



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 217

Brasília - DF, segunda-feira, 10 de novembro de 2014



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	18
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	19
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	21
Ministério da Cultura.....	24
Ministério da Defesa.....	30
Ministério da Educação.....	34
Ministério da Fazenda.....	34
Ministério da Integração Nacional.....	45
Ministério da Justiça.....	45
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	50
Ministério da Previdência Social.....	51
Ministério da Saúde.....	51
Ministério das Cidades.....	71
Ministério das Comunicações.....	72
Ministério das Relações Exteriores.....	73
Ministério de Minas e Energia.....	73
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	82
Ministério do Esporte.....	82
Ministério do Meio Ambiente.....	83
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	88
Ministério do Trabalho e Emprego.....	90
Ministério dos Transportes.....	92
Conselho Nacional do Ministério Público.....	93
Ministério Público da União.....	93
Tribunal de Contas da União.....	94
Poder Legislativo.....	134
Poder Judiciário.....	134
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	135

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 239 (1)
ORIGEM :
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "pelo prazo máximo de um ano", contida no art. 90, § 3º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e reconhecer a não recepção da expressão "com vencimentos e vantagens integrais", contida no mesmo dispositivo, pela Constituição Federal de 1988, tendo em vista a redação dada ao dispositivo constitucional paradigma pela EC nº 19, de 4 de junho de 1998. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, neste julgamento, o Ministro Marco Aurélio. Plenário, 19.02.2014.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 90, § 3º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Disponibilidade remunerada dos servidores públicos. Edição da EC nº 19/98. Substancial alteração do parâmetro de controle. Artigo 41, § 3º, da Constituição Federal. Não ocorrência de prejuízo. Fixação de prazo para aproveitamento do servidor. Inconstitucionalidade. Integralidade da remuneração. Não recepção pela EC nº 19/98.

1. A Emenda Constitucional nº 19/98 alterou substancialmente parte do art. 41, § 3º, da Constituição Federal, o qual figura como paradigma de controle na ação. Necessidade de adoção de dois juízos subsequentes pelo Tribunal. O primeiro entre o preceito impugnado e o texto constitucional vigente na propositura da ação, com o fim de se averiguar a existência de compatibilidade entre ambos (juízo de constitucionalidade). Já o segundo entre o dispositivo questionado e o parâmetro alterado (atualmente em vigor), com o escopo de se atestar sua eventual recepção pelo texto constitucional superveniente.

2. A imposição do prazo de um ano para aproveitamento do servidor em disponibilidade ofende materialmente a Carta Federal, pois consiste em obrigação criada pelo Poder Legislativo que não decorre direta ou indiretamente dos pressupostos essenciais à aplicação do instituto da disponibilidade definidos na Constituição da República (art. 41, § 3º), e, principalmente, porque não condiz com o postulado da independência dos Poderes instituídos, ainda que em sede do primeiro exercício do poder constituinte decorrente.

3. O art. 41, § 3º, da Constituição Federal, na sua redação originária, era silente em relação ao **quantum** da remuneração que seria devida ao servidor posto em disponibilidade. Esse vácuo normativo até então existente autorizava os estados a legislar sobre a matéria, assegurando a integralidade remuneratória aos seus servidores. Contudo, a modificação trazida pela EC 19/98 suplantou a previsão contida na Carta estadual, pois passou a determinar, expressamente, que a remuneração do servidor em disponibilidade seria proporcional ao tempo de serviço.

4. Ação direta julgada parcialmente procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 429 (2)
ORIGEM : ADI - 645 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SILVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: Retirado de pauta ante a aposentadoria do Senhor Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 04.08.2010.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido em relação ao § 1º do art. 192 da Constituição do Estado do Ceará. Por maioria e nos termos do voto do Relator, o Tribunal julgou parcialmente procedente a ação direta para dar interpretação conforme à CF ao § 2º do art. 192 da Constituição do Estado do Ceará, sem declaração de nulidade, concedendo o prazo de sobrevida do benefício por 12 (doze) meses a partir da publicação da ata desta sessão, vencido, em parte, o Ministro Marco Aurélio, que declarava integralmente procedente a ação para julgar inconstitucional o dispositivo, por vício formal. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 20.08.2014.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRIBUTÁRIO. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ. IMPUGNAÇÃO AOS ARTIGOS 192, §§ 1º E 2º; 193 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO; 201 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO; 273, PARÁGRAFO ÚNICO; E 283, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ADEQUADO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO AO ATO COOPERATIVO E ISENÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS AS PEQUENAS E MICROEMPRESAS; PEQUENOS E MICROPRODUTORES RURAIS; BEM COMO PARA AS EMPRESAS QUE ABSORVAM CONTINGENTES DE DEFICIENTES NO SEU QUADRO FUNCIONAL OU CONFECCION E COMERCIALIZE APARELHOS DE FABRICAÇÃO ALTERNATIVA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 146, INCISO III, ALÍNEA "C", DA CRFB/88. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 24, INCISO I, DA CRFB/88. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DEMAIS DISPOSITIVOS OBJURGADOS. CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS. ICMS. AUSÊNCIA DE CONVÊNIO INTERESTADUAL. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 155, § 2º, INCISO XII, "G", DA CRFB/88. CAPUT DO ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO SEM DECLARAÇÃO DE NULIDADE. EXCLUSÃO DO ICMS DO SEU CAMPO DE INCIDÊNCIA.

1. O Federalismo brasileiro exterioriza-se, dentre outros campos, no segmento tributário pela previsão de competências legislativo-fiscais privativas dos entes políticos, reservada à Lei Complementar estabelecer normas gerais.

2. A concessão de benefícios fiscais não é matéria relativa à inciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do estabelecido no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea b, da CRFB/88.

3. O poder de exonerar corresponde a uma derivação do poder de tributar, assim, presente este, não há impedimentos para que as entidades investidas de competência tributária, como o são os Estados-membros, definam hipóteses de isenção ou de não-incidência das espécies tributárias em geral, à luz das regras de competência tributária, o que não interdita a Constituição estadual de dispor sobre o tema.

4. O art. 146, III, "c", da CRFB/88 determina que lei complementar estabeleça normas gerais sobre matéria tributária e, em especial, quanto ao adequado tratamento tributário a ser conferido ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

5. Não há a alegada inconstitucionalidade da Constituição estadual, porquanto a competência para legislar sobre direito tributário é concorrente, cabendo à União estabelecer normas gerais, aos Estados-membros e o Distrito Federal suplementar as lacunas da lei federal sobre normas gerais, afim de afeiçoá-las às particularidades locais, por isso que inexistindo lei federal de normas gerais, acerca das matérias enunciadas no citado artigo constitucional, os Estados podem exercer a competência legislativa plena (§ 3º, do art. 24 da CRFB/88).

6. Consectariamente, o § 1º do artigo 192 da Constituição cearense que estabelece que "o ato cooperativo, praticado entre o associado e sua cooperativa, não implica em operação de mercado", não é inconstitucional.

7. É que a Suprema Corte, ao apreciar situação análoga, assentou que, enquanto não promulgada a lei complementar a que se refere o art. 146, III, "c", da CRFB/88, não se pode pretender que, com base na legislação local, não possa o Estado-membro, que tem competência concorrente em se tratando de direito tributário (artigo 24, I e § 3º, da Carta Magna), dê às cooperativas o tratamento que julgar adequado, até porque tratamento adequado não significa necessariamente tratamento privilegiado, *verbis*: "Inexiste, no caso, ofensa ao artigo 146, III, 'c', da Constituição, porquanto esse dispositivo constitucional não concedeu às cooperativas imunidade tributária, razão por que, enquanto não for promulgada a lei complementar a que ele alude, não se pode pretender que, com base na legislação local mencionada no aresto recorrido, não possa o Estado-membro, que tem competência concorrente em se tratando de direito tributário (artigo 24, I e § 3º, da Carta Magna), dar às Cooperativas

o tratamento que julgar adequado, até porque tratamento adequado não significa necessariamente tratamento privilegiado." (RE 141.800, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJ de 30.10.97).

8. A concessão unilateral de benefícios fiscais relativos ao ICMS, sem a prévia celebração de convênio intergovernamental, nos termos do que dispõe a LC nº 24/75, recepcionada inequivocamente consoante jurisprudência da Corte, afronta ao disposto no artigo 155, § 2º, XII, "g", da CRFB/88.

9. O comando constitucional contido no art. 155, § 2º, inciso "g", que reserva à lei complementar federal "regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados" aplicado, *in casu*, revela manifesta a inconstitucionalidade material dos dispositivos da Constituição cearense que outorga incentivo fiscal incompatível com a CRFB/88. Precedentes: ADI 84, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, Tribunal Pleno, julgado em 15/02/1996, DJ 19-04-1996).

10. A outorga de benefícios fiscais relativos ao ICMS, sem a prévia e necessária celebração de convênio entre os Estados e o Distrito Federal é manifestamente inconstitucional. Precedentes: ADI 2906/RJ, rel. Min. Marco Aurélio, 1º.6.2011; ADI 2376/RJ, rel. Min. Marco Aurélio, 1º.6.2011; ADI 3674/RJ, rel. Min. Marco Aurélio, 1º.6.2011; ADI 3413/RJ, rel. Min. Marco Aurélio, 1º.6.2011; ADI 4457/PR, rel. Min. Marco Aurélio, 1º.6.2011; ADI 3794/PR, rel. Min. Joaquim Barbosa, 1º.6.2011; ADI 2688/PR, rel. Min. Joaquim Barbosa, 1º.6.2011; ADI 1247/PA, rel. Min. Dias Toffoli, 1º.6.2011; ADI 3702/ES, rel. Min. Dias Toffoli, 1º.6.2011; ADI 4152/SP, rel. Min. Cezar Peluso, 1º.6.2011; ADI 3664/RJ, rel. Min. Cezar Peluso, 1º.6.2011; ADI 3803/PR, rel. Min. Cezar Peluso, 1º.6.2011; ADI 2549/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1º.6.2011.

11. Calcado nessas premissas, forçoso concluir que:

a) O § 2º do art. 192 da Constituição cearense concede isenção tributária de ICMS aos implementos e equipamentos destinados aos deficientes físicos auditivos, visuais, mentais e múltiplos, bem como aos veículos automotores de fabricação nacional com até 90 HP de potência adaptados para o uso de pessoas portadoras de deficiência, o que acarreta a declaração de sua inconstitucionalidade, sem a pronúncia de nulidade, por um prazo de doze meses.

b) O *caput* do artigo 193 da Constituição cearense isenta as microempresas de tributos estaduais, ao passo que seu parágrafo único estende a isenção, de forma expressa, ao ICMS, o que acarreta a declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único e do *caput*, este por interpretação conforme para excluir de seu âmbito de incidência o ICMS.

c) A Inconstitucionalidade do artigo 201 e seu parágrafo único, da Constituição cearense é manifesta, porquanto pela simples leitura dos dispositivos verifica-se que o imposto estadual com tal campo de incidência é o ICMS, *verbis*: "Art. 201. Não incidirá imposto, conforme a lei dispuser, sobre todo e qualquer produto agrícola pertencente à cesta básica, produzido por pequenos e microprodutores rurais que utilizam apenas a mão-de-obra familiar, vendido diretamente aos consumidores finais. Parágrafo único. A não-incidência abrange produtos oriundos de associações e cooperativas de produção e de produtores, cujos quadros sociais sejam compostos exclusivamente por pequenos e microprodutores e trabalhadores rurais sem terra.

d) O parágrafo único do art. 273 e o inciso III do art. 283, da Constituição cearense incidem na mesma inconstitucionalidade, *verbis*: "Art. 273. Toda entidade pública ou privada que inclua o atendimento à criança e ao adolescente, inclusive os órgãos de segurança, tem por finalidade prioritária assegurar-lhes os direitos fundamentais. Parágrafo único. As empresas privadas que absorvam contingentes de até cinco por cento de deficientes no seu quadro funcional gozarão de incentivos fiscais de redução de um por cento no ICMS. (?) Art. 283. Para estimular a confecção e comercialização de aparelhos de fabricação alternativa para as pessoas portadoras de deficiência, o Estado concederá: (?) III - isenção de cem por cento do ICMS.

12. Pedido de inconstitucionalidade julgado parcialmente procedente para declarar: (i) inconstitucional o parágrafo 2º do art. 192, sem a pronúncia de nulidade, por um prazo de doze meses (ii) parcialmente inconstitucional o *caput* do art. 193, dando-lhe interpretação conforme para excluir de seu âmbito de incidência o ICMS; (iii) inconstitucional o parágrafo único do artigo 193; (iv) inconstitucional o artigo 201, *caput*, e seu parágrafo único; (v) inconstitucional o parágrafo único do artigo 273; (vi) inconstitucional o inciso III do artigo 283; julgar improcedente o pedido quanto ao *caput* e §1º do artigo 192, todos os artigos da Constituição cearense.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.007 (3)

ORIGEM : ADI - 8140 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PGE-SP - MARCOS FABIO DE OLIVEIRA NUSDEO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, julgou improcedente a ação direta, vencido o Ministro Luiz Fux. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pelo Estado de São Paulo, o Dr. Thiago Luís Sombra. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 13.08.2014.

EMENTA

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 12.282/2006 DO ESTADO DE SÃO PAULO. ÓRGÃO ESTADUAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE. OBRIGAÇÃO DE REGISTRAR TIPO SANGUÍNEO E FATOR RH QUANDO SOLICITADO PELO INTERESSADO. ALEGADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL E REGISTROS PÚBLICOS. ART. 22, I e XXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INOCORRÊNCIA.

1. O art. 2º da Lei Federal nº 9.049/1995 autoriza aos órgãos estaduais responsáveis pela emissão da Carteira de Identidade registrarem o tipo sanguíneo e o fator Rh, quando solicitados pelos interessados.

2. A disciplina da atuação administrativa do órgão estadual responsável pela emissão da Carteira de Identidade veiculada na Lei nº 12.282/2006 do Estado de São Paulo observa fielmente a conformação legislativa do documento pessoal de identificação - cédula de identidade - delineada pela União, inócurrenente usurpação da sua competência privativa para legislar sobre registros públicos (art. 22, XXV, da Constituição da República).

3. Nada dispondo a Lei nº 12.282/2006 do Estado de São Paulo sobre direitos ou deveres de particulares, tampouco há falar em invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito civil (art. 22, I, da Constituição da República).

Ação direta de inconstitucionalidade julgada **improcedente**.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.343 (4)

ORIGEM : ADI - 4343 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, julgou improcedente a ação direta, vencido o Ministro Luiz Fux. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 13.08.2014.

EMENTA

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 14.851/2009 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ÓRGÃO ESTADUAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE. OBRIGAÇÃO DE REGISTRAR TIPO SANGUÍNEO E FATOR RH QUANDO SOLICITADO PELO INTERESSADO. ALEGADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL E REGISTROS PÚBLICOS. ART. 22, I e XXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INOCORRÊNCIA.

1. O art. 2º da Lei Federal nº 9.049/1995 autoriza aos órgãos estaduais responsáveis pela emissão da Carteira de Identidade registrarem o tipo sanguíneo e o fator Rh, quando solicitados pelos interessados.

2. A disciplina da atuação administrativa do órgão estadual responsável pela emissão da Carteira de Identidade veiculada na Lei nº 14.851/2009 do Estado de Santa Catarina observa fielmente a conformação legislativa do documento pessoal de identificação - cédula de identidade - delineada pela União, inócurrenente usurpação da sua competência privativa para legislar sobre registros públicos (art. 22, XXV, da Constituição da República).

3. Nada dispondo a Lei nº 14.851/2009 do Estado de Santa Catarina sobre direitos ou deveres de particulares, tampouco há falar em invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito civil (art. 22, I, da Constituição da República).

Ação direta de inconstitucionalidade julgada **improcedente**.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.947 (5)

ORIGEM : ADI - 4947 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REDATORA DO ACORDAO : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Dr. Erfen José Ribeiro Santos, pelo requerente Governador do Estado do Espírito Santo; do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União; do Dr. Caio de Azevedo Trindade, Procurador-Geral do Estado, pelo *amicus curiae* Estado do Pará, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando improcedente a ação direta, e os votos dos Ministros Rosa Weber, Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando-a procedente, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

Decisão: Colhido o voto da Ministra Cármen Lúcia, o Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e da Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Teori Zavascki julgou parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 e declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 23.389/2013. Em seguida, após os votos dos Ministros Rosa Weber, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, modulando os efeitos da decisão para que a Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, tenha vigência para as eleições de 2014, e os votos dos Ministros Marco Aurélio, Teori Zavascki e Luiz Fux, que não modulavam os efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso para colher o voto, quanto à modulação, do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), ausente justificadamente. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 25.06.2014.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Decisão: Colhido o voto do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), o Tribunal deixou de modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade por não ter alcançado o *quorum* previsto no art. 27 da Lei nº 9.868/99. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, com voto proferido na assentada anterior. Plenário, 01.07.2014.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL ELEITORAL. ART. 1º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 78/1993. DEFINIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ART. 45, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROPORCIONALIDADE RELATIVAMENTE À POPULAÇÃO. OBSERVÂNCIA DE NÚMEROS MÍNIMO E MÁXIMO DE REPRESENTANTES. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR. INDELEGABILIDADE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. FUNÇÃO NORMATIVA EM SEDE ADMINISTRATIVA. LIMITES. INVASÃO DE COMPETÊNCIA.

1. O art. 45, § 1º, da Constituição da República comanda a definição, por lei complementar (i) do número total de Deputados e (ii) da representação dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população - e não ao número de eleitores -, respeitados o piso de oito e o teto de setenta cadeiras por ente federado. Tal preceito não comporta a inferência de que suficiente à espécie normativa complementadora - a LC 78/1993 -, o número total de deputados. Indispensável, em seu bojo, a fixação da representação dos Estados e do Distrito Federal. A delegação implícita de tal responsabilidade política ao Tribunal Superior Eleitoral traduz descumprimento do comando constitucional em sua inteireza.

2. Compete ao legislador complementar definir, dentre as possibilidades existentes, o critério de distribuição do número de Deputados dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população, observados os demais parâmetros constitucionais. De todo inviável transferir a escolha de tal critério, que necessariamente envolve juízo de valor, ao Tribunal Superior Eleitoral ou a outro órgão.

3. Inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 por omissão do legislador complementar quanto aos comandos do art. 45, § 1º, da Carta Política de definição do número total de parlamentares e da representação por ente federado.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, sem modulação de efeitos.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.963 (6)

ORIGEM : ADI - 4963 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARAIBA
 RELATORA : MIN. ROSA WEBER
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 AM. CURIAE. : ESTADO DO PARA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
 AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 AM. CURIAE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROC.(A/S)(ES) : PAULO HENRIQUE ROCHA FARIA JUNIOR

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Dr. Lúcio Landim Batista da Costa, pelo requerente Governador do Estado da Paraíba; do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União; do Dr. Caio de Azevedo Trindade, Procurador-Geral do Estado, pelo *amicus curiae* Estado do Pará, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber (Relatora), Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando procedente a ação direta; os votos dos Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando-a improcedente, e o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando prejudicada a ação direta, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

Decisão: Colhido o voto da Ministra Cármen Lúcia, o Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e da Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Teori Zavascki julgou parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 e declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 23.389/2013. Em seguida, após os votos dos Ministros Rosa Weber, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, modulando os efeitos da decisão para que a Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, tenha vigência para as

eleições de 2014, e os votos dos Ministros Marco Aurélio, Teori Zavascki e Luiz Fux, que não modulavam os efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso para colher o voto, quanto à modulação, do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), ausente justificadamente. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 25.06.2014.

Decisão: Colhido o voto do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), o Tribunal deixou de modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade por não ter alcançado o *quorum* previsto no art. 27 da Lei nº 9.868/99. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, com voto proferido na assentada anterior. Plenário, 01.07.2014.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL ELEITORAL. RESOLUÇÃO Nº 23.389/2013 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. DEFINIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ART. 45, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROPORCIONALIDADE RELATIVAMENTE À POPULAÇÃO. OBSERVÂNCIA DE NÚMEROS MÍNIMO E MÁXIMO DE REPRESENTANTES. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR. INDELEGABILIDADE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. FUNÇÃO NORMATIVA EM SEDE ADMINISTRATIVA. LIMITES. INVASÃO DE COMPETÊNCIA.

1. Segundo a jurisprudência desta Suprema Corte, viável o controle abstrato da constitucionalidade de ato do Tribunal Superior Eleitoral de conteúdo jurídico-normativo essencialmente primário. A Resolução nº 23.389/2013 do TSE, ao inaugurar conteúdo normativo primário com abstração, generalidade e autonomia não veiculada na Lei Complementar nº 78/1993 nem passível de ser dela deduzido, em afronta ao texto constitucional a que remete - o art. 45, *caput* e § 1º, da Constituição Federal -, expõe-se ao controle de constitucionalidade concentrado. Precedentes.

2. Embora apto a produzir atos abstratos com força de lei, o poder de editar normas do Tribunal Superior Eleitoral, no âmbito administrativo, tem os seus limites materiais condicionados aos parâmetros do legislador complementar, no caso a Lei Complementar nº 78/1993 e, de modo mais amplo, o Código Eleitoral, recepcionado como lei complementar. Poder normativo não é poder legislativo. A norma de caráter regulatório preserva a sua legitimidade quando cumpre o conteúdo material da legislação eleitoral. Pode conter regras novas, desde que preservada a ordem vigente de direitos e obrigações, limite do agir administrativo. Regras novas, e não direito novo.

3. Da Lei Complementar nº 78/1993, à luz da Magna Carta e do Código Eleitoral, não se infere delegação legitimadora da Resolução nº 23.389/2013 do Tribunal Superior Eleitoral.

4. O art. 45, § 1º, da Constituição da República comanda a definição, por lei complementar (i) do número total de Deputados e (ii) da representação dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população - e não ao número de eleitores -, respeitados o piso de oito e o teto de setenta cadeiras por ente federado. Tal preceito não comporta a inferência de que suficiente à espécie normativa complementadora - a LC 78/1993 -, o número total de deputados. Indispensável, em seu bojo, a fixação da representação dos Estados e do Distrito Federal. A delegação implícita de tal responsabilidade política ao Tribunal Superior Eleitoral traduz descumprimento do comando constitucional em sua inteireza.

5. Compete ao legislador complementar definir, dentre as possibilidades existentes, o critério de distribuição do número de Deputados dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população, observados os demais parâmetros constitucionais. De todo inviável transferir a escolha de tal critério, que necessariamente envolve juízo de valor, ao Tribunal Superior Eleitoral ou a outro órgão.

6. A Resolução impugnada contempla o exercício de ampla discricionariedade pelo TSE na definição do critério de apuração da distribuição proporcional da representação dos Estados, matéria reservada à lei complementar. A renúncia do legislador complementar ao exercício da sua competência exclusiva não legítima o preenchimento da lacuna legislativa por órgão diverso.

7. Inconstitucionalidade da Resolução nº 23.389/2013 do TSE, por violação do postulado da reserva de lei complementar ao introduzir inovação de caráter primário na ordem jurídica, em usurpação da competência legislativa complementar.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, sem modulação de efeitos.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.965 (7)

ORIGEM : ADI - 4965 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARAIBA
 RELATORA : MIN. ROSA WEBER
 REQTE.(S) : MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
 ADV.(A/S) : ABELARDO JUREMA NETO
 ADV.(A/S) : JOÃO CYRILLO NETO
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 AM. CURIAE. : ESTADO DO PARA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
 AM. CURIAE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROC.(A/S)(ES) : FABIO DE MAGALHÃES FURLAN

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Dr. Irapuan Sobral, pela requerente Mesa da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba; do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União; do Dr. Caio de Azevedo Trindade, Procurador-Geral do Estado, pelo *amicus curiae* Estado do Pará, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber (Relatora), Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando procedente a ação direta; os votos dos Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando-a improcedente, e o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando prejudicada a ação direta, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

Decisão: Colhido o voto da Ministra Cármen Lúcia, o Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e da Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Teori Zavascki julgou parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 e declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 23.389/2013. Em seguida, após os votos dos Ministros Rosa Weber, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, modulando os efeitos da decisão para que a Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, tenha vigência para as eleições de 2014, e os votos dos Ministros Marco Aurélio, Teori Zavascki e Luiz Fux, que não modulavam os efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso para colher o voto, quanto à modulação, do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), ausente justificadamente. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 25.06.2014.

Decisão: Colhido o voto do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), o Tribunal deixou de modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade por não ter alcançado o *quorum* previsto no art. 27 da Lei nº 9.868/99. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, com voto proferido na assentada anterior. Plenário, 01.07.2014.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL ELEITORAL. RESOLUÇÃO Nº 23.389/2013 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. DEFINIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ART. 45, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROPORCIONALIDADE RELATIVAMENTE À POPULAÇÃO. OBSERVÂNCIA DE NÚMEROS MÍNIMO E MÁXIMO DE REPRESENTANTES. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR. INDELEGABILIDADE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. FUNÇÃO NORMATIVA EM SEDE ADMINISTRATIVA. LIMITES. INVASÃO DE COMPETÊNCIA.

1. Segundo a jurisprudência desta Suprema Corte, viável o controle abstrato da constitucionalidade de ato do Tribunal Superior Eleitoral de conteúdo jurídico-normativo essencialmente primário. A Resolução nº 23.389/2013 do TSE, ao inaugurar conteúdo normativo primário com abstração, generalidade e autonomia não veiculada na Lei Complementar nº 78/1993 nem passível de ser dela deduzido, em afronta ao texto constitucional a que remete - o art. 45, *caput* e § 1º, da Constituição Federal -, expõe-se ao controle de constitucionalidade concentrado. Precedentes.

2. Embora apto a produzir atos abstratos com força de lei, o poder de editar normas do Tribunal Superior Eleitoral, no âmbito administrativo, tem os seus limites materiais condicionados aos parâmetros do legislador complementar, no caso a Lei Complementar nº 78/1993 e, de modo mais amplo, o Código Eleitoral, recepcionado como lei complementar. Poder normativo não é poder legislativo. A norma de caráter regulatório preserva a sua legitimidade quando cumpre o conteúdo material da legislação eleitoral. Pode conter regras novas, desde que preservada a ordem vigente de direitos e obrigações, limite do agir administrativo. Regras novas, e não direito novo.

3. Da Lei Complementar nº 78/1993, à luz da Magna Carta e do Código Eleitoral, não se infere delegação legitimadora da Resolução nº 23.389/2013 do Tribunal Superior Eleitoral.

4. O art. 45, § 1º, da Constituição da República comanda a definição, por lei complementar (i) do número total de Deputados e (ii) da representação dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população - e não ao número de eleitores -, respeitados o piso de oito e o teto de setenta cadeiras por ente federado. Tal preceito não comporta a inferência de que suficiente à espécie normativa complementadora - a LC 78/1993 -, o número total de deputados. Indispensável, em seu bojo, a fixação da representação dos Estados e do Distrito Federal. A delegação implícita de tal responsabilidade política ao Tribunal Superior Eleitoral traduz descumprimento do comando constitucional em sua inteireza.

5. Compete ao legislador complementar definir, dentre as possibilidades existentes, o critério de distribuição do número de Deputados dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população, observados os demais parâmetros constitucionais. De todo inviável transferir a escolha de tal critério, que necessariamente envolve juízo de valor, ao Tribunal Superior Eleitoral ou a outro órgão.

6. A Resolução impugnada contempla o exercício de ampla discricionariedade pelo TSE na definição do critério de apuração da distribuição proporcional da representação dos Estados, matéria reservada à lei complementar. A renúncia do legislador complementar ao exercício da sua competência exclusiva não legitima o preenchimento da lacuna legislativa por órgão diverso.

7. Inconstitucionalidade da Resolução nº 23.389/2013 do TSE, por violação do postulado da reserva de lei complementar ao introduzir inovação de caráter primário na ordem jurídica, em usurpação da competência legislativa complementar.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, sem modulação de efeitos.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.020 (8)
ORIGEM : ADI - 5020 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REDATORA DO ACORDAO : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI
ADV.(A/S) : JOELSON DIAS E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPUBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIAO
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARA
AM. CURIAE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : FABIO DE MAGALHAES FURLAN

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Dr. Joelson Costa Dias, pela requerente Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí; do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União; do Dr. Caio de Azevedo Trindade, Procurador-Geral do Estado, pelo *amicus curiae* Estado do Pará, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando improcedente a ação direta, e os votos dos Ministros Rosa Weber, Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando-a procedente, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

Decisão: Colhido o voto da Ministra Cármen Lúcia, o Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e da Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Teori Zavascki julgou parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 e declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 23.389/2013. Em seguida, após os votos dos Ministros Rosa Weber, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, modulando os efeitos da decisão para que a Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, tenha vigência para as eleições de 2014, e os votos dos Ministros Marco Aurélio, Teori Zavascki e Luiz Fux, que não modulavam os efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso para colher o voto, quanto à modulação, do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), ausente justificadamente. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 25.06.2014.

Decisão: Colhido o voto do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), o Tribunal deixou de modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade por não ter alcançado o *quorum* previsto no art. 27 da Lei nº 9.868/99. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, com voto proferido na assentada anterior. Plenário, 01.07.2014.

EMENTA

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 78/1993. AUSÊNCIA DE QUÓRUM QUALIFICADO PARA A APROVAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ART. 1º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 78/1993. RESOLUÇÃO Nº 23.389/2013 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. DEFINIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ART. 45, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROPORCIONALIDADE RELATIVAMENTE A

POPULAÇÃO. OBSERVÂNCIA DE NÚMEROS MÍNIMO E MÁXIMO DE REPRESENTANTES. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR. INDELEGABILIDADE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. FUNÇÃO NORMATIVA EM SEDE ADMINISTRATIVA. LIMITES. INVASÃO DE COMPETÊNCIA.

1. Segundo a jurisprudência desta Suprema Corte, viável o controle abstrato da constitucionalidade de ato do Tribunal Superior Eleitoral de conteúdo jurídico-normativo essencialmente primário. A Resolução nº 23.389/2013 do TSE, ao inaugurar conteúdo normativo primário com abstração, generalidade e autonomia não veiculada na Lei Complementar nº 78/1993 nem passível de ser dela deduzido, em afronta ao texto constitucional a que remete - o art. 45, *caput* e § 1º, da Constituição Federal -, expõe-se ao controle de constitucionalidade concentrado. Precedentes.

2. Embora apto a produzir atos abstratos com força de lei, o poder de editar normas do Tribunal Superior Eleitoral, no âmbito administrativo, tem os seus limites materiais condicionados aos parâmetros do legislador complementar, no caso a Lei Complementar nº 78/1993 e, de modo mais amplo, o Código Eleitoral, recepcionado como lei complementar. Poder normativo não é poder legislativo. A norma de caráter regulatório preserva a sua legitimidade quando cumpre o conteúdo material da legislação eleitoral. Pode conter regras novas, desde que preservada a ordem vigente de direitos e obrigações, limite do agir administrativo. Regras novas, e não direito novo.

3. Da Lei Complementar nº 78/1993, à luz da Magna Carta e do Código Eleitoral, não se infere delegação legitimadora da Resolução nº 23.389/2013 do Tribunal Superior Eleitoral.

4. O art. 45, § 1º, da Constituição da República comanda a definição, por lei complementar (i) do número total de Deputados e (ii) da representação dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população - e não ao número de eleitores -, respeitados o piso de oito e o teto de setenta cadeiras por ente federado. Tal preceito não comporta a inferência de que suficiente à espécie normativa complementadora - a LC 78/1993 -, o número total de deputados. Indispensável, em seu bojo, a fixação da representação dos Estados e do Distrito Federal. A delegação implícita de tal responsabilidade política ao Tribunal Superior Eleitoral traduz descumprimento do comando constitucional em sua inteireza.

5. Compete ao legislador complementar definir, dentre as possibilidades existentes, o critério de distribuição do número de Deputados dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população, observados os demais parâmetros constitucionais. De todo inviável transferir a escolha de tal critério, que necessariamente envolve juízo de valor, ao Tribunal Superior Eleitoral ou a outro órgão.

6. A Resolução impugnada contempla o exercício de ampla discricionariedade pelo TSE na definição do critério de apuração da distribuição proporcional da representação dos Estados, matéria reservada à lei complementar. A renúncia do legislador complementar ao exercício da sua competência exclusiva não legitima o preenchimento da lacuna legislativa por órgão diverso.

7. Inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 por omissão do legislador complementar quanto aos comandos do art. 45, § 1º, da Carta Política de definição do número total de parlamentares e da representação por ente federado, e da Resolução nº 23.389/2013 do TSE, por violação do postulado da reserva de lei complementar ao introduzir inovação de caráter primário na ordem jurídica, em usurpação da competência legislativa complementar.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente, sem modulação de efeitos.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.028 (9)
ORIGEM : ADI - 5028 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REDATORA DO ACORDAO : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : ISMAR TEIXEIRA CABRAL
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIAO
AM. CURIAE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : FABIO DE MAGALHAES FURLAN

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando improcedente a ação direta, e os votos dos Ministros Rosa Weber, Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando-a procedente, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

Decisão: Colhido o voto da Ministra Cármen Lúcia, o Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e da Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Teori Zavascki julgou parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 e declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 23.389/2013. Em seguida, após os votos dos Ministros Rosa Weber, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, modulando os efeitos da decisão para que a Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, tenha vigência para as eleições de 2014, e os votos dos Ministros Marco Aurélio, Teori Zavascki e Luiz Fux, que não modulavam os efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso para colher o voto, quanto à modulação, do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), ausente justificadamente. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 25.06.2014.

Decisão: Colhido o voto do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), o Tribunal deixou de modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade por não ter alcançado o *quorum* previsto no art. 27 da Lei nº 9.868/99. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, com voto proferido na assentada anterior. Plenário, 01.07.2014.

EMENTA

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL ELEITORAL. RESOLUÇÃO Nº 23.389/2013 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. DEFINIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ART. 45, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROPORCIONALIDADE RELATIVAMENTE À POPULAÇÃO. OBSERVÂNCIA DE NÚMEROS MÍNIMO E MÁXIMO DE REPRESENTANTES. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR. INDELEGABILIDADE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. FUNÇÃO NORMATIVA EM SEDE ADMINISTRATIVA. LIMITES. INVASÃO DE COMPETÊNCIA.

1. Segundo a jurisprudência desta Suprema Corte, viável o controle abstrato da constitucionalidade de ato do Tribunal Superior Eleitoral de conteúdo jurídico-normativo essencialmente primário. A Resolução nº 23.389/2013 do TSE, ao inaugurar conteúdo normativo primário com abstração, generalidade e autonomia não veiculada na Lei Complementar nº 78/1993 nem passível de ser dela deduzido, em afronta ao texto constitucional a que remete - o art. 45, *caput* e § 1º, da Constituição Federal -, expõe-se ao controle de constitucionalidade concentrado. Precedentes.

2. Embora apto a produzir atos abstratos com força de lei, o poder de editar normas do Tribunal Superior Eleitoral, no âmbito administrativo, tem os seus limites materiais condicionados aos parâmetros do legislador complementar, no caso a Lei Complementar nº 78/1993 e, de modo mais amplo, o Código Eleitoral, recepcionado como lei complementar. Poder normativo não é poder legislativo. A norma de caráter regulatório preserva a sua legitimidade quando cumpre o conteúdo material da legislação eleitoral. Pode conter regras novas, desde que preservada a ordem vigente de direitos e obrigações, limite do agir administrativo. Regras novas, e não direito novo.

3. Da Lei Complementar nº 78/1993, à luz da Magna Carta e do Código Eleitoral, não se infere delegação legitimadora da Resolução nº 23.389/2013 do Tribunal Superior Eleitoral.

4. O art. 45, § 1º, da Constituição da República comanda a definição, por lei complementar (i) do número total de Deputados e (ii) da representação dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população - e não ao número de eleitores -, respeitados o piso de oito e o teto de setenta cadeiras por ente federado. Tal preceito não comporta a inferência de que suficiente à espécie normativa complementadora - a LC 78/1993 -, o número total de deputados. Indispensável, em seu bojo, a fixação da representação dos Estados e do Distrito Federal. A delegação implícita de tal responsabilidade política ao Tribunal Superior Eleitoral traduz descumprimento do comando constitucional em sua inteireza.

5. Compete ao legislador complementar definir, dentre as possibilidades existentes, o critério de distribuição do número de Deputados dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população, observados os demais parâmetros constitucionais. De todo inviável transferir a escolha de tal critério, que necessariamente envolve juízo de valor, ao Tribunal Superior Eleitoral ou a outro órgão.

6. A Resolução impugnada contempla o exercício de ampla discricionariedade pelo TSE na definição do critério de apuração da distribuição proporcional da representação dos Estados, matéria reservada à lei complementar. A renúncia do legislador complementar ao exercício da sua competência exclusiva não legitima o preenchimento da lacuna legislativa por órgão diverso.

7. Inconstitucionalidade da Resolução nº 23.389/2013 do TSE, por violação do postulado da reserva de lei complementar ao introduzir inovação de caráter primário na ordem jurídica, em usurpação da competência legislativa complementar.



Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, sem modulação de efeitos.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.130 (10)
 ORIGEM : ADI - 5130 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REDATORA DO ACORDAO : MIN. ROSA WEBER
 REQTE.(S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando improcedente a ação direta, e os votos dos Ministros Rosa Weber, Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando-a procedente, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

Decisão: Colhido o voto da Ministra Cármen Lúcia, o Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e da Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Teori Zavascki julgou parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 e declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 23.389/2013. Em seguida, após os votos dos Ministros Rosa Weber, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, modulando os efeitos da decisão para que a Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, tenha vigência para as eleições de 2014, e os votos dos Ministros Marco Aurélio, Teori Zavascki e Luiz Fux, que não modulavam os efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso para colher o voto, quanto à modulação, do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), ausente justificadamente. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 25.06.2014.

Decisão: Colhido o voto do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), o Tribunal deixou de modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade por não ter alcançado o *quorum* previsto no art. 27 da Lei nº 9.868/99. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, com voto proferido na assentada anterior. Plenário, 01.07.2014.

EMENTA

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL ELEITORAL. ART. 1º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 78/1993. RESOLUÇÃO Nº 23.389/2013 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. DEFINIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ART. 45, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROPORCIONALIDADE RELATIVAMENTE À POPULAÇÃO. OBSERVÂNCIA DE NÚMEROS MÍNIMO E MÁXIMO DE REPRESENTANTES, CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR. INDELEGABILIDADE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. FUNÇÃO NORMATIVA EM SEDE ADMINISTRATIVA. LIMITES. INVASÃO DE COMPETÊNCIA.

1. Segundo a jurisprudência desta Suprema Corte, viável o controle abstrato da constitucionalidade de ato do Tribunal Superior Eleitoral de conteúdo jurídico-normativo essencialmente primário. A Resolução nº 23.389/2013 do TSE, ao inaugurar conteúdo normativo primário com abstração, generalidade e autonomia não veiculado na Lei Complementar nº 78/1993 nem passível de ser dela deduzido, em afronta ao texto constitucional a que remete - o art. 45, *caput* e § 1º, da Constituição Federal -, expõe-se ao controle de constitucionalidade concentrado. Precedentes.

2. Embora apto a produzir atos abstratos com força de lei, o poder de editar normas do Tribunal Superior Eleitoral, no âmbito administrativo, tem os seus limites materiais condicionados aos parâmetros do legislador complementar, no caso a Lei Complementar nº 78/1993 e, de modo mais amplo, o Código Eleitoral, recepcionado como lei complementar. Poder normativo não é poder legislativo. A norma de caráter regulatório preserva a sua legitimidade quando cumpre o conteúdo material da legislação eleitoral. Pode conter regras novas, desde que preservada a ordem vigente de direitos e obrigações, limite de agir administrativo. Regras novas, e não direito novo.

3. Da Lei Complementar nº 78/1993, à luz da Magna Carta e do Código Eleitoral, não se infere delegação legitimadora da Resolução nº 23.389/2013 do Tribunal Superior Eleitoral.

4. O art. 45, § 1º, da Constituição da República comanda a definição, por lei complementar (i) do número total de Deputados e

(ii) da representação dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população - e não ao número de eleitores -, respeitados o piso de oito e o teto de setenta cadeiras por ente federado. Tal preceito não comporta a inferência de que suficiente à espécie normativa complementar - a LC 78/1993 -, o número total de deputados. Indispensável, em seu bojo, a fixação da representação dos Estados e do Distrito Federal. A delegação implícita de tal responsabilidade política ao Tribunal Superior Eleitoral traduz descumprimento do comando constitucional em sua inteireza.

5. Compete ao legislador complementar definir, dentre as possibilidades existentes, o critério de distribuição do número de Deputados dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população, observados os demais parâmetros constitucionais. De todo inviável transferir a escolha de tal critério, que necessariamente envolve juízo de valor, ao Tribunal Superior Eleitoral ou a outro órgão.

6. A Resolução impugnada contempla o exercício de ampla discricionariedade pelo TSE na definição do critério de apuração da distribuição proporcional da representação dos Estados, matéria reservada à lei complementar. A renúncia do legislador complementar ao exercício da sua competência exclusiva não legitima o preenchimento da lacuna legislativa por órgão diverso.

7. Inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 por omissão do legislador complementar quanto aos comandos do art. 45, § 1º, da Carta Política de definição do número total de parlamentares e da representação por ente federado, e da Resolução nº 23.389/2013 do TSE, por violação do postulado da reserva de lei complementar ao introduzir inovação de caráter primário na ordem jurídica, em usurpação da competência legislativa complementar.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, sem modulação de efeitos.

MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE INCONS- (11) TITUCIONALIDADE 5.136

ORIGEM : ADI - 5136 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
 ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPUBLICA
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), indeferindo o pedido de medida cautelar, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber e Cármen Lúcia, o Tribunal, por unanimidade, acolheu proposta da Ministra Cármen Lúcia para julgar o mérito da ação. Em seguida, colhida a manifestação do Ministério Público Federal, o Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Joaquim Barbosa (Presidente). Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falou pelo requerente a Dra. Marilda de Paula Silveira. Plenário, 01.07.2014.

Ação direta de inconstitucionalidade. §1º do art. 28 da Lei n. 12.663/2012 ("Lei Geral da Copa"). Violação da liberdade de expressão. Inexistência. Aplicação do princípio da proporcionalidade. Juízo de ponderação do legislador para limitar manifestações que tenderiam a gerar maiores conflitos e atentar contra a segurança dos participantes de evento de grande porte. Medida cautelar indeferida. Ação julgada improcedente.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
 (Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 3.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE (1) PRECEITO FUNDAMENTAL 237

ORIGEM : RMS - 32704 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCED. : SANTA CATARINA
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
 ADV.(A/S) : JEAN CHRISTIAN WEISS E OUTRO(A/S)
 AGDO.(A/S) : TRIBUNAL DO RMS Nº 32.704 NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli. Plenário, 28.05.2014.

EMENTA: ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (CF, ART. 102, § 1º) - ACÇÃO ESPECIAL DE INDOLE CONSTITUCIONAL - PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE (LEI Nº 9.882/99, ART. 4º, § 1º) - EXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO APTO A NEUTRALIZAR A SUTUAÇÃO DE LESIVIDADE QUE ALEGADAMENTE EMERGE DOS ATOS IMPUGNADOS - INVIABILIDADE DA PRESENTE ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO - PRECEDENTES - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

Quebra - **O ajuizamento da ação constitucional de arguição de descumprimento de preceito fundamental rege-se pelo princípio da subsidiariedade** (Lei nº 9.882/99, art. 4º, § 1º), a significar que **não será ela admitida, sempre que houver qualquer outro meio juridicamente idôneo** apto a sanar, **com efetividade real**, o estado de lesividade emergente do ato impugnado. **Precedentes.**

A mera possibilidade de utilização de outros meios processuais, **contudo, não basta, só por si, para justificar** a invocação do princípio da subsidiariedade, pois, para que esse postulado possa legitimamente incidir - **impedindo, desse modo, o acesso imediato** à arguição de descumprimento de preceito fundamental - **revela-se essencial** que os instrumentos disponíveis **mostrem-se capazes de neutralizar, de maneira eficaz**, a situação de lesividade que se busca **obstar** com o ajuizamento desse "writ" constitucional.

- **A norma inscrita** no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.882/99 - **que consagra o postulado da subsidiariedade - estabeleceu, validamente**, sem qualquer ofensa ao texto da Constituição, pressuposto **negativo** de admissibilidade da arguição de descumprimento de preceito fundamental, **pois condicionou, legitimamente**, o ajuizamento dessa **especial** ação de índole constitucional **à observância de um inafastável requisito de procedibilidade, consistente na ausência de qualquer outro meio processual revestido de aptidão para fazer cessar, prontamente**, a situação de lesividade (ou de potencialidade danosa) decorrente do ato impugnado.

Secretaria Judiciária
 JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
 Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 693.354.378,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, inciso I, alíneas "a", "d" e "e", inciso II, inciso VIII, inciso XI, alínea "b", e inciso XXII, alíneas "a" e "b", e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 693.354.378,00 (seiscentos e noventa e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R\$ 405.621.832,00 (quatrocentos e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois reais), sendo:

a) R\$ 172.188.527,00 (cento e setenta e dois milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais) de Recursos Ordinários;

b) R\$ 28.587.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

c) R\$ 476.700,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos reais) de Recursos de Convênios; e

d) R\$ 204.369.605,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinco reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 189.346.096,00 (cento e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, noventa e seis reais), sendo:

a) R\$ 17.420.341,00 (dezesete milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e quarenta e um reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

b) R\$ 71.929.891,00 (setenta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e um reais) de Recursos de Convênios;

c) R\$ 95.713.993,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e treze mil, novecentos e noventa e três reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

d) R\$ 4.281.871,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 98.386.450,00 (noventa e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
 Miriam Belchior



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14901 - Fundo Partidário

ANEXO I		Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										7.620.341
		Operações Especiais										
28 846	0909 0413	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos									7.620.341	
28 846	0909 0413 0001	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos - Nacional									7.620.341	
TOTAL - FISCAL												7.620.341
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												7.620.341

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I		Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista										2.434.580
		Atividades										
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									1.813.200	
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais									1.813.200	
		Projetos										
02 122	0571 132V	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Muriaé - MG									174.830	
02 122	0571 132V 2849	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Muriaé - MG - No Município de Muriaé - MG									174.830	
02 122	0571 133E	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Montes Claros - MG									174.830	
02 122	0571 133E 2842	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Montes Claros - MG - No Município de Montes Claros - MG									314.035	
02 122	0571 133Q	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG									314.035	
02 122	0571 133Q 2918	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG - No Município de Pedro Leopoldo - MG									132.515	
TOTAL - FISCAL												2.434.580
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.434.580

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I		Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista										5.000.000
		Atividades										
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									5.000.000	
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco									5.000.000	
TOTAL - FISCAL												5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												5.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I		Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista										6.476.700
		Atividades										
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									6.476.700	
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná									6.476.700	
TOTAL - FISCAL												6.476.700
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												6.476.700

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I		Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista										127.311
		Atividades										
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									127.311	
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás									127.311	
TOTAL - FISCAL												127.311
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												127.311

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I		Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista										800.000
		Atividades										
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									800.000	
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso									800.000	
TOTAL - FISCAL												800.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												800.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO I		Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública										878.000
		Atividades										
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil									878.000	
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional									878.000	
TOTAL - FISCAL												878.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												878.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I		Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres										10.200.000
		Atividades										
19 571	2040 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN)									200.000	
19 571	2040 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN) - Nacional									200.000	
		Projetos										
19 571	2040 12QB	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN									10.000.000	
19 571	2040 12QB 0001	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional									10.000.000	
TOTAL - FISCAL												10.200.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												10.200.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I		Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação										5.713.993
		Operações Especiais										
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I									5.713.993	
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional									5.713.993	
TOTAL - FISCAL												5.713.993
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												5.713.993



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2059 Política Nuclear 8.701.539									
Atividades									
19 125	2059 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas							1.000.000
19 125	2059 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional	F	3	2	90	0	174	1.000.000
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear							3.225.127
19 572	2059 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.225.127
19 125	2059 20UY	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes							2.304.095
19 125	2059 20UY 0001	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes - Nacional	F	3	2	90	0	250	2.304.095
19 542	2059 2464	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação							198.125
19 542	2059 2464 0001	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação - Nacional	F	3	2	90	0	100	198.125
19 182	2059 2468	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares							132.192
19 182	2059 2468 0001	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares - Nacional	F	3	2	90	0	100	132.192
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							1.742.000
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional	F	3	2	90	0	250	1.742.000
19 128	2059 2B32	Formação Especializada para o Setor Nuclear							100.000
19 128	2059 2B32 0001	Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 988.983									
Atividades									
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							988.983
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	988.983
TOTAL - FISCAL 9.690.522									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 9.690.522									

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2059 Política Nuclear 22.771.740									
Atividades									
19 662	2059 2482	Fabricação do Combustível Nuclear							21.722.740
19 662	2059 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	250	21.722.740
Projetos									
19 572	2059 13CR	Implantação da Usina de Conversão de Urânio							1.049.000
19 572	2059 13CR 0001	Implantação da Usina de Conversão de Urânio - Nacional	F	4	2	90	0	250	1.049.000
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 2.000.000									
Atividades									
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							2.000.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	2.000.000
TOTAL - FISCAL 24.771.740									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 24.771.740									

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2020 Cidadania e Justiça 1.038.558									
Atividades									
14 422	2020 2334	Proteção e Defesa do Consumidor							400.000
14 422	2020 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional	F	3	2	90	0	100	400.000
14 422	2020 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça							638.558
14 422	2020 8974 0001	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - Nacional	F	3	2	30	0	100	638.558
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça 12.739.495									
Atividades									
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							10.395.088
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	10.395.088

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2020 Cidadania e Justiça 3.486.000									
Atividades									
04 391	2020 2810	Patrimônio Arquivístico Nacional							3.486.000
04 391	2020 2810 0001	Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.486.000
TOTAL - FISCAL 3.486.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 3.486.000									

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2070 Segurança Pública com Cidadania 20.494.691									
Atividades									
06 181	2070 20IC	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON							5.611.833
06 181	2070 20IC 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional	F	4	2	90	0	174	5.611.833
06 181	2070 2723	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							5.082.858
06 181	2070 2723 0001	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional	F	3	2	90	0	174	5.082.858
06 181	2070 86A1	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal							9.800.000
06 181	2070 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	3	2	90	0	174	9.800.000
TOTAL - FISCAL 20.494.691									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 20.494.691									

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2070 Segurança Pública com Cidadania 2.800.000									
Atividades									
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							800.000
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - Nacional	F	3	2	90	0	174	800.000
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							2.000.000
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	3	2	90	0	174	2.000.000
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça 27.110.160									
Atividades									
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							27.110.160
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	374	20.000.000
			F	4	2	90	0	100	6.077.800
			F	4	2	90	0	174	1.032.360
TOTAL - FISCAL 29.910.160									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 29.910.160									

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas 1.500.000									
Atividades									
14 125	2065 20UF	Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato							1.500.000
14 125	2065 20UF 0001	Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL 1.500.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 1.500.000									



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	O	T	
			F	D	D	D	U	E	
2020 Cidadania e Justiça 461.910									
Atividades									
14 422	2020 6067	Defesa dos Direitos Difusos							461.910
14 422	2020 6067 0001	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional							461.910
			F	3	2	40	0	174	417.121
			F	3	2	40	0	180	17.000
			F	3	2	50	0	150	18.318
			F	3	2	90	0	150	9.471
TOTAL - FISCAL 461.910									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 461.910									

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	O	T	
			F	D	D	D	U	E	
2070 Segurança Pública com Cidadania 9.982.884									
Atividades									
06 181	2070 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							9.982.884
06 181	2070 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional							9.982.884
			F	3	2	90	0	100	9.982.884
TOTAL - FISCAL 9.982.884									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 9.982.884									

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	O	T	
			F	D	D	D	U	E	
2057 Política Externa 195.422.000									
Atividades									
07 211	2057 20WW	Relações e Negociações Bilaterais							95.107.412
07 211	2057 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior							95.107.412
			F	3	2	90	0	300	86.520.412
			F	3	2	90	0	374	8.587.000
07 211	2057 20WX	Relações e Negociações Multilaterais							10.014.588
07 211	2057 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - No Exterior							10.014.588
			F	3	2	90	0	300	10.014.588
07 212	2057 2533	Cooperação Técnica Internacional							90.000.000
07 212	2057 2533 0001	Cooperação Técnica Internacional - Nacional							90.000.000
			F	3	2	80	0	196	90.000.000
07 211	2057 6105	Relações e Negociações com a Organização Mundial do Comércio - OMC							300.000
07 211	2057 6105 0002	Relações e Negociações com a Organização Mundial do Comércio - OMC - No Exterior							300.000
			F	3	2	90	0	300	300.000
2118 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores 26.578.000									
Atividades									
07 122	2118 2000	Administração da Unidade							26.578.000
07 122	2118 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							18.250.000
			F	3	2	90	0	300	18.250.000
07 122	2118 2000 0002	Administração da Unidade - No Exterior							8.328.000
			F	3	2	90	0	300	8.328.000
TOTAL - FISCAL 222.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 222.000.000									

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	O	T	
			F	D	D	D	U	E	
2058 Política Nacional de Defesa 57.568.000									
Atividades									
05 244	2058 20XH	Ações de Cooperação do Exército							57.568.000
05 244	2058 20XH 0001	Ações de Cooperação do Exército - Nacional							57.568.000
			F	4	2	90	0	181	57.568.000
TOTAL - FISCAL 57.568.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 57.568.000									

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	O	T	
			F	D	D	D	U	E	
2058 Política Nacional de Defesa 118.106.332									
Atividades									
05 151	2058 20SA	Sistemas Militares da Aeronáutica							1.200.000
05 151	2058 20SA 0001	Sistemas Militares da Aeronáutica - Nacional							1.200.000
			F	4	2	90	0	650	1.200.000
05 151	2058 20XA	Aprestamento da Aeronáutica							901.663
05 151	2058 20XA 0001	Aprestamento da Aeronáutica - Nacional							901.663
			F	3	2	90	0	650	901.663
05 572	2058 20XB	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial							7.312.000
05 572	2058 20XB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial - Nacional							7.312.000

05 151	2058 20XU	Aquisição e Modernização dos Meios da Aeronáutica	F	3	2	90	0	650	7.312.000
									1.818.060
05 151	2058 20XU 0001	Aquisição e Modernização dos Meios da Aeronáutica - Nacional							1.818.060
05 151	2058 20XV	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	F	4	2	90	0	650	1.818.060
									99.200.000
05 151	2058 20XV 0001	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional							99.200.000
05 151	2058 2916	Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica	F	3	2	90	0	650	99.200.000
									6.423.601
05 151	2058 2916 0001	Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica - Nacional							6.423.601
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa 81.985.349									
Atividades									
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							81.985.349
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							81.985.349
			F	3	2	90	0	650	81.985.349
TOTAL - FISCAL 200.091.681									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 200.091.681									

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União									
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	O	T	
			F	D	D	D	U	E	
2038 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública 40.000.000									
Atividades									
03 092	2038 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais							40.000.000
03 092	2038 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional							40.000.000
			F	3	2	90	0	300	40.000.000
TOTAL - FISCAL 40.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 40.000.000									

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União									
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	O	T	
			F	D	D	D	U	E	
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 11.321.527									
Atividades									
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							11.321.527
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							11.321.527
			F	3	2	90	0	100	2.546.000
			F	3	2	90	0	300	8.775.527
TOTAL - FISCAL 11.321.527									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 11.321.527									

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos									
UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	O	T	
			F	D	D	D	U	E	
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 6.053.037									
Atividades									
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							6.053.037
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.053.037
			F	3	2	90	0	250	4.281.871
			F	3	2	90	0	650	1.771.166
TOTAL - FISCAL 6.053.037									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 6.053.037									

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20101 - Presidência da República									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	O	T	
			F	D	D	D	U	E	
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República 2.546.000									
Projetos									
04 122	2101 121Y	Restauração e Modernização do Palácio do Planalto							600.000
04 122	2101 121Y 0053	Restauração e Modernização do Palácio do Planalto - No Distrito Federal							600.000
			F	4	2	90	0	100	600.000
04 122	2101 14U3	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto							1.946.000



04 122	2101 14U3 0053	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	1.946.000
TOTAL - FISCAL									2.546.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.546.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
 UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021									878.490
Ciência, Tecnologia e Inovação									
Atividades									
19 571	2021 20UR	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA							200.000
19 571	2021 20UR 0010	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - Na Região Norte	F	3	2	90	0	150	200.000
19 571	2021 212C	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal							128.200
19 571	2021 212C 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal - Nacional	F	3	2	90	0	100	128.200
19 573	2021 4132	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT							550.290
19 573	2021 4132 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT - Nacional	F	3	2	90	0	100	550.290
2040									10.000.000
Gestão de Riscos e Resposta a Desastres									
Projetos									
19 571	2040 12QB	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN							10.000.000
19 571	2040 12QB 0001	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional	F	4	2	90	0	100	10.000.000
2106									186.000
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
Atividades									
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							186.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	186.000
TOTAL - FISCAL									11.064.490
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.064.490

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
 UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2106									500.000
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
Atividades									
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							500.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
 UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2059									8.701.539
Política Nuclear									
Atividades									
19 125	2059 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas							1.000.000
19 125	2059 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.000.000
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear							3.225.127
19 572	2059 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional	F	4	2	90	0	100	3.225.127
19 125	2059 20UY	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes							2.304.095
19 125	2059 20UY 0001	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes - Nacional	F	4	2	90	0	250	2.304.095
19 542	2059 2464	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação							2.304.095
19 542	2059 2464 0001	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.304.095
19 182	2059 2468	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares							198.125
19 182	2059 2468 0001	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares - Nacional	F	4	2	90	0	100	198.125

19 182	2059 2468 0001	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares - Nacional	F	4	2	90	0	100	132.192
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							1.742.000
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional	F	4	2	90	0	250	1.742.000
19 128	2059 2B32	Formação Especializada para o Setor Nuclear							100.000
19 128	2059 2B32 0001	Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional	F	4	2	90	0	100	100.000

2106									988.983
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
Atividades									
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							988.983
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	988.983

TOTAL - FISCAL									9.690.522
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.690.522

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
 UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2041									500.000
Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral									
Atividades									
19 663	2041 2489	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras							500.000
19 663	2041 2489 0001	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras - Nacional	F	3	2	90	0	250	500.000
2059									22.771.740
Política Nuclear									
Atividades									
19 663	2059 2012	Prospecção e Pesquisa de Minérios Radioativos em Território Nacional							2.500.000
19 663	2059 2012 0001	Prospecção e Pesquisa de Minérios Radioativos em Território Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	250	2.500.000
19 543	2059 2013	Descomissionamento das Unidades Mínero-Industriais do Ciclo do Combustível Nuclear							4.499.000
19 543	2059 2013 0001	Descomissionamento das Unidades Mínero-Industriais do Ciclo do Combustível Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	250	4.499.000
Projetos									
19 663	2059 13CP	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité - BA							15.772.740
19 663	2059 13CP 1991	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité - BA - No Município de Caetité - BA	F	4	2	90	0	250	15.772.740
2106									1.500.000
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
Atividades									
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							1.500.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250	1.500.000
TOTAL - FISCAL									24.771.740
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.771.740

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
 UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020									1.038.558
Cidadania e Justiça									
Atividades									
14 422	2020 2334	Proteção e Defesa do Consumidor							400.000
14 422	2020 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional	F	4	2	90	0	100	400.000
14 422	2020 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça							638.558
14 422	2020 8974 0001	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - Nacional	F	4	2	30	0	100	638.558
2112									17.725.495
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça									
Atividades									
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							4.281.088
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.281.088
03 131	2112 4641	Publicidade de Utilidade Pública							11.100.000
03 131	2112 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	11.100.000
Projetos									
06 183	2112 3974	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública							2.344.407
06 183	2112 3974 0001	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.344.407
TOTAL - FISCAL									18.764.053
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.764.053

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2070 Segurança Pública com Cidadania										
Atividades										
06 181	2070 201C	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON							5.611.833	
06 181	2070 201C 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional							5.611.833	
06 181	2070 2723	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais	F	3	2	90	0	174	5.611.833	5.082.858
06 181	2070 2723 0001	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							5.082.858	
TOTAL - FISCAL										
10.694.691										
TOTAL - SEGURIDADE										
0										
TOTAL - GERAL										
10.694.691										

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2070 Segurança Pública com Cidadania										
Atividades										
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1.832.360	
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional							1.832.360	
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	F	4	2	90	0	174	1.832.360	2.000.000
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							2.000.000	
TOTAL - FISCAL										
3.832.360										
TOTAL - SEGURIDADE										
0										
TOTAL - GERAL										
3.832.360										

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2020 Cidadania e Justiça										
Atividades										
14 422	2020 6067	Defesa dos Direitos Difusos							461.910	
14 422	2020 6067 0001	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional							461.910	
			F	4	2	40	0	150	18.318	
			F	4	2	40	0	174	417.121	
			F	4	2	40	0	180	17.000	
			F	4	2	90	0	150	9.471	
TOTAL - FISCAL										
461.910										
TOTAL - SEGURIDADE										
0										
TOTAL - GERAL										
461.910										

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2070 Segurança Pública com Cidadania										
Atividades										
06 181	2070 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							9.982.884	
06 181	2070 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional							9.982.884	
			F	4	2	90	0	100	9.982.884	
TOTAL - FISCAL										
9.982.884										
TOTAL - SEGURIDADE										
0										
TOTAL - GERAL										
9.982.884										

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 1.015.434.896,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", "c" e "e", inciso II e inciso V, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 1.015.434.896,00 (um bilhão, quinze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil,

oitocentos e noventa e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R\$ 104.496.899,00 (cento e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais), dos quais:

a) R\$ 852.899,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais) de Recursos Ordinários;

b) R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) de Recursos de Concessões e Permissões;

c) R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais) de Taxas e Multas pelo Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

d) R\$ 90.944.000,00 (noventa milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

e) R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) de Recursos Próprios Financeiros;

II - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros, no valor de R\$ 1.239.400,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 909.698.597,00 (novecentos e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social										
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2061 Previdência Social										
Atividades										
09 122	2061 2015	Funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social							1.500.000	
09 122	2061 2015 0001	Funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - Nacional							1.500.000	
09 272	2061 2274	Assistência Técnica aos Regimes Próprios de Previdência	S	3	2	90	0	151	1.500.000	2.183.097
09 272	2061 2274 0001	Assistência Técnica aos Regimes Próprios de Previdência - Nacional							390.445	1.792.652
			S	4	2	90	0	148	1.792.652	
TOTAL - FISCAL										
3.683.097										
TOTAL - SEGURIDADE										
0										
TOTAL - GERAL										
3.683.097										

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social										
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2061 Previdência Social										
Atividades										
09 126	2061 2292	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários							65.644.000	
09 126	2061 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional							65.644.000	
			S	3	2	90	0	151	7.500.000	
			S	3	2	90	0	650	58.144.000	
09 183	2061 2564	Gestão de Cadastros para a Previdência Social							28.500.000	
09 183	2061 2564 0001	Gestão de Cadastros para a Previdência Social - Nacional							28.500.000	
			S	3	2	90	0	151	9.500.000	
			S	3	2	90	0	650	19.000.000	
TOTAL - FISCAL										
94.144.000										
TOTAL - SEGURIDADE										
0										
TOTAL - GERAL										
94.144.000										

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)										
Atividades										
10 573	2015 20AQ	Manutenção de Coleções Biológicas da Ciência e da Saúde no Brasil							47.000	
10 573	2015 20AQ 0001	Manutenção de Coleções Biológicas da Ciência e da Saúde no Brasil - Nacional							47.000	
			S	3	2	90	6	151	47.000	
10 131	2015 20Q4	Operação do Canal Saúde							608.000	
10 131	2015 20Q4 0001	Operação do Canal Saúde - Nacional							608.000	



10 391	2015 20Q7	Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e da Saúde na Fiocruz	S	3	2	90	6	151	608.000	500.000
10 391	2015 20Q7 0001	Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e da Saúde na Fiocruz - Nacional							500.000	
10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde	S	3	2	90	6	151	500.000	3.720.000
10 128	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional							3.720.000	
10 305	2015 20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	S	3	2	90	6	151	5.000.000	5.000.000
10 305	2015 20YE 0001	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional							5.000.000	
10 303	2015 20YS	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento	S	3	1	90	0	650	5.000.000	10.400.000
10 303	2015 20YS 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional							10.400.000	
10 303	2015 6516	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia	S	3	2	90	0	650	8.800.000	7.900.426
10 303	2015 6516 0001	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia - Nacional							1.600.000	
10 571	2015 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infeciosas	S	3	2	90	6	151	7.900.426	5.884.371
10 571	2015 8305 0001	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infeciosas - Nacional							5.884.371	
10 571	2015 8315	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde	S	3	2	90	6	151	5.884.371	1.273.212
10 571	2015 8315 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional							1.273.212	
10 305	2015 8327	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças	S	3	2	90	6	151	1.273.212	70.000
10 305	2015 8327 0001	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças - Nacional							70.000	
Projetos										
10 573	2015 147V	Construção do Centro de Documentação e História da Saúde							580.000	580.000
10 573	2015 147V 0033	Construção do Centro de Documentação e História da Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							580.000	
10 573	2015 147V 0033	Construção do Centro de Documentação e História da Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	151	580.000	
2055 Desenvolvimento Produtivo 19.540.450										
Atividades										
10 572	2055 20K1	Instalação de Novas Plataformas para o Desenvolvimento Tecnológico em Saúde							2.651.250	2.651.250
10 572	2055 20K1 0001	Instalação de Novas Plataformas para o Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional							2.651.250	
10 303	2055 2522	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos	S	3	2	90	6	151	11.880.000	11.880.000
10 303	2055 2522 0001	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional							11.880.000	
10 572	2055 13DT	Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz							855.000	855.000
10 572	2055 13DT 0033	Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz - No Estado do Rio de Janeiro							855.000	
10 571	2055 7674	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz	S	3	2	90	6	151	855.000	4.154.200
10 571	2055 7674 0001	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional							4.154.200	
2115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde 5.160.629										
Atividades										
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							5.160.629	5.160.629
10 122	2115 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							5.160.629	
10 122	2115 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	151	5.160.629	
TOTAL - FISCAL 0										
TOTAL - SEGURIDADE 60.684.088										
TOTAL - GERAL 60.684.088										

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2068 Saneamento Básico 4.265.000										
Atividades										
10 512	2068 20AG	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes							4.265.000	4.265.000
10 512	2068 20AG 0001	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional							4.265.000	
10 512	2068 20AG 0001	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional	S	3	2	90	0	151	4.265.000	
2115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde 6.910.000										
Atividades										
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							6.910.000	6.910.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.910.000	
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	6	151	6.910.000	
TOTAL - FISCAL 0										
TOTAL - SEGURIDADE 11.175.000										
TOTAL - GERAL 11.175.000										

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) 1.900.000										
Atividades										
10 304	2015 6138	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados							600.000	600.000
10 304	2015 6138 0001	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Nacional							600.000	
10 304	2015 6138 0001	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Nacional	S	3	2	90	6	174	600.000	
10 304	2015 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos							1.300.000	1.300.000
10 304	2015 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional							1.300.000	
10 304	2015 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional	S	3	2	90	6	174	1.300.000	
2115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde 5.539.400										
Atividades										
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							5.539.400	5.539.400
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.300.000	
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	6	174	4.300.000	
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	6	280	1.239.400	
TOTAL - FISCAL 0										
TOTAL - SEGURIDADE 7.439.400										
TOTAL - GERAL 7.439.400										

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) 9.400.000										
Atividades										
10 125	2015 4339	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar							2.500.000	2.500.000
10 125	2015 4339 0001	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar - Nacional							2.500.000	
10 125	2015 4339 0001	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar - Nacional	S	3	2	90	0	174	300.000	
10 125	2015 4339 0001	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar - Nacional	S	3	2	90	0	374	2.200.000	
10 131	2015 4641	Publicidade de Utilidade Pública							350.000	350.000
10 131	2015 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							350.000	
10 131	2015 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	S	3	2	90	0	374	350.000	
10 126	2015 8727	Sistema de Informação para Saúde Suplementar							6.550.000	6.550.000
10 126	2015 8727 0001	Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional							6.550.000	
10 126	2015 8727 0001	Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional	S	4	2	90	0	174	6.550.000	
2115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde 8.930.000										
Atividades										
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							8.930.000	8.930.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.000.000	
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	174	1.000.000	
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	250	780.000	
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	374	7.150.000	
TOTAL - FISCAL 0										
TOTAL - SEGURIDADE 18.330.000										
TOTAL - GERAL 18.330.000										

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0906 Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações) 1.400.000										
Operações Especiais										
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							1.400.000	1.400.000
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							1.400.000	
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	S	2	0	90	0	329	1.400.000	
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) 534.439.748										
Atividades										
10 122	2015 2016	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde							700.000	700.000
10 122	2015 2016 0001	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde - Nacional							700.000	
10 303	2015 20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	S	3	2	90	6	151	700.000	37.220.000
10 303	2015 20AE 0001	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Nacional							37.220.000	
10 303	2015 20AE 0001	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Nacional	S	3	1	90	6	153	37.220.000	
10 303	2015 20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)							2.600.000	2.600.000
10 303	2015 20AI 0001	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa) - Nacional							2.600.000	
10 303	2015 20AI 0001	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa) - Nacional	S	3	1	90	6	151	2.600.000	
10 302	2015 20G8	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários							30.000.000	30.000.000
10 302	2015 20G8 0001	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários - Nacional							30.000.000	
10 302	2015 20G8 0001	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários - Nacional	S	3	2	90	6	151	30.000.000	



11 332	2071 2553	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	S	4	2	90	0	100	333.334	4.000.000	
11 332	2071 2553 0001	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional								4.000.000	
			S	4	2	90	0	180		4.000.000	
2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego											3.000.000
Atividades											
11 122	2127 4815	Funcionamento das Unidades Descentralizadas								3.000.000	
11 122	2127 4815 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas - Nacional								3.000.000	
			S	4	2	90	0	176		3.000.000	
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											8.677.278
TOTAL - GERAL											8.677.278

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso									3.465.886	
Atividades										
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							465.886	465.886
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	2	90	0	100		465.886
Projetos										
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							3.000.000	3.000.000
13 392	2027 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	4	2	90	0	100		3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.465.886	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.465.886	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso									94.000	
Atividades										
13 392	2027 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural							94.000	94.000
13 392	2027 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional	F	5	2	90	0	100		94.000
TOTAL - FISCAL									94.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									94.000	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2107 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura									4.000.000	
Atividades										
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							4.000.000	4.000.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.000.000	

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos									7.531.235	
Atividades										
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social							3.731.235	3.731.235
27 812	2035 20JP 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - Nacional	F	3	2	30	0	118		1.831.235
27 811	2035 211Z	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem	F	3	2	40	0	118		1.900.000
27 811	2035 211Z 0001	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem - Nacional	F	4	2	90	0	100		3.600.000
Projetos										
27 811	2035 126V	Melhoria nas Condições de Segurança dos Estádios e Garantia dos Direitos do Torcedor							200.000	200.000
27 811	2035 126V 0001	Melhoria nas Condições de Segurança dos Estádios e Garantia dos Direitos do Torcedor - Nacional	F	4	2	90	0	118		200.000

2123 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte									2.000.000	
Atividades										
27 122	2123 2000	Administração da Unidade							2.000.000	2.000.000
27 122	2123 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		2.000.000
TOTAL - FISCAL									9.531.235	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									9.531.235	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2019 Bolsa Família									1.100.000	
Atividades										
08 126	2019 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único							1.100.000	1.100.000
08 126	2019 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional	S	4	2	90	0	151		1.100.000
2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)									1.500.000	
Atividades										
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							1.500.000	1.500.000
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional	S	4	2	90	0	151		1.500.000
2069 Segurança Alimentar e Nutricional									129.989.265	
Atividades										
08 244	2069 20GD	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares							500.000	500.000
08 244	2069 20GD 0001	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares - Nacional	S	3	2	90	0	151		500.000
08 306	2069 8624	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							2.000.000	2.000.000
08 306	2069 8624 0001	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional	S	3	2	90	0	151		2.000.000
08 244	2069 8929	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos							4.300.000	4.300.000
08 244	2069 8929 0001	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos - Nacional	S	4	2	90	0	151		4.300.000
08 511	2069 8948	Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural							123.189.265	123.189.265
08 511	2069 8948 0001	Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional	S	3	3	30	0	151		72.765.100
			S	3	3	50	0	151		50.424.165

2122 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									1.050.000	
Atividades										
08 122	2122 2000	Administração da Unidade							700.000	700.000
08 122	2122 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	4	2	90	0	151		700.000
08 212	2122 201Y	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							350.000	350.000
08 212	2122 201Y 0001	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional	S	3	2	90	0	151		350.000
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									133.639.265	
TOTAL - GERAL									133.639.265	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)									5.750.000	
Atividades										
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica							2.000.000	2.000.000
08 244	2037 2B30 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional	S	3	2	90	0	151		2.000.000
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial							3.750.000	3.750.000
08 244	2037 2B31 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Nacional	S	3	2	30	0	151		3.750.000

TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.750.000
TOTAL - GERAL									5.750.000



ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social		UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social		Crédito Suplementar										
ANEXO II				PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR		
2061				Previdência Social										1.833.097
				Atividades										
09 271	2061 20HQ	Sustentabilidade e Fomento aos Regimes Público e Geral da Previdência Social	933.097											
09 271	2061 20HQ 0001	Sustentabilidade e Fomento aos Regimes Público e Geral da Previdência Social - Nacional	933.097											
09 125	2061 2276	Auditoria nos Regimes Próprios dos Servidores Públicos	900.000	S	3	2	90	0	151					
09 125	2061 2276 0001	Auditoria nos Regimes Próprios dos Servidores Públicos - Nacional	900.000	S	3	2	90	0	151					
2114				Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social										1.850.000
				Atividades										
09 122	2114 2000	Administração da Unidade	1.850.000											
09 122	2114 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	1.850.000	S	3	2	90	0	151					
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														3.683.097
TOTAL - GERAL														3.683.097

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social		UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social		Crédito Suplementar										
ANEXO II				PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR		
2061				Previdência Social										17.000.000
				Atividades										
09 271	2061 2591	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários	10.000.000											
09 271	2061 2591 0001	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - Nacional	10.000.000	S	3	2	90	0	151					
09 271	2061 4405	Previdência Eletrônica	7.000.000											
09 271	2061 4405 0001	Previdência Eletrônica - Nacional	7.000.000	S	3	2	90	0	151					
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														17.000.000
TOTAL - GERAL														17.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde		UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz		Crédito Suplementar										
ANEXO II				PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR		
2015				Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)										3.453.212
				Atividades										
10 573	2015 20AQ	Manutenção de Coleções Biológicas da Ciência e da Saúde no Brasil	47.000											
10 573	2015 20AQ 0001	Manutenção de Coleções Biológicas da Ciência e da Saúde no Brasil - Nacional	47.000	S	4	2	90	6	151					
10 131	2015 20Q4	Operação do Canal Saúde	608.000											
10 131	2015 20Q4 0001	Operação do Canal Saúde - Nacional	608.000	S	4	2	90	6	151					
10 391	2015 20Q7	Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e da Saúde na FioCruz	500.000											
10 391	2015 20Q7 0001	Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e da Saúde na FioCruz - Nacional	500.000	S	4	2	90	6	151					
10 571	2015 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas	375.000											
10 571	2015 8305 0001	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional	375.000	S	4	2	90	6	151					
10 571	2015 8315	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde	1.273.212											
10 571	2015 8315 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional	1.273.212	S	4	2	90	6	151					
10 305	2015 8327	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças	70.000											
10 305	2015 8327 0001	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças - Nacional	70.000	S	4	2	90	6	151					
				Projetos										
10 573	2015 147V	Construção do Centro de Documentação e História da Saúde	580.000											
10 573	2015 147V 0033	Construção do Centro de Documentação e História da Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	580.000	S	4	2	90	6	151					
2055				Desenvolvimento Produtivo										32.230.450
				Projetos										
10 572	2055 13DW	Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos	28.230.450											
10 572	2055 13DW 0033	Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos - No Estado do Rio de Janeiro	28.230.450	S	4	2	90	6	151					
10 571	2055 7674	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz	4.000.000											
10 571	2055 7674 0001	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional	4.000.000	S	4	2	90	6	151					
2115				Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde										1.700.000
				Atividades										
10 122	2115 2000	Administração da Unidade	1.700.000											
10 122	2115 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	1.700.000	S	4	2	90	6	151					
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														37.383.662
TOTAL - GERAL														37.383.662

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde		UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde		Crédito Suplementar										
ANEXO II				PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR		
2068				Saneamento Básico										4.265.000
				Atividades										
10 512	2068 20AG	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes	4.265.000											
10 512	2068 20AG 0001	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional	4.265.000	S	4	2	90	0	151					
2115				Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde										6.910.000
				Atividades										
10 122	2115 2000	Administração da Unidade	2.000.000											
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	2.000.000	S	4	2	90	6	151					
10 128	2115 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	1.410.000											
10 128	2115 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	1.410.000	S	3	2	90	6	151					
10 131	2115 4641	Publicidade de Utilidade Pública	1.500.000											
10 131	2115 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	1.500.000	S	3	2	90	6	151					
10 126	2115 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA	2.000.000											
10 126	2115 6881 0001	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional	2.000.000	S	4	2	90	6	151					
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														11.175.000
TOTAL - GERAL														11.175.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde		UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária		Crédito Suplementar										
ANEXO II				PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR		
2015				Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)										2.900.000
				Atividades										
10 131	2015 4641	Publicidade de Utilidade Pública	1.500.000											
10 131	2015 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	1.500.000	S	3	2	90	6	174					
10 304	2015 6138	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	600.000											
10 304	2015 6138 0001	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Nacional	600.000	S	4	2	90	6	174					
10 304	2015 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos	800.000											
10 304	2015 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional	800.000	S	4	2	90	6	174					
2115				Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde										3.300.000
				Atividades										
10 122	2115 2000	Administração da Unidade	3.300.000											
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	3.300.000	S	4	2	90	6	174					
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														6.200.000
TOTAL - GERAL														6.200.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde		UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar		Crédito Suplementar										
ANEXO II				PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR		
2015				Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)										6.850.000
				Atividades										
10 126	2015 8727	Sistema de Informação para Saúde Suplementar	6.850.000											
10 126	2015 8727 0001	Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional	6.850.000	S	3	2	90	0	174					
2115				Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde										1.780.000
				Atividades										
10 122	2115 2000	Administração da Unidade	1.000.000											
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	1.000.000	S	4	2	90	0	174					
10 128	2115 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	780.000											
10 128	2115 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	780.000	S	3	2	90	0	250					
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														8.630.000
TOTAL - GERAL														8.630.000



FUNÇÃO-NAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR																		
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) 639.840.174											10 303	2015 20AE 0053	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Distrito Federal	S	3	1	41	6	153	300.000	1.300.000							
10 122	2015 2016		Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde							700.000																		
10 122	2015 2016 0001		Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	151	700.000	700.000																	
10 303	2015 20AE		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde							37.220.000																		
10 303	2015 20AE 0011		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Rondônia	S	3	1	41	6	153	62.000	62.000																	
10 303	2015 20AE 0012		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Acre	S	3	1	41	6	153	65.000	65.000																	
10 303	2015 20AE 0013		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Amazonas	S	3	1	41	6	153	65.000	270.000																	
10 303	2015 20AE 0014		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Roraima	S	3	1	41	6	153	50.000	270.000																	
10 303	2015 20AE 0015		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Pará	S	3	1	41	6	153	89.000	89.000																	
10 303	2015 20AE 0016		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Amapá	S	3	1	41	6	153	89.000	75.000																	
10 303	2015 20AE 0017		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Tocantins	S	3	1	41	6	153	75.000	600.000																	
10 303	2015 20AE 0021		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Maranhão	S	3	1	41	6	153	600.000	300.000																	
10 303	2015 20AE 0022		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Piauí	S	3	1	41	6	153	300.000	319.000																	
10 303	2015 20AE 0023		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Ceará	S	3	1	41	6	153	319.000	4.000.000																	
10 303	2015 20AE 0024		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	41	6	153	4.000.000	1.500.000																	
10 303	2015 20AE 0025		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Paraíba	S	3	1	41	6	153	1.500.000	1.700.000																	
10 303	2015 20AE 0026		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Pernambuco	S	3	1	41	6	153	1.700.000	4.170.000																	
10 303	2015 20AE 0027		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Alagoas	S	3	1	41	6	153	4.170.000	1.400.000																	
10 303	2015 20AE 0028		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Sergipe	S	3	1	41	6	153	900.000	900.000																	
10 303	2015 20AE 0029		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado da Bahia	S	3	1	41	6	153	4.100.000	4.100.000																	
10 303	2015 20AE 0031		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	41	6	153	4.100.000	4.900.000																	
10 303	2015 20AE 0032		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	41	6	153	4.900.000	1.600.000																	
10 303	2015 20AE 0033		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	41	6	153	1.600.000	600.000																	
10 303	2015 20AE 0035		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de São Paulo	S	3	1	41	6	153	600.000	4.300.000																	
10 303	2015 20AE 0041		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Paraná	S	3	1	41	6	153	4.300.000	3.800.000																	
10 303	2015 20AE 0042		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	41	6	153	3.800.000	300.000																	
10 303	2015 20AE 0043		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	41	6	153	300.000	200.000																	
10 303	2015 20AE 0051		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	41	6	153	200.000	190.000																	
10 303	2015 20AE 0052		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Goiás	S	3	1	41	6	153	190.000	300.000																	
10 302	2015 20G8		Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários							30.000.000																		
10 302	2015 20G8 0001		Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários - Nacional	S	3	1	41	6	153		30.000.000																	
10 302	2015 20R4		Apoio à Implementação da Rede Cegonha							5.500.000																		
10 302	2015 20R4 0001		Apoio à Implementação da Rede Cegonha - Nacional	S	4	2	90	6	151		5.500.000																	
10 302	2015 20SP		Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes							4.011.268																		
10 302	2015 20SP 0001		Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional	S	3	2	50	6	151		5.500.000																	
10 128	2015 20YD		Educação e Formação em Saúde							23.700.000																		
10 128	2015 20YD 0001		Educação e Formação em Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	153		23.700.000																	
10 301	2015 20YI		Implementação de Políticas de Atenção à Saúde							11.788.620																		
10 301	2015 20YI 0001		Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151		11.788.620																	
10 305	2015 20YJ		Sistema Nacional de Vigilância em Saúde							105.107.000																		
10 305	2015 20YJ 0001		Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151		105.107.000																	
10 126	2015 20YN		Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saúde)							20.000.000																		
10 126	2015 20YN 0001		Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saúde) - Nacional	S	4	2	90	6	151		90.000.000																	
10 303	2015 20YS		Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento							254.500.000																		
10 303	2015 20YS 0001		Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional	S	3	2	90	0	151		254.500.000																	
10 121	2015 2B52		Desenvolvimento Institucional da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Saúde e dos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde							800.000																		
10 121	2015 2B52 0001		Desenvolvimento Institucional da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Saúde e dos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	151		800.000																	
10 303	2015 4295		Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas							13.000.426																		
10 303	2015 4295 0001		Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas - Nacional	S	3	2	90	6	151		13.000.426																	
10 303	2015 4705		Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica							112.184.900																		
10 303	2015 4705 0011		Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Rondônia	S	3	1	31	6	151		858.900																	
10 303	2015 4705 0012		Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Acre	S	3	1	31	6	151		858.900																	
10 303	2015 4705 0016		Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Amapá	S	3	1	31	6	151		13.000																	
10 303	2015 4705 0017		Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Tocantins	S	3	1	31	6	151		198.000																	
10 303	2015 4705 0017		Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Tocantins	S	3	1	31	6	151		198.000																	
10 303	2015 4705 0022		Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Piauí	S	3	1	31	6	151		861.000																	
10 303	2015 4705 0022		Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Piauí	S	3	1	31	6	151		861.000																	
10 303	2015 4705 0023		Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Ceará	S	3	1	31	6	151		2.083.000																	
10 303	2015 4705 0023		Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Ceará	S	3	1	31	6	151		2.083.000																	
10 303	2015 4705 0024		Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	31	6	151		9.680.000																	
10 303	2015 4705 0024		Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	31	6	151		9.680.000																	
10 303	2015 4705 0025		Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado da Paraíba	S	3	1	31	6	151		3.057.000																	
10 303	2015 4705 0025		Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado da Paraíba	S	3	1	31	6	151		3.057.000																	

10 303	2015 4705 0026	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Pernambuco	S	3	1	31	6	151	102.000	4.212.000
10 303	2015 4705 0027	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Alagoas	S	3	1	31	6	151	223.000	223.000
10 303	2015 4705 0028	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Sergipe	S	3	1	31	6	151	223.000	700.000
10 303	2015 4705 0029	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado da Bahia	S	3	1	31	6	151	700.000	5.660.000
10 303	2015 4705 0031	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	31	6	151	5.660.000	13.000.000
10 303	2015 4705 0032	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	31	6	151	13.000.000	3.275.000
10 303	2015 4705 0033	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	31	6	151	3.275.000	3.221.000
10 303	2015 4705 0035	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de São Paulo	S	3	1	31	6	151	3.221.000	48.700.000
10 303	2015 4705 0041	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Paraná	S	3	1	31	6	151	48.700.000	2.200.000
10 303	2015 4705 0043	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	31	6	151	2.200.000	6.700.000
10 303	2015 4705 0051	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	31	6	151	6.700.000	2.591.000
10 303	2015 4705 0053	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Distrito Federal	S	3	1	31	6	151	1.700.000	1.700.000
10 303	2015 4705 0054	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	31	6	151	1.700.000	3.150.000
10 301	2015 8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família	S	3	1	31	6	151	3.150.000	11.000.000
10 301	2015 8573 0001	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Nacional	S	3	1	31	6	151	11.000.000	11.000.000
10 121	2015 8648	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde para o Aperfeiçoamento do SUS	S	3	1	31	0	148	1.000.000	10.000.000
10 121	2015 8648 0001	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde para o Aperfeiçoamento do SUS - Nacional	S	3	1	90	0	148	930.000	930.000
10 126	2015 8715	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde	S	3	2	30	6	151	930.000	2.000.000
10 126	2015 8715 0001	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde - Nacional	S	4	2	50	6	151	1.000.000	1.000.000
10 301	2015 8730	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada	S	4	2	90	6	151	4.997.960	4.997.960
10 301	2015 8730 0001	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - Nacional	S	3	2	41	6	151	4.997.960	2.400.000
10 124	2015 8753	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS	S	3	2	90	6	151	2.400.000	2.400.000
10 124	2015 8753 0001	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS - Nacional	S	3	2	90	6	151	2.400.000	2.400.000
2115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde									15.700.000	
Atividades										
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							8.300.000	8.300.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	4	2	90	6	151	8.300.000	8.300.000
10 122	2115 20YQ	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS							4.500.000	4.500.000
10 122	2115 20YQ 0001	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional	S	3	2	90	6	151	4.500.000	4.500.000
10 128	2115 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							2.900.000	2.900.000
10 128	2115 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	S	3	2	90	6	151	2.900.000	2.900.000
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									655.540.174	
TOTAL - GERAL									655.540.174	

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego											
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2071 Trabalho, Emprego e Renda											1.550.000
Atividades											
11 125	2071 20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho								1.300.000	
11 125	2071 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	174		1.300.000	
11 128	2071 20YV	Democratização das Relações de Trabalho								50.000	
11 128	2071 20YV 0001	Democratização das Relações de Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	174		50.000	
11 332	2071 2C45	Agenda Nacional de Trabalho Decente								200.000	
11 332	2071 2C45 0001	Agenda Nacional de Trabalho Decente - Nacional	F	3	2	90	0	174		200.000	
2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego											2.619.000
Atividades											
11 122	2127 2000	Administração da Unidade								2.500.000	
11 122	2127 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		2.500.000	
11 661	2127 2374	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte								119.000	
11 661	2127 2374 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - Nacional	F	3	2	90	0	174		119.000	
TOTAL - FISCAL									4.169.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									4.169.000		

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego											
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2071 Trabalho, Emprego e Renda											300.000
Atividades											
11 571	2071 20YW	Produção e Difusão de Conhecimentos para a Promoção de Políticas Públicas em Segurança e Saúde no Trabalho								300.000	
11 571	2071 20YW 0001	Produção e Difusão de Conhecimentos para a Promoção de Políticas Públicas em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional	F	4	2	90	0	100		300.000	
2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego											460.000
Atividades											
11 122	2127 2000	Administração da Unidade								460.000	
11 122	2127 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100		460.000	
TOTAL - FISCAL									760.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									760.000		

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego											
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2071 Trabalho, Emprego e Renda											6.837.278
Atividades											
11 333	2071 20JT	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine								1.343.944	
11 333	2071 20JT 0001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional	S	4	2	30	0	176		1.343.944	
11 333	2071 20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores								333.334	
11 333	2071 20Z1 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional	S	3	2	50	0	100		333.334	
11 332	2071 2553	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS								4.000.000	
11 332	2071 2553 0001	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional	S	3	2	90	0	180		4.000.000	
11 334	2071 2B12	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito.								1.160.000	
11 334	2071 2B12 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito. - Nacional	S	3	2	50	0	176		1.160.000	
2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego											1.840.000
Atividades											
11 122	2127 2000	Administração da Unidade								1.840.000	
11 122	2127 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	176		1.840.000	
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									8.677.278		
TOTAL - GERAL									8.677.278		



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027									
Cultura: Preservação, Promoção e Acesso									
Atividades									
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							3.000.000
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									
3.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
3.000.000									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027									
Cultura: Preservação, Promoção e Acesso									
Atividades									
13 392	2027 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural							94.000
13 392	2027 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional							94.000
			F	4	2	90	0	100	94.000
TOTAL - FISCAL									
94.000									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
94.000									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027									
Cultura: Preservação, Promoção e Acesso									
Atividades									
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							465.886
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							465.886
			F	3	2	90	0	100	465.886
TOTAL - FISCAL									
465.886									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
465.886									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027									
Cultura: Preservação, Promoção e Acesso									
Atividades									
13 391	2027 20ZH	Preservação de Bens e Acervos Culturais							4.000.000
13 391	2027 20ZH 0001	Preservação de Bens e Acervos Culturais - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									
4.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
4.000.000									

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035									
Esporte e Grandes Eventos Esportivos									
Atividades									
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social							1.831.235
27 812	2035 20JP 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - Nacional							1.831.235
			F	4	2	40	0	118	1.619.178
			F	4	2	50	0	118	110.000
			F	4	2	90	0	118	102.057
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social							1.900.000
27 812	2035 20JQ 0001	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - Nacional							1.900.000
			F	3	2	90	0	118	1.900.000
27 811	2035 211Z	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem							3.600.000
27 811	2035 211Z 0001	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem - Nacional							3.600.000
			F	3	2	90	0	100	3.600.000
Projetos									
27 811	2035 126V	Melhoria nas Condições de Segurança dos Estádios e Garantia dos Direitos do Torcedor							200.000
27 811	2035 126V 0001	Melhoria nas Condições de Segurança dos Estádios e Garantia dos Direitos do Torcedor - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	118	200.000

2123									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2019									
Bolsa Família									
Atividades									
27 122	2123 2000	Administração da Unidade							2.000.000
27 122	2123 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									
9.531.235									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
9.531.235									

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2019									
Bolsa Família									
Atividades									
08 126	2019 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único							1.100.000
08 126	2019 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional							1.100.000
			S	3	2	90	0	151	1.100.000
2037									
Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)									
Atividades									
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							1.500.000
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional							1.500.000
			S	3	2	90	0	151	1.500.000

2069									
Segurança Alimentar e Nutricional									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2069									
Segurança Alimentar e Nutricional									
Atividades									
08 244	2069 20GD	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares							500.000
08 244	2069 20GD 0001	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares - Nacional							500.000
			S	4	2	90	0	151	500.000
08 306	2069 8624	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							2.350.000
08 306	2069 8624 0001	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional							2.350.000
			S	3	2	90	0	151	350.000
			S	4	2	90	0	151	2.000.000
08 244	2069 8929	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos							4.300.000
08 244	2069 8929 0001	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos - Nacional							4.300.000
			S	3	2	90	0	151	4.300.000
08 511	2069 8948	Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural							123.189.265
08 511	2069 8948 0001	Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional							123.189.265
			S	4	3	30	0	151	72.765.100
			S	4	3	50	0	151	50.424.165

2122									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2122									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
Atividades									
08 122	2122 2000	Administração da Unidade							700.000
08 122	2122 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							700.000
			S	3	2	90	0	151	700.000
TOTAL - FISCAL									
0									
TOTAL - SEGURIDADE									
133.639.265									
TOTAL - GERAL									
133.639.265									

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037									
Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)									
Atividades									
08 244	2037 2A65	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade							5.750.000
08 244	2037 2A65 0001	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Nacional							5.750.000
			S	3	2	41	0	151	5.750.000
TOTAL - FISCAL									
0									
TOTAL - SEGURIDADE									
5.750.000									
TOTAL - GERAL									
5.750.000									

Presidência da República**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 7 de novembro de 2014**

Entidade: Autoridade Certificadora VALID JUS, vinculada à AC JUS
Processo nº: 00100.000025/2014-99

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 072/2014, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional da AC VALID JUS 072/2014 e DEFERE o pedido de credenciamento da AC VALID JUS, vinculada à AC JUS, da AR VALID CD e do PSS VALID S.A. para emissão dos certificados dos tipos A1 e A3. Aprova a versão 1.0 das DPC, PC A1, PC A3 e PS da AC VALID JUS. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados.

DOCUMENTOS	OID
DPC da AC VALID JUS	2.16.76.1.1.59
PC A1 da AC VALID JUS	2.16.76.1.2.1.46
PC A3 da AC VALID JUS	2.16.76.1.2.3.44

Entidade: Autoridade Certificadora VALID PLUS, vinculada à AC VALID
Processo nº: 00100.000096/2014-91

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 072a/2014, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional da AC VALID JUS 072a/2014 e DEFERE o pedido de credenciamento da AC VALID PLUS, vinculada à AC VALID, da AR VALID CD e do PSS VALID S.A. para emissão dos certificados dos tipos A1, A3, A4, S1, S3, S4, T3 e T4. Aprova a versão 1.0 das DPC, PC A1, PC A3, PC A4, PC S1, PC S3, PC S4, PC T3, PC T4 e PS da AC VALID PLUS. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados.

DOCUMENTOS	OID
DPC da AC VALID PLUS	2.16.76.1.1.63
PC A1 da AC VALID PLUS	2.16.76.1.2.1.50
PC A3 da AC VALID PLUS	2.16.76.1.2.3.47
PC A4 da AC VALID PLUS	2.16.76.1.2.4.20
PC S1 da AC VALID PLUS	2.16.76.1.2.101.14
PC S3 da AC VALID PLUS	2.16.76.1.2.103.12
PC S4 da AC VALID PLUS	2.16.76.1.2.104.9
PC T3 da AC VALID PLUS	2.16.76.1.2.303.7
PC T4 da AC VALID PLUS	2.16.76.1.2.304.6

Entidade: AR FORTE, vinculada à AC VALID BRASIL E AC VALID RFB
Processo nºs: 00100.000227/2014-31 e 00100.000232/2014-43

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 75-a/2014 e consoante Pareceres ICP 138/2014 e 140/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR FORTE, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua do Rocio, nº 423, 3º andar, sala 305, bairro Vila Olímpia, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR DIGIFORTE, vinculada à AC VALID BRASIL E VALID RFB
Processo nºs: 00100.000235/2014-87 e 00100.000241/2014-34

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 74.1/2014 e consoante Pareceres ICP 141/2014 e 143/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR DIGIFORTE, vinculada à AC VALID BRASIL E VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Sete de Abril, nº 105, 7º andar, Conjunto 7B, bairro Centro, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: Autoridade Certificadora ONLINE BRASIL, vinculada à AC VALID
Processo nº: 00100.000284/2013-39

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 072B/2014, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional da AC ONLINE BRASIL 072B/2014 e DEFERE o pedido de credenciamento da AC ONLINE BRASIL, vinculada à AC VALID, da AR ONLINE CERTIFICADORA e do PSS VALID S.A. para emissão dos certificados dos tipos A1 e A3. Aprova a versão 1.0 das DPC, PC A1, PC A3 e PS da AC ONLINE BRASIL. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados.

DOCUMENTOS	OID
DPC da AC ONLINE BRASIL	2.16.76.1.1.61
PC A1 da AC ONLINE BRASIL	2.16.76.1.2.1.48
PC A3 da AC ONLINE BRASIL	2.16.76.1.2.3.45

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 3.743, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002412/2014-81, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência à empresa Enseada Indústria Naval S/A, inscrita no CNPJ nº 12.243.301/0004-78, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para realizar a atracação do navio MV DA KANG para o embarque do módulo de serviço MS-P75, no período de 10 de novembro de 2014 a 20 de novembro de 2014.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Unidade Regional do Rio de Janeiro- URERJ acompanhe o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS****DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 21,
DE 30 DE JUNHO DE 2014**

Processo nº 50306.002745/2013-70

Empresa penalizada: Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ nº 04.811.052/0004-41. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.650,00, por cometimento das infrações tipificadas no art. 24, incisos I e IV, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ.

DANIELLE FELIPE DE CARVALHO
Chefe**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 24,
DE 30 DE JUNHO DE 2014**

Processo nº 50306.000139/2014-09

Empresa penalizada: Empresa de Navegação Sousa Ltda., CNPJ nº 05.340.229/0001-99. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00, por cometimento da infração tipificada no art. 20, inciso XXX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

DANIELLE FELIPE DE CARVALHO
Chefe**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 25,
DE 16 DE JUNHO DE 2014**

Processo nº 50306.000527/2014-81

Empresa penalizada: Empresa E. V. Queiroz Navegação Ltda., CNPJ nº 14.695.644/0001-56. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.500,00, por cometimento da infração tipificada no art. 20, inciso XXX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

DANIELLE FELIPE DE CARVALHO
Chefe**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 29,
DE 31 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 50306.000426/2014-19

Empresa penalizada: Empresa Navegação Pimentel Serviços de Transportes Ltda., CNPJ nº 09.313.348/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 750,00, por cometimento da infração tipificada no art. 24, inciso IV, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ.

DANIELLE FELIPE DE CARVALHO
Chefe**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 31,
DE 13 DE AGOSTO DE 2014**

Processo nº 50306.000419/2014-17

Empresa penalizada: Empresa Ibeper Participações Ltda., CNPJ nº 02.941.212/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, por cometimento da infração tipificada no art. 32, inciso VI, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

DANIELLE FELIPE DE CARVALHO
Chefe**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 32,
DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

Processo nº 50306.001022/2014-34

Empresa penalizada: Empresa de Navegação Triângulo Ltda., CNPJ nº 06.325.462/0001-65. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 9.000,00, por cometimento das infrações tipificadas no art. 20, incisos III, VI, XIX e XXX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

DANIELLE FELIPE DE CARVALHO
Chefe**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 33,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2014**

Processo nº 50306.001170/2014-59

Empresa penalizada: Empresa E. V. Queiroz Navegação Ltda., CNPJ nº 14.695.644/0001-56. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.500,00, por cometimento das infrações tipificadas no art. 20, incisos XXX e XXXVI, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

DANIELLE FELIPE DE CARVALHO
Chefe**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ****RESOLUÇÃO Nº 292, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, revendo o Processo Administrativo CDP nº 2647/2014 de 22.08.2014, que versa a respeito de apuração de responsabilidade da empresa NORTE TURISMO LTDA face possível descumprimento de obrigações decorrentes do Contrato nº 28/2010 - prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, e CONSIDERANDO o Pedido de Reconsideração das penalidades constantes na Resolução nº 262/2014, de 30.09.2014, publicada no D.O.U., seção 1, no dia 02.10.2014, protocolado nesta CDP sob o n.º 3221/2014, de 07.10.2014; CONSIDERANDO o que consta no Parecer Jurídico constantes às fls. 75 e 76 dos autos do Processo Administrativo nº 2647/2014, aprovado pelo GERJUR e acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública possui prerrogativa para rever os seus atos, ratificá-los, convertê-los, reformá-los, convalidá-los ou ajustar as condições adequadas em conformidade com as Normas. Resolve: I- reconsiderar a aplicação das penalidades à empresa NORTE TURISMO LTDA, por meio da Resolução nº 262/2014, e convertê-las em advertência; II- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO****PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.646 - Renovar a homologação do curso teórico/prático de Comissário de Voo, e dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião e Piloto Comercial de Avião/IFR da FAC - FLEX AVIATION CENTER, por 5 (cinco) anos, situada na Estrada do Galeão, nº 3200, Bairro Tubiacanga (Iha do Governador), no Rio de Janeiro (RJ), CEP 21941-352. Processo nº 00065.075410/2014-63.



Nº 2.647 - Homologar o curso prático de Voo por Instrumentos da VOLARE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Rodovia Carlos Strass, km 11, Hangar 2, Distrito da Warta, em Londrina (PR), CEP 86105-000. Processo nº 00065.002512/2014-60.

Nº 2.648 - Renovar a homologação dos cursos teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, Habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos do AEROCULUBE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, por 5 (cinco) anos, situado à Av. dos Estudantes, nº 3505, Bairro Jardim Aeroporto, em São José do Rio Preto (SP), CEP 15035-010. Processo nº 00065.084064/2014-12.

Nº 2.649 - Renovar a homologação do curso teórico/prático de Instrutor de Voo de Avião, e dos cursos teóricos de Piloto Comercial de Avião e Voo por Instrumentos do AEROCULUBE DE MONTENEGRO, por 5 (cinco) anos, situado no Aeródromo Municipal de Montenegro, Bairro Aeroporto, em Montenegro (RS), CEP 95780-000. Processo nº 00065.030246/2014-65.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

PORTARIA Nº 2.650, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.085407/2014-58, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da QNE Escola de Aviação Civil - Filial Guarapari, pelo período de 5 (cinco) anos, situada à Av. Padre José de Anchieta nº 3762 - Loja 07, Aeroporto, CEP: 29216-725, na cidade de Guarapari (ES).

Art. 2º Homologar os cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos, parte prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da QNE Escola de Aviação Civil - Filial Guarapari, situada à Av. Padre José de Anchieta nº 3762 - Loja 07, Aeroporto, CEP: 29216-725, na cidade de Guarapari (ES).

Art. 3º Revogar, a pedido, a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo Avião, Voo por Instrumentos, Piloto de Linha Aérea Avião, Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Helicóptero e Instrutor de Voo Helicóptero, parte teórica, da QNE Escola de Aviação Civil Ltda, situada à Rua Palmier Ribeiro Cabral s/nº, Lote 05, Quadra 69, Bairro Araçatuba, CEP: 24901-330, na cidade de Maricá (RJ).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 365, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processos nºs 21000.005084/2007-22 e 21000.006486/2013-92, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, os Anexos (II, II-A, III, IV), que fazem parte do Projeto de Instrução Normativa que disciplina a utilização da Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV como documento emitido para acompanhar o trânsito da partida de plantas ou produtos vegetais, de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal, cujo texto foi publicado para Consulta Pública, pela Portaria SDA/ MAPA nº 322/2014, publicada no Diário Oficial da União, de 01/09/2014.

Parágrafo único. Os Anexos do Projeto de Instrução Normativa encontram-se disponíveis na rede mundial de computadores, página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link Vegetal, sub-menu Sanidade Vegetal / Trânsito de Vegetais

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de alteração dos Anexos, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões ou comentários de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: dsv@agricultura.gov.br ou por escrito para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Fiscalização do Trânsito de Vegetais CFTV/MAPA, Esplanada dos

Ministérios - Bloco D - Anexo B - Sala 310 - Brasília - DF - CEP 70.043-900 - Fax 55(61) 3224-3874.

Art. 4º A sugestão ou comentário deverá ser encaminhada conforme os seguintes procedimentos:

I somente a parte do texto que tenha sido alvo de proposta de alteração ou comentário;

II a sugestão ou comentário deverá incluir indicação quanto ao artigo, ao parágrafo ou ao inciso a que se refere;

III a sugestão de alteração ou comentário deverá vir acompanhada da respectiva justificativa técnica e de toda a documentação que a sustente;

IV o texto inserido deverá ser escrito sublinhado e o texto apagado deverá ser tachado;

V deverá ser evitado o uso de alteração da cor ou do sombreamento da fonte ou do uso da ferramenta de controle de alteração do texto, para não correr o risco de perder a sugestão ou comentário, quando da consolidação do documento;

VI não será aceita sugestão ou comentário redigido manualmente;

VII a sugestão ou comentário encaminhado eletronicamente deverá permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 5º A inobservância de qualquer inciso do art. 4º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, por meio da Coordenação de Fiscalização de Trânsito de Vegetais - CFTV, avaliará as sugestões recebidas e fará as adequações pertinentes no ato, publicando a Instrução Normativa no Diário Oficial da União em caráter definitivo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 366, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processos nºs 21000.001024/2007-31 e 21000.006487/2013-37, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, os Anexos que fazem parte do Projeto de Instrução Normativa que disciplina a utilização do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO e do Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, cujo texto foi publicado para Consulta Pública, pela Portaria SDA/MAPA nº 313/2014, publicada no Diário Oficial da União, de 01/09/2014.

Parágrafo único. Os Anexos do Projeto de Instrução Normativa encontram-se disponíveis na rede mundial de computadores, página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link Vegetal, sub-menu Sanidade Vegetal / Trânsito de Vegetais.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de alteração dos Anexos, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões ou comentários de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: dsv@agricultura.gov.br ou por escrito para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Fiscalização do Trânsito de Vegetais CFTV/MAPA, Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo B - Sala 310 - Brasília - DF - CEP 70.043-900 - Fax 55(61) 3224-3874.

Art. 4º A sugestão ou comentário deverá ser encaminhada conforme os seguintes procedimentos:

I somente a parte do texto que tenha sido alvo de proposta de alteração ou comentário;

II a sugestão ou comentário deverá incluir indicação quanto ao artigo, ao parágrafo ou ao inciso a que se refere;

III a sugestão de alteração ou comentário deverá vir acompanhada da respectiva justificativa técnica e de toda a documentação que a sustente;

IV o texto inserido deverá ser escrito sublinhado e o texto apagado deverá ser tachado;

V deverá ser evitado o uso de alteração da cor ou do sombreamento da fonte ou do uso da ferramenta de controle de alteração do texto, para não correr o risco de perder a sugestão ou comentário, quando da consolidação do documento;

VI não será aceita sugestão ou comentário redigido manualmente; e

VII a sugestão ou comentário encaminhado eletronicamente deverá permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 5º A inobservância de qualquer inciso do art. 4º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, por meio da Coordenação de Fiscalização de Trânsito de Vegetais - CFTV, avaliará as sugestões recebidas e fará as adequações pertinentes no ato, publicando a Instrução Normativa no Diário Oficial da União em caráter definitivo.

Art. 7º Fica prorrogado por mais 30 dias a Portaria SDA/ MAPA nº 313/2014, publicada no Diário Oficial da União, de 01/09/2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao disposto no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Nº 82 - Tornar público o INDEFERIMENTO dos pedidos de proteção das cultivares de soja (*Glycine max* (L.) Merr.) denominadas SYN1183 RR, protocolo nº 21806.000274/2012-45, e SYN1384 C, protocolo 21806.000004/2013-15, apresentados pela empresa Syngenta Seeds Ltda., do Brasil, em cumprimento ao disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 83 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.) denominada Don Mario 5.9i, protocolo nº 21806.000262/2012-11, apresentado pela empresa Associados Don Mario S.A, da Argentina, em cumprimento ao disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 84 - Tornar público que tramitou neste Serviço o pedido de proteção da cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.) denominada IMA 86113RR, protocolizado sob o nº 21806.000039/2012-73, em 05/03/2012. O pedido de proteção foi arquivado a pedido do titular.

Nº 85 - Tornar público que tramitou neste Serviço o pedido de proteção da cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.) denominada CD 254RR, protocolizado sob o nº 21806.000155/2012-92, em 12/07/2012. O pedido de proteção foi arquivado a pedido do titular.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador do Serviço

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 169, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº 21024.001336/2014-03, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário FABRÍCIO ZENILDO PACHECO, inscrito no CRMV-MT sob nº 4516, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves nos Municípios de Tapurah, Sorriso, Lucas do Rio Verde e Nova Mutum - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 182, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº 21024.001496/2014-44, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário GRAZIELA BORGES DOS SANTOS ZACHINI, inscrito no CRMV-MT sob nº 3855, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves nos Municípios de Tapurah, Sorriso, Lucas do Rio Verde e Nova Mutum - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 183, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº 21024.001495/2014-08, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário MARCELLO BORGES ESTEVÃO, inscrito no CRMV-MT sob nº 04641, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves nos Municípios de Lucas do Rio Verde e Sorriso - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 184, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº 21024.000975/2014-43, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário THIAGO DE SOUZA FAUSTINO, inscrito no CRMV-MT sob nº 3300, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves nos Municípios de Nova Mutum, Nova Marilândia, Diamantino,

São José do Rio Claro, Nortelândia, Arenópolis e Lucas do Rio Verde - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 185, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº 21024.000976/2014-98, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário BRENO MALPICI LUNA, inscrito no CRMV-MT sob nº 04561, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves nos Municípios de Nova Mutum, Nova Marilândia, Diamantino, São José do Rio Claro, Nortelândia, Lucas do Rio Verde e Arenópolis - Mato

Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 186, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº 21024.000977/2014-32, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário DIEGO VAZ, inscrito no CRMV-MT sob nº 04597, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves nos Municípios de Nova Mutum, Diamantino, São José do Rio Claro, Nortelândia, Arenópolis, Nova Marilândia e Lucas do Rio Verde - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

VOCÊ SABIA QUE...



...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.267/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002317/2014-09

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Av. Dr José Lembo, 1010 - sala A - Jardim Bela Vista - CEP 18207-780 - Itapetininga/ SP.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de clones selecionados no cruzamento do clone transgênico híbrido de *E. grandis* x *E. urophylla*, H421, com matrizes convencionais, não transgênicas. O ensaio será conduzido na Fazenda Cabreúva, em Angatuba/SP, com área total de 1,31 ha e área com OGM de 1,08 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.268/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701, Térreo, CEP 04779-900, Socorro - São Paulo, SP.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 005/96 a Área 1 com 37,55 ha localizada na Fazenda Ilha Bela 2 em Luís Eduardo Magalhães/BA. As atividades a serem desenvolvidas são liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte com plantas geneticamente modificadas da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.269/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004567/2013-94.

Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda.

CNPJ: 07.007.165/0001-34.

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid (PR 445), km 88, Cambé/ PR.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 337/12 a Unidade Operativa de Nova Mutum/MT, com uma área total de 5,0ha a ser utilizada para campo experimental, encontrando-se instalada no seu perímetro uma área de descarte (5m x 5m). As atividades a serem desenvolvidas são liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte com plantas geneticamente modificadas da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.270/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002578/2001-04

Requerente: SGS do Brasil Ltda

CNPJ: 33.182.809/0001-30

Endereço: Av. Vereador Alfredo das Neves, 480. CEP 11095-510, Santos/ SP.

Assunto: Alteração de CIBio

Extrato Prévio: 4256/2014, publicado em 15/9/2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO.

A requerente, detentora do CQB nº 143/01, solicitou à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. O representante legal da instituição, Sr. Alexandre José Viveiros Fontoura de Andrade, informou a inclusão de Regiane Carvalho Lima e Gabriela Ayrosa Celino Pimentel e exclusão de Elaine Aparecida Geroldo e Simone Bertoni Serrano na CIBio da instituição.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.271/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001452/2014-29

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, prédio 9701, térreo, CEP 04779-900, São Paulo/ SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada FG72/ A5547-127 tolerante ao herbicida glifosinato de amônio, ao glifosato e a herbicidas inibidores de HPPD. A liberação será instalada em áreas sob a responsabilidade da requerente em Água Santa/ RS, Bandeirantes/ PR e Trindade/ GO e possuirá 500 m² de área com OGM e 500 m² de área total por localidade.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.272/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001811/2014-48

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, prédio 9701, térreo, CEP 04779-900, São Paulo/ SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada pela inserção de genes que visam tolerância ao herbicida glifosato e herbicidas inibidores de HPPD. Os ensaios serão conduzidos em áreas sob a responsabilidade da requerente em Água Santa/ RS, Bandeirantes/ PR, Paulínia/ SP, Trindade/ GO, Barreiras/ BA e Poxoréu/ MT e possuirão 1.050 m² de área com OGM e 1.050 m² de área total por localidade.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.273/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004567/2013-94.

Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda.

CNPJ: 07.007.165/0001-34.

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid (PR 445), km 88, Cambé/ PR.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 337/12 a Unidade Operativa de Porto Nacional - TO (Chácara Nossa Senhora Aparecida), com uma área total de 4,0ha a ser utilizada para campo experimental, encontrando-se instalada no seu perímetro uma área de descarte (5m x 5m). As atividades a serem desenvolvidas são liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte com plantas geneticamente modificadas da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na so-

licitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.274/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/11/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001199/2014-11

Requerente: Fibria Celulose SA

CNPJ: 60.643.228/0001-21

Endereço: Rodovia Aracruz- Barra do Riacho s/n, Km 25, Aracruz - ES

Assunto: Liberação planejada de eucalipto geneticamente modificado (RN08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após analisar pedido de Parecer Técnico para realizar liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para aumento da taxa de crescimento na Unidade Operativa da requerente em Três Lagoas/MS, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.275/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/11/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000545/2014-36

Requerente: Fibria Celulose SA

CNPJ: 60.643.228/0001-21

Endereço: Rodovia Aracruz- Barra do Riacho s/n, Km 25, Aracruz - ES

Assunto: Liberação planejada de eucalipto geneticamente modificado (RN08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após analisar pedido de Parecer Técnico para realizar liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para melhoria na qualidade da madeira na Unidade Operativa da requerente em Linhares/ES, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.276/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/11/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001728/2014-79

Requerente: Tropical Melhoramento e Genética - TMG

CNPJ: 06.331.414/0001-80

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid- Km 87- Caixa Postal 387- Parque Industrial - Cambé/PR

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08)

A CTNBio, após análise de pedido de autorização para realizar liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas e resistente a insetos (Soja DAS 44406-6; DAS-81419-2 e DAS 44406-6 x DAS-81419-2) nas unidades operativas de Cambé/PR; Rondonópolis/MT e Sorriso/MT, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.277/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000036/2014-11

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação.

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 13/97, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas. Os experimentos serão realizados em Morrinhos - GO e ocuparão uma área total de 14,9932 ha, os OGMs ocuparão uma área de 89,28 ha.

Fica autorizada a importação de 28,60 Kg em 5 entradas/pacotes cada um contendo 5,72 Kg da Pioneer Overseas Corporation, EUA. O local de desembarque será Brasília - DF e a quarentena será a Embrapa Cenargen, Brasília - DF. O local de destino será a Unidade de Pesquisa e Beneficiamento Brasília, Planaltina/DF.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.278/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002316/2014-56

Requerente: Bayer SA

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701 térreo, Socorro - São Paulo, SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Bayer SA, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 05/96, solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada genes que

visam tolerância ao herbicida glifosato e herbicidas inibidores de p-hidroxifenilpiruvato dioxigenase (HPPD). Os experimentos serão realizados em Água Santa - RS; Bandeirantes - PR; Paulínia - SP; Trindade - GO; Poxoróe - MT e Barreiras - BA e ocuparão uma área total de 2.4625 ha, os OGMs ocuparão uma área de 2.4625 ha.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.279/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000412/2011-17

Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Av. Dr. Jose Lembo, 1010, Sala A, Jardim Bela Vista, Itapetininga - SP.

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão do CQB 325/11 para incluir a Área 1 com 3,0 hectares localizada na Fazenda São Bento, Açailândia - MA, para atividades de pesquisa em regime de contenção de plantas geneticamente modificadas pertencente à classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.280/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06/11/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002336/2014-27

Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Avenida Dr. José Lembo, 1010- Jardim Bela Vista, 18207-780 - Itapetininga - SP

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8)

Extrato Prévio: 4156/2014

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para tolerância a herbicidas, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será conduzidos na unidade operativa de Nova Tribuna/BA e ocupará uma área total 3,05 ha, sendo 1,4 ha ocupados por OGM.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.281/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06/11/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo nº: 01200.001981/2013-41
 Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.
 CNPJ: 08.636.452/0001-76
 Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400, 18º andar, Bairro Jd América - Ribeirão Preto/SP
 Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de OGM
 Extrato Prévio: 3656/2013
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância a herbicidas (Evento: MON 89034 x MON 88017 x TC 1507 x DAS-59122-7 e TC 1507 x DAS-59112-7), concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Indianópolis/MG, Cravinhos/SP e Jardinópolis/SP e ocuparão uma área total 1,33 ha, sendo 0,03 ha ocupados com OGM, considerando todos os locais.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.282/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/11/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002264/2014-18
 Requerente: Bayer S.A.
 CNPJ: 18.459.628/0043-74
 Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08).
 Decisão: DEFERIDO
 A CTNBio, após análise de pedido de Parecer Técnico para realizar liberação planejada do meio ambiente de algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas contendo os eventos GlyTolxTwinLinkxCOT102 e TwinLinkxCOT102 (TLP) nas unidades operativas de Poxoréu/MT; Sapezal/MT; Barreiras/BA; Luiz Eduardo Magalhães/BA; Trindade/GO, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.283/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/11/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002337/2014-71
 Requerente: Futuragene do Brasil Tecnologia Ltda.
 CNPJ: 12.777.984/0001-09
 Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 8º Andar, Pinheiros, SP

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN06)
 Decisão: DEFERIDO
 A CTNBio, após análise de pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado na Fazenda Cabreúva, situada em Angatuba/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a bios-

segurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.284/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000546/2014-81
 Requerente: Bayer S.A.
 CNPJ: 18.459.628/0001-15
 Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, 04779-900, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada: "Incremento de sementes de algodoero geneticamente modificado", eventos combinados Glytol x TwinLink x COT102. O ensaio será conduzido no Sítio Agroceres, Bandeirantes, PR. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.285/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.0001453/2014-73
 Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
 CNPJ: 49.156.326/0001-00
 Endereço: Rodovia BR 452 km 142, 38400-974, Uberlândia, MG

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)
 A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada de soja resistente a insetos e tolerante a herbicida, MON87701xMON89788xGTS-40-3-2. O ensaio será conduzido na Unidade Operativa de da requerente em Uberlândia/MG.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente.

Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.286/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/11/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004524/2013-17
 Requerente: BASF S.A.
 CNPJ: 48.539.407/0001-18
 Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 - Torre Crystal - 14º Andar - São Paulo/SP.
 Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise de pedido para alteração das medidas de biossegurança estabelecidas no processo de condução da liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado para produção de híbridos F1 no Ceará (RPD41 - RPD48), concluiu pelo DEFERIMENTO. Dessa forma, a medida descrita como "os experimentos deverão possuir uma bordadura de 2 metros (ou 10 linhas) com arroz convencional" fica substituída por "os experimentos deverão garantir um isolamento espacial de 50 m ou um isolamento temporal de 30 dias com relação à eventuais plantios de arroz".

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.287/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004567/2013-94
 Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda.
 CNPJ: 07.007.165/0001-34
 Endereço: Rod. Celso Garcia Cid (PR 445), Km 88, Sentido Sertanópolis, Cambé-PR

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 367/13

Decisão: DEFERIDO
 A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A GDM Genética do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio extensão de CQB para uma área de campo de 2,5 ha, na Unidade Operativa de Jataí, município de Rio Verde (GO). Serão desenvolvidas atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação do produto e descarte de OGMs pertencentes à classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 7 de novembro de 2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam cancelados, a pedido das requerentes, os processos descritos, conforme deliberado na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06/11/2014: 01200.001993/2011-12, aprovado pelo Parecer Técnico 3035/2011, publicado no DOU 180, pg. 09, Seção 01 de 19/09/2011; 01200.002156/2013-64, aprovado pelo Parecer Técnico 3840/2013, publicado no DOU 220, pg. 21, Seção 01 de 12/11/2013; 01200.003684/2011-79, aprovado pelo Parecer Técnico 3088/2011, publicado no DOU 217, pg. 46, Seção 01 de 11/11/2011; 01200.003280/2012-66, aprovado pelo Parecer Técnico 3504/12, publicado no DOU 236, pg. 27, Seção 01 de 07/12/2012; 01200.001920/2013-84, aprovado pelo Parecer Técnico 3875/2013, publicado no DOU 239, pg. 4, Seção 01 de 10/12/2013.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 7 de novembro de 2014

Nº 167 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0428 - Registros
Processo: 01580.070261/2014-80
Proponente: Videofera Produções Audiovisuais Ltda. - ME
Cidade/UF: Viçosa / MG
CNPJ: 10.638.196/0001-06
Valor total aprovado: R\$ 438.408,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 416.408,00

Banco: 001- agência: 0428-6 conta corrente: 69.650-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.
14-0461 - Vida de Lutador
Processo: 01580.061248/2014-30
Proponente: Pointer - Programação Visual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 68.310.374/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 1.653.910,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3323-5 conta corrente: 20.936-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.
14-0462 - Inspira Brasil
Processo: 01580.078144/2014-64
Proponente: Filmart Produções Artísticas S/C Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 64.044.886/0001-58
Valor total aprovado: R\$ 855.475,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 812.701,25

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 25.458-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 168 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Histórias de Amor" para "Desculpe o Transtorno".
09-0460 - Desculpe o Transtorno
Processo: 01580.043796/2009-11
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0410 - Os Penetras 2
Processo: 01580.056706/2014-19
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 9.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.087-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.092-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.112-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes e alterar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0483 - Segredos do Passado - Mistérios da Arqueologia Brasileira

Processo: 01580.043196/2013-39
Proponente: Encruzilhada Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.610.548/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 1.413.300,16
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 345.000,00 para R\$ 1.342.635,15
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.230-6
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 997.635,15 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0446 - Mate Me Por Favor
Processo: 01580.018248/2012-58
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.237.970,39
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.078,96

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 34.205-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 51.350,31 para R\$ 24.528,55

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 34.199-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 39.952-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.
14-0352 - Buzzu na Escola Intergaláctica
Processo: 01580.055243/2014-78
Proponente: Start Desenhos Animados Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 60.915.899/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 3.347.200,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 179.840,00

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 25.317-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.453.299,78

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 25.445-2
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.546.700,22

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 25.318-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0350 - Lutando Para Vencer
Processo: 01580.021338/2013-15
Proponente: COBRAM - Companhia Brasileira de Marketing Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 65.705.055/0001-42
Valor total aprovado: de R\$ 527.000,01 para R\$ 518.332,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.650,00 para R\$ 392.415,88
Banco: 001- agência: 6943-4 conta corrente: 7.131-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 6943-4 conta corrente: 7.924-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para os exercícios 2014, 2015 e 2016, cuja aprovação inicial se deu por meio da Deliberação nº 100, de 07 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2013, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

13-0185 - Educação.Doc
Processo: 01580.013027/2013-74
Proponente: Buriti Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.238.621/0001-33
Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 655/2014 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 7º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 291, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril de 2004, em conformidade com Portaria nº. 34, de 19/02/2014, publicada no DOU 26/02/2014, que regulamentou o Edi-

tal Prêmio Funarte de Composição Clássica, resolve tornar publico o seu resultado final:

CATEGORIA A - ORQUESTRA SINFÔNICA

Alexandre Mascarenhas Espinheira
Lucas Duarte Neves

CATEGORIA B - ORQUESTRA DE CÂMARA

Alexandre de Paula Schubert
Emanuel Lima Cordeiro
Nikolai Almeida Brucher

CATEGORIA C - ORQUESTRA DE CORDAS

José Orlando Alves
Gilson Jappe Beck
Caio Tikarashi Pierangeli

CATEGORIA D - CONJUNTOS DE SEIS A DEZ INTÉRPRETES

Carlos Eduardo Verdam Maria
Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos
Vitor Ramirez Lopes Cardoso
Ivan Eiji Yamauchi Simurra
Paulo Henrique Guimarães Raposo
Felipe de Souza Lara
Mario Jacinto Ferraro Junior
Rubens Tubenchlak

CATEGORIA E - COROS, TRIOS, QUARTETOS E QUINTETOS

Roseane Yampolschi
Tauan Gonzalez Sposito
Julian Maple de Oliveira
Ticiano Albuquerque de Carvalho Rocha
Daniel Vargas Coelho
Maurício Soares Dottori
Caio Márcio Ferreira Chaves dos Santos
Alexandre Remuzzi Ficagna

CATEGORIA F - SOLOS, DUOS E ELETRO

Henrique Maia Lins Vaz
Daniel Vargas Coelho
Matheus Gentile Bitondi
Gustavo Rodrigues Penha
Frederick de Jesus Carrilho
Clayton Ribeiro
Aquiles Guimarães
Thiago Diniz Gonzaga de Lima
Samuel Cavalcanti Correia
Mario Jacinto Ferraro Junior
Filippo Ferreira de Souza
Daniel Rocha Ferraz Ribeiro
Sérgio Kafeljan Cardoso Franco

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 529, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, conforme a Portaria nº 396, de 20 de agosto de 2014, publicada no DOU de 22 de agosto de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº. 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito as convocações dos candidatos constantes no Anexo I desta portaria, efetivadas pelas Portarias nº 303, de 27 de junho de 2014, publicada no DOU de 30 de junho de 2014, nº 311, de 03 de julho de 2014, publicada no DOU de 04 de julho de 2014 e nº 398, de 22 de agosto de 2014, publicada no DOU de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º - Convocar os aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, do qual trata o Edital nº. 1/2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, constantes no Anexo II, para contratação após confirmação de recebimento da correspondência de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 3º - Os candidatos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 4º - A relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no site: <http://www.iphan.gov.br>.

Art. 5º - A documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede das Superintendências Estaduais do IPHAN, localizadas nas capitais das Unidades da Federação em que foram aprovados ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Sede Nacional.

Art. 6º - Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelos endereços eletrônicos: cogep@iphan.gov.br e coap@iphan.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE



ANEXO I

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF	Motivo
Código/Área de Atuação - 101/LOGÍSTICA, CONVENIOS E CONTRATOS					
MG	BELO HORIZONTE	8º	CARLOS HUMBERTO WALTER	03995508600	Inobservância do item 1.5 Anexo III Edital nº 1/2013
		9º	GIOVANI DA SILVA LADINHO JUNIOR	03092113608	Inobservância do item 13.1 Edital nº 1/2013
PE	RECIFE	4º	CASSIA RAYANA DE MORAIS LUNA PAIXAO	09043372439	Decurso de prazo.
Código/Área de Atuação - 102/ARQUEOLOGIA					
MT	CUIABÁ	2º	FELIPE ROCHA CARVALHO LIMA	60004611357	Inobservância do item 2.5 Anexo III Edital nº 1/2013
PB	JOÃO PESSOA	3º	JOULDES MATOS DUARTE	05322582401	Inobservância do item 13.1 Edital nº 1/2013
Código/Área de Atuação - 103/ARQUITETURA OU ENGENHARIA					
PI	TERESINA	4º	LANNA LARISSA RODRIGUES REGO DE OLIVEIRA	03799597395	Inobservância do item 3.5 Anexo III Edital nº 1/2013

ANEXO II

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF
Código/Área de Atuação - 101/LOGÍSTICA, CONVENIOS E CONTRATOS				
MG	BELO HORIZONTE	10º	ROGERIO DE ASSIS TEIXEIRA	00455149682
		11º	PAULA DE CASSIA GOMES PIERI	07093720609
PE	RECIFE	5º	LEDA DE OLIVEIRA DIAS	44832486420
RN	NATAL	3º	ISADORA CECILIA DE ARAUJO	08096509403

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 60, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01402.001092/2013-16
Projeto: Resgate Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 230 kV - SE Chapada II/ SE Picos

Arqueólogo Coordenador: Luiz Carlos Medeiros da Rocha
Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Marcolândia, Padre Marcos,

Belém do Piauí, Jaicós, Francisco Santos, Geminiano e Picos, Estado do Piauí

Prazo de validade: 12 (doze) meses

02-Processo n.º 01402.001067/2012-43

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central Eólica Amontada

Arqueólogo Coordenador: Janiclete de Sousa Ribeiro

Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí

Prazo de validade: 08 (oito) meses

03-Processo n.º 01402.001074/2012-45

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central Eólica Coqueiral

Arqueólogo Coordenador: Raimundo de Andrade Neto

Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí

Prazo de validade: 08 (oito) meses

04-Processo n.º 01512.002577/2014-52

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica Intensiva para a Área em Processo de Licenciamento Ambiental - Empreendimento Florestal na Fazenda Dona Alice

Arqueólogos Responsáveis: Jorge Luiz de Oliveira Viana e Luciana da Silva Peixoto

Apóio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 03 (três) meses

05-Processo n.º 01514.005869/2014-27

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na ADA e AID da Rede de Distribuição de Gás Natural: Linha Tronco Triângulo Mineiro

Arqueólogos Coordenadores: Eliany Salaroli La Salvia e Julimar Quaresma Mendes Júnior

Apóio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Uberaba, Sacramento, Conquista, Delta, Queluzito, Entre Rios de Minas, São Brás do Suaçuí, Desterro de Entre Minas, Piedade dos Gerai, Piracema, Itaguara, Itatiaçu, Itaúna, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará, Divinópolis, Santo Antônio do Monte, Lagoa da Prata, Luz, Bambuí, Tapiraí, Medeiros, Pratinha, Ibiá, Tapira e Araxá, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Processo n.º 01516.001725/2014-81

Projeto: Salvamento Arqueológico (sítios Verde 8 - 01 e Verde 8 - 02) da PCH Verde 8

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier e Olivia Bini Pereira Rosa

Apóio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga

Área de Abrangência: Municípios de Santa Helena de Goiás e Acretina, Estado de Goiás

Prazo de validade: 06 (seis) meses

07-Processo n.º 01506.004383/2014-71

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Preliminar com Sondas Amostrais do Loteamento Misto Canárias

Arqueólogos Coordenadores: Plácido Cali e Marianne Sallum

Apóio Institucional: Museu Histórico e Arqueológico do Município de Peruíbe

Área de Abrangência: Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 06 (seis) meses

08-Processo n.º 01506.004472/2014-17

Projeto: Diagnóstico e Prospecção do Patrimônio Arqueológico do Loteamento Campos do Monte Mor

Arqueólogo Coordenador: Adriana Meinking Guimarães

Apóio Institucional: Prefeitura Municipal de Monte Mor - Museu Municipal Elisabeth Aytai

Área de Abrangência: Município de Monte Mor, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 06 (seis) meses

09-Processo n.º 01506.004341/2014-30

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Aeroporto Frank Miloye Milenkovich

Arqueólogo Coordenador: Cássia Bars Hering

Apóio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NU-PEC/CERPA

Área de Abrangência: Município de Marília, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 06 (seis) meses

10-Processo n.º 01512.003588/2012-98

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Área de Implantação do Loteamento Residencial Jardim França

Arqueólogo Responsável: João Carlos Radünz Neto

Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande

Área de Abrangência: Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

11-Processo n.º 01514.002266/2014-73

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo - Projeto Pilha de Estéril de Natividade e Estruturas Complementares - Samarco Mineração S.A.

Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia e Julimar Quaresma Mendes Júnior

Apóio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

12-Processo n.º 01514.005317/2014-19

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na área de abrangência do Empreendimento Imobiliário Alta Villa Congonhas

Arqueólogo Coordenador: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló

Apóio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13-Processo n.º 01514.002643/2014-74

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Fase II - Restrução do Empreendimento Alphaville Lagoa dos Ingleses

Arqueólogo Coordenador: Martha Maria de Castro e Silva e Warley de Almeida Delgado

Apóio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Processo n.º 01506.004685/2014-49

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Preliminar com Sondas Amostrais do Sistema de Esgotamento Sanitário de Cananéia

Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali e Marianne Sallum

Apóio Institucional: Museu Histórico e Arqueológico do Município de Peruíbe

Área de Abrangência: Município de Cananéia, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

15-Processo n.º 01402.001072/2012-56

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central Eólica Caiçara

Arqueólogo Coordenador: Geórgia Layla Holanda de Araújo

Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí

Prazo de validade: 08 (oito) meses

16-Processo n.º 01409.000491/2014-72

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de implantação da Central de Gestão Ambiental Linhares

Arqueólogo Coordenador: Celso Perota

Apóio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS

Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Processo n.º 01514.004119/2014-38

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas áreas de influência da Linha de Transmissão 500 kV Itabirito II - Vespasiano II

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes

Apóio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Ouro Preto, Itabirito, Rio Acima, Nova Lima, Raposos, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

18-Processo n.º 01514.004818/2013-05

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área de intervenção da Fazenda Conquista

Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis e Carolina de Abreu Marques Henriques

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 19-Processo n.º 01510.002849/2013-53
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico para a implantação da ETE da CASAN
 Arqueólogo Coordenador: Darlan Pereira Cordeiro
 Apoio Institucional: Fundação Cultural Genésio Miranda Lins

Área de Abrangência: Município de Braço Norte, Estado de Santa Catarina
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 20-Processo n.º 01512.010228/2014-12
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico para Implantação da Central de Reciclagem de Entulhos Arqueólogo Coordenador: Raquel Machado Rech
 Apoio Institucional: Museu Municipal Dr. José Olavo Machado

Área de Abrangência: Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

21-Processo n.º 01502.001592/2014-01
 Projeto: Resgate, Educação Patrimonial e Monitoramento Arqueológico na Área de Influência Direta da Barragem do Rio Colônia

Apoio Institucional: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Área de Abrangência: Município de Itapé, Estado da Bahia
 Prazo de Validade: 11 (onze) meses
 ANEXO II
 01-Processo n.º 01514.001827/2011-74
 Projeto: Resgate Arqueológico e Educação patrimonial - Sítio Arqueológico do Terraço
 Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
 Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming
 Empereira - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Município de Almenara, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
 02-Processo n.º 01506.001699/2011-68
 Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva na Área de Instalação do SDGN INTEGRADO SANTO ANDRÉ
 Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina
 Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"

Área de Abrangência: Município de Santo André, Estado de São Paulo
 Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses
 03-Processo n.º 01403.000976/2013-35
 Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico para a Implantação do Empreendimento Imobiliário Urbis Perucaba (Etapa 01) Loteamento Reserva da Perucaba
 Arqueólogo Coordenador: Roberto Luiz Quintella Tenório
 Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Município de Arapiraca, Estado de Alagoas
 Prazo de validade: 08 (oito) meses
 04-Processo n.º 01506.003207/2013-31
 Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Monitoramento Arqueológico da Readequação e Ampliação do Sistema de Suprimento de Energia de Tração da Linha 9- Esmeralda da CPTM.
 Arqueólogo coordenador: Luiz Fernando Erig Lima
 Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Municípios de Osasco e São Paulo, Estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 36, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a divulgação da lista das inscrições habilitadas e inabilitadas no Edital de Divulgação N.º 01 de 28 de agosto de 2014 - PRÊMIO CULTURAS CIGANAS - 3ª EDIÇÃO.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL SUBSTITUTO no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 21 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e item 9 do Edital de Divulgação N.º 01 de 28 de agosto de 2014 - PRÊMIO CULTURAS CIGANAS - 3ª EDIÇÃO, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2014, Seção 3, páginas 16 a 18, resolve:

Art. 1º Ratificar as decisões da Comissão Técnica de Análise Documental designadas pela Portaria n.º 35 de 07 de novembro de 2014, publicada no Boletim Administrativo do Ministério da Cultura de 07 de novembro de 2014, Seção 2, página 6, que realizou o exame de habilitação das inscrições enviadas por via postal, em conformidade com o item 8 e seus subitens.

Art. 2º Divulgar, com base no item 9.4 do Edital, a relação das inscrições habilitadas e inabilitadas.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado desta fase, para apresentação de recurso pelo candidato inabilitado, de acordo com o item 9.5 do Edital, em formulário devidamente preenchido, com apresentação de justificativa, cujo modelo estará disponível no Portal do Ministério da Cultura.

Parágrafo único - Conforme estabelecido no item 9.6 do Edital, o recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, constante no subitem 8.4, será automaticamente indeferido, em conformidade com a Portaria n.º 31 de 09 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2014, Seção 1, página 15, que prorrogou o prazo de inscrições até o dia 27 de outubro de 2014.

Art. 4º O Edital recebeu 230 (duzentas e trinta) inscrições, de acordo com as categorias estabelecidas no presente certame. Destas, 189 (cento e oitenta e nove) foram habilitadas e 41 (quarenta e uma) inabilitadas, conforme tabelas abaixo:

I - Pessoas Físicas Ciganas Habilitadas

N.º	Projeto	Categoria	Candidato	CPF	Cidade	UF	Situação
1	"Caravana Calon: Educação Escolar Cigana"	Pessoa Física	Aderino Dourado da Mota	949.139.785-00	Jacobina	BA	Habilitado
2	"Trabalho de racho" - Blogs	Pessoa Física	Adriana Batista de Alexandria Araújo	851.086.004-10	Macaúba	RN	Habilitado
3	Culinária Cigana	Pessoa Física	Adriana de Almeida Dantas	042.657.385-40	Porto Seguro	BA	Habilitado
4	Corte e Costura de Vestidos Ciganos	Pessoa Física	Adriana Marques da Cruz	830.242.555-91	Camacari	BA	Habilitado
5	Historiando Alegria	Pessoa Física	Alaide Pereira Moraes	868.429.607-97	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
6	O conhecimento acabando com o preconceito: Uma abordagem sobre a diáspora cigana nos espaços educacionais comunitários e sociais	Pessoa Física	Alessandra Ferreira David	051.654.557-42	Nova Iguaçu	RJ	Habilitado
7	Livro: A Liberdade na Aprendizagem Ambiental Cigana dos Mitos e Ritos Kalon	Pessoa Física	Aluizio de Azevedo Silva Júnior	846.936.731-53	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
8	Kalin Bijuterias	Pessoa Física	Amélia Pereira Dias	087.261.364-06	Sousa	PB	Habilitado
9	Corte e Costura	Pessoa Física	Ana Cristina Nogueira Marques	085.080.244-01	Sousa	PB	Habilitado
10	Escritos Ciganos: Pesquisa e literatura Romani	Pessoa Física	Ana Paula Castello Branco Soria	428.875.501-87	Brasília	DF	Habilitado
11	Cia de Música e Dança Alma Cigana	Pessoa Física	Anderson Augusto Bagesteiro	296.138.090-15	Porto Alegre	RS	Habilitado
12	Teatro	Pessoa Física	Andressa Hellmeister	039.574.760-03	Porto Alegre	RS	Habilitado
13	Arte, produção material, artesanato, vestuário e joalheria	Pessoa Física	Angelica Pereira Batista	042.877.094-03	Sousa	PB	Habilitado
14	Arte, produção material, artesanato, vestuário e joalheria	Pessoa Física	Antônia Torquato Soares	713.268.474-49	Sousa	PB	Habilitado
15	Desenhando o Futuro	Pessoa Física	Antonio José Gomes Alcântara	085.892.504-40	Sousa	PB	Habilitado
16	Tacho de Cobre Cigano	Pessoa Física	Antônio Michel	186.912.316-87	Contagem	MG	Habilitado
17	Poesias, Versos e Prosas de Cordel	Pessoa Física	Antonio Pedro Neves	021.370.014-03	Sousa	PB	Habilitado
18	A Identidade Cigana no Brasil (Lemui Romano Ando Brasil)	Pessoa Física	Ariadne Gonçalves Pinheiro	105.213.787-37	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
19	CD: Chucar Dailia Romani	Pessoa Física	Artur Luiz	171.277.349-68	Curitiba	PB	Habilitado
20	Romale Bartale Produções	Pessoa Física	Bárbara Gorgatti Riechelmann Pedersoli	445.775.938-40	Santos	SP	Habilitado
21	Respeitando a Diversidade	Pessoa Física	Bárbara Priscilla Amarilha Albino	826.722.881-00	Campo Grande	MS	Habilitado
22	O Luar Cigano sob o Olhar de Bella Cigana	Pessoa Física	Cândida de Oliveira Cabral	064.740.974-77	Sousa	PB	Habilitado
23	Cartilha Cigana - O Direito em suas mãos	Pessoa Física	Carlos Dreik de Sá Stanesco Batuli	119.856.537-37	Nova Iguaçu	RJ	Habilitado
24	CD Raízes Ciganas	Pessoa Física	Carlos Fernando Stanescon Batuli de Siqueira	108.930.767-59	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
25	Canta Cigano! Saia do canto e encanto.	Pessoa Física	Carlos Hiago Francisco Piemonte Silva	115.617.586-04	Curitiba	PR	Habilitado
26	Revista Vitzá Romai (Vida Cigana)	Pessoa Física	Carlos Magno Sierui	011.129.077-50	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
27	Propagação e incentivo de prática da Cultura Cigana	Pessoa Física	Carolina Gonçalves Barbosa	965.386.605-25	Porto Seguro	BA	Habilitado
28	Quiromancia do Povo do Galvão	Pessoa Física	Célia Galvão	092.717.549-56	Major Vieira	SC	Habilitado
29	Nenê	Pessoa Física	Charleson Silva Rocha	119.768.786-67	Brasília	DF	Habilitado
30	A Saúde na Tradição	Pessoa Física	Cicera Suênia Soares Mangueira	062.459.814-41	Sousa	PB	Habilitado
31	Raty Calon	Pessoa Física	Cícero Romão Batista Pereira	064.391.584-22	Sousa	PB	Habilitado
32	Não deixando morrer nossa cultura	Pessoa Física	Claudio Soares Gonçalves	215.993.698-77	São Paulo	SP	Habilitado
33	Leitura, Escrita sobre o povo Cigano	Pessoa Física	Cosme Pereira dos Santos	025.239.044-03	Sousa	PB	Habilitado
34	Dança Cigana: História e Identidade registradas no corpo	Pessoa Física	Cristiane Wilson	271.662.498-46	São Paulo	SP	Habilitado
35	Produção Artesanal Cultural	Pessoa Física	Damiana Bozano Maia	081.210.124-30	Sousa	PB	Habilitado
36	Jovens Aprendizizes "Resgatando as Tradições"	Pessoa Física	Damião Figueiredo Soares	025.336.464-74	Sousa	PB	Habilitado
37	Projeto Criança	Pessoa Física	Daniel Soares do Amaral	481.173.928-01	Itaquaçecetuba	SP	Habilitado
38	Preservando a Identidade	Pessoa Física	Daniela Carlos da Silva	101.931.984-44	Sousa	PB	Habilitado
39	Pente Cigano	Pessoa Física	Dayanne Cerqueira Santana	047.365.945-00	Santa Cruz	BA	Habilitado
40	Oficina de Saberes das Artes Milenares da Cultura Cigana	Pessoa Física	Delia Galvão	013.048.669-80	Major Vieira	SC	Habilitado
41	Rendas e Bordados	Pessoa Física	Dionei Marques da Cruz Dantas	024.420.775-58	Porto Seguro	BA	Habilitado
42	A Chibe dos Calens	Pessoa Física	Emanoel Soares Pereira	051.914.554-28	Sousa	PB	Habilitado
43	Músicas, cantos e danças	Pessoa Física	Erlano Targino da Fonseca	102.723.814-97	Apodi	RN	Habilitado
44	Outras formas de expressão próprias das culturas ciganas	Pessoa Física	Ernesto Tavares	045.619.824-50	Sousa	PB	Habilitado
45	Tocando e Cantando na Comunidade Cigana	Pessoa Física	Fabiano Ferreira do Amaral	422.771.898-80	Itaquaçecetuba	SP	Habilitado
46	Resgate da Cultura Cigana através do Vestuário	Pessoa Física	Fernando Alves da Silva	633.668.601-97	Mambá	GO	Habilitado
47	Artesanato Cigano	Pessoa Física	Fernando Figueiredo	026.721.574-64	Sousa	PB	Habilitado
48	Rhomane Drama (Caninhos Ciganos)	Pessoa Física	Flávia de Castro Turczineck	965.081.677-15	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
49	Artesanato Cigano	Pessoa Física	Francisca da Piedade de Figueiredo	077.853.474-09	Sousa	PB	Habilitado
50	Artesanato Cigano	Pessoa Física	Francisca Dalvania Pereira Soraio	085.949.874-39	Sousa	PB	Habilitado
51	Alimentação: Culinária	Pessoa Física	Francisca das Chagas Lacerda de Figueiredo	038.426.114-04	Sousa	PB	Habilitado
52	Culinária Cigana	Pessoa Física	Francisca Ilda Mangueira Lacerda	043.852.184-63	Sousa	PB	Habilitado
53	A Esperança de um Povo Sofrido - As Memórias de Pedro Maia	Pessoa Física	Francisco Canabrava Cabral	058.307.834-60	Sousa	PB	Habilitado
54	Representação Cigana	Pessoa Física	Francisco Fernandes Soares	430.224.214-00	Serra Caiada	RN	Habilitado



55	Músicas, cantos e danças	Pessoa Física	Francisco Fonseca	022.601.794-01	Apodi	RN	Habilitado
56	Jogos e Brincadeiras	Pessoa Física	Francisco Lacerda Figueiredo	028.917.104-01	Sousa	PB	Habilitado
57	Música Zinga dos Ciganos	Pessoa Física	Francisco Reis Maia	545.157.934-20	Sousa	PB	Habilitado
58	A cultura cigana nas roupas	Pessoa Física	Francivanira Pereira de Lima	407.872.998-39	Itaquaquetuba	SP	Habilitado
59	"Era uma vez... estórias de uma contadora de estórias"	Pessoa Física	Gabriela Kopinitz dos Santos	887.746.274-49	Olinda	PE	Habilitado
60	Produção de utensílios domésticos	Pessoa Física	Geovane Gomes de Abreu	043.467.686-10	Itapevi	SP	Habilitado
61	Ciganos em Artes	Pessoa Física	Gilberto Rodrigues Targino	703.493.244-17	Serra Caiada	RN	Habilitado
62	Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos	Pessoa Física	Glaúbia Cristina da Silva	082.312.434-70	Apodi	RN	Habilitado
63	Festival da Cultura Cigana de Diadema	Pessoa Física	Heloísa Nunes Proença Morari	149.416.298-92	São Caetano do Sul	SP	Habilitado
64	"Cultura e Arte para Igualdade"	Pessoa Física	Imar Lopes Garcia	097.776.778-71	Santos	SP	Habilitado
65	A Educação Cigana: Práticas educativas no processo de inclusão	Pessoa Física	Indiano Jhones Soares Cavalcante	114.796.884-52	Condado	PB	Habilitado
66	Santa Sara dos Ciganos / Santa Sara do Brasil / Santa Sara de Nova Iguaçu/RJ	Pessoa Física	Ingrid Moraes Cuesta Pascual	090.572.757-67	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
67	Medicina tradicional	Pessoa Física	Iracy Figueiredo Soares	078.871.434-11	Sousa	PB	Habilitado
68	A Magia da Muisca e Dança Artística Cigana	Pessoa Física	Isabel Aparecida Alves	033.068.158-37	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
69	Manual da Sira ou Chibe Cigana	Pessoa Física	Jacelino Dantas da Cruz	092.586.985-68	Dias D'Ávila	BA	Habilitado
70	A importância dos animais na vida	Pessoa Física	Jaconilho Marques da Cruz Filho	496.775.435-04	Camaçari	BA	Habilitado
71	Cigano e Ciganito	Pessoa Física	Jeferson da Rocha	935.428.956-87	Brasília	DF	Habilitado
72	Medicina Natural Cigana	Pessoa Física	Joalba Rodrigues Dorea	000.258.085-32	Porto Seguro	BA	Habilitado
73	Choché	Pessoa Física	Joana Negreiros Batista	040.642.954-55	Sousa	PB	Habilitado
74	A História da Magia e o Mistério de Sirnane Cigano	Pessoa Física	João Batista dos Santos	713.817.084-04	Sousa	PB	Habilitado
75	Olhar Calon	Pessoa Física	João Dias Pereira	082.455.964-93	Sousa	PB	Habilitado
76	O Amor Cigano está no Ar	Pessoa Física	João Luis Gonçalves da Silva	369.081.340-91	Niterói	RJ	Habilitado
77	Funeral Cigano	Pessoa Física	João Tabajara Soares Galvão	Informou errado	Itaquaquetuba	SP	Habilitado
78	Maquiando a beleza cigana	Pessoa Física	Joaquina Almeida de Lima	116.843.934-50	Sousa	PB	Habilitado
79	Arte em Couro, Madeira e Metal	Pessoa Física	José Braz de Goiz	058.043.264-57	Sousa	PB	Habilitado
80	História Viva	Pessoa Física	José Daniel Juarez Rolim	182.925.488-07	São Paulo	SP	Habilitado
81	Cartilha da Saúde, Cultura e Bem-Estar da Comunidade Cigana	Pessoa Física	José Motta	010.320.449-00	Major Vieira	SC	Habilitado
82	Kalons Latatches - CCAC	Pessoa Física	Josiane Nunes do Nascimento	070.137.637-64	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
83	Defesa da cultura cigana e processos de aculturação dos jovens Calons baianos	Pessoa Física	Jucelino Dantas da Cruz	246.105.935-72	Feira de Santana	BA	Habilitado
84	Comunidade Evangélica Cigana	Pessoa Física	Laerte Michel	097.274.936-53	Contagem	MG	Habilitado
85	Costureira Cigana	Pessoa Física	Lauridi Ferreira Andrade	292.808.918-71	Itaquaquetuba	SP	Habilitado
86	Culto a Santa Sara Kali	Pessoa Física	Leandro da Mota	009.202.919-10	Major Vieira	SC	Habilitado
87	Leone Cigano	Pessoa Física	Leone Soares Alves	089.212.736-89	Itaquaquetuba	SP	Habilitado
88	Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos	Pessoa Física	Lhubica Oliveira de Siqueira	006.995.512-34	Manaus	AM	Habilitado
89	Cruzada Nacional pela Paz Mundial	Pessoa Física	Loralaine Fernanda Stanescon Batuli de Siqueira	116.154.887-40	Nova Iguaçu	RJ	Habilitado
90	Cultura Cigana	Pessoa Física	Lori Emanuela da Silva	499.264.110-53	Estéio	RS	Habilitado
91	Lonas estendidas por ciganos formam um acampamento: Um acampamento é uma comunidade	Pessoa Física	Lourdes Corrêa	082.251.038-31	São Paulo	SP	Habilitado
92	Cigano: Ser ou não ser, não é uma opção	Pessoa Física	Luan Teixeira Aires	378.098.758-92	Peruibe	SP	Habilitado
93	Corte e Costura	Pessoa Física	Lucia de Fatima Maia	072.972.994-05	Sousa	PB	Habilitado
94	Caravana Itinerante da Cultura Cigana	Pessoa Física	Lucia Sampaio de Franca Sons	347.530.237-53	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
95	Bartalê	Pessoa Física	Luciana Cardoso Cordeiro	108.445.427-09	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
96	Preservação do Dialeto e Linguagem	Pessoa Física	Manoel Galdino dos Santos	041.669.664-30	Sousa	PB	Habilitado
97	Contos em Romária - O Cigano na estrada	Pessoa Física	Márcio José Ferreira	329.968.408-60	Ribeirão Preto	SP	Habilitado
98	Sociedade dos Clás	Pessoa Física	Marcos Terebe	056.564.409-23	Major Vieira	SC	Habilitado
99	Música, Canto e Danças	Pessoa Física	Maria Aparecida Batista Pereira	101.215.174-38	Sousa	PB	Habilitado
100	Querendo chucar (A arte das Ralins)	Pessoa Física	Maria Aparecida Soares Fernandes	067.224.444-65	Condado	PB	Habilitado
101	Medicina Tradicional	Pessoa Física	Maria da Conceição Cardoso	075.154.334-93	Sousa	PB	Habilitado
102	Confeção de Vestuários	Pessoa Física	Maria Daniela Nunes		Itapevi	SP	Habilitado
103	Costurando a Cultura Cigana	Pessoa Física	Maria das Graças da Silva	014.239.124-61	Sousa	PB	Habilitado
104	Boenadiche (corte de baralho e leitura de mão)	Pessoa Física	Maria de Fátima Pereira Soraio	079.046.074-25	Sousa	PB	Habilitado
105	Alimentação: Culinária	Pessoa Física	Maria de Lourdes Capitulino Neta	074.036.444-84	Sousa	PB	Habilitado
106	Culinária Cultural Cigana	Pessoa Física	Maria Deliciosa de Oliveira	713.300.034-20	Sousa	PB	Habilitado
107	Medicina Tradicional Cigana	Pessoa Física	Maria do Socorro de Figueiredo	040.021.754-64	Sousa	PB	Habilitado
108	Calin Artesanato	Pessoa Física	Maria do Socorro Figueiredo	012.706.554-77	Sousa	PB	Habilitado
109	Medicina Tradicional	Pessoa Física	Maria Goreth Pereira Soares	057.082.544-08	Sousa	PB	Habilitado
110	Maria Goreth Tavares	Pessoa Física	Maria Goreth Tavares	045.266.494-22	Sousa	PB	Habilitado
111	Rezadeira, Curadeira	Pessoa Física	Maria Henrique	000.558.524-40	Serra Caiada	RN	Habilitado
112	Rancho dos Ciganos "A Cidade Calon"	Pessoa Física	Maria Imaculada da Conceição Carlos	082.873.394-56	Sousa	PB	Habilitado
113	A Pesquisa Pedagógica nas Comunidades Ciganas	Pessoa Física	Maria Jane Soares Targino Cavalcante	010.009.794-40	Condado	PB	Habilitado
114	A tradição cigana da leitura de sorte	Pessoa Física	Maria Luisa Marques	012.806.835-38	Camaçari	BA	Habilitado
115	Celebrações e festas	Pessoa Física	Maria Pereira de Figueiredo	027.803.414-40	Sousa	PB	Habilitado
116	As Ervas Mediciniais Ciganas	Pessoa Física	Maria Sarmiento Oliveira	713.816.864-00	Sousa	PB	Habilitado
117	Corrente da Paz - Santa Sara Kali	Pessoa Física	Mayara Ventura Pinto	120.125.947-94	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
118	Lilá Romaf - Cartas Ciganas	Pessoa Física	Miriam Stanescon Batulli de Siqueira	212.455.177-91	Nova Iguaçu	RJ	Habilitado
119	Drom Ande Buti Romani (Caminhos da Arte Cigana)	Pessoa Física	Mônica Virgínia da Silva Soares	089.159.987-82	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
120	Lendas Ciganas	Pessoa Física	Neiva Camargo da Silva Iovanovitchi	028.558.059-02	Curitiba	PR	Habilitado
121	Publicação de Livros e CD	Pessoa Física	Niobel Fernandes Pereira	602.384.104-04	Sousa	PB	Habilitado
122	Produção Material dos Aluminas Ciganas	Pessoa Física	Normelia Dantas Barreto	010.588.285-25	Jaguarié	ES	Habilitado
123	Festas Roma (Vicelia Romane)	Pessoa Física	Og Azevedo Sperle	001.342.057-74	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
124	Memórias Ciganas	Pessoa Física	Omar Ivanovich	444.840.385-87	Natal	RN	Habilitado
125	Buti Romani (Artesanato Cigano)	Pessoa Física	Paulo César Grego Soares	013.030.787-40	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
126	Salvaguarda das Ervas Mediciniais	Pessoa Física	Pedro Benício Maia	713.817.594-91	Sousa	PB	Habilitado
127	Curso Básico de Alfabetização em Chibi. A Sobrevivência de uma Língua	Pessoa Física	Pedro Bernardo Lacerda Figueiredo	073.648.034-08	Sousa	PB	Habilitado
128	Aprendizagem do idioma Calon	Pessoa Física	Pedro das Chagas Bossana	062.876.444-86	Sousa	PB	Habilitado
129	Pim Im Pem Lachou	Pessoa Física	Pedro Henrique Pereira	708.588.484-30	Sousa	PB	Habilitado
130	Bordados e Bijuterias Calons	Pessoa Física	Raimunda Marques Lopes	071.963.844-58	Sousa	PB	Habilitado
131	Perpetuar o Nosso Dialeto	Pessoa Física	Raimundo Figueiredo	601.205.684-20	Sousa	PB	Habilitado
132	Medicina Tradicional	Pessoa Física	Raimundo Nonato de Lima	025.275.034-97	Sousa	PB	Habilitado
133	Artesanato e bordado cigano	Pessoa Física	Rebeca Arcaujo Mekaru	023.168.825-36	Camaçari	BA	Habilitado
134	Vestes Ciganas	Pessoa Física	Regiane Ribeiro Dantas	042.655.265-27	Porto Seguro	BA	Habilitado
135	CD Riat Romani	Pessoa Física	Ricardo Marcelo Luiz	023.018.359-01	São José dos Pinhais	PR	Habilitado
136	Artesanato Cigano	Pessoa Física	Rita de Cassia Batista Severino	045.461.814-00	Sousa	PB	Habilitado
137	Cultura Cigana	Pessoa Física	Rita de Cássia Soares	059.548.934-62	Sousa	PB	Habilitado
138	Arte, produção material, artesanato, vestuário e joalheria	Pessoa Física	Rita Lacerda Abrantes	080.168.204-50	Sousa	PB	Habilitado
139	Celebrações e festas	Pessoa Física	Rita Pereira de Cássia	045.613.034-99	Sousa	PB	Habilitado
140	Roberto Petrovich	Pessoa Física	Roberto de Oliveira	077.974.418-71	São Vicente	SP	Habilitado
141	Texto - Magia Cigana	Pessoa Física	Rocheli Faila	172.373.448-97	São Paulo	SP	Habilitado
142	Lumja Maj Kumpanja	Pessoa Física	Rodrigo Araujo Assumpção	079.545.027-32	Nova Iguaçu	RJ	Habilitado
143	Povo Cigano	Pessoa Física	Rosângela Porto Dormell	841.320.621-04	Campo Grande	MS	Habilitado
144	1º Encontro do Povo Cigano em Homenagem à Santa Sara	Pessoa Física	Roseleer Winter	383.679.390-34	São Leopoldo	RS	Habilitado
145	Novena do Parto Tradicional Povo do João Maria	Pessoa Física	Rosimari Carvalho	814.115.549-15	Major Vieira	SC	Habilitado
146	Optchá - Banquete Cigano	Pessoa Física	Sergio Henrique Carboni	137.728.968-04	Campinas	SP	Habilitado
147	Divulgação da Fé e Devocas a Santa Sara Kali - Padroeira dos Ciganos	Pessoa Física	Sérgio Lima da Silva	673.968.877-04	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
148	Gramática Kaló	Pessoa Física	Sheyla Cristina Gatinho Ruas	086.885.627-41	Natal	RN	Habilitado
149	Grupo Paixão Cigana	Pessoa Física	Shirlene Silva Rocha	112.731.046-17	Brasília	DF	Habilitado
150	II Músicas, Cantos e Danças - Dalillá Ferrari	Pessoa Física	Shirley Aparecida Ribeiro	097.185.188-35	São Paulo	SP	Habilitado
151	Casamentos e Costumes Cigano	Pessoa Física	Sidmar da Cruz Marques	048.924.235-99	Camaçari	BA	Habilitado
152	Daniel Cigano	Pessoa Física	Sidney Pereira dos Santos	958.465.581-87	Cimolândia	GO	Habilitado
153	Escola Ciganas	Pessoa Física	Simone Aparecida Tiburcio	230.134.258-14	Itaquaquetuba	SP	Habilitado
154	Resgate da Língua Shibi	Pessoa Física	Sonia Aparecida Soares	292.253.508-80	Itapevi	SP	Habilitado
155	Narrativas simbólicas, históricas e outras narrativas orais	Pessoa Física	Suely Lacerda de Figueiredo	056.732.044-85	Sousa	PB	Habilitado
156	Outras formas de expressão próprias das culturas ciganas	Pessoa Física	Suely Lacerda de Figueiredo	056.732.044-85	Sousa	PB	Habilitado
157	Corte e Costura	Pessoa Física	Tania Figueiredo Batista	040.031.304-99	Sousa	PB	Habilitado
158	Vídeo Documentário "Zacôno Romano" ou Tradições Ciganas	Pessoa Física	Tatiane Emilia Camargo Iovanovitchi	032.548.319-18	Curitiba	PR	Habilitado
159	Telma Costureira	Pessoa Física	Telma Lucia Tavares Soares	009.204.094-23	Sousa	PB	Habilitado
160	Qual é o seu destino Ciganos?	Pessoa Física	Thais Helena Francisco	662.773.960-72	Viamão	RS	Habilitado
161	Registrando o Romani	Pessoa Física	Ursulino Pereira Costa	045.903.464-27	Sousa	PB	Habilitado

162	Infância sem Discriminação	Pessoa Física	Wilson Araujo Pontes	341.931.037-49	Nova Iguaçu	RJ	Habilitado
163	Culinária Mágica Kalin Galvão	Pessoa Física	Zélia Galvão	053.546-549	Major Vieira	SC	Habilitado
164	Cultivo de plantas Mediciniais	Pessoa Física	Zenilde Terezinha da Silva	401.862.568-50	Itapevi	SP	Habilitado

II - Pessoas Físicas Ciganas Inabilitadas

N.º	Projeto	Categoria	Candidato	CPF	Cidade	UF:	Situação	Motivo da inabilitação
1	Leituras de Cartas e Mãos	Pessoa Física	Abdenago da Silva Araújo	396.727.273-72	Fortaleza	CE	Inabilitado	Desacordo com a categoria estabelecida no item 5.5.1, do edital.
2	Antonio Homero Soares Pereira	Pessoa Física	Antonio Homero Soares Pereira	030.548.284-59	Sousa	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea c, do edital.
3	Jogos e Brincadeiras	Pessoa Física	Cícera Romana	702.776.714-77	Sousa	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alíneas b; d, do edital.
4	-	Pessoa Física	Cícera Romana de Sousa Rodrigues	100.029.994-55	Sousa	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea d, do edital.
5	Manejo, plantio e coleta de recursos naturais	Pessoa Física	Cícero Romão Batista	045.903.534-74	Sousa	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea d, do edital.
6	-	Pessoa Física	Cícero Romão Batista Mangueira Lacerda	019.793.514-14	Bonito de Santa Fé	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea b; c; d, do edital.
7	Site	Pessoa Física	Cícero Romão Soares Pereira	051.345.964-25	Sousa	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.7 do edital e artigo 1º da Portaria n. 31 de 9 de outubro de 2014.
8	Não apresenta conteúdo	Pessoa Física	Dominique Dória Dantas	Não apresenta conteúdo	Porto Seguro	BA	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alíneas a; b; d, do edital.
9	Tchêlipê Dilabal (Canto e Danço)	Pessoa Física	Dora Marcovicht Yanowich	793.420.197-49	Niterói	RJ	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea c, do edital.
10	Culinária e Costumes Ciganos C.C.C.	Pessoa Física	Elaine Michel	050.971.056-56	Contagem	MG	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea c, do edital.
11	Kalins Purins (Culinária das Ciganas)	Pessoa Física	Elizabeth Soares Targino	053.361.774-07	Condado	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea b; d, do edital.
12	-	Pessoa Física	Francisca Mara Moura Alencar	007.602.163-71	Picos	PI	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alíneas b; d, do edital.
13	Não apresenta conteúdo	Pessoa Física	Francisco Félix Soares	025.343.664-83	Sousa	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alíneas c; d, do edital.
14	A Galinha da Cigana	Pessoa Física	Geórgia Dantas da Silva	019.839.964-24	Serra Caiada	RN	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea c, do edital.
15	Artesanato Cigano	Pessoa Física	Guilherme da Silva	068.586.104-05	Serra Caiada	RN	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea c, do edital.
16	Leitura de mão e jogo de baralho	Pessoa Física	Inês Araújo	660.430.934-72	Sousa	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea c, do edital.
17	"Amary Djili - Amaptraio" - Nossa Música, Nossa História	Pessoa Física	Ivo Stefanovich Junior	014.398.029-71	Florianópolis	SC	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea b, do edital.
18	Romanô Traio (Vida Cigana)	Pessoa Física	Jacqueline Alves de Assumpção	898.630.387-68	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alíneas b; d, do edital.
19	Cantor, compositor e música	Pessoa Física	José Kleber Soares	068.688.744-13	Serra Caiada	RN	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea c, do edital.
20	Chitichôs tiro shib dilabando (Aprenda o idioma cantando)	Pessoa Física	Marcelo Vacite	766.281.755-15	Itupeva	SP	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea b, do edital.
21	-	Pessoa Física	Maria Aparecida Soares Pereira	022.731.844-76	Sousa	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea d, do edital.
22	Medicina tradicional	Pessoa Física	Maria de Lourdes Gomes Alcantara	027.333.724-67	Sousa	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea c, do edital.
23	Saúde Cigana	Pessoa Física	Maria Soares de Henrique	117.814.934-05	Serra Caiada	RN	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea c, do edital.
24	-	Pessoa Física	Maria Virtuosa Lima	705.612.144-68	Bonito de Santa Fé	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alíneas b; d, do edital.
25	-	Pessoa Física	Maria Vitória Ferreira Vicente	060.666.614-18	Serra Caiada	RN	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea c, do edital.
26	Arte, produção de artesanato, vestuário	Pessoa Física	Mateus Soares Batista	092.892.524-21	Sousa	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea c, do edital.
27	Romanô Traio Tai Buti Romani (Vida e Arte Cigana)	Pessoa Física	Mio Vacite	217.199.427-49	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alíneas b; d, do edital.
28	Educação Cigana	Pessoa Física	Monaliza Dantas Caruaba	105.188.744-51	Macau	RN	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alíneas c; d, do edital.
29	Fabricação de Rede	Pessoa Física	Rita de Cacia Soares Pereira	025.370.174-04	Sousa	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea c, do edital.
30	Corte e Costura	Pessoa Física	Terezinha Mateus	705.321.804-02	Sousa	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea d, do edital.
31	-	Pessoa Física	Ubirajara Soares	927.977.334-87	Condado	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.1, alínea d, do edital.

III - Grupos/Comunidades sem Constituição Jurídica Habilitados

N.º	Projeto	Categoria	Nome do Grupo	Responsável pelo Grupo	CPF	Cidade	UF:	Situação
1	Línguas dos Povos Ciganos	Grupo sem Constituição Jurídica	Línguas dos Povos Ciganos	Antônio Marques da Silva	951.890.504-59	Sousa	PB	Habilitado
2	Escola de transmissão de pais para filhos na lida com animais para o futuro	Grupo sem Constituição Jurídica	Escola de transmissão de pais para filhos na lida com animais para o futuro	Ariomar da Cruz Dantas	047.361.725-09	Canavieiras	BA	Habilitado
3	Projeto Gravação de Album de Músicas Ciganas	Grupo sem Constituição Jurídica	Os Guardiões da Noite do Oriente	Aviêlio de Lima Cavalcanti	187.562.508-94	São Paulo	SP	Habilitado
4	"Filhos do Fogo - Divulgação e Preservação da Cultura Cigana"	Grupo sem Constituição Jurídica	Grupo Filhos do Fogo	Claudia Aparecida de Araujo Shimomoto	010.049.448-02	Mogi das Cruzes	SP	Habilitado
5	Culturas dos Povos de Etnia Cigana	Grupo sem Constituição Jurídica	Zocar Gipsy Dance/Tzara Zocar	Claudia de Souza Cavalcanti	803.819.287-72	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
6	Músicas, Cantos e Danças	Grupo sem Constituição Jurídica	Grupo Olhar Cigano	Elias Alves da Costa	700.203.251-85	Planaltina	DF	Habilitado
7	Manutenção do grupo Amor Cigano	Grupo sem Constituição Jurídica	Amor Cigano	Francisco das Chagas Alves	074.133.814-94	Sousa	PB	Habilitado
8	Festa Cigana	Grupo sem Constituição Jurídica	Grupo Calon	Geraldo do Amaral	198.525.618-55	Itaquaquecetuba	SP	Habilitado
9	Bidito de Janipen	Grupo sem Constituição Jurídica	Comunidade Cigana Calon de Mauriti	José Leandro Figueiredo	935.348.923-72	Mauriti	CE	Habilitado
10	Grupo de Dança Coração Cigano	Grupo sem Constituição Jurídica	Grupo de dança Coração Cigano	Jovensio Modesto Cavalcante Santana	886.074.963-87	Picos	PI	Habilitado
11	Criando Asas através da Dança "Dirachin Kalin"	Grupo sem Constituição Jurídica	Grupo de Dança Dirachin Kalin	Marcilândia Gomes Alcantara Figueiredo	059.549.264-92	Sousa	PB	Habilitado
12	Formas de Habitação Tradicionais	Grupo sem Constituição Jurídica	ACCA - Associação dos Ciganos Calons de Apodi	Marlon Brando da Fonseca Filho	084.433.684-03	Apodi	RN	Habilitado
13	Música, Danças e Culturas Ciganas	Grupo sem Constituição Jurídica	Comunidade de Guarulhos/SP	Michel Luiz Kriston Júnior	441.806.728-04	São Paulo	SP	Habilitado
14	Transmissão e prática de cultura cigana Calons	Grupo sem Constituição Jurídica	Comunidade Cigana Calons Arinas-MG	Romaci Alves da Silva	027.260.431-35	Arinas	MG	Habilitado
15	Grupo Musical Jr Som	Grupo sem Constituição Jurídica	Jr Som	Ronaldo Carlos	713.814.304-49	Sousa	PB	Habilitado
16	Projeto de Recuperação, Preservação e Valorização da Cultura Cigana	Grupo sem Constituição Jurídica	Acampamento dos Ciganos Calon de Guarulhos	Sandro de Moraes	310.586.218-82	Guarulhos	SP	Habilitado
17	Vila Cigana de Eldorado - Dentes de Ouro, Vestidos Rodados	Grupo sem Constituição Jurídica	Comunidade Cigana de Eldorado - Serra/ES	Silveira dos Santos	020.107.237-83	Serra	ES	Habilitado
18	Espaço Cigano	Grupo sem Constituição Jurídica	Calons - Acampamento Cigano de Itapevi	Sonia Ferreira do Amaral	411.247.328-10	Itapevi	SP	Habilitado
19	Festa Santa Sara	Grupo sem Constituição Jurídica	Santa Sara	Sonia Ferreira do Amaral	411.247.328-10	Itapevi	SP	Habilitado

IV - Grupos/Comunidades sem Constituição Jurídica Inabilitados

N.º	Projeto	Categoria	Nome do Grupo	Responsável pelo Grupo	CPF	Cidade	UF:	Situação	Motivo da inabilitação
1	A Característica Cigana	Grupo sem Constituição Jurídica	Grupo de Ciganas Custureiras do Racho de Cima	Antonia Moraes de Sousa	043.476.714-07	Sousa	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.3, alínea b, do edital.
2	Esporte Club Bela Vista	Grupo sem Constituição Jurídica		Damião Guilherme de Almeida	000.918.934-37	Sousa	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.3, alínea b, do edital.
3	"Festa do dia 12 de outubro"	Grupo sem Constituição Jurídica	Ciganos de Itaquaquecetuba-Jacareí	Diego Soares	363.615.808-22	Itaquaquecetuba	SP	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.3, alínea d, do edital.
4	Acampamento Brazilândia de Minas - Calons	Grupo sem Constituição Jurídica	Acampamento Brazilândia de Minas - Calons	Osvolmi Batista da Silva	881.866.521-91	João Pinheiro	MG	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.3, alínea d, do edital.

V - Instituição privada sem fins lucrativos Habilitadas

N.º	Projeto	Categoria	Instituição	CNPJ	Cidade	UF:	Situação
1	"Alma Cigana - Ritos, Cantos e Magias"	Entidade Jurídica	Associação Beneficente Cultural Centro Africano Reino de Oxalá	04.530.829/0001-57	Porto Alegre	RS	Habilitado
2	Vida Cigana	Entidade Jurídica	Associação Kali de Arte e Cultura Cigana	18.564.131/0001-67	Jacareí	SP	Habilitado
3	Festa Cigana Vale do Amanhecer - Templo Patário	Entidade Jurídica	Ong. Cia. Desabafo de Teatro	10.321.062/0001-59	Juazeiro do Norte	CE	Habilitado
4	Projeto de Culturas Ciganas Memorial Manuelzão	Entidade Jurídica	SAMARA - Sociedade dos Amigos do Memorial Manuelzão e de Revitalização de Andrequicé	07.428.656/0001-59	Três Maria	MG	Habilitado
5	Calon "Resgatando a Cultura Cigana"	Entidade Jurídica	Associação da Unidade Produtiva Cigano Batista	19.424.150/0001-50	Maranguape	CE	Habilitado
6	Medicina Tradicional Kalon	Entidade Jurídica	Associação do Centro de Referência Cigana SC	11.185.467/0001-70	Major Vieira	SC	Habilitado

VI - Instituição privada sem fins lucrativos Inabilitadas

N.º	Projeto	Categoria	Instituição	CNPJ	Cidade	UF:	Situação	Motivo da inabilitação
1	Confecção dos Vestidos Calon	Entidade Jurídica	Associação Guiemos Kalóns	19.304.258/0001-00	Belo Horizonte	MG	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.2, alíneas c; h, do edital.
2	Junina Cigana "Tradição no São João do Povo Cigano"	Entidade Jurídica	Quadrilha Junina Novo Tempo	12.002.153/0001-57	Sousa	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.2, alíneas a; d, do edital.
3	Vila Dilipen os Ciganos do futuro	Entidade Jurídica	ASCOCIC - Associação Comunitária dos Ciganos de Condado PB	12.142.004/0001-93	Condado	PB	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.2, alíneas a; b; c; d; h, do edital.
4	Associação das Etnias Ciganas do Brasil no município de Paratinga	Entidade Jurídica	Associação das Etnias Ciganas do Brasil	20.984.458/0001-30	Paratinga	BA	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.2, alíneas a; b; c; d; g; h, do edital.
5	Caravana Cigana	Entidade Jurídica	Associação de Apoio e Divulgação da Cultura Cigana de Ribeirão Preto - Caravana Cigana	15.616.330/0001-83	Ribeirão Preto	SP	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.2, alíneas d; h, do edital.
6	Associação Nacional das Etnias Ciganas do Brasil - ANEC	Entidade Jurídica	Associação Nacional das Etnias Ciganas do Brasil - ANEC	14.128.530/0001-24	Brasília	DF	Inabilitado	Desacordo com o item 8.6.2, alíneas a; c; g, do edital.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AZEVEDO VASCONCELLOS



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 745, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 670 de 03 de outubro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

149504 - 17ª Natal Borbulhuche de Garibaldi

SUZANA PEREIRA SCHWACHOW - ME

CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37

Processo: 01400059984201407

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 243.800,00

Prazo de Captação: 10/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produzir um espetáculo múltiplo de artes cênicas de cunho natalino, na Praça da Ermida em Garibaldi. O evento começa dia 11 com a abertura oficial e apresentação do papai noel, dia 12 apresentação do Coro de Canarinhos de Garibaldi e desfiles, dia 13, 14 e 18 apresentação da Orquestra de Garibaldi e desfiles e dia 21 encerramento com o concerto Big Christmas Band e Orquestra. Os desfiles serão realizados pela comunidade de Garibaldi e terá entrada franca.

148961 - A Incrível Viagem de Papai Noel

Studio Festi do Brasil Produtora de Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 11.684.036/0001-58

Processo: 01400059293201403

Cidade: Cajamar - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.064.429,72

Prazo de Captação: 10/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A Incrível Viagem de Papai Noel tem o intuito de realizar no pátio Chucre Mussa Zarzar em Gravatá (Pernambuco) e na Praça Dom Pedro II em São Luís do Maranhão um grande espetáculo de Natal, para um público de famílias, gratuito, usando a linguagem do teatro a céu aberto. A dramaturgia do espetáculo homenageia a querida figura lendária do Papai Noel, ídolo de todas as crianças, e promete surpreender com muita magia e emoção, indo além da imaginação dos pequenos e dos mais velhos. A história do bom velhinho do Polo Norte será representada através de uma linguagem cênica universal compreensível para todos os níveis culturais e sociais.

148306 - Apresentações Artísticas no 17º Aparte

LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42

Processo: 01400040858201471

Cidade: Encantado - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 85.590,00

Prazo de Captação: 10/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar apresentações de Teatro, Dança e Música Instrumental durante o 17º Aparte da Canção, que é um evento tradicionalista, um encontro de arte e tradição sendo realizado em Novembro no Centro de Eventos Casa do Gaúcho em Porto Alegre, com entrada franca.

147355 - DANCIDADE - Festival de Dança e Performances

Da Rin Produção e Iluminação Artística Ltda.

CNPJ/CPF: 00.148.633/0001-41

Processo: 01400025962201435

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.407.650,00

Prazo de Captação: 10/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Ocupar diferentes pontos da cidade do Salvador com uma programação rica e diversificada, composta por apresentações de espetáculos de dança e performances que utilizem o corpo como instrumento e linguagem, além de oficinas de formação e ações de mobilização-participação coletivas tais como Flash Mob e um Bailão de Dança de Salão, reunindo profissionais e amadores com a gente comum da cidade.

148194 - Urinal, o musical

José Henrique Rodrigues de Paula ME

CNPJ/CPF: 07.428.474/0001-88

Processo: 01400040729201482

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 882.598,00

Prazo de Captação: 10/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo a montagem do espetáculo teatral URINAL, O MUSICAL, de Greg Kotis e Mark Hollmann, com direção de Zé Henrique de Paula e atores do Núcleo Experimental, para uma temporada de 15 semanas (45 apresentações) na cidade de São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

149181 - CANTATA NO PAÇO DO FREVO

Casa de Produção

CNPJ/CPF: 08.568.652/0001-39

Processo: 01400059578201436

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.743.840,00

Prazo de Captação: 10/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Transformar as janelas do museu Paço

do Frevo em um grande palco para 6 (seis) apresentações durante dois finais de semana, de um Coral acompanhada por uma Orquestra de Câmara ao vivo. Após a cada apresentação surgirá pelas ruas laterais ao do museu, um grupo de Frevo de Bloco para interagir com a plateia. Antes de cada apresentação serão exibidos nas paredes do museu, projeções de vídeo mapping com temas voltados para o museu e para o período natalino. Toda apresentação será gratuita para a população.

148816 - Interculturalidades: Oslo Camerata em Niterói (ano 2)

Instituto Memória Musical Brasileira

CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42

Processo: 01400041628201429

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 387.265,00

Prazo de Captação: 10/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Continuação e expansão do projeto de implementação de base de ensino intensivo de música clássica em Niterói-RJ com orientação pedagógica de músicos e professores do Barratt-Due Institute of Music (Noruega). Realização em 12 meses (2015) em espaços públicos municipais estabelecidos dentro da comunidade urbana.

148690 - Orquestra de Câmara do Interior Paulista "Núcleo Araraquara".

Luciano Lopes Faria

CNPJ/CPF: 278.688.208-70

Processo: 01400041449201491

Cidade: Araraquara - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 187.380,00

Prazo de Captação: 10/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Formação de uma orquestra de cordas profissional com músicos da cidade de Araraquara e Região. Terá por finalidade ser referência para alunos que desejam ingressar futuramente em uma orquestra de nível profissional. Realização de 08 apresentações sendo: 02 concertos oficiais na cidade de Araraquara, 3 concertos Didáticos e 3 Concertos Especiais nas cidades vizinhas da Região de Araraquara. todas as apresentações serão gratuitas e abertas ao público.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

147362 - Benny Novak (título provisório)

BEI - Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32

Processo: 01400025970201481

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 480.413,98

Prazo de Captação: 10/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro de arte a respeito da trajetória do chef paulistano Benny Novak. A edição terá imagens de fotógrafo especializado em culinária e será bilingue (português/inglês). O livro trará, também, cerca de 70 receitas ilustradas para que o leitor possa executá-las.

140181 - Leonilson Catalogação Geral de Obras

Sociedade Amigos do Projeto Leonilson

CNPJ/CPF: 00.539.307/0001-65

Processo: 01400000186201461

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.995.580,00

Prazo de Captação: 10/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização do Inventário do Patrimônio Material representando pela obra desse importante artista brasileiro, incluindo complemento de pesquisa bibliográfica, teórica, aplicada e de campo; levantamento documental; catalogação de toda a produção do artista; análise das obras por comissão técnica e inserção de informações sobre as obras em banco de dados e edição do Catálogo Raisonné Leonilson. A catalogação será disponibilizada ao público por meio de hotsite e catálogo impresso.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

1311344 - Festival de Música Holi Holi

Via Gutenberg Consultoria em Entretenimento e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 07.614.268/0001-62

Processo: 01400044869201349

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2424645,20

Prazo de Captação: 10/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Festival de Música Holi Holi é um festival inspirado no Holi ou Festival das Cores, evento anual que ocorre na Índia para celebrar o início da primavera. Em seu país de origem, a festa tem a intenção de criar um ambiente de igualdade e unificação através das cores. O Festival de Música Holi Holi, baseado nessa festa da cultura indiana, é realizado em outros lugares do mundo reunindo milhares de pessoas utilizando da música, das cores e dos elementos cenográficos para unificar os participantes. O festival que realizamos em São Paulo no ano de 2013 reuniu quase 20 mil pessoas na praça cívica do Memorial da América Latina. Planeja-se ampliar esta experiência sonora e de vivência para 4 cidades do Brasil.

147583 - Gravação de DVD Show da Copa do Cantor Boca

Oui Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 03.730.602/0001-92

Processo: 01400036655201480

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3415032,73

Prazo de Captação: 10/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Gravação de DVD com 14 musicas UM

PROJETO TOTALMENTE INOVADOR E ÚNICO, CARACTERIZANDO-SE PELA FUSÃO DA MUSICA BRASILEIRA DENTRO MUNDO DO SAMBA. Incluindo maestro, músicos, coristas estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização. O qual terá em seu conteúdo musicas brasileira. Prensagem de 3.000 DVD's a titulo promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)

148748 - Rolê da Cultura

RCS Comunicação Integrada Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 13.189.854/0001-00

Processo: 01400041546201484

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1137780,00

Prazo de Captação: 10/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Projeto de formação e fomento cultural em 2 regiões periféricas da cidade de São Paulo. A primeira parte do projeto é um curso de formação na área do empreendedorismo cultural e criativo voltado para agentes culturais das periferias da cidade. No segundo momento, os participantes do curso terão a oportunidade de apresentar seus projetos culturais e conquistar um prêmio de até R\$ 15mil para a realização do mesmo. Por fim, os projetos selecionados terão 2 meses para serem realizados gerando uma efervescência cultural de projetos oriundos da periferia, sendo a produção a cargo dos premiados.

PORTARIA Nº 742, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Complementa o Anexo I da Portaria nº 704, de 21 outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO AVALIADORA, nos termos do item 3.3.2, inciso I, e em cumprimento ao previsto no item 4.2, do Edital de Habilitação de Entidades para Indicação dos Membros que Comporão a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, de 8 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Acrescentar à relação de entidades habilitadas para indicar representantes para compor a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, no Biênio 2015/2016, Anexo I da Portaria nº 704 de 21 de outubro de 2014, com base em documentação apresentada temporariamente no prazo do item 2.2 do Edital nº 1 de 8 de maio de 2014:

ENTIDADE REPRESENTATIVA DO SETOR CULTURAL HABILITADA
Associação Brasileira de Circo - ABRACIRCO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

PORTARIA Nº 743, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Torna público o resultado da análise dos recursos impetrados pelas entidades associativas de caráter cultural e artístico e as representativas do empresariado, para indicar membros para compor a CNIC - Comissão Nacional de Incentivo para o biênio 2015/2016, de que trata o Edital nº 1, de 8 de maio de 2014, e sua alteração publicada no sítio do Ministério da Cultura em 10 de outubro de 2014, e a Portaria nº 704, de 21 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO AVALIADORA, nos termos do item 3.3.2, inciso I, e em cumprimento ao previsto no item 4.2, do Edital de Habilitação de Entidades para Indicação dos Membros que Comporão a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, de 8 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da análise dos recursos impetrados pelas entidades de âmbito nacional, representativas do empresariado nacional e associativas representativas de setores culturais e artísticos, habilitadas para indicar representantes para compor a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, no Biênio 2015/2016, na qualidade de membros, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - As entidades habilitadas, em conformidade com a Portaria nº 704 de 21 de outubro de 2014 e o Anexo I da presente Portaria, estão convocadas a participarem de reunião, a realizar-se em Brasília, SCS Quadra 9 Bloco C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre B - 12º andar, das 10h às 18h visando à elaboração e composição de listas com os nomes dos representantes que serão indicados para a escolha da Ministra de Estado da Cultura para a nova composição da CNIC. Para tanto deverão indicar o nome de um representante da entidade para participar da referida reunião encaminhando e-mail para editalCNIC@cultura.gov.br, até o dia 24 de novembro de 2014.

Art. 3º - As entidades habilitadas deverão encaminhar, até o dia 24 de novembro de 2014, os currículos de até cinco indicados, sendo um para cada região do país, para o e-mail editalCNIC@cultura.gov.br

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR CULTURAL HABILITADAS
Associação Brasileira de Pesquisa e Pós-Graduação em Artes Cênicas - ABRACE
Associação Brasileira de Teatro de Bonecos - ABTB
Associação dos Produtores Independentes de Teatro - APTI
Cooperativa Brasileira de Circo
Sindicato dos Artistas e Técnicos de Espetáculo do Rio Grande do Sul - SATED/RS
Associação Brasileira de Arte Contemporânea - ABACT
Associação Brasileira de Documentaristas e Curtametragistas - ABD Nacional
Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão - ABPITV
Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG
ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO EMPRESARIADO NACIONAL HABILITADAS
Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014**

Nº do Processo: 29248/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0674/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRÁ DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 19/01/2014
Hora: 10:30
Local do Acidente: ENSEADA DO ABRAÃO - ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS - RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TINA "
" ÁGUA VIVA III "

Nº do Processo: 29249/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0467/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 30/11/2013
Hora: 16:40
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BOURBON LIBERTY 120 "
" PETROBRAS VIII "

Nº do Processo: 29250/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0517/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 24/12/2013
Hora: 14:50
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" C MACAÉ "
" PETROBRAS 32 "

Nº do Processo: 29251/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0524/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 30/09/2013
Hora: 21:00
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" STARNAV ANTARES "
" OCEAN YATZY "

Nº do Processo: 29252/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0336/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHEUS (DEL ILHEUS)
Data do Acidente: 02/03/2014
Hora: 15:00
Local do Acidente: BARRAGEM DO RIO GAVIÃO - ANAGÉ - BA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" HEDCAR "
" LADEIA I "

Nº do Processo: 29253/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0360/2014

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHEUS (DEL ILHEUS)
Data do Acidente: 08/02/2014
Hora: 01:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE ILHEUS - BA
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RIO UNA "

Nº do Processo: 29254/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0711/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 29/06/2014
Hora: 16:18
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE FORTALEZA - CE
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ASTELLA "

Nº do Processo: 29255/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0413/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 21/01/2014
Hora: 21:00
Local do Acidente: IGARAPÉ IPIRANGA - ITAITUBA - PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME
SEM NOME

Nº do Processo: 29256/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0780/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 06/11/2013
Hora: 21:40
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - ALMEIRIM - PA
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FLAMENGO "

Nº do Processo: 29257/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0514/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 16/02/2013
Hora: 13:10
Local do Acidente: BAÍA DE SÃO MARCOS - SÃO LUIS - MA
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NO FUNDEIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CHEMICAL AQUÁRIUS "

Nº do Processo: 29258/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0421/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 17/03/2014
Hora: 18:30
Local do Acidente: CANAL DA REPRESA DO CAPIVARI - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 29259/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0486/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 20/12/2013
Hora: 06:00
Local do Acidente: ALTO-MAR - ÁGUAS INTERNACIONAIS
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" HUANGYAN SPIRIT "

Nº do Processo: 29260/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0508/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 28/03/2014
Hora: 21:00
Local do Acidente: CANAL DA COTINGA - PARANAGUÁ - PR
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PRATICO DURVAL "
" TEIMOSO I "

Nº do Processo: 29261/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0416/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 02/03/2014
Hora: 13:00
Local do Acidente: PRAIA DA ARMAÇÃO DO PÂNTANO DO SUL - FLORIANÓPOLIS - SC
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CAROCINHO "

Nº do Processo: 29262/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0788/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)
Data do Acidente: 10/01/2014
Hora: 10:45
Local do Acidente: RIO CAMBORIÚ - ITAJAÍ - SC
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" KEEP CALM RE RAFFA "

Nº do Processo: 29263/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0328/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 17/02/2014
Hora: 04:00
Local do Acidente: PRAIA DO ITAGUAÇU - SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARTA K "

Nº do Processo: 29264/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-318/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 04/10/2013
Hora: 06:59
Local do Acidente: CAIS COMERCIAL DO PORTO NOVO - RIO GRANDE - RS
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FOUR BUTTERFLY "

Nº do Processo: 29265/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-360/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 14/03/2014
Hora: 04:30
Local do Acidente: PORTO DE RIO GRANDE - RS
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NO FUNDEIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CELANOVA "

Nº do Processo: 29266/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-361/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 02/11/2013
Hora: 11:30
Local do Acidente: CANAL ESTREITO DO RIO GUAÍBA - PORTO ALEGRE - RS
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GAS DORADO "
" RIO GRANDE "

Nº do Processo: 29267/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0548/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 16/11/2013



Hora: 13:05
Local do Acidente: RIO GUAÍBA - VIAMÃO - RS
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GUARUJA "

Nº do Processo: 29268/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0935/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 23/02/2014
Hora: 00:30
Local do Acidente: RIO GUAÍBA - VIAMÃO - RS
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SEIVAL "

Nº do Processo: 29269/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0312/2014
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE CUIABÁ (DEL CUIABA)
Data do Acidente: 01/04/2014
Hora: 10:00
Local do Acidente: PORTO CERCADO - POCONÉ - MT
Acidente / Fato: ADERNAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CASA DO SEMI POMPOSO "

Nº do Processo: 29270/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0369/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 01/09/2013
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO ARAGUAIA - BARRA DO GARÇAS - MT
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JOVEM "

Nº do Processo: 29271/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0410/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 22/02/2014
Hora: 19:58
Local do Acidente: RIO ARAGUAIA - CASEARA - TO
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RIO FORMOSO "
" TRAJANO VI "
" RIO CRISTALINO "
" DEUS É FIEL "

Nº do Processo: 29272/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1188/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 24/04/2014
Hora: 08:30
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE LAGOS - NIGERIA x PORTO - SANTOS - SP
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" THERESE SELMER "

Nº do Processo: 29273/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0333/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 13/10/2013
Hora: 14:45
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO MARTIN DE SA - CARAGUATATUBA - SP
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SOLDI MAR "

Nº do Processo: 29274/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0334/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 03/09/2013
Hora: 01:50
Local do Acidente: BAÍA DO ARAÇÁ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PORTO VALE "

Nº do Processo: 29275/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0818/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ - PARANÁ (C F T P)

Data do Acidente: 20/10/2013
Hora: 15:00
Local do Acidente: RIO SUCURIÚ - TRÊS LAGOAS - MS
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 29276/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0863/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 10/01/2014
Hora: 18:30
Local do Acidente: REPRESA DE JUPIÁ - RIO PARANÁ - ILHA SOLTEIRA - SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARACAJU "

Nº do Processo: 29277/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0419/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE TABATINGA (C F T)
Data do Acidente: 13/04/2014
Hora: 04:50
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES - PORTO DO MOTA - TABATINGA - AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" VELHO DO RIO II "

Nº do Processo: 29278/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-1110J/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 17/02/2014
Hora: 12:30
Local do Acidente: RIO MADEIRA - HUMAITÁ - AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 29279/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-1112/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 11/09/2013
Hora: 11:00
Local do Acidente: RIO JURUÁ - GUAJARÁ - AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PEDRO SARAIVA "

Nº do Processo: 29280/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-1113/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 03/06/2011
Hora: 09:00
Local do Acidente: LAGO DO UARINI - UARINI - AM
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RIO SOLIMÕES I "

Nº do Processo: 29281/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-1117/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 01/07/2013
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO NEGRO - PROXIMIDADES DA FEIRA DA PANAIR - MANAUS - AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JEAN FILHO LIV "
" ALVES JOSE II "

Nº do Processo: 29282/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-1163/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 27/04/2014
Hora: 09:00
Local do Acidente: LAGO DO MASSAUARI - BOA VISTA DO RAMOS - AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 29283/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-1165/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)

Data do Acidente: 03/05/2014
Hora: 07:30
Local do Acidente: RIO PARANÁ DO RAMOS - BARREIRINHUA - AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PÉROLA "
" FAZENDA ORDEM E PROGRESSO "

TOTALIZAÇÃO:	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
JUIZ(A)		
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	6	6
MARCELO DAVID GONÇALVES	6	6
FERNANDO ALVES LADEIRAS	6	6
SERGIO BEZERRA DE MATOS	6	6
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	6	6
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	6	6
Total:	36	36

Termo de Encerramento
Contém a presente Ata 36 inquérito(s)/recurso(s) distribuído(s) por processamento eletrônico de dados.

Rio de Janeiro-RJ, 5 de novembro de 2014.
Vice-Alm. MARCOS NUNES DE MIRANDA
Juiz-Presidente

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.793/12 - BM "SÃO FRANCISCO IV"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Rodofluvia Banav Ltda. - ME (Armadora)
Advogado : Dr. Cleiton Rodrigo Nicoletti (OAB/PA)
17.248) Representado : Raimundo Lima da Silva (Comandante)- Revel
Despacho : "Aos Representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.797/13 - "NOSSA DECISÃO III"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Renildo Campos Bentes
Advogada : Dra. Thammy Evelin da Silva Matias (OAB/PA)
16.714) Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. nº 25.290/10 - "BLENDED" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcel Nascimento Catão (Conductor)- Revel
Representado : Joseph Ramsés Medeiros Santos (Proprietário)
Advogado : Dr. Geraldo Alves Colaço Junior (OAB/PB)
18.928) Despacho : "Aos Representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. nº 26.920/12 - Rb "LOCAR VII" e outras
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
REPRESENTAÇÃO DE PARTE:
Representados : Ezequiel Constantino (Comandante)
: Edgard de Almeida Sant'Anna (Conductor)
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ)
151.402) Representado : Leandro de Souza Luz
Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça (OAB/RJ 62.282)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
Prazo : " Sucessivo de 10 (dez) dias."
Proc. nº 27.595/12 - "MANU"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Clecio Cardoso Correa
Advogado : Dr. Cleo Feldkircher (OAB/TO 3.729)
Representado : Daniel Cardoso Rosa
Defensor : Dr. Giselton de Alvarenga Silva (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas."
Prazo : "Sucessivo de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.640/12 - lancha "RLL" e outra
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Bruno Mendes de Lima (Conductor)
Advogado : Dr. Washington George Rodrigues Cime (OAB/RJ 115.789)
Representado : Paulo Jorge Vieira (Proprietário)
Advogado : Dr. José Marcelo Oliveira Pereira (OAB/RJ 177.190)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
Prazo : " Sucessivo de 10 (dez) dias."
Proc. nº 27.712/13 - "SOL MAIOR I"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Eduardo Melo Filho - Revel
Despacho : "Declaro a revelia do Representado. Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias."

9.223) Proc. Nº 27.999/2013 - "LINS" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr.ª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Diego do Nascimento Lins
Advogado : Dr. Conrado Canuto Imbassay (OAB-AL nº 9.223)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM, para razões finais."

Prazo : 10 (dez) dias."
Proc. nº 28.000/13 - "WALFREDÃO" e outras
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : José Ivanilson Branches Quintino (Comandante)

25.610) Advogado : Dr. Manoel Altamar Moutinho de Souza (OAB/PA 12.139)
Representado : Pedro Augusto Coelho da Silva (Comandante)- Revel

Despacho : "Indefiro as preliminares apresentadas pelo 1º Representado, pelos mesmos argumentos da promoção da PEM de fls. 207/229. Aos Representados para provas, prazo de 05 (cinco) dias." Proc. 28.031/2013

223318) Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr.ª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Mario Alves da Silva
Advogado : Dr. Clayton de Campos Euzébio (OAB/SP nº 223318)

Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias." Proc. nº 28.249/13 - Sem nome

223318) Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ademir Rubens Rudolf Junior (Condutor inabilitado)

Advogado : Dr. Erenézio Olávio Welter (OAB/SC 16.996)
Despacho : "Ao Representado para provas. Prazo de 05 (cinco) dias." Proc. nº 28.304/2013 - Rb "URANUS" e "LAGOA GAÚCHA"

196.154) Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Sobrre Servemar Ltda.
Advogada : Dra. Roberta Lourenço do Carvalho Couto (OAB/RJ 109.626)

Despacho : "À Representada Sobrre Servemar Ltda, para conhecer a representação de fl. 177/179, na qual contempla a correção do erro material da representação de fls. 115/117 referente a embarcação R/E "URANUS"."

Prazo : "05(cinco) dias"
Proc. nº 26.969/12 - N/M "MARINER II"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Pedreiras Transportes do Maranhão LTDA (Operador Portuário)

Advogado : Dr. Adilton Souza Silva - (OAB/MA 6866)
Representado : Paulo Sérgio Marques dos Reis (Operador de Máquinas)

45.133) Advogado : Dr. Adriano Dutra Emerick - (OAB/PR 45.133)
Despacho : "Aos Representados, para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro."

Proc. nº 27.305/12 - LM "ALPINA BRIGGS XCV" e outros...

67.640) Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Osvaldo Souza Sarmento (Comandante)
Advogado : Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.640)

Representado : Wavell Santos Júnior (Prático)
Advogado : Dr. Heleno Pereira Praia (OAB/AM 3.834)
Representação de Parte:

67.640) Autor : Osvaldo Souza Sarmento (Comandante)
Advogado : Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.640)

Representados : Jhony Cesar Marques da Silva (Tripulante) : José Sidomar da Silva Cunha (Comandante)
Advogado : Dr. Roberto Trigueiro Fontes (OAB/RJ 150.097)

Representado : Aldeni Luiz Rodrigues de Souza
Advogado : Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro (OAB/AM 5.315)

Despacho : "Aos Representados, da Representação da PEM e da Representação de Parte, para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro."

Proc. nº 28.182/13 - "CARIOCA" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Edmilson de Souza (Mestre)- Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes, para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias, sucessivos à PEM e ao Representado. Proc. nº 28.201/13 - "DIMITRI"

67.640) Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Ribeiro
Representado : Robson Viana Barreto (Proprietário)
Advogada : Dra. Luana Lima Caresto(OAB/AM 6.235)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.726/12 - Rb "ETERNAL III"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : CT (T) Paula de São Paulo N. B. Ribeiro
Representado : Parente Andrade Ltda. (Proprietário)
Advogado : Dr. Sergio Oliva Reis (OAB/PA 8230 - OAB/AM A716)

Representado : José Roberto de Souza Barros (Comandante)

Defensor : Dr. João Thomas Luchsinger (DPU/AM)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. Nº 27.695/2012 - "CRUZEIRO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr.ª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Izequias de Medeiros Rocha
Advogado : Dr. Saulus Silva Alexandrino (OAB-BA nº 25.610)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.932/13 - NM "MSC REGINA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Blazo Dresic (Imediato)

75.746) : Dmytro Solovyov (Comandante)
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
Representado : Paulo José de Azevedo Reis (Prático)
Advogada : Dra. Leoníla Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Despacho : "1- Aos Representados BLAZO DRESIC e DMYTRO SOLOVYOV, patrocinados pela D. DPU para alegações finais. Prazo de 10(dez) dias, contados em dobro. 2- Ao Representado Paulo José de Azevedo Reis para alegações finais. Prazo: 10(dez) dias."

Proc. nº 28.022/13 - LM "MARINA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Levi Chimello Simões (Proprietário)
Advogada : Dra. César Papassoni Moraes (OAB/SP 196.154)

Despacho : "1 - Torno sem efeito o item 1 do meu despacho de fl. 171. Publique-se. 2 - Torno sem efeito ofício de fl. 177. Encaminhar mensagem à CPSP mandando desconsiderar ofício 111-565 de 30/09/14. 3 - A D. PEM para apresentar quesitos às testemunhas arroladas e ao perito de fl. 165/168."

Proc. nº 28.109/13 - "SARTCO XI" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Luiz Mario Galeano (Comandante)- Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10(dez) dias."
Proc. nº 28.283/13 - "ANNA KAROLINE II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Everaldo Carvalho de Sousa

67.640) : Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Luis Alberto Mota Figueira (OAB/PR 8.731)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10(dez) dias."
Proc. Nº 28.345/2013
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr.ª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Jaime Pasqua de La Cruz

67.640) Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "Ao Representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. DPU, contados em dobro."
Proc. nº 28.418/13 - Rb "MARIA FERNANDA"

67.640) Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Bartolomeu Borges de Souza (Condutor) : Wellington Ferreira da Silva (Gerente Operacional)
Advogado : Dr. Alexandre Jorge Torres Silva (OAB/PE 12.633-D)

Despacho : "1 - Indefiro a Preliminar de Inépcia da Inicial por falta de fundamento para embasar a pretensão autoral, suscitada pelos Representados Bartolomeu Borges de Souza e Wellington Ferreira da Silva, às fls. 174/185 e 213/224, acolhendo na íntegra os termos da promoção da D. PEM de fls. 257/259, tendo em vista que a Representação de fls. 156/159 preencheu os requisitos legais e formais exigíveis sendo elaborada de acordo com os artigos 282, do Código de Processo Civil, e 62, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, bem como especificou claramente a conduta do agente e seu respectivo enquadramento legal, artigo 14, alínea "a" (colisão, água aberta e variação) da Lei nº 2.180/54. Acrescente-se o fato de que o Pleno do Tribunal Marítimo recebeu a representação à unanimidade, confirmando a presença de todos os requisitos necessários para o prosseguimento regular do presente processo administrativo. Ademais, aos Representados lhe será facultado a produção de provas na fase instrutória, podendo defender-se e contraditar todas as acusações que lhe foram dirigidas na inicial, não havendo o que se falar de qualquer situação de cerceamento de defesa ou de violação ao ordenamento jurídico. Assim não há também o que se falar, em ausência de fundamento e especificidade da pretensão autoral. 2 - Aos Representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. nº 28.510/13 - "BERTOLINI CLI" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha
Representado : João Luis Silva Repolho : Valderlon Silva dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Despacho : "Aos Representados JOÃO LUIS SILVA REPOLHO, VALDERLON SILVA DOS SANTOS e TRANSPORTE BERTOLINI LTDA para apresentar procuração em conformidade com o art. 31 da Lei no. 2.180/54. Prazo de 15(quinze) dias."

Proc. 28.631/2014 - "ADELE II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : CT (T) Paula de São Paulo N. B. Ribeiro
Representado : Ricardo da Silva
Advogada : Dra. Rosanne Maria Camargo Lima Fontequé (OAB/PR nº 43.646)

Despacho : "Ao Representado Ricardo da Silva para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias".

Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. nº 28.510/13 - "BERTOLINI CLI" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha
Representado : João Luis Silva Repolho : Valderlon Silva dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Despacho : "Aos Representados JOÃO LUIS SILVA REPOLHO, VALDERLON SILVA DOS SANTOS e TRANSPORTE BERTOLINI LTDA para apresentar procuração em conformidade com o art. 31 da Lei no. 2.180/54. Prazo de 15(quinze) dias."

Proc. 28.631/2014 - "ADELE II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : CT (T) Paula de São Paulo N. B. Ribeiro
Representado : Ricardo da Silva
Advogada : Dra. Rosanne Maria Camargo Lima Fontequé (OAB/PR nº 43.646)

Despacho : "Ao Representado Ricardo da Silva para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias".

Em 6 de novembro de 2014.

DIVISÃO DE REGISTROS SEÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO

BOLETIM DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO (REB) OS ATOS ABAIXO:

- I - PRÉ-REGISTRO NO REB:
 - 01) Termo de Pré-Registro: 31678
Identificação do Casco: 213
Proprietário/ Armador: Cidade Transportes Ltda
 - 02) Termo de Pré-Registro: 31679
Identificação do Casco: 214
Proprietário/ Armador: Cidade Transportes Ltda
 - 03) Termo de Pré-Registro: 31680
Identificação do Casco: MARFORT 20
Proprietário/ Armador: Marfort Serviços Marítimos Ltda
 - 04) Termo de Pré-Registro: 31681
Identificação do Casco: AL-022
Proprietário/ Armador: Oceana Navegação S/A
 - 05) Termo de Pré-Registro: 31682
Identificação do Casco: 2112/ WPL 2015
Proprietário/ Armador: Waldemiro P Lustosa & Cia Ltda
- II - AVERBAÇÕES DE PRÉ-REGISTRO NO REB:
 - 01) Termo de Pré-Registro: 31267
Identificação do Casco: 026
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda
 - 02) Termo de Pré-Registro: 31032
Identificação do Casco: 021/11 - MAR LIMPO VII
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
 - 03) Termo de Pré-Registro: 30848
Identificação do Casco: PRO-31/ SKANDI ANGRA
Proprietário/ Armador: DOF Navegação Ltda
 - 04) Termo de Pré-Registro: 31373
Identificação do Casco: EP-09
Proprietário/ Armador: Dofcon Navegação Ltda
 - 05) Termo de Pré-Registro: 31374
Identificação do Casco: EP-10
Proprietário/ Armador: Dofcon Navegação Ltda
 - 06) Termo de Pré-Registro: 30422
Identificação do Casco: EAS-C-006
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
 - 07) Termo de Pré-Registro: 30765
Identificação do Casco: 611/ COMANDANTE BACELAR
Proprietário/ Armador: Internav Navegação Ltda
 - 08) Termo de Pré-Registro: 30744
Identificação do Casco: EI-513
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
 - 09) Termo de Pré-Registro: 31272
Identificação do Casco: 029
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos LTDA
 - 10) Termo de Pré-Registro: 31273
Identificação do Casco: 030
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos LTDA
- III - CANCELAMENTOS DE PRÉ-REGISTRO NO REB:
 - 01) Termo de Pré-Registro: 31192
Identificação do Casco: WS-140
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
 - 02) Termo de Pré-Registro: 31214
Identificação do Casco: 451/ HT-09
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
 - 03) Termo de Pré-Registro: 31215
Identificação do Casco: 452/ HT 10
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
 - 04) Termo de Pré-Registro: 31248
Identificação do Casco: 453/ HT 11
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
 - 05) Termo de Pré-Registro: 31249
Identificação do Casco: 454/ HT 12
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
 - 06) Termo de Pré-Registro: 31250
Identificação do Casco: 455/ HT 13
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
 - 07) Termo de Pré-Registro: 31251
Identificação do Casco: 456/ HT 14
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A



08) Termo de Pré-Registro: 31252	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
Identificação do Casco: 457/ HT 15	10) Termo de Registro: 02151	10) Termo de Registro: 00401
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Nome da Embarcação: HT 03	Nome da Embarcação: HERMASA I
09) Termo de Pré-Registro: 31253	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
Identificação do Casco: 458/ HT 16	11) Termo de Registro: 02152	11) Termo de Registro: 00402
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Nome da Embarcação: HT 04	Nome da Embarcação: HERMASA II
10) Termo de Pré-Registro: 31165	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
Identificação do Casco: 443/ HT-01	12) Termo de Registro: 02153	12) Termo de Registro: 00403
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Nome da Embarcação: HT 05	Nome da Embarcação: HERMASA III
11) Termo de Pré-Registro: 31166	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
Identificação do Casco: 444/ HT-02	13) Termo de Registro: 02154	13) Termo de Registro: 00404
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Nome da Embarcação: HT 06	Nome da Embarcação: HERMASA IV
12) Termo de Pré-Registro: 31208	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
Identificação do Casco: 445/ HT-03	14) Termo de Registro: 02155	14) Termo de Registro: 00405
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Nome da Embarcação: HT 07	Nome da Embarcação: HERMASA V
13) Termo de Pré-Registro: 31209	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
Identificação do Casco: 446/ HT-04	15) Termo de Registro: 02156	15) Termo de Registro: 00406
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Nome da Embarcação: HT 08	Nome da Embarcação: HERMASA VI
14) Termo de Pré-Registro: 31210	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
Identificação do Casco: 447/ HT-05	16) Termo de Registro: 02157	16) Termo de Registro: 00407
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Nome da Embarcação: HT 09	Nome da Embarcação: HERMASA VII
15) Termo de Pré-Registro: 31211	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
Identificação do Casco: 448/ HT-06	17) Termo de Registro: 02158	17) Termo de Registro: 00408
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Nome da Embarcação: HT 10	Nome da Embarcação: HERMASA VIII
16) Termo de Pré-Registro: 31212	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
Identificação do Casco: 449/ HT-07	18) Termo de Registro: 02159	18) Termo de Registro: 00431
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Nome da Embarcação: HT 11	Nome da Embarcação: PARECIS I
17) Termo de Pré-Registro: 31213	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
Identificação do Casco: 450/ HT-08	19) Termo de Registro: 02160	19) Termo de Registro: 00436
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Nome da Embarcação: HT 12	Nome da Embarcação: RONDONOPOLIS
18) Termo de Pré-Registro: 31254	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
Identificação do Casco: 459/ HT 17	20) Termo de Registro: 02161	20) Termo de Registro: 00796
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Nome da Embarcação: HT 13	Nome da Embarcação: PERSIVAL
19) Termo de Pré-Registro: 31255	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A
Identificação do Casco: 460/ HT 18	21) Termo de Registro: 02162	21) Termo de Registro: 00797
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Nome da Embarcação: HT 14	Nome da Embarcação: GALAHAD
20) Termo de Pré-Registro: 31256	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A
Identificação do Casco: 461/ HT 19	22) Termo de Registro: 02163	22) Termo de Registro: 00798
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Nome da Embarcação: HT 15	Nome da Embarcação: EKTOR
21) Termo de Pré-Registro: 31257	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A
Identificação do Casco: 462/ HT 20	23) Termo de Registro: 02164	23) Termo de Registro: 00799
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Nome da Embarcação: HT 16	Nome da Embarcação: LOT
22) Termo de Pré-Registro: 31258	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A
Identificação do Casco: 463/ HT 21	24) Termo de Registro: 02165	24) Termo de Registro: 00781
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Nome da Embarcação: HT 17	Nome da Embarcação: CORONA
23) Termo de Pré-Registro: 31259	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Marfort Serviços Marítimos LTDA
Identificação do Casco: 464/ HT 22	25) Termo de Registro: 02166	25) Termo de Registro: 00379
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Nome da Embarcação: HT 18	Nome da Embarcação: N/T GUARITA
24) Termo de Pré-Registro: 31260	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Navegação Guarita S/A
Identificação do Casco: 465/ HT 23	26) Termo de Registro: 02167	26) Termo de Registro: 00380
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Nome da Embarcação: HT 19	Nome da Embarcação: GUAIBA
25) Termo de Pré-Registro: 31193	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Navegação Guarita S/A
Identificação do Casco: WS-141	27) Termo de Registro: 02168	27) Termo de Registro: 00438
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A	Nome da Embarcação: HT 20	Nome da Embarcação: GUARAPUAVA
26) Termo de Pré-Registro: 30892	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Navegação Guarita S/A
Identificação do Casco: IC-102	28) Termo de Registro: 02169	28) Termo de Registro: 00743
Proprietário/ Armador: Navegação Guarita S/A	Nome da Embarcação: HT 21	Nome da Embarcação: BAMBU
27) Termo de Pré-Registro: 30934	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Navegação Guarita S/A
Identificação do Casco: ERT-001	29) Termo de Registro: 02170	29) Termo de Registro: 00885
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro	Nome da Embarcação: HT 22	Nome da Embarcação: GUARATAN
28) Termo de Pré-Registro: 30935	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Navegação Guarita S/A
Data do Registro: 21/12/2011	30) Termo de Registro: 02171	30) Termo de Registro: 01397
Identificação do Casco: ERT-002	Nome da Embarcação: HT 23	Nome da Embarcação: GUAPURUVU
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Navegação Guarita S/A
29) Termo de Pré-Registro: 30936	31) Termo de Registro: 02172	31) Termo de Registro: 01046
Identificação do Casco: ERT-003	Nome da Embarcação: WS BELLATRIX	Nome da Embarcação: BJ BLUE MARLIN
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro	Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A	Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos LTDA
30) Termo de Pré-Registro: 30937	32) Termo de Registro: 02173	32) Termo de Registro: 01526
Identificação do Casco: ERT-004	Nome da Embarcação: WS PEGASUS	Nome da Embarcação: SONIA
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro	Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A	Proprietário/ Armador: Sartco LTDA
31) Termo de Pré-Registro: 30938	33) Termo de Registro: 02174	33) Termo de Registro: 01527
Identificação do Casco: ERT-005	Nome da Embarcação: TOPA TUDO XIX	Nome da Embarcação: JELSE
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro	Proprietário/ Armador: Zemar Serviços e Locação de Embarcações LTDA	Proprietário/ Armador: Sartco LTDA
INCLUSÃO NO REB:	AVERBAÇÕES NO REB:	Proprietário/ Armador: Sartco LTDA
01) Termo de Registro: 02142	01) Termo de Registro: 00595	34) Termo de Registro: 01528
Nome da Embarcação: SMIT PARECI	Nome da Embarcação: ONIX	Nome da Embarcação: SIMONE
Proprietário/ Armador: REBRAS - Rebocadores do Brasil S/A	Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A	Proprietário/ Armador: Sartco LTDA
02) Termo de Registro: 02143	02) Termo de Registro: 00596	35) Termo de Registro: 01529
Nome da Embarcação: STARNAV AQUARIUS	Nome da Embarcação: ORION	Nome da Embarcação: VERA
Armador/ Afretador: Starnav Serviços Marítimos LTDA	Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A	Proprietário/ Armador: Sartco LTDA
03) Termo de Registro: 02144	03) Termo de Registro: 00603	36) Termo de Registro: 01530
Nome da Embarcação: UP SAFIRA	Nome da Embarcação: GEMINI	Nome da Embarcação: CRISTINA
Armador/ Afretador: UP Offshore Apoio Marítimo LTDA	Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A	Proprietário/ Armador: Sartco LTDA
04) Termo de Registro: 02145	04) Termo de Registro: 00604	37) Termo de Registro: 01531
Nome da Embarcação: SUPERFÍCIE	Nome da Embarcação: ERIDANUS	Nome da Embarcação: CLAUDIA
Proprietário/ Armador: Superfície Engenharia LTDA - ME	Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A	Proprietário/ Armador: Sartco LTDA
05) Termo de Registro: 02146	05) Termo de Registro: 00605	38) Termo de Registro: 01532
Nome da Embarcação: MARFORT 11	Nome da Embarcação: VIRGO	Nome da Embarcação: RENATA
Proprietário/ Armador: Marfort Serviços Marítimos LTDA	Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A	Proprietário/ Armador: Sartco LTDA
06) Termo de Registro: 02147	06) Termo de Registro: 01547	39) Termo de Registro: 01533
Nome da Embarcação: FABIANA XI	Nome da Embarcação: CRATER	Nome da Embarcação: SYLMARA
Proprietário/ Armador: Fabiana Transportes Marítimos LTDA	Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A	Proprietário/ Armador: Sartco LTDA
07) Termo de Registro: 02148	07) Termo de Registro: 01548	40) Termo de Registro: 01760
Nome da Embarcação: MARFORT 13	Nome da Embarcação: SATURNO	Nome da Embarcação: SONIA
Proprietário/ Armador: Marfort Serviços Marítimos LTDA	Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A	Proprietário/ Armador: Wilson, Sons Offshore S/A
08) Termo de Registro: 02149	08) Termo de Registro: 01544	41) Termo de Registro: 00435
Nome da Embarcação: HT 01	Nome da Embarcação: M ILHAVO	Nome da Embarcação: TANGARA I
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A	Proprietário/ Armador: Mulceiro Serviços Marítimos LTDA	Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
09) Termo de Registro: 02150	09) Termo de Registro: 00607	
Nome da Embarcação: HT 02	Nome da Embarcação: TITAN	

42) Termo de Registro: 00437
Nome da Embarcação: SAPEZAL
Proprietário/ Armador: Hermosa Navegação da Amazônia S/A
43) Termo de Registro: 00606
Nome da Embarcação: URSA
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
44) Termo de Registro: 00610
Nome da Embarcação: PHOENIX
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
45) Termo de Registro: 00611
Nome da Embarcação: MIRZAN
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
46) Termo de Registro: 00754
Nome da Embarcação: MARTE
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
47) Termo de Registro: 00756
Nome da Embarcação: NEPTUNO
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
48) Termo de Registro: 00761
Nome da Embarcação: ATLAS
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
49) Termo de Registro: 00762
Nome da Embarcação: BELLATRIX
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
50) Termo de Registro: 01595
Nome da Embarcação: SEXTANS
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
CANCELAMENTOS DE REB:
01) Termo de Registro: 01546
Nome da Embarcação: MAESTRA PACÍFICO
Proprietário/ Armador: Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S/A
02) Termo de Registro: 01564
Nome da Embarcação: MAESTRA CARIBE
Proprietário/ Armador: NTL - Navegação e Logística S/A
03) Termo de Registro: 00760
Nome da Embarcação: PERSEUS
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A

Em 3 de novembro de 2014.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 147, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Tecnologia da Informação, para a prática dos seguintes atos:

- ordenar as despesas relativas à gestão orçamentária das ações afetadas às competências da unidade que dirige;
- autorizar a concessão, o empenho e o pagamento de passagens e diárias relativas à sua área de competência;
- homologar as avaliações de desempenho em estágio probatório dos servidores de sua área de competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria CAPES nº 047, de 19 de abril de 2012, publicada no DOU de 23/04/2012, seção 1, página 29.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes.

A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional terão a duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas.

Parágrafo único. O Profissional da Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.

Art. 2º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional serão desenvolvidos com 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% (vinte por cento) sob forma de estratégias educacionais teóricas.

§ 1º Estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão do corpo docente assistencial.

§ 2º Estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com orientação do corpo docente assistencial e convidados.

§ 3º As estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos e ações de saúde coletiva, entre outras, sob orientação do corpo docente assistencial.

§ 4º As estratégias educacionais teóricas, teórico-práticas e práticas dos programas devem necessariamente, além de formação específica voltada às áreas de concentração e categorias profissionais, contemplar temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, à segurança do paciente, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da instituição.

§ 1º A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

§ 2º Ao final do programa, o Profissional de Saúde Residente deverá apresentar, individualmente trabalho de conclusão de residência, consonante com a realidade do serviço em que se oferta o programa, sob orientação do corpo docente assistencial, coerente com o perfil de competências estabelecido pela COREMU.

§ 3º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Profissional da Saúde Residente.

Art. 4º A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados:

I - ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa;

II - ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;

III - à aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceito definido no Regimento Interno da COREMU.

Art. 5º O não cumprimento do parágrafo 2º do art. 3º e do art. 4º desta resolução será motivo de desligamento do Profissional da Saúde Residente do programa.

Art. 6º A supervisão permanente do treinamento do Profissional da Saúde Residente deverá ser realizada por corpo docente assistencial com qualificação mínima de especialista na área profissional ou na área de concentração do programa desenvolvido.

Art. 7º Revoga-se a Resolução CNRMS nº 3, de 4 de maio de 2010.

PAULO SPELLER
p/ Comissão

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Dá nova redação ao artigo 3º e 8º da Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013, que institui o banco de avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e dá outras providências.

A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO as necessidades atuais e o processo gradativo de adequação do currículo dos profissionais da saúde para o cumprimento dos requisitos necessários para a seleção de avaliadores, de acordo com o disposto pela Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013, que institui o banco de avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e dá outras providências, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução CNRMS nº 1/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

III - pós-graduação stricto sensu ou especialização lato sensu na modalidade residência, nesse caso, com experiência profissional mínima de 2 anos após a conclusão do programa de residência;

Art. 2º O art. 8º da Resolução CNRMS nº 1/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º Ao menos um dos avaliadores deverá residir em unidade federativa diversa da correspondente ao programa de residência a ser avaliado."

Art. 3º O art. 12 da Resolução CNRMS nº 1/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12

III - Auxílio de Avaliação Educacional de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por programa de residência avaliado, limitando-se a R\$ 40.000 (quarenta mil reais) o montante devido a cada avaliador por exercício financeiro."

Art. 4º O art. 13 da Resolução CNRMS nº 1/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

II - tomar parte em atividades de consultoria ou assessoria educacional relacionadas aos procedimentos de avaliação ou supervisão dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde, enquanto no exercício das atividades de avaliador."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER
p/ Comissão

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 1.0640, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Angelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve:

Tornar público o resultado do Concurso Público de provas e títulos para a vaga de Professor Adjunto A, regime 40h-DE, do Departamento de Administração, setor: Filosofia da Administração, consoante Edital nº 460 de 23/12/2013, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, sendo apenas o primeiro classificado para ocupar a vaga:

1-Renato Nunes Bittencourt

ÂNGELO MAIA CISTER

PORTARIA Nº 10.641, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Angelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve:

Tornar público o resultado do Concurso Público de provas e títulos para a vaga de Professor Adjunto A, regime 40h-DE, do Departamento de Administração, setor: Fundamentos de Logística, consoante Edital nº 460 de 23/12/2013, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, sendo apenas o primeiro classificado para ocupar a vaga:

1-Camila Avozani Zago

ÂNGELO MAIA CISTER

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelo art. 53 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 3 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, na Portaria Conjunta nº 1, de 25 de junho de 2003, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista a INADIMPLÊNCIA, por três meses consecutivos ou seis alternados,



relativamente às prestações do Paes ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º, todos do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, conforme constatação nos processos administrativos relacionados no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE TAUBATÉ, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Claro Gomes, 95, Santa Luzia, Taubaté - SP CEP 12010-520 (horário das 08:00h às 12:00h), no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de exclusão, conforme indicado no Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GOMES DA SILVA PALADINO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes), qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de exclusão:

67.581.785/0001-04	13881-720146/2014-52
--------------------	----------------------

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.380, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera as Resoluções ns. 4.317 e 4.318, de 27 de março de 2014, que instituíram, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais (ProRenova-Rural e Industrial), destinado aos produtores de cana-de-açúcar.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 6 de novembro de 2014, com base nas disposições dos arts. 4º, inciso VI, e 22, § 1º, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e dos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, resolveu:

Art. 1º Os incisos VI e VIII do art. 1º e o art. 2º da Resolução nº 4.317, de 27 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

VI - encargos financeiros:

a) para os projetos de plantio de cana-de-açúcar implantados de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: taxa efetiva de juros de 5,5 % a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano); e

b) para os projetos de plantio de cana-de-açúcar implantados de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014: taxa efetiva de juros composta pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de 2,7 (dois inteiros e sete décimos) pontos percentuais, ao ano;

VIII - prazo para contratação:

a) até 31 de dezembro de 2014, para os financiamentos de que trata o inciso I do art. 2º; e

b) até 31 de março de 2015, para os financiamentos de que trata o inciso II do art. 2º;

....." (NR)

"Art. 2º Somente poderão ser financiados, no âmbito deste programa, os projetos de plantio de cana-de-açúcar implantados de:

I - 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser reembolsados gastos com itens financiáveis realizados a partir de 1º de julho de 2012; e

II - de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser reembolsados gastos com itens financiáveis realizados a partir de 1º de julho de 2013." (NR)

Art. 2º Os incisos VI e VIII do art. 1º e o art. 2º da Resolução nº 4.318, de 27 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

VI - encargos financeiros:

a) para os projetos de plantio de cana-de-açúcar implantados de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: taxa efetiva de juros de 5,5 % a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano); e

b) para os projetos de plantio de cana-de-açúcar implantados de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014: taxa efetiva de juros composta pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de 2,7 (dois inteiros e sete décimos) pontos percentuais, ao ano;

VIII - prazo para contratação:

a) até 31 de dezembro de 2014, para os financiamentos de que trata o inciso I do art. 2º; e

b) até 31 de março de 2015, para os financiamentos de que trata o inciso II do art. 2º;

....." (NR)

"Art. 2º Somente poderão ser financiados, no âmbito deste programa, os projetos de plantio de cana-de-açúcar implantados de:

I - 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser reembolsados gastos com itens financiáveis realizados a partir de 1º de julho de 2012; e

II - de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser reembolsados gastos com itens financiáveis realizados a partir de 1º de julho de 2013." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

Presidente do Banco

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Circular nº 3.726, de 6 de novembro de 2014, publicada no DOU de 7 de novembro de 2014, Seção 1, pág. 17, onde se lê:

"Art. 2º Fica o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) autorizado a estabelecer a forma e o prazo de remessa das informações de que trata o art. 1º, bem como dispensar a sua remessa em data anterior à prevista no art. 1º, com o objetivo de racionalizar o fluxo de informações.", leia-se:

"Art. 2º Fica o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) autorizado a estabelecer a forma e o prazo de remessa das informações de que trata o art. 1º, bem como dispensar a sua remessa em data anterior à prevista no parágrafo único do art. 1º, com o objetivo de racionalizar o fluxo de informações."

COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece as diretrizes para a atuação da Associação de Educação Financeira do Brasil - AEF-Brasil, na execução do Convênio de cooperação firmado com o CONEF e dá outras providências.

O COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA (CONEF) torna público que, em reunião ordinária realizada em 27 de agosto de 2014, com base nos incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, e tendo em vista o Convênio de Cooperação (Convênio) celebrado entre este Comitê e a Associação de Educação Financeira do Brasil (AEF-Brasil), em 28 de dezembro e publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2011, decidiu:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução do Plano de Trabalho da AEF-Brasil, nos termos das cláusulas 1.2 e 2.2.1 do Convênio, para o período 2015-2016.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no Convênio e nas demais normas aplicáveis, a AEF-Brasil observará as seguintes diretrizes na construção e execução do Plano de Trabalho:

I - promover a elaboração, o desenvolvimento, a realização de projetos piloto, a avaliação e a sistematização de tecnologias de educação financeira por meio de programas transversais alinhados à Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF);

II - fortalecer a atuação da ENEF no segmento de adultos, oferecendo à sociedade programas transversais de qualidade que sejam considerados como referência para esse segmento, observando a prioridade de desenvolvimento e execução de projetos voltados a grupos em situação de vulnerabilidade, especialmente beneficiários de programas sociais, idosos e mulheres;

III - priorizar a universalização do Programa Educação Financeira nas Escolas - Ensino Médio e Ensino Fundamental -, de acordo com as seguintes orientações:

a) facilidade de acesso ao material didático e às orientações pedagógicas por qualquer interessado;

b) adoção de licenças Creative Commons para os materiais didáticos associados aos programas;

c) submissão a processos e métodos de avaliação reconhecidos;

IV - manter o sítio Vida&Dinheiro (www.vidaedinheiro.gov.br) atualizado e aderente às normas da Secretaria de Comunicação da Presidência da República (Secom), para que ofereça progressivamente informações básicas e concisas sobre a ENEF e suas principais iniciativas em outros idiomas, priorizando-se o espanhol e o inglês;

V - operacionalizar a concessão, o registro e a manutenção do Selo ENEF, bem como contribuir para a sua divulgação;

VI - promover diálogo com diferentes públicos e organizações interessadas nos programas e projetos, com o objetivo de contribuir para o delineamento das ações do Plano de Trabalho;

VII - priorizar o estabelecimento de parcerias, apoios ou patrocínios que viabilizem a plena execução do Plano de Trabalho aprovado pelo CONEF, observando as seguintes orientações:

a) as oportunidades de expansão de programas transversais e demais iniciativas previstas no Plano de Trabalho poderão ser adotadas de ofício pela AEF-Brasil, sendo relatadas ao CONEF na primeira reunião subsequente;

b) a redução de quantitativos das iniciativas autorizadas, desde que não haja prejuízo aos objetivos gerais e específicos estabelecidos no Plano de Trabalho, pode ser autorizada, por consenso, pela Comissão Permanente do CONEF (CP), devendo a matéria ser relatada ao CONEF na primeira reunião subsequente;

c) a autorização de novas iniciativas não previstas no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula 3.5 do Convênio, será realizada pela CP e relatada ao CONEF na primeira reunião subsequente;

VIII - estabelecer mecanismos de gestão que monitorem resultados e riscos envolvidos nos programas e projetos do Plano de

Trabalho, a serem submetidos ao Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio (CAF);

VIII - promover a divulgação institucional das ações do Plano de Trabalho, com os meios que estejam disponíveis, destacando seu vínculo à ENEF, buscando contribuir para torná-la mais conhecida e estabelecer canais facilitados de acesso e diálogo com a imprensa;

IX - zelar para que, em qualquer comunicação feita pela AEF-Brasil ou pelos patrocinadores relativamente aos projetos constantes do Plano de Trabalho por eles patrocinados, seja destacado seu vínculo com a ENEF;

X - garantir a menção dos créditos institucionais dos patrocinadores em qualquer comunicação relativa aos projetos constantes do Plano de Trabalho por eles patrocinados feitas pela própria AEF-Brasil;

Art. 3º Solicitações de apoio institucional ao CONEF, necessárias à consecução do Plano de Trabalho, serão dirigidas ao Presidente do Comitê, por intermédio da Secretaria-Executiva.

Art. 4º Os casos omissos serão tratados pela Comissão Permanente e submetidos ao CONEF, se necessário.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

Presidente do Comitê

DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.676, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o Documento 24 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e o art. 4º da Circular nº 3.464, de 13 de agosto de 2009, e tendo em vista as disposições do item 13 da Seção 6-1 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º Fica alterado o Documento 24 do Manual de Crédito Rural (MCR), conforme anexos a esta Carta Circular, para o período de cumprimento de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

Art. 2º As instituições financeiras sujeitas à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) e à Exigibilidade dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4), ainda que não estejam autorizadas a operar em crédito rural, devem utilizar o Anexo II do MCR - Documento 24 (Códigos dos Recursos Obrigatórios - MCR 6-2) e/ou o Anexo III do MCR - Documento 24 (Códigos dos Recursos da Poupança Rural - MCR 6-4).

Art. 3º Os bancos múltiplos sem carteira comercial, os bancos de investimento e as cooperativas de crédito autorizados a operar em crédito rural, quando captarem recursos na forma do MCR 6-6, devem remeter mensalmente os Anexos II e III do MCR - Documento 24, conforme o caso, ao Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop) do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A instituição que receber recursos transferidos na forma do MCR 6-5 e/ou captar recursos na forma do MCR 6-6, ainda que na condição de isenta do cumprimento da Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), deve encaminhar mensalmente ao Derop o Anexo II e/ou III do MCR - Documento 24.

Art. 5º A partir do período de cumprimento 2014/2015, a instituição financeira na condição de isenta do cumprimento da Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), em conformidade com as disposições do MCR 6-2-2 e 6-2-5, fica dispensada da remessa mensal do MCR - Documento 24, enquanto permanecer nessa condição.

Parágrafo Único. A instituição financeira na condição de isenta do cumprimento dessa exigibilidade deve:

I - manter controles internos que permitam o acompanhamento da sua condição de isenta ao longo de todo o período de cálculo definido no MCR 6-2-6;

II - se perder a condição de isenta, remeter mensalmente ao Derop o Anexo II do MCR - Documento 24, a partir desse fato, até a posição do mês de junho.

Art. 6º As novas planilhas eletrônicas que compõem o MCR - Documento 24 (Anexos) encontram-se disponíveis para download no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?CREDRURAL>, a partir do dia 7 de novembro de 2014.

Parágrafo Único. Na ocorrência de incompatibilidade entre as planilhas eletrônicas e o software utilizado para fornecimento das informações de que trata esta Carta Circular e no caso de necessidade de esclarecimentos a instituição financeira deverá entrar em contato com o Derop por meio do endereço eletrônico surex.derop@bcb.gov.br, ou do telefone (61) 3414-1495.

Art. 7º Os demonstrativos do MCR - Documento 24 referentes às posições dos meses de julho, de agosto, de setembro e de outubro de 2014 deverão ser remetidos ao Derop até o dia 20 de dezembro de 2014, juntamente com os da posição de novembro de 2014.

Art. 8º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Anexo II-C do MCR - Documento 24.

DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUZA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 14, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de novembro de 2014, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais			
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%							Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	
*SP	70,18%	126,91%	24,05%	33,39%	40,97%	29,22%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado				
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
													Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	
*SP	70,18%	126,91%	32,86%	50,98%	81,99%	106,80%	-	-	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	43,73%	54,55%	63,33%	49,72%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	70,18%	126,91%	32,86%	50,98%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%	24,05%	29,22%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	70,18%	126,91%	18,73%	44,80%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
*SP	70,18%	126,91%	32,86%	50,98%	81,99%	106,80%	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	101,80%	169,07%	19,11%	45,25%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
*SP	101,80%	169,07%	45,19%	64,99%	142,73%	175,83%	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	101,08%	169,07%	24,26%	51,54%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
*SP	101,80%	169,07%	45,19%	64,99%	142,73%	175,83%	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	70,18%	126,91%	32,86%	50,98%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%	24,05%	29,22%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Alcool hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	101,80%	169,07%	45,19%	64,99%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%	24,05%	27,22%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Alcool hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	101,80%	126,91%	32,86%	50,98%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%	24,05%	29,22%



*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Originado de Importação 4%
	Internas	Interestaduais	
*SP	24,05%	7% 40,98%	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	7% 12% 73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 21, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de novembro de 2014, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3,3888	3,0314	3,7669	2,0000	2,6970	-	-	-	-
AL	2,9920	2,4530	3,3776	1,8321	2,5560	-	-	-	-
AM	3,2275	2,5649	3,6119	-	2,5589	-	-	-	-
*AP	3,0340	2,7000	4,1584	-	2,9000	-	-	-	-
BA	3,0900	-	-	-	2,4500	1,9600	-	-	-
CE	2,9300	2,3900	2,9170	-	2,2700	-	-	-	-
*DF	3,1610	2,5400	3,6315	-	2,4870	2,4500	-	-	-
ES	2,9839	2,4866	2,7942	2,2542	2,4968	1,8973	-	-	-
GO	3,1231	2,5639	3,3846	-	2,2563	-	-	-	-
MA	3,0130	2,4450	3,6660	-	2,5970	-	-	-	-
MT	3,1227	2,7959	4,0514	3,6075	2,0008	2,1648	1,9000	-	-
MS	3,0500	2,3000	2,8718	3,1681	1,9712	1,5990	-	-	-
MG	3,0740	2,5503	2,8485	2,3000	2,2920	-	-	-	-
PA	3,0930	2,6800	3,2546	-	2,6330	-	-	-	-
*PB	2,9061	2,4254	3,1280	2,5793	2,3320	1,9902	-	2,6194	2,6194
PE	2,9680	2,5080	3,3608	-	2,4370	-	-	-	-
*PI	2,8740	2,5251	3,3513	2,8673	2,6006	-	-	-	-
PR	3,0500	2,4800	3,3900	-	2,1000	-	-	-	-
*RJ	3,2040	2,5180	3,4808	1,5960	2,5160	1,8580	-	-	-
*RN	3,0210	2,5297	3,7846	-	2,6520	2,0050	-	1,6687	-
RO	3,2100	2,7600	3,7300	-	2,6700	-	-	2,4311	-
RR	3,0900	2,7300	3,7989	7,3950	2,5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2,4201	1,9789	-	-	-
SC	3,0100	2,4800	3,4200	-	2,4400	2,0700	-	-	-
*SP	2,8410	2,4734	-	-	1,8610	-	-	-	-
SE	2,9510	2,4612	3,0670	2,5120	2,5150	1,8682	-	-	-
TO	3,0600	2,5000	3,6695	3,7300	2,3300	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 6 de novembro de 2014

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 203 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
ECF Tech AUTOMAÇÃO COMERCIAL	13.523.525/0001-53	R. Prof. Oséas Santos,133 - Amaralina, Salvador,Bahia (duas casas antes da Faculdade Bahiana de Direito). CEP: 41900-370

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 204 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TPA Informática e Comércio Ltda	65.551.764/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2772014, nome: TPAPDV, versão: 11.0, código MD-5: 76A32CE1A8F76D1C58BC39F704253596 *PDVTPA
INTEGRAL C & S LTDA - ME	06.091.042/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2892014, nome: Integral PDV, versão: 2.0.1.5, código MD-5: 1E0843965D032F12003389C4A5BEA20F *Integral PDV

2. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Múltiplice Informática Ltda.	71.334.619/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0252014, nome: Gescom - Sistema de Gestão Comercial, versão: 4.0, código MD-5: 774DDA6A9B4D7093B0C82B5BE8134F3A
Avance Sistemas de Consultoria Ltda.	10.276.888/0001-43	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0232014, nome: Avance PDV, versão: 08.07.005, código MD-5: 191dc59e9ee5fe6c82ddb2caa06ac6d

3. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Wizbang Tecnologia do Brasil Ltda	13.884.315/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0362014, nome: Onetap Pos, versão: 14.01, código MD5: 3D005EDFBB08A8AED1A80DCAD60A1169
Econtabil Informática LTDA	05.350.853/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0402014, nome: Econtabil PAF, versão: 6.0, código MD5: 73D0D4FE3A76947D9FD93FB7DF61AD0A

4. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Agro-Comercial Afubra Ltda	74.072.513/0001-44	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0372014R1, nome: PDV Afubra, versão: 01.05, código MD-5: 3e96614c8cce1bf8db2b3ef8d262d0a2 *caixa

5. Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TYNA INFORMATICA E ENGENHARIA LTDA ME	01.872.676/0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0172014, nome: SAC, versão: 9.01, código MD-5: BBC3766BB5C6860F801AB042D3B69CF3

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 205 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Destinform Sistemas S/S Ltda	57.719.601/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2872014, nome: MWFrente, versão: 2.3.0.0, código MD-5: 0F0EC4ECCFF14621BB9668FB3074F284 *MWFRENTE
Realtecnology Sistemas de Informática Ltda.	04.248.801/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2172014, nome: RSPDV, versão: 2.9.0.8, código MD-5: 3B0E23323256C60A95A9B932567102E6 *RSPDV
PONTO.SYS SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA - ME	07.106.443/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2812014, nome: VIRTUAL STORE, versão: 2.2.0.0, código MD-5: A17A6BC3DD4664A45C701064024D0124 *VENDAS

2. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ANIBALTEC MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	09.417.791/0001.24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNP1282014, nome:TFC, versão: 4.0.0.2, código MD-5: fe378cbfd2fe7b87ae70dcee2d1a41df* Tfc

3. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SCA Sistemas Comerciais e Automação Ltda.	01.004.682/0001-73	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0262014, nome: SCAPDV, versão: 1.11, código MD-5: f17c622874f5464eac11edd1b2d93474
Ederson de Souza Selvati e Cia Ltda.	07.558.835/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0242014, nome: SIA PDV, versão: 3.1, código MD-5: 5AFC6A6616AC993F215108CBF42F8ACF

4. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IPB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ERES INFORMATICA LTDA	06.229.161/0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0062014, nome: SFL - Sistema Frente de Loja, versão: 2.4.0, código MD-5: E05E4C0CE340E8A5F59A492D7585FDE2

5. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FSO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VISION SOFTWARE LTDA.	06.941.627/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0192014, nome: VISIONPDV, versão: 1.4.0, código MD5: 9ca065fc5ad5dd7470110d6cdb03a62f

6. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Apoio Informática Ltda	80.495.914/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0502014, nome: Frente de Caixa Apoio, versão: 5.0, código MD-5: dae26adbfd1d037b6265d58008965a9 Caixa

7. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SG SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA	80.345.267/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0392014, nome: GETPDV, versão: 3.0, código MD5: 3A9A543F5AC5B60C8443F27D516484C7

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/MVA nº 13/14, de 22 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 25 e 26, nas linhas onde se lê:

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Álcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo		
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais	
			Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%							Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	70,96%	127,95%	23,35%	32,63%	40,17%	28,49%	10,48%	34,73%	-	-	-	-	-	-



leia-se:

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais			Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%								Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	70,24%	126,99%	22,10%	31,29%	38,75%	27,19%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

onde se lê:

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado				
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
														Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	86,73%	148,97%	44,24%	63,91%	155,85%	190,74%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40,48%	51,05%	59,63%	46,33%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

leia-se:

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado				
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
														Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	70,24%	126,99%	32,80%	50,90%	81,99%	106,80%	-	-	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	40,48%	51,05%	59,63%	46,33%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.512, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratadas por empresas sediadas no exterior.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 404 a 419 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os arts. 8º, 10, 18, 24 e 26 da Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

III - proceder ao exame do pedido;

IV - realizar diligências julgadas necessárias para verificar a exatidão das informações constantes do pedido;

V - proceder à avaliação do sistema de controle informatizado a que se refere o inciso III do art. 6º, nos termos do ato normativo específico;

VI - deliberar sobre o pleito e proferir decisão; e

VII - dar ciência ao interessado de eventual decisão denegatória.

"Art. 10. A habilitação para a empresa operar o regime será

concedida em caráter precário, por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) do titular da unidade da RFB referida no caput do art. 7º.

§ 2º Na hipótese de indeferimento do pedido de habilitação ao regime, não reconsiderado, caberá, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da ciência do indeferimento, a apresentação de recurso voluntário, em instância única, ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da Região Fiscal com jurisdição sobre a unidade da RFB referida no caput do art. 7º." (NR)

"Art. 18. A aplicação do regime deverá ser extinta no prazo previsto no contrato a que se refere o inciso II do caput do art. 7º." (NR)

"Art. 24.

§ 10. Os percentuais relativos às perdas, respeitado o limite previsto neste artigo, deverão constar de relação a ser anexada ao processo administrativo de habilitação ao regime, para fins de controle, podendo ser alterados pelo titular da unidade da RFB referida no caput do art. 7º, à vista de solicitação fundamentada do interessado e, se for o caso, de laudo emitido por órgão, instituição ou entidade técnica ou por engenheiro credenciado pela RFB." (NR)

"Art. 26. O sistema de controle informatizado a que se refere o art. 25 estará sujeito a auditoria, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 682, de 4 de outubro de 2006.

§ 2º O prazo a que se refere o § 1º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do titular da unidade da RFB referida no caput do art. 7º." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa SRF nº 513, de 2005, passa a vigorar acrescida dos arts. 18-A e 18-B:

"Art. 18-A. No caso de rescisão ou não prorrogação do contrato de que trata o inciso II do caput do art. 7º, por motivos alheios à vontade do beneficiário, poderá ser autorizada a permanência das mercadorias admitidas no regime pelo prazo de até 2 (dois) anos, contado a partir da data da rescisão ou do termo final do prazo de vigência não prorrogado.

§ 1º No prazo previsto no caput, o beneficiário poderá:

I - formalizar novo contrato com a mesma ou com nova empresa sediada no exterior para continuidade do projeto;

II - adotar as hipóteses de extinção previstas no art. 17; ou

III - promover a substituição do beneficiário do regime aplicado às mercadorias nos termos do art. 16a.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, novas mercadorias não poderão ser admitidas no regime, exceto aquelas que na data da rescisão ou do vencimento do contrato já estiverem embarcadas com destino ao País ou, tratando-se de mercadoria nacional, já tiverem sido remetidas para o estabelecimento da beneficiária.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso I do § 1º, o novo contrato, atendidos os requisitos previstos nesta Instrução Normativa, resultará em uma nova habilitação pelo prazo nele previsto."

"Art. 18-B. Para permanência das mercadorias no regime, na hipótese prevista no art.18-A, o beneficiário deverá apresentar requerimento à unidade da RFB referida no caput do art. 7º, instruído com os documentos hábeis a comprovar a situação do contrato rescindido ou não prorrogado.

Parágrafo único. O requerimento deverá conter ainda indicação do período necessário para destinação dos bens admitidos no regime, limitado a 2 (dois) anos da data da rescisão do contrato ou de expiração do prazo previsto no contrato não prorrogado."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As alterações nos arts. 8º, 9º, 10, 24 e 26 da Instrução Normativa SRF nº 513, de 2005, previstas nos arts. 1º e 4º desta Instrução Normativa, entrarão em vigor após 60 (sessenta) dias contados da data da publicação prevista no caput.

Art. 4º Fica revogado o art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 1.949, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, que dispõe sobre o planejamento das atividades fiscais e estabelece normas para a execução de procedimentos fiscais relativos ao controle aduaneiro do comércio exterior e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Anexo I ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, do art. 2º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Os arts. 7º e 16 da Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 3º

VI - do Delegado da Receita Federal do Brasil de Delegacias Especiais e de Delegacias Classe "A" ou "B" para Chefe da Divisão/Serviço/Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia;

VII - do Inspetor-Chefe de Alfândegas e Inspetorias da Receita Federal do Brasil para Chefe do Serviço/Seção de Fiscalização Aduaneira; e

VIII - do Inspetor-Chefe de Alfândegas e Inspetorias da Receita Federal do Brasil para Chefe do Serviço/Seção de Pesquisa e Seleção Aduaneira para procedimento fiscal de diligência. (NR)

§ 4º Os procedimentos de fiscalização a serem realizados na jurisdição de outra unidade descentralizada, subordinada à mesma região fiscal, serão emitidos pela unidade de jurisdição do contribuinte, após manifestação do respectivo Superintendente, ou pelo próprio Superintendente.

§ 5º A realização de procedimentos de fiscalização em uma região fiscal, por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício em unidades de região fiscal diversa, será precedida de Ordem de Serviço ou documento equivalente do Coordenador-Geral de Fiscalização, do Coordenador-Geral de Administração Aduaneira ou do Coordenador Especial de Ressarcimento, Compensação e Restituição, após manifestação da Superintendência que jurisdiciona o contribuinte.

§ 6º

§ 7º

§ 8º A autorização para reexame em relação ao mesmo exercício poderá ser efetuada pelo Coordenador-Geral de Fiscalização, Coordenador-Geral de Administração Aduaneira, Coordenador Especial de Ressarcimento, Compensação e Restituição, Superintendente, Delegado ou Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil diretamente no TDPF-F.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 296, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: DESPESA MÉDICA. DEDUÇÃO. ACUPUNTURA. Não são dedutíveis da base de cálculo do Imposto sobre a Renda, como despesa médica, as despesas referentes ao atendimento de acupuntura prestado por Biomédico.

DISPOSITIVOS: Lei nº 6.684, de 1974, arts. 3º, inciso e 5º, Lei nº 9.250, de 1995, arts. 5º, § 2º, e 8º, inciso II, alínea "a" e § 2º; Dec. 88.439, de 1983, arts. 2º a 4º, Dec. nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 80; IN SRF nº 15, de 2001, arts. 43 e 46.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 298, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. IMÓVEL. CUSTO DE AQUISIÇÃO. DISPÊNDIOS COM MÓVEIS EMBUTIDOS.

Podem integrar o custo de aquisição do imóvel, para fins de apuração de ganho de capital por aquisição de sua alienação, os dispêndios com móveis planejados e embutidos, desde que se integrem fisicamente ao imóvel, sendo projetados especificamente para determinado espaço, sua instalação se dê de modo permanente ou, havendo possibilidade de remoção, esta não ocorra sem modificação, dano ou mesmo destruição, e resultem na valorização do imóvel. Necessário também que tais dispêndios sejam comprovados com documentação hábil e idônea e estejam discriminados na Declaração de Ajuste Anual do IRPF.

DISPOSITIVOS: Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 299; IN SRF nº 84, de 2001, art. 17, I, "a".

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 301, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: PREVIDÊNCIA PRIVADA-PGBL. PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA. BENEFÍCIO. ISENÇÃO. RESGATE. INCIDÊNCIA.

São isentas de imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste anual, as complementações de aposentadoria recebidas de PGBL por portador de neoplasia maligna, desde que comprovada mediante laudo médico pericial de órgão da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

As importâncias recebidas em decorrência do resgate parcial ou total de contribuições efetuadas a PGBL, sujeitam-se ao imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste anual, mesmo que o beneficiário de tais importâncias seja portador de neoplasia maligna.

Estão isentos do imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste anual, o valor do resgate de contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefício da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

DISPOSITIVOS: arts. 111, II, e 176 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN); e arts. 39, XXXIII, XXXVI, e §§ 5º e 6º, 43, XIV, 623 e 633 do RIR/1999.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 306, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: Locação de bens móveis. Comprovação de receita. Impossibilidade de emissão de nota fiscal.

O auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, quando desobrigadas ou impossibilitadas de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em razão da não-autorização para impressão pelo órgão competente, deve ser comprovado com documentos de indiscutível idoneidade e conteúdo esclarecedor das operações a que se referam, tais como recibos, livros de registros, contratos etc, desde que a lei não imponha forma especial.

DISPOSITIVOS: Lei nº 8.846, de 1994, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 280, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. VENDA A VAREJO. MO-DEMS E ROTEADORES.

Para os efeitos do previsto no art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, fica caracterizada a venda a varejo quando a operação comercial for realizada diretamente com o consumidor final, aí incluídas as pessoas jurídicas de direito privado ou público. A venda de modems (códigos 8517.62.55, 8517.62.62 e 8517.62.72 da Tipi) e de roteadores digitais (códigos 8517.62.41 e 8517.62.77 da Tipi) para empresas de telecomunicações, desde que respeitados todos os requisitos normativos e legais, é considerada "venda a varejo", ainda que a empresa de telecomunicações adquirente, ao efetuar a prestação de seus próprios serviços, venha a ceder tais equipamentos a seus clientes, em regime de comodato. Se a empresa de telecomunicações,

após haver adquirido produtos com o benefício da alíquota zero da Cofins, praticar operações de revenda desses mesmos produtos a seus clientes, ficará responsável por recolher em atraso a contribuição que deixou de ser paga pelo fornecedor dos produtos, como se a redução a zero da alíquota não houvesse existido, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, V e VIII, e §§ 1º e 2º; Decreto nº 5.602, de 2005, art. 1º, V e VIII, e parágrafo único, art. 2º, V e VIII, e art. 2º-B.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. VENDA A VAREJO. MO-DEMS E ROTEADORES.

Para os efeitos do previsto no art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, fica caracterizada a venda a varejo quando a operação comercial for realizada diretamente com o consumidor final, aí incluídas as pessoas jurídicas de direito privado ou público. A venda de modems (códigos 8517.62.55, 8517.62.62 e 8517.62.72 da Tipi) e de roteadores digitais (códigos 8517.62.41 e 8517.62.77 da Tipi) para empresas de telecomunicações, desde que respeitados todos os requisitos normativos e legais, é considerada "venda a varejo", ainda que a empresa de telecomunicações adquirente, ao efetuar a prestação de seus próprios serviços, venha a ceder tais equipamentos a seus clientes, em regime de comodato. Se a empresa de telecomunicações, após haver adquirido produtos com o benefício da alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep, praticar operações de revenda desses mesmos produtos a seus clientes, ficará responsável por recolher em atraso a contribuição que deixou de ser paga pelo fornecedor dos produtos, como se a redução a zero da alíquota não houvesse existido, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, V e VIII, e §§ 1º e 2º; Decreto nº 5.602, de 2005, art. 1º, V e VIII, e parágrafo único, art. 2º, V e VIII, e art. 2º-B.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 300, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: BENEFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1989 A 31 DE DEZEMBRO DE 1995. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

Na hipótese de não haver ação judicial em curso, o beneficiário que recebeu de entidade previdência complementar valores a título de complementação de aposentadoria, submetidos à tributação do imposto de renda, correspondentes às contribuições exclusivamente por ele efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, pode pleitear a restituição do montante do imposto pago indevidamente, na forma disciplinada pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 2013.

Se dessa operação remanescer crédito de contribuições, ele será abatido dos rendimentos de complementação de aposentadoria recebidos a título de décimo terceiro salário, importando a restituição do imposto na forma do § 8º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 2013.

Na hipótese de ainda restar saldo a exaurir, este poderá ser aplicado nas Declarações de Ajuste Anual dos exercícios futuros, até o seu exaurimento (§ 2º do art. 3º).

O contribuinte passa a ter direito à restituição do imposto de renda correspondente às contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 a partir do primeiro recebimento da complementação de aposentadoria submetido à incidência do imposto sobre a renda.

O direito ao aproveitamento do crédito de contribuições, na forma acima, em relação à parcela que compete a cada ano-calendário, extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados do dia 31 de dezembro desse ano-calendário, data em que se considera ocorrido o fato gerador do IRPF.

Na parte relativa ao décimo terceiro salário, o direito extingue-se após 5 (cinco) anos contados da data da retenção indevida.

Considerando-se a aposentadoria ocorrida em 2008, o direito à exclusão do crédito de contribuições, na parte atinente ao montante de rendimentos tributáveis recebidos a título de complemento de aposentadoria nesse ano-calendário, extinguiu-se em 31 de dezembro de 2013, prazo final para apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA) retificadora relativa ao ano-calendário de 2008, exercício de 2009.

Na hipótese de o crédito de contribuições exceder aos rendimentos de complementação de aposentadoria originalmente tributados no ano-calendário de 2008 (computado o décimo terceiro salário), o saldo poderá ser aplicado em DAA retificadora referente ao ano-calendário de 2009 (exercício de 2010), desde que esta seja apresentada até 31 de dezembro de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Ato Declaratório PGFN nº 4, de 2006; Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 2013, art. 3º; Parecer PGFN/CAT nº 487/2014; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 6, de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 303, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: REGIMES DE APURAÇÃO. EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. Por força do disposto no inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de desenvolvimento de software e de seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como da prestação de serviços de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas.

Para fazer jus à apuração cumulativa da Cofins é necessário que se comprove que a receita auferida advinha da prestação dos serviços acima listados, e que os mesmos tenham sido faturados de forma individualizada.

Não se encontrando os serviços de processamento de dados e congêneres dentre os serviços expressamente relacionados pelo inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, as receitas deles decorrentes estão sujeitas ao regime não cumulativo de apuração, dado auferidas por pessoa jurídica tributada pelo lucro real.

DISPOSITIVOS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso XXV e § 2º, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004, art. 25.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: REGIMES DE APURAÇÃO. EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. Por força do disposto no inciso XXV do art. 10, combinado com o inciso V do art. 15, ambos da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep as receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de desenvolvimento de software e de seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como da prestação de serviços de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas.

Para fazer jus à apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep é necessário que se comprove que a receita auferida advinha da prestação dos serviços acima listados, e que os mesmos tenham sido faturados de forma individualizada.

Não se encontrando os serviços de processamento de dados e congêneres dentre os serviços expressamente relacionados pelo inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, as receitas deles decorrentes estão sujeitas ao regime não cumulativo de apuração, dado auferidas por pessoa jurídica tributada pelo lucro real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso XXV e § 2º, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004, art. 25; e art. 15, inciso V, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 43.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 308, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: COFINS. REVENDA DE BENS IMPORTADOS. ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. MANUTENÇÃO DOS CRÉDITOS REGULARMENTE APURADOS. COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS REMANESCENTES COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RFB OU RESSARCIMENTO. POSSIBILIDADE

A revenda de bens com redução a zero da alíquota da Cofins não impede a manutenção dos créditos da referida contribuição regularmente apurados em razão do pagamento da Cofins-Importação quando da sua importação, conforme art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004.

Os créditos da Cofins eventualmente acumulados pela pessoa jurídica em razão da mencionada redução de alíquota podem ser objeto de compensação com débitos próprios relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou de pedido de ressarcimento em dinheiro, conforme art. 16 da Lei nº 11.116, de 2005, e observada a legislação específica aplicável à matéria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2004, art. 28; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 3º, I, e 15, caput, I, e § 1º; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; IN RFB nº 1.300, de 2012; e IN RFB nº 900, de 2008.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. REVENDA DE BENS IMPORTADOS. ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. MANUTENÇÃO DOS CRÉDITOS REGULARMENTE APURADOS. COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS REMANESCENTES COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RFB OU RESSARCIMENTO. POSSIBILIDADE.

A revenda de bens com redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep não impede a manutenção dos créditos da referida contribuição regularmente apurados em razão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação quando da sua importação, conforme art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004.

Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep eventualmente acumulados pela pessoa jurídica em razão da mencionada redução de alíquota podem ser objeto de compensação com débitos próprios relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou de pedido de ressarcimento em dinheiro, conforme art. 16 da Lei nº 11.116, de 2005, e observada a legislação específica aplicável à matéria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2004, art. 28; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 3º, I, e 15, caput, I, e § 1º; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; IN RFB nº 1.300, de 2012; e IN RFB nº 900, de 2008.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. REMESSA VALORES AO EXTERIOR. IMUNIDADE

A imunidade prevista no art. 150, VI, b, da Constituição, destina-se ao templo de qualquer culto, entidade por intermédio da qual se concretiza o direito constitucional ao livre exercício dos cultos religiosos. Não se estende à entidade que se constitui com a finalidade de colaborar ou cooperar com igrejas, auxiliá-las ou prestar-lhes qualquer serviço relacionado às finalidades essenciais do templo. Também não se aplica a esta a não incidência de IOF determinada pelo inciso II do § 3º do art. 2º do Decreto nº 6.306, de 2007.

Fica parcialmente reformada a Solução de Consulta SRRF09/Disit nº 22, de 2013, na parte em que deu ao conceito de templo interpretação uma extensão que não condiz com a garantia constitucional ao livre exercício dos cultos religiosos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República, art. 150, VI, b, § 4º, art. 5º, inciso VI; Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 2º, § 3º, inciso II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205, 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720308/2014-15.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/EDTSIANA000009/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Cancela co-habilitação ao REIDI da empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 10241.720208/2012-10, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, concedido à empresa ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ: 12.599.748/0001-31, por meio do ADE nº 07, de 30 de abril de 2013 (D.O.U. 02/05/2013).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com produção de seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2014.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Cancela co-habilitação ao REIDI da empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 10241.720209/2012-56, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, concedido à empresa ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ: 12.599.748/0001-31, por meio do ADE nº 08, de 30 de abril de 2013 (D.O.U. 02/05/2013).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com produção de seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2014.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Cancela co-habilitação ao REIDI da empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 15504.003052/2011-03, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, concedido à empresa ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ: 12.599.748/0001-31, por meio do ADE nº 14, de 26 de outubro de 2011 (D.O.U. 27/10/2011).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com produção de seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2014.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com redação conferida pelas alterações posteriores.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, incisos VI e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17.5.2012; de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006; e considerando, ainda, o que consta no processo administrativo nº 10380.723.036/2014-03, decide:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.395.782/0003-89, estabelecida à Rodovia CE 40, KM 26, S/N, Bairro Machuca, Aquiraz, Ceará, CEP: 61.700-000, a operar no Regime Especial de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, de que trata a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nos seus artigos 12 a 16, com a redação conferida pelas alterações posteriores, o Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e conforme normas constantes da Instrução Normativa SRF nº 605 de 2006.

Art. 2º Este benefício de suspensão de que trata o artigo 14, §1º, da supracitada Lei, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de (3) três anos contados da data de adesão ao RECAP.

Art. 3º Consoante dispõe o art. 16 da Lei nº 11.196/2005, os bens beneficiados pela suspensão da exigência de que trata o seu art. 14, serão relacionados em regulamento, devendo, ainda, ser observado o disposto no parágrafo 7º, art. 14 da supracitada Lei.

Art. 4º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Declara o cancelamento de ofício de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações, e considerando o constante no processo administrativo nº 10410.720263/2013-93, resolve:

Declarar CANCELADA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa física abaixo identificada, com base no inciso I do art. 30 da IN RFB n. 1.042/2010, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: Patricia Leite Costa Lima
CPF: 035.350.314-27
Efeitos a partir da publicação
Processo n: 10410.720263/2013-93

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara Inapta a inscrição que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições previstas no art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e com fundamento nos arts. 81, § 5º, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos arts. 37, inciso II, e 39, § 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no CNPJ nº 32.707.614/0001-02, da empresa FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista a caracterização das situações previstas nos arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 (empresa não localizada no endereço constante do CNPJ), conforme representação fiscal objeto do processo administrativo nº 10510.722975/2014-08.

Art. 2º A não regularização da situação de inaptação nos cinco exercícios subsequentes implicará na baixa de ofício da inscrição no CNPJ, nos termos do art. 27, inciso III, da Instrução Normativa supramencionada.

Art. 3º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela referida Pessoa Jurídica a partir da publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, nos termos do art. 43, caput e §3º, inciso I, aliena "b", da IN RFB nº 1.470/2014.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARLTON CALDAS DE SOUZA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2012, com base no artigo nº 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

- Nulidade do cadastro abaixo, em razão da coexistência em multiplicidade com a inscrição 03.520.983/0001-85.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
07.301.171/0001-08	MONÉBA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MOVIMENTO NEGRO CRISTÃO	18050.000651/2010-50

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 09.237.822/0001-65 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa ANALOG EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, por ser considerada inexistente de fato, tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso I, alínea (a), da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 - não comprovação do capital social integralizado e ainda o que consta do processo administrativo nº 17284.720007/2014-19.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da data de assinatura da terceira alteração contratual da empresa.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista na Portaria nº 196, de 27.12.2012, tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e nos arts. 37, incisos I e II, e 39, incisos I e II §§ 1º a 4º da IN RFB nº 1.470/2014 e, considerando a Representação Fiscal lavrada em 05/11/2014 no Processo Administrativo nº 15586.720.725/2014-65, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 03.315.283/0001-59, da empresa SUDESTRE REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, pelo motivo de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, comprovado mediante Termo de Constatação, bem como por não haver confirmado o recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica SUDESTRE REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP CNPJ nº 03.315.283/0001-59, a partir da data de publicação deste ADE.

LOUIS LOPES ZACHÉ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 412, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº

12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÉ): 10010.032314/1014-66
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO ENVOLVERDE
CNPJ Nº 08.694.758/0001-89
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 28/10/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XIII do art. 2º da Lei nº

12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 413, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, § 7º da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do processo nº 11707.720759/2013-02, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 11, § 7º, da Instrução Normativa nº 1.446, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
CNPJ nº 33.497.660/0001-89

PROJETO: Modernização Kinoplex São Luiz - sala 3

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 52, de 09 de abril de 2014, publicado no D.O.U. nº 71, de 14 de abril de 2014.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 414, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, § 7º da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do processo nº 11707.720760/2013-29, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 11, § 7º, da Instrução Normativa nº 1.446, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
CNPJ nº 33.497.660/0001-89

PROJETO: Modernização de duas salas de exibição - Cinema Bay Market

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 53, de 09 de abril de 2014, publicado no D.O.U. nº 71, de 14 de abril de 2014.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa PROFI-CON SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, sob nº 20.864.076/0001-72, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, de 30 de maio de 2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10886.720862/2014-00.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 08.117.596/0001-16 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa PATEC RIO CONSTRUÇÕES LTDA, por ser omissa contumaz e não haver sido localizada no endereço do CNPJ, tendo em vista o disposto nos incisos I e II, do artigo 37, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.724094/2014-29.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, em virtude do contido nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do § 3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 01.066.003/0001-90 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81, da Lei nº 9.430/96, e com inciso II do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720364/2014-83.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTEES NO RIO DE JANEIRO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014**

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como nos arts. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 16682.720748/2014-44, declara:

Art. 1º Fica Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., CNPJ nº 15.102.288/0001-82.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao Projeto UTN Angra 3 - Usina Termonuclear, autorizado pelo Decreto nº 75.870, de 13 de junho de 1975 e pela Resolução CNPE nº 3, de 25 de junho de 2007, aprovado pela Portaria nº 274, de 14 de julho de 2009, do Ministro de Estado de Minas e Energia, publicação no D.O.U. de 15 de julho de 2009, relativo ao ADE de Habilitação nº 180, de 30 de setembro de 2009, da Delegacia de Receita Federal do Brasil de Administração Tributária no Rio de Janeiro, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2009, com prazo de fruição até 20/12/2014. A Co-habilitada é participante do Consórcio ANGRAMON (anterior UNA 3).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERNANDES TELXEIRA DE FREITAS
Delegado

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 24 DE OUTUBRO 2014**

Declara Baixada por inexistência de fato, a inscrição da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio 2012, Art 302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012, nos termos do Art. 27, inciso II, e Art.29 § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1470 de 30 de maio 2014; e tendo em vista o não atendimento do Edital de Intimação nº 01/2014, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, do dia 23/09/2014, decorrente do processo administrativo nº 10652.720496/2014-24, fica declarada:

Artigo 1º - BAIXADA, INEXISTENTE DE FATO, com os efeitos a partir de 01/09/2014, a pessoa jurídica Ichiro Ferramentas Ltda-Me, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ 19.554.509/0001-04, sendo considerado tributariamente ineficazes os documentos emitidos pela mesma a partir desta data.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014**

Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, por infringência ao inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio

de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75º da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional e o contido no processo nº. 10855.724185/2014-58, declara:

Art. 1º EXCLUÍDO DO SIMPLES NACIONAL o contribuinte CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BRAGA RAMOS - ME, CNPJ 05.886.681/0001-50, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, com fundamento no inciso VIII e § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006, pelo motivo de, regularmente intimado, não apresentar no prazo estipulado o livro Caixa contendo toda a movimentação financeira e bancária dos anos de 2010 e 2011.

Art. 2º. Fica assegurado ao contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES NACIONAL, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no artigo 33, I da IN-SRF nº 1.470 de 30.05.2014, considerando o que consta do processo nº 10860.721342/2014-02, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 03.360.180/0001-00, em nome de MARCO ANTONIO DE TOLEDO, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral, por decisão administrativa.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, a seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
JEFFERSON FRANCA DE SOUZA	092.597.949-00	10921.720619/2014-18

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro acima mencionado, deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara o cancelamento, de ofício, da inscrição que menciona junto ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil -

RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 30, inciso I, e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 276.528.070-34, em nome de RAQUEL CALIXTO BORGES RODRIGUES, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a existência de mais de uma inscrição em seu nome no Cadastro, conforme atuado no processo administrativo nº 16637.720064/2013-15.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOCI DIFORENA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição do CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nas disposições contidas no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e o constante no Processo Administrativo nº 11060.724089/2014-19, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 94.989.027/0004-45, em nome de PEGASUS VEICULOS LTDA, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral, por multiplicidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11080.731374/2014-58	DIOSEFER EZEQUIEL PIRES	016.176.850-46

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSIMAR GARCIA JUNIOR

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**PORTARIA Nº 619, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 23.10.2014;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 24.10.2014;
- V - data da liquidação financeira: 24.10.2014;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);



VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2015	342	2.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.10.2016	708	500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2018	1.346	2.500.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 23.10.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 24.10.2014;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)
LTN	100000	01.10.2015	342	500.000	1.000.000000
LTN	100000	01.10.2016	708	100.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2018	1.346	500.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 642, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 06.11.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 07.11.2014;

V - data da liquidação financeira: 07.11.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2015	328	3.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.10.2016	694	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2018	1.332	3.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 06.11.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 07.11.2014;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)
LTN	100000	01.10.2015	328	600.000	1.000.000000
LTN	100000	01.10.2016	694	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2018	1.332	600.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 643, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 06.11.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 07.11.2014;

V - data da liquidação financeira: 07.11.2014;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)	Adquirente
LFT	210100	01.09.2020	2.125	750.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 06.11.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 07.11.2014;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	VN na data-base (RS)
LFT	210100	01.09.2020	2.125	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e da 2ª parte do art. 11º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, bem como da Portaria Ministerial nº 123, de 21 de março de 2014, todas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa FAZENDA UNIÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.841.556/0001-24, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução CONDEL/SUDAM nº 3.988, de 31 de janeiro de 1980, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e posteriormente enquadrado na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução Condel/Sudam nº 7.652, de 15 de dezembro de 1992, com o objetivo de implantar um Empreendimento voltado à exploração da pecuária leiteira, no Município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, apesar da comprovação da aplicação de todas as parcelas de liberação recebidas, constatou-se a não apresentação da documentação contábil e a mudança dos objetivos anteriormente aprovados no projeto original, sem prévia anuência do Fundo;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no inciso III do §4º do art. 12 da referida Lei;

Considerando que a Empresa apresentou defesa escrita e não interpôs o recurso administrativo;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000013/2009-48, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, e considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, por intermédio do Termo de Manifestação nº 33, de 23 de outubro de 2014, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa FAZENDA UNIÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.841.556/0001-24.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.751, 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pela 02ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília, nos autos da Ação Ordinária nº 0031214-38.2014.401.3400, proposta por JOSÉ DIAS DE MORAES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.012, de 01 de junho de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.183, de 21 de junho de 2005, que declarou JOSÉ DIAS DE MORAES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.183, de 21 de junho de 2005, publicada no DOU de 24 de junho de 2005, que declarou JOSÉ DIAS DE MORAES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 7 de novembro de 2014**

Nº 1.412 - Processo Administrativo nº 08012.007818/2004-68. Representante: SDE ex-offício. Representados: Eric Mignonat; Raymond Ernest Reber. Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel, Arthur Guerra de Andrade, Monica Yumi Shida Oizumi, Marina Aidar de Barros Fagundes, Lucia Afonso Claro, Roberto César Júnior Costa Miguel, Carina Bueno Fusco e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 1.413 - Ato de Concentração nº 08700.008531/2014-79. Requerentes: Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações e Trópico Sistemas e Telecomunicações S.A. Advogados: Silvia Hachiya, William Akira Minami e Maria Alice Rodrigues. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.414 - Ato de Concentração nº 08700.007037/2014-97. Requerentes: Apollo Management L.P. e Twenty-First Century Fox, Inc.. Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10502 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLANTA SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.904.502/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2027/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.031, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9629 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S.MAN. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.517.091/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2210/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.059, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13418 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GE SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 16.578.701/0001-42, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.086, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4673 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFAVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.812.291/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2208/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.088, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7544 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1417/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.121, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10811 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAVA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.667.353/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2050/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.123, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11354 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0012-23, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (dezesseis) Revólveres calibre 38
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.128, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13207 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MESP - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.302.741/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.141, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9320 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE AMIGOS DO LOTEAMENTO ARUJA COUNTRY CLUB, CNPJ nº 74.503.483/0001-83 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2244/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.145, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12464 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DESTAK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.672.261/0001-71, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente PRONTIDÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.360.131/0001-21:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.147, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14041 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CATE-SEG- CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.227.756/0001-94, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre .380
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.149, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11071 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTELIGENCE & SECURITY - SERVICOS INTELIGENTES DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.747.344/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2248/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.155, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12404 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.966.650/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2203/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.165, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13545 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2215/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.172, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12975 - DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.499.430/0002-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2230/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.173, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12382 - DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KGB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.067.477/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2229/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.175, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13138 - DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARDINER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.231.029/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2236/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.178, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11705 - DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILANCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2080/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.179, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13417 - DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.014.776/0001-70, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Revólveres calibre 38
151 (cento e cinquenta e uma) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.182, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14255 - DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38
148 (cento e quarenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 33.076, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.004952-2014-40 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.117.320/0001-30, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.077, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08501.012976/2013-19 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa 3S VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.562.312/0001-63, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser 3S VIGILANCIA EIRELI - ME.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROSDESPACHOS DO CHEFE
Em 10 de novembro de 2014

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em prole dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME
08461.009117. 2013-66 Albena Dimitrova Petkova / 08495.002669. 2014-37 Alexander Titov E Outro / 08432.000674. 2014-40 Ana Elisângela Fernandez Machado / 08390.007151. 2013-87 Ana Isabel Flores Cardenas / 08280.015924. 2014-27 Ariana Domingos De Olivera Seabra / 08420.022488. 2014-09 Cathleen Jean Costa / 08505.109554. 2013-25 Changmin Lim / Mihyun Jo / 08286.001838. 2013-04 Charisis Liokas / 08444.006577. 2014-21 Claudia Liliana Machado / 08354.002676. 2014-43 Dongbo Jin / 08505.080962. 2014-79 Elmer Mamani Jachacata / 08375.002065. 2012-95 Enelvino Fernandes Mendes Pereira / 08505.081373. 2014-16 Eric Sunday Iwuala E Outra / 08532.004258. 2014-92 Erika Isabel Sanchez Machagua / 08221.008733. 2014-11 Gerson Fernando Garcia Vilca / 08241.001019. 2009-99 Giovanni Arango Gonzalez / 08280.005488. 2013-05 Horia Georgescu / 08260.006762. 2013-93 Iamlik Samanta Da Costa Biaí / 08461.004783. 2014-99 Ibone Candina

Laka E Outros / 08321.004497. 2013-47 Ilda Condori Llanto E Luis Alberto Lupaty Nina / 08240.015230. 2014-66 Jean Paul Renel Saintil E Nadege Joseph / 08495.000099. 2013-60 Jeniffer Madelon Moraes Gerin / 08506.014087. 2013-46 Jerome David Henri Godard / 08505.049197. 2011-77 Jiansheng Chen E Chaimei Zhang / 08420.023329. 2014-13 Jimmy Gilles Roland Crechet E Outra / 08505.080542. 2014-92 Jina Boto Mamputu / 08495.004623. 2013-71 Jose Francisco Ulfe Gayoso / 08495.005575. 2012-58 Jose Manuel Madeira Goncalves / 08505.081130. 2014-70 Kegen Lin / Jinyan Yang / 08505.011269. 2012-94 Lijun Lei E Jianwei Lin / 08532.004784. 2014-52 Lucia Valda Flores / 08485.007006. 2012-66 Luis Alberto Cajaleon Rodriguez / Lynnet Maricahua / 08701.002217. 2014-72 Mariana Ribeiro Serralheiro Leao / 08240.005435. 2014-33 Mervat Mohammad Salami Yacoub / 08495.002324. 2014-83 Michela Marcella / 08505.080860. 2014-53 Minqiang Hu / Lihong Zheng / 08495.001119. 2014-09 Mohamad Khalid / 08478.000982. 2014-49 Natalia Elisa Manuel Ndmuhafela / 08505.081256. 2014-44 Nicolas Serge Tchieguen / 08339.000095. 2014-65 Nidia Rosa Romero Benitez / 08286.002319. 2013-55 Paulo Miguel Da Encarnacao Diogo / 08495.001211. 2014-61 Piero Garatti / 08505.081267. 2014-24 Placide Nkene / 08339.004179. 2012-14 Ramona Caceres Montifli / 08444.007605. 2013-47 Saeed Rashid Barkatv E Outra / 08241.000786. 2014-48 Sara Jael Del Aguila Del Aguila / 08230.016884. 2011-83 Stefano Melzani / 08505.078873. 2012-09 Sylvester Chekwube Nwaka / 08502.002747. 2014-67 Uola Porto Quispe / 08444.006126. 2014-94 Vasco Antonio Ferreira Godinho Figueira / 08241.000795. 2014-39 Wendy Stefany Cardona Charry / 08260.003455. 2013-51 Wolfgang Sigurd Gerald Becker / 08495.000414. 2012-78 Yereimi Felix Loli Saquiry / 08505.075955. 2011-11 Yiyang Liang E Yiqing Yang / 08280.002308. 2014-14 Yoandra Gamboa Rodriguez / 08505.079059. 2014-12 Zhen Huang /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em reunião familiar dos estrangeiros abaixo relacionados:
PROCESSO NOME
08505.080542. 2014-92 Isaac Dizolele Boto Nianda / 08505.081373. 2014-16 Marcelo Omeaku Rocha Iwuala / 08444.007605. 2013-47 Rasheed Saeed Rashid Barkat / 08505.109554. 2013-25 Soyi Lim /

ALEXANDRE RABELO PATURY

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido: Determino a Republicação do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por LINDA ELIZABETH ACEVEDO ARFUSO, processo nº 08391.002932/2014-56, publicado no DOU em 18 de setembro de 2014, Seção 1, pág 49. Tendo em vista que a naturalizanda não foi localizada ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito nos termos do art.118, parágrafo único da Lei nº 6815/80 c/c art.40 da Lei nº 9784/99.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08420.006103/2014-58 - MAKUS MICHAEL HILSCHER, até 12/03/2015
Processo Nº 08420.009659/2014-04 - JACYRA ANTUNES DOS SANTOS GOMES, até 11/04/2015
Processo Nº 08460.008448/2014-70 - JESSICA MARIA FIDELI RIBEIRO, até 26/03/2015
Processo Nº 08505.030566/2014-09 - EMILIANA PATRICIA ALMEIDA FRANCISCO, até 27/04/2015
Processo Nº 08505.031032/2014-91 - ANGELO ANGOLI, até 28/06/2015
Processo Nº 08270.008724/2014-37 - ABRAO BENEDITUS JOSE IRENNIA MARQUES, até 22/03/2015
Processo Nº 08505.031055/2014-04 - JOSÉ LUIS BEGARA CEVIDANES, até 04/04/2015
Processo Nº 08505.031081/2014-24 - HELIDA DELGADO DA CRUZ, até 11/04/2015
Processo Nº 08505.036057/2014-81 - FRANCESCA COSENTINO, até 05/05/2015
Processo Nº 08260.005018/2014-52 - MARIA LUZ GARCIA LESMES, até 13/04/2015
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08270.008599/2014-65 - RENEE MICHELLE LEGALL
Processo Nº 08270.009707/2014-17 - MARLEI AUGUSTO PENAQUE
Processo Nº 08352.000543/2014-52 - MAURICIO MIGUEL ESTRADA
Processo Nº 08352.000603/2014-37 - CAROLINE JANSEN

Processo Nº 08420.006399/2014-15 - JORDI CARMONA HURTADO

Processo Nº 08433.000787/2014-35 - LADY KATERINE SERRANO MUJICA

Processo Nº 08458.000792/2014-60 - DAVID ANTHONY MARRERO

Processo Nº 08495.001076/2014-53 - PATRICK ANSGAR HACKER

Processo Nº 08501.001571/2014-36 - RODRIGO JAVIER SANCHEZ MONTEALEGRE

Processo Nº 08501.001678/2014-84 - ARLEEN CHABELY BELLO COLLADO

Processo Nº 08505.015023/2014-53 - PABLO SANTACANA LOPEZ

Processo Nº 08505.019635/2014-15 - ANTONIO ESTEBAN FLETCHER JARA

Processo Nº 08505.030688/2014-97 - JHONHSMAN DO ROSÁRIO DANGE CAGINZA

Processo Nº 08505.030724/2014-12 - MIRTHA LINA FERNANDEZ VENERO e ERNESTO CARLOS MEZA FERNANDEZ

Processo Nº 08505.030779/2014-22 - LESLIA EDITH SARMIENTO GUARDADO

Processo Nº 08505.031041/2014-82 - EMANUEL MEQUE ANTONIO

Processo Nº 08707.000871/2014-91 - NICOLAE VULPE

Processo Nº 08460.005402/2014-07 - JOAO LUIS PEDROSA DE OLIVEIRA

Processo Nº 08460.005562/2014-48 - JULIE BENEDICTE FLEUR BANDARRA

Processo Nº 08460.005697/2014-11 - MARTA ISABEL DOS SANTOS LARREIRA

Processo Nº 08460.005714/2014-11 - ROSA PERALTA DE LENCASTRE LEITÃO

Processo Nº 08460.008217/2014-66 - ELSON JORGE AMORIM DA SILVA

Processo Nº 08460.008583/2014-15 - GABRIEL GONZALO LEDESMA VALENOTTI

Processo Nº 08460.027855/2013-03 - KADI PAISTE

Processo Nº 08492.004938/2014-20 - DINIZ ANTONIO MATIAS DOMINGOS

Processo Nº 08495.000831/2014-82 - SIMAO ZACARIAS

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário item VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.139651/2013-42 - VICENTE GARCIA RAFULS e DORYS PEREZ LOPEZ

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08460.005233/2014-05 - BYRON ABRAHAN JIMENEZ OVIEDO e KATALINA OVIEDO RODRIGUEZ, até 28/02/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08505.011257/2013-41 - ANNETTE LINDA COTTER

Determino o ARQUIVAMENTO, do pedido de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08505.035775/2013-50 - JOANA DA CUNHA COSTA ANDRADE

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 16/07/2013, Seção 1, pág.32, para DEFERIR o pedido de permanência na forma da Resolução Normativa nº 108/14, art. 2º, inciso IV, para MUHAMMAD ISHTIAQ

Processo Nº 08280.015401/2012-19 - MUHAMMAD ISHTIAQ

TORNO INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 11/04/2013, Seção 1, pág.53, para INDEFERIR o pedido de permanência, para SANTIAGO DOMINGO DIEZ, tendo em vista não preencher os requisitos do art. 75,II,"a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08320.021476/2010-53 - SANTIAGO DOMINGO DIEZ

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 12/06/2013, Seção 1, pág.31, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do Art. 75, II, alínea "b", da Lei 6.815/80, para PHILIPP GUNTHER

Processo Nº 08506.000202/2012-14 - PHILIPP GUNTHER
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/10/2012, Seção 1, pág 43, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.065506/2012-37 - JUAN CARLOS QUISPE MAYTA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/10/2012, Seção 1, pág 43, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.065506/2012-37 - JUAN CARLOS QUISPE MAYTA e JULIA ARUQUIPA NACHO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/06/2013, Seção 1, pág 40, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093252/2012-47 - ALI AWADA
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/05/2013, Seção 1, pág 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.026649/2012-23 - CARLOS ENRIQUE CAMPOS FLORES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/12 / 2012, Seção 1, pág 66, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.030095/2011-41 - ESCURINHO ANTONIO DINIS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2012, Seção 1, pág. 44, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08212.008755/2011-30 - HECTOR CUPERTINO GONZALEZ PEREZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2012, Seção 1, pág. 51, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.052027/2011-70 - ENRIQUE TOMAS FIGUEROA GALVEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/11/2012, Seção 1, pág. 46, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.056745/2012-04 - JEREMIAS PEDRO DIAS DOS SANTOS NETO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/11/2012, Seção 1, pág. 46, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08504.004101/2012-32 - SEBASTIAN LUCAS SABIA SILVA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/05/2012, Seção 1, pág. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.002431/2011-69 - JOANA DAS NEVES CALADO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/09/2012, Seção 1, pág. 129, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.063077/2011-82 - CRISTINA CHURQUI CONDORI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/10/2012, Seção 1, pág. 121, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.091442/2011-49 - JHESSEL MOLLO CHOQUE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2012, Seção 1, pág. 44, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.052026/2011-25 - CEFERINA LILIANA MOREL RAMIREZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2013, Seção 1, pág. 41, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.095270/2011-82 - DARIO NAVIA CAMACHO

INDEFIRO o pedido de Republicação considerando o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista que já foi republicado.

Processo Nº 08280.032646/2011-20 - JAMIL NOAH STEINER

INDEFIRO o presente pedido de restabelecimento, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão

Processo Nº 08286.001703/2013-31 - BRUNO MIGUEL DA SILVA GONÇALVES DE SOUSA RIBEIRO

INDEFIRO o pedido de Republicação considerando o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista que já foi republicado.

Processo Nº 08505.093552/2011-45 - JUVENAL WALDEMAR CARABALLO ROMAN

INDEFIRO o pedido de Republicação considerando o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista que já foi republicado.

Processo Nº 08420.033442/2011-64 - FILIPE JOSE LEAL ABALADA PEREIRA

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/11/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001454/2014-13 - ROBERTO CESAR ATENCIO LOVERA, até 12/11/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.022116/2013-34 - SEAN DAVID MCCORMICK, até 05/01/2015

Processo Nº 08000.022376/2013-18 - ALBERT SAPON SANIDAD, até 14/02/2015

Processo Nº 08000.023824/2013-92 - PAUL EDWARD KEMPTON, até 17/03/2015

Processo Nº 08000.025103/2013-17 - SHAWN DEWAYNE EASLEY, até 27/02/2016

Processo Nº 08000.026713/2013-38 - ANTONIO GOMEZ ENRIQUEZ, até 08/03/2015

Processo Nº 08000.027149/2013-71 - ANASTASIOS BASIMAKOPOULOS, até 13/08/2015

Processo Nº 08000.027315/2013-39 - MILAN PARADINA, até 23/02/2016

Processo Nº 08000.026433/2013-20 - GABRIEL MARCIN SKROK, até 28/02/2016

Determino o ARQUIVAMENTO, do pedido de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.027157/2013-17 - LONGGEN ZHU
Determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.008279/2013-12 - GARY HOLLAND INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho

Processo Nº 08000.024782/2013-15 - THOMAS MICHAEL WAL

FÁBIO GONSALVES FERREIRA

p/Delegação de Competência

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2014, Seção 1, pág. 23, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009, prazo de estada Até: 10/03/2015.

Processo Nº 08501.012497/2013-01 - LAURIANA SLACH AMANDIO FERREIRA

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08000.011730/2014-51 - ADELICIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08000.011725/2014-49 - SAMIRA GOMES TAVARES

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08070.003243/2014-91 - ATSUHIKO HAYAKAWA e SATOMI HAYAKAWA

Processo Nº 08230.004527/2014-15 - ANA CRISTINA MARQUES GASPAS RAMOS DE ORNELAS, ANA BEATRIZ GASPAS RAMOS PITA DE ORNELAS, JOAO DUARTE PITA DE ORNELAS e TOMAS GASPAS RAMOS PITA DE ORNELAS

Processo Nº 08390.002060/2014-36 - HIROKI HORIMOTO e AYAKA HORIMOTO

Processo Nº 08505.041330/2014-90 - VERONICA BARRANCO AROBES

Processo Nº 08506.005402/2014-25 - ROBERT GRUBERT

Processo Nº 08505.037016/2014-11 - GIANLUCA DONELLI, JACOPO DONELLI, SIMONA MARIA PAOLA CAREGH e TOMMASO DONELLI

Processo Nº 08505.040807/2014-10 - THOMAS MORTENSEN

Processo Nº 08505.041128/2014-68 - NAN SUN

Processo Nº 08505.036980/2014-13 - KEVIN PATRICK JENKINS

Processo Nº 08354.003310/2014-91 - ARIANA ELIZABETH AUGUSTINAS

Processo Nº 08354.003778/2014-86 - CARMINE DELGROSSO

Processo Nº 08390.001917/2014-09 - IVAN CONTRERAS ALVAREZ

Processo Nº 08354.003776/2014-97 - FRANCISCO LANIETA PIRES

Processo Nº 08240.011528/2014-05 - YUSHI SAKATA

Processo Nº 08240.012235/2014-37 - JOHN ANTHONY MANGAN

Processo Nº 08256.000837/2014-72 - RAPHAEL DURAND GROULX

Processo Nº 08351.002176/2014-31 - KAZUYA KAGE

Processo Nº 08505.036754/2014-32 - DO YUNG KIM, KYUNGMIN KIM, MINSU KIM e YOUNGIN CHOI

Processo Nº 08505.036839/2014-11 - ANDRÉ GOUVEIA PINTO DE AZEVEDO e GEMMA CARLOTA NAVARRO SILES

Processo Nº 08505.036840/2014-45 - MARIA RITA MEGRE DE SOUSA COUTINHO REBELO DE SOUSA

Processo Nº 08505.036895/2014-55 - ZACHARY ORIENTYLER

Processo Nº 08505.036966/2014-10 - ALBERT CHARLES BATES



Processo Nº 08505.036656/2014-03 - PU LIANG
 Processo Nº 08505.036657/2014-40 - JING ZHU
 Processo Nº 08505.036745/2014-41 - ANA PAULA MAGALHÃES DA SILVA GONÇALVES, ANA JOÃO SILVA SERRANO GONÇALVES, JOÃO MIGUEL SERRANO GONÇALVES e MARIA ADUARDA SILVA SERRANO GONÇALVES
 Processo Nº 08505.036010/2014-18 - JENNIFER LEA MILLER

Processo Nº 08505.036347/2014-25 - BERNARDO ZARATE LAZCANO, BIANCA VANESSA ZARATE GARAY, LINDA EIZABETH ZARATE GARAY e LINDA VELIA GARAY MORALES

Processo Nº 08505.036570/2014-72 - YAN ZHOU, XINYU ZHOU e YUNXIA CHEN

Processo Nº 08460.008394/2014-42 - ARTURO CAMPERO GONZALEZ, DAYANA FERRO DEL RIO, FEDERICO CAMPERO FERRO e NICOLAS ARTURO CAMPERO

Processo Nº 08461.005707/2014-09 - ERIK LEUTSCHER, ARIANTI SUTARYA, BASKARA LEUTSCHER e RADITYA LEUTSCHER

Processo Nº 08461.005710/2014-14 - OSCAR HUMBERTO FRANCO FRANCO

Processo Nº 08505.036615/2014-17 - YOZUO WAKAYAMA

Processo Nº 08460.008321/2014-51 - ROLF NORDAHL
 Processo Nº 08460.008332/2014-31 - CRISTINA MARIA GASPARD BRANCO

Processo Nº 08460.008347/2014-07 - ALFONSO MARIA SAIZ ARANDA, ADRIANA SAIZ KHALIL AMER, ALFONSO SAIZ KHALIL AMER e MAY EATIDAL KHALIL AMER PLAZA

Processo Nº 08460.008388/2014-95 - FRANCISCO PAIS DE VASCONCELOS SANTOS MARQUES

Processo Nº 08505.036559/2014-11 - JOSE MIGUEL SOUSA BRAZAO

Processo Nº 08505.041130/2014-37 - JEDEDIAH JOHN OKSNESS

Processo Nº 08495.002133/2014-11 - MARCO OGGIONI

Processo Nº 08505.030957/2014-15 - OLIVIER MARIE ROGER JAUBERT, GERA SCHULLER e MATHILDE MARIE KALA JAUBERT-SCHULLER

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08286.002509/2013-72 - PETER WEITZEN-DOERFER

Processo Nº 08460.024675/2013-61 - GIOVANNI SEBASTIANO TOSI

Processo Nº 08505.036715/2014-35 - JAIME GUZAMAN BORRAS

Processo Nº 08505.083364/2013-71 - PEDRO MIGUEL URRECHAGA CONTRERAS, AMPARO URRECHAGA MONTES, PATRICIA MACARENA LOURDES MONTES NUNEZ, PEDRO MIGUEL URRECHAGA MONTES e ROSARIO URRECHAGA MONTES

Processo Nº 08505.084026/2013-56 - JEREMY STEVE WILLI

Processo Nº 08505.084152/2013-19 - XINLI GUO e ZIOU GUO

LEONARDO SILVA TORRES
 p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 24/10/2014, Seção 1, pág. 32, Onde se lê : Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.025221/2013-25 - JOSE LUIS PANCORBO DE RATO, até 22/12/2014.

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.025221/2013-25 - JOSE LUIS PANCORBO DE RATO e ALICIA MERCEDES DE ONATE DIAZ até 22/12/2014.

No Diário Oficial da União de 30/07/2013, Seção 1, pág. 98, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.006138/2012-20 - YUNLONG MAO
 Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.006138/2012-20 - YUNLONG MAO e WEI HUANG.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 226, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: A VIDA E OBRA DE ABDIAS NASCIMENTO (Brasil - 2011)

Produtor(es): Aída Marques
 Diretor(es): Aída Marques
 Distribuidor(es): Não informado
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.003363/2014-33
 Requerente: MP2 PRODUÇÕES LTDA.

Filme: PALADIN I - O CAÇADOR DE DRAGÕES - VERSÃO EDITADA (PALADIN I - DAWN OF THE DRAGON SLAYER, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Jennifer Griffin/Kynan Friffin/Justin Partridge
 Diretor(es): Anne Black
 Distribuidor(es): POLAR STAR FILMS
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.003414/2014-27
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NA MIRA DO CRIME (Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Casablanca Service Provider Ltda/Fox Latin American Channels do Brasil Ltda.
 Diretor(es): Edson Spinello
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Gênero: Ação/Policial
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Drogas e Violência
 Processo: 08017.003700/2014-92
 Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A.

Série: VEEP - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA (+ ADICIONAIS) (VEEP - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 01 A 10
 Produtor(es): Armando Iannucci
 Diretor(es): Armando Iannucci/Tristram Shapeero/Christopher Morris
 Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.003748/2014-09
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TORRE DE MARFIM - A CRISE UNIVERSITÁRIA NORTE AMERICANA (IVORY TOWER, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Josh Braun/Amy Entelis/Vinnie Malhotra
 Diretor(es): Andrew Rossi
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.003752/2014-69
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOGOS VORAZES - A ESPERANÇA - PARTE 1 (THE HUNGER GAMES - MOCKINGJAY - PART 1, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Nina Jacobson/Jon Kilig
 Diretor(es): Francis Lawrence
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Aventura/Ficção
 Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência
 Processo: 08017.003772/2014-30
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: FAGNER E ZÉ RAMALHO - AO VIVO (Brasil - 2014)

Produtor(es):
 Diretor(es): Bruno Fioravanti
 Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.003780/2014-86
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CAÇADA MORTAL (A WALK AMONG THE TOMBS-TONES, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): 1984 Private Defense Contractors/Cross Creek Pictures
 Diretor(es): Scott Frank
 Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Ação/Policial
 Tipo de Análise: Digital
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Drogas e Violência
 Processo: 08017.003791/2014-66
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VELOZES E FURIOSOS 7 (FAST & FURIOUS 7, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Neal Moritz/Vin Diesel/Michael Fottrell
 Diretor(es): James Wan
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.003797/2014-33
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MINIONS (Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Chris Renaud
 Diretor(es): Kyle Balda/Pierre Coffin
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.003798/2014-88
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O CIDADÃO DO ANO (IN ORDER OF DISAPPEARANCE, Dinamarca / Noruega / Suécia - 2014)

Produtor(es): Paradox
 Diretor(es): Hans Petter Moland
 Distribuidor(es): IMOVISION
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.003909/2014-56
 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 227, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: LIBERTADOS (Brasil - 2014)

Produtor(es): Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda./G7 Cinema
 Diretor(es): Ricardo Aidar/Kim Teixeira
 Distribuidor(es): CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL LTDA / G7 CINEMA
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.003515/2014-06
 Requerente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL LTDA

Filme: HAPPY HAPPY (SYKT LYKKELIG, Noruega - 2010)

Produtor(es): Maipo Film
 Diretor(es): Anne Sewitsky

Distribuidor(es): VILA CINE SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Sexo
Processo: 08017.003778/2014-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: HIDDEN KINGDOMS - REINOS SECRETOS (HIDDEN KINGDOMS, Canadá / França / Itália / Reino Unido - 2014)
Episódio(s): 01 A 03
Produtor(es): BBC/Discovery/RTL/França Télévisions/CCTV9 em Associação Com R.T.I.S.P.A.
Diretor(es): Simon Bell/Gavin Maxwell
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003784/2014-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SINISTRO - A MALDIÇÃO DO LOBISOMEN - (+ ADICIONAIS) (WER, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Steven Schneider/Morris Paulson/Matthew Peterman
Diretor(es): William Brent Bell
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.003790/2014-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DEBI E LOIDE 2 (DUMB AND DUMBER TO, Bélgica - 2013)
Produtor(es): Riza Aziz/Bobby Farrelly/Peter Farrelly
Diretor(es): Bobby Farrelly/Peter Farrelly
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003792/2014-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AS AVENTURAS DO AVIÃO VERMELHO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Aletéia Selonk/Camila Gonzatto/Frederico Pinto
Diretor(es): Frederico Pinto/José Maia
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003794/2014-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AS AVENTURAS DE PADDINGTON - TRAILER 02 (PADDINGTON, Reino Unido - 2014)
Produtor(es): David Heyman/Rosie Alison/Michael Donovan
Diretor(es): Paul King
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003796/2014-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DOIS ANDARES (Brasil - 2008)
Produtor(es): Letícia de Cássia Costa de Oliveira - ME (V2 Cinema)

Diretor(es): Márcio Schoenardie
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.003920/2014-16
Requerente: LETÍCIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVEIRA ME (V2 CINEMA)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO Em 6 de novembro de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Processo MJ nº 08017.003088/2014-58
Filme: "LANTERNA VERDE - CAVALEIROS ESMERALDA"
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "Livre" em 03 de setembro de 2014.

CONSIDERANDO que o filme apresentou, ao longo do período de monitoramento, tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora, resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de doze anos" por apresentar violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 63, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições previstas no inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.840, de 21 de agosto de 2012, e conforme disposto no Capítulo II - "Do Chamamento Público ou Concurso de Projetos" da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, e nos itens 5.1.3.1 e 5.1.3.1.1 do Edital de Chamada Pública Nº 01/2014, publicado na Seção 3, página 112 do Diário Oficial da União, resolve:

Art 1º Relação de propostas pré-habilitadas pela área técnica de convênios da SENACON.

Nº	Proposta nº	Nome do Proponente	UF	Observação
1	051610/2014	Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor - ADECON	PE	Apresentar comprovantes de execução de atividades. Itens 2.1 e 2.3.7 do Edital
2	051074/2014	Núcleo de Desenvolvimento Social - NDS	RN	Apresentar comprovantes de execução de atividades. Itens 2.1 e 2.3.7 do Edital
3	051248/2014	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC	SP	Apresentar comprovantes de execução de atividades. Itens 2.1 e 2.3.7 do Edital

Art 2º Relação de propostas inabilitadas pela área técnica de convênios da SENACON.

Nº	Proposta nº	Nome do Proponente	UF	Embasamento
1	051615/2014	Sindicato do Comércio de Teófilo Otoni	MG	A transcrição do objeto social da entidade e a sua área de atuação divergem frontalmente do objeto do Programa 3000020140184 (ações de educação para o consumo na temática de educação financeira), ausência de plano de trabalho e de termo de referência (Anexo II-A). Itens 1.1, 2.1 e 2.2.2 do Edital
2	051347/2014	Associação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Distrito de Santa Fé de Cima e Sítio Vizinhos	PB	A transcrição do objeto social da entidade, sua área de atuação e o objeto projeto: "Implantação e manutenção do Centro Social na Defesa do Consumidor" divergem frontalmente do objeto do Programa nº 3000020140184 Itens 1.1, 2.1 e 2.2.2 do Edital
3	051273/2014	Fundação Educacional Monsenhor Messias	MG	Instituição inadimplente. TCE. Decisão do TCU. Acórdão nº 4.211/2014, 2ª Câmara. Item 2.3.1 do Edital
4	051236/2014	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS	Objeto proposto trata da criação de um museu digital (físico), distinto do objeto do Programa nº 3000020140184 (ações de educação para o consumo na temática de educação financeira) e todos os custos envolvidos no projeto são de bens de capital. Itens 1.1 e 7.1.1 do Edital de Chamada Pública nº 01/2014, respectivamente
5	050599/2014	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC	SP	Cancelada pelo proponente
6	051241/2014	Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais	MG	Proposta não enviada para análise. Item 4.5 do Edital

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA PEREIRA DA SILVA

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 8, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e o que consta no Processo nº 02000.002604/2013-49, resolvem:

Art. 1º Proibir a pesca direcionada, retenção a bordo, transbordo, desembarque, armazenamento, transporte e a comercialização

do tubarão lombo-preto (*Carcharhinus falciformis*) em águas jurisdicionais brasileiras e em território nacional, nas pescarias de espinhel horizontal de superfície realizadas por embarcações brasileiras de pesca e por todas as embarcações estrangeiras arrendadas por empresas ou cooperativas de pesca brasileiras.

§ 1º Os indivíduos de tubarão lombo-preto (*Carcharhinus falciformis*) capturados de forma incidental deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos inteiros ao mar, vivos ou mortos, no momento do recolhimento do aparelho de pesca.

§ 2º Deverá constar nos Mapas de Bordo o registro dos indivíduos capturados e devolvidos ao mar, na forma do disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 26, de 19 de julho de 2005.

Art. 2º A vedação de que trata esta Instrução Normativa Interministerial não se aplica para casos de captura com fins de pesquisa científica, desde que devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º Os infratores das disposições contidas nesta Instrução Normativa ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e em legislação complementar, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 4º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nas alíneas "d" e "h" do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa Interministerial nº 6, de 18 de maio de 2010, no Termo de Audiência nº 44/2014 - MPF/PR/CE, e do que consta no Ofício nº 089/2014 - PRT 7ª REG-GAB NFM, e no processo nº 00350.000121/2007-66, resolve:

Art. 1º Tornar válidas, até 30 de novembro de 2014, as Autorizações de Pesca das embarcações que operam na captura de Lagosta (*Panulirus argus* e *Panulirus laevicauda*), registradas nos municípios de Trairi (Guajiru e Cana Brava), Paraipaba, Paracuru, São Gonçalo do Amarante, Acaraú, Itarema, Icapuí e remanescentes, no Estado do Ceará, emitidas para a temporada do ano de 2013.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES

PORTARIA Nº 405, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, no Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e que consta no processo nº 00350.006706/2013-38, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 423, de 19 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 23 de dezembro de 2013, seção I, páginas 95, 100, 101, 110, excluindo as seguintes embarcações:

I - VO SILVESTRE I, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4430091803, de propriedade de JOSÉ SILVESTRE MARQUES, CPF nº 303.172.239-68;

II - CARLOS FLOR, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4430091251, e CARLOS FLOR I, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4430091269, de propriedade de CARLOS FLOR PESCADOS LTDA, CNPJ nº 12.588.555/0001-85;

III - VANESSA H, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4010793112, de propriedade de PAULO CEZAR CLAUDINO, CPF nº 245.839.449-34;

IV - TRIUNFO II, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 2610074824, de propriedade de JOSELIA CRUZ FREIRE DE CARVALHO, CPF nº 340.115.525-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 46ª Reunião Ordinária da CRPC, a ser realizada em 26 de novembro de 2014, às 9h30min no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44210.000006/2013-18, Auto de Infração nº 0003/13-13, Decisão nº 02/2014/Dicol/Previc, Recorrentes: Antônio Carlos Pereira, Fábio José do Nascimento, Fábio Mazzeo, Jorge Fujita, Valter Renato Gregori, Cleber Diniz Nicolav, Leandro Hiroto Miyada e Fábio Paz Caetano Nogueira. Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e Frederico Fontoura da Silva Cais - OAB/SP nº 136.615, Entidade: METRUS - Metrus Instituto de Seguridade Social, Relatora designada: Gema de Jesus Ribeiro Martins/Fernanda Mandarino Dornelas.

2) Processo nº 45183.000003/2013-11, Auto de Infração nº 0004/13-86, Decisão nº 44/2013/Dicol/Previc, Recorrentes: Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca e Romel Erwin de Souza, Procurador: Vinícius de Figueiredo Teixeira - OAB/DF nº 19.680, Entidade: PREVIDÊNCIA USIMINAS - Previdência Usiminas, Relator designado: Paulino Seiji Kuzuhara/Marcelo Freitas Toledo de Melo.

3) Processo nº 44011.000683/2013-74, Auto de Infração nº 0009/13-08, Decisão nº 15/2014/Dicol/Previc, Recorrentes: Mercílio dos Santos, João Fernando Alves dos Cravos e Dilson Joaquim de Moraes, Procurador: Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/RJ nº 159.740, Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência Complementar Fundiágua, Relator: Carlos Marne Dias Alves. Retornando para prosseguimento de julgamento.

JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR
Presidente da Câmara

ANEXO

Nº	UF	IBGE	MUNICÍPIO	HABILITAÇÃO	Total recurso de custeio a ser transferido
1	AL	270020	Anadia	2012	R\$ 6.000,00
2	AL	270200	Coité do Nôia	2012	R\$ 6.000,00
3	AL	270235	Craibas	2012	R\$ 6.000,00
4	AL	270270	Feliz Deserto	2012	R\$ 6.000,00
5	AL	270290	Girau do Ponciano	2012	R\$ 6.000,00
6	AL	270320	Igreja Nova	2012	R\$ 6.000,00
7	AL	270340	Jacaré dos Homens	2012	R\$ 6.000,00
8	AL	270370	Jaramataia	2012	R\$ 6.000,00
9	AL	270410	Lagoa da Canoa	2012	R\$ 6.000,00

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 584, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000247/2014-86, comando nº 380281416 e juntada nº 387227223, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa AEES Power Systems do Brasil Sistemas Elétricos e Eletrônicos Ltda. (sucessida por incorporação pela PK Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 01.691.944/0001-15) do Plano de Aposentadoria AEES, CNPB nº 2010.0011-92, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.410, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, Estado de Minas Gerais e ao Município de Juiz de Fora - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.139/SAS/MS, de 29 de outubro de 2014, que altera o número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI tipo II do Hospital Dr. João Felício - Juiz de Fora (MG), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Juiz de Fora (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora (MG), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em MAC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 2.411, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o repasse da segunda parcela dos recursos de custeio do ano de 2014 aos Municípios de Coronel Domingues Soares (PR) e Boa Ventura de São Roque (PR) e o repasse da terceira parcela dos recursos de custeio do ano de 2014 aos Municípios habilitados no QUALIFAR-SUS Eixo Estrutura 2012 e 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de

financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios; disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.692, de 10 de junho de 2008 e nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 22 de 15 de agosto de 2012, que habilitou os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 39 de 13 de agosto de 2013, que habilitou os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando o cumprimento do prazo do envio do conjunto de dados por meio do serviço de WebService, ou ainda, pelo Sistema Hórus para receber recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços de Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos financeiros que será, prioritariamente, pelo acompanhamento do uso do Hórus ou da transmissão de informações por sistema que garanta a interoperabilidade estabelecido na Portaria nº 980/GM/MS de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos referente ao 2º trimestre de 2014 dos recursos de custeio dos Municípios de Coronel Domingues Soares (PR) e Boa Ventura de São Roque (PR) e o repasse referente ao 3º trimestre de 2014 aos Municípios habilitados no Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS 2012 e 2013, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio aos Municípios habilitados no Programa Qualifar-SUS tem por base envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências em parcela única dos recursos financeiros de custeio estabelecidos nesta Portaria, referentes ao segundo trimestre de 2014, do bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica - Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH (Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS - PO 0000).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

10	AL	270420	Limoeiro de Anadia	2012	R\$ 6.000,00
11	AL	270440	Maior Isidoro	2012	R\$ 6.000,00
12	AL	270540	Monteirópolis	2012	R\$ 6.000,00
13	AL	270570	Olho d'Água das Flores	2012	R\$ 6.000,00
14	AL	270642	Pariconha	2012	R\$ 6.000,00
15	AL	270750	Porto Real do Colégio	2012	R\$ 6.000,00
16	AL	270760	Quebrangulo	2012	R\$ 6.000,00
17	AL	270820	São Brás	2012	R\$ 6.000,00
18	AL	270840	São José da Tapera	2012	R\$ 6.000,00
19	AL	270900	Tanque d'Arca	2012	R\$ 6.000,00
20	AL	270940	Viçosa	2012	R\$ 6.000,00
21	AL	270070	Batalha	2013	R\$ 6.000,00

22	AL	270090	Belo Monte	2013	RS 6.000,00
23	AL	270120	Cacimbinhas	2013	RS 6.000,00
24	AL	270150	Campo Grande	2013	RS 6.000,00
25	AL	270180	Carneiros	2013	RS 6.000,00
26	AL	270190	Chã Preta	2013	RS 6.000,00
27	AL	270240	Delmiro Gouveia	2013	RS 6.000,00
28	AL	270250	Dois Riachos	2013	RS 6.000,00
29	AL	270255	Estrela de Alagoas	2013	RS 6.000,00
30	AL	270380	Joaquim Gomes	2013	RS 6.000,00
31	AL	270500	Mata Grande	2013	RS 6.000,00
32	AL	270530	Minador do Negrão	2013	RS 6.000,00
33	AL	270560	Novo Lino	2013	RS 6.000,00
34	AL	270600	Oliveira	2013	RS 6.000,00
35	AL	270610	Ouro Branco	2013	RS 6.000,00
36	AL	270630	Palmeira dos Índios	2013	RS 6.000,00
37	AL	270640	Pão de Açúcar	2013	RS 6.000,00
38	AL	270650	Passo de Camaragibe	2013	RS 6.000,00
39	AL	270680	Piaçabucu	2013	RS 6.000,00
40	AL	270720	Poço das Trincheiras	2013	RS 6.000,00
41	AL	270740	Porto de Pedras	2013	RS 6.000,00
42	AL	270800	Santana do Ipanema	2013	RS 6.000,00
43	AL	270810	Santana do Mundauá	2013	RS 6.000,00
44	AL	270880	São Sebastião	2013	RS 6.000,00
45	AL	270910	Taquarana	2013	RS 6.000,00
AL Total					RS 270.000,00
46	AM	130140	Eirunepé	2012	RS 6.000,00
AM Total					RS 6.000,00
47	BA	290030	Acajutiba	2012	RS 6.000,00
48	BA	290130	Andaraí	2012	RS 6.000,00
49	BA	290260	Baixa Grande	2012	RS 6.000,00
50	BA	290395	Bom Jesus da Serra	2012	RS 6.000,00
51	BA	290860	Conde	2012	RS 6.000,00
52	BA	290940	Cotegipe	2012	RS 6.000,00
53	BA	291030	Elísio Medrado	2012	RS 6.000,00
54	BA	291040	Encruzilhada	2012	RS 6.000,00
55	BA	291140	Glória	2012	RS 6.000,00
56	BA	291310	Ibititá	2012	RS 6.000,00
57	BA	291330	Iteju	2012	RS 6.000,00
58	BA	291420	Irajuá	2012	RS 6.000,00
59	BA	291440	Iraquara	2012	RS 6.000,00
60	BA	291500	Itaeté	2012	RS 6.000,00
61	BA	291690	Itiruçu	2012	RS 6.000,00
62	BA	291790	Jandaíra	2012	RS 6.000,00
63	BA	292273	Nova Fátima	2012	RS 6.000,00
64	BA	292390	Pau Brasil	2012	RS 6.000,00
65	BA	292460	Pindobaçu	2012	RS 6.000,00
66	BA	292465	Pintadas	2012	RS 6.000,00
67	BA	292490	Planaltino	2012	RS 6.000,00
68	BA	292570	Presidente Jânio Quadros	2012	RS 6.000,00
69	BA	292895	São Domingos	2012	RS 6.000,00
70	BA	292910	São Felipe	2012	RS 6.000,00
71	BA	292937	São José do Jacuípe	2012	RS 6.000,00
72	BA	293060	Serrolândia	2012	RS 6.000,00
73	BA	293110	Tanquinho	2012	RS 6.000,00
74	BA	293310	Várzea do Poço	2012	RS 6.000,00
75	BA	293317	Varzedo	2012	RS 6.000,00
76	BA	290210	Araci	2013	RS 6.000,00
77	BA	290670	Cândido Sales	2013	RS 6.000,00
78	BA	291125	Gavião	2013	RS 6.000,00
79	BA	291370	Inhambupe	2013	RS 6.000,00
80	BA	291640	Itapetinga	2013	RS 6.000,00
81	BA	291820	Jiquiriá	2013	RS 6.000,00
82	BA	291905	Lajeado Do Tabocal	2013	RS 6.000,00
83	BA	292050	Maracás	2013	RS 6.000,00
84	BA	292410	Pedrao	2013	RS 6.000,00
85	BA	292500	Planalto	2013	RS 6.000,00
86	BA	292510	Poçoões	2013	RS 6.000,00
87	BA	292665	Ribeirão Do Largo	2013	RS 6.000,00
88	BA	292905	São Félix Do Coribe	2013	RS 6.000,00
89	BA	293080	Souto Soares	2013	RS 6.000,00
BA Total					RS 258.000,00
90	CE	230015	Acarape	2012	RS 6.000,00
91	CE	230020	Acaraú	2012	RS 6.000,00
92	CE	230080	Antonina do Norte	2012	RS 6.000,00
93	CE	230110	Aracati	2012	RS 6.000,00
94	CE	230130	Araripe	2012	RS 6.000,00
95	CE	230170	Aurora	2012	RS 6.000,00
96	CE	230210	Baturité	2012	RS 6.000,00
97	CE	230250	Brejo Santo	2012	RS 6.000,00
98	CE	230290	Capistrano	2012	RS 6.000,00
99	CE	230340	Carnaubal	2012	RS 6.000,00
100	CE	230380	Cedro	2012	RS 6.000,00
101	CE	230390	Chaval	2012	RS 6.000,00
102	CE	230393	Choró	2012	RS 6.000,00
103	CE	230395	Chorozinho	2012	RS 6.000,00
104	CE	230425	Cruz	2012	RS 6.000,00
105	CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	2012	RS 6.000,00
106	CE	230427	Ererê	2012	RS 6.000,00
107	CE	230430	Farias Brito	2012	RS 6.000,00
108	CE	230435	Forquilha	2012	RS 6.000,00
109	CE	230450	Frecheirinha	2012	RS 6.000,00
110	CE	230490	Groafras	2012	RS 6.000,00
111	CE	230520	Hidrolândia	2012	RS 6.000,00
112	CE	230530	Ibiapina	2012	RS 6.000,00
113	CE	230540	Icó	2012	RS 6.000,00
114	CE	230560	Independência	2012	RS 6.000,00
115	CE	230570	Ipaumirim	2012	RS 6.000,00
116	CE	230580	Ipu	2012	RS 6.000,00
117	CE	230600	Iracema	2012	RS 6.000,00
118	CE	230610	Irauçuba	2012	RS 6.000,00
119	CE	230655	Itarema	2012	RS 6.000,00
120	CE	230660	Itatira	2012	RS 6.000,00
121	CE	230680	Jaguaribara	2012	RS 6.000,00
122	CE	230700	Jaguaruana	2012	RS 6.000,00
123	CE	230763	Madalena	2012	RS 6.000,00
124	CE	230800	Massapé	2012	RS 6.000,00
125	CE	230810	Mauriti	2012	RS 6.000,00
126	CE	230820	Meruoca	2012	RS 6.000,00
127	CE	230870	Morada Nova	2012	RS 6.000,00
128	CE	230880	Moraújo	2012	RS 6.000,00
129	CE	230930	Nova Russas	2012	RS 6.000,00
130	CE	230945	Ocara	2012	RS 6.000,00
131	CE	231050	Pedra Branca	2012	RS 6.000,00
132	CE	231080	Pereiro	2012	RS 6.000,00
133	CE	231090	Piquet Carneiro	2012	RS 6.000,00
134	CE	231100	Poranga	2012	RS 6.000,00
135	CE	231120	Potengi	2012	RS 6.000,00
136	CE	231126	Quiterianópolis	2012	RS 6.000,00
137	CE	231140	Quixeramobim	2012	RS 6.000,00
138	CE	231160	Redenção	2012	RS 6.000,00
139	CE	231210	Santana do Cariri	2012	RS 6.000,00
140	CE	231230	São Benedito	2012	RS 6.000,00
141	CE	231250	São João do Jaguaribe	2012	RS 6.000,00
142	CE	231320	Tamboril	2012	RS 6.000,00
143	CE	231360	Ubajara	2012	RS 6.000,00
144	CE	231375	Umirim	2012	RS 6.000,00
145	CE	231380	Uruburetama	2012	RS 6.000,00
146	CE	231390	Uruoca	2012	RS 6.000,00
147	CE	231400	Várzea Alegre	2012	RS 6.000,00
148	CE	231410	Viçosa do Ceará	2012	RS 6.000,00
149	CE	230050	Alcântaras	2013	RS 6.000,00
150	CE	230070	Alto Santo	2013	RS 6.000,00
151	CE	230075	Amontada	2013	RS 6.000,00
152	CE	230090	Apuiarés	2013	RS 6.000,00
153	CE	230185	Banabuiú	2013	RS 6.000,00
154	CE	230195	Barreira	2013	RS 6.000,00
155	CE	230230	Bela Cruz	2013	RS 6.000,00
156	CE	230310	Cariré	2013	RS 6.000,00
157	CE	230320	Caririacaçu	2013	RS 6.000,00
158	CE	230400	Coreaú	2013	RS 6.000,00
159	CE	230410	Cratús	2013	RS 6.000,00
160	CE	230423	Croatá	2013	RS 6.000,00
161	CE	230480	Granjeiro	2013	RS 6.000,00
162	CE	230510	Guaramiranga	2013	RS 6.000,00
163	CE	230565	Ipaoranga	2013	RS 6.000,00
164	CE	230620	Itaicaba	2013	RS 6.000,00
165	CE	230710	Jardim	2013	RS 6.000,00
166	CE	230835	Milhã	2013	RS 6.000,00
167	CE	230850	Mombaca	2013	RS 6.000,00
168	CE	230860	Monsenhor Tabosa	2013	RS 6.000,00
169	CE	230900	Mucambo	2013	RS 6.000,00
170	CE	230920	Nova Olinda	2013	RS 6.000,00
171	CE	230940	Novo Oriente	2013	RS 6.000,00
172	CE	230950	Orós	2013	RS 6.000,00
173	CE	230990	Pacujá	2013	RS 6.000,00
174	CE	231170	Reriutaba	2013	RS 6.000,00
175	CE	231180	Russas	2013	RS 6.000,00
176	CE	231310	Tabuleiro do Norte	2013	RS 6.000,00
177	CE	231330	Tauá	2013	RS 6.000,00
178	CE	231395	Varijota	2013	RS 6.000,00
CE Total					RS 534.000,00
179	ES	320035	Alto Rio Novo	2012	RS 6.000,00
180	ES	320050	Apiaçá	2012	RS 6.000,00
181	ES	320115	Brejetuba	2012	RS 6.000,00
182	ES	320160	Conceição da Barra	2012	RS 6.000,00
183	ES	320180	Divino de São Lourenço	2012	RS 6.000,00
184	ES	320360	Mucurici	2012	RS 6.000,00
185	ES	320370	Muniz Freire	2012	RS 6.000,00
186	ES	320425	Ponto Belo	2012	RS 6.000,00
187	ES	320010	Afonso Cláudio	2013	RS 6.000,00
188	ES	320316	Laranja da Terra	2013	RS 6.000,00
ES Total					RS 60.000,00
189	GO	520490	Campos Belos	2012	RS 6.000,00
190	GO	520840	Goianópolis	2012	RS 6.000,00
191	GO	522108	Teresina de Goiás	2012	RS 6.000,00
192	GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	2013	RS 6.000,00
193	GO	520080	Alvorada do Norte	2013	RS 6.000,00
194	GO	520465	Campinaçu	2013	RS 6.000,00
195	GO	520551	Cocalzinho de Goiás	2013	RS 6.000,00
196	GO	520753	Faina	2013	RS 6.000,00
197	GO	520790	Flores de Goiás	2013	RS 6.000,00
198	GO	521460	Niquelândia	2013	RS 6.000,00
199	GO	521525	Novo Planalto	2013	RS 6.000,00
GO Total					RS 66.000,00
200	MA	210060	Amarante do Maranhão	2013	RS 6.000,00
MA Total					RS 6.000,00
201	MG	310450	Arinos	2012	RS 6.000,00
202	MG	313210	Itacarambi	2012	RS 6.000,00
203	MG	314870	Pedra Azul	2012	RS 6.000,00
204	MG	315080	Piranga	2012	RS 6.000,00
205	MG	310870	Brás Pires	2013	RS 6.000,00
206	MG	312235	Divisa Alegre	2013	RS 6.000,00
207	MG	312595	Fervedouro	2013	RS 6.000,00
208	MG	313055	Imbé de Minas	2013	RS 6.000,00
209	MG	313600	Joáima	2013	RS 6.000,00
210	MG	313930	Manga	2013	RS 6.000,00
211	MG	314180	Minas Novas	2013	RS 6.000,00
212	MG	314900	Pedra Dourada	2013	RS 6.000,00
213	MG	315510	Rio do Prado	2013	RS 6.000,00
214	MG	317160	Virgem da Lapa	2	



226	MT	510810	Tesouro	2012	R\$ 6.000,00
227	MT	510718	Ribeirão Cascalheira	2013	R\$ 6.000,00
MT Total					R\$ 12.000,00
228	PA	150120	Baião	2012	R\$ 6.000,00
229	PA	150172	Brasil Novo	2012	R\$ 6.000,00
230	PA	150293	Dom Eliseu	2012	R\$ 6.000,00
231	PA	150304	Floresta do Araguaia	2012	R\$ 6.000,00
232	PA	150815	Uruará	2012	R\$ 6.000,00
233	PA	150060	Altamira	2013	R\$ 6.000,00
234	PA	150085	Anapu	2013	R\$ 6.000,00
235	PA	150780	Senador José Porfírio	2013	R\$ 6.000,00
236	PA	150835	Vitória do Xingu	2013	R\$ 6.000,00
PA Total					R\$ 54.000,00
237	PB	250020	Aguiar	2012	R\$ 6.000,00
238	PB	250077	Aparecida	2012	R\$ 6.000,00
239	PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	2012	R\$ 6.000,00
240	PB	250250	Boqueirão	2012	R\$ 6.000,00
241	PB	250375	Cajazeirinhas	2012	R\$ 6.000,00
242	PB	250560	Diamante	2012	R\$ 6.000,00
243	PB	250570	Dona Inês	2012	R\$ 6.000,00
244	PB	250260	Igaracy	2012	R\$ 6.000,00
245	PB	250910	Mari	2012	R\$ 6.000,00
246	PB	251000	Nazarezinho	2012	R\$ 6.000,00
247	PB	251090	Paulista	2012	R\$ 6.000,00
248	PB	251200	Pocinhos	2012	R\$ 6.000,00
249	PB	251210	Pombal	2012	R\$ 6.000,00
250	PB	251278	Riacho de Santo Antônio	2012	R\$ 6.000,00
251	PB	251330	Santa Helena	2012	R\$ 6.000,00
252	PB	251340	Santa Luzia	2012	R\$ 6.000,00
253	PB	251360	Santana dos Garrotes	2012	R\$ 6.000,00
254	PB	251390	São Bento	2012	R\$ 6.000,00
255	PB	250070	São João do Rio do Peixe	2012	R\$ 6.000,00
256	PB	251430	São José de Caiana	2012	R\$ 6.000,00
257	PB	251440	São José de Espinharas	2012	R\$ 6.000,00
258	PB	251500	São Miguel de Taipu	2012	R\$ 6.000,00
259	PB	251550	Serra Branca	2012	R\$ 6.000,00
260	PB	251630	Sumé	2012	R\$ 6.000,00
261	PB	251670	Teixeira	2012	R\$ 6.000,00
262	PB	250053	Alcantil	2013	R\$ 6.000,00
263	PB	250073	Amparo	2013	R\$ 6.000,00
264	PB	250080	Araçagi	2013	R\$ 6.000,00
265	PB	250120	Areial	2013	R\$ 6.000,00
266	PB	250310	Cabaceiras	2013	R\$ 6.000,00
267	PB	250390	Camalaú	2013	R\$ 6.000,00
268	PB	250415	Casserengue	2013	R\$ 6.000,00
269	PB	250435	Caturité	2013	R\$ 6.000,00
270	PB	250620	Frei Martinho	2013	R\$ 6.000,00
271	PB	250700	Itaporanga	2013	R\$ 6.000,00
272	PB	250870	Mãe d'Água	2013	R\$ 6.000,00
273	PB	250990	Natuba	2013	R\$ 6.000,00
274	PB	251050	Olivedos	2013	R\$ 6.000,00
275	PB	251110	Pedra Lavrada	2013	R\$ 6.000,00
276	PB	251180	Pirpirituba	2013	R\$ 6.000,00
277	PB	251207	Poço de José de Moura	2013	R\$ 6.000,00
278	PB	251365	Santarm (Joca Claudino)	2013	R\$ 6.000,00
279	PB	251420	São José da Lagoa Tapada	2013	R\$ 6.000,00
280	PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	2013	R\$ 6.000,00
281	PB	251675	Tenório	2013	R\$ 6.000,00
282	PB	251680	Triunfo	2013	R\$ 6.000,00
283	PB	251690	Uiraúna	2013	R\$ 6.000,00
284	PB	251700	Umbuzeiro	2013	R\$ 6.000,00
285	PB	251720	Vieirópolis	2013	R\$ 6.000,00
PB Total					R\$ 294.000,00
286	PE	260180	Betânia	2012	R\$ 6.000,00
287	PE	260380	Capoeiras	2012	R\$ 6.000,00
288	PE	260430	Cedro	2012	R\$ 6.000,00
289	PE	260450	Chã Grande	2012	R\$ 6.000,00
290	PE	260800	Jataúba	2012	R\$ 6.000,00
291	PE	260875	Lagoa Grande	2012	R\$ 6.000,00
292	PE	261360	São José do Egito	2012	R\$ 6.000,00
293	PE	261510	Terezinha	2012	R\$ 6.000,00
294	PE	260010	Afogados da Ingazeira	2013	R\$ 6.000,00
295	PE	260110	Araçari	2013	R\$ 6.000,00
296	PE	260160	Belém de São Francisco	2013	R\$ 6.000,00
297	PE	260210	Bom Conselho	2013	R\$ 6.000,00
298	PE	260220	Bom Jardim	2013	R\$ 6.000,00
299	PE	260250	Brejinho	2013	R\$ 6.000,00
300	PE	260300	Cabrobó	2013	R\$ 6.000,00
301	PE	260320	Caetés	2013	R\$ 6.000,00
302	PE	260640	Gravatá	2013	R\$ 6.000,00
303	PE	260650	Iati	2013	R\$ 6.000,00
304	PE	260710	Ingazeira	2013	R\$ 6.000,00
305	PE	260740	Itacuruba	2013	R\$ 6.000,00
306	PE	260770	Itapetim	2013	R\$ 6.000,00
307	PE	260825	Jucati	2013	R\$ 6.000,00
308	PE	261080	Pedra	2013	R\$ 6.000,00
309	PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	2013	R\$ 6.000,00
310	PE	261330	São Joaquim do Monte	2013	R\$ 6.000,00
311	PE	261380	São Vicente Ferrer	2013	R\$ 6.000,00
312	PE	261390	Serra Talhada	2013	R\$ 6.000,00
313	PE	261500	Taquaritinga do Norte	2013	R\$ 6.000,00
314	PE	261570	Triunfo	2013	R\$ 6.000,00
PE Total					R\$ 174.000,00
315	PI	220323	Currais	2012	R\$ 6.000,00
316	PI	220455	Guaribas	2012	R\$ 6.000,00
317	PI	220553	Jurema	2012	R\$ 6.000,00
318	PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	2012	R\$ 6.000,00
319	PI	220190	Bom Jesus	2013	R\$ 6.000,00
320	PI	221000	São João do Piauí	2013	R\$ 6.000,00
PI Total					R\$ 36.000,00
321	PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2012	R\$ 12.000,00
322	PR	410315	Bom Jesus do Sul	2012	R\$ 6.000,00
323	PR	410440	Cândido de Abreu	2012	R\$ 6.000,00
324	PR	410645	Coronel Domingos Soares	2012	R\$ 12.000,00
325	PR	410773	Fernandes Pinheiro	2012	R\$ 6.000,00
326	PR	410870	Grandes Rios	2012	R\$ 6.000,00
327	PR	410895	Guamiranga	2012	R\$ 6.000,00
328	PR	410965	Honório Serpa	2012	R\$ 6.000,00

329	PR	411020	Inácio Martins	2012	R\$ 6.000,00
330	PR	411290	Jundiá do Sul	2012	R\$ 6.000,00
331	PR	411325	Laranjal	2012	R\$ 6.000,00
332	PR	411440	Mangueirinha	2012	R\$ 6.000,00
333	PR	411450	Manoel Ribas	2012	R\$ 6.000,00
334	PR	411510	Mariluz	2012	R\$ 6.000,00
335	PR	411573	Mato Rico	2012	R\$ 6.000,00
336	PR	411705	Nova Laranjeiras	2012	R\$ 6.000,00
337	PR	411730	Ortigueira	2012	R\$ 6.000,00
338	PR	411930	Pinhão	2012	R\$ 6.000,00
339	PR	411960	Pitanga	2012	R\$ 6.000,00
340	PR	412015	Porto Barreiro	2012	R\$ 6.000,00
341	PR	412060	Prudentópolis	2012	R\$ 6.000,00
342	PR	412090	Quitandinha	2012	R\$ 6.000,00
343	PR	412120	Quedas do Iguacu	2012	R\$ 6.000,00
344	PR	412170	Reserva	2012	R\$ 6.000,00
345	PR	412200	Rio Azul	2012	R\$ 6.000,00
346	PR	412215	Rio Bonito do Iguacu	2012	R\$ 6.000,00
347	PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	2012	R\$ 6.000,00
348	PR	412470	São Jerônimo da Serra	2012	R\$ 6.000,00
349	PR	412667	Tamarana	2012	R\$ 6.000,00
350	PR	410020	Adrianópolis	2013	R\$ 6.000,00
351	PR	410045	Altamira do Paraná	2013	R\$ 6.000,00
352	PR	410090	Amaporá	2013	R\$ 6.000,00
353	PR	410290	Bituruna	2013	R\$ 6.000,00
354	PR	410442	Candói	2013	R\$ 6.000,00
355	PR	410445	Cantagalo	2013	R\$ 6.000,00
356	PR	410680	Cruz Machado	2013	R\$ 6.000,00
357	PR	410845	Foz do Jordão	2013	R\$ 6.000,00
358	PR	410855	Godoy Moreira	2013	R\$ 6.000,00
359	PR	410865	Goioxim	2013	R\$ 6.000,00
360	PR	411080	Iretama	2013	R\$ 6.000,00
361	PR	411250	Jardim Alegre	2013	R\$ 6.000,00
362	PR	411727	Nova Tebas	2013	R\$ 6.000,00
363	PR	412160	Renascença	2013	R\$ 6.000,00
364	PR	412250	Roncador	2013	R\$ 6.000,00
365	PR	412265	Rosário do Ivaí	2013	R\$ 6.000,00
366	PR	412385	Santa Maria do Oeste	2013	R\$ 6.000,00
PR Total					R\$ 288.000,00
367	RJ	330385	Paty do Alferes	2012	R\$ 6.000,00
368	RJ	330513	São José de Ubá	2012	R\$ 6.000,00
369	RJ	330540	Sapucaia	2012	R\$ 6.000,00
370	RJ	330570	Sumidouro	2012	R\$ 6.000,00
371	RJ	330590	Trajano de Moraes	2012	R\$ 6.000,00
RJ Total					R\$ 30.000,00
372	RN	240020	Açu	2012	R\$ 6.000,00
373	RN	240060	Almino Afonso	2012	R\$ 6.000,00
374	RN	240080	Angicos	2012	R\$ 6.000,00
375	RN	240100	Apodi	2012	R\$ 6.000,00
376	RN	240120	Arês	2012	R\$ 6.000,00
377	RN	240200	Caicó	2012	R\$ 6.000,00
378	RN	240240	Carnaúba dos Dantas	2012	R\$ 6.000,00
379	RN	240320	Doutor Severiano	2012	R\$ 6.000,00
380	RN	240400	Fruitoso Gomes	2012	R\$ 6.000,00
381	RN	240600	José da Penha	2012	R\$ 6.000,00
382	RN	240630	Lagoa de Pedras	2012	R\$ 6.000,00
383	RN	240670	Lajes	2012	R\$ 6.000,00
384	RN	240690	Lucrécia	2012	R\$ 6.000,00
385	RN	240730	Marcelino Vieira	2012	R\$ 6.000,00
386	RN	240770	Montanhas	2012	R\$ 6.000,00
387	RN	240780	Monte Alegre	2012	R\$ 6.000,00
388	RN	240910	Passa e Fica	2012	R\$ 6.000,00
389	RN	240930	Patu	2012	R\$ 6.000,00
390	RN	240980	Pedro Velho	2012	R\$ 6.000,00
391	RN	241142	Santana do Seridó	2012	R\$ 6.000,00
392	RN	241180	São Fernando	2012	R\$ 6.000,00
393	RN	241300	São Vicente	2012	R\$ 6.000,00
394	RN	241350	Serrinha	2012	R\$ 6.000,00
395	RN	241355	Serrinha dos Pintos	2012	R\$ 6.000,00
396	RN	241450	Umarizal	2012	R\$ 6.000,00
397	RN	241470	Várzea	2012	R\$ 6.000,00
398	RN	241475	Venha-Ver	2012	R\$ 6.000,00
399	RN	240040	Água Nova	2013	R\$ 6.000,00
400	RN	240050	Alexandria	2013	R\$ 6.000,00
401	RN	240150	Barcelona	2013	R\$ 6.000,00
402	RN	240220	Canguaretama	2013	R\$ 6.000,00
403	RN	240290	Coronel João Pessoa	2013	R\$ 6.000,00
404	RN	240300	Cruzeta	2013	R\$ 6.000,00
405	RN	240330	Encanto	2013	R\$ 6.000,00
406	RN	240375	Fernando Pedroza	2013	R\$ 6.000,00
407	RN	240440	Grossos	2013	R\$ 6.000,00
408	RN	240725	Major Sales	2013	R\$ 6.000,00
409	RN	240760	Messias Targino	2013	R\$ 6.000,00
410	RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2013	R\$ 6.000,00
411	RN	240940	Pau dos Ferros	2013	R\$ 6.000,00
412	RN	241025	Porto do Mangue	2013	R\$ 6.000,00
413	RN	241050	Rafael Fernandes	2013	R\$ 6.000,00
414	RN	241110	Ruy Barbosa	2013	R\$ 6.000,

432	RS	430205	Benjamin Constant do Sul	2013	RS 6.000,00
433	RS	430781	Estrela Velha	2013	RS 6.000,00
434	RS	431406	Passa Sete	2013	RS 6.000,00
435	RS	431449	Pinheirinho do Vale	2013	RS 6.000,00
436	RS	431973	São Valério do Sul	2013	RS 6.000,00
RS Total					RS 72.000,00
437	SC	420810	Itaiópolis	2012	RS 6.000,00
438	SC	421885	União do Oeste	2013	RS 6.000,00
SC Total					RS 12.000,00
439	SE	280190	Cumbe	2012	RS 6.000,00
440	SE	280750	Tomar do Geru	2013	RS 6.000,00
SE Total					RS 12.000,00
441	SP	350120	Álvares Florencie	2012	RS 6.000,00
442	SP	350270	Apiáí	2012	RS 6.000,00
443	SP	350660	Biritiba-Mirim	2012	RS 6.000,00
444	SP	350945	Campina do Monte Alegre	2012	RS 6.000,00
445	SP	351100	Castilho	2012	RS 6.000,00
446	SP	351260	Coronel Macedo	2012	RS 6.000,00
447	SP	351565	Fernão	2012	RS 6.000,00
448	SP	351900	Herculândia	2012	RS 6.000,00
449	SP	352042	Ilha Comprida	2012	RS 6.000,00
450	SP	352240	Itapeva	2012	RS 6.000,00
451	SP	352280	Itaporanga	2012	RS 6.000,00
452	SP	352300	Itapura	2012	RS 6.000,00
453	SP	352460	Jacupiranga	2012	RS 6.000,00
454	SP	352610	Juquiá	2012	RS 6.000,00
455	SP	352620	Juquitiba	2012	RS 6.000,00
456	SP	353020	Mirante do Paranapanema	2012	RS 6.000,00
457	SP	353620	Pariquera-Açu	2012	RS 6.000,00
458	SP	354190	Queluz	2012	RS 6.000,00
459	SP	354260	Registro	2012	RS 6.000,00
460	SP	354325	Ribeirão Grande	2012	RS 6.000,00
461	SP	354450	Rubineia	2012	RS 6.000,00
462	SP	354960	São José do Barreiro	2012	RS 6.000,00
463	SP	355180	Sete Barras	2012	RS 6.000,00
464	SP	355255	Suzanópolis	2012	RS 6.000,00
465	SP	355380	Taquarituba	2012	RS 6.000,00
466	SP	355385	Taquarivaí	2012	RS 6.000,00
467	SP	350260	Aparecida do Oeste	2013	RS 6.000,00
468	SP	350390	Arujá	2013	RS 6.000,00
469	SP	350540	Barra do Turvo	2013	RS 6.000,00
470	SP	350925	Caiati	2013	RS 6.000,00
471	SP	350940	Cajuru	2013	RS 6.000,00

472	SP	351610	Florínia	2013	RS 6.000,00
473	SP	352030	Iguape	2013	RS 6.000,00
474	SP	352320	Itararé	2013	RS 6.000,00
475	SP	352990	Miracatu	2013	RS 6.000,00
476	SP	353284	Nova Canaã Paulista	2013	RS 6.000,00
477	SP	353720	Pedro de Toledo	2013	RS 6.000,00
478	SP	354550	Sandovalina	2013	RS 6.000,00
479	SP	354680	Santa Isabel	2013	RS 6.000,00
480	SP	354950	São José da Bela Vista	2013	RS 6.000,00
481	SP	355430	Teodoro Sampaio	2013	RS 6.000,00
482	SP	355540	Ubatuba	2013	RS 6.000,00
SP Total					RS 252.000,00
483	TO	170130	Aragominas	2012	RS 6.000,00
484	TO	170290	Axixá do Tocantins	2012	RS 6.000,00
485	TO	170382	Cachoeirinha	2012	RS 6.000,00
486	TO	170600	Couto de Magalhães	2012	RS 6.000,00
487	TO	170650	Darcinópolis	2012	RS 6.000,00
488	TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	2012	RS 6.000,00
489	TO	171180	Juarina	2012	RS 6.000,00
490	TO	171245	Luzinópolis	2012	RS 6.000,00
491	TO	171510	Novo Acordo	2012	RS 6.000,00
492	TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2012	RS 6.000,00
493	TO	172015	São Félix do Tocantins	2012	RS 6.000,00
494	TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	2012	RS 6.000,00
495	TO	170025	Abreulândia	2013	RS 6.000,00
496	TO	170270	Aurora do Tocantins	2013	RS 6.000,00
497	TO	170384	Campos Lindos	2013	RS 6.000,00
498	TO	170389	Carrasco Bonito	2013	RS 6.000,00
499	TO	170560	Conceição do Tocantins	2013	RS 6.000,00
500	TO	171050	Itacajá	2013	RS 6.000,00
501	TO	171090	Itapiratinas	2013	RS 6.000,00
502	TO	171195	Lagoa do Tocantins	2013	RS 6.000,00
503	TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2013	RS 6.000,00
504	TO	171360	Monte do Carmo	2013	RS 6.000,00
505	TO	171570	Palmeirante	2013	RS 6.000,00
506	TO	171700	Pindorama do Tocantins	2013	RS 6.000,00
507	TO	171830	Praia Norte	2013	RS 6.000,00
508	TO	171850	Recursolândia	2013	RS 6.000,00
509	TO	172020	São Miguel do Tocantins	2013	RS 6.000,00
510	TO	172110	Tocantínia	2013	RS 6.000,00
TO Total					RS 168.000,00
Total Geral					RS 3.072.000,00

PORTARIA Nº 2.412, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Bonito (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO); Considerando o não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005;

Considerando o Ofício nº 324/2014, da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito (MS), que solicita o descredenciamento do CEO de Bonito; e Considerando o Ofício nº 10.631/2014, da Coordenadoria Estadual de Atenção Básica do Mato Grosso do Sul, que solicita o descredenciamento do CEO de Bonito, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir:

UF	Cód. M.	Município	Nome Fantasia	Código CNES	Tipo de Repasse	Classificação		Incentivo (RS)		Portaria de Habilitação	Portaria de Aumento do Recurso de Custeio Mensal	Portaria de Homologação PMAQ-CEO
						CEO Tipo	I	Custeio Mensal	PMAQ-CEO			
MS	500220	Bonito	Centro de Especialidades Odontológicas de Bonito	2710390	Municipal	I		8.250,00	1.650,00	Nº 2.756/GM/MS, de 18 novembro de 2008	Nº 1.341/GM/MS, de 13 junho de 2012	Nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, do custeio mensal e do incentivo PMAQ-CEO, dos respectivos valores do art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde de Bonito (MS) reembolsará ao Fundo Nacional de Saúde os recursos financeiros de custeio mensal, do respectivo valor do art. 1º, repassados desde a competência janeiro de 2014 e os recursos financeiros do incentivo PMAQ-CEO, do respectivo valor do art. 1º, repassados desde a competência maio de 2013.

Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde tomar as providências necessárias junto ao Município para que este restitua os valores pagos ao que dispõe esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 2.413, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui o Município de Jagaquara (BA) da Portaria nº 1.666/GM/MS, de 5 de agosto de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluído o Município de Jagaquara (BA) do anexo da Portaria nº 1.666/GM/MS, de 5 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Em decorrência do art. 1º desta Portaria, o Município deixa de fazer jus ao recebimento dos recursos anuais incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, decorrentes da habilitação do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) no valor anual de R\$ 85.550,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2014.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 2.414, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Desabilita Municípios da manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a Portaria nº 2.587/GM/MS, de 6 de dezembro de 2004, que institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil; e

Considerando a Portaria nº 1.767/GM/MS, de 24 de julho de 2007, que constitui o Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados por solicitação dos Municípios relacionados no anexo a esta Portaria, da manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde devem encaminhar os procedimentos necessários à devolução ao FNS dos recursos repassados a título de implantação, quando couber.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Cód. IBGE	Município	UF
431490	PORTO ALEGRE	RS
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.751, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007	

Cód. IBGE	Município	UF
420540	FLORIANÓPOLIS	SC
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 758, de 18 DE MAIO DE 2005	

Cód. IBGE	Município	UF
315780	SANTA LUZIA	MG
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.136, DE 31 DE AGOSTO DE 2007	



Cód. IBGE	Município	UF
352210	ITANHAÉM	SP
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.136, DE 31 DE AGOSTO DE 2007	

Cód. IBGE	Município	UF
316990	UBA	MG
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 1.276/GM DE 4 DE AGOSTO DE 2005	

Cód. IBGE	Município	UF
431750	SANTO ÂNGELO	RS
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 1.276/GM DE 4 DE AGOSTO DE 2005	

Cód. IBGE	Município	UF
431720	SANTA ROSA	RS
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 1.403, de 18 DE AGOSTO DE 2005	

PORTARIA Nº 2.415, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Inclui o procedimento Atendimento Multiprofissional para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual e todos os seus atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

Considerando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; Considerando a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS;

Considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que institui a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências; Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e suas atualizações temporais;

Considerando a Portaria nº 485/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 618/SAS/MS, de 18 de julho de 2014, que altera a tabela de serviços especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para o serviço 165 Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual e dispõe sobre regras para seu cadastramento; e Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento 03.01.04.005-2 - Atendimento Multiprofissional para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual e seus atributos, conforme especificado no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A realização do procedimento dar-se-á conforme as Portarias, normas técnicas, protocolos clínicos, linhas de cuidados e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica estabelecido que o procedimento de que trata o art. 1º desta Portaria será financiado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) pelo período de 6 (seis) meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Parágrafo único. O Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde realizará o monitoramento do registro dos procedimentos no período em que o financiamento de que trata esta Portaria for realizado por meio do FAEC. O monitoramento será realizado a cada 3 (três) meses para verificação das informações por amostragem aleatória, considerando a base de registro de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS).

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde (DRAC/SAS/MS) adotar providências, junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS), para que sejam efetivadas as adequações definidas nesta Portaria nos sistemas de informação (SIGTAP e SCNES).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

PROCEDIMENTO INCLUÍDO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTERSES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS.

PROCEDIMENTO:	ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL PARA ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL
03.01.04.005-2	
DESCRIÇÃO:	Consiste em atendimento por equipe multiprofissional em serviço de referência para atenção integral às pessoas em situação de violência sexual, conforme disposições das Normas Técnicas e Linhas de cuidado do Ministério da Saúde. Engloba: acolhimento; escuta qualificada; atendimento clínico humanizado; atendimento psicológico e social; anamnese e registro em prontuário; realização de exames e profilaxias necessárias; notificação da violência sexual e outras violências; encaminhamentos, consultas e retornos para tratamento ambulatorial, de acordo com o caso.
INSTRUMENTO DE REGISTRO:	02 - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA/I)
MODALIDADE:	I - Ambulatorial
COMPLEXIDADE:	MC - Média Complexidade
TIPO DE FINANCIAMENTO:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
SUB TIPO DE FINANCIAMENTO:	059 - Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual
QUANTIDADE MÁXIMA:	01
VALOR AMBULATORIAL:	R\$ 100,00
VALOR AMBULATORIAL TOTAL:	R\$ 100,00
SEXO:	AMBOS
IDADE MÍNIMA:	00 MESES
IDADE MÁXIMA:	130 ANOS
CBO:	2235* Enfermeiro 322205 Técnico em Enfermagem 2251* e/ou 2252* Médicos Clínicos* e/ou Médicos em Especialidades Cirúrgicas* 251510 e/ou 251520 e/ou 251530 e/ou 251540 Psicólogo Clínico Psicólogo Hospitalar Psicólogo Social Psicólogo do Trabalho 251605 Assistente Social 2234* Farmacêutico
CID:	Y05 - Agressão sexual por meio de força física T74.2 - Abuso sexual Z61.4 - Problemas relacionados com abuso sexual alegado de uma criança por uma pessoa de dentro de seu grupo Z 61.5 - Problemas relacionados com abuso sexual alegado de uma criança por pessoa de fora de seu grupo
SERVIÇO CLASSIFICAÇÃO:	Código nº 165 - Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, classificação: 001- Referência para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual.
Atributos Complementares	009 - Exige Cartão Nacional de Saúde (CNS)

PORTARIA Nº 2.416, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos serviços de ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atribuições.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão; e

Considerando a 10ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), ocorrida em 12 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a organização e funcionamento dos serviços de ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atribuições.

Art. 2º Os serviços de ouvidoria do SUS têm como objetivo aprimorar o acesso, pelos cidadãos, às informações sobre o direito à saúde e ao seu exercício e possibilitar a avaliação permanente dos serviços de saúde, com vistas ao aprimoramento da gestão do SUS.

Art. 3º A organização e funcionamento dos serviços de ouvidoria do SUS observarão as seguintes diretrizes:

I - defesa dos direitos da saúde, visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e da transparência;

II - reconhecimento dos cidadãos, sem qualquer distinção, como sujeitos de direito;

III - objetividade e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos usuários do SUS;

IV - zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas dos usuários do SUS;

V - defesa da ética e da transparência nas relações entre administração pública e os cidadãos;

VI - sigilo da fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade; e

VII - identificação das necessidades e demandas da sociedade para o setor da saúde, tanto na dimensão coletiva, quanto na individual, transformando-as em suporte estratégico à tomada de decisões no campo da gestão.

Art. 4º Os serviços de ouvidoria do SUS serão estruturados nos âmbitos Federal, Distrital, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Os serviços de ouvidoria do SUS poderão ser estruturados no âmbito de ouvidorias gerais, de acordo com a oportunidade e conveniência dos respectivos entes federativos.

Art. 5º Compete aos serviços de ouvidoria do SUS no âmbito de cada ente federativo:

I - analisar, de forma permanente, as necessidades e os interesses dos usuários do SUS, recebidos por meio de sugestões, denúncias, elogios e reclamações relativas às ações e serviços de saúde prestados pelo SUS;

II - detectar, mediante procedimentos de ouvidoria, as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços de saúde pelos órgãos competentes;

III - encaminhar as denúncias aos órgãos e unidades da Secretaria de Saúde ou congêneres para as providências necessárias;

IV - realizar a mediação administrativa junto às unidades administrativas do órgão com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

V - informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos de saúde;

VI - informar os direitos e deveres dos usuários do SUS; e

VII - elaborar relatórios contendo subsídios que contribuam para os gestores do SUS solucionarem, minimizarem e equacionarem as deficiências do SUS identificadas e apontadas pelo cidadão.

Art. 6º Os gestores de saúde deverão utilizar os dados dos serviços de ouvidoria do SUS como ferramenta para o estabelecimento de estratégias da melhoria das ações e dos serviços de saúde prestados pelo SUS.

Art. 7º Com a finalidade de melhor proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, os serviços de ouvidoria deverão, sempre que possível, atuar em cooperação com os órgãos e entidades de defesa dos direitos do cidadão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Localiza, temporariamente, Funções Gratificadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2.417 - Localizar, temporariamente, no Gabinete da Secretaria Especial de Saúde Indígena, a Função Gratificada de Assistente I, código FG-01, nº 39.0069.

Nº 2.418 - Localizar, temporariamente, no Gabinete da Secretaria Especial de Saúde Indígena, a Função Gratificada de Assistente I, código FG-01, nº 39.0253.

ARTHUR CHIORO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de novembro de 2014

Nº 19 - Processo nº 25000.104079/2014-81. ELOINA CAETANO MORAIS KARAJÁ. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 3042/2014/ABSC/CO-DEPRO/COGEAJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 7638/2014/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, indefiro o pedido de reconsideração e recebo o Recurso Hierárquico apenas no seu efeito devolutivo.

ARTHUR CHIORO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.000, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Indefere projetos apresentados pelas instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere o(s) projeto(s) abaixo relacionado(s), apresentado(s) no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Instituto de Tecnologia Social

CNPJ: 04.782.112/0001-00

Nome do Projeto: Um vidro Sob Minha Pele: Uma Ferramenta Pedagógica para Auxiliar no Tratamento da Anorexia.

SIPAR: 25000.161.492/2014-43

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.001, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê, CNPJ 75.838.672/0001-70, processo SIPAR 25000.162507/2014-91;

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba, CNPJ 83.453.183/0001-28, processo SIPAR 25000.182193/2014-42; e

III - Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão, CNPJ 51.619.906/0001-20, processo SIPAR 25000.142477/2014-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.002, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), da instituição abaixo relacionada:

I - Associação dos Amigos das Crianças com Câncer, CNPJ 02.502.223/0001-82, processo SIPAR 25000.151.094/2014-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 966 SE/MS, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 31 de outubro de 2014, Seção 1, página 50,

onde se lê:

"III - ImageMagica

CNPJ: 04.159.753/0001-03

Nome do Projeto: Humanizando Relações São Paulo.

SIPAR: 25000.15898/2014-75.

leia-se:

III - ImageMagica

CNPJ: 04.159.753/0001-03

Nome do Projeto: Humanizando Relações São Paulo.

SIPAR: 25000.159638/2014-91."

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 401ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de julho de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.030851/2010-78	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Reajuste - Art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/2005; art. 4º, incisos II, XIII, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009 e art. 20 da Lei 9656/98	125.385,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais) e ADVERTÊNCIA
25780.006088/2011-25	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.007162/2006-58	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso II da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.220937/2008-51	ONIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE/DIOPE 01/2001	ADVERTÊNCIA
25789.018345/2009-77	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



33902.583436/2011-88	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "e" da Lei 9656/98	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25780.004724/2011-84	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.005893/2010-71	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIGES	Deixar de cumprir as normas regulamentares da ANS referentes à doença e lesão preexistente do consumidor - Art. 11 da Lei 9656/98 c/c art. 6º, § 3º da RN 162/2007	40.000,00 (quarenta mil reais)
25783.022084/2010-83	UNIMED CAMPINA GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.153942/2009-21	SUL AMÉRICA SEGURO S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.005753/2010-82	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.014147/2011-59	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.025411/2012-45	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.058359/2011-48	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Encaminhar à ANS os documentos ou as informações devidas, contendo incorreções ou omissões - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98; art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI da Lei 9961/00	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) e ADVERTÊNCIA
25773.004610/2008-28	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.245245/2010-30	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.006440/2011-22	UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.009044/2009-52	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 9º, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 63/2003 c/c arts. 11, 20 e 22 da RN 85/2004	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.040502/2011-20	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.116538/2010-19	UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Deixar de cumprir as normas regulamentares da ANS referentes à doença e lesão preexistente do consumidor - Art. 11, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 6º, § 2º da RN 162/2007	18.000,00 (dezoito mil reais)
25783.00116/2011-71	VIVAL PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 401ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de julho de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.041766/2011-16	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Reajuste e alteração contratual unilateral - Art. Art. 20 da Lei 9656/98; art. 4º incisos II, XIII, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009 e art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/2005	80.105,00 (oitenta mil e cento e cinco reais) e ADVERTÊNCIA
25779.009169/2011-16	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.071735/2010-93	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.010312/2008-72	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.034928/2011-44	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP - Art. 25 da Lei 9656/98	ARQUIVAMENTO
33902.639339/2011-57	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Encaminhar à ANS os documentos ou as informações devidas, contendo incorreções ou omissões - Art. 20 da Lei 9656/98	10.000,00 (dez mil reais)
33902.385009/2011-36	TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.098154/2011-03	SANTA HELENA ASSISTENCIA MÉDICA S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.004732/2008-14	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.034238/2011-19	AMIL SAÚDE LTDA	DIDES	Deixar de enc à ANS, no prazo estab, os doc ou as inf solicitadas; Enc à ANS os doc ou as inf devidas, contendo incorreções ou omissões; Exig ou apl reaj da contrap pec do cont cole em desac com a regul espec em vigor; Proc a alt cont de pl de assist à saúde em desac com a legil vigente - Art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c § 2º do art. 4º da IN 13/06 c/c art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RN 112/05	80.105,00 (oitenta mil, cento e cinco reais) e ADVERTÊNCIA
25789.075565/2009-06	AMIL SAÚDE LTDA	DIDES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.018292/2008-98	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.171166/2009-41	UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Omissão de envio temporário do DIOPS - Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001	ADVERTÊNCIA
25789.096575/2012-72	UNIMED DE ITATIBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.089714/2008-18	RCM COMERCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	DIDES	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001	5.000,00 (cinco mil reais)
25773011730/2010-04	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIDES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98	45.000,00 (quinze mil reais)
25779.008398/2012-02	SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos e reais)
25789.078374/2010-21	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.067494/2010-01	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quinze mil reais)
25779.004388/2012-90	SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos e reais)
25789.043612/2010-88	UNIMED PAILISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei; Encaminhar à ANS os documentos ou as informações devidas, contendo incorreções ou omissões - Art. 13, parágrafo único, inciso II e art. 20, caput, ambos da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais) e ADVERTÊNCIA

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 401ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de julho de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783002318/2011-57	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.037014/2011-51	AMEPLAN ASSISTENCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIOPE	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, por variação anual de custo, sem autorização ou homologação da ANS; Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/2000; Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

25773.008032/2009-80	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA	DIDES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.021933/2010-21	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.017154/2010-41	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIDES	Deixar de encaminhar a ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas - Art. 20 "caput" da Lei 9656/98	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.011654/2011-31	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIDES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.012880/2010-77	SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.002169/2011-45	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA	DIDES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.056350/2008-81	ORAL SAÚDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	DIDES	Transferência de controle societário sem prévia autorização da ANS - Art. 4º, inciso XXII da Lei 9961/2000 c/c art. 5º da RDC 83/01	2.000,00 (dois mil reais)
33902.091027/2010-79	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.047359/2010-31	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.011409/2012-12	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.091397/2008-91	ODONTOVEL CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CASCAVEL LTDA	DIDES	Deixar de enviar a ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.054590/2009-48	PRO-SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" e art. 25, todos da Lei 9656/98	140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
25789.022943/2010-84	HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A	DIOPE	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.077885/2010-26	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Apl percentuais de reais diferenciados entre os beneficiários vinculados ao pl "TQM 0040 GEMINI", no contrato firm pela D. S/A LTDA, em 04/10, em desac com a legislação específica em vigor e outra - Art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09; art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 19 da RN 195/00	85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)
33902.202621/2013-44	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.092301/2012-12	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.058818/2011-93	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Proceder a alteração contratual de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente - Art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/05; art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09 c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00	80.280,00 (oitenta mil, duzentos e oitenta reais)
33902.157476/2005-20	DENTAL MED ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIOPE	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 401ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de julho de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.000423/2010-30	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contrato ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.008871/2011-12	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA	DIGES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contrato ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25772.006742/2009-85	UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.011727/2011-74	UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.024465/2009-11	BRDESCO SAÚDE S/A	DIPRO	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contrato ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.134175/2010-95	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIGES	Deixar de prever cláusulas obrigatórias no instrumento contratual ou estabelecer disposições que violem a legislação em vigor - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98	180.915,00 (cento e oitenta mil novecentos e quinze reais)
25773.014122/2011-24	UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contrato ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.008275-2011-13	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.019497/2009-97	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A LTDA	DIGES	Deixar de enviar documentos solicitados pela fiscalização - Art. 1º, § 1º da Lei 9656/98	ARQUIVAMENTO
25783.009633/2009-91	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - art. 1º, § 1º da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
25773.010734/2010-67	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA	DIDES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contrato ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.068759/2010-81	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.155992/2003-58	MASSA FALIDA DE NEW LIFE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Comercializar produtos em condições operacionais diferente da registrada na ANS - Art. 19, § 3º da Lei 9656/98	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
25789.058331/2011-19	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.024859/2011-86	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIDES	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, por variação anual de custos, acima do contratado ou do percentual autorizado, divulgado ou homologado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 2º da RN 171/2008 e art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 21 da RN 171/2008	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
25789.075386/2009-61	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso VII da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.007322/2011-71	UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.054641/2011-56	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Reajuste - Art. 20 da lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/2008; Art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2000; Art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/2005	125.350,00 (cento e vinte cinco mil trezentos e cinquenta reais) e ADVERTÊNCIA
33902.153132/2007-11	UNIODONTO DE SÃO LUIS - COOP DOS C. D. DO ESTADO DO MARANHÃO	DIPRO	Não envio do documento referente ao reajuste de planos coletivos - Art. 20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 6º, 7º e 9º da RN 8/2002 c/c art. 6º, 7º e 9º da RN 36/2003 c/c art. 7º, 8º e 11 da RN 74/2004 c/c art. 7º, 8º e 11 da RN 99/2005 c/c art. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/2006 c/c art. 7º, 8º e 10 da RN 129/2009	10.000,00 (dez mil reais)
25785.003929/2010-11	UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIDES	Proceder a recontagem de carência, em descumprimento as regras estabelecidas pela legislação - Art. 13, parágrafo único, inciso I da Lei 9656/98	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.009309/2013-18	Bradesco Saúde S/A	005711	92.693.118/0001-60	Dificultar à beneficiária V.C.L., o direito à adaptação da apólice, pl. - Seguro Saúde Multi Top Quarto, à L. 9656/98, por não manter no Termo de Adaptação do Cont. de Seg. de Reembolso de Despesas de Assis. Médico-Hospitalar à L. 9656/98, a cláusula contratual eferente à condição de atendimento através da Rede Referenciada. (art. 35, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 5º, parágrafo único da RN 254/2011).	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.001694/2012-74	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	Deixar de garantir a Sra. J.M.M. o benefício de acesso ou cobertura obrigatória de consulta com profissional médico da especialidade de endocrinologia, no prazo e na forma previstos na regulamentação. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.013925/2013-73	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	Deixar de garantir à beneficiária V.M.V.R. cobertura obrigatória, prevista em Lei, para a realização da consulta na especialidade oftalmologia. (art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.030238/2012-31	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Reduzir da sua rede credenciada o Hospital Instituto Materno Infantil de Minas Gerais (Hospital Vila da Serra), sem prévia autorização da ANS. (art. 17, §4º da Lei 9656/98).	218.836,88 (duzentos e dezoito mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)
25779.000097/2014-94	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir ao beneficiário, H.M.P. cobertura obrigatória, prevista em Lei, para a marcação de consulta na especialidade proctologia. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.014838/2011-71	Sul América Seguro Saúde S/A	000043	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir cobertura aos procedimentos turbinectomia, rino-septoplastia e sinuses maxilar etmoidal esfenoidal via endonasal, solicitados em 10.11.2010, em favor do beneficiário L.A.R.C.R., ao reembolsar a menor os valores despendidos pelo usuário de forma particular. (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25779.000372/2013-99	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	353574	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir ao beneficiário, D.T., em novembro de 2012, cobertura obrigatória, prevista em Lei, para consulta com o neurologista. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.006328/2013-58	PRONTOMED NOVO HAMBURGO - PRONTO SOCORRO MÉDICO DE NOVO HAMBURGO LTDA.	302490.	88.870.092/0001-01	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/2009. Conduta tipificada no art. 34, da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.500215/2011-82	MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413241.	02.080.928/0001-59	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/2009. Conduta tipificada no art. 34, da RN 124/06. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.490217/2011-56	MASTER PAX SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA E ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	357014.	00.909.660/0001-90	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/2009. Conduta tipificada no art. 34, da RN 124/06. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.490234/2011-93	ASTRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO	358410.	50.949.528/0001-80	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/2009. Conduta tipificada no art. 34, da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.490268/2011-88	SANATORINHOS AÇAO COMUNITARIA DE SAÚDE	365351.	60.740.719/0001-90	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/2009. Conduta tipificada no art. 34, da RN 124/06. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.488716/2011-83	HOSPITAL SAO MARCOS S/A	337714.	50.385.384/0001-86	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/2009. Conduta tipificada no art. 34, da RN 124/06. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.491386/2011-11	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	400742.	20.081.238/0001-04	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/2009. Conduta tipificada no art. 34, da RN 124/06. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.506860/2011-17	ODONTOCLINICA RCC LTDA. S/S	418111.	94.523.503/0001-95	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/2009. Conduta tipificada no art. 34, da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.364188/2010-97	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Mecanismo de regulação e rescisão unilateral de contrato. Parcial procedência do Auto de Infração. Infração configurada.	ADVERTENCIA E MULTA PECUNARIA 160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS)
33902.116370/2010-33	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Adm de benef inelegível em cont colet; Não fornec de guia de leitura contrat à consum de plano colet; Não prev de cláus de garantia legal; Não cumpri da legisl quanto ao oferec de Plano Ref; Suspensão ou rescisão unilat de contrat indiv.. Redimens de rede hospit.	1.570.871,49 (UM MILHAO, QUINHENTOS E SETENTA MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)
33902.233155/2014-20	SAÚDE SANTA TEREZA LTDA.	414930.	05.029.064/0001-39	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4 da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.411538/2013-64	SEDEG ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	408603.	42.281.006/0001-24	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4 da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

33902.397707/2011-84	PLUS ODONTO WORLD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	416088.	07.815.255/0001-51	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4 da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.397796/2011-69	MINERAÇÃO CARAÍBA S/A	416703.	42.509.257/0001-13	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4 da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.224993/2014-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ	324361.	42.182.170/0001-84	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4 da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.146514/2011-67	DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	304484.	78.738.101/0001-51	Programa Olho Vivo. Violação ao artigo 20-D da RN 124/06. Infração configurada.	1.250.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.397, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014(*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à determinação de análise do Mandado de Segurança nº 0063373-68.2013.4.01.3400.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.398, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão de deferimento da liminar em Mandado de Segurança nº 69896-62.2014.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.399, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.400, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Cisão de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.401, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.402, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.403, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.404, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.405, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto 2013;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos, similares e genéricos, sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medico.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 4.406, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 1.701, de 8 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2014, Seção 1, pág. 45, referente ao processo nº 25351.015487/00-12.

Onde se lê:

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
OLIGOSSACARÍDEO MENINGOCÓCICO DO GRUPO C
MENINGITEC 25351.015487/00-12 10/2016

1.2110.0126.006-9 36 Meses

10 MCG SUS INJ CT 1 EST 1 SER PREENCH VD INC X 0.5 ML + 1 AGU

10467 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL

(...)

Leia-se:

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

OLIGOSSACARÍDEO MENINGOCÓCICO DO GRUPO C + PROTEÍNA DIFTÉRICA CRM

197

MENINGITEC 25351.015487/00-12 10/2016

1.2110.0126.006-9 36 Meses

10 MCG SUS INJ CT 1 EST 1 SER PREENCH VD INC X 0.5 ML + 1 AGU

10467 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL

(...)

Na Resolução - RE Nº 1.840, de 15 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1, pág. 41 e Suplemento pág. 1, referente ao processo nº 25351.295073/2011-61,

Onde se lê:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA

CLORIDRATO DE DULOXETINA

Referência - CYMBALTA 25351.295073/2011-61 05/2019

(...)

1.0107.0304.010-6 18 Meses

60 MG CAP GEL DURA C/ MGRAN RETARD CT BL AL/AL X 30

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA

CLORIDRATO DE DULOXETINA

Referência - CYMBALTA 25351.295073/2011-61 05/2019

(...)

1.0107.0304.010-6 18 Meses

60 MG CAP GEL DURA C/ MGRAN RETARD CT BL AL/AL X 30

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº 2.007, de 17 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de 2005, Seção 1, pág. 52 e Suplemento pág. 35, referente ao processo nº 25351.201571/2002-81.

Onde se lê:

COMERCIAL 1.1209.0122.001-5 36 Meses

SOL INJ CX 5 AMP VD INC X 5ML

Leia-se:

COMERCIAL 1.1209.0122.001-5 36 Meses

SOL INJ CX 4 AMP VD INC X 5ML

Na Resolução - RE Nº 2.800, de 25 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1, pág. 50 e Suplemento pág. 53,

Onde se lê:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - 55.980.684/0001-27
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPICIONADA/CERTIFICADA:	Laboratório Raffo SA
ASSUNTO DA PETIÇÃO:	1786 - CERTIFICAÇÃO SECUNDÁRIA DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA - MEDICAMENTOS, no PAÍS e MERCOSUL
EXPEDIENTE:	0377884/14-3 de 15/05/2014
ETAPA (ENDEREÇO):	Endereço (ADDRESS): Augustin Alvarez 4145, Villa Martelli, Vicente Lopez, Provincia de Buenos Aires - Argentina
VALIDADE:	22/07/2015

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - 55.980.684/0001-27
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPICIONADA/CERTIFICADA:	Laboratório Raffo SA
ASSUNTO DA PETIÇÃO:	1786 - CERTIFICAÇÃO SECUNDÁRIA DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA - MEDICAMENTOS, no PAÍS e MERCOSUL
EXPEDIENTE:	0377884/14-3 de 15/05/2014
ETAPA (ENDEREÇO):	Endereço (ADDRESS): Augustin Alvarez 4145, Villa Martelli, Vicente Lopez, Provincia de Buenos Aires - Argentina
VALIDADE:	02/07/2015

Onde se lê:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 73.663.650/0001-90
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPICIONADA/CERTIFICADA:	RANBAXY LABORATORIES LIMITED
ASSUNTO DA PETIÇÃO:	1786 - CERTIFICAÇÃO SECUNDÁRIA DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA - MEDICAMENTOS, no PAÍS e MERCOSUL

EXPEDIENTE:	0495541142 de 24/06/2014
ETAPA (ENDEREÇO):	Clínica (Endereço 1: B-22, Sector - 62, Fortis Hospital Complex, Noida, Uttar Pradesh, Índia); (Endereço 2: II Floor; Hakeem Abdul Hameed Centenary Hospital, (antigo Majeedia Hospital) Hamdard Nagar - New Delhi - Índia) / Analítica e Estatística (Endereço: Plot no GP5, HSIDC, Sector 18, Old Delhi-Gurgaon Road, Gurgaon Haryana - Índia)
VALIDADE:	16/09/2015

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 73.663.650/0001-90
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPICIONADA/CERTIFICADA:	RANBAXY LABORATORIES LIMITED
ASSUNTO DA PETIÇÃO:	1787 - CERTIFICAÇÃO SECUNDÁRIA DE BOAS PRÁTICAS DE BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA - MEDICAMENTOS, em OUTROS PAÍSES
EXPEDIENTE:	0495541142 de 24/06/2014
ETAPA (ENDEREÇO):	Clínica (Endereço 1: B-22, Sector - 62, Fortis Hospital Complex, Noida, Uttar Pradesh, Índia); (Endereço 2: II Floor; Hakeem Abdul Hameed Centenary Hospital, (antigo Majeedia Hospital) Hamdard Nagar - New Delhi - Índia) / Analítica e Estatística (Endereço: Plot no GP5, HSIDC, Sector 18, Old Delhi-Gurgaon Road, Gurgaon Haryana - Índia)
VALIDADE:	24/10/2015

Onde se lê

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 73.663.650/0001-90
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPICIONADA/CERTIFICADA:	TERAPIA S.A
EXPEDIENTE:	0494670/14-7 de 24/06/2014
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:	Clínica (Endereço 1 Fabricii Str. 124, Cluj, Cluj-Napoca, Romênia); (Endereço 2: S. C. Synevo Romania SRL - Gheorghe Bilascu, nº. 34-36, Cluj, Cluj-Napoca, Romênia) / Analítica (Fabricii Str. 124, Cluj, Cluj-Napoca, Romênia) / Estatística (Fabricii Str. 124, Cluj, Cluj-Napoca, Romênia).
VALIDADE:	24/10/2015

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 73.663.650/0001-90
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPICIONADA/CERTIFICADA:	TERAPIA S.A
ASSUNTO DA PETIÇÃO:	1787 - CERTIFICAÇÃO SECUNDÁRIA DE BOAS PRÁTICAS DE BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA - MEDICAMENTOS, em OUTROS PAÍSES
EXPEDIENTE:	0494670/14-7 de 24/06/2014
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:	Clínica (Endereço 1 Fabricii Str. 124, Cluj, Cluj-Napoca, Romênia); (Endereço 2: S. C. Synevo Romania SRL - Gheorghe Bilascu, nº. 34-36, Cluj, Cluj-Napoca, Romênia) / Analítica (Fabricii Str. 124, Cluj, Cluj-Napoca, Romênia) / Estatística (Fabricii Str. 124, Cluj, Cluj-Napoca, Romênia).
VALIDADE:	24/10/2015

Na Resolução - RE Nº 3.031, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 44 e Suplemento pág. 50, referente ao processo nº 25351.641222/2010-76,

Onde se lê:

(...)

EMS S/A 25351.641222/2010-76 NARIDRIN H 0831905127 abr/18

(...)

Leia-se:

(...)

EMS S/A 25351.641222/2010-76 NARIDRIN H 0831905127 mai/18

(...)

Na Resolução - RE Nº 2.820, de 25 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1, pág. 51 e Suplemento pág. 54, referente ao processo nº 25000.006090/99-69.

Onde se lê:

50 UI/ML PO LIOF INJ CT FA DIL X 10 ML + DISPOSITIVO DE TRANSF

KYBERNIN P 500 UI

50 UI/ML PO LIOF INJ CT FA + DIL X 20 ML+ DISPOSITIVO DE TRANSF

KYBERNIN P 1000 UI

Leia-se:

50 UI/ML PO LIOF INJ CT FA DIL X 10 ML + DISPOSITIVO DE TRANSF

Não informado

50 UI/ML PO LIOF INJ CT FA + DIL X 20 ML+ DISPOSITIVO DE TRANSF

Não informado

Na Resolução - RE Nº 84, de 10 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 8, de 13 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 24, referente ao processo nº 25351.266606/2012-69,

Onde se lê:

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 1.01063-3

(...)

INSTITUCIONAL 1.1063.0133.003-5 24 Meses

Parecer de Retificação de Publicação

Empresa: Fundação Oswaldo Cruz

Assunto da Petição: GENÉRICO - Retificação de publicação - ANVISA

Medicamento: sulfato de atazanavir cápsula dura

Processo nº 25351.266606/2012-69

Expediente: 0081924/14-7

Data: 29/01/2014

Página 2 de 2

GERÊNCIA GERAL DE MEDICAMENTOS

Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de

Medicamentos Sintéticos

300 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 60

(...)

Leia-se:

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 1.01063-3

(...)

INSTITUCIONAL 1.1063.0133.003-5 24 Meses

300 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 30

(...)

INSTITUCIONAL 1.1063.0133.004-3 24 Meses

150 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 30

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº 2.820, de 25 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1, pág. 51 e Suplemento pág. 54, referente ao processo nº 25351.369743/2005-65

Onde se lê:
ELI LILLY DO BRASIL LTDA 1.01260-3
INSULINA HUMANA
ANTIDIABÉTICOS
HUMULIN 70N/30R 25351.369743/2005-65 07/2016
COMERCIAL 1.1260.0178.003-1 36 Meses
100 UI/ML SUS INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML
Não informado
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO
COMERCIAL 1.1260.0178.005-6 36 Meses
100UI/ML SUS INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC PLAS KWIKPEN
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO
Leia-se:
ELI LILLY DO BRASIL LTDA 1.01260-3
INSULINA HUMANA
ANTIDIABÉTICOS
HUMULIN 70N/30R 25351.369743/2005-65 07/2016
COMERCIAL 1.1260.0178.002-1 36 Meses
100 UI/ML SUS INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML
Não informado
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO
COMERCIAL 1.1260.0178.003-1 36 Meses
100 UI/ML SUS INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML
Não informado
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO
COMERCIAL 1.1260.0178.004-8 36 Meses
100 UI/ML SUS INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC PLAS KWIKPEN
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO
COMERCIAL 1.1260.0178.005-6 36 Meses
100UI/ML SUS INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC PLAS KWIKPEN
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO

Na Resolução - RE Nº 3.241 de 22 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 66 e Suplemento pág. 34, referente ao processo nº 25351.630200/2008-06

Onde se lê:
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 1.01236-1
ustequinumabe
IMUNOSUPRESSOR
Stelara 25351.630200/2008-06 10/2014
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1236.3394.001-2 24 Meses
45 MG SOL INJ CT 1 FA VD INC X 0,5 ML 01
Não informado
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1236.3394.002-0 24 Meses
90 MG SOL INJ CT 1 FA VD INC X 1 ML
Não informado
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO
Leia-se:
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 1.01236-1
ustequinumabe
IMUNOSUPRESSOR
Stelara 25351.630200/2008-06 10/2014
COMERCIAL 1.1236.3394.001-2 24 Meses
45 MG SOL INJ CT 1 FA VD INC X 0,5 ML 01
Não informado
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO
COMERCIAL 1.1236.3394.002-0 24 Meses
90 MG SOL INJ CT 1 FA VD INC X 1 ML
Não informado
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO

Na Resolução - RE Nº 3.826, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 45 e Suplemento pág. 56, referente ao processo 25000.030044/98-27

Onde se lê:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
NICOTINA
ANTITABAGICO
NIQUITIN 25000.030044/98-27 07/2014
COMERCIAL 1.0107.0153.019-1 36 Meses
7 MG ADES TRANSD CT ENV AL PE X 21
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL 1.0107.0153.020-3 36 Meses
7 MG ADES TRANSD CT ENV AL PE X 28
Não informado

10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL 1.0107.0153.021-1 36 Meses
7 MG ADES TRANSD CT ENV AL PE X 70
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL 1.0107.0153.022-1 36 Meses
7 MG ADES TRANSD CT ENV AL PE X 100
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL 1.0107.0153.023-8 36 Meses
14 MG ADES TRANSD CT ENV AL PE X 21
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL 1.0107.0153.024-6 36 Meses
14 MG ADES TRANSD CT ENV AL PE X 28
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL 1.0107.0153.025-4 36 Meses
14 MG ADES TRANSD CT ENV AL PE X 70
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL 1.0107.0153.026-2 36 Meses
14 MG ADES TRANSD CT ENV AL PE X 100
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL 1.0107.0153.027-0 36 Meses
21 MG ADES TRANSD CT ENV AL PE X 21
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL 1.0107.0153.028-9 36 Meses
21 MG ADES TRANSD CT ENV AL PE X 28
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL 1.0107.0153.029-7 36 Meses
21 MG ADES TRANSD CT ENV AL PE X 70
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL 1.0107.0153.030-0 36 Meses
21 MG ADES TRANSD CT ENV AL PE X 100
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL 1.0107.0153.031-9 36 Meses
7 MG ADES TRANSD CT ENV AL PE X 14 + 14 MG ADES TRANSD CT ENV AL PE X 14 + 21 MG ADES TRANSD AL PE X 42
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL 1.0107.0153.032-7 36 Meses
7 MG ADES TRANSD CT ENV AL PE X 14 + 14 MG ADES TRANSD CT ENV AL PE X 42
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
Leia-se:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
NICOTINA
ANTITABAGICO
NIQUITIN 25000.030044/98-27 07/2014
COMERCIAL/INSTITUCIONAL 1.0107.0153.033-5 36 Meses
7 MG ADES TRANSD TRANS CT ENV AL PE X 7
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.0107.0153.034-3 36 Meses
7 MG ADES TRANSD TRANS CT ENV AL PE X 14
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO

POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.0107.0153.035-1 36 Meses
7 MG ADES TRANSD TRANS CX ENV AL PE X 105
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.0107.0153.036-1 36 Meses
14 MG ADES TRANSD TRANS CT ENV AL PE X 7
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.0107.0153.037-8 36 Meses
14 MG ADES TRANSD TRANS CT ENV AL PE X 14
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.0107.0153.038-6 36 Meses
14 MG ADES TRANSD TRANS CX ENV AL PE X 105
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.0107.0153.039-4 36 Meses
21 MG ADES TRANSD TRANS CT ENV AL PE X 7
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.0107.0153.040-8 36 Meses
21 MG ADES TRANSD TRANS CT ENV AL PE X 14
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.0107.0153.041-6 36 Meses
21 MG ADES TRANSD TRANS CX ENV AL PE X 105
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.0107.0153.042-4 36 Meses
7 MG ADES TRANSD TRANS 2 (CT ENV AL PE X7) + 14 MG ADES TRANSD TRANS 6 (CT ENV AL PE X7) CX
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR
COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.0107.0153.043-2 36 Meses
7 MG ADES TRANSD TRANS 2 (CT ENV AL PE X 7) + 14 MG ADES TRANSD TRANS 2 (CT ENV AL PE X 7) CX + 21 MG ADES TRANSD TRANS 6 (CT ENV AL PE X 7) CX
Não informado
10193 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
POR ALTERAÇÃO DE SABOR

Na Resolução - RE Nº 4.463, de 28 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 1º de dezembro de 2008, Seção 1, pág. 91 e Suplemento pág. 18, referente ao processo nº 25351.362520/2005-77.

Onde se lê:
INSTITUCIONAL 1.1209.0131.001-4 36 Meses
SOL INJ CX 5 AMP VD INC X 5ML
Leia-se:
INSTITUCIONAL 1.1209.0131.001-4 36 Meses
SOL INJ CX 4 AMP VD INC X 5ML

Na Resolução - RE Nº 505, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 55 e Suplemento pág. 39, referente ao processo nº 25351.438206/2013-89.

Onde se lê:
UNITED MEDICAL LTDA. 1.02576-2
SUPRENZ
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2576.0023.001-7 24 MESES
SUPRENZ
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2576.0023.002-5 24 MESES
SUPRENZ
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2576.0023.003-4 24 MESES
Leia-se:
PANCREATINA
COMERCIAL 1.2576.0023.001-7 24 MESES
PANCREATINA
COMERCIAL 1.2576.0023.002-5 24 MESES
PANCREATINA
COMERCIAL 1.2576.0023.003-4 24 MESES



SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.337, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Armazenagem em Portos, Aeroportos e Fronteiras em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.338, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.339, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.390, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.392, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.393, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da empresa, Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.334, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, revalidação de registro, inclusão de marca, alteração do nome / designação do produto, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, registro único de alimentos infantis - IMPORTADO, inclusão de nova embalagem, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, alteração de unidade fabril, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL, inclusão de rótulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.335, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, revalidação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.336, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Deferir: avaliação de novos alimentos ou novos ingredientes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.367, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.390, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.391, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.394, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 62, caput e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando que a empresa Timage Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. EPP, detentora do registro do Cosmético Havellis Professional Extreme Restore Máscara Reconstutora, desconhece a existência do lote 1002 desse produto, tratando-se, portanto, de falsificação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote 1002 (val.:fev/2013), do Cosmético Havellis Professional Extreme Restore Máscara Reconstutora, frasco de 1000 ml, de cor preta, que apresentem em sua rotulagem a expressão Aut. Func. ANVISA 2.02097-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.395, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº. 3980.1P.0/2013, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS/FIOCRUZ), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de determinação de pH (resultado: pH 8,0, sendo que o valor de referência deve ser entre 4,0 e 5,0) para o lote 01700514 do produto cosmético SHAMPOO MARROQUINA - FORÇA E BRILHO STEP 2, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 01700514 (val.: 01/10/2015) do produto cosmético SHAMPOO MARROQUINA FORÇA E BRILHO STEP 2, marca BEAUTY HAIR, fabricado por Luso 1 Comércio e Indústria de Cosméticos Ltda. (CNPJ: 73639163/0001-92).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.396, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando o comunicado do Instituto Falcão Bauer da Qualidade, a respeito da suspensão da Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade para as Luvas Cirúrgicas Estéreis fabricadas por Terang Nusa SDN BHD, motivada pela constatação de que o método de esterilização utilizado está em desacordo com o que consta no cadastro do produto, o que foi verificado durante auditoria na fábrica realizada em 23 e 24 de abril de 2014;

considerando que, em 7/10/2014, a Anvisa publicou o Alerta de Tecnovigilância nº 1429, que comunica o desvio de qualidade e determina que a detentora do registro desencadeie ação de recolhimento dos produtos fabricados a partir da data da auditoria na empresa, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso das LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS (tamanhos 6,0; 6,5; 7,0; 7,5 e 8,0), registro 10201230077, marca EM-BRAMAC, fabricadas a partir de 23/4/2014 pela empresa Terang Nusa SDN BHD, localizada na Malásia, importadas por Embramac - Empresa Brasileira de Materiais Cirúrgicos, Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ: 51.285.641/0001-70).

Art. 2º. Determinar que a empresa importadora promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.340, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.341, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.342, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.343, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.344, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.345, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.346, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.347, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.348, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.349, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.378, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Indeferimento de Renovação da Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 3.959 de 9 de outubro de 2014, no Diário Oficial da União nº 197 de 13 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 666 e Suplemento págs. 64 e 65.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA.

ENDEREÇO: ALAMEDA CAMPINAS, Nº 579, 3º - 12º ANDAR
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 01404000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 62.695.036/0001-94

PROCESSO: 25351.002987/00-11

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Solicitação de Renovação de Autorização peticionada fora do período compreendido entre 180 (cento e oitenta) e 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento da respectiva Autorização, conforme disposto no artigo 20º, § 1º da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.379, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.380, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.381, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.382, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando o art. 43, da RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.383, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.384, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação (ões) terá (ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.385, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.386, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 07/04/16, conforme publicação original dada pela RE nº. 1.263 de 04/04/14, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 07 de abril de 2014, seção 1, página 43 e em suplemento da seção 1, página 126.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.387, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.388, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve: Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.630, de 3 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2013, Seção 1, pág. 79 Suplemento pág. 58,

Onde se lê:

EMPRESA: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA BENTO LEÃO, Nº 25

BAIRRO: CENTRO CEP: 64800000 - FLORIANO/PI

CNPJ: 06.597.801/0001-62

PROCESSO: 250001225477 AUTORIZ/MS: 1.00352.5

ATIVIDADE/ CLASSE

FABRICAR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA BENTO LEÃO, Nº 25

BAIRRO: CENTRO CEP: 64800000 - FLORIANO/PI

CNPJ: 06.597.801/0001-62

PROCESSO: 2599100498381 AUTORIZ/MS: 1.00963.6
ATIVIDADE/ CLASSE
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.172, de 9 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 10 de junho de 2014, Seção 1, pág. 44 e Suplemento pág. 98,

Onde se lê:

EMPRESA: ALTHAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.

ENDEREÇO: Av. Tégula, nº 888 - Edifício Topázio, Módulo 15, Condomínio Centro Empresarial Atibaia -
BAIRRO: Ponte Alta CEP: 12952820 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 48.344.725/0001-23
PROCESSO: 25004.002759/96-89 AUTORIZ/MS: 1.03517.5

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: ALTHAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.

ENDEREÇO: Av. Tégula, nº 888 - Edifício Topázio, Módulo 15, Condomínio Centro Empresarial Atibaia -
BAIRRO: Ponte Alta CEP: 12952820 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 48.344.725/0007-19
PROCESSO: 25004.002759/96-89 AUTORIZ/MS: 1.03517.5

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

Na Resolução RE nº 2.259, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 26 de junho de 2014, Seção 1, páginas 40 e 41; por solicitação da empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 03.560.974/0001-18,

Onde se lê:

Endereço: 74 Rue Principale 67930 Benheim

Leia-se:

Endereço: 74 Rue Principale 67930 Benheim

Na Resolução - RE nº 2.270, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1, pág. 34 e Suplemento págs. 80 e 82,

Onde se lê:

EMPRESA: DMAX - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA DR. JOAO COIMBRA, Nº 34
BAIRRO: MADALENA CEP: 50610310 - RECIFE/PE
CNPJ: 09.390.408/0001-91
PROCESSO: 25351.329103/2014-80 AUTORIZ/MS: 1.10366.1

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: DMAX - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA DR ENÉAS DE LUCENA, Nº 327
BAIRRO: ENCRUZILHADA CEP: 52041090 - RECIFE/PE
CNPJ: 09.390.408/0001-91
PROCESSO: 25351.329103/2014-80 AUTORIZ/MS: 1.10366.1

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.853, de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 4 de agosto de 2014, Seção 1, página 75, e em suplemento ANVISA, página 81, por solicitação da empresa JL MATERIAL CIRURGICO LTDA, CNPJ 40.842.791/0001-11,

Onde se lê:

Razão Social: J.L. MATERIAL CIRURGICO LTDA	CNPJ: 40.842.791/0001-11
Endereço: RUA GONÇALVES MAIA, Nº 114, SALA 11	
Bairro: SOLEDADE	CEP: 50.070-060
Município: RECIFE	UF: PE
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.00341-4	
Expediente da Petição: 0546332/14-7	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se:

Fabricante: NOVAMAX DMA S.A.	
Endereço: MANUEL FRAGA 923 - C1427BTS - CIUDAD AUTÓNOMA DE BUENOS AIRES	
País: ARGENTINA	
Importador: J.L. MATERIAL CIRURGICO LTDA	CNPJ: 40.842.791/0001-11
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.00341-4	
Expediente da Petição: 0546332/14-7	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Na Resolução - RE nº 3.642, de 18 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 43 e Suplemento pág. 98,

Onde se lê:

EMPRESA: SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: Avenida Pierre Simon de Laplace, nº 751, Galpões 05 e 06, Quadra A, Condomínio Tech Point
BAIRRO: Loteamento Fechado Techno Park CEP: 13069320 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 44.015.477/0005-40
PROCESSO: 25351.607194/2013-71 AUTORIZ/MS: 1.23595.9

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: Avenida Pierre Simon de Laplace, nº 751, Lote 08
BAIRRO: Techno Park CEP: 13069320 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 44.015.477/0005-40
PROCESSO: 25351.607194/2013-71 AUTORIZ/MS: 1.23595.9

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 4.039, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 52 e Suplemento pág. 160,

Onde se lê:

EMPRESA: UP MED DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO ANTONIO LEITÃO, 3954B
BAIRRO: MORADA DO SOL CEP: 64055400 - TERE-SINA/PI
CNPJ: 06.256.576/0001-09
PROCESSO: 25351.461224/2014-08 AUTORIZ/MS: 1.12196.7

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: UP MED DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 4470
BAIRRO: PORTO DO CENTRO CEP: 64.062-005- TERE-SINA/PI
CNPJ: 06.256.576/0001-09
PROCESSO: 25351.461224/2014-08 AUTORIZ/MS: 1.12196.7

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.541, de 26 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2013, Seção 1, págs. 54 e 55 e Suplemento pág. 128.

Onde se lê:

EMPRESA: BELLIZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA ATALYDES MOREIRA DE SOUZA, Nº 614
BAIRRO: CIVIT I CEP: 29165680 - SERRA/ES
CNPJ: 06.940.040/0001-08
PROCESSO: 25351.070380/2006-94 AUTORIZ/MS: 2.04207.9

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: BELLIZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: Av. Acesso Rodoviário, Quadra 02, Módulo 08

BAIRRO: TIMS CEP: 29161376 - SERRA/ES
CNPJ: 06.940.040/0001-08
PROCESSO: 25351.070380/2006-94 AUTORIZ/MS: 2.04207.9

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 2.115, de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 21 de maio de 2012, Seção 1, pág. 38 e Suplemento págs. 47 e 48.

Onde se lê:
EMPRESA: Instituto Terapeutico Delta Ltda.
ENDEREÇO: ESTRADA DO CAPOVILLA, 129 KM 52
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13347310 - IN-DAIATUBA/SP
CNPJ: 33.173.097/0002-74
PROCESSO: 25991.001603/81 AUTORIZ/MS: 2.00601.3

ATIVIDADE/ CLASSE
FABRICAR: COSMÉTICOS
Leia-se:
EMPRESA: Instituto Terapêutico Delta Ltda.
ENDEREÇO: ESTRADA DO CAPOVILLA, 129 KM 52
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13347310 - IN-DAIATUBA/SP
CNPJ: 33.173.097/0002-74
PROCESSO: 25991.001603/81 AUTORIZ/MS: 2.00601.3

ATIVIDADE/ CLASSE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 3.341, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 1 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 54 e Suplemento pág. 114.

Onde se lê:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
ENDEREÇO: RUA ARARAQUARA 2000
BAIRRO: QUITANDINHA CEP: 14800850 - ARARAQUARA/SP
CNPJ: 61.940.292/0046-39
PROCESSO: 25351.427531/2014-00 AUTORIZ/MS: 5583X199M1W2 (8.10927.7)

VALIDADE: 9/4/2014 à 9/4/2015
PROTOCOLO PRÓX. RENOVACÃO: 9/1/2015 à 9/2/2015



ATIVIDADE/ CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 Leia-se:
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
 SANTA
 CRUZ LTDA
 ENDEREÇO: RUA ARARAQUARA 2000
 BAIRRO: QUITANDINHA CEP: 14800850 - ARARA-
 QUARA/SP
 CNPJ: 61.940.292/0046-39
 PROCESSO: 25351.427531/2014-00 AUTORIZ/MS:
 5583X199M1W2 (8.10927.7)
 ATIVIDADE/ CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.233, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui e habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal,

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.898, de 20 de agosto de 2014 que aprova o recadastramento dos leitos de UTIN, e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2171988	Hospital Universitário Alzira Velano - Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - Alfenas/MG	
26.02		06

CNES	Hospital	Nº leitos
2126494	Hospital P R Professor Osvaldo R Franco - Betim/MG	
26.02		20

CNES	Hospital	Nº leitos
2118513	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora - Caratinga/MG	
26.02		06

CNES	Hospital	Nº leitos
2205440	Hospital Marcio Cunha - Fundação São Francisco Xavier - Ipatinga/MG	
26.02		05

CNES	Hospital	Nº leitos
2112175	Hospital Vaz Monteiro - Hospital Vaz Monteiro de Assistência à Infância e a Maternidade - Lavras/MG	
26.02		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2111659	Santa Casa de Misericórdia de Lavras - Lavras/MG	
26.02		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2208172	Hospital Santa Rosália - Associação Hospitalar Santa Rosália - Teófilo Otoni/MG	
26.02		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2760657	Hospital São Sebastião - Fundação Hospitalar São Sebastião - Três Corações/MG	
26.02		04

CNES	Hospital	Nº leitos
2206595	Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Uberaba/MG	
26.02		16

CNES	Hospital	Nº leitos
2761041	Hospital Regional do Sul de Minas - Varginha/MG	
26.02		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2099454	Hospital São Sebastião - Casa de Caridade de Viçosa - Viçosa/MG	
26.02		08

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2171988	Hospital Universitário Alzira Velano - Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - Alfenas/MG	
26.10		06

CNES	Hospital	Nº leitos
2126494	Hospital P R Professor Osvaldo R Franco - Betim/MG	
26.10		20

CNES	Hospital	Nº leitos
2118513	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora - Caratinga/MG	
26.10		06

CNES	Hospital	Nº leitos
2205440	Hospital Marcio Cunha - Fundação São Francisco Xavier - Ipatinga/MG	
26.10		05

CNES	Hospital	Nº leitos
2112175	Hospital Vaz Monteiro - Hospital Vaz Monteiro de Assistência à Infância e a Maternidade - Lavras/MG	
26.10		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2111659	Santa Casa de Misericórdia de Lavras - Lavras/MG	
26.10		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2208172	Hospital Santa Rosália - Associação Hospitalar Santa Rosália - Teófilo Otoni/MG	
26.10		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2760657	Hospital São Sebastião - Fundação Hospitalar São Sebastião - Três Corações/MG	
26.10		04

CNES	Hospital	Nº leitos
2206595	Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Uberaba/MG	
26.10		16

CNES	Hospital	Nº leitos
2761041	Hospital Regional do Sul de Minas - Varginha/MG	
26.10		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2099454	Hospital São Sebastião - Casa de Caridade de Viçosa - Viçosa/MG	
26.10		08

Art. 3º Fica determinado que referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.234, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui e habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação CIB/PR nº 360 de 03/10/2014, Deliberação CIB/PR nº 362 de 08/10/2014, e Deliberação CIB/PR nº 366/2014 de 13/10/2014, que homologam as referidas reabilitações; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2753278	Hospital e Maternidade Municipal - Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais - São José dos Pinhais/PR	
26.02		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2587335	Hospital Universitário Regional de Maringá - Universidade Estadual de Maringá - Maringá/PR	
26.02		06

CNES	Hospital	Nº leitos
3005011	NOROSPAR - Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná - Umuarama/PR	
26.02		05

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2753278	Hospital e Maternidade Municipal - Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais - São José dos Pinhais/PR	
26.10		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2587335	Hospital Universitário Regional de Maringá - Universidade Estadual de Maringá - Maringá/PR	
26.10		06

CNES	Hospital	Nº leitos
3005011	NOROSPAR - Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná - Umuarama/PR	
26.10		05

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.235, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui e habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando o Ofício nº 43/2014/LSA, de 02 de junho de 2014; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2246988	Hospital São Vicente de Paulo - Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo - Passo Fundo/RS	
26.02		18

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2246988	Hospital São Vicente de Paulo - Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo - Passo Fundo/RS	
26.10		18

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.236, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui e habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação CIB/SC nº 332, de 24 de agosto de 2014, que homologou a reabilitação no Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2302101	Hospital Helio Anjos Ortiz - Curitiba/SC	
26.02		07

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2302101	Hospital Helio Anjos Ortiz - Curitiba/SC	
26.10		07

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.237, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui e habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2244306	HUSM - Hospital Universitário de Santa Maria - Santa Maria/RS	
26.02		10

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2244306	HUSM - Hospital Universitário de Santa Maria - Santa Maria/RS	
26.10		10

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.238, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a Deliberação nº 355/2014, datada de 30 de setembro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, solicitando a respectiva desabilitação, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Adulto Tipo II do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0015407	Hospital Universitário Cajuru - Associação Paranaense de Cultura - Curitiba/PR	
26.01		21

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.239, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui e habilita número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Portaria nº 2.780/GM/MS, de 24 de novembro de 2011, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
5714397	Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - Fundação Hospitalar de Saúde - Aracaju/SE	
28.01		20

Art. 2º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
5714397	Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - Fundação Hospitalar de Saúde - Aracaju/SE	
28.02		20

Art. 3º O custeio da habilitação de que trata o art. 2º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.240, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui e habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Resolução "Ad referendo" CIB/RR nº 09/2014, de 08/10/2014, que homologou a reabilitação de leitos de UTI Neonatal do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2566168	Hospital Materno Infantil N. Srª de Nazareth - Boa Vista/RR	
26.02		08

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2566168	Hospital Materno Infantil N. Srª de Nazareth - Boa Vista/RR	
26.10		08

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias

no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da risperidona para tratamento de dependência química (CID-10: F10-19 - Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substância psicoativa) direcionado aos indivíduos em uso de cocaína/crack nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.020486/2014-37 apresentado pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do abatacepte subcutâneo para o tratamento da artrite reumatoide moderada a grave - 1ª linha de tratamento com biológicos após falha a MMCDs sintéticos nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.106800/2014-78 apresentado pela Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde dos medicamentos: Clozapina, Lamotrigina, Olanzapina, Quetiapina e Risperidona para o tratamento do Transtorno Afetivo Bipolar nos autos dos processos MS/SIPAR n.º 25000.204896/2013-58, 25000.204934/2013-72, 25000.204912/2013-11, 25000.205027/2013-41, 25000.205022/2013-18, respectivamente, apresentados pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no SUS do dispositivo percutâneo para fechamento de comunicação intrateartral septal (CIA), nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.079066/2013-86, apresentado pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da oxigenação extracorpórea no suporte de pacientes com insuficiência respiratória grave e refratária a ventilação mecânica convencional nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.135107/2014-11 apresentado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apre-



sentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>
A Secretária Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA Nº 53, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Approva o manual para a elaboração do Relatório de Gestão do exercício de 2014 com as orientações acerca das estruturas e dos conteúdos de informações obrigatórios, com base na Decisão Normativa TCU nº 134/2013 e na Portaria TCU nº 90/2014, além de outros normativos referentes à prestação de contas anual, e estabelece as diretrizes relativas às responsabilidades, aos fluxos e prazos fixados para as unidades da SESAI.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, no exercício das suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem os arts. 46 e 55 do Decreto n. 8.065, de 07 de agosto de 2013, e o art. 607 do Anexo da Portaria MS n. 3.965, de 14 de dezembro de 2010;

Considerando a Decisão Normativa TCU nº. 134, de 04 de dezembro de 2013, que dispõe acerca da obrigatoriedade da apresentação do relatório de gestão do exercício de 2014 por parte dos gestores das unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas da União observando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010;

Considerando a Portaria TCU nº. 90, de 16 de abril de 2014, que dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas da União quanto à elaboração de conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2014;

Considerando a Portaria CGU nº. 650, de 28 de março de 2014, destinada a orientar tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal, sobre o acompanhamento do Plano de Providências Permanente, a elaboração do Relatório de Gestão, os procedimentos da auditoria anual de contas realizada pelo órgão de controle interno e a organização e formalização das peças que constituirão os processos de contas da administração pública federal a serem apresentadas ao Tribunal de Contas da União;

Considerando a necessidade de normatizar o processo de elaboração das informações que deverão constar no relatório de gestão da SESAI para o exercício de 2014 bem como a responsabilidade na participação de cada unidade no âmbito da SESAI, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Elaboração do Relatório de Gestão da SESAI para o exercício de 2014, que deverá ser utilizado por todas as unidades da SESAI observando a estrutura e conteúdo das informações obrigatórias, os fluxos e prazos estabelecidos.

Parágrafo único. A SESAI, por meio da Assessoria de Comunicação, disponibilizará versão eletrônica do referido manual no endereço eletrônico <http://portalsaude.saude.gov.br/sesai>.

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Unidades do Nível Central

Art. 2º Caberá às unidades do nível central, através dos representantes técnicos indicados:

I - Elaborar as informações sob a sua responsabilidade observando a estrutura e conteúdo solicitado bem como o prazo definido no manual;

II - Validar e consolidar as informações encaminhadas pelos DSEI, observando as orientações prescritas no manual.

III - Enviar as informações solicitadas à CGPO para inserção no relatório de gestão, observado o prazo definido no manual.

§ 1º As informações previstas no inciso II deste artigo serão acompanhadas e monitoradas pelas unidades do nível central de acordo com o assunto de abrangência da sua respectiva área.

§ 2º Caso algum DSEI deixe de prestar as informações solicitadas ou preste de modo incompleto e/ou sem a estrutura e formatação adequada, observado o prazo definido no manual, sem justificativa, caberá à respectiva unidade do nível central, responsável pelo item de informação, a solicitação das pendências junto ao ponto focal do DSEI, num primeiro momento.

§ 3º Decorrido o prazo de sete dias, sem a manifestação do DSEI, no caso previsto no parágrafo anterior, caberá à respectiva unidade do nível central responsável pelo item de informação o encaminhamento da situação ao Gabinete da SESAI visando a comunicação ao Secretário Especial de Saúde Indígena.

§ 4º As unidades do nível central poderão conceder prorrogação do prazo definido para o envio das informações pelos DSEI, sendo relevante e necessário à sua elaboração, sem, no entanto, prejudicar o prazo definido para o envio das informações junto à CGPO.

§ 5º Caberá aos representantes técnicos indicados pelas unidades do nível central a articulação com suas respectivas subunidades como também a articulação junto aos pontos focais dos DSEI, na elaboração e validação das informações sob sua responsabilidade, respectivamente.

§ 6º Caberá à Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento - CGPO à coordenação do processo de elaboração do relatório de gestão consolidando todas as informações enviadas pelas unidades do nível central e DSEI.

Seção II

Dos Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena

Art. 3º Caberá aos DSEI, através dos pontos focais indicados pelos respectivos Coordenadores Distritais:

I - Elaborar as informações sob a sua responsabilidade observando a estrutura e o conteúdo solicitado bem como o prazo definido no manual;

II - Enviar as informações solicitadas às respectivas unidades do nível central de acordo com o fluxo estabelecido e a formatação exigida no manual.

Parágrafo único: Caberá aos pontos focais indicados pelos DSEI a articulação com suas respectivas subunidades como também a articulação junto aos representantes técnicos das unidades do nível central, na elaboração das informações sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Seção I

Da Secretaria Especial de Saúde Indígena

Art. 4º O Relatório de Gestão da SESAI para o exercício de 2014 deverá ser enviado ao TCU, improrrogavelmente, até o dia 31 de março de 2015.

Seção II

Das Unidades do Nível Central

Art. 5º As unidades do nível central deverão observar o prazo de até o dia 10 de fevereiro de 2015 para o envio à CGPO das informações solicitadas conforme estabelecido no manual de elaboração do relatório de gestão de 2014.

Parágrafo único: A prorrogação prevista no § 4º do art. 2º desta portaria não deverá prejudicar o prazo definido para as unidades do nível central previsto no manual, salvo motivo devidamente justificado e aprovado pela CGPO, desde que não haja o risco eminente que comprometa a entrega do relatório de gestão junto ao TCU.

Seção III

Dos Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena

Art. 6º Os DSEI deverão observar o prazo de até o dia 20 de janeiro de 2015 para o envio das informações solicitadas às unidades do nível central conforme estabelecido no manual de elaboração do relatório de gestão de 2014, salvo prorrogação prevista no § 4º do art. 2º desta portaria.

CAPÍTULO III

DAS COMUNICAÇÕES

Seção I

Da Secretaria Especial de Saúde Indígena

Art. 7º A SESAI poderá expedir comunicado aos órgãos de controle identificando as unidades que não enviarem as informações nos prazos estabelecidos, salvo motivo devidamente justificado e aprovado pelo Secretário.

Seção II

Das Unidades do Nível Central

Art. 8º As unidades do nível central deverão comunicar com os DSEI para o envio das informações solicitadas ou pendências quanto à incompletude dessas informações, ao conteúdo, à estrutura e à formatação exigida, observado o prazo definido no manual.

Parágrafo único: Decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 2º as unidades do nível central deverão comunicar ao Gabinete sobre a situação de pendências ocorrida para apreciação do Secretário quanto às providências a serem tomadas junto aos DSEI.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos conteúdos exigidos pelo TCU, apresentados no Manual de Elaboração do Relatório de Gestão do exercício de 2014.

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 395, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
MARIA DEL CARMEN DE LEON MORGADO	G011540E	1600107	25000.078169/2014-18

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 218, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e na Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026622/2013-20, e nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 953/2014/CGIJF/DENATRAN, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria DENATRAN 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria DENATRAN 312, de 27 de abril de 2010, sanção administrativa de advertência à pessoa jurídica AUTO VISTORIA LTDA., CNPJ - 09.650.033/0001-51, situada no Município de Florianópolis - SC, na Rua Almirante Lucas Boiteux, 45 - Estreito, CEP 88.070-310, em razão das irregularidades previstas nos Itens 08 e 17 do Anexo I da Portaria DENATRAN 131/2008.

Art. 2º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria DENATRAN 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria DENATRAN 312, de 27 de abril de 2010, sanção administrativa de suspensão por 30 (trinta) dias do credenciamento outorgado pela Portaria DENATRAN nº 451, de 30 de agosto de 2012, à pessoa jurídica AUTO VISTORIA LTDA., CNPJ - 09.650.033/0001-51, em razão das irregularidades previstas nos Itens 01, 03, 15 e 21 do Anexo I da Portaria DENATRAN 131/2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MORVAM COTRIM DUARTE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 507, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a formação de motorista de viatura militar blindada das Forças Armadas e Auxiliares e dá outras providências

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e;

Considerando o inteiro teor do processo nº 80020.00496/2014-03 do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º A formação do Motorista de Viatura Militar Blindada será realizada pelas Forças Armadas ou Auxiliares, com carga horária e grade curricular definidas em programa próprio.

Art. 2º O militar, para ser habilitado como Motorista de Viatura Militar Blindada, deverá possuir a Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "B" ou superior e realizar treinamento específico para motorista de Viatura Militar Blindada.

Art. 3º O motorista aprovado no treinamento específico receberá o Certificado de Habilitação Militar.

Parágrafo único. O Certificado de Habilitação Militar: I - será emitido pela Força responsável pelo treinamento conforme modelo por ela definido;

II - deverá indicar a espécie de viatura que estará autorizado a conduzir e o prazo de validade;

III - somente terá validade para militar da ativa ou reservista em caso de mobilização.

Art. 4º Para conduzir Viatura Militar Blindada, o militar deverá portar o Certificado de Habilitação Militar e a Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Ministério da Educação

JORGE MESQUITA HUERT MACHADO
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

PAULO SÉRGIO COELHO BEDRAN
Ministério do Desenvolvimento Indústria Comércio Exterior

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 82, IX c/c art. 125, § 2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, torna pública a decisão do Recurso Administrativo interposto no Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) a seguir indicado:

Pado nº	Entidade	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Sancão aplicada	Decisão	Despacho
53548.001468/2012	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Recanto dos Pintados ASSOPINTA	07.196.131/0001-35	Item 19.3.2, "b", da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	R\$ 880,00	Nega provimento e mantém integralmente a decisão recorrida	4662 de 10/09/2014

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 8653, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.005798/2006 - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA - RTV - Canarana/MT - Canal 9 - Autoriza novo transmissor.

WELSOM D'NIZ MACEDO E SILVA
Gerente

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins (GR07), nos termos do art. 82, IX do Regimento Interno da Anatel, torna pública as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), nas quais foram aplicadas às entidades abaixo relacionadas a(s) sanção(ões) de ADVERTÊNCIA e/ou MULTA(R\$), em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Pado nº	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sancão	Enquadramento Legal	Despacho
53545.001528/2012	João Batista de Almeida	Juína/MT	430.806.699-91	R\$ 2.018,00	Art. 162, § 2º e art. 163, ambos da Lei nº 9.472/97, art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	2504 de 17/04/2013
53548.000508/2012	Brasil Telecom S.A - Filial Mato Grosso do Sul	Campo Grande/ MS	76.535.764/0324-28	R\$ 136.556,87	Cláusula 16.1, V, VII e XXXVII do Contrato de Concessão c/c art. 28, I, III, IV e X do Regulamento aprovado pela Resolução nº 441/2006 c/c art. 96, I e V da Lei nº 9.472/97.	297 de 22/01/2014
53542.000237/2014	Associação Comunitária para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ)	Jataí/GO	04.796.417/0001-63	Advertência	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/98 e item 19.3.2, "a" da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462/2011.	3170 de 03/07/2014
53548.000188/2014	Aero Networks Ltda - ME	Águas Claras/MS	03.849.146/0001-02	R\$ 2.700,00	Art. 21 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998.	3262 de 08/07/2014
53542.002898/2013	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	Itumbiara/GO	61.413.092/0001-26	Advertência	Item 7.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001, arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, itens 2.6 da Portaria MC nº 799/73.	3332 de 10/07/2014
53548.001587/2014	Fundação Terceiro Milênio	Itaporã/MS	02.357.999/0001-56	Advertência e R\$ 600,00	Itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98.	3478 de 16/07/2014
53551.000728/2013	Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins	Pium/ TO	05.610.025/0001-20	Advertência e R\$ 880,00	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/98, item 19.3.2, "b" da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	3730 de 23/07/2014
53542.000168/2012	Rádio Emissora Aruanã Limitada - ME	Barra do Garça/MT	03.503.125/0001-22	Advertência e R\$ 2.400,00	Item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/99, art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	4259 de 14/08/2014
53542.001277/2012	Rádio Educadora do Tocantins Ltda	Uruaçu/GO	02.588.580/0001-05	R\$ 881,01	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97.	4285 de 14/08/2014
53545.000488/2014	Empresa Mutum de Comunicações Ltda - ME	Nova Mutum/MT	01.556.337/0001-42	R\$ 797,36	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art.163 da Lei nº 9.472/97.	4674 de 11/09/2014

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

Pado nº	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53542.000567/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária de Uruana	Uruana/GO	11.149.491/0001-53	R\$ 3.135,00	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97.	2138 de 02/05/2014
53545.000578/2014	Rodrigues e Vilela da Silva Ltda - ME	Juara/ MT	17.168.895/0001-61	R\$ 3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 e art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98.	4012 de 06/08/2014
53542.000238/2014	Associação Cultural Comunitária Família de Jataí	Jataí/GO	04.772.770/0001-03	R\$ 550,00	Art. 5º e art. 40, XXII, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98 c/c itens 15.3 e 18.2 da Norma nº 01/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	4045 de 07/08/2014
53545.001578/2013	Televisão Cidade Verde S/A	Nova Mutum/MT	24.964.108/0001-62	R\$ 2.175,00	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97.	4378 de 20/08/2014

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins (GR07), nos termos do art. 82, IX c/c art. 125, § 2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, torna pública a decisão do Recurso Administrativo interposto no Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) a seguir indicado:

Pado nº	Entidade	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Sancão aplicada	Decisão	Despacho
53542.003418/2011	Associação Rádio Comunitária Independente FM (Serra FM)	04.855.515/0001-24	Itens 14.2, 17.2 e 18.3.2.2, todos da Norma nº 01/2004, aprovada pela Portaria nº 103/2004 e art. 40, XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98.	Advertência e R\$ 440,00	Não conhecimento	3248 de 07/07/2014

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA



**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**

ATO Nº 8.893, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 535320034192014 - RÁDIO FELICIDADE FM LTDA - FM - Petrolina/PE - Canal 213 - Autoriza novas características técnicas do sistema de transmissão principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 8.894, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 535320034192014 - RÁDIO FELICIDADE FM LTDA - FM - Petrolina/PE - Canal 213 - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 8.683, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.004241/2014. Expede autorização à UBIRATA PROVIDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.690.628/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.686, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.005160/2014. Expede autorização à BOM PRECO TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.656.504/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.688, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.002551/2014. Expede autorização à MTS CAMPOS & AMARAL LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.701.750/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.693, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.007926/2014. Expede autorização à CARLOS A DE L SANTOS FILHO - ME, CNPJ/MF nº 15.031.264/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.746, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.001068/2014 - Expede autorização à UTC ENGENHARIA S/A, CNPJ/CPF 44.023.661/0001-08, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para uso próprio, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequências, à UTC ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 44.023.661/0001-08, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.794, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.025111/2013. Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0004-11 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.829, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo no 53500.002489/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à D.H. ON LINE INTERNET LTDA.-ME, CNPJ no 07.293.927/0001-06, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.901, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo no 53500.019938/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ALFA NETWORK SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 13.026.557/0001-43, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

Ministério das Relações Exteriores

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES**

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Kotka, República da Finlândia, com jurisdição sobre as regiões de Pääjat-Häme, Kymenlaakso e Etelä-Karjala e subordinação à Embaixada em Helsinque.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.896 - Processos nº: 48500.005121/2014-47. Interessados: Adabliu Eventos, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e Light Serviços de Eletricidade S/A. Objeto: (i) autorizar a Adabliu Eventos, em parceria com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, a enquadrar o projeto de microgeração e minigeração distribuída a partir de força motriz humana por meio de equipamentos para realização de esportes no Sistema de Compensação de Energia Elétrica estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17/04/2012, na forma da Resolução Autorizativa anexa.

A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.897 - Processo nº: 48500.004562/2011-89. Interessado: Santa Helena Energias Renováveis S.A. Objeto: Aprova a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Helena, outorgada por meio da Portaria MME nº 207, de 12 de abril de 2012, localizada no município de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 4.898 - Processo nº: 48500.004563/2011-23. Interessado: Santa Maria Energias Renováveis S.A. Objeto: Aprova a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica denominada EOL SM, outorgada por meio da Portaria MME nº 274, de 7 de maio de 2012, localizada no município de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra das Resoluções (e seus anexos) constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.899 - Processo nº: 48500.000270/2014-10. Interessados: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte, Câmara de Comer-

cialização de Energia Elétrica - CCEE. Objeto: Autorizar o ressarcimento financeiro à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. pela disponibilização e operação da usina termelétrica Santarém.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.900 - Processo nº: 48500.003543/2006-42. Interessado: Quartel Dois Energética S.A. Objeto: Altera o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Quartel 2, outorgada à empresa Quartel Dois Energética S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº 3.025, de 02 de agosto de 2011, localizada nos municípios de Gouveia e Santana do Pirapama, no Estado de Minas Gerais.

Nº 4.901 - Processo nº: 48500.003544/2006-13. Interessado: Quartel Três Energética S.A. Objeto: Altera o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Quartel 3, outorgada à empresa Quartel Três Energética S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº 3.026, de 02 de agosto de 2011, localizada nos municípios de Gouveia e Santana do Pirapama, no Estado de Minas Gerais.

Nº 4.902 - Processo nº: 48500.003573/2006-11. Interessado: Quartel Um Energética S.A. Objeto: Altera o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Quartel 1, outorgada à empresa Quartel Um Energética S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº 3.024, de 02 de agosto de 2011, localizada nos municípios de Gouveia, Santana do Pirapama e Conceição do Mato Dentro, no Estado de Minas Gerais.

A íntegra das Resoluções constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.903 - Processo: 48500.004145/2014-89. Interessado: São João Transmissora de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da São João Transmissora de Energia S.A., as áreas de terra com largura de 55 m e extensão de 408 km, necessárias à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Gilbués II - São João do Piauí.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.821,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Homologa a Receita Anual de Geração - RAG da Usina Hidrelétrica - UHE Três Irmãos em regime de cotas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 29 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na cláusula sexta do Contrato de Concessão nº 03/2014-MME-UHE TRÊS IRMÃOS, de 10 de setembro de 2014, na Portaria nº 117, de 5 de abril de 2013, e com base nos autos do Processo nº 48500.005435/2014-40, resolve:

Art. 1º Homologar a Receita Anual de Geração - RAG da Usina Hidrelétrica - UHE Três Irmãos, de titularidade de Tijoia Participações e Investimentos - UHEs, especificadas nos Anexos I e II.

§1º A RAG definida no Anexo I estará em vigor no período de 1º de novembro de 2014 a 30 de junho de 2015.

§2º A RAG definida no Anexo II estará em vigor no período de 10 de outubro de 2014 a 31 de outubro de 2014.

Art. 2º A RAG constante do Anexo I deverá ser cobrada mensalmente em duodécimos, sobre os quais serão adicionados os demais custos de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Sobre RAG constante do Anexo II também serão adicionados os demais custos de que trata esta Resolução.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelas distribuidoras cotistas, das despesas do Pis/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Concessionária titular da concessão da UHE Três Irmãos, no exercício da atividade de geração de energia elétrica relativa a essa Usina.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do Pis/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para as distribuidoras cotistas, a Concessionária de geração titular da UHE Três Irmãos poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 4º Fica autorizado o ressarcimento, no valor total a ser pago pelas distribuidoras cotistas, das despesas de Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos - CFURH devidas pela Concessionária de geração titular da UHE Três Irmãos, no exercício da atividade de geração de energia elétrica relativa a essa usina.

Art. 5º A partir do dia 10 de outubro de 2014, a prestadora de serviço da UHE Três Irmãos não terá mais direito a RAG homologada pela Resolução Homologatória nº 1.767, de 29 de julho de 2014.

§1º. A RAG a ser percebida pela prestadora temporária da UHE Três Irmãos no período de 1º de outubro de 2014 a 9 de outubro de 2014 é de R\$ 1.972.373,17 (um milhão novecentos e setenta e dois mil trezentos e três reais e dezessete centavos), acrescidas dos demais custos autorizados na Resolução Homologatória nº 1.767, de 29 de julho de 2014.

§2º. A última parcela da RAG a ser recebida pela prestadora de serviço temporária da UHE Três Irmãos deverá ser acrescida do valor R\$ 730.272,73 (setecentos e trinta mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), relativo à retificação da tarifa de uso do sistema de transmissão - TUST, no período compreendido entre 1º de julho de 2014 e 30 de setembro de 2014.

Art. 6º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.822, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece os valores das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica, aplicáveis às centrais de geração CGE dos Índios 2, CGE dos Índios 3 e UTE Tropical Bioenergia II, na modalidade geração.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.005461/2014-78, resolve:

Art. 1º Estabelecer a TUST que deverá ser aplicada à CGE dos Índios 2, no valor de 4,190 R\$/kW.mês; à CGE dos Índios 3, no valor de 4,565 R\$/kW.mês; à UTE Tropical Bioenergia II, no valor de 5,339 R\$/kW.mês, a preços de junho de 2014, com vigência no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

Parágrafo único. A TUST estabelecida será válida por dez ciclos tarifários e atualizada monetariamente a cada ciclo por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 4 de novembro de 2014

Nº 4.309 - Processo nº: 48500.003786/2014-16. Interessado: Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica, Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., Enel Green Power Damascena Eólica S.A., Enel Green Power Esperança Eólica S.A., Santa Maria Energias Renováveis S.A., Santa Helena Energias Renováveis S.A. e Ventos de Santo Uriel S.A. Decisão: (i) indeferir o pedido das empresas ENEL e Copel para celebrar os CCT relativos às EOL Maniçoba, Damascena, Esperança, SM, Santa Helena e Ventos de Santo Uriel anteriormente à emissão do respectivo Parecer de Acesso pelo ONS; e (ii) autorizar que o ONS analise as solicitações e emita o Parecer de Acesso para centrais geradoras outorgadas ainda que as características técnicas da central geradora e/ou do respectivo sistema de transmissão de interesse restrito informadas no âmbito da solicitação não estejam em acordo com a outorga vigente da central geradora, com as ressalvas constantes na íntegra deste Despacho.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.310 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000179/2011-11 e nº 48500.002846/2011-31, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por Desenvix Energias Renováveis S.A. e Energest S.A. em face do Despacho n. 224, de 31/01/2014, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 4.311 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.0005394/2014-91, decide deferir a solicitação da EDF Norte Fluminense de contratação do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST em valor superior à potência instalada estabelecida no Despacho nº 2.640, de 2014, e, em caráter excepcional, autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a assinar aditivo ao CUST 007/2001, de modo a adotar o MUST de 840 MW para a UTE Norte Fluminense.

Nº 4.312 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000834/2014-14, decide acolher o pleito da Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda., no sentido de que o montante de energia a ser ressarcido, referente ao ano de 2013, seja reduzido do montante de 14.402,597 MWh, devendo a CCEE efetuar a reapuração do ressarcimento devido pela UTE São João da Boa Vista.

Nº 4.313 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no

Processo nº 48500.003497/2014-17, decide: (i) conhecer e no mérito dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.; (ii) reformar a decisão exarada pela ARSESP cancelando a Não Conformidade N.4; e (iii) manter a penalidade de multa no valor de R\$ 467.970,23 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta reais e vinte e três centavos).

Nº 4.326 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000213/2014-31, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa J&F Distribuidora de Ferragens Ltda. contra a Decisão nº 51/2014-SLC/ANEEL, emitida pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 171,63 (cento e setenta e um reais e sessenta e três centavos), o que corresponde a 2% (dois por cento) do valor total da proposta para os itens n. 5 e 17 do objeto do Pregão Eletrônico nº 72/2013.

Nº 4.327 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005505/2013-89, decide: (i) não conhecer do recurso administrativo interposto pela VALE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA em razão de sua intempestividade; (ii) cancelar, de Ofício, a suspensão da participação de licitações e contratação com a Administração Pública Federal constante da Decisão nº 0025/2013-SLC, de 17/12/2013, publicada no DOU em 21/02/2014, (iii) fixar, de Ofício, a penalidade de R\$ 23.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme artigo 7º da Lei 10.520/2002 e da Cláusula 14.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2013.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 7 de novembro de 2014

Nº 4.354 - Processo nº 48500.003814/2013-14. Interessado: Centrais Eólicas Bela Vista VIII Ltda. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Abil, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031402-1.01.

Nº 4.355 - Processo nº 48500.001440/2013-01. Interessado: Centrais Eólicas Itapuã VIII Ltda. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vaqueta, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031424-2.01.

Nº 4.356 - Processo nº 48500.001471/2013-53. Interessado: Centrais Eólicas Bela Vista XX Ltda. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Tabua, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031403-0.01.

Nº 4.357 - Processo nº 48500.003904/2013-13. Interessado: Centrais Eólicas Bela Vista XVII Ltda. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Jabuticaba, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031405-6.01.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 7 de novembro de 2014

Nº 4.352 - Processos nº: 48500.003408/2014-32 e 48500.003209/2014-24. Interessada: ENERGISA Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os contratos de uso compartilhado de postes celebrados individualmente pela ENERGISA Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. com a CEMIG Telecomunicações S.A. - CEMIGTelecom, Digital Net Ltda.-ME, Fundação Cristiano Varella e a Jeff Informática Ltda. - ME.

Nº 4.353 - Processo nº: 48500.003893/2014-44. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes celebrados individualmente pela Copel Distribuição S.A. com as seguintes empresas: Digital Design - Serviços de Informática Ltda. - EPP e Ezequiel dos Santos Alves - Internet - ME.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de novembro de 2014

Nº 4.360 - Processo nº: 48500.006569/2012-16. Interessado: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A - AES SUL. Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante do Auto de Infração nº 0063/2014-SFE, alterando a multa para R\$ 547.314,15 (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e quinze centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 4.361 - Processo nº: 48500.004138/2011-34. Interessado: Transmissora Delmiro Gouveia S.A - TDG. Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante do Auto de Infração nº 1016/2014-SFE, alterando-a para R\$ 28.753,41 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração.

Nº 4.362 - Processo nº: 48500.006118/2011-06. Interessado: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ELETROSUL. Decisão: reconsiderar totalmente a decisão constante do Auto de Infração nº 1014/2014-SFE, anulando a multa de R\$ 91.656,02 (noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DASILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de novembro de 2014

Nº 4.367 - Processo nº 48500.001225/2012-11. Interessado: Eólica Geribatu III S.A. Usina: EOL Verace III. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.000 kW cada, totalizando 26.000 kW. Localização: município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 4.368 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Fockink Participações Ltda. Usina: CGH Caxambu. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, totalizando 784 kW. Localização: município de Panambi, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 4.369 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S. A. Usina: UHE Jirau. Unidades Geradoras: UG11, UG35 e UG36, de 75.000 kW cada. Localização: município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos a seguir para início de operação em teste a partir do dia 8 de novembro de 2014.

As íntegras destes despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de novembro de 2014

Nº 4.358 - Documento nº 48500.005725/2014-93. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à minuta do Contrato de Comodato nº 021-080-001-090 a ser firmada entre a Interessada e a comodataria Jerusa Almeida Menezes por três anos para plantio de horti fruti em área de 15.594,70 m² de propriedade da Interessada situada na Estrada do Sumaré s/nº, município do Rio de Janeiro - RJ, na faixa de Linha de Transmissão denominada LTA's GRA-FCN (LI-FCN-GRA 01/02) - Vão das Torres 16/17

Nº 4.359 - Processo nº 48500.003260/2011-93. Interessada: Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: anuir à minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCVEE) celebrado entre a Interessada (Compradora) e Iguazu Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (Vendedora) em 16 de junho de 2011; bem como às minutas dos Contratos de Cessão Parcial do referido CCVEE onde a Vendedora cede sua posição à Iguazu Caaratinga Energia Ltda. no montante de 2,48 MW médios, e à Iguazu Minas Energética Ltda. no montante de 6,46 MW médios, a partir de 1º de janeiro de 2015.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA



**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de novembro de 2014

Nº 4.348 - Processo: 48500.005781/2007-07. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Rio Manso, localizada no rio Lourenço Velho, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Omega Energia Renovável S.A., para a empresa Zeta Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.122/0001-99.

Nº: 4.349 - Processo: 48500.006330/2006-18. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Santa Cruz, localizada no rio Glória, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Omega Energia Renovável S.A., para a empresa Zeta Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.122/0001-99.

Nº 4.350 - Processo: 48500.008281/2008-08. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Sapé, localizada no rio do Tanque, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Omega Energia Renovável S.A., para a empresa Zeta Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.122/0001-99.

Nº 4.351 - Processo: 48500.003795/2008-69. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Fazenda do Salto, localizada no rio Sapucaia, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Omega Energia Renovável S.A., para a empresa Zeta Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.122/0001-99.

Nº 4.363 - Processo nº: 48500.004252/2010-83. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Bois, desde a nascente até a sua foz, no remanso do reservatório da UHE São Simão, no rio Paranaíba, e seu afluente, Rio Verde, a jusante do canal de fuga da UHE Verde 11 Alto, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentada pelas empresas CPFL Energias Renováveis S.A. e Brazil Hidropower Participações S.A., inscritas no CNPJ sob os nºs 08.439.659/0001-50 e 09.275.190/0001-24, respectivamente.

Nº 4.364 - Processo nº: 48500.006679/2009-82. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santana, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentados pela empresa Electra Power Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09; e (ii) informar que o interessado titular poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente aos aproveitamentos São Pedro, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.

Nº 4.365 - Processos nºs: 48500.000397/2011-96 e 48500.005434/2011-52. Decisão: (i) Selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001, os estudos de inventário hidrelétrico do rio Apucarana, localizado na sub-bacia 64, Bacia Hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, apresentados pela empresa Msul Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15; (ii) revogar o Despacho nº 4.293, de 1º de novembro de 2011, que concedeu registro ativo para a empresa Água da Prata Energia Ltda. desenvolver o Estudo de Inventário do rio Apucarana; (iii) revogar o Despacho nº 2.168, de 29 de junho de 2012, que concedeu aceite técnico ao estudo protocolado por essa empresa.

Nº 4.366 - Processos nºs: 48500.005295/2009-42 e 48500.006681/2009-51. Decisão: selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº 398/2001, de 21 de setembro de 2001, o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio dos Patos, sub-bacia 71, Bacia Hidrográfica do rio Uruguai, Estado da Santa Catarina, apresentado pela empresa RTK Engenharia Ltda. (CNPJ 02.984.642/0001-06) (ii) revogar os Despachos nº 4.562/2009 e nº 2.909/2011, que, respectivamente, concedeu o registro ativo para a empresa R.F. Energia Ltda. (CNPJ - 03.707.553/0001-77) e aceitou o Estudo de Inventário do rio dos Patos por ela protocolados.

As íntegras destes despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 472, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 245, de 13 de AGOSTO de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000005/2011-41, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, no Pólo de Processamento de Gás Natural de Atalaia da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1005-99, situado na Av. Melício Machado, s/nº, km 2,

Atalaia, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, com capacidade de processamento de gás natural de 3.000.000 m³/d, a operação da seguinte unidade e sua respectiva capacidade:

Identificação	Capacidade
Unidade de Processamento de Gás Natural de Atalaia (UPGN-AT)	3.000.000 m³/d

Art. 2º Fica também autorizada a operação de sistemas auxiliares, interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras, bem como da tancagem existente de petróleo, intermediários e derivados, descrita abaixo:

Identificação	Capacidade Nominal (m³)
Petróleo	0
Intermediários e Derivados	9.064
Total	9.064

Art. 3º Ficam revogados os itens X, X.1, X.2, X.3 e X.4, referentes à UPGN-AT, do Anexo à Autorização ANP nº 3, de 02/02/1998, publicada no DOU de 06/02/1998.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de pólos de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 473, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 245, de 13 de AGOSTO de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000005/2011-41, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, no Pólo de Processamento de Gás Natural de Atalaia da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1005-99, situado na Av. Melício Machado, s/nº, km 2, Atalaia, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, com capacidade de processamento de gás natural de 3.000.000 m³/d, a operação da seguinte unidade e sua respectiva capacidade:

Identificação	Capacidade
Unidade de Processamento de Gás Natural de Atalaia (UPGN-AT)	3.000.000 m³/d

Art. 2º Fica também autorizada a operação de sistemas auxiliares, interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras, bem como da tancagem existente de petróleo, intermediários e derivados, descrita abaixo:

Identificação	Capacidade Nominal (m³)
Petróleo	0
Intermediários e Derivados	9.064
Total	9.064

Art. 3º Ficam revogados os itens X, X.1, X.2, X.3 e X.4, referentes à UPGN-AT, do Anexo à Autorização ANP nº 3, de 02/02/1998, publicada no DOU de 06/02/1998.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de pólos de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 471, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.007738/2014-50, nos termos do Art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo LTDA., CNPJ: 00.942.246/0002-63, autorizada a construir três dutos, para a movimentação de gasolina, óleo diesel S10 e óleo diesel S500, entre a Refinaria de Paulínia (REPLAN), ponto "São Paulo - RM", e a Base Primária da Simarelli, "ponto B", instalações estas localizadas em Paulínia/SP, com as características descritas a seguir:

Identificação / Origem	Destino	Material / Especificação	Diâm. (pol.)	Extensão Total (m)	Vazão Máxima de Operação (m³/h)	Pressão Máxima de Operação (kgf/cm²)	Temperatura (°C)	Produto
"Ponto A" "São Paulo - RM" REPLAN	Base Primária da Simarelli "Ponto B"	Aço Carbono - API 5L - Gr B	12"	430	500	10	35	Gasolina
			12"				50	Diesel
			10"				50	Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação dos dutos deverão ser executadas de acordo com o último cronograma constante no Processo ANP nº 48610.007738/2014-50, devendo a Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo LTDA. comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo LTDA. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de novembro de 2014

Nº 1.671 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012772/2013-65, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à construção de 4 (quatro) dutos portuários, para a movimentação de gasolina, óleo diesel S10, óleo diesel S1800 e querosene de aviação, os quais interligam a área do píer (tubulações internas da Base de Distribuição de Cruzeiro do Sul - BASUL II) e o cais flutuante do Rio Juruá, do próprio terminal, instalações estas localizadas em Cruzeiro do Sul/AC, projeto este apresentado pela Petrobras Distribuidora S.A.;

- a solicitação feita pela Petrobras Distribuidora S.A. através da carta GOP-05/2014 após a mesma ser Notificada por esta Agência, através do Documento de Fiscalização DF n.º 805.112.13.33 404.333, e posteriormente Autuada, através do Documento de Fiscalização DF n.º 805.110.14.33 445.462, por construir parte das instalações supracitadas sem a devida Autorização de Construção, desta forma resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Petrobras Distribuidora S.A. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereço à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela Petrobras Distribuidora S.A. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Este Sumário tem por objetivo descrever os quatro dutos portuários, sendo três construídos (para a movimentação de gasolina, óleo diesel S1800 e querosene de aviação) e um a ser construído futuramente (duto para movimentar óleo diesel S10), os quais interligam a área do píer (tubulações internas da Base de Distribuição de Cruzeiro do Sul - BASUL II) e o cais flutuante do próprio terminal, instalações estas localizadas na Rua Paraíba s/n.º, Estrada do Porto Fluvial, bairro Remanso, município Cruzeiro do Sul/AC, projeto este apresentado pela Petrobras Distribuidora S.A.

1. ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

As principais características dos dutos estão descritas na tabela abaixo:

Identificação / Origem	Destino	Material / Especificação	Diâm. (pol.)	Extensão Total (m)	Vazão Máxima de Operação (m³/h)	Pressão Máxima de Operação (KPa) Manom.	Temp. (°C)	Produto
Cais Flutuante do BASUL II - Rio Juruá	Área do Pier do BASUL II	Aço Carbono - API 5L - Gr B PSL1	12"	54	500	1250	30-60	Gasolina
			12"	54	500	1250	30-60	O.Diesel S10*
			12"	54	500	1250	30-60	O.Diesel S1800
			12"	54	500	1250	30-60	QAV-1

*O duto para movimentar óleo diesel S10 foi construído apenas o trecho do cais flutuante, porém não foi construído o trecho que interliga o cais flutuante até a área do píer do terminal.

1.1. DESCRIÇÃO DO TRAÇADO

Os dutos têm comprimento aproximado de 54 m, diâmetro de 12" e interligam o ponto "A", cais flutuante do BASUL II - Rio Juruá, seguindo aéreos e apoiados em suportes metálicos "pipe rack" até a área do píer (ponto "B") da Base de Distribuição de Cruzeiro do Sul (BASUL II).

1.2. Lançador e receptor de "pigs"

Não há lançadores e receptores de PIG.

1.3. Sistema anti-corrosivo

Os dutos são protegidos contra corrosão externa através de pintura.

1.4. Sistema de segurança

Foram projetadas válvulas de alívio nas válvulas de controle manual, que foram instaladas no cais flutuante. Outras válvulas de alívio foram projetadas para serem instaladas nas válvulas de controle automático na junção entre os dutos e a tubovia. Estas válvulas foram calibradas para abrirem a uma pressão de 14kgf/cm².

1.5. Sistema de Instrumentação e Controle:

Serão instalados os atuadores das válvulas automáticas no futuro e toda a infraestrutura está preparada para estes atuadores.

O controle de nível é realizado por boia automática que aciona as bombas de drenagem oleosa, estas estão instaladas nos tanques de drenagem oleosa do cais flutuante e no SAO (separador de água e óleo) do píer.

Os dutos são aéreos, possibilitando uma inspeção visual, do operador, para identificar possíveis vazamentos. O descarregamento das balsas tanque ocorre por meio de mangotes flexíveis, onde os flanges ficam dentro da bacia de contenção, para recolher o produto em caso de um vazamento.

1.6. ATERRAMENTO ELÉTRICO

Os dutos instalados no "pipe rack" são aterrados diretamente na estrutura, que é conectada à malha de aterramento por cabos de cobre nu. As tubulações são aterradas nos pontos onde existem flanges e/ou válvulas, que são interligadas por cabos de cobre nu.

1.7. SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIOS

Os dutos são protegidos por hidrantes e canhão monitor instalados no cais flutuante e no "pipe rack". O sistema é interligado ao sistema de combate a incêndios da BASUL II.

1.8. SISTEMA DE DRENAGEM OLEOSA

As tubulações dos dutos são soldadas para evitar vazamentos nas conexões (flanges). Nos pontos onde foram instaladas válvulas e/ou flanges foram construídas bacias de contenção para recolher todo e qualquer vazamento. Foram construídas 2 (duas) bacias de contenção no cais flutuante e 1 (uma) bacia de contenção na área do píer. Estas bacias de contenção são interligadas ao separador de água e óleo - SAO, onde é feita a separação do óleo e recolhido em um tanque. Os tanques de recolhimento do óleo recuperado possui régua de nível que aciona a bomba e bombeia o óleo para o tanque de óleo recuperado, que será posteriormente recolhido por caminhão.

2. Meio Ambiente

O presente projeto possui Licença de Instalação nº308/2011, emitida em 10/08/2011 pela IMAC - Instituto do Meio Ambiente do Acre, com validade de 3 anos.

3. Normas

As principais normas que foram utilizadas nestes dutos são, dentre outras:

Norma ASME B31.4 - Liquid Transportation Systems for Hydrocarbons, Liquid Petroleum, Gas, Anhydrous Ammonia and Alcohols.

API SPEC 5L - Line Pipe;

API SPEC 6D - Specification for Pipeline Valves; API RP 1110 - Recommended Practice for the Pressure Testing of Liquid Petroleum Pipelines;

ASME Boiler and Pressure Vessel Code - Section IX;

AISC - Manual of Steel Construction, Allowable Stress Design 9th Edition, 1989;

NBR 6123 - Forças Devidas ao Vento em Edificações;

API RP 2A WSD - 20th edition - Recommended Practices for Planning, Designing and Constructing - Fixed Offshore Structures - Working Stress Design, July 01st 1993;

Normas PETROBRAS.

4. Cronograma de Execução

Atividade	Início	Fim
Projeto Básico e Executivo	11/2010	06/2012
Aquisição, Construção e Montagem	11/2011	08/2014
Comissionamento e Pré-Operação	10/2013	03/2015

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de novembro de 2014

Nº 1.672 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004607/2014-11, torna público o seguinte ato:

1) CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Grupo de Pesquisa em Ecologia da Restauração, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, localizada em Natal - RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2) As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	428/2014		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE PESQUISA EM ECOLOGIA DA RESTAURAÇÃO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	Desenvolvimento de tecnologias inovadoras aplicáveis à restauração de ecossistemas degradados

3) O Grupo de Pesquisa em Ecologia da Restauração da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.673 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004123/2014-71, torna público o seguinte ato:

1) CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Caracterização e Processamento de Biocombustíveis - LCPB/NUPEG, vinculada à Universidade Federal de Sergipe - UFS, localizada em São Cristóvão - SE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2) As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	431/2014		
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Caracterização e Processamento de Biocombustíveis - LCPB/NUPEG		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	PRODUÇÃO DE ENZIMAS	Estudo de Processos Enzimáticos para Produção de Biocombustíveis de 2ª Geração
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE BIODIESEL	Produção de Biodiesel
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	SISTEMAS CATALÍTICOS	Desenvolvimento de Catalizadores para Produção de Biodiesel
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA	Aproveitamento de Resíduos da Indústria de Biodiesel para Geração de Energia

3) O Laboratório de Caracterização e Processamento de Biocombustíveis - LCPB/NUPEG, vinculada à Universidade Federal de Sergipe - UFS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.674 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005743/2014-28, torna público o seguinte ato:



1) CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Museu de Zoologia, vinculada à Instituição de P&D Universidade de São Paulo - USP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2) As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	433/2014		
Unidade de Pesquisa	MUSEU DE ZOOLOGIA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Caracterização ambiental da fauna bentônica como subsídio a monitoramentos ambientais e dimensionamento de impactos ambientais.

3) O Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.675 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.011617/2014-11, torna público o seguinte ato:

1) CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Faculdade de Engenharia, vinculada a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUC/RS, localizada em Porto Alegre-RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 88.630.413/0002-81, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2) As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	432/2014		
Unidade de Pesquisa	Faculdade de Engenharia		
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUC/RS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	USOS DO BIODIESEL	Produção e uso de biodiesel e suas misturas em motores convencionais
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	PRODUÇÃO DE BIOGÁS	Produção e uso de biogás em motores convencionais, grupos geradores e caldeira
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Desenvolvimento de equipamentos em escala reduzida para simulação de correntes de densidade
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Modelagem matemática de correntes gravitacionais hiper e hipopícnicas e avaliação dos padrões de depósito resultantes

3) A Faculdade de Engenharia, vinculada a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.676 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005367/2014-71, torna público o seguinte ato:

1) CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Transmissão e Tecnologia do Calor, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2) As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	434/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE TRANSMISSÃO E TECNOLOGIA DO CALOR		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
GÁS NATURAL	UTILIZAÇÃO	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E AUTOMOTIVAS	Refrigeração e condicionamento de ar
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Simulação computacional
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AValiação DA CONFORMIDADE E DESEMPENHO E CERTIFICAÇÃO	Otimização de sistemas térmicos
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	Nanofluidos e microfluidica
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Propriedades termofísicas
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Meios heterogêneos e multi-componentes
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	AValiação E GERENCIAMENTO DE RISCOS	Biotransferência de calor

3) O Laboratório de Transmissão e Tecnologia do Calor da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.677 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004548/2014-81, torna público o seguinte ato:

1) CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Grupo de Sistemas Veiculares e Robóticos, vinculada à Pontifícia Universidade Católica do Rio De Janeiro - PUC-Rio, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2) As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	435/2014		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE SISTEMAS VEICULARES E ROBÓTICOS		
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Sistemas Robóticos

3) O Grupo de Sistemas Veiculares e Robóticos da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.678 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004118/2014-69, torna público o seguinte ato:

1) CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Centro Nacional de Pesquisa de Trigo, vinculada à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, localizada em Passo Fundo - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0015-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2) As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	436/2014		
Unidade de Pesquisa	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE TRIGO		
Instituição Credenciada	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Desenvolvimento e validação de novos fertilizantes e fontes de nutrientes oriundos de atividades da indústria do petróleo e afins na agricultura brasileira

3) O Centro Nacional de Pesquisa de Trigo, vinculada à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 186/2014-SEDE-DF

Fase de Concessão de Lavra

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451) 806.900/1977-MINERADORA VALE DO GRAJAU LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 32/2004- Cessionário:GESSO INTEGRAL LTDA- CNPJ 00.913.051/0001-04 806.902/1977-MINERADORA VALE DO GRAJAU LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 172/2003- Cessionário:GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA- CNPJ 03.220.808/0001-72 Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938) Beneficiária:SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA-CNPJ 14.779.384/0001-05-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 815.110/1998-REQUERIMENTO DE LAVRA Nº S/Nº

Fase de Requerimento de Lavra

Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938) Beneficiária:SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA-CNPJ 14.779.384/0001-05-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 815.062/1992-REQUERIMENTO DE LAVRA Nº S/Nº Beneficiária:SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA-CNPJ 14.779.384/0001-05-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 815.388/1994-REQUERIMENTO DE LAVRA Nº S/Nº Beneficiária:SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA-CNPJ 14.779.384/0001-05-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 815.763/1996-REQUERIMENTO DE LAVRA Nº S/Nº

Beneficiária:SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA-CNPJ 14.779.384/0001-05-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 815.379/1997-REQUERIMENTO DE LAVRA Nº S/Nº

Beneficiária:SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA-CNPJ 14.779.384/0001-05-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 815.381/1998-REQUERIMENTO DE LAVRA Nº S/Nº

Beneficiária:SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA-CNPJ 14.779.384/0001-05-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 815.800/2007-REQUERIMENTO DE LAVRA Nº S/Nº

RELAÇÃO Nº 187/2014-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
811.086/2008-J. A. DIAS BOTELHO & CIA. LTDA. ME-ALVARÁ Nº 4.440 Publicado DOU de 02/05/2013- Onde se lê:"...numa área de 324,14 ha..." Leia-se:"...numa área de 271,56 ha..."

874.885/2011-MONTE DAS OLIVEIRAS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº 1.554 Publicado DOU de 18/02/2014- Onde se lê:"...numa área de 1667,05 ha..." Leia-se:"...numa área de 1617,59 ha..."

810.163/2012-JAZIDA ROCHEDO LTDA-ALVARÁ Nº 7.224 Publicado DOU de 14/08/2013- Onde se lê:"...numa área de 469,51 ha..." Leia-se:"...numa área de 464,52 ha..."

890.557/2012-AÇUAPLAN MINERAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA-ALVARÁ Nº 6.746 Publicado DOU de 16/11/2012- Onde se lê:"...numa área de 938,27 ha..." Leia-se:"...numa área de 924,54 ha..."

868.266/2013-FRANCISCO ROBERTO DIAS CARVALHO-ALVARÁ Nº 3.986 Publicado DOU de 06/05/2014- Onde se lê:"...numa área de 249,94 ha..." Leia-se:"...numa área de 199,94 ha..."

890.042/2013-RENATO RIBEIRO ABREU-ALVARÁ Nº 5.372 Publicado DOU de 28/05/2013- Onde se lê:"...numa área de 641,35 ha..." Leia-se:"...numa área de 593,18 ha..."

890.821/2013-BRILHANTE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ALVARÁ Nº 1.669 Publicado DOU de 07/03/2014- Onde se lê:"...numa área de 561,7ha..." Leia-se:"...numa área de 511,88 ha..."

886.061/2014-J. P. DE CARVALHO COMÉRCIO DE AREIA ME-ALVARÁ Nº 5.514 Publicado DOU de 12/06/2014- Onde se lê:"...numa área de 140,66 ha..." Leia-se:"...numa área de 92,42 ha..."

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 133/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.938/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-OF. Nº1540/2014

800.939/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-OF. Nº1547/2014

800.940/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-OF. Nº1545/2014

800.941/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-OF. Nº1541/2014

800.942/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-OF. Nº1539/2014

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.761/2010-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI

Fase de Disponibilidade
Defere pedido de reconsideração(386)
800.403/2005- Recurso interposto por CEFAS MINERAÇÃO LTDA

Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
800.634/2010-GEOVERITAS - GEOLOGIA E SERVIÇOS

LTDA 800.635/2010-GEOVERITAS - GEOLOGIA E SERVIÇOS

LTDA 800.637/2010-GEOVERITAS - GEOLOGIA E SERVIÇOS

LTDA Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

800.634/2010-VALE S A

800.635/2010-VALE S A

800.636/2010-VALE S A

800.637/2010-VALE S A

Torna sem efeito despacho publicado.(1864)

800.403/2005-ITAMAMBUCA PARTICIPAÇÕES S.A.-

DOU de 20/08/2014

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180

dias(1054)
800.772/2008-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO

E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1554/2014

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 305/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

861.528/2008-CATHARINA RASSI JORGE
861.529/2008-CATHARINA RASSI JORGE

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.131/1994-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA

ME-OF. Nº1354/2014
860.916/2006-WALDOMIRO DE SOUSA FERNANDES-OF. Nº1361/2014

861.034/2011-ÁGUAS DE GOIÁS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº1356/2014

861.248/2011-LUIZ CARLOS DO CARMO-OF. Nº1360/2014

861.461/2011-JOSE PEDRO VAZ NETO-OF. Nº1355/2014
860.156/2012-AUGUSTO ZACHARIAS GONTIJO-OF. Nº1359/2014

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.830/2011-BRASIL MINERIOS LTDA-OF. Nº1347/2014

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
861.071/2011-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº11162/2011

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
004.853/1964-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte: ANÁPOLIS I; Marca: INDAIA; Embalagem: 20L (sem gás). Fonte: CONCEIÇÃO; Marca: INDAIA; Embalagem: 20L(sem gás).- ANÁPOLIS/GO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.540/2001-AGUA MINERAL BEIRA DA MATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1357/2014

861.155/2003-MARIZA ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº1358/2014

861.283/2003-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº1346/2014

860.525/2004-CALCARIO URUAÇU LTDA-OF. Nº1348/2014

860.420/2005-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº1351/2014

RELAÇÃO Nº 306/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

861.588/2010-THESEUS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração M.R.V. Ltda Me- CPF ou CNPJ 02.582.226/0001-73- Alvará nº729/2011

860.499/2011-THESEUS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração M.R.V. Ltda Me- CPF ou CNPJ 02.582.226/0001-73- Alvará nº8.112/2011

860.500/2011-THESEUS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração M.R.V. Ltda Me- CPF ou CNPJ 02.582.226/0001-73- Alvará nº8.113/2011

860.503/2011-THESEUS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração M.R.V. Ltda Me- CPF ou CNPJ 02.582.226/0001-73- Alvará nº8.114/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

862.266/2008-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Alvará nº 161/2009 - Cessionário: Egp Empresa Global de Projetos Ltda- CNPJ 15.131.446/0001-22

860.886/2012-MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS LTDA- Edital nº 004/2012 - Cessionário: Mineração Gnb Ltda- CNPJ 13.568.566/0001-66

RELAÇÃO Nº 308/2014-GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

862.150/2011-EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA PIRAPITINGA LTDA ME- Alvará nº18.681/2011 - Cessionario:861.167/2014-Elis Regina Rodrigues- CPF ou CNPJ 402.573.121-53

860.001/2012-EDMUNDO DE SOUZA RIBEIRO NETO- Alvará nº6.472/2014 - Cessionario:861.220/2014, 861.221/2014 e 861.222/2014-Peixoto Indústria de Premoldados Ltda Me- CPF ou CNPJ 11.137.491/0001-33

861.648/2013-NEILSON GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR- Alvará nº104/2014 - Cessionario:861.064/2014-Gonçalves e Almeida Ltda Me- CPF ou CNPJ 18.090.544/0001-57

860.201/2014-RAFAELLA MENDES DE FREITAS- Alvará nº5.545/2014 - Cessionario:861.017/2014-Flavio Henrique Rosa do Prado- CPF ou CNPJ 015.873.331-20

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.567/2012-IVANEI GOMES DE SANTANA- Cessionário:Mineração Sant'ana Eireli Me- CPF ou CNPJ 20.929.582/0001-00- Alvará nº319/2013

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

861.136/2013-VANDEÍLSON CRISÓSTOMO PEIXOTO- Cessionário:Gustavo Henrique Pereira Campos- CNPJ 013.064.931-70- Registro de Licença nº196/2014- Vencimento da Licença: 25/04/2015

RELAÇÃO Nº 312/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Adalor Ortenso Rabelo - 861707/12
Carlos Augusto Martins Mesquita - 861767/13

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 637/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Adão Albino Teixeira de Souza - 832762/12
Adelio Vitor Dos Santos - 831173/13
Agostinho Aleixino Dias - 830410/12

Alan Vinicius Duarte Silva - 835052/07, 830564/08
Aldo Lima Moraes - 833278/13
Aldo Messias Pinto - 832126/13

Aldo Silva Valente Junior - 830322/12
Aliança Cerâmica LTDA. me - 832987/12
Altogran Mineração LTDA. - 831962/13

Amazon Gems Ltda - 833565/11
Antônio Carlos de Sá Meneghin - 831891/13
Antonio Olegario Ramos Filho - 830225/12

Arnaldo Manoel da Cunha - 832290/12
Aston Martin Participações s a - 833786/11, 833787/11, 833788/11, 833789/11, 833790/11, 833785/11, 833754/11, 833756/11, 833773/11, 833774/11, 833775/11, 833776/11, 833777/11, 833778/11, 833779/11, 833780/11, 833781/11, 833782/11, 833760/11, 833755/11, 833757/11, 833758/11, 833759/11, 833761/11, 833762/11, 833765/11, 833753/11, 833754/11, 833761/11, 833759/11, 833760/11, 833758/11, 833757/11, 833756/11, 833755/11, 833775/11, 833773/11, 833774/11, 833772/11, 833765/11, 833766/11, 833762/11, 833763/11, 833767/11, 833768/11, 833769/11, 833771/11, 833776/11, 833777/11, 833778/11, 833779/11, 833781/11, 833782/11, 833783/11, 833784/11, 833780/11, 833764/11

Best Work do Brasil Consultoria Empresarial s s Ltda - 831538/12

Billion Mineracao Ltda - 834704/11, 833045/11
Brazminco Ltda - 831324/08, 831178/97

Bruno Adriano de Souza Meireles - 832947/11, 832646/11
Célio Delmiro Gomes - 831667/02

Center Telhas Materiais Para Construção Ltda - 830890/09
Cerâmica Barro de Minas Ltda - 833063/11

Ceramica Tres Vales Ltda me - 832021/13, 832667/12, 832668/12, 832669/12, 832670/12

Cláudia Beatriz de Oliveira me - 832058/13
Companhia Mineira de Diamantes S.A. - 831154/09

Construcil Materiais de Construção Ltda - 833712/11
Cooperativa Dos Pequenos e Médios Garimpeiros-coopemg - 830544/02

Cral Empreendimentos e Participações Ltda - 830600/13
Daniel Barbosa Procópio - 831022/11, 831755/11

Danilo Alves da Silva - 832331/13
Deposito Tangará Ltda me - 832392/12

Devircio Jose de Oliveira me - 830905/12
Dilton Leandro Lima - 832614/12

Douglas Ferreira de Lima - 833020/11, 833021/11
Durval Ribeiro Frogeri - 830593/12

Edson Ferreira Barros - 832386/13, 832343/13
Eduardo Moises da Cunha - 832289/12

Eif Fundação Joalheira Ltda ME. - 831968/13
Ermani Jaques Duraes - 833339/12, 833287/12

Felipe de Souza Mota - 833962/12
Gilcemar Silveira - 832478/13

Globrax Trading LTDA. - 831074/12
Gonçalves & Oliveira jr Sociedade de Advogados - 832782/11

Graciano Batista Dos Santos - 831434/13
Império Mineração Ltda - 834297/08

Inframinas Investimentos e Participações LTDA. - 832622/08, 832623/08, 832624/08

Ithalto Santana Maia - 832022/13
Ivan David de Souza 05026512704 - 831290/12

Ivan Santos da Silva me - 833366/13
Jarbas Mendes de Carvalho - 831248/13

Jardel Leone Queiroz de Freitas - 832332/13, 831892/13
José Antônio Portes - 833227/12

José Aparecido Ventura - 830603/13
José da Silva Pereira - 834853/11, 830382/12, 830383/12
Julio Cesar Siqueira Gonçalves - 831865/13
Keila Alves da Silva Souza me - 834197/12
Lais Pires Farnetti Epp - 832454/11

Leandro Henrique Borges Barreto - 833780/12
Luciana Luky Silva Camargo Oliveira - 832133/13
Luiz Artur da Silva - 830980/12



Marco Antonio Eleuterio de Barros Lima - 832374/13
 Maria da Gloria Lisboa Madeira - 832891/12
 Maria José Cescon Caetano Soares - 830301/13
 Marmoraria Pedra Polida - 832104/12
 mg Mineradora Ltda - 832738/12
 Mineração Beira Rio Ltda - 831201/13
 Mineração Grafite Pedra Azul Ltda - 832389/08
 Mineração Granitos de Minas Ltda - 832511/12
 Mineração Itagran Ltda - 834027/12
 Mineração Pedra Real LTDA. - 830441/12
 Mineração Rezende Extração de Areia LTDA. - 830432/12
 Mineração Trindade Ltda - 830975/12
 Mislene Antunes Silva - 834059/11
 Morvan Rocha Fiuza - 831515/10
 mx Construções e Empreendimentos Ltda - 830002/13
 Nelson Eustaquio Dos Santos Machado - 832559/11
 Nilton Marques de Lima - 832354/13
 Olinto Padroeiro Dos Santos - 833797/12, 833554/12
 Olívia do Carmo Rodrigues me - 831783/12
 Onias de Moraes Silva - 830600/11
 Osman de Figueiredo Santos - 832616/09
 Patrícia de Carvalho Abreu Franco - 834479/08, 834480/08
 Pedreira São Carlos Ltda - 833040/12
 Pedro Camila & Cia - 830251/10, 830668/10
 Raiane Costa Silva - 832310/13
 Ravengran Ltda me - 833071/13
 Rejane Gomes de Souza - 832183/12
 Reserva Real Empreendimentos Imobiliários s a - 832828/10
 Ricardo Lopes Abrão - 833557/07
 Riva Costa Dutra - 831813/12, 832444/12
 Rodrigo Carlos Donadio - 833173/12, 833174/12
 Rogério de Miranda e Silva - 832757/12
 Ronaldo França Teixeira me - 831385/12
 Sebastião Fernandes de Castro - 833197/12
 Silvanio Antonio Fernandes me - 830844/11
 Tracomal Norte Granitos Ltda - 833288/12
 tt Mineração Ltda - 833942/07
 Valep Vale do Rio Pomba Mineracao Ltda - 830039/12
 Valmir Gonçalves Dos Santos - 832427/11
 Valtair Moises da Costa - 833916/12
 Vida Nova Empreendimentos Ltda me - 830298/12
 Vidomar José Fernandes - 832353/13
 w t Junior - 831679/12
 Waldemiro Klem's - 832249/12
 Washington Luiz da Costa - 832293/12
 Wilson Martins da Silva - 833132/12

RELAÇÃO Nº 701/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
 Abnair Rosa Mota - 830994/02 - Not.2042/2014 - R\$ 3.738,54
 Extrema Brasil Mármore e Granitos Ltda - 832613/06 - Not.2046/2014 - R\$ 2.376,18
 Stonequarries do Brasil Ltda - 831276/03 - Not.2040/2014 - R\$ 3.678,28

RELAÇÃO Nº 702/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Cerâmica Passos Limitada - 832160/05 - Not.2043/2014 - R\$ 286,80
 Gilberto de Souza Melo - 832372/04 - Not.2052/2014 - R\$ 3.406,18
 Indústria e Comércio de Bebidas e Mineração Costa Pimentel LTDA. - 831232/05 - Not.2045/2014 - R\$ 288,31
 José Antônio Paiva Ribeiro - 831530/05 - Not.2044/2014 - R\$ 288,31
 Romis Dias Pereira - 832708/04 - Not.2048/2014 - R\$ 280,13
 Transital Transporte Itabirito Ltda - 834171/06 - Not.2051/2014 - R\$ 103,05

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 129/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
 840.060/2009-HEMÁ BANDEIRA PORTELA
 840.823/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega provimento a defesa apresentada(242)
 840.231/2011-MARCOS FAUSTINO BORGES
 Homologação renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 840.118/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº4764/2010
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 840.007/2011-JC LAJES LTDA
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
 840.328/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-ALVARÁ Nº12.699/2010

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 840.323/2008-MARCO ANTONIO FERRAZ-AI Nº182/14
 840.346/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº271/14
 840.399/2011-INDUSTRIAL ÁGUA BONITO LTDA ME-AI Nº264/14
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
 840.014/2009-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP - AI Nº102/14
 840.225/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI Nº381/13
 840.288/2010-EZEQUIAS RIBEIRO JUNIOR - AI Nº155/14
 840.401/2010-BS CONSTRUÇÕES - AI Nº212/13
 840.406/2010-REGINALDO GERMANO DA SILVA ME - AI Nº166/14
 840.444/2010-L. BERNARD EMPREENDIMENTOS LTDA - AI Nº135/14
 840.604/2010-MINERAÇÃO VITORIA LTDA - AI Nº274/13
 840.231/2011-MARCOS FAUSTINO BORGES - AI Nº124/14

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 236/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
 Cooperativa Dos Trabalhadores de Minerio e Agricultura de Equador e do Seridó - 848223/13

RELAÇÃO Nº 237/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
 Wanderleya Brigido de Almeida Silva - 848427/12 - Not.185/2014 - R\$ 1.287,47

RELAÇÃO Nº 238/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Fortmine Brasil Minérios Ltda - 848406/11 - Not.181/2014 - R\$ 322,05
 mb Minerais e Participações Ltda - 848283/11 - Not.180/2014 - R\$ 276,20
 Mercurcio Campos do Nascimento - 848291/10 - Not.182/2014 - R\$ 323,45
 Ronaldo Diniz de Almeida - 848295/10 - Not.179/2014 - R\$ 138,70
 Tânia Maria de Lara Andrade - 848425/11 - Not.183/2014 - R\$ 278,81, 848402/11 - Not.184/2014 - R\$ 278,81
 Wanderleya Brigido de Almeida Silva - 848427/12 - Not.186/2014 - R\$ 2.735,77

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 192/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
 890.926/2011-MINERAÇÃO QUINDINS LTDA ME- Publicado DOU de 18/04/2013

WILLIANS CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 179/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 a. j. Potter & Cia Ltda - 815445/10 - A.I. 901/14
 Adilson Maciel me - 815414/10 - A.I. 907/14
 Cedejas Cia de Desenvolvimento de Jaraguá do Sul s a - 815423/10 - A.I. 910/14
 Cristhian Paludo - 815473/10 - A.I. 894/14
 Diva Maria Pagliari - 815455/10 - A.I. 899/14
 Evaldo Guesser - 815496/10 - A.I. 892/14
 Evaldo Niehues - 815444/10 - A.I. 902/14
 Extração de Areia Deschamps Ltda - 815433/10 - A.I. 913/14
 Irati Petroleo e Energia Ltda - 815464/10 - A.I. 895/14, 815466/10 - A.I. 896/14, 815462/10 - A.I. 897/14, 815461/10 - A.I. 898/14
 j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815489/10 - A.I. 893/14, 815442/10 - A.I. 903/14, 815443/10 - A.I. 904/14, 815440/10 - A.I. 905/14, 815439/10 - A.I. 911/14

Jotas Empreendimentos Imobiliarios LTDA. - 815417/10 - A.I. 908/14
 Miguel Sommariva Junior - 815446/10 - A.I. 900/14
 Minas Minerais Industriais LTDA. - 815410/10 - A.I. 906/14
 Mineração Nilson Ltda - 815434/10 - A.I. 912/14
 Olaria Joaia LTDA. Epp - 815499/10 - A.I. 891/14
 Tiago Maciel Baltt - 815425/10 - A.I. 909/14

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 103/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 Ailton Roberto Qualio - 820914/10 - A.I. 215/14
 Analice Freisleben - 820588/10 - A.I. 188/14
 José Carlos Lazari - 821327/11 - A.I. 191/14
 Nicholas Anthony Peter Wellington - 820862/10 - A.I. 202/14, 820863/10 - A.I. 204/14

RELAÇÃO Nº 113/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Ademar Francisco Pereira - 820605/03
 Anselmo Jesus Fernandez Simón - 820481/06
 Ceramica São Pedro LTDA.- Epp - 820807/07
 Fatima Aparecida Rosa Accetturi - 820174/04
 Fortpav Pedreira e Pavimentação Ltda Epp - 820668/04
 Isa Augusta Amaral Carvalho Junqueira - 820616/03
 Julio Cesar Calvo Rodrigues - 820518/05
 Lucas Ulisses Gomes Rosa - 820322/05
 Luís Carlos Olivieri - 820071/08
 Manoel de Matos Junior - 820188/08
 Manuela Georgia Manolescu Jaime - 820874/06
 Mineração Araguaia Ltda Epp - 820777/03
 Mineração Baruel LTDA. - 820822/07, 820195/08, 820097/08
 Mineração Mogi-guaçu Ltda - Epp - 820567/03, 820010/03
 Moacir Wolf - 820577/04
 Portominas Mineração LTDA. - 820806/07
 Rui Donizete da Rocha - 820198/05
 Viterbo Machado Luz Mineração LTDA. - 820398/05
 Waldomiro Zarzur - 820291/07

RELAÇÃO Nº 129/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

821.281/2013-DEYNA PINHO
 821.340/2013-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 821.313/2013-ELDORADO TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
 821.314/2013-ELDORADO TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
 820.810/2003-JUDITH DE OLIVEIRA SILVA- Alvará nº10.770/2013 - Cessionario:820.092/2014, 820.093/2014, 820.094/2014, 820.095/2014-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA.- CPF ou CNPJ 16.834.440/0001-38.
 820.491/2010-BENY ALVES DO CARMO OLARIA & CIA LTDA ME- Alvará nº2.992/2011 - Cessionario:820.464/2014-ELAI-NE SOARES ALVES TIJOLOS ME- CPF ou CNPJ 14.525.827/0001-23.
 820.687/2011-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME- Alvará nº6.628/2012 - Cessionario:820.629/2014-MINERAÇÃO RIOPARDENSE LTDA.- CPF ou CNPJ 19.528.930/0001-40.
 820.785/2011-APARECIDA INÊS MARCON RAMOS- Alvará nº2.857/2013 - Cessionario:820.167/2014-CERÂMICA TEZOTTO LTDA.- CPF ou CNPJ 56.173.529/0001-61.
 821.245/2011-PURAREIA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORP. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Alvará nº4.333/2012 - Cessionario:820.042/2014-CONQUEST INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 16.977.044/00011-06.
 820.482/2012-ALESSANDRO XAVIER MAGALHÃES- Alvará nº4.479/2013 - Cessionario:820.511/2014-ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA- CPF ou CNPJ 056.720.458-80.
 820.567/2012-ANA LUCIA BENASSI KAWASHIMA- Alvará nº2382/2013 - Cessionario:820.111/2014-MTO REAL ESTATE PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 17.310.119/0001-63.
 820.661/2012-WALDOMIRO CAMPOS CORRÊA- Alvará nº2.357/2012 - Cessionario:820.647/2014, 820.648/2014, 820.649/2014, 820.650/2014.-W C CORRÊA TRANSPORTES EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 08.986.027/0001-07.
 820.850/2012-ROGÉRIO JOSÉ FRARE- Alvará nº3.810/2013 - Cessionario:820.016/2014-RIO CONSTRUTORA E AGRO PECUÁRIA LTDA.- CPF ou CNPJ 45.606.449/001-36.

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
821.003/2013-PORTO DE AREIA F. F. BURITAMA LTDA ME

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

820.688/2009-DEVANIR CHICARELLI ME
820.689/2009-DEVANIR CHICARELLI ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

820.583/2005-JOSÉ GONÇALVES- Cessionário:MINERADORA PAULICÉIA BURITI LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 10.533.157/0001-36- Alvará nº7.768/2006.

820.543/2008-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:OKIANOS PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 07.585.988/0001-47- Alvará nº8.323/2014.

820.763/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Cessionário:VOTORANTIM CIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 01.637.895/0001-32- Alvará nº4.430/2009.

820.360/2009-PAULO EDUARDO DE CAMPOS E SOUZA- Cessionário:MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA. ME- CPF ou CNPJ 09.48.012/0001-60- Alvará nº3.787/2013.

820.946/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Cessionário:VOTORANTIM CIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 01.637.895/0001-32- Alvará nº10.927/2010.

820.908/2013-ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR- Cessionário:PEDREIRA TRÊS IRMÃOS LTDA.- CPF ou CNPJ 01.957.989/0001-99- Alvará nº7.410/2014.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.721/1972-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº470/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.207/1994-EMPRESA DE AGUAS RADIATIVAS LTDA-OF. Nº442/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.416/1994-CERAMICA GIANFRANCISCO LTDA-OF. Nº452/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.100/2003-ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº475/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.100/2003-ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº476/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.496/2003-MINERADORA VITAGUA ENVASADAS LTDA-OF. Nº474/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.603/2005-RUY R DA ROCHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº465/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.603/2005-RUY R DA ROCHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº465/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.011/2007-ARGILA BOSQUEIRO MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº477/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.364/2007-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº473/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.129/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº466/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.129/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº464/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.485/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº472/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.486/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº471/14-SAP/DTM/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.899/2001-VALDIR LUQUES OLIVER-OF. Nº448/14-SAP/DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias

820.305/2003-CERÂMICA FAULIN LTDA-OF. Nº451/14-SAP/DTM/DNPM/SP-180 (CENTO E OITENTA) DIAS

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.246/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A- ALVARÁ nº 11.386/2008 - Cessionário: MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA.- CNPJ 50.543.628/0001-01.

820.247/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A- ALVARÁ nº 11.387/2008 - Cessionário: MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA.- CNPJ 50.543.628/0001-01.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.207/1994-EMPRESA DE AGUAS RADIATIVAS LTDA-OF. Nº439/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.416/1994-CERAMICA GIANFRANCISCO LTDA-OF. Nº453/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.202/1996-ANTONIO AUGUSTO DE PAULA S. NETO-OF. Nº437/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.700/2005-ÁGUAS DO CANTO COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº449/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.362/2006-ANTONIA A. BIRAL CARRARO ME-OF. Nº454/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.156/2007-GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA.-OF. Nº463/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.160/2007-GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA.-OF. Nº457/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.161/2007-GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA.-OF. Nº456/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.169/2007-GUARAZEMINI MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº458/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.411/2007-CERÂMICA MIFALE LTDA ME-OF. Nº438/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.769/2007-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº462/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.562/2010-PEDREIRA DOVALLE COMÉRCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA.-OF. Nº450/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.241/2011-MINERAÇÃO SÃO CHARBEL LTDA-OF. Nº459/14-SAP/DTM/DNPM/SP

821.072/2012-ARGIMINAS COMERCIAL E MINERADORA LTDA-OF. Nº436/14-SAP/DTM/DNPM/SP

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
821.650/1998-LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-OF. Nº764/2014/DTM/DNPM/SP.

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.366/2002-CERAMICA NEMAVI LTDA EPP-OF. Nº767/2014/DTM/DNPM/SP.

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
821.411/1987-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº:1.798/1994 - Vencimento em 30/09/2016.

820.047/1994-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº:2.751/2002 - Vencimento em 30/09/2016.

820.052/1994-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº:2.753/2002 - Vencimento em 30/09/2016.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

820.326/2011-AGRO PECUÁRIA QUAGLIATO S/A-Registro de Licença Nº3.369/2014 de 21/10/2014-Vencimento em 21/03/2016.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 168/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Mineração Mata Azul s a - 864610/08, 864611/08

RELAÇÃO Nº 170/2014

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)

864.342/2012-CELMO GERALDO AMORIM- Cessionário:PIERRE CORDEIRO NUNES- CNPJ 013.025.066-09- PLG nº01/2014

864.401/2012-CELMO GERALDO AMORIM- Cessionário:PIERRE CORDEIRO NUNES- CNPJ 013.025.066-09- PLG nº02/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

864.044/2014-RONALDO MOREIRA DA SILVA-Registro de Licença Nº50/2014 de 05/11/2014-Vencimento em 13/12/2023

864.237/2014-ERALDO DELLA VEDOVA DE ARAUJO- Registro de Licença Nº51/2014 de 06/11/2014-Vencimento em indetermi-

determinado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.488/2013-OTACÍLIA SARAIVA SOUSA-OF. Nº2329/2014 - SUP/DNPM/TO

864.088/2014-MINERADORA PORTO SEGURO EXT COM E IND DE MAT BÁSICO DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº2342/2014 - SUP/DNPM/TO

864.283/2014-PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº2339/2014 - SUP/DNPM/TO

864.298/2014-CERÂMICA N S DA GUIA LTDA-OF. Nº2528/2014 - SUP/DNPM/TO

864.312/2014-PAULO LEMOS DOS SANTOS-OF. Nº2575/2014 - SUP/DNPM/TO

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 312, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004499/2014-23, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas IV, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.146/0001-02, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 263, de 6 de junho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Serra das Vacas IV S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Serra das Vacas IV S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Eólica Serra das Vacas IV S.A.		19.694.146/0001-02
03	Logradouro	04	Número
	Av. Brigadeiro Faria Lima		1.931
05	Complemento	06	Bairro
	7ª Andar		Jardim Paulistano
08	Município	09	UF
	São Paulo		SP
10		10	Telefone
			(11) 3030-7280
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	EOL Serra das Vacas IV (Autorizada pela Portaria MME nº 263, de 6 de junho de 2014 - Leilão nº 09/2013-ANEEL).	
	Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas IV, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Serra das Vacas IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e sete quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simplex, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A. - IEG.	
	Período de Execução	De 15/7/2014 a 31/12/2015.	
	Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Paratama, Estado de Pernambuco.	
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
	Nome: Carlos André Arato Bergamo.	CPF: 292.292.748-28.	
	Nome: Vinicius José Queiroga Duarte.	CPF: 181.312.984-34.	
	Nome: Janaina Cabral Angelim.	CPF: 867.275.914-15.	
	Nome: Gilmar da Silva Magno Gomes.	CPF: 670.191.374-15.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
	Bens	100.302.510,53.	
	Serviços	24.571.263,34.	
	Outros	
	Total (1)	124.873.773,87.	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
	Bens	91.024.528,30.	
	Serviços	23.664.905,66.	
	Outros	
	Total (2)	114.689.433,96.	



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 54, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e Portaria/INCRA/P/Nº 519, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo INCRA/MG nº 54170.002069/2004-87, que trata do assentamento de família na parcela nº 203 do Projeto de Assentamento Nova Tangará, localizado no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento de João Ferreira de Moraes, CPF 160.196.606-72, código SIPRA MG023500000246, emitido em 19/11/2004, por descumprimento das cláusulas contratuais.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e Portaria/INCRA/P/Nº 519, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo INCRA/MG nº 54170.008731/2005-93, que trata do assentamento de família na parcela nº 153 do Projeto de Assentamento Nova Tangará, localizado no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento de Hermano Rodrigues, CPF 635.474.816-00, código SIPRA MG023500000253, emitido em 18/02/2006, por descumprimento das cláusulas contratuais.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

PORTARIA Nº 56, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e Portaria/INCRA/P/Nº 519, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo INCRA/MG nº 54170.002349/2004-95, que trata do assentamento de família na parcela nº 114 do Projeto de Assentamento Nova Tangará, localizado no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento de Vanderleia Vasconcelos da Silva, CPF 884.438.766-20, e Vilmar Gomes da Silva, CPF 393.278.686-68, código SIPRA MG023500000239, emitido em 23/07/2004, por descumprimento das cláusulas contratuais.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

PORTARIA Nº 57, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e Portaria/INCRA/P/Nº 519, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo INCRA/MG nº 54170.002280/2004-08, que trata do assentamento de família na parcela nº 73 do Projeto de Assentamento Nova Tangará, localizado no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento de Maria Alves de Andrade, CPF 042.231.766-76, e Jairo de Cunha Ribeiro, CPF 020.978.538-11, código SIPRA MG023500000131, emitido em 23/07/2004, por descumprimento das cláusulas contratuais.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

PORTARIA Nº 58, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e Portaria/INCRA/P/Nº 519, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo INCRA/MG nº 54170.002139/2004-05, que trata do assentamento de família na parcela nº 159 do Projeto de Assentamento Nova Tangará, localizado no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento de Francisca Moura Bezerra, CPF 700.410.596-20, código SIPRA MG023500000079, emitido em 23/07/2004, por descumprimento das cláusulas contratuais.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

PORTARIA Nº 59, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e Portaria/INCRA/P/Nº 519, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo INCRA/MG nº 54170.002122/2004-40, que trata do assentamento de família na parcela nº 237 do Projeto de Assentamento Nova Tangará, localizado no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento de José Trajano Neto, CPF 315.435.704-10, código SIPRA MG023500000020, emitido em 23/07/2004, por descumprimento das cláusulas contratuais.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Engenho Granito e Engenho Entroncamento, com área de 862,3229 ha (oitocentos e sessenta e dois hectares, trinta e dois ares e vinte e nove centiares), localizado no município de Catende, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo ato Decreto de 23 de dezembro de 2011, cuja imissão na posse se deu em 11/03/2014, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Granito, código SIPRA nº PE0413000, área de 331,5952 ha (trezentos e trinta e um hectares, cinquenta e nove ares e cinquenta e dois centiares), localizado no município de Catende, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 36 (trinta e seis) famílias, tendo em vista a organização espacial prevista no Estudo Acerca da Capacidade de Geração de Renda.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-03)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-03)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Catende-PE, no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico, para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(03)/D as seguintes providências:

I Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal de Catende para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX Encaminhar à Prefeitura Municipal de Catende e às Secretarias de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

LUIZ AROLD REZENDE DE LIMA

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Engenho Granito e Engenho Entroncamento, com área de 862,3229 ha (oitocentos e sessenta e dois hectares, trinta e dois ares e vinte e nove centiares), localizado no município de Catende, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo ato Decreto de 23 de dezembro de 2011, cuja imissão na posse se deu em 11/03/2014, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Entroncamento, código SIPRA nº PE0414000, área de 532,5078 ha (quinhentos e trinta e dois hectares, cinquenta ares e setenta e oito centiares), localizado no município de Catende, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 47 (quarenta e sete) famílias, tendo em vista a organização espacial prevista no Estudo Acerca da Capacidade de Geração de Renda.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-03)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-03)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Catende-PE, no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico, para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(03)/D as seguintes providências:

I Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal de Catende para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX Encaminhar à Prefeitura Municipal de Catende e às Secretarias de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Processo Administrativo: 52007.000345/2014-19

1. Vistos e examinados os presentes autos do Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº. 07/2013, depois de devidamente instruído o Processo Administrativo e caracterizada às irregularidades imputadas à empresa FIPEL COM. E IMPOR. DE ARTIGOS PARA PAPELARIA LTDA-EPP, entendo que restou plenamente demonstrada a prática de atos atentatórios às obrigações contidas no referido Certame Licitatório, materializados pela não entrega dos itens adjudicados, objeto do Pregão Eletrônico Nº. 07/2013 e os Itens da Ata de Registro de Preços nº. 05/2013. Assim, resta configurada a ilegalidade das condutas no Procedimento Administrativo de Investigação e Sancionamento, Processo Administrativo nº. 52007.000345/2014-19, observada a ocorrência da Revelia, por ausência de manifestação temporânea de Defesa da empresa, após reiteradas notificações, inclusive via Edital. Dessa forma, fundado no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, combinado com o disposto no artigo 87 caput e seu inciso III, da Lei nº. 8.666/1993, especialmente a norma que rege o Pregão Eletrônico, entendemos aplicável a sanção como transcrita abaixo:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo Decreto nº. 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as Sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 07/2013 e na Ata de Registro de Preços nº. 05/2013, ADOTANDO COMO FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS CONSTANTES NO PARECER Nº. 709 - 1.3.9/2014/MG/MDIC/CONJUR E NA NOTA TÉCNICA Nº. 52/2014/SECON/CONV, ASSIM COMO A OBSERVÂNCIA DAS PROVAS PRESENTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 52007.000345/2014-19 E PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 52007.001334/2012-86.

3. Decido, declarar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos e descredenciar no SICAF pelo prazo de 2 (dois) anos a empresa FIPEL COM. E IMPOR. DE ARTIGOS PARA PAPELARIA LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 03.119.421/0001-24, na forma do art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002, no que couber e com aplicação subsidiária da lei 8.666/93.

4. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado
Interino

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 200, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.005779/2014, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 080, de 11 de maio de 2012, que autoriza a empresa Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda., sob o código nº ACE31, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 201, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.041877/2013, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se referem as Portarias Inmetro/Dimel nº 134, de 14 de julho de 2006; nº 406, de 11 de dezembro de 2008; e nº 064, de 14 de fevereiro 2011, que autorizam a empresa Elster Medição de Energia Ltda., sob o código número ARS05, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 202, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para pesos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.042623/2013, resolve:

Aprovar a coleção de pesos, modelo FYPJM, classe de exatidão M₁, marca PRIX, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 203, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos medidores de comprimento, aprovado pela Portaria Inmetro nº 099/1999; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.029589/2014, resolve:

Aprovar, o modelo SST-00-07-2014, de medidor de comprimento, marca Erbrai-Fio, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 204, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro; considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.033810/2012, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 179, de 18 de maio de 2009, referente à autorização para autoverificação, concedida à em-

presa CAM Brasil Multiserviços Ltda., sob o código nº ACE18, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 205, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000 e alterado Portaria Inmetro nº 436/2011,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.011375/2014, resolve:

Aprovar o modelo AQUARIUS V4, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca DIEHL Metering, fabricado por DIEHL METERING INDÚSTRIA DE SISTEMA DE MEDIÇÃO LTDA. ou DIEHL Metering, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 207, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.039941/2013, resolve:

Aprovar os modelos L-EQ-5 e L-EQ-10, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca MAGNA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 208, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000 e alterado Portaria Inmetro nº 436/2011,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.011259/2014, resolve:

Aprovar o modelo HYDRUS, de medidor de volume de água, tipo eletrônico, marca DIEHL Metering, fabricado por DIEHL Metering, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 273, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui a quinta edição do "Prêmio Empresário Amigo do Esporte".

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir a quinta edição do "Prêmio Empresário Amigo do Esporte", destinado a homenagear os apoiadores de projetos desportivos e paradesportivos de que trata a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte, que contribuíram para o desenvolvimento e o fortalecimento do desporto nacional, nas suas diversas modalidades e manifestações.



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece Procedimentos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nos Processos de Licenciamento Ambiental (Processo nº 02070.002575/2008-24).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo art. 21, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012,

Considerando a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e ampliação e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 99.556 de 1º de outubro de 1990, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 6.640, de 7 de novembro de 2008, que trata da proteção das cavidades naturais subterrâneas;

Considerando a Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente;

Considerando a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Resolução Conama nº 347, de 10 de setembro de 2004, que dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico;

Considerando a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que atribui ao Instituto Chico Mendes à missão institucional de gerir, proteger e fiscalizar as unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 7, de 19 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a fixação dos locais de funcionamento, estabelecimento das atribuições e delimitação de circunscrição das Unidades de Coordenação Regional, e suas alterações trazidas pela Portaria ICMBio nº 22, de 30 de março de 2011;

Considerando a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 366, de 7 de setembro de 2009, que define os preços para a cobrança de serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo Instituto Chico Mendes;

Considerando a Resolução Conama nº 428, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a Autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que regulamenta o art. 23 da Constituição Federal nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação de florestas, da fauna e da flora; considerando a Resolução Conama nº 10, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o licenciamento ambiental em praias onde ocorre a desova de tartarugas marinhas; e

Considerando a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 55, de 17 de fevereiro de 2014, que estabelece procedimentos entre o Instituto Chico Mendes e o Ibama relacionados à Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, do Conama e dá outras providências no âmbito do licenciamento ambiental federal, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para manifestação do Instituto Chico Mendes no processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Cabe ao Instituto Chico Mendes analisar, através dos diversos instrumentos legais que dispõe, os impactos que o empreendimento a ser licenciado cause aos atributos protegidos pelas unidades de conservação federais e às suas zonas de amortecimento, sem prejuízo das demais análises e avaliações de competência do órgão ambiental licenciador.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Anuência: documento em que o Instituto Chico Mendes manifesta sua concordância, ao órgão licenciador, sobre captura, coleta e transporte de fauna, supressão de vegetação e abertura de picada, realizadas no interior de unidade de conservação;

II - Atributo: Elementos ambientais e socioambientais detalhados e mencionados no ato de criação e/ou objeto de ordenamento específico do Plano de Manejo, ou demais instrumentos de gestão;

III - Autorização para o Licenciamento Ambiental (ALA): ato administrativo pelo qual o Instituto Chico Mendes autoriza o órgão ambiental competente a proceder ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que afetem as unidades de conservação federais ou suas zonas de amortecimento;

IV - Compensação ambiental: montante de recursos a serem destinados pelo empreendedor para apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação nos casos de empreendimentos de significativo impacto ambiental;

V - Empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental: aqueles potencialmente causadores de significativa degradação ambiental para os quais o licenciamento dar-se-á com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), definido pelo órgão licenciador;

VI - Impacto: efeito da implantação ou operação do empreendimento que represente degradação da qualidade ambiental ou socioambiental de qualquer atributo protegido pelas unidades de conservação, em qualquer etapa do processo de licenciamento ambiental;

VII - Medidas mitigadoras: medidas que visam diminuir a escala, abrangência ou grau de degradação ambiental ou socioambiental dos impactos decorrentes da implantação ou operação do empreendimento;

VIII - Órgão licenciador: órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, responsável pelo licenciamento ambiental;

IX - Termo de Referência (TR): documento composto por um conjunto de diretrizes e normas essenciais à elaboração dos estudos ambientais integrantes ou exigidos no início do processo de licenciamento ambiental, pelo órgão licenciador ao requerente da licença;

X - Zona de Amortecimento (ZA): o entorno de uma unidade de conservação regularmente estabelecido, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a área protegida; e

XI - Ficha de Caracterização da Atividade (FCA): documento apresentado pelo empreendedor, em conformidade com o modelo indicado pelo órgão licenciador, que deverá conter, obrigatoriamente, além dos requerimentos dispostos por outros instrumentos normativos, informações sobre a localização geográfica do empreendimento em relação às unidades de conservação.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA SOBRE TERMOS DE REFERÊNCIA DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 3º. A consulta pelo órgão licenciador quanto ao conteúdo dos termos de referência dos estudos ambientais deverá ser protocolada em qualquer Coordenação Regional, nos casos dos licenciamentos estadual, distrital e municipal, ou, na Sede do Instituto Chico Mendes, em caso de licenciamento federal.

Parágrafo único. Nos licenciamentos estadual, distrital e municipal, quando a solicitação for protocolada na Sede ou Coordenação Regional distinta daquela de vinculação da unidade de conservação afetada, esta deverá ser encaminhada para a Coordenação Regional competente.

Art. 4º. Caberá à Coordenação Regional à qual está vinculada a unidade de conservação afetada definir o analista responsável pela análise do Termo de Referência apresentado e pela manifestação da Coordenação Regional.

Art. 5º. A manifestação decorrente da consulta do órgão licenciador quanto aos termos de referência dos estudos ambientais será baseada nas contribuições oriundas da equipe designada, observado o estabelecido no parágrafo único do art. 1º.

Art. 6º. A resposta à consulta do órgão licenciador será de responsabilidade da Coordenação Regional, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto na Resolução Conama nº 428/2010, contados do protocolo da consulta.

Parágrafo único. Nos casos em que o empreendimento ou atividade afete unidades de conservação vinculadas a mais de uma Coordenação Regional ou que o licenciamento seja conduzido em esfera federal, a resposta de que trata o caput deverá ser enviada pela Sede.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 7º. Para fins de atendimento aos prazos estabelecidos no procedimento administrativo de Autorização para o Licenciamento Ambiental, de acordo com a Resolução Conama nº 428/2010, considerar-se-á apenas a interlocução com o órgão licenciador.

§ 1º A interlocução que se fizer necessária junto ao órgão licenciador dar-se-á por meio da Sede do Instituto, em caso de licenciamento federal, ou por meio da Coordenação Regional, nos casos dos licenciamentos estadual, distrital e municipal.

§ 2º Eventualmente, de forma motivada, a interlocução poderá ser feita com o responsável pela atividade ou empreendimento, alvo do processo de licenciamento.

Art. 8º. O procedimento de Autorização para o Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - manifestação previa sobre o TR;

II - instauração do processo administrativo;

III - análise dos estudos aprovados pelo órgão licenciador e emissão de parecer técnico;

IV - decisão quanto à Autorização;

V - emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU, e

VI - comunicação ao órgão ambiental licenciador.

Art. 9º. Deverá ser autuado um processo administrativo para cada processo de licenciamento ambiental instaurado no órgão licenciador, sendo inaugurado:

I - Pelo termo de referência remetido para contribuição, quando a Ficha de Caracterização da Atividade ou equivalente indicar afetação a unidade de conservação federal nos termos da Lei nº 9.985/2000 e da Resolução Conama nº 428/2010, ou;

II - Pela solicitação de Autorização pelo órgão licenciador.

Art. 10. No ato da solicitação de Autorização, o órgão licenciador deverá encaminhar ao Instituto Chico Mendes cópia integral dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento, após a conferência e aprovação quanto ao Termo de Referência (check list), e, conforme estabelecido pelo art. 2º da Resolução Conama nº 428/2010, preferencialmente em meio digital.

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, por meio de seu Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações para a concessão do prêmio, emitindo as demais instruções necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 659, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/11/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/11/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.006273/2014-54
Proponente: Confederação Brasileira de Vela
Título: Apoio e Manutenção da Equipe Brasileira de Vela
Registro: 02rj133422013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.543.402/0001-35
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.000.020,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26811-9
Período de Captação até: 31/12/2015
- 2 - Processo: 58701.002709/2014-36
Proponente: Instituto Esperança do Amanhã
Título: Circuito Feminino Future de Tênis
Registro: 02SP121822013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.408.235/0001-21
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.913.551,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21438-9
Período de Captação até: 01/02/2015

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.002118/2014-69
No Diário Oficial da União nº 215, de 6 de novembro de 2014, na Seção 1, página 72, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 657/2014, ANEXO I, onde se lê: Título: Taekwondo Kids V, leia-se: Título: Taekwondo Kids IV.

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Consórcio Público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, respectivamente do Estado e do Município do Rio de Janeiro, e o inciso V, do artigo 26 do Estatuto da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 07, de 21 de março de 2014, publicada no DOU de 24 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar uma Função Técnica Gratificada, código FT III, da Assessoria de Comunicação Social e Imprensa da Presidência, para o Escritório de Representação da APO, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Determinar que as alterações necessárias, sejam providenciadas no Quadro Demonstrativo de Cargos e Funções da APO, Anexo da Resolução nº 4, de 16 de abril de 2014, publicada no DOU nº 75, de 22 de abril de 2014, seção 1, página 103.

MARCELO PEDROSO
Diretor Executivo

§ 1º Os estudos recebidos em meio digital serão disponibilizados às demais instâncias pertinentes do Instituto Chico Mendes, via protocolo FTP (file transfer protocol), e a disponibilização será comunicada via e-mail institucional, sendo os destinatários da comunicação os responsáveis pelo download dos arquivos.

§ 2º Caso os estudos ambientais apresentados sejam insuficientes para subsidiar a análise e manifestação do Instituto Chico Mendes, serão solicitados ao órgão ambiental licenciador estudos complementares, desde que previstos na manifestação prévia do Instituto na minuta do Termo de Referência.

§ 3º Caso o órgão licenciador não tenha solicitado manifestação do Instituto Chico Mendes quanto ao Termo de Referência poder-se-á pedir, a qualquer tempo, as complementações dos estudos ambientais.

§ 4º Os estudos complementares deverão ter todo seu escopo definido uma única vez, sendo vedada, após essa oportunidade, a solicitação de novas demandas, salvo quando decorrerem das complementações solicitadas.

Art. 11. Caberá à Coordenação Regional, à qual está vinculada a unidade de conservação afetada, definir o analista responsável ou a equipe responsável pela análise dos estudos apresentados e pela emissão de parecer, de preferência através de Ordem de Serviço, que subsidiará a manifestação da CR com relação à viabilidade ambiental do empreendimento sobre os impactos a UC, bem como os atos previstos nos artigos 30 e 31 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para o processo de Autorização para o Licenciamento Ambiental conduzido pela Sede, caberá à Coordenação de Avaliação de Impactos Ambientais definir o analista responsável ou a equipe responsável de que trata o caput.

Art. 12. A instância responsável pela análise poderá solicitar a outras unidades organizacionais do Instituto, a qualquer tempo, técnicos ou especialistas para compor a equipe, mediante justificativa.

Art. 13. A análise técnica deverá obedecer ao roteiro descrito no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º A análise técnica deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias.

§ 2º A não observância ao disposto neste artigo sujeitará ao não acolhimento da manifestação técnica pelo responsável pela concessão da Autorização, que determinará a revisão da manifestação.

Art. 14. Questões relativas à compensação ambiental, de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000, não deverão ser contempladas na análise da solicitação de Autorização de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 15. O Instituto Chico Mendes decidirá, de forma motivada, e comunicará ao órgão licenciador, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da solicitação:

- I - pela emissão da Autorização;
- II - pela exigência de estudos complementares;
- III - pela incompatibilidade com a unidade de conservação da alternativa apresentada para o empreendimento;
- IV - pelo indeferimento da solicitação.

§ 1º A inobservância do prazo fixado no caput, não enseja, de forma tácita, a concessão da Autorização para o Licenciamento Ambiental, nem implica a nulidade de qualquer ato do procedimento administrativo.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a contagem do prazo para manifestação do Instituto Chico Mendes prevista no caput será interrompida durante a elaboração dos estudos complementares específicos, preparação de esclarecimentos ou aguardo do pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, sendo retomado, acrescido ao prazo mais 30 (trinta) dias, em relação ao prazo original.

§ 3º A solicitação de Autorização será indeferida sumariamente, prescindindo de análise técnica, nos casos em que o empreendimento demonstre-se inviável perante os objetivos estabelecidos na Lei 9.985/2000 para a categoria da unidade de conservação que seria afetada.

§ 4º O empreendedor, por intermédio do órgão licenciador, poderá recorrer da decisão, que deverá ser avaliada, em até 30 (trinta) dias úteis, pela mesma instância que a proferiu.

Art. 16. A decisão sobre a concessão da Autorização será tomada de acordo com a seguinte distribuição:

- I - para empreendimentos ou atividades licenciados pela União, a Autorização será concedida pela Sede;
- II - para empreendimentos ou atividades licenciados pelos estados, Distrito Federal ou municípios, a Autorização será emitida pela Coordenação Regional, salvo quando o empreendimento afetar unidades de conservação vinculadas a mais de uma Coordenação Regional, situação em que a Autorização será concedida pela Sede.

Art. 17. Havendo dúvida de natureza jurídica, a Procuradoria Federal Especializada (PFE) junto ao Instituto Chico Mendes poderá ser consultada mediante a formulação de quesitos específicos.

Art. 18. A emissão da GRU deve ser realizada ao término da análise pelo responsável pela decisão sobre a concessão da Autorização, antes da emissão da manifestação final do Instituto Chico Mendes ao órgão licenciador, conforme previsto na Portaria MMA nº 366/2009.

§ 1º A Coordenação Regional deverá encaminhar à Sede a quantificação das horas totais despendidas em sua análise sobre o processo de Autorização para o Licenciamento Ambiental, incluindo as vistorias necessárias, quando conduzido pela Sede.

§ 2º A manifestação final só será emitida ao órgão licenciador após comprovação do recolhimento da GRU.

Art. 19. A não apresentação dos estudos complementares específicos no prazo acordado com o licenciador para resposta, desde que não justificada, ensejará o arquivamento da solicitação de Autorização.

Parágrafo único. O arquivamento do processo de Autorização não impede a apresentação de nova solicitação, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 20. A Autorização deverá ser expedida em três vias, com a seguinte distribuição:

- I - ao órgão licenciador;
- II - ao processo administrativo instaurado; e
- III - à sede do ICMBio.

§ 1º A Autorização deverá ser emitida conforme modelo constante no Anexo II e encaminhada ao órgão licenciador, via ofício, pela instância responsável pela sua emissão.

§ 2º Na Autorização emitida pela Coordenação Regional deverá constar a sigla "CR" e número da respectiva Coordenação Regional, após o campo "ano" que compõe a numeração da Autorização, conforme modelo do Anexo II.

§ 3º No caso de emissão de Autorização pela Sede, a unidade de conservação afetada e a Coordenação Regional a qual está vinculada serão comunicadas via expediente interno, que informará o número de protocolo do sistema SGCOC para acesso.

§ 4º No caso de emissão de Autorização pela Coordenação Regional, a Sede e a unidade de conservação afetada deverão ser comunicadas via expediente interno, que informará o número de protocolo do sistema SGCOC para acesso.

§ 5º O empreendedor poderá ser informado, via ofício, sobre a data que o Instituto Chico Mendes encaminhou a sua decisão ao órgão licenciador, visando transparência no procedimento administrativo.

§ 6º O processo administrativo deverá ser mantido na instância responsável pela decisão sobre a solicitação de Autorização, conforme disposto no art.16 desta IN, que deverá ser instruído preferencialmente com vias originais, ou quando pertinente, com as cópias dos documentos encaminhados via e-mail, até que os originais possam ser aportados, visando não prejudicar o andamento do processo e o atendimento dos prazos definidos em norma.

Art. 21. As Coordenações Regionais deverão encaminhar mensalmente à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade, a informação sobre o número total de Autorizações emitidas no âmbito daquela CR.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DE CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO

Art. 22. A solicitação de manifestação técnica especializada do Instituto Chico Mendes em assuntos relacionados aos impactos dos empreendimentos sobre os objetos de estudo de Centro Nacional de Pesquisa e Conservação deverá ser protocolada pelo órgão licenciador na Sede deste Instituto.

Art. 23. A Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade deverá encaminhar a solicitação de manifestação técnica à Sede do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação em formato impresso ou digital.

Art. 24. O Centro Nacional de Pesquisa e Conservação deverá encaminhar sua manifestação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade, que emitirá a manifestação definitiva ao órgão licenciador, no prazo de 15 (quinze) dias após análise da sua Coordenação competente.

§ 1º A manifestação técnica especializada nos processos de licenciamento ambiental também sujeitos a Autorização para Licenciamento Ambiental:

I - comporá as condições da Autorização para Licenciamento Ambiental quando o atributo objeto de análise for protegido pela unidade de conservação federal afetada;

II - será encaminhada, em caráter não vinculante, ao órgão licenciador em documento específico quando o atributo objeto de análise não for protegido pela unidade de conservação federal afetada.

§ 2º Em caso de licenciamento estadual, distrital ou municipal a manifestação técnica especializada será encaminhada pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade à Coordenação Regional competente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, cabendo ao Centro nestes casos manifestar-se em até 30 (trinta) dias;

§ 3º Nos casos previstos no inciso I, §1º, a quantificação de horas totais despendidas para a manifestação técnica deverá compor o cálculo final da GRU relativa à conclusão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 4º A manifestação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ao órgão licenciador poderá ser acompanhada das Notas Técnicas que a fundamentam, conforme avaliação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS LICENCIAMENTOS QUE AFETEM CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS

Art. 25. No processo de licenciamento ambiental de empreendimentos que afetem o patrimônio espeleológico localizado em unidade de conservação federal, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade manifestar-se-á ao órgão licenciador sobre os estudos referentes às cavidades naturais subterrâneas no âmbito da Autorização para o Licenciamento Ambiental.

§ 1º Os estudos espeleológicos mencionados no caput deverão ser geoespecializados e conterão as conclusões do empreendedor relativas à classificação do grau de relevância das cavidades naturais, à área de influência das cavidades e às medidas e ações de conservação previstas no art. 4º do Decreto nº 99.556/90.

§ 2º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade analisará os estudos espeleológicos e manifestar-se-á ao órgão licenciador:

- I - pela concordância com as conclusões apresentadas nos estudos;

II - pela discordância parcial das conclusões acima mencionadas, devidamente fundamentada;

III - pela discordância total das conclusões acima mencionadas, devidamente fundamentada.

§ 3º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade poderá solicitar ao órgão licenciador complementações dos estudos espeleológicos, desde que previsto no Termo de Referência.

§ 4º Nas situações previstas nos incisos I e II do §2º, o Instituto Chico Mendes poderá apresentar condições específicas para sua concordância, que comporão a sua manifestação conclusiva sobre a viabilidade do empreendimento.

§ 5º A manifestação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ao órgão licenciador, nos casos previstos no parágrafo 2º, poderá ser acompanhada do parecer relativo à avaliação dos estudos.

Art. 26. O Instituto Chico Mendes manifestar-se-á no âmbito da Autorização para Licenciamento Ambiental sobre o detalhamento das propostas de medidas, ações de conservação e outras formas de compensação previstas no artigo 4º do Decreto nº 99.556/90.

§ 1º O Instituto Chico Mendes poderá manifestar-se:

I - pela aprovação do detalhamento das medidas propostas;

II - pela desaprovação parcial do detalhamento das medidas propostas, devidamente fundamentada;

III - pela desaprovação total do detalhamento das medidas propostas, devidamente fundamentada.

§ 2º Nos casos previstos no inciso II do parágrafo anterior, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade emitirá nova manifestação a partir da reapresentação das propostas pelo empreendedor e encaminhadas pelo órgão licenciador, obedecendo ao mesmo prazo definido no parágrafo §1º.

§ 3º Na hipótese de aprovação dos detalhamentos relativos ao que trata o parágrafo 3º do artigo 4º do Decreto nº 99.556/90, a manifestação do Instituto ao órgão licenciador deverá conter a informação sobre a definição, de comum acordo com o empreendedor, das outras formas de compensação, segundo regramento próprio.

§ 4º Para os casos previstos no parágrafo anterior, o prazo para manifestação do Instituto Chico Mendes passará a ser de 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 27. Para análise e emissão de parecer sobre os estudos e propostas de que tratam os artigos 25 e 26 desta IN, a Coordenação de Avaliação de Impactos Ambientais e as Coordenações Regionais constituirão equipes específicas, segundo as hipóteses de distribuição previstas no artigo 16.

§ 1º O Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - Cecav poderá ser designado pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade para participar ou realizar a análise e parecer de que trata o caput, mediante decisão motivada por solicitação das coordenações acima mencionadas.

§ 2º Nos casos definidos no parágrafo anterior, a manifestação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade dar-se-á por meio da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

CAPÍTULO VI

DA CIÊNCIA NOS CASOS DE EMPREENDIMENTOS NÃO SUJEITOS A EIA/RIMA

Art. 28. O Instituto Chico Mendes considerará-se ciente do licenciamento ambiental de empreendimentos que se enquadram nos termos do art. 5º da Resolução Conama nº 428/2010, quando for comunicado pelo órgão licenciador quanto às seguintes informações:

I - dados cadastrais do empreendimento (razão social e CNPJ ou nome e CPF do responsável pelo empreendimento e endereço para correspondência);

II - tipo de licença ambiental (LP, LI, LO);

III - unidades de conservação enquadradas nos casos previstos do art. 5º da Resolução Conama nº 428/2010;

IV - localização geográfica do empreendimento em relação às unidades de conservação;

V - impactos potenciais às unidades de conservação, e

VI - medidas para mitigar os impactos às unidades de conservação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser protocoladas em Coordenação Regional ou na Sede do Instituto Chico Mendes antes da emissão da primeira licença, desde que concluídos os estudos.

Art. 29. Contribuições técnicas produzidas pelo Instituto Chico Mendes em casos de ciência não terão caráter vinculante.

CAPÍTULO VII

DAS DEMAIS MANIFESTAÇÕES NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 30. Cabe ao órgão licenciador expedir a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna e para Abertura de Picada em unidade de conservação federal, para atividades ou empreendimentos em processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dará anuência ao órgão licenciador, por meio de ofício, especificando condições para a emissão das Autorizações citadas no caput, conforme Anexo IV, de acordo com a seguinte distribuição:

I - Para licenciamento estadual, distrital e municipal, o ofício será expedido pela Coordenação Regional à qual a unidade de conservação está vinculada; e

II - Para licenciamento federal o ofício será expedido pela Sede.

Art. 31. O procedimento de anuência para Autorização de Supressão de Vegetação - ASV será tratado em Instrução Normativa específica.



CAPÍTULO VIII

DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES

Art. 32. Caberá à unidade de conservação acompanhar e verificar o fiel atendimento das condições estabelecidas nos instrumentos de Autorização, devendo encaminhar às instâncias superiores o Relatório de Atendimento das condições.

§1º O Relatório de Atendimento das condições deverá ser elaborado semestralmente, conforme modelo constante no Anexo V. §2º Cada unidade de conservação afetada deverá elaborar um Relatório de Atendimento das condições da Autorização emitida.

§3º Nos casos em que haja mais de uma unidade de conservação afetada, a Coordenação Regional deverá consolidar os Relatórios de Atendimento elaborados pelas unidades de conservação em um único Relatório de Atendimento.

Art. 33. O Relatório de Atendimento deverá ser encaminhado à Coordenação Regional que emitiu a Autorização.

Parágrafo único. A Coordenação Regional deverá encaminhar o Relatório de Atendimento para a Sede nos casos em que esta seja a instância emite da Autorização.

Art. 34. A instância responsável pela emissão da Autorização deverá comunicar ao órgão ambiental licenciador o atendimento das condições, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O processo de Autorização de que trata esta Instrução Normativa poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Instituto Chico Mendes, que mediante decisão fundamentada, poderá modificar as condições e as medidas de controle e adequação estabelecidas na Autorização para o Licenciamento Ambiental, decidir pela suspensão ou pelo cancelamento da Autorização, caso ocorra:

I - violação ou inadequação de quaisquer recomendações ou normas legais relacionadas às atividades ou empreendimentos autorizados;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização; e

III - superveniência ao pedido de autorização de fato excepcional ou imprevisível.

§ 1º A modificação das condições e suspensão da Autorização será realizada pela mesma instância que emitiu a Autorização.

§ 2º Em caso de desistência do projeto por parte do empreendedor, a autorização será cancelada, sendo o processo administrativo em referência arquivado.

§ 3º O cancelamento da Autorização somente será realizada pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, por iniciativa própria ou mediante provocação fundamentada das instâncias responsáveis pela condução do processo administrativo.

Art. 36. Constatada a existência de informação errônea inserida na Autorização, deverá ser emitida Autorização Retificadora pela mesma instância que a emitiu, com base em justificativa que deverá constar no processo administrativo.

Parágrafo único. A Autorização retificada manterá número e data originais, devendo ser inseridos o termo "Retificação" e a data de retificação após o número da Autorização, mantendo-se a data original no campo correspondente, conforme Anexo III.

Art. 37. Em caso de alteração de projeto ou do envio de estudos complementares pelo órgão licenciador, deverão ser seguidas as etapas previstas no art. 8º desta IN, exceto o inciso I.

§ 1º Caso os estudos complementares de que trata o caput tenham sido recebidos após emissão de Autorização, poderá ser feita a retificação da Autorização emitida.

§ 2º A alteração de projeto ensejará nova Autorização, devendo ser cancelada a anteriormente emitida.

§ 3º As situações previstas no caput poderão resultar em indeferimento da solicitação.

Art. 38. Nas manifestações previstas nos artigos 22 e 25 desta IN, a quantificação de horas totais despendidas para a sua elaboração deverá compor o cálculo final da GRU relativa à manifestação conclusiva do Instituto sobre a viabilidade do empreendimento.

Art. 39. Nos casos de Autorização para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades em processo de regularização ambiental ou licenciamento corretivo, deverão ser observadas as etapas estabelecidas no artigo 8º desta Instrução Normativa.

Art. 40. A Sede poderá, em qualquer etapa do processo administrativo de Autorização para o Licenciamento Ambiental, avocar ou atuar supletivamente em caso de complexidade técnica ou adiamento no procedimento que comprometa o melhor atendimento ao fim público da Autorização, quando assim for considerado pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade, ouvida sua Coordenação Técnica competente.

Parágrafo único. A avocação de que trata o caput dar-se-á por expediente interno do Diretor de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade ao Coordenador Regional, que deverá encaminhar os autos imediatamente.

Art. 41. O processo administrativo em andamento deverá ter a tramitação interna adequada para atendimento da distribuição constante do art.16 desta Instrução Normativa.

Art. 42. Fica revogada a Instrução Normativa ICMBio nº 05, de 2 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 18 de setembro de 2009, seção 1, pág. 99/100.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO I

Roteiro para análise de solicitação de Autorização para o Licenciamento Ambiental e elaboração de Parecer Técnico

1 - ABRANGÊNCIA / ESCOPO

Na análise dos estudos ambientais de que trata esta Instrução Normativa, devem ser considerados:

I - Os impactos ambientais incidentes na unidade de conservação ou sua zona de amortecimento.

II - As restrições e condições para a implantação e operação do empreendimento, de acordo com o ato de criação, em compatibilidade com objetivos e atributos da unidade de conservação, e em conformidade com as disposições contidas no Plano de Manejo, quando houver.

III - As medidas mitigadoras e compensatórias propostas pelo estudo ambiental.

2 - FERRAMENTAS PARA ANÁLISE E ELABORAÇÃO

Na elaboração do parecer, a equipe poderá utilizar-se de quaisquer recursos técnicos, logísticos ou administrativos de que dispuser no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo incentivada a utilização de ferramentas de geoprocessamento, bem como demais recursos gráficos para melhor ilustração do parecer, como fotografias, figuras, tabelas e infográficos. Os estudos ambientais encaminhados pelo órgão licenciador estarão disponíveis às equipes responsáveis pelo parecer, prioritariamente, em formato digital (mídia ou sistema FTP).

3- O PARECER TÉCNICO

O parecer que subsidiará manifestação institucional conclusiva deverá ser composto pelas seguintes partes:

I - Introdução: contextualizar a análise dentro do processo de Autorização.

- Registrar se houve manifestação anterior pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a exemplo do Termo de Referência dos estudos ambientais, e, se tal manifestação foi contemplada pelo órgão licenciador;

- Descrever a composição da equipe responsável pela análise, com citação de eventual expedição de Ordem de Serviço ou demais medidas administrativas;

- Informar o objetivo do parecer técnico, ou seja, qual o foco e razão/motivação da avaliação que está sendo realizada;

- Informar se houve necessidade de solicitar complementação dos estudos apresentados, entre outras informações julgadas pertinentes.

II - Empreendimento: caracterizar o empreendimento alvo de licenciamento.

- Dados cadastrais;

- Tipologia e rápida descrição do projeto proposto;

- Percentual da área da(s) unidade(s) de conservação ocupada(s) pelo empreendimento;

- Percentual do empreendimento contido na(s) unidade(s) de conservação;

- Localização na(s) unidade(s) de conservação de acordo com o zoneamento, quando houver;

- Região, municípios e área de influência considerando os respectivos planos e programas de a que estão vinculados (Plano Diretor, Plano de Gerenciamento, Programa de Aceleração do Crescimento, dentre outros);

- Cronograma de implantação e operação.

III - Unidade de Conservação afetada: elencar e caracterizar a(s) unidade(s) de conservação afetada(s) pelo empreendimento.

- Lei ou Decreto de criação, objetivos ou finalidades da(s) unidade(s);

- Plano de Manejo (quando houver), seu zoneamento e eventuais restrições relacionadas às atividades do empreendimento;

- Zona de amortecimento, quando devidamente constituída por ato normativo;

- Relação dos atributos especialmente protegidos pela(s) unidade(s) de conservação, bem como sua localização dentro da(s) unidade(s), características e importância, com fundamentação em publicações científicas ou instrumentos legais;

- Demais informações sobre a(s) unidade(s) de conservação pertinente à análise do empreendimento em questão.

IV - Análise: analisar os impactos ambientais do empreendimento em relação aos atributos da(s) unidade(s) de conservação.

- Identificar cada impacto previsto nos estudos que afete atributos protegidos pela(s) unidade(s) de conservação;

- Para cada impacto identificado, avaliar as medidas mitigadoras ou compensatórias sugeridas nos estudos, justificando decisão sobre sua eventual incorporação ou justificando nova condição proposta pela própria equipe;

- Caso a equipe identifique impactos ambientais decorrentes do empreendimento que não estejam contemplados nos estudos, mas que afetem atributos protegidos pela(s) unidade(s) de conservação, descrevê-los e propor medidas mitigadoras ou compensatórias a serem incorporadas na Autorização.

V - Conclusão:

a) Condições: elaborar minuta de Autorização para o Licenciamento Ambiental contemplando apenas as medidas mitigadoras e compensatórias relacionadas aos impactos analisados no item IV, para os casos em que o empreendimento for considerado passível de Autorização, com fundamento no impacto ambiental sobre o atributo;

OU

b) Justificativa para indeferimento: justificar indeferimento da solicitação com base nos apontamentos descritos no item IV, citando os impactos previstos em decorrência da implantação ou operação do empreendimento que acarretem em dano irreparável a atributo especialmente protegido pela(s) unidade(s) de conservação.

OU

c) Solicitação de estudos complementares: justificar a solicitação de estudos complementares especificando os estudos necessários, observando o disposto no art. 9º desta IN.

OU

d) Incompatibilidade da alternativa apresentada: justificar a incompatibilidade técnica ou locacional da alternativa apresentada frente aos atributos especialmente protegidos pela(s) unidade(s) de conservação afetada(s).

VI - Sugestão de encaminhamento: sugestão à chefia imediata quanto à solicitação de Autorização.

4 - SUGESTÕES DE REDAÇÃO PARA A CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a finalidade de criação das unidades de conservação afetadas, o Plano de Manejo [ou sua ausência], os estudos apresentados, e a história realizada [quando for o caso], somos:

FAVORÁVEIS à concessão da Autorização requerida, desde que incorporadas, s.m.j, as condições aqui sugeridas.

OU

CONTRÁRIOS à concessão da Autorização requerida, considerando a impossibilidade de mitigação ou compensação dos impactos previstos aos atributos especialmente protegidos pelas unidades de conservação afetada(s).

OU

SOLICITAR ESTUDOS COMPLEMENTARES à proposta apresentada para a continuidade da avaliação da solicitação da Autorização.

OU

INCOMPATIBILIDADE COM A ALTERNATIVA APRESENTADA uma vez que há a possibilidade da emissão da Autorização para o Licenciamento Ambiental do empreendimento ou atividade, desde que seja apresentada uma alternativa técnica ou locacional compatível com os atributos especialmente protegidos ou com o zoneamento da(s) unidade(s) de conservação.

São estes os subsídios que apresentamos para o prosseguimento do processo de Autorização para o Licenciamento Ambiental.

ANEXO II

Modelo de Autorização para o Licenciamento Ambiental

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
---	--

Autorização nº XX/AAAA	Processo nº:
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBio nº XXX/AAAA, e uma vez atendidas as limitações ou restrições abaixo listadas, AUTORIZA o licenciamento ambiental do (inserir o nome do empreendimento ou atividade) no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as unidades de conservação afetadas.	

Unidades de Conservação afetadas e atos de criação:

Empreendimento/Atividade:

Órgão Licenciador:

Empreendedor: CNPJ:

1. Condições Gerais:
1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.
1.2. Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra:
a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente Autorização;
c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível ao pedido de Autorização.
1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a (inserir o nome das unidades de conservação afetadas).
1.4. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes todas as licenças ambientais para o empreendimento assim que forem emitidas.
1.5. O não cumprimento das disposições deste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

2. Condições Específicas:

Município - UF, DD de MM de AAAA.	NOME COMPLETO Cargo
-----------------------------------	------------------------

1ª Via: Órgão Licenciador, 2ª Via: Processo Administrativo, 3ª Via: Sede do ICMBio

ANEXO III

Modelo de Retificação de Autorização para o Licenciamento Ambiental

SERVICO PÚBLICO FEDERAL MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
---	--

Autorização nº XX/AAAA - Retificação nº XX DD.MM.AAAA (inserir a data da retificação)	Processo nº:
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBio nº XXX/AAAA, e uma vez atendidas as limitações ou restrições abaixo listadas, AUTORIZA o licenciamento ambiental do (inserir o nome do empreendimento ou atividade) no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as unidades de conservação afetadas.	

Unidades de Conservação afetadas e atos de criação:

Empreendimento/Atividade:

Órgão Licenciador:

Empreendedor: CNPJ:

1. Condições Gerais:
1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.
1.2. Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:

CEP - Município - UF
Assunto: Anuência para captura, coleta e transporte de fauna/abertura de picada do (inserir nome do empreendimento) no interior da (inserir nome da unidade de conservação).
Processo ICMBio nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX (inserir o nº do proc., caso exista)

Senhor (a) (Cargo),
1. Este Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade vem manifestar concordância com os termos propostos para captura, coleta e transporte de fauna/abertura de picada no interior da (inserir aqui o nome da unidade de conservação), objetivando a elaboração dos estudos ambientais do meio biótico como parte integrante do processo de licenciamento ambiental nº XXX (inserir o nº do processo e o nome do órgão licenciador), do (inserir o nome do empreendimento), desde que observadas as seguintes condições:

1.1. Descrever a Condição que se pretende, relacionada à captura, coleta e transporte de fauna/abertura de picada...
1.2. Descrever a Condição...
1.3. Descrever a Condição...
Atenciosamente,
NOME COMPLETO
Cargo

ANEXO V

Modelo de Relatório de Atendimento.
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

UNIDADE (Sede, CR)
Endereço
Município-UF, DD de MM de AAAA.
Relatório de Atendimento nº XX/AAAA - (inserir o nome da unidade de conservação afetada)

Referências: Autorização nº XX/AAAA
Processo ICMBio nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX
I - Histórico
Relatar acontecimentos relacionados ao processo a partir da emissão da Autorização.

II - Análise do atendimento das condições
2.1. Condição X.X : transcrever o texto da condição, conforme consta na Autorização;

a) Situação de atendimento: ATENDIDA OU PARCIALMENTE ATENDIDA OU EM ATENDIMENTO OU NÃO ATENDIDA

b) Justificativa da situação do atendimento.
III - Informações Adicionais
Descrever demais informações relevantes para o processo.

PORTARIA Nº 121, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Approva o Acordo de Gestão da Floresta Nacional de Jacundá. Processos nº 02070.001312/2012-84 e 02070.000316/2012-45.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da

República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa nº 29, de 05 de setembro de 2012, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio que disciplina as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável Federal com populações tradicionais;

Considerando os Processos nº 02070.001312/2012-84 e nº 02070.000316/2012-45, resolve:

Art. 1º Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Floresta Nacional de Jacundá, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO

ACORDO DE GESTÃO DA FLORESTA NACIONAL DE JACUNDÁ, ESTADO DE RONDÔNIA
CAPÍTULO I - DOS MORADORES

1. São considerados moradores da Floresta Nacional de Jacundá os membros tradicionalmente reconhecidos como integrantes das famílias que já residiam nesta área antes de sua definição como unidade de conservação.

2. O aumento desta população poderá acontecer com:
2.1. o acréscimo de seus descendentes, ou seja, nascimento dos filhos dos moradores;

2.2. uniões conjugais, onde a entrada de novos moradores é permitida ao marido ou esposa de morador da Floresta Nacional de Jacundá.

3. Cada núcleo da Floresta Nacional de Jacundá será responsável pela avaliação de conduta de cada novo morador da comunidade, optando pela permanência ou afastamento desse novo morador.

4. Para efeito de ordenamento da ocupação e uso, considera-se como terreno, sítio ou colocação de determinada família a sua área tradicionalmente ocupada, reconhecida e legitimada pelos vizinhos mais antigos.

CAPÍTULO II - DO USO DOS RECURSOS NATURAIS E ATIVIDADES AGROPASTORIS

Açaí
5. O açaí existente no interior da Floresta Nacional de Jacundá é de propriedade pública e uso coletivo, podendo ser extraído pelas famílias extrativistas que vivem nesta localidade sem nenhuma obrigatoriedade de pagamento de arrendamento.

6. Cada morador zela e usa os açazeiros localizados na área do seu sítio e fazem acordos entre si quando necessitarem usar na área alheia.

7. A "Baixa Grande" delimita a área de coleta de açaí das comunidades de Laranjal (dentro da Floresta Nacional de Jacundá) e Santa Catarina (fora da Floresta Nacional de Jacundá).

8. No uso do açaí fica permitida a coleta de frutos e proibido o corte do caule da árvore.

Babaçu

a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente Autorização;

c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível ao pedido de Autorização.
1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a (inserir o nome das unidades de conservação afetadas).

1.4. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes todas as licenças ambientais para o empreendimento assim que forem emitidas.

1.5. O não cumprimento das disposições deste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito as penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

2. Condições Específicas:

Município - UF, DD de MM de AAAA. (inserir a data original da emissão)	NOME COMPLETO Cargo
---	------------------------

1ª Via: Órgão Licenciador, 2ª Via: Processo Administrativo, 3ª Via: Sede do ICMBio

ANEXO IV

Anuência sobre captura, coleta e transporte de fauna;

Anuência para abertura de picada.

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

UNIDADE INTERNA (Sede, CR)

Endereço

Ofício nº /AAAA - ICMBio

Município-UF, DD de MM de AAAA.

Ao(À) Senhor (a),

NOME

Divisão, Seção, Coordenação, Diretoria e/ou outros

Órgão

Endereço do Órgão

9. Fica permitido o uso doméstico da folha do babaçu para construção de telhados pelos moradores da Floresta Nacional de Jacundá. Para este uso, retira-se apenas uma guia de cada árvore.

Uso da madeira

10. O uso da madeira do interior da Floresta Nacional de Jacundá será permitido apenas para o uso doméstico dos moradores do seu interior. Considerando-se que o uso doméstico trata-se da construção e reformas de suas casas, construção de cercas, canoas e ferramentas de trabalho.

11. Fica proibida a venda de madeira da Floresta Nacional de Jacundá em tronco ou em tábuas.

12. A comercialização de produtos feitos com madeira proveniente da Floresta Nacional de Jacundá será permitida apenas para a venda de canoas para os moradores das comunidades de Caranã e Conceição do Galera, respeitado o limite anual de árvores para cada família.

13. Cada família poderá usar até 3 (três) árvores por ano. Em situação de maior necessidade, a demanda deverá ser solicitada e justificada junto ao ICMBio.

14. Fica proibido o corte de árvores como: jatobá, açaí, copaíba e outras com potencialidade de uso de produtos não madeireiros.

Pesca

15. Fica permitida a pesca de subsistência pelos moradores de Santa Catarina, Bonfim, Laranjal, Tira-Fogo e Conceição do Galera nos lagos "Laguinho", "Mururé" e "Piranha".

16. A pesca nesses lagos será apenas para consumo das famílias moradoras das vilas mencionadas.

17. Fica proibido o uso de geleiras de isopor nos lagos do interior da Floresta Nacional de Jacundá.

18. Fica permitido o uso de rede malhadeira com malha igual ou superior a 9 cm entre nós opostos.

19. Fica proibida a pesca de batção;

19.1 Entende-se por batção a pesca praticada com redes de emalhar, instaladas em zigue-zague ou em sequência, utilizando remos, paus ou outro instrumento para bater na água e direcionar os peixes para o local das redes.

Atividades agropastoris

20. Fica permitido o uso de 1 (um) hectare de mata bruta mais 1 (um) hectare de capoeira por família, por ano, para o plantio de roçados ou criação de animais.

21. A regra anterior fica condicionada a necessidade de fazer o melhor uso possível (manejo) destas áreas, aplicando rotatividade/rodízio das áreas de uso, totalizando o uso de máximo 06 (seis) hectares por colocação, por família, dentre mata bruta e capoeira durante todo o período de sua moradia na Floresta Nacional.

22. Cada família tem direito de criar no máximo 10 cabeças de gado bovino.

23. As áreas de pasto deverão ser feitas preferencialmente em áreas de capoeira.

24. Recomenda-se que as áreas de pasto sejam consorciadas com o plantio de árvores nativas.

25. O gado deverá ser criado cercado. A construção da cerca, assim como o cuidado com o rebanho, é de responsabilidade do dono do rebanho.

Uso do fogo

26. O uso do fogo para a implantação de roçados não deve ser realizado em locais proibidos pela legislação, preservando as áreas de preservação permanente e espécies valiosas, tais como copaíba, castanheira, seringueiras, etc.



27. Devem ser tomadas as providências necessárias para garantir o uso controlado do fogo (fazer aceiros, vigiar o fogo), protegendo áreas de proteção ambiental, produção agroflorestal e extrativista. Os moradores se encarregarão de obter junto aos órgãos competentes as recomendações e autorizações necessárias previstas em lei.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS

28. A realização de trabalhos de pesquisa na área da Floresta Nacional de Jacundá só será permitida mediante autorização, de acordo com a legislação vigente, e deve ter seus objetivos e resultados apresentados para a comunidade, quando relacionado à área onde esta reside.

CAPÍTULO IV - FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO ACORDO DE GESTÃO

29. Cada morador é um fiscal de seu terreno, sítio ou colocação, cabendo a ele cuidar da sua área de uso e contribuir para que os recursos naturais e a biodiversidade da Floresta Nacional de Jacundá sejam zelados para o bem-estar de todos.

30. O não cumprimento do presente Acordo de Gestão significa quebra do compromisso do morador em utilizar a Floresta Nacional de Jacundá de modo à conservá-la para as futuras gerações.

31. Fica o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, por meio dos gestores da Floresta Nacional de Jacundá, responsável pelo monitoramento do cumprimento do Acordo de Gestão.

PORTARIA Nº 122, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Approva o Acordo de Gestão da Reserva Extrativista de Cururupu. Processo nº 02647.000001/2012-26.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa nº 29, de 05 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal com populações tradicionais;

Considerando os autos do Processo nº 02647.000001/2012-26, resolve:

Art. 1º Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Reserva Extrativista de Cururupu, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO

ACORDO DE GESTÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO

CAPÍTULO I - DA PESCA

1. Todas as embarcações que pratiquem a pesca na área da Resex de Cururupu devem pertencer e ser operadas por pescadores beneficiários da Resex e cadastrados pelo ICMBio.

1.1. Embarcações de não beneficiários ficam restritas a utilizar a área da Reserva apenas para abrigo e abastecimento.

2. Considera-se pesca, além das formas tradicionais de captura de pescados, as atividades de cata de caranguejo e demais mariscos.

3. Na Resex somente será permitida a pesca artesanal que não utilize tração motorizada para a captura e cujas embarcações não ultrapassem o peso de 10 toneladas líquidas de arqueamento.

4. Fica proibida a pesca industrial na área da Resex.

5. Ficam proibidos os usos dos petrechos tipo fuzarcão, rede de lanço e rede poitada dentro dos limites da Resex.

5.1. A introdução de nova arte ou tecnologia de pesca na Resex deverá ser submetida ao ICMBio, em primeira instância, com posterior apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II - DOS APETRECHOS DE PESCA PERMITIDOS

6. Fica permitido o emprego dos seguintes apetrechos, equipamentos e métodos de pesca na Resex:

6.1. redes do tipo puçá de arrasto, com malha não inferior a 20mm (vinte milímetros);

6.1.1. Fica proibida a pesca com redes do tipo puçá de arrasto nos meses de abril, maio e junho, para proteger o recrutamento do camarão.

6.2. redes do tipo puçá de muruada, com malha não inferior a 24mm (vinte e quatro milímetros);

6.3. redes do tipo zangaria ou fuzarca, com malha não inferior a 50mm (cinquenta milímetros), desde que fixadas a uma distância mínima de 100m (cem metros) uma da outra, com altura máxima de 2,5m (dois metros e meio) e comprimento máximo de 1500m (mil e quinhentos metros);

6.4. redes do tipo tarrafa pesqueira, com malha não inferior a 50mm (cinquenta milímetros) para pescados em geral; e malha não inferior a 15mm (quinze milímetros) para iscas;

6.5. redes do tipo camaroeira com malha não inferior a 36 (trinta e seis milímetros), ou, na linguagem da comunidade, 18;

6.6. espinhel, na área estuarina e costeira, com quantidade de anzóis por embarcação não superior a 3000 (três mil) anzóis, e número compreendido entre 6 e 12;

6.7. currais, com as seguintes especificações: espaçamento entre as varas não inferior a 5cm (cinco centímetros) na ispia, malha de chiqueiro não inferior a 60mm (sessenta milímetros) e espaçamento mínimo de 50m (cinquenta metros) de um curral para outro, de forma a não causar embaraço à navegação;

6.8. redes do tipo gozeira com malha não inferior a 70mm (setenta milímetros), equivalente a 35 na linguagem da comunidade; e comprimento máximo de 3000m (três mil metros) da barra para fora;

6.9. redes do tipo caieira ou pratiqueira com malha não inferior a 30mm (trinta milímetros) equivalente a 18 na linguagem da comunidade; e extensão não superior a 200m (duzentos metros) de comprimento;

6.10. redes do tipo tainheira, com malha não inferior a 60mm (sessenta milímetros), equivalente a 30 na linguagem da comunidade; e extensão não superior a 300m (trezentos metros) de comprimento;

6.11. redes do tipo malhão, com malha não inferior a 170mm (cento e setenta milímetros) e extensão não superior a 3000m (três mil metros) de comprimento;

6.12. redes do tipo serreira, com malha não inferior a 100mm (cem milímetros), equivalente a 50 na linguagem da comunidade; e extensão não superior a 3000m (três mil metros) de comprimento;

6.13. redes do tipo corvineira com malha não inferior a 150mm (cento e cinquenta milímetros) e extensão não superior a 3000m (três mil metros) de comprimentos;

6.14. armadilhas do tipo munzuá;

6.15. espinhel do tipo rabadela;

6.16. redes tipo rabiadeira;

6.17. linha de mão ou vara.

7. Considera-se como tamanho da malha, para fins de fiscalização, a medida tomada entre dois nós opostos da malha esticada, em milímetros.

8. A área ocupada por curral zangaria ou fuzarca e muruada que não for utilizada pelo período de três anos consecutivos, configura-se como área abandonada, estando sujeita a reversão a outro beneficiário da Resex, desde que haja comunicação prévia anual, por escrito, ao antigo proprietário. Na impossibilidade de comunicação prévia anual ao antigo proprietário, a reversão da área será decidida pela comunidade.

CAPÍTULO III - DA CATA DE CARANGUEJO E DE MAIS MARISCOS

9. É proibido o uso de redinha durante todo o ano.

10. É proibido o uso de gancho no período de outubro a dezembro.

11. A extração do caranguejo é permitida apenas dentro dos seguintes parâmetros:

11.1. Largura mínima da carapaça não inferior a 8 cm (oito centímetros), auferida pela medida tomada pela carapaça de uma margem lateral a outra.

12. A extração de caranguejos nas áreas próximas às beiras das casas ocorrerá mediante permissão dos moradores.

13. É proibido o uso de pás e de fogo na extração do sururu-de-pasta (Mytella falcata), sendo permitida apenas sua retirada manual exclusivamente por beneficiários da Resex. No ato da extração, devem ser preservados no mínimo 30% da área inicial do banco para a reprodução da espécie.

14. É permitida a retirada de sururu-de-dedo (Mytella guianensis) somente aos beneficiários da Resex, sem fins comerciais.

CAPÍTULO IV - DA FLORA

15. É permitida aos beneficiários residentes da unidade a coleta de frutos, casca e outras partes de plantas frutíferas e medicinais, inclusive para a comercialização.

16. Devem ser preservados (proibidas de corte) o muricizeiro, o barbatimão, o cajueiro, o mirinzheiro, o guajeruzeiro, o amesqueiro, a janaúba, o cajazeiro, o mapuí, bem como quaisquer vegetações fixadoras de dunas;

16.1. É permitida aos beneficiários a poda de espécies passíveis de rebrota, tais como mapuí e cajazeiro.

17. O corte de vegetação nativa somente é permitido aos beneficiários residentes para consumo próprio;

17.1. O corte das espécies maçaranduba, angelim, jatobá e tucuneiro será permitido somente com autorização do ICMBio.

CAPÍTULO V - DO MANGUEZAL

18. Aos beneficiários residentes da Resex é permitida a retirada de madeira de mangue com finalidade unicamente de subsistência. Exclui-se dessa retirada as porções de mangue denominadas de mangue-de frente ou quebra-maré.

CAPÍTULO VI - DOS ANIMAIS

19. É permitido o uso de jumentos, burros e cavalos para tração em meios de transporte, ficando a limpeza das fezes dos animais de inteira responsabilidade dos donos.

20. A criação de animais de pequeno porte na área da Resex é permitida aos beneficiários residentes, mediante as seguintes condições:

20.1. cabritos: devem ser mantidos presos no período da noite. Durante o dia fica proibida a circulação dos animais dentro da comunidade, exceto quando estiverem sendo conduzidos para as áreas de pastagem;

20.2. porcos: devem ser mantidos preso durante todo o tempo.

21. Se necessário, o quantitativo máximo de animais por família será estabelecido em cada comunidade, em assembleias com a participação do ICMBio e apresentado por meio de atas ao Conselho Deliberativo.

Aves residentes e migratórias

22. É proibida a captura de aves migratórias e nativas, incluindo seus ovos, sendo vedado o corte de árvores que abrigam ninhos, ainda que estejam mortas ou velhas, na área da Resex.

CAPÍTULO VII - ZONAS DE USO RESTRITO

23. São consideradas zonas de uso restrito as áreas onde estão proibidos alguns tipos de práticas específicas:

23.1. Do Perical ao São João Mirim é proibido cortar manguezais, tendo em vista a proteção das praias da comunidade São Lucas;

23.2. Igarapé do Porto, na comunidade de Guajerutiua, é proibida a pesca do tipo arrasto-de camarão no verão (período de estiagem);

23.3. Na frente da praia de Guajerutiua é proibida a pesca com rede do tipo camaroeira nos locais em que se utiliza a rede do tipo puçá-de-arrasto;

23.4. No Igarapé do Porto de Caçacueira é proibida a pesca do tipo zangaria, devido aos transtornos a navegação;

23.5. Em todas as cabeceiras (locais em que findam os rios e enchem somente na preamar), está proibido o arrasto de camarão e a muruada durante todo o ano.

Atividades em áreas coletivas

24. Fica proibida a escora (arte de pesca) no Igarapé do Porto de Guajerutiua.

25. Fica proibido jogar futebol na praça localizada no centro da comunidade de Guajerutiua.

26. Fica proibida a lavagem de roupas nos lagos e lagoas naturais formados nas comunidades.

CAPÍTULO VIII - CARVOEIRAS

27. São permitidas carvoeiras dentro das comunidades da Resex, para consumo próprio e comercialização em pequena escala, de modo a suprir as necessidades básicas da comunidade, e desde que feitas em locais isolados, fora do centro da comunidade e dos apicuns, de forma a não prejudicar a saúde coletiva.

CAPÍTULO IX - LIXO

28. Cada morador é responsável pelo seu próprio lixo e pela limpeza da área da sua residência.

28.1. O lixo orgânico (restos de vegetais e alimentos) deve ser enterrado ou usado para compostagem.

29. É permitida a queima de lixo dentro das comunidades da Resex, desde que seja feita no terreno de cada morador a partir das 18h (dezoito horas), ou queimado de forma coletiva, em locais isolados, fora do centro da comunidade a qualquer hora, de forma a não prejudicar a saúde, até que seja determinada outra forma mais adequada para a destinação do lixo local.

30. Fica proibida a colocação de lixo em áreas de apicuns, especialmente em vias transitáveis, no mar e nas lagoas;

31. Todas as embarcações autorizadas para pesca, frete ou para trânsito na Resex devem recolher seu próprio lixo para destinação adequada.

CAPÍTULO X - POLUIÇÃO SONORA

32. A utilização de sons em bares e em residências, bem como a atividade de soltar foguetes, são permitidas até o horário limite de 22h, desde que no limite tolerado pela vizinhança e que respeitado o horário de cultos religiosos;

32.1. O funcionamento dos bares é permitido apenas até as 22h30m diariamente, exceto em ocasiões de festejos.

CAPÍTULO XI - DAS FESTAS

33. Os pedidos de realização de festas na área da Resex devem ser analisados preliminarmente em reuniões comunitárias convocadas pelos conselheiros de cada comunidade, os quais poderão ser deferidos ou não;

33.1. Os organizadores serão responsáveis pela limpeza do lixo decorrente das festas, tanto em área residencial quanto área coletiva;

33.2. As festas obedecerão aos seguintes limites de horário: início a partir das 10h da manhã; redução do volume do som no máximo à 00:00 e encerramento no máximo às 4h da manhã; sendo ainda respeitados limites que forem determinados por outros órgãos públicos.

CAPÍTULO XII - PESQUISA E USO DE IMAGEM

34. Toda pesquisa científica realizada na Resex deve ter seus objetivos e resultados apresentados nas comunidades estudadas e no Conselho Deliberativo, podendo a apresentação ser realizada pelo ICMBio.

34.1. Deve ser entregue uma cópia de todo o material produzido na Resex ao Conselho Deliberativo e uma cópia à AMREMC (Associação dos Moradores da Reserva Extrativista Marinha de Cururupu) visando o conhecimento do seu conteúdo.

CAPÍTULO XIII - USO DO SOLO

35. É proibida a venda ou alienação, em qualquer de suas formas, de terrenos na área da Resex.

36. A venda de casa ou outra benfeitoria imóvel para uso no mesmo local em que está instalada somente é permitida para beneficiários residentes da Resex, desde que aprovada pela comunidade.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

37. As normas contidas nesse acordo de gestão e não regulamentadas em outras leis, aplicáveis em toda a área da Resex, terão o prazo de 6 (seis) meses para serem cumpridas a partir da publicação do Acordo de Gestão;

37.1. Após esse período ficam os infratores sujeitos às penalidades cabíveis.

GLOSSÁRIO

chiqueiro: porção final do curral de pesca em que fica posicionada a malha onde os peixes ficam aprisionados.

escora: rede de pesca de espera, fixada por hastes de madeira de forma a impedir o retorno das águas após a enchente da maré.

espindel tipo rabadela: tipo de espindel de menor tamanho que utiliza até 100 anzóis, possui apenas uma poita posicionada na extremidade da linha, fazendo com que a linha oscile na correnteza.

fuzarca: rede de pesca de espera em formato cônico que possui três puçás em sua extremidade.

fuzarcão: rede de pesca de espera em formato cônico que possui somente uma puçá de grande dimensão em sua extremidade.

ispia: porção lateral do curral de pesca por onde os peixes são direcionados até a extremidade do curral.

mangue-de-frente ou mangue quebra-maré: porção do manguezal voltada à zona de incidência de ondas ou voltado à zona mais exposta à erosão marinha.

puçá de arrasto: rede manual de formato cônico, com uma extremidade aberta (boca) e outra fechada (rabo), usada por duas pessoas que seguram as hastes de madeira colocadas na boca da rede e assim o arrasta ao caminhar.

puçá de muruada: rede de pesca de espera com uma extremidade aberta e outra fechada, fixada por dois mourões posicionados nos canais de maré.

rede caiqueira ou rede pratiqueira: rede de deriva destinada à pesca de caica e afins.

rede camaroeira: rede de deriva destinada à pesca de camarões.

rede corvineira: rede de deriva destinada à pesca de corvinas.

rede de lanço: rede de emalhe de fundo, na qual são usadas inúmeras tralhas em seu cabo inferior. Esse tipo de rede é utilizado nas áreas denominadas de poços, aonde os pescadores o cercam no início da vazante e recolhem a rede na baixamar.

rede malhão: rede de deriva destinada à pesca de pescadas, camurins e afins.

rede poitada: rede de pesca de espera em que são utilizadas inúmeras poitas para fixá-la lateralmente nos canais de forma a impedir a livre circulação da água.

rede rabiadeira: rede de pesca de espera perpendicular a linha de costa que possui uma extremidade fixada na praia e outra livre sobre a água.

rede serreira: rede de deriva destinada à pesca de serra, cavala e afins.

rede tainheira: rede de deriva destinada à pesca de tainhas.

tarrafa pesqueira: rede manual de formato circular, lançada individualmente sobre a água.

zangaria: rede de pesca de espera, fixada por hastes de madeira na forma de meia-lua posicionadas nas áreas de enseadas.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 427, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 03000.005839/2009-79, e em face do teor do PARECER Nº 1148-2.22/2014/FB/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 2 de outubro de 2014, e do Despacho nº 097/2014 - Corregedoria/SE/MP, de 9 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/87-CPA/SSP/RO, mantendo a decisão que aplicou a pena de demissão ao ex Agente de Polícia do Extinto Território Federal de Rondônia ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 137, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e VII da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
20000	Presidência da República		450.000
TOTAL			450.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
25000	Ministério da Fazenda	560.476
30000	Ministério da Justiça	5.165.885
33000	Ministério da Previdência Social	9.000.000
36000	Ministério da Saúde	30.500.000
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.335.910
41000	Ministério das Comunicações	35.347
44000	Ministério do Meio Ambiente	445.043
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	99.664
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	123.672
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	91.472
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	17.740
68000	Secretaria de Portos	14.029
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	46.037.398
TOTAL		93.426.636

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
64000	Secretaria de Direitos Humanos		450.000
TOTAL			450.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	RS 1.00
20000	Presidência da República		2.830.605
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		14.953.000
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		1.074.643
26000	Ministério da Educação		10.412.978
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		861.420
32000	Ministério de Minas e Energia		3.047.449
35000	Ministério das Relações Exteriores		10.000
39000	Ministério dos Transportes		2.079.069
42000	Ministério da Cultura		727.196
51000	Ministério do Esporte		10.000
52000	Ministério da Defesa		45.083.896
53000	Ministério da Integração Nacional		4.745.308
54000	Ministério do Turismo		166.432
56000	Ministério das Cidades		4.520.000
62000	Secretaria de Aviação Civil		790.000
63000	Advocacia-Geral da União		1.938.228
64000	Secretaria de Direitos Humanos		16.412
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres		20.000
66000	Controladoria-Geral da União		50.000
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial		70.000
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa		20.000
TOTAL			93.426.636

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

PORTARIA Nº 138, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo da Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1390.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Incluir, no Anexo da Portaria a que se refere o art. 1º, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1391.00.00	Royalties - Propriedade Intelectual	P	50
			86
1399.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	P	50
			86

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No DOU de 7 de novembro de 2014, Seção 1, página 55, onde se lê: Portaria nº 137, de 6 de novembro de 2014, leia-se: Portaria nº 136, de 6 de setembro de 2014.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DO ACRE no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art.º 18, Inciso I, da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05540.000975/2014-58, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel da União, localizado à Via Chico Mendes, nas proximidades do Estádio Arena da Floresta, Lote 37D, no Município de Rio Branco - AC, matriculado sob o nº 3.776, Livro 2 - Registro Geral, fls.01/01v, na 2ª Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco (AC). O referido imóvel possui uma área total de 754,848,37m², sendo que a presente cessão tem como objeto apenas o terreno composto por 31.217,95m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC.

Art. 3º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao terreno de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão de Uso Gratuito e da legislação pertinente.

Art. 5º O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de advindo desta portaria.

Art. 6º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos mediante aditivo contratual.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANAÉRCA LOPES DAS NEVES RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 15, de 28 de Abril de 2014, da Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso, publicada no DOU nº 82, de 02/05/2014, Seção 1, Pág. 72, onde se lê: "04977.000419/2013-97", leia-se: "04997.000283/2014-89".

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 13, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, a Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2011, Seção 2, pág. 39, e:

Considerando os elementos que integram os Processos nº 10467.000362/86-75, 04931.000758/2009-34 e 04931.000759/2011-01;

Considerando o manifesto desinteresse do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA na Cessão da área;

Considerando a Decisão de Arquivamento WMC Nº 318/2014 - MPF/PR/PB, de 18 de junho de 2014, que propôs o arquivamento da Recomendação nº 03/2011 do Ministério Público Federal; e

Considerando o interesse da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no imóvel situado na Rua Empresário João Rodrigues Alves, s/nº, bairro Jardim São Paulo, nesta capital, identificado como área remanescente da Mata do Buraquinho, registrado na Matrícula nº 98.621, no Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul - Cartório Carlos Ulysses, pelo que consta no Processo nº 04931.000531/2014-56, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 24, de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2011, Seção 1, página 109, que autorizou a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel da União ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.722, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Delega competência ao Secretário da Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego para celebrar Acordo de Cooperação Técnica no caso que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário da Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego para celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República com o objetivo de possibilitar o acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 6 de novembro de 2014

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 16 de Setembro de 2014, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Permanência Definitiva - CNIg - RN 77, de 29/01/2008.

Processo: 4688000097201405 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LOUISE BARLOW Passaporte: 464891483.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 21 de Outubro de 2014, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094001670201456 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAHMOUD DBOUK Passaporte: RL1719158, Processo: 46094005076201434 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDWARD THOMAS CONRAD BRENNINKMEYER Passaporte: NW2L7JL90, Processo: 46094002499201401 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NAZRUL ISLAM Passaporte: B0357743, Processo: 46204006346201430 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIN LI-ZHAO Passaporte: G36846988, Processo: 46094005645201441 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGIO MIGUEL MENDEZ BAIGES Passaporte: BD762560.

Permanente - CNIg - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 46094038116201343 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIA COUTURE Passaporte: WN363346.

Permanente - CNIg - RN 84, de 10/02/2009 (Artigo 3º):

Processo: 46094005043201494 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN ROBERT MAURICE SENECHAL CHEVALLIER Passaporte: 05HI80436.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094029501201308 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AUGUSTA CHEBEL SOURI Passaporte: RL2364243, Processo: 46094004334201465 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOHAMMED ABDUL HAFIZ Passaporte: AE9284467, Processo: 46880000166201472 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO GALLEN CHIVA Passaporte: XDB310638, Processo: 08460010170201239 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMINGOS DOS SANTOS HENRIQUES VERAS Passaporte: L704908, Processo: 46094006151201484 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WU GUANGYU Passaporte: G20137476.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 46094018028201325 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO ROMBOLINI Passaporte: AA4177741, Processo: 46094038297201316 Prazo: Indeterminado Estrangeira: EMILIE CALAS Passaporte: 13CE74235.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 21 de Outubro de 2014, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 08461007810201132 Estrangeiro: ALASDAIR THOMSON BARCLAY, Processo: 46208007209201211 Estrangeiro: SCOTT DWAYNE HOPKINS, Processo: 46212002898201399 Estrangeiro: MARIO BONANOMI, Processo: 46094031258201380 Estrangeiro: MARIO SAMPER MANÉ, Processo: 46094037032201392 Estrangeira: ERMELINDA AUGUSTA GOUVEIA FRANCISCO, Processo: 46880000512201331 Estrangeiro: LUÍS FELIPE FERNANDES GONÇALVES REBELO, Processo: 46017005912201312 Estrangeiro: JUSTO LUIS CHAMBI GUARACHI, Processo: 47758000180201363 Estrangeiro: LUIS FILIPE DA SILVA SANTOS, Processo: 46094000550201431 Estrangeira: MANUELA GABRIELA GONZALEZ GARCES, Processo: 46094001347201482 Estrangeiro: HONG KUK HAN, Processo: 08455036647201285 Estrangeiro: HERALDINO BALTAZAR FELIX DOS SANTOS FERNANDES, Processo: 08796000505201308 Estrangeiro: LUIS FELIPE CALISTO MARQUES, Processo: 46000000818201437 Estrangeira: LUCIA SILVA PADUA, Processo: 46220000616201409 Estrangeiro: AFONSO JOSÉ DA COSTA MONTEIRO CERREJO, Processo: 46212002503201439 Estrangeiro: MIHEL HANNOUTI HANA, Pro-

cesso: 46094003008201431 Estrangeira: ATHENA MALLAKIS SMITH, Processo: 46094003019201411 Estrangeiro: JOAQUIM GARCIA CHITOMBO, Processo: 46094003020201445 Estrangeiro: MAKOKA PEDRO ANDRÉ JOÃO, Processo: 46094003601201487 Estrangeiro: MINTU DHAR, Processo: 46094003506201483 Estrangeiro: AMADÚ JULDÉ BARI, Processo: 46094003845201460 Estrangeiro: FILIF NAMBERA, Processo: 08018014145201333 Estrangeiro: ADEMAR MACHADO CARVALHO DE LEMOS Estrangeiro: MÁRCIO TAVARES DE ALMEIDA Estrangeiro: YURI MAURO BERNARDO JORGE, Processo: 08455044142201294 Estrangeiro: EDGAR MÁRIO DA COSTA, Processo: 08004000129200511 Estrangeiro: CARLO CURCI, Processo: 46094005698201462 Estrangeiro: ROBERTO CIGALA, Processo: 46094005721201419 Estrangeiro: ENRICO DAL BUONO, Processo: 46215018732201445 Estrangeira: CLOTILDE PASCALE MAGNIER.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 21 de Outubro de 2014, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094002631201476 Estrangeiro: SUHEL MIAH.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 21 de outubro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1433/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINTRICAM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados de Campos Novos - Estado de Santa Catarina, Processo 46220.000158/2011-57, CNPJ 13.041.123/0001-12, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas Industriais que tem por objeto a Exploração Econômica do Abate de Animais e a Industrialização de Carnes e Derivados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Campos Novos, no Estado de Santa Catarina. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão do município de Campos Novos, no Estado de Santa Catarina, da representação do SINTRICAJHO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação e Afins de Joaçaba e Região em Santa Catarina - SC, Processo 46000.004658/97-15, CNPJ 01.799.309/0001-56, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 524 - Conceder autorização à BRASIL BOTÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.257/0001-01, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Alwin Meier, 77, bairro Jaraguá 99, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002694/2014-30, protocolado no dia 21/05/2014.

Nº 525 - Conceder autorização à BOGRANTEX INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.457.085/0002-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Augusto Germano João Hanemann, 100, bairro Barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalha-

dores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002539/2014-13, protocolado no dia 19/05/2014.

Nº 526 - Conceder autorização à DILU'S INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.928.687/0001-18, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Santa Clara, 60, bairro Ilha da Figueira, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002765/2014-02, protocolado no dia 20/05/2014.

Nº 529 - Conceder autorização à NANETE TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.432.434/0001-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Horácio Rubini, 2727, bairro Rio Cerro I, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003881/2014-31, protocolado no dia 11/07/2014.

Nº 530 - Conceder autorização à KIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS KNIHS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.667.421/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Joaquim Zucco, 697, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003303/2014-02, protocolado no dia 18/06/2014

Nº 531 - Conceder autorização à METALÚRGICA DENK LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.770.017/0003-54 para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Alfredo Weiss, 260, bairro Boehmerwald, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada



Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003279/2014-01, protocolado no dia 09/06/2014.

Nº 532 - Conceder autorização à DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.430.149/0001-09, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rodolfo Hufussler, 755, bairro centro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002524/2014-55, protocolado no dia 16/05/2014.

Nº 533 - Conceder autorização à EDROMANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.340.373/0001-62, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Edgar Von Buettner, 865, bairro Bateas, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002988/2014-61, protocolado no dia 04/06/2014.

Nº 534 - Conceder autorização à MARCATTO INDÚSTRIA DE ACESSÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.896.732/0001-62, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Florianópolis, 180, centro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003728/2014-11, protocolado no dia 07/07/2014.

Nº 535 - Conceder autorização à FAVO MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.983.404/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Joaquim Zucco, 1800, bairro Nova Brasília, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002990/2014-31, protocolado no dia 05/06/2014

Nº 536 - Conceder autorização à KLABIN S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0134-76, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 116, km 218, bairro Fazenda dos Alves, na cidade de Correia Pinto (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002561/2014-63, protocolado no dia 16/05/2014.

Nº 539 - Conceder autorização à NOVA GPB GAXETAS E PERFIS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.469.478/0001-44, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Tenente Antonio João, 2716, bairro Distrito Industrial Norte, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.001371/2014-07, protocolado no dia 05/05/2014.

Nº 540 - Conceder autorização à FIAÇÃO ÁGUAS NEGRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.096.050/0001-53, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Estrada Geral Águas Negras, 444, galpão Industrial, bairro Águas Negras, na cidade de Botuverá (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002396/2014-40, protocolado no dia 29/04/2014

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 541, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.005623/2014-99, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do DÂMOLY CONFECÇÕES LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, RESOLVE:

Nº 565 - Conceder autorização à FGR INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.008.922/0001-48, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Eduardo Will, 600, na cidade de Agrolândia (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005313/2014-74, protocolado no dia 27/08/2014.

Nº 566 - Conceder autorização à DH CONFECÇÕES LTDA. EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 82.130.808/0001-58, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Johann Findeiss, 1117, texto salto, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001153/2014-54, protocolado no dia 14/07/2014.

Nº 567 - Conceder autorização à WIND INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.351.783/0001-46, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Julieta Simões de Oliveira, 595, bairro Industrial Norte, na cidade de Rio Negrinho (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.001926/2014-11, protocolado no dia 27/06/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 568, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.003584/2014-95, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 569 - Conceder autorização à FUNDIPRESS FUNDAÇÃO SOB PRESSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.379.567/0001-36, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Tancredo Neves, 1101, distrito industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001133/2014-83, protocolado no dia 29/07/2014.

Nº 570 - Conceder autorização à CONFECÇÕES EVANILDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.377.343/0001-71, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Birmânia, 101, bairro das Nações, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001015/2014-75, protocolado no dia 27/06/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 591, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.095478/2014-51, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Nova Integração Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Cascavel (PR) - Sinop (MT) Via Ponta Pora, prefixo nº. 09-1480-00, para 1 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO
Substituta

PORTARIA Nº 592, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.099545/2014-14, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A - Transportes Coletivos, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Joacaba (SC) - Francisco Beltrão (PR), prefixo 16-0109-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO
Substituta

PORTARIA Nº 593, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.060694/2014-85, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Garcia Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Terra Roxa (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-1416-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO
Substituta

PORTARIA Nº 595, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.115021/2014-70, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Nova Integração Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Campo Grande (MS) - Sinop (MT), prefixo 19-1478-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO
Substituta

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.768, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei, nº 33654-1941; no art. 82, inciso IX, da Lei nº 10.233/2001; no art. 1º, inciso XIX e no art. 21 inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 5.765/2006; no art. 4º, inciso XXIV, e no art.124, inciso IV, do Anexo I da Resolução nº 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT e, Portaria nº1.444/2014 da Diretoria Colegiada, de 1º de setembro de 2014, publicada no D.O.U de 02 de setembro de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 50622.005009/14-71, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto básico de engenharia para implantação e pavimentação das cabeceiras da ponte sobre o Rio Madeira, na BR-364/RO. Trecho: Entr. BR-174 (A) (Div. MT/RO) - Div. RO/AC; Subtrecho: Entr. BR-425 (B) (Abunã) - Bom Comércio; Segmento: km 938,92 - km 942,76; Extensão: 3,84 km; Códigos PNV: 364BRO1480 - 364BRO1485 - 364BRO1490, aprovado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT, usando da delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria nº 609, de 02 de julho de 2004, do Diretor-Geral do DNIT. Processo nº 50600.004658/2002-70, e com desenhos PEET 697/2014 a 702/2014, que constam no Projeto Geométrico, depositado no arquivo técnico do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 1.769, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, Inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e de acordo com o Art. 124, inciso IV e V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, a Portaria DG nº 1.444, da Diretoria Colegiada, de 1º de setembro de 2014, publicada no D.O.U., de 02/09/2014, e tendo em vista o constante no Processo nº: 50600.068504/2014-40, resolve:

Art. 1º CRIAR o Acesso à Refinaria Premium I, em Cabeira/MA, na malha rodoviária federal como integrante da BR-135/MA, conforme se segue:

Trecho: 135BMA9010

Local de Início: ENTR BR-135 (KM 54)

Local de Fim: REFINARIA PREMIUM I - ACESSO

Extensão: 0,8 km

Superfície: PLA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

TARCISIO GOMES DE FREITAS

RETIFICAÇÃO

Na presente Portaria nº 877/DIREX, de 26 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2013, Seção 1, página 88;

Onde se lê: ...PEET nº 0775/2013...

Leia-se: ...PEET nº 1094/2013...

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATA DA 60ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Aos seis dias de novembro de 2014, às onze horas, realizou-se, em primeira convocação, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília, DF, a Sexagésima Assembleia Geral Extraordinária da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal com o nº NIRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade Brasília, Distrito Federal, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul. Compareceu a UNIAO, sua única acionista, representada, neste ato, por GUSTAVO SCATOLINO SILVA, Procurador da Fazenda Nacional, que assinou o Livro de Presença, credenciado pela Portaria nº 755, de 19 de setembro de 2013, publicada no D.O.U., seção II, de 20 de setembro de 2013, página 31. CONVOCAÇÃO: feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o Edital de Convocação, previsto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. PRESENCAS: compareceram à assembleia, representando o Conselho Fiscal, a Conselheira IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI. Presidente: JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO. Secretária da Mesa: FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA. LEITURA DA ORDEM DO DIA: Foi dispensada por ser de conhecimento geral. O representante da UNIAO apresentou o seu voto, conforme autorização contida no Processo nº 10951.001000/2014-45, tendo sido deliberado o seguinte: a) pela eleição como membros do Conselho de Administração, representando o Ministério dos Transportes, MIGUEL MARIO BIANCO MASELLA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.842.176-0 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 006.288.598-72, residente e domiciliado à SQS 111, bloco H, apartamento 103 - Asa Sul, CEP 70374-080, Brasília, DF; e MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 6.406.722-2 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 020.866.779-28, residente e domiciliado à SQN 203, bloco B, apartamento 107 - Asa Norte, CEP 70822-020, Brasília, DF. b) pela eleição como membro do Conselho de Administração, representando o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ALANO ROBERTO SANTIAGO GUEDES, brasileiro, casado, engenheiro civil e advogado, portador da carteira de identidade nº 04643626-01 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 488.014.705-25, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, conjunto I, casa 10 - Setor Habitacional Jardim Botânico, CEP 71680-365, Brasília, DF. c) pela eleição como membro do Conselho de Administração, representando o Ministério da Fazenda, ALEXANDRE YURI JOSÉ DE ABREU, brasileiro, solteiro, bacharel em ciências militares, portador da carteira de identidade nº 110779133-5 expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF nº 444.361.221-15, residente e domiciliado à SQS 306, bloco D, apartamento 406 - Asa Sul, CEP 70353-030, Brasília, DF. O mandato dos Conselheiros eleitos é de 2 (dois) anos, conforme estabelece o artigo 19 do Estatuto Social da VALEC, com término previsto para 06/11/2016. d) com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST: d.1) fixar em até R\$ 2.361.161,09 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa Empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte; d.2) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela fornecida pelo DEST, atendo-se ao limite global definido na alínea "d.1"; d.3) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "d.1" e "d.2", respectivamente; d.4) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal máxima dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d.5) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; d.6) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; d.7) condicionar o aumento da remuneração dos dirigentes à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Outrossim, deverá a Empresa observar os apontamentos do DEST constantes dos §§ 5º, 11 a 15 da Nota Técnica n. 430/CGCOR/DEST/SE-MP, de 22 de outubro de 2014. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Senhor Presidente, pelo representante da União e pela representante do Conselho Fiscal.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2014.
JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO
Presidente da Valec

GUSTAVO SCATOLINO SILVA
Representante da União

IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI
Representante do Conselho Fiscal

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária



Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001275/2014-74
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: EDSON BATISTA DO NASCIMENTO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...)

Em face do exposto, por considerar não verificada inércia ou insuficiência de atuação do MP/RJ, DETERMINO o arquivamento do feito, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001419/2014-92
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS PAES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente às fls. 133 a 136, em face da decisão de fl. 127 (publicada no DOU nº 206, pág. 85, seção 1, de 24.10.2014), que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar em epígrafe, nos termos da manifestação de fls. 121/126.

Considerando o disposto no art. 36, parágrafo 6º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, deixo de conhecer o recurso eis que intempestivo, tendo em vista que foi enviado digitalmente - via e-mail endereçado a esta Corregedoria Nacional - em 30/10/2014 e, até a presente, não foram apresentados os originais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 227, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000697.2014.01.006/2-601, instaurada em face da existência de notícia de fato relacionada, em abstrato, com aliciamento de atletas, muitos menores de idade, o que pode inclusive se caracterizar como trabalho infantil degradante, na forma da Convenção 182, OIT.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000697.2014.01.006/2-601 em face de: PROJETO GOOL DE PLACA, com sede na Rua André Leão, 537 Brasília - Arapiraca/AL, CEP 57.313-160, inscrita sob o CNPJ 19.631.869/0001-62.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 234, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000230.2014.01.006/1-603, ins-

taurado com a finalidade de apurar: a) contratação de empregados sem registro; b) ausência dos depósitos do FGTS dos empregados; c) irregularidades atinentes à rescisão dos contratos de trabalho, em dissonância com o teor contido no art. 477 da CLT.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000230.2014.01.006/1-603, em face de SOLUÇÃO ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA - ME (SOLUÇÃO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA), CNPJ nº 09.528.511/0001-55, com endereço na Rua Glécia Cova Soares, Lote 08, Quadra 0, Engenho do Mato, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 235, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000241.2014.01.006/5-603, instaurado com a finalidade de apurar: a) irregularidades na composição da CIPA; b) descontos salariais indevidos; c) jornada de trabalho excessiva; d) não pagamento do vale-transporte.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000241.2014.01.006/5-603, em face de ESTALEIRO BRASA LTDA, CNPJ nº 14.983.032/0001-69, com endereço na Ilha do Caju, nº 671, Ilha da Conceição, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 236, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000714.2014.01.006/3-601, instaurada em face da gravidade, em tese, dos fatos narrados, que implicam em desrespeito às normas de inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, o que desrespeita não só a regra inscrita na Lei 8.213/1991, mas também a Constituição e tratados internacionais de direitos humanos (com status de norma constitucional)

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000714.2014.01.006/3-601 em face de:

AUTO VIAÇÃO ABC S/A, com sede na Rua Francisco Neto, 136 Alcântara-São Gonçalo/RJ, CEP 24.730-590, inscrita sob o CNPJ 31.694.813/0001-52

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 237, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000718.2014.01.006/9-601, instaurada em face da gravidade, em tese, dos fatos narrados, que implicam em desrespeito às normas de condições sanitárias e de conforto no local de trabalho (ausência de refeitório, banheiros precários, ausência de separação de sexos nas instalações sanitárias..

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000718.2014.01.006/9-601 em face de:

AUTO POSTO TASSOS LTDA, com sede na Avenida Humberto De Alencar Castelo Branco, S/N Lote C - Lindo Parque - São Gonçalo/Rj, Cep 24.420-000, inscrita sob o CNPJ 09.638.650/0001-31.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 187, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Ministério Público da União, LC nº 75, de 20 de maio de 1993, especialmente a norma do artigo 91, inciso XXI, combinada com o inciso II do artigo 92, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos complementares para o pagamento aos membros do Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região da gratificação por exercício cumulativo de cargos instituída pela Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, e considerando, ainda, a Portaria PGT nº 673/2014, que versa sobre a distribuição de cargos no âmbito do Ministério Público do Trabalho e institui normas complementares, e a Portaria PGT nº 674/2014, que delega aos Procuradores Chefes das Regionais a designação dos membros em substituição para fins de acumulação de cargos no âmbito de suas respectivas unidades, além do disposto no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, e na Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, resolve:

Art. 1º A presente portaria aplica-se nas hipóteses de afastamento de membro lotado nas unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, adiante referida como PRT5, que, de acordo com o disposto na Lei nº 13.024/2014 e do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, ensejem o direito ao recebimento de gratificação por acumulação de cargos.

§ 1º Na forma do art. 26 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, será designado membro para atuar em substituição quando um cargo estiver vago, quando um cargo estiver provido com designação suspensa e quando o titular de um cargo provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado, ou, por qualquer motivo, ausente por período superior a 3 (três) dias úteis;

§ 2º Nas hipóteses não previstas no § 1º ou quando não houver membro que voluntariamente deseje realizar a substituição, será feita a designação de membro, para a prática de atos urgentes ou necessários para evitar o periclitamento do direito, observadas as regras previstas no regimento interno da PRT5.

§ 3º Na forma do art. 22 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, os feitos serão distribuídos aos cargos de forma contínua, ficando revogadas, ad referendum do Colégio da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, todas as disposições regimentais que previam suspensão de distribuição.

Art. 2º. A designação para atuar em substituição recairá em membro específico e será superior a 3 (três) dias úteis e no máximo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nas hipóteses de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias corridos, o período será dividido de forma a contemplar iguais designações, observado o limite mínimo estabelecido no caput.

§ 2º Na forma do art. 35 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, o prazo previsto no caput, poderá ser prorrogado, sem limitação, caso não haja, na mesma unidade, outro membro apto à substituição.

§ 3º No caso de cargo vago, ou com designação suspensa, com a concordância do substituto, o prazo previsto no caput, poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) dias.

§ 4º. O ato de designação deverá ser publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do período de substituição, salvo motivo justificado.

Art. 3º. A designação para atuar em substituição na PRT5 será realizada entre membros inscritos voluntariamente nas seguintes listas:

- I - Lista principal da Coordenadoria de 2º Grau da sede;
- II - Lista principal da Coordenadoria de 1º Grau da sede;
- III - Lista principal da PTM de Barreiras;
- IV - Lista principal da PTM de Eunápolis;
- V - Lista principal da PTM de Feira de Santana;
- VI - Lista principal da PTM de Juazeiro;
- VII - Lista principal da PTM de Itabuna;
- VIII - Lista principal da PTM de Santo Antônio de Jesus;
- IX - Lista principal da PTM de Vitória da Conquista;
- X - Lista complementar da Coordenadoria de 2º Grau da

sede;

- XI - Lista complementar da Coordenadoria de 1º Grau da sede;
- XII - Lista complementar das Procuradorias do Trabalho nos Municípios.

§ 1º Somente poderão inscrever-se nas listas principais os membros lotados nas respectivas coordenadorias ou unidades.

§ 2º Poderão inscrever-se nas listas complementares os membros que não integram a respectiva coordenadoria ou unidade.

§ 3º. A antiguidade na carreira, definida em resolução do CSMPT, será utilizada como critério de ordenação inicial das listas e de desempate.

§ 4º. As listas iniciais serão formadas mediante inscrição realizada por envio de mensagem de correio eletrônico ou comunicação escrita à Chefia da Regional no prazo de 2 (dois) dias contados da data de publicação desta portaria.

§ 5º. Após o prazo inicial, a inscrição poderá ser realizada ou desfeita a qualquer momento, produzindo efeito apenas para as designações ainda não realizadas.

Art. 4º. A designação para atuar em substituição recairá sobre membro inscrito nas listas referidas no art. 3º, na seguinte ordem de preferência:

I - que esteja inscrito na lista principal da coordenadoria ou unidade de lotação do membro afastado;

II - que esteja inscrito na lista principal e tenha realizado menos dias de substituição;

III - que figure com antecedência na lista principal da coordenadoria ou unidade do membro afastado;

IV - que esteja inscrito na lista complementar da coordenadoria ou unidade de lotação do membro afastado;

V - que esteja inscrito na lista complementar e tenha realizado menos dias de substituição;

VI - que figure com antecedência na lista complementar da coordenadoria ou unidade do membro afastado;

§ 1º Na hipótese de lotação, inclusive por remoção, de novos membros na coordenadoria ou unidade, será considerado para efeitos dos incisos II e V do caput deste artigo, o saldo do membro daquela coordenadoria ou unidade que tenha realizado o maior número de dias de substituição.

§ 2º Na hipótese de retorno de afastamento de membro por período superior a 90 (noventa) dias, será considerada, para efeitos dos incisos II e V, o saldo do membro daquela coordenadoria ou unidade que tenha realizado o maior número de dias de substituição, o mesmo se aplicando ao membro que ingresse na lista pela primeira vez ou reingresse em razão de anterior pedido de exclusão.

Art. 5º A designação realizada de acordo com os critérios previstos no art. 4º será comunicada ao membro designado, por qualquer meio, antes da sua formalização em Portaria da Chefia da Regional, que poderá recusá-la, sem qualquer ônus, desde que tenha aceitado a designação imediatamente anterior.

§ 1º Na hipótese de segunda recusa seguida e nas imediatamente subsequentes, será considerado, apenas para os efeitos dos incisos II e V do caput do art. 4º, como tendo sido realizados 15 (quinze) dias de substituição, salvo quando o período de substituição coincidir no todo ou em parte com férias ou licença-prêmio já marcadas.

§ 2º A aceitação da substituição consubstanciará autorização para alteração do período de férias ou de licença-prêmio que coincidente.

§ 3º Caso todos os membros integrantes das listas de substituição exerçam o direito de recusa, será iniciada nova rodada de designação para o mesmo período, com a aplicação do disposto no § 1º. Permanecendo a recusa, haverá designação para a adoção de medidas urgentes e manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito.

Art. 6º. Os servidores e estagiários lotados no gabinete do membro substituído ficarão, durante o período do afastamento, vinculados ao membro designado para atuar em substituição.

Art. 7º. O membro designado em substituição responde pelos feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período de substituição, bem como pelas audiências e sessões respectivas, sendo vedado restituí-los sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da substituição.

§ 1º Nas mediações, considera-se como manifestação a realização da primeira audiência.

§ 2º Nos prazos judiciais, considera-se para efeito do disposto no caput, o dia de recebimento dos autos físicos na unidade ou, no caso de processo eletrônico, o dia de decurso do prazo de carência de 10 (dez) dias a que se refere o art. 5º, § 3º da Lei 11.419/2006. Se houver a ciência antecipada, a prática do ato será de responsabilidade do membro que se deu por ciente.

§ 3º Caso seja distribuído feito para a prática de ato judicial com prazo próprio, nos 3 (três) dias úteis anteriores ao início do afastamento do titular por férias ou licença-prêmio, o membro poderá, a seu critério, solicitar que seja efetuada designação para a adoção das medidas necessárias, seguindo-se o critério previsto no regimento da PRT5, sem caracterizar substituição.

§ 4º Na hipótese de ocorrência de coincidência de data e horário de audiências ou sessões, o membro deverá solicitar que seja efetuada designação para a adoção das medidas necessárias, seguindo-se o critério previsto no regimento interno da PRT5, sem caracterizar substituição.

Art. 8º. Na forma do § 2º do art. 27 do Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 1/2014, o substituto estará obrigado a adotar medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito nos procedimentos extrajudiciais distribuídos ao ofício antes do início do período de substituição.

Parágrafo único. Até que sobrevenha regulamentação do CSMPT sobre a matéria na forma do art. 27, §3º do Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 1/2014, no tocante aos procedimentos conclusos durante o período de substituição que não se enquadrem nas hipóteses do art. 7º, o substituto deverá envidar esforços para evitar a devolução sem adoção da providência pertinente.

Art. 9º. Na forma do disposto no art. 28 do Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 1/2014, o Procurador-Chefe e os Coordenadores Administrativos, mesmo quando afastados dos seus ofícios para o exercício das respectivas funções, por deliberação do Colégio da unidade, poderão integrar as listas de substituição, somente fazendo jus à gratificação na hipótese de exercício cumulativo de ofícios.

Art. 10. Na forma do disposto no art. 65 do Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 1/2014, nos afastamentos do Procurador-Chefe e dos Coordenadores Administrativos, as funções serão exercidas pelos respectivos substitutos oficiais, não se lhes aplicando as regras desta portaria, especialmente o pagamento de gratificação por cumulação de ofícios.

Parágrafo único. Os ofícios titularizados pelo procurador-chefe e pelos coordenadores administrativos serão disponibilizados para substituição regular quando dos seus afastamentos.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Disciplina a emissão de certidão de regularidade dos serviços pela Corregedoria-Geral do MPDFT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 166 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no processo nº 08190.063685/14-50 e de acordo com deliberação na 184ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 6 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, § 3º, da Resolução nº 52, de 13 de agosto de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 71, de 12 de junho de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso II, alínea 'a', da Resolução nº 169, de 18 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, resolve:

Art. 1º Será emitida, aos interessados, certidão de regularidade do serviço pela Corregedoria-Geral, para instruir procedimentos de remoção a pedido, de promoção, de afastamento para estudos e para a elaboração de dissertações e de teses, bem como para substituição que importe acumulação de ofícios.

Art. 2º Para a emissão dessa certidão, o serviço será considerado regular quando o membro não tiver sob sua responsabilidade feitos externos com vista há mais de trinta dias, nem feitos internos com prazos vencidos, considerando os prazos legais e regulamentares.

§ 1º Não serão considerados irregulares:

I - Os feitos em diligência, se tramitados internamente para esse fim, nos termos da Resolução nº 85, de 17 de novembro de 2008, e na hipótese de a diligência caber à própria secretaria do ofício, mediante registro no módulo próprio do Sisproweb;

II - Os feitos do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Núcleo de Controle da Atividade Policial (NUCAP), do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Penitenciário, da Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde (PRÓ-VIDA) e de outras Promotorias de Justiça responsáveis pela investigação cível ou criminal, quando houver demanda de tempo extraordinário para sua conclusão, justificada pela complexidade do caso.

§ 2º Não se considera diligência o trâmite do feito com remessa ao Serviço de Análise Processual.

Art. 3º Não será emitida certidão de regularidade dos serviços ao membro punido disciplinarmente nos últimos doze meses, por violação do dever legal de cumprimento dos prazos processuais ou por desempenhar sua função com falta de zelo, nem ao membro que estiver respondendo a procedimento de verificação de pendências, a inquérito administrativo ou a processo administrativo disciplinar, instaurados para apurar ofensa aos referidos deveres legais.

Art. 4º A Corregedoria-Geral poderá disponibilizar acesso eletrônico e pessoal ao membro para emissão da certidão.

Parágrafo único - A emissão da certidão de que trata esta Resolução não impede que a Corregedoria-Geral apure, de ofício ou mediante representação, descumprimento de prazos processuais.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador-Geral de Justiça
Presidente Interino

DIAULAS COSTA RIBEIRO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário ad hoc

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 41 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 12 de novembro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-019.134/2014-2

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.150/2014-0

Natureza: Administrativo - Proposta de Fiscalização

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.998/2011-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-011.434/2014-7

Natureza: Relatório de Levantamento 99 0

Advogado constituído nos autos: não há." 0 0

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-022.434/2008-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: Josias Ferreira Botelho (OAB/PA 10.333)

TC-025.927/2014-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS

LIMA

TC-006.314/2014-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-015.268/2014-4

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.728/2014-9

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.820/2014-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.821/2014-9

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.105/2014-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.030/2014-1

Natureza: Representação

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.296/2013-4

Natureza: Monitoramento

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.684/2011-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (em substituição a Ministra ANA ARRAES)

TC-023.016/2014-0

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.813/2014-9

Natureza: Pensão Civil.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-014.609/2014-2

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.840/2014-8

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-027.092/2014-3
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-012.305/2012-0
Natureza: Tomada de contas especial
Advogado constituído nos autos: Juvenal Lamartine Azevêdo Lima (OAB/CE 2587, peça 17, p. 7).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Raimundo Nonato Xavier Pontes

TC-012.307/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Pontes, Samya Moreira Pereira.
Advogados constituídos nos autos: Juvenal Lamartine Azevêdo Lima (OAB/CE 2.587); Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 24.390).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Bruno Cavaignac Araujo
Raimundo Nonato Xavier Pontes
Samya Moreira Pereira
Maria Elenir Américo

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-020.585/2004-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066), Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/CE 9.473), Rodrigo José Aires Almeida (OAB/MA 7.460), Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505).

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-033.635/2013-7
Natureza: Administrativo (Processo Administrativo Disciplinar).
370-0).
Advogados constituídos nos autos: Irineu de Oliveira (OAB/DF nº 5.119) e Rodrigo Alves Chaves (OAB/DF nº 15.241).

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-018.780/2013-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-003.732/2014-2
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.905/2011-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.553/2013-7
Natureza: Denúncia (Sigiloso)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.600/2012-1
Natureza: Tomada de contas especial
Advogados constituídos nos autos: Dário Amâncio de Assis (OAB/CE 12.888), Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB/CE 8.667), Moisés Barjud Marques (OAB/CE 13.496) e outros

TC-013.851/2014-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.036/2013-7
Natureza: Denúncia
Advogada constituído nos autos: Hellen Falcão Carvalho (OAB/DF 25.386).

- **Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (em substituição a Ministra ANA ARRAES)**

TC-020.928/2014-9
Natureza: Representação.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.121/2013-3
Natureza: Denúncia.
Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017) e outros; Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35.733).

TC-046.369/2012-0
Natureza: Representação.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 7 de novembro de 2014.
LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 43 (ORDINÁRIA)
Sessão em 12 de novembro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-009.013/2010-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.782/2014-2

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-011.021/2014-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (DR-SPM-ECT)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.651/2014-5
Natureza: Solicitação Solicitante: Deputado Federal Eleuses Paiva
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-006.322/2002-8
Apenso: 008.373/2009-3 (Solicitação); 007.407/2001-3 (Relatório de Auditoria); 000.486/2004-0 (Tomada de contas Especial)
Natureza: Tomada de contas - Exercício: 2001

Responsáveis: Alencar Soares de Freitas; Ana Elizabeth Santiago Teixeira; Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto; Benivaldo Alves de Azevedo; Carlos Eduardo Leão de Vasconcelos Lima; Centro de Consultoria e Pesquisa - Cecope; César Augusto Mendes Resende Lara; Esacheu Cipriano Nascimento; Fabio Almeida Monteiro; Fernando Luiz Gonçalves Bezerra; Guilherme Carloni Salzedas; José Carlos de Moraes Júnior; Manuel Marcos Maciel Formiga; Marcus Aurélio Borges Eugênio; Mario Capp Filho; Ney Robinson Suassuna; Norberto Augusto Costa Filho; Pedro Augusto Sanginetti Ferreira; Ramez Tebet; Simão Cirineu Dias; Vitalino Fonseca Neto

Interessado: Benivaldo Alves de Azevedo
Entidade: Departamento de Gestão Interna - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.763/2013-9
Natureza: Relatório de Monitoramento
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.932/2013-5
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso.

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.419/2012-6
Natureza: Desestatização
Apenso: 034.416/2013-7 (Representação); 000.298/2014-0 (Representação); 000.414/2014-0 (Representação)
Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.759/2014-1
Natureza: Representação
Recorrente: Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda.
Entidade: Departamento de Polícia Federal
Advogado constituído nos autos: Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF 17.969).

TC-024.985/2014-7
Natureza: Solicitação
Interessado: Francisco Félix da Silva
Entidade: Prefeitura Municipal do Natal - RN
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-046.422/2012-9
Natureza: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL
Responsáveis: Amarildo Duzzi Moraes (024.413.408-16); Carlos Eduardo Martins (107.848.358-29); Construtora Scala Guaçu Ltda. (56.111.347/0003-28); Construtora Sinomoso Ltda. (48.169.536/0001-61); Ricardo Luis Leonetti Bisco (213.331.008-84)

Unidade: Município de Vargem Grande do Sul - SP
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP). Advogados constituídos nos autos: Edson Bovo (OAB/SP 136.468 e OAB/RO 4.876) e Ronaldo Bovo (OAB/SP 300.707 e OAB/RO 4.780).

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-006.457/1999-1
Apenso: 010.021/2002-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 014.445/1999-9 (SOLICITAÇÃO); 009.676/2003-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Embargantes: Francisco Mariano da Silva; Jose Bartolomeu da Silva Ramos.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
Unidade Técnica: não atuou.
Advogados constituídos nos autos: Cláudio César de Andrade (OAB/PE 3.705), Bruno Nóbrega de Andrade (OAB/PE 38.399).

TC-010.349/2009-5
Apenso: 011.809/2012-4 (Cobrança Executiva); 011.808/2012-8 (Cobrança Executiva); 011.810/2012-2 (Cobrança Executiva); 011.811/2012-9 (Cobrança Executiva).

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Enir Rodrigues de Jesus; José Francisco da Silva; Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA.
Recorrente: José Francisco da Silva.
Entidade: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte/PA.
Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
Advogados constituídos nos autos: Breno Ruffeil Gomes (OAB/PA 16.735) e Swami Assis de Abreu Alves (OAB/PA 18.947).

TC-015.288/2014-5
Apenso: 016.903/2014-5 (Desestatização); 016.910/2014-1 (Desestatização).
Natureza: Desestatização
Interessado: Ministério de Minas e Energia.
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.068/2014-2
Natureza: Representação
Representante: OSI Systems Inc., empresa internacional controladora da Rapiscan Systems PTE Ltda.
Órgão: Ministério da Justiça.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.741/2014-0
Natureza: Desestatização
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.636/2014-6
Natureza: Representação
Representante: Empresa LD Construções Elétricas Ltda.
ME.

Entidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
Advogado constituído nos autos: Rafael de Araújo Mazepa (OAB/PR 52146).

TC-026.269/2007-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Carlaile de Jesus Pedrosa; Helena Tavares da Silva; Letícia Fonseca de Paula Lima; Margareth Melo Rezende Butori; Regina Lúcia Rezende Cunha e outros
Entidade: Prefeitura Municipal de Betim - MG
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Geraldo dos Santos Rezende (OAB/MG 108.764), Fabiane Aparecida Soares Teixeira (OAB/MG 108.039), Milton Machado (OAB/MG 62.036), Décio Freire (OAB/MG 56.543, OAB/DF 1742-A, OAB/RJ 2255-A, OAB/SP 191.664-A, OAB/ES 12.082, OAB/BA 22.696), Gustavo Soares da Silveira (OAB/MG 76.733), Marcello Prado Badaró (OAB/MG 46.376) e Gustavo de Marchi e Silva (OAB/MG 84.288).

TC-028.408/2014-4
Natureza: Representação
Representante: Martignoni, Tinoco e Moraes Advogados Associados
Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM/MME)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
Advogado constituído nos autos: Diego Martignoni (OAB/RS 65.244) e outros

TC-028.606/2014-0
Natureza: Solicitação Solicitante: Luiz Fabrício Vieira Neto, Diretor-Geral Substituto do Depen/MJ.
Órgão: Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-010.637/2003-1
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Antonio Jose de Moraes Sousa Filho e outros
Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai No Estado do Piauí Advogados constituídos nos autos: Luiz Felipe Bulus (OAB/DF 15.229) e Vanessa Alves Pereira Barbosa (OAB/DF 24.336).

TC-019.610/2014-9
Natureza: Representação
Representante: TT.COM Marketing e Eventos Ltda.
Órgão/Entidade: Conselho Federal de Psicologia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.456/2013-2
Natureza: Monitoramento
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Nacional
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.013/2014-0
Natureza: Consulta
Interessado: Anderson Luis Coelho, Presidente do Crefito-4
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-MG/4ª Região.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (em substituição a Ministra ANA ARRAES)

TC-034.152/2013-0
Natureza: Representação.
Recorrente: Suntech S.A..
Unidade: Governo do Estado do Paraná.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-020.143/2011-7
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Ilhota/SC.
Representante: Ana Paula Lima, Deputada Estadual de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-006.547/2013-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S/A; Nelson Gardel Rider Bezerra de Lima; Rodrigo de Paula Eintoss; Telma Rosilene Barbosa Medrado.

Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogados constituídos nos autos: José Luiz Ataíde, OAB/DF 11.708, e outros, peça 42, página 3. Cristiano Nascimento Figueiredo, OAB/MG 101.334, e outros, peça 51.

TC-020.036/2007-8
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2006.
Responsáveis: Carlos Henrique Kovalski e Rolf Hackbart.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.311/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Comando do Exército.
Órgão: Comando do Exército.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.181/2014-3
Natureza: Monitoramento.
Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-020.641/2008-9
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 14/2014)
Responsáveis: Amarildo Duzzi Moraes e outros
Unidade: Município de Vargem Grande do Sul - SP
Advogados constituídos nos autos: Edson Bovo (OAB/SP 136.468 e OAB/RO 4.876) e Ronaldo Bovo (OAB/SP 300.707 e OAB/RO 4.780).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-027.939/2008-9
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I.)
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 33/2014)
Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
Responsáveis: Carlos Ribeiro Soares; Jucelino Manoel de Oliveira; Severiano Alves de Souza.
Interessado: Severiano Alves de Souza.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.981/2014-3
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I)
Natureza: Relatório de Auditoria
REVISOR: Ministro BRUNO DANTAS (Ata 40/2014)
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ nº 140.563), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Ézio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF nº 19.273) e outros

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.103/2007-7
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Pedidos de Reexame em Relatório de Levantamento.
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 5/2014)
Entidades: Petrobras Netherlands B.V. PETROBRAS INT.-MME.

Responsáveis: Aldemir Bonfim dos Santos; Almir Guilherme Barbassa; Antônio Carlos Alvarez Justi; Francisco Eugênio Magarinos Torres; Guilherme de Oliveira Estrella; Ildo Luis Sauer; José Antônio de Figueiredo; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Kuniyuko Terabe; Mario Nigri Klein; Nestor Cunat Cervero; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Petróleo Brasileiro S.A.; Renato de Souza Duque
Interessados: Congresso Nacional, Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), Petrobras Netherlands B/V (PNBV), FSTP Brasil Ltda. (FSTP) e Jurong Shipyard Pte Ltd. (Jurong).

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Luis Bragança Pentead (OAB/RJ 88.979); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Cassiano Pereira Viana (OAB/DF 7978); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Nelson Barreto Gomyde

(OAB/SP 147.136); Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Janaína Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF 23.393); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ 122.090); Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801); André Lima (OAB/RJ 130.611); Hermano de Villemor Amaral (OAB/RJ 3.099); Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro (OAB/RJ 7.683); João Guilherme de Moraes Sauer (OAB/RJ 23.644); José Roberto Penna Chaves Favaret Cavalcanti (OAB/RJ 60.705); Luiz Cláudio Kastrop de Oliveira Castro (OAB/RJ 65.151); André Sigelman (OAB/RJ 85.259); Aurea D'Ávila Mello Raposo (OAB/RJ 88.182); Nina Celano (OAB/RJ 134.146); Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998); Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora (OAB/RJ 63.306); Cláudio Lampert (OAB/RJ 65.032); Rosângela Soares Delgado (OAB/RJ 87.125); Mariana Villela Corrêa (OAB/RJ 88.640); Daniel Correia Cardoso Coelho (OAB/RJ 95.891); Elisa Gonçalves Ribeiro (OAB/RS 62.509); João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A); Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073); Raphaela C. N. Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398); Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.828); Lucas Monteiro (OAB/BA 27.785); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Arthur Lima Guedes (OAB/DF Rodrigo Jansen (OAB/RJ 111.830); Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372); Leonardo Fiad (OAB/RJ 112.659); Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677); Lucas Leite Marques (OAB/RJ 134.595); e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-005.708/2013-3
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Pedido de Reexame
REVISOR: Ministro BRUNO DANTAS (Ata 39/2014)
Entidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil
Recorrente: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Rodrigues Guimarães (OAB/DF 11.985), Marcos Felipe Aragão Moraes (OAB/DF 155.706), Sílvia Menicucci (OAB/DF 36.450) e outros

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.012/2003-3
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).
Órgão: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.
Responsáveis: Claudio Mansur Salomão; Lévio Oscar Scatoloni; Sttima Editora e Distribuidora Ltda.
Interessado: Fundação Cultural São Paulo
Advogados constituídos nos autos: Antonio Corrêa Junior (OAB/DF 16.286) e outros

TC-012.121/2007-6
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Antônio Paulo Maciel; Circe Maria Lima Gandra Baptista; Edson Moreira Cavalcante; Gautama Ltda.; José Augusto de Almeida; Luiz Antônio Pagot; Luiz Francisco Silva Marcos; Maria Auxiliadora Dias Carvalho; Mario Pedroza da Silveira Pinheiro; Mauro Barbosa da Silva; Miguel Capobianco Neto; Miguel Dario Ardissonne Nunes; Ubirajara Alves Abbud; Wellington Lins de Albuquerque; Construtora Gautama Ltda.

Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB-DF 9.378); Paulo R. Baeta Neves (OAB-DF 600); Edson Queiroz Barcelos Júnior (OAB-DF 19.502); Rannery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB-DF 20.229); Luiz Felipe Bulus A. Ferreira (OAB-DF 15.229); Janaína Castro de Carvalho (OAB-DF 14.334); Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB-DF 21.932); José Rollemberg Leite Neto (OAB-DF 23.656); Bruno Tavaes de Castro Coelho (OAB-DF 8.064/E); Maria do Carmo S. L. de Albuquerque (OAB-AM 4.039); Karina Seffair de Castro Abreu (OAB-AM 3.780); e Cintia Batista Angelini Carvalho

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-004.379/2004-8
Apensos: TC 005.751/2011-0, TC 005.838/2011-8
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2003
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Responsáveis: Ana Lúcia Lyra Moreira de Freitas; Antônio Carlos Marinho Bezerra; Antônio Simplicio de Souza; Benedito Cruz Lyra; Carlos Augusto Borges de Queiroz; Eduardo Barbosa Penna Ribeiro; Fernanda Guedes; José Carlos Cunha de Carvalho; José dos Santos Pereira Braga; Luana Jôia de Figueiredo Costa Balbino; Luiz Fernando Simões de Araújo; Raimundo Feliciano de Oliveira; Regina Pereira da Silva Cerizza; Rodrigo de Paula e Silva; Solange Maria Santiago Morais; Átila Fonseca Maciel
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR Advogados constituídos nos autos: Alber Furtado de Oliveira Júnior (OAB/AM 2.994); e Délcio Luis Santos (OAB/AM 2.729)



TC-009.046/2012-7
Apenso: TC 021.023/2003-1, TC 011.226/2014-5, TC 006.368/2013-1, TC 011.539/2012-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidades: Ministério da Integração Nacional (MI), Ministério do Meio Ambiente, Estado do Piauí e Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí (Semar)
Responsáveis: Construtora OAS Ltda.; Luiz Gonzaga Paes Landim e Paulo de Tarso Tavares Silva
Advogados constituídos nos autos: Anna Carolina Dantas (OAB/DF 41.793), Ernesto de A. Vieira Santos Filho (OAB/PE 8.833) e outros.

TC-014.222/2008-6
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MP) Recorrente: Sérgio Arbulu Mendonça Advogados constituídos nos autos: Valdemar Carvalho Júnior, Advogado da União; Ana Flávia Lopes Braga, Procuradora da Fazenda Nacional; e outros

TC-015.365/2008-3
Apenso: TC 016.114/2006-1
Natureza: Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Município de Souza/PB
Recorrente: Construtora Rio Negro Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Djânio Antônio Oliveira Dias (OAB/PB 8.737), Thiago Leite Ferreira (OAB/PB 11.703) e Joanielson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295)

TC-015.560/2006-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005
Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia
Responsáveis: Edmon Lopes Lucas; Geraldo Simões de Oliveira; Jorge Francisco Medaur; José Galdino Aragão Leite; José Fidelis Augusto Sarno; Newton Ferreira Dias; Soraya Regina Bastos Costa Pinto; Osias Ernesto Lopes
Advogados constituídos nos autos: Saulo Emanuel N. de Castro - OAB/BA 22.243, Sidney Sá das Neves - OAB/BA 19.033

TC-018.828/2013-2
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebrás
Recorrente: Conselho Federal de Contabilidade
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.187/2010-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Estado do Acre (Dera-cre)

Responsável: Marcus Alexandre Médici Aguiar
Advogado constituído nos autos: Fernando Daniel Faria da Conceição (OAB/AC 2535)

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.097/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Responsáveis: Eliana Silva de Souza, Estelina Silva de Souza, Luzia de Jesus da Silva, Luzia Miller de Souza e Sérgio de Souza.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.743/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Responsáveis: Eliana Silva de Souza, Bartolomeu Carmo dos Santos, Carlos Alberto Pinto de Oliveira, Mario de Noronha Duarte, Marivaldo Alves Dias, Neidir Tito Neto Rodrigues de Almeida, Os- mir Carlos de Magalhães, Paulo Cesar Carmo e Paulo Roberto de Barros Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.585/2011-5
Natureza: Administrativo (Processo Administrativo Discipli- nar)
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Roberto Donizete da Silva (AUFC, matr. nº 290- 9).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.266/2009-4
Natureza: Levantamento de Auditoria.
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco - DNIT/PE.
Responsáveis: Genivaldo Paulino da Silva, Luiz Antônio Pa- got, Marcos Cesar Crispim Lima, Luis Munhoz Prosel Junior.
Advogados constituídos nos autos: Breno Diego Cirne de Azevedo Martins (OAB/PE 6.894-E), Carlos Alberto Aquino Oliveira (OAB/PE 4.147), Marcelle Viana da Rocha (OAB/PE 7.713-E), Ro- drigo Moraes de Oliveira (OAB/PE 17.980) e Romero Moraes de Oliveira (OAB/PE 21.167).

TC-006.416/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Responsáveis: Eliana Silva de Souza, Ana Lucia Santos da Silva, Antônio José Areosa Henriques, César Teixeira Ferreira, Ge- raldo Tavares da Silva, Heloísa Helena Gabriel Lopes, Julita de Oli- veira dos Santos, Luiz Soares dos Nascimento, Maria Antônia Rosa de Oliveira, Maria do Carmo Brito e Nelly de Almeida Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.707/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Responsáveis: Eliana Silva de Souza, Jorge Luiz Sabino da Silva, Marcos Antônio Roque Brunet, Moisés Domingues dos Santos, Paulo Roberto Alves Faria, Stella Sciammarella Mannarino, The- rezinha da Silva, Ubiratam Barbosa da Silva e Waldemar Moreira Coelho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.864/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Responsáveis: Eliana Silva de Souza, Cesar Luiz Vicente, Angelo Ferreira Lobo, Antonio Carlos Manhães, Daniel José de Al- meida Simões, Friler Monteiro de Queiroz, Julieta de Souza Garcia, Júlio Barranco, Luiz Carlos Vieira, Marilda da Silveira Costa e Paulo Roberto da Cruz Gonçalves Ramos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.138/2014-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte e Comitê Organizador Rio 2016
Responsáveis: Carlos Arthur Nuzman e Luis Manuel Rebelo Fernandes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.080/2014-5
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Unidades: Fundo Nacional de Saúde (FNS); Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP); Secretaria da Receita Federal do Bra- sil (RFB/MF); Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.357/2012-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional (SCN)
Interessado: Presidente da Comissão de Finanças e Tribu- tação da Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.290/2010-0
Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício).
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

Interessados: Benício Marques Viana; Davi Firmino Nacif da Silva; Jose Maria Mazza de Araujo; Mauricio Rios; Odini Dias Car- rijo; Ronei Mendes; Roque Severino Bellinaso.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.365/2012-8
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União. Interessado/requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis), na qualidade de substituto pro- cessual de seus associados.
Advogados constituídos nos autos: Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB/DF 10.429) e outros.

TC-021.448/2009-1
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES.

Recorrentes: Antônio Leal Faoro e Liljan Ribeiro Mendes.
Advogados constituídos nos autos: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Jaques Fernando Reo- lon (OAB/DF 22.885), Jorge Fernando Schettini Bento da Silva (OAB/RJ 56.920), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803), Luiz Carlos da Rocha Messias (OAB/RJ 31.460), Mara Rocha Aguilar (OAB/RJ 52.897), Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva (OAB/RJ 46.807), Mariane Sardenberg Sussekind (OAB/RJ 31.289), Paulo Surreaux Strunck Vasoues de Freitas (OAB/RJ 25.384), Regina Célia Sampaio Montez (OAB/RJ 25.673) e outros.

TC-034.235/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Responsáveis: Eliana Silva de Souza, Ângela Nascimento Rosa, Antônio Alves de Souza, Antônio Pereira Bessa, Cléria Si- monato Grillo, Irmano do Sul, Luzia Oliveira Rocha, Manuel Santil Lavandeiras, Margarida da Conceição de Jesus Correia Valente, Ma- rise Cylleno Daltro Ramos e Marlene Gomes Salgado.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.246/2013-4
Tomada de Contas Especial.
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Responsáveis: Eliana Silva Souza, Carlos Moreira Miranda, Carlos Van Den Berg e Edson Leite da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.283/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Responsáveis: Eliana Silva de Souza, Abel José da Silva, Armando Rosário Teixeira, Claudio Correia de Albuquerque, Eli- zabeth da Silva Fontes, Geraldo da Silva, Gerson Sgarbi de Carvalho, Hilda Soares da Mota, Jaime de Souza Coimbra, Luiz Caetano da Silva e Maria Alice Zabaleta Feijó.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.292/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Responsáveis: Eliana Silva de Souza, Antonio de Abreu Ma- cedo, Flora Raymundo de Macedo, Jonas Sant Ana, José Manoel Pinho de Souza, Jucimar Tony Fuly, Jurema Regina de Melo Lou- renco, Luciano Bahia Alves Ferreira e Nersi Martins Mendes.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.128/2008-1
Apenso: TC 015.398/2012-9, TC 012.847/2010-0, TC 017.034/2009-8 e TC 008.600/2011-2
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Represen- tação)
Entidade: Município de Marataízes/ES
Interessados: Antônio Bitencourt, Marco César Nunes de Mendonça, Felipe Meleipe e Weslene Batista Gomes
Advogado constituído nos autos: Pedro Josino Cordeiro (OAB/ES 17.169)

TC-003.499/2011-1
Apenso: TC 005.238/2011-0
Natureza: Desestatização.
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Responsável: Alfredo Pereira do Nascimento
Interessado: TCU.
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359); Gui- lherme Augusto (OAB/DF 34.406); Juarez Freitas (OAB/RS 52.563); Alexandre Pasqualini (OAB/RS 17.315); Ricardo Vaze Pinto (OAB/MG 73.786); José Vicente Santini (OAB/DF 36.184).

TC-005.968/2014-3
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria do Tesouro Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.724/2004-0
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Sim- plificada -
Exercício: 2003
Órgão/Entidade: 1ª Divisão de Levantamento da Diretoria do Serviço Geográfico do Comando do Exército/Ministério da Defesa
Responsáveis: Sérgio Monteiro Soares; Hélio Cardoso Câ- mara Canto; Cassius Marcelus Ferreira Pereira; Edson Barbarioli Net- to; Fabiano Caldasso Chemin; Flavio de Oliveira Fagundes; Felipe Comiran Caselli; Fernando Antonio Santos Ferreira; Gustavo Firpo Dal Ponte; Jairo Divilmar Oliveira Calazans; Leonel Puglia Garcia; Nilo Ricardo Silva Baptista e Tadeu Alexandre de Albuquerque e Silva.

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: José Jair Camargo dos San- tos OAB/RS 10422

TC-010.848/2003-6
Apenso: TCs 009.428/2005-5, 008.423/2004-6, 010.847/2003-9 e 023.799/2007-0
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Es- pecial

Recorrente: José Everaldo de Oliveira
Entidade: Município de Poço Verde/SE
Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Reis Cle- to (OAB/SE 352-A); Cristiane Silva Teixeira Pinto (OAB/MG 106.810)

TC-011.161/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Trans- portes (Dnit)
Responsáveis: Antônio Pércles Ferreira Lobo, Francisco Carlos Santos, Álvaro Campos de Carvalho, José Barros Júnior, Hugo Sternick, João Bosco Gariglio, Marília Fernandes Zaza Von Dollinger, Consórcio Conserva/Egesa, Consórcio Pavotec/Triunfo/Estacon e Consórcio Fidens/CBM/Aterpa
Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB 28108/DF) e outros

TC-019.364/2010-5
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura
Recorrentes: Andréa Cristina Künzler Nogueira da Costa; Daniel Lima Costa; Everilda Brandão Guilhermino e Instituto Ibradim.

Advogado constituído nos autos: Augusto Cesar Bomfim Santos Filho (OAB/AL nº 6.838, peça 123); Delson Lyra da Fonseca (OAB/AL nº 7.390, peça 33); Alex Purger Richa (OAB/RJ nº 87.147, peça 33); Lara Reder Richa (OAB/RJ nº 112.825, peça 148 e 149).

TC-020.512/2013-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Município de Duque de Caxias/RJ
Responsável: Claise Maria Alves Zito dos Santos
Advogados constituídos nos autos: Washington Fernandes Lima (OAB/RJ 168.999) e outros

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-007.527/2014-4
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e BNDES Participações S.A. (BNDESPAR).
Recorrentes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e BNDES Participações S.A. (BNDESPAR).

Advogados constituídos nos autos: Viviane Costa Moreira de Souza Rangel (OAB/RJ 150.663), Juliana Portela de Araújo (OAB/RJ 167.690) e outros.

TC-019.818/2008-9
Natureza: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacaraima - RR
Embargante: Paulo César Justo Quartiero.
Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Adale Telles de Freitas (OAB/DF 18.453).

TC-020.167/2010-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.527/2014-9
Natureza: Representação
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) - MME
Representante: Andrade & Câmara Advogados Associados
Advogados constituídos nos autos: (i) Andrade & Câmara Advogados Associados; Germano Costa Andrade, OAB/AM 2.835; Luciana Martins de Oliveira Severo da Costa, OAB/RJ 104.427; Cíntia Tavares Ferreira, OAB/MG 115.359; Cristiane Machado, OAB/RJ 147.290; Fernanda Luft Tessaro, OAB/RJ 188.575; Leonardo da Silva Pereira, OAB/RJ 185.632; Letícia Cardoso de Castro, OAB/RJ 151.297; Pedro Monteiro Bomfim Bello, OAB/RJ 148.616; Vinícius Faria Pereira, OAB/RJ 165.365 (peça 1, p. 25; e peça 20); (ii) Nelson Wilians e Advogados Associados; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, OAB/SP 128.341; Rafael Sganzerla Durand, OAB/SP 211.648; Fábio da Costa Vilar, OAB/SP 167.078 e outros (peça 22); (iii) Petrobras; Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712; Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB/DF 20.015; Márcio Monteiro Reis, OAB/RJ 93.815; Fernando Villela de Andrade Vianna, OAB/RJ 134.601; Renato Otto Kloss, OAB/RJ 117.110; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; Rodrigo Alexander Calazans Macedo, OAB/RJ 123.041; Cristiana Muraro Tarsia, OAB/RJ 164.957; Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva, OAB/RJ 149.564; Thales Tebet da Cruz, OAB/RJ 155.987; Priscilla de Souza Pestana, OAB/RJ 162.556; Mariana Macedo Pessanha Fernandes, OAB/RJ 158.482; Frederico Maia Mascarenhas, OAB/RJ 155.437; Bruna Caram Rodrigues Costa, OAB/RJ 159.584; Torquato Jardim, OAB/DF 2.884; Christiane Rodrigues Pantoja, OAB/DF 15.372; Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, OAB/DF 14.587; Rogéria de Melo, OAB/DF 20.406; Polyanne Ferreira Silva, OAB/DF 19.273; Ângela Burgos Moreira, OAB/DF 20.598; Fernando Sucupira Moreno, OAB/DF 22.425; Eduardo Rodrigues Lopes, OAB/DF 29.283; e Jorge Machado Antunes de Siqueira, OAB/DF 33.524

TC-024.607/2014-2
Natureza: Desestatização
Responsável: Edison Lobão (Ministro de Minas e Energia)
Unidade Jurisdicionada: agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; Ministério de Minas e Energia (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-013.079/2005-9
Apensos: TC-005.915/2011-2, TC-019.702/2005-9, TC-005.917/2011-5, TC-005.913/2011-0 e TC-005.916/2011-9
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Adílzio Cadorin, ex-prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Laguna/SC
Advogado constituído nos autos: Adílzio Cadorin (OAB/SC 8.767)

TC-016.113/2013-6
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin)
Interessados: Associação dos Juízes Federais do Brasil; Belmiro Tadeu Nascimento Krieger; Guilherme Beltrami; Luiz Carlos Canalli; Narciso Leandro Xavier Baez; Rony Ferreira; Sergio Renato Tejada Garcia
Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Advogado constituído nos autos: Rudi Meira Cassel (OAB/DF nº 22.256)

TC-018.271/2013-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Joacy Batista Diniz
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado constituído nos autos: Lúcio Franklin Gurgel Martiniano (OAB/RN 5.556)

TC-025.175/2014-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Administração Pública Federal
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro BRUNO DANTAS**

TC-001.806/2012-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Responsáveis: Josenilson Torres Veras; Breno da Costa Barros; Maria Lucia dos Santos Amancio; Fernando Nascimento Barbosa; Maria Betânia Gonçalves Xavier; Adriano Pereira de Paula; Marisa Helena de Lima; Alfredo Schmidt Júnior; Elizeu Nascimento Silva; Sebastião Pelaquim Filho; Edward Pereira Vidal; Erasmo Veríssimo de Castro Sampaio; Sidney Viana Rodrigues; Premier IT Global Services Ltda.; Eduardo Lopes; Bruno Moreira Matos; Vladimir Nepomuceno; H. Print Reprografia e Automação de Escritório Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Rafaelo Abritta e outros

TC-020.363/2014-1
Natureza: Representação
Entidade: Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Interessada: Meg Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.057/2011-5
Natureza: Representação.
Entidade: Superintendência de Seguros Privados (Susep).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.017/2011-1
Natureza: Administrativo (Projeto de Súmula da Jurisprudência do TCU)
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-004.793/2012-9
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Sílvio Figueiredo Mourão, Raiff Arruda Sabbag Law, Thulio Osinski Balieiro, Ivete Coêlho Dibo Paes, Moacir Ferreira Torres Júnior, Mario Jorge Dutra da Silva, Waldívia Ferreira Alencar, Eduardo Tuyoshi Chiba, Heitor Ribeiro da Câmara, Leonardo Oliveira Rodrigues, Consórcio Sanches Tripoloni - Erin, Construtora Sanches Tripoloni Ltda., Estaleiros Rio Negro Ltda. e Sistema Pri Engenharia Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108, peça 73), Thátiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154, peça 73), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302, peça 72) e outros

TC-004.846/2012-5
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra

Responsáveis: Construtora Sanches Tripoloni Ltda., Ivete Coêlho Dibo, Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Mario Jorge Dutra da Silva, Moacir Ferreira Torres Júnior, Raiff Arruda Sabbag Law, Sílvio Figueiredo Mourão, Sistema Pri Engenharia Ltda., Thulio Osinski Balieiro, Waldívia Ferreira Alencar.
Interessado: Congresso Nacional. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108, peça 60), Thátiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154, peça 60), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302, peça 61) e outros.

TC-005.213/2014-2
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.285/2012-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas Seinfra
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Sílvio Figueiredo Mourão, Raiff Arruda Sabbag Law, Thulio Osinski Balieiro, Ivete Coêlho Dibo Paes, Moacir Ferreira Torres Júnior, Mario Jorge Dutra da Silva, Waldívia Ferreira Alencar, Eduardo Tuyoshi Chiba, Heitor Ribeiro da Câmara, Leonardo Oliveira Rodrigues, Consórcio Sanches Tripoloni Erin, Construtora Sanches Tripoloni Ltda., Estaleiros Rio Negro Ltda. e Sistema Pri Engenharia Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108, peça 66), Thátiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154, peça 66), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302, peça 67) e outros

TC-006.286/2012-7
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra

Responsáveis: Construtora Sanches Tripoloni Ltda., Ivete Coêlho Dibo, Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Mario Jorge Dutra da Silva, Moacir Ferreira Torres Júnior, Raiff Arruda Sabbag Law, Sílvio Figueiredo Mourão, Sistema Pri Engenharia Ltda., Thulio Osinski Balieiro, Waldívia Ferreira Alencar.
Interessado: Congresso Nacional Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108, peça 65), Paulo Aristóteles Amador de Sousa (CPF 854.786.794-53, peça 58), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302, peça 64), e outros.

TC-006.287/2012-3
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Eduardo Tuyoshi Chiba, Francisco de Assis Barbosa de Sousa, Heitor Ribeiro da Câmara, Ivete Coêlho Dibo, Mario Jorge Dutra da Silva, Sílvio Figueiredo Mourão, Sistema Pri Engenharia Ltda., Thulio Osinski Balieiro, Waldívia Ferreira Alencar, Consórcio Calha do Juruá Construtora Etam Ltda. e Juruá Estaleiros e Navegação Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Miquéias Matias Fernandes, OAB/AM 1.516; José Julio dos Reis, OAB/DF 22.057; Renatta Lima de Oliveira, OAB/DF 19.879; Maria Auxiliadora Dias Carvalho, OAB/AM 7.279/AM, CPF 265.599.862-68; Adroaldo Alexandre Arruda da Silva, OAB 5483/AM, e outros.

TC-006.288/2012-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas Seinfra

Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Eduardo Tuyoshi Chiba, Francisco de Assis Barbosa de Sousa, Heitor Ribeiro da Câmara, Ivete Coêlho Dibo, Mario Jorge Dutra da Silva, Sílvio Figueiredo Mourão, Sistema Pri Engenharia Ltda., Thulio Osinski Balieiro, Waldívia Ferreira Alencar, Consórcio Calha do Juruá Construtora Etam Ltda. e Juruá Estaleiros e Navegação Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Miquéias Matias Fernandes, OAB/AM 1.516; José Julio dos Reis, OAB/DF 22.057; Renatta Lima de Oliveira, OAB/DF 19.879; Maria Auxiliadora Dias Carvalho, OAB/AM 7.279/AM, CPF 265.599.862 68; Adroaldo Alexandre Arruda da Silva, OAB 5483/AM, e outros.

TC-006.290/2012-4
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra

Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Eduardo Tuyoshi Chiba, Francisco de Assis Barbosa de Sousa, Heitor Ribeiro da Câmara, Ivete Coêlho Dibo, Mario Jorge Dutra da Silva, Sílvio Figueiredo Mourão, Sistema Pri Engenharia Ltda., Thulio Osinski Balieiro, Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Moacir Ferreira Torres Júnior, Waldívia Ferreira Alencar, Consórcio Calha do Juruá Construtora Etam Ltda. e Juruá Estaleiros e Navegação Ltda. Advogados constituídos nos autos: Miquéias Matias Fernandes, OAB/AM 1.516; José Julio dos Reis, OAB/DF 22.057; Renatta Lima de Oliveira, OAB/DF 19.879; Maria Auxiliadora Dias Carvalho, OAB/AM 7.279/AM, CPF 265.599.862-68; Adroaldo Alexandre Arruda da Silva, OAB 5483/AM, e outros.



TC-006.494/2012-9
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra

Responsáveis: Construtora Sanches Tripoloni Ltda., Ivete Coêlho Dibo, Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Mario Jorge Dutra da Silva, Moacir Ferreira Torres Júnior, Raiff Arruda Sabbag Law, Silvio Figueiredo Mourão, Sistema Pri Engenharia Ltda., Thulio Osinski Balieiro, Waldívia Ferreira Alencar.

Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108, peça 63), Thatiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154, peça 63), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302, peça 62) e outros.

TC-006.530/2012-5
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra

Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Sílvio Figueiredo Mourão, Raiff Arruda Sabbag Law, Thulio Osinski Balieiro, Ivete Coêlho Dibo Paes, Moacir Ferreira Torres Júnior, Mario Jorge Dutra da Silva, Waldívia Ferreira Alencar, Eduardo Tuyoshi Chiba, Heitor Ribeiro da Câmara, Leonardo Oliveira Rodrigues, Consórcio Sanches Tripoloni - Erin, Construtora Sanches Tripoloni Ltda, Estaleiros Rio Negro Ltda. e Sistema Pri Engenharia Ltda. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108, peça 61), Thatiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154, peça 61), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302, peça 60) e outros

TC-006.558/2012-7
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra

Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Sílvio Figueiredo Mourão, Raiff Arruda Sabbag Law, Thulio Osinski Balieiro, Ivete Coêlho Dibo Paes, Moacir Ferreira Torres Júnior, Mario Jorge Dutra da Silva, Waldívia Ferreira Alencar, Eduardo Tuyoshi Chiba, Heitor Ribeiro da Câmara, Leonardo Oliveira Rodrigues, Consórcio Sanches Tripoloni - Erin, Construtora Sanches Tripoloni Ltda., Estaleiros Rio Negro Ltda., e Sistema Pri Engenharia Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108, peça 73), Thatiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154, peça 73), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302, peça 72) e outros

TC-006.559/2012-3
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra

Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Francisco de Assis Barbosa de Sousa, Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Mario Jorge Dutra da Silva, Moacir Ferreira Torres Júnior, Raiff Arruda Sabbag Law, Silvio Figueiredo Mourão, Sistema Pri Engenharia Ltda., Thulio Osinski Balieiro, Waldívia Ferreira Alencar, Eduardo Tuyoshi Chiba, Heitor Ribeiro da Câmara, Ivete Coêlho Dibo, Consórcio Calha do Jurua Construtora Etam Ltda., e Jurua Estaleiros e Navegação Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Miquéias Matias Fernandes, OAB/AM 1.516; José Julio dos Reis, OAB/DF 22.057; Renatta Lima de Oliveira, OAB/DF 19.879; Maria Auxiliadora Dias Carvalho, OAB/AM 7.279/AM; Adroaldo Alexandre Arruda da Silva, OAB 5483/AM, e outros.

TC-006.561/2012-8
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra

Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Eduardo Tuyoshi Chiba, Francisco de Assis Barbosa de Sousa, Heitor Ribeiro da Câmara, Ivete Coelho Dibo Paes, Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Mario Jorge Dutra da Silva, Moacir Ferreira Torres Júnior, Raiff Arruda Sabbag Law, Silvio Figueiredo Mourão, Sistema Pri Engenharia Ltda. Thulio Osinski Balieiro, Waldívia Ferreira Alencar, Consórcio Calha do Jurua Construtora Etam Ltda. e Jurua Estaleiros e Navegação Ltda. Advogados constituídos nos autos: Miquéias Matias Fernandes, OAB/AM 1.516; José Julio dos Reis, OAB/DF 22.057; Renatta Lima de Oliveira, OAB/DF 19.879; Maria Auxiliadora Dias Carvalho, OAB/AM 7.279/AM; Adroaldo Alexandre Arruda da Silva, OAB 5483/AM, e outros.

TC-007.349/2014-9
Natureza: Auditoria Operacional
Unidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não atuou.

TC-007.622/2012-0
Natureza: Representação
Unidades: Governo do Estado do Amazonas; Ministério dos Transportes

Interessados: José Maria Pertote de Figueiredo; Leonardo Oliveira Rodrigues; Marco Aurélio de Mendonça; Michel Dib Tachy; Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior; Waldívia Ferreira Alencar

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.834/2012-1
Natureza: Auditoria
Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.792/2014-7
Natureza: Auditoria
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: Osiris dos Santos e Eduardo Werner Ha-

ckradt
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.803/2014-9
Natureza: Auditoria
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: Osiris dos Santos e Eduardo Werner Ha-

ckradt
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.453/2011-4
Natureza: Auditoria
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)

Responsáveis: Paulo César Lopes Barsi e Getúlio Peixoto
Maia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.282/2006-2
(com 3 volumes e 14 anexos)
Natureza: Representação
Unidades: Diretoria de Gestão Interna - MinC; Fundação Universidade de Brasília - FUB.

Interessado: Tribunal de Contas da União.
Responsáveis: Créa Antonia de Almeida Faria, Daiana Castilho Dias, Diogo Craveiro Porto Coelho, Elaine Rodrigues Santos, Ismar Costa, Lauro Morhy, Luciane Carneiro Pinto, Márcio Augusto Freitas de Meira, Maria Leticia Brandão Guimarães Barth, Romilda Guimarães Macarini.

Advogados constituídos nos autos: Adeline Cecília Castilho Dias, OAB/DF 10.625; André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF 20.596; Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo, OAB/DF 26.291; Elisio de Azevedo Freitas, OAB/DF 18.596; Luciane Carneiro Pinto, OAB/DF 4.745; Maria Leticia Brandão Guimarães Barth, OAB/BA 13.252; e outros.

TC-017.208/2014-9
Natureza: Auditoria
Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Jamil Haddad (Into)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.101/2014-5
Natureza: Representação
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo
Interessado: Empório Card Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Karisten Lana Xavier Almeida (OAB/MG 110.359), Thiago Amaral da Silva (OAB/ES 19.502) e outros (fls. 21-22, peça 1).

TC-027.757/2014-5
Natureza: Representação
Representante: Moria Escritório Contábil Ltda. - ME
Orgão/Entidade: Conselho Regional de Química-SP/4a Região(ms,sp)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.931/2014-5
Natureza: Solicitação
Unidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba
Interessado: Carlos Higinio Ribeiro de Alencar - Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União (CGU) interino.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-625.194/1996-9
625.194/1996-9
Natureza: Tomada de contas especial.
Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Sesc/RS.

Responsáveis: Roy Warncke Ashton, Mary Sandra Guerra Ashton, Renato Tadeu Seghesio, Hans Georg Schreiber, Gilberto Rocha Alberton, Anuar Jacquer Jorge, João José Vallandro, Sérgio Alberto Vallandro

Advogados constituídos nos autos: Luiz Melbío Uiraçaba Machado (OAB/RS 2.630), Uiraçaba Machado (OAB/RS 40.159), Susana Villas Bôas Vieira (OAB/RS 21.270), João Pedro Rodrigues Reis (OAB/RS 5.755), Fabrício Breier Reis (OAB/RS 51.585), Carlos Roberto Kirchof (OAB/RS 30.654), Roberto Valle Zaquia (OAB/RS 50.666), Vera Lucia Thomas (OAB/RS 31.755), Ruy Remy Rech (OAB/RS 7.820), Ricardo Goulart Jahn (OAB/RS 4.672), Paulo Roberto da Silva Vanin (OAB/RS 39.485), Maria das Graças Terres

(OAB/RS 10.785), Roberto Valle Zaquia (OAB/RS 50.666) e outros.

- **Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (em substituição a Ministra ANA ARRAES)**

TC-001.316/1999-0
Natureza: Recurso de Revisão.
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.440/2014-5
Natureza: Agravo. Agravante: Advocacia-Geral da União - AGU.
Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.521/2014-6
Natureza: Consulta. Consultante: Advogado-Geral da União
Luís Inácio Lucena Adams.
Unidade: Estado de Rondônia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.774/2012-3
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrentes: Reven Bus Revendedora de Ônibus Ltda. e AA-BA Comércio de Equipamentos Médicos Ltda..
Interessada: Cláudia Mara Portes Roeha Vieira.
Unidade: Ministério da Saúde.
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Muniz Santos (OAB/PR 22.918), Napoleão Lopes Junior (OAB/PR 42.368) e outros, Neusa Maria Garanteski (OAB/PR 25.668) e outro.

TC-018.130/2012-7
Natureza: Pedido de Reexame.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Recorrentes: C2 Construções e Prestadora de Serviços Ltda. - ME, F.C. Serviços, Comércio e Representações Ltda. - ÉPP, Remissão Construções Ltda. - ME, HB Construções e Serviços Ltda. - ME.

Unidade: Município de Aquiraz/CE.
Advogados constituídos nos autos: Priscila Frota Carneiro da Cunha (OAB/CE 22.907), Milton Marcelo Silva Paiva (OAC/CE 22.531), Marcelo Cordeiro de Castro (OAB/CE 19.194), Raquel Dias Magalhães (OAB/CE 22.808B) e outros.

TC-023.284/2010-2
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargante: Samuel Albernaz.
Unidade: Conselho Regional de Administração do Estado de Goiás CRA/GO. Advogados constituídos nos autos: Daniela Borges Freitas (OAB/GO 33.841), Roberto Postiglione (OAB/DF 1949-A) e Thiago Righi Reis (OAB/DF 34.609).

- **Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-010.712/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Orgão: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - SED/SC. Advogados constituídos nos autos: Lucélia Maria Araldi Lessmann, OAB/SC 9.400.

- **Relator, Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-003.997/2014-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Orgão/Entidade: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Carlos Antonio Vieira Fernandes; Jorge Fontes Hereda.
Interessados: Congresso Nacional, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.234/2010-8
Apensos: TC 037.739/2011-5 e TC 017.931/2014-2.
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado da Bahia (SR-BA/DNIT).

Responsáveis: Antonio Carlos Cruz de Oliveira; José Nilvaldo de Mendonça; João Silvio Cerqueira Monteiro; Luiz Antonio Pagot; Luiz Carlos Rangel Berto; Saulo Filinto Pontes de Souza.
Interessados: Congresso Nacional, SR-BA/DNIT e Ministério Público Federal/Procuradoria da República - Polo Petrolina/Juazeiro.
Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e outro, peça 12/p. 10.

TC-025.463/2014-4
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Nilo Peçanha/BA.
Advogado constituído nos autos: André Dias Ferraz (OAB/BA 17.903) e outros [peça 18].

Secretaria das Sessões, 7 de novembro de 2014.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

2ª CÂMARA

ATA Nº 40, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, em licença médica, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 39, referente à Sessão Ordinária realizada em 28 de outubro de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

DESPEDIDA DO MINISTRO JOSÉ JORGE

- Comunicação da Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

"Excelentíssimos Senhores Ministros e colaboradores presentes,

Na próxima semana me ausentarei desta Câmara para participar do Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, razão pela qual aproveito esta oportunidade para prestar homenagem ao distinto Ministro José Jorge que, em breve, aposentar-se-á da Corte de Contas.

Excelentíssimo Ministro José Jorge, ao longo destes anos em que officiei na Colenda Segunda Câmara, aprendi a admirá-lo ante seus inúmeros valores. Julgador firme, justo, reto e com sensibilidade para apreender a finalidade social do ordenamento. Relator coerente, objetivo e condutor de excelentes decisões dotadas de distinta racionalidade.

Deixará, com certeza, muita saudade, Ministro José Jorge, pois Vossa Excelência tem o raro dom de transformar acaloradas discussões em momentos de rara descontração, mostrando que é possível ser firme sem cair na descortesia; demonstrando que a aridez de certas situações e matérias não nos deve conduzir à siseudez; e comprovando que é possível trabalhar diuturnamente com alegria.

Vossa excelência retine a qualidade de estadista, de técnico brilhante, de líder e de colega de trabalho reconhecidamente agregador. O Ministério Público, aqui por mim representado, manifesta o mais profundo respeito pela sua brilhante atuação no âmbito do Tribunal de Contas da União e deseja que Vossa Excelência seja feliz nessa nova etapa de sua vida."

O Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, associou-se à homenagem e o Ministro José Jorge agradeceu as palavras elogiosas da Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-004.325/2007-1 e TC-008.776/2005-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-010.782/2014-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-007.523/2008-0 e TC-028.396/2014-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-020.439/2009-8, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Graziela de Castro Lino - OAB/MG nº 123.012, produziu sustentação oral em nome de José Francisco Marques Ribeiro.

Na apreciação do processo nº TC-033.581/2011-8, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Mauro Porto - OAB/DF nº 12.878, produziu sustentação oral em nome da Fundação Assis Chateaubriand e de Gladistone José Vieira Belo.

Na apreciação do processo nº TC-015.108/2009-4, cujo Relator é o Ministro José Jorge, o Dr. Pedro Bannwart Costa - OAB/DF nº 26.798, não compareceu para produziu sustentação oral que havia requerido em nome de Maria Emília Nascimento dos Santos.

Na apreciação do processo nº TC-012.836/2012-5, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Caio Cardoso Bastiani - OAB/PI nº 10.150, produziu sustentação oral em nome de Vitorino Tavares da Silva Neto.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6275 a 6447.

RELAÇÃO Nº 5/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 6275/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.992/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Afranio Barbosa de Castro (171.347.146-91); Alan Roberto Ferreira (290.833.248-50); Alberto Henrique Rossi (310.397.548-13); Aline Cosin (280.589.088-43); Andrea Widmer (295.116.868-36); Andreia de Cassia Regoni Rabesquini (217.564.128-71); Andreisa Mara Vasconcelos Faleiro (032.449.286-33); Carlos Henrique Joaquim (279.243.158-02); Cesar Pitanga Neto (478.789.835-34); Claudia Pedrosa Benites (112.382.698-69); Deiverson Morete Galvão (280.898.898-24); Diego Rampazzo Lenco (325.664.208-07); Diogo Alvarez Tristao (084.565.027-07); Eduardo Amancio da Silva (273.191.628-14); Elton da Silva Ramos (004.858.940-33); Francisco Jose Lopes Rodovalho (396.284.936-04); Geisiane Vanessa da Silva (291.927.058-39); Guilherme Ramos Feres Cherfen (223.692.218-36); Jose Desotti Neto (114.978.958-12); Leandro Junqueira (247.255.788-43); Marcia Correa Barbosa (042.666.127-37); Marcia Maria Borges (218.328.818-30); Maria Teresa Baroni Fiorini (962.762.230-34); Mirle Aparecida de Souza (024.835.656-97); Márcia Molossi (000.674.830-97); Neuton Cesar Lima de Farias (311.765.340-68); Patrick Brok Ritter Pereira (049.638.269-17); Rosana Ferreira de Godoy Camargo (120.336.388-55); Rozele Rodrigues da Silva (754.753.670-00); Silvionei da Rocha (897.296.840-49); Stela Luciana Aparecida Barela Emerick (274.878.288-75); Wallace Antony Feres (182.059.308-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social - MPS, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre novo ato de admissão do interessado Cesar Pitanga Neto (CPF 478.789.835-34), nos termos da IN TCU n. 55/2007, para o devido exame e julgamento por este Tribunal, consoante determinado no subitem 1.6.1 do Acórdão n. 456/2012 - TCU - 2ª Câmara;

1.7.2. à Sefip, para que monitore o cumprimento do subitem 1.7.1, representando a este Tribunal em caso de não atendimento.

ACÓRDÃO Nº 6276/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em autorizar o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.537/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cicero Augusto Bruel Antonio (692.133.801-00); Lorena Bruel Antonio (015.381.579-50); Lucia Ribeiro de Resende (200.534.011-15); Luiz Henrique Bruel Antonio (692.133.641-72); Telma Eunice Roesler (774.073.501-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Sefip, para que, nos termos da Questão de Ordem da Presidência desta Corte, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança nº 2002.60.00.002120-5/MS, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

1.7.2. à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para que acompanhe o andamento do Mandado de Segurança nº 2002.60.00.002120-5/MS, procedendo-se à reposição ao erário dos valores recebidos por força de decisão judicial de caráter precário, em caso de sua reforma, nos termos do § 3º do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990;

1.7.3. dê-se ciência da presente deliberação aos interessados e ao órgão jurisdicionado.

ACÓRDÃO Nº 6277/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.438/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aroldo de Almeida e Silva (035.254.571-20); Nicole Costa e Silva Leventi (032.824.431-70)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Sefip, para que, nos termos da Questão de Ordem da Presidência desta Corte, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança nº 31.861/DF, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

1.7.2. à Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS, para que acompanhe o andamento do Mandado de Segurança nº 31.861, procedendo-se à reposição ao erário dos valores recebidos por força da decisão judicial de caráter precário, em caso de reforma da referida decisão, nos termos do § 3º do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990;

1.7.3. dê-se ciência da presente deliberação à interessada e ao órgão jurisdicionado.

ACÓRDÃO Nº 6278/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Amarildo Garcia Fernandes, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 3.660/2011, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 31/05/2011, conforme Ata 18/2011 - Segunda Câmara.

Sr. Amarildo Garcia Fernandes:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 31/05/2011

Valor recolhido: R\$ 3.522,23 Data do último recolhimento: 12/08/2014

Data	Valor
05/10/2012	R\$ 88,17
26/11/2012	R\$ 89,20
27/12/2012	R\$ 89,74
28/01/2013	R\$ 90,45
08/03/2013	R\$ 91,21
16/09/2013	R\$ 93,99
16/09/2013	R\$ 93,99
16/09/2013	R\$ 93,99
16/09/2013	R\$ 93,99
16/09/2013	R\$ 93,99
05/05/2014	R\$ 98,68
20/06/2014	R\$ 99,37
12/08/2014	R\$ 2.406,10

1. Processo TC-010.037/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Amarildo Garcia Fernandes (046.996.678-56); José Pio de Oliveira (138.675.801-97)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Areiópolis - SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6279/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 169, inciso V, art. 143, inciso V, alínea "a" e 243 do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do item 1.6.1.2 do Acórdão 11.304/2011-2ª Câmara; em dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte; e em mandar fazer as determinações a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-037.464/2011-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (24.365.710/0001-83)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1 determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que informe no próximo relatório de gestão o andamento das ações ajuizadas com vistas à obtenção dos ressarcimentos referentes à cessão dos servidores especificados no item 1.6.1.2 do Acórdão 11.304/2011-2ª Câmara.
1.7.2 apensar definitivamente os presentes autos ao TCU 021.338/2010-8.

ACÓRDÃO Nº 6280/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.550/2012-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Apensos: 018.346/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Interessado: Fundação Universidade Federal do Piauí (06.517.387/0001-34)
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações:
1.8.1. à Fundação Universidade Federal do Piauí, para que, mediante a instauração do processo administrativo competente, dê **imediate** cumprimento ao item 1.8.1. do Acórdão nº 5.437/2012-TCU-2ª Câmara, que determinou ao órgão jurisdicionado que "*corrija, se ainda não o fez, a situação irregular dos servidores/instituidores de pensão/aposentados listados no subitem 8.4 da proposta da unidade técnica de fls. 354/358 dos autos, relativamente à acumulação ilegal de cargos/pensão/aposentadoria, por configurar afronta ao disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, assim como a jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas e, comprove, no prazo de 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, a implementação da presente determinação*";
1.8.2. à SEFIP, para que:
1.8.2.1. promova a audiência do Sr. José Arimatéia Dantas Lopes (051.025.613-91), então Reitor da Fundação Universidade Federal do Piauí, para que apresente as suas razões de justificativa pelo não atendimento aos ofícios de diligência que integram as peças 6, 8 e 10 dos presentes autos;
1.8.2.2. monitore o cumprimento do item 1.8.1, representando ao Tribunal em caso de descumprimento, devendo, ainda, ser encaminhado ao órgão jurisdicionado e ao Sr. José Arimatéia Dantas Lopes (051.025.613-91) os documentos necessários para que haja o efetivo cumprimento da determinação constante do item 1.8.1. do Acórdão nº 5.437/2012-TCU-2ª Câmara e a prestação dos esclarecimentos necessários pelo não atendimento às diligências solicitadas.

RELAÇÃO Nº 32/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 6281/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, incisos II e V, alínea "c"; e 157, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.286/2005-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aécio de Souza Melo (052.995.514-87); Antonieta Alves Pascoal (234.130.004-97); Arlinda Maria Correa de Oliveira Martins (128.698.724-53); Ary de Medeiros Annes (048.113.994-04); Carlene Socorro Gonçalves Oliveira (225.685.494-91); Celina Oliveira dos Santos (079.533.214-91); Claudio Cavalcanti de Novaes (000.596.684-15); Cleude Josefina Melo do Egito (083.367.174-04); Diana Maria de Araujo Cabral (128.308.794-49); Dulce Dantas Lima Ribeiro (078.698.274-87); Edinalva Maria Sergio da Silva (038.642.514-00); Eliete Maria Vicente da Silva (532.805.474-15); Gilda Gomes de Oliveira (103.713.544-04); Jose Pereira da Silva (054.239.534-72); Jose Pessoa de Oliveira (043.074.104-91); Luzinete Maria da Costa (097.987.814-49); Maria Elizabeth Gomes da Silva (068.909.974-68); Maria Lucy Cardoso do Rego (053.365.704-00); Rene Pacheco de Sa Nogueira (621.086.464-34); Sebastiana Angelo Costa Porto (134.561.304-06); Tereza Cristina Sales Gomes (080.384.654-15)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar a audiência da Sra. Maria do Carmo Alves de Castro (CPF 102.307.504-00), ex-chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco, para que apresente suas razões de justificativa relativamente aos proventos de Eliete Maria Vicente da Silva (CPF 532.805.474-15), tendo em vista a falta de absorção da Diferença Pessoal Nominalmente Identificada (DPNI), conforme previsão contida no § 4º do art. 2º da Lei 11.355/2006, com redação dada pelo § 4º do art. 5º da Lei 11.490/2007, e para a ausência de ressarcimento dos valores indevidamente recebidos a esse título desde a prolação do Acórdão 479/2006 - 2ª Câmara, na forma determinada pelo subitem 1.4.2.1 do Acórdão 3328/2010 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 6282/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.735/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Milksa José Correia dos Santos (189.648.181-72)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Palmas/TO - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6283/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos II e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.196/2009-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adeli Neldon Robaert (199.703.820-04); Aguiinaldo Caetano de Sales (126.395.164-34); Elizabete Caetano Lins (115.875.711-53); Ismaelita Maria dos Reis (204.422.036-91); Jose Fabio de Giraio Lima (073.864.603-25); Levi de Andrade (359.487.609-87); Luiz Eduardo Lucena Gurgel (352.036.767-04); Luiz Pedro de Sousa (067.650.251-20); Marcos Lins Maciel (103.110.174-87); Maria do Socorro Batista (079.852.744-72); Mauro Antonio Aldrovandi (280.793.700-44); Paulo Roberto Moreno (362.786.299-68); Samira de Oliveira Bueres (039.252.692-15)
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Departamento de Polícia Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no Sistema Sisac os atos de cancelamento das concessões das aposentadorias dos interessados Adeli Neldon Robaert (CPF 199.703.820-04), Maria do Socorro Batista (CPF 079.852.744-72) e José Fábio de Giraio Lima (CPF 073.864.603-25), bem como o ato da nova aposentadoria deste último inativo, tendo em vista terem retornado à atividade por causa do Acórdão 4581/2009 - TCU - 2ª Câmara, nos termos da IN TCU 55/2007;
1.7.2. à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0024958-75.2011.4.01.3500/GO, que se encontra no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em grau de Apelação/Reexame Necessário; e
1.7.3. determinar o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6284/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.698/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Responsável: Raimundo Fernandes Ferreira (039.339.032-20)
1.2. Interessados: Departamento de Polícia Federal (00.394.494/0014-50); Raglan Chenier de Araújo Borges (133.147.774-34); Raimundo Fernandes Ferreira (039.339.032-20)
1.3. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que apure o montante indevidamente recebido a título de parcela complementar de subsídio pelo inativo Raimundo Fernandes Ferreira (CPF 039.339.032-20), desde 3/11/2009, data da ciência do Acórdão 3906/2009 - 2ª Câmara, até o mês de agosto de 2011, e proceda à reposição ao erário, observados os termos do art. 46 da Lei 8.112/90.
1.8.2. determinar à Sefip a realização de diligência junto ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para que esclareça o pagamento ao inativo Raimundo Fernandes Ferreira (CPF 039.339.032-20), a partir de junho de 2014, da rubrica denominada "01421 DEC.JUD.N TRANS JUG SUBS", no valor de R\$ 3.708,03, cadastrada no Siap com o objeto "00758 - PARCELA COMPLEMENTAR DE SUBSIDIO".

ACÓRDÃO Nº 6285/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, incisos II e V, alínea "c"; e 157, do Regimento Interno; em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.735/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ecilda Silveira Maurício (286.173.550-34); Rivadávia Mendes Correa Meyer (001.029.620-49)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar a audiência de Miriam da Costa Oliveira (CPF 228.557.340-53), reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre à época do Acórdão 1127/2011 - TCU - 2ª Câmara, para que apresente, no prazo de 15 (quinze), as razões de justificativa pelo não cumprimento da referida deliberação, especificamente por não ter promovido a absorção e consequente supressão da parcela de provimento judicial referente à URV (3,17%) nos proventos de Ecilda Silveira Maurício (CPF 286.173.550-34), conforme estabelecido no item 9.4.2 do **decisum**;
1.7.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a exclusão da parcela de provimento judicial referente à URV (3,17%) nos proventos de Ecilda Silveira Maurício (CPF 286.173.550-34); e
1.7.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre que envie ao TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, em consonância com o estabelecido no item 9.5 do Acórdão 1127/2011 - TCU - 2ª Câmara, novo ato de aposentadoria de Ecilda Silveira Maurício (CPF 286.173.550-34), livre da irregularidade apontada no referido **decisum**.

ACÓRDÃO Nº 6286/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.441/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cecília Terezinha Kauer Haubert (218.225.060-34); Cecília Terezinha Kauer Haubert (218.225.060-34); Cecília Terezinha Kauer Haubert (218.225.060-34); Cecília Terezinha Kauer Haubert (218.225.060-34); Glacy Maria Puerari Neto (005.370.800-82); Glacy Maria Puerari Neto (005.370.800-82)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que corrija, no sistema Sisac, o nome da inativa das peças 3 e 4 para "CECILIA THEREZINHA KAUER HAUBERT", conforme pesquisa obtida junto ao sistema CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil (peça 12).

ACÓRDÃO Nº 6287/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterado pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de DEJANIRA DE SOUZA NASCIMENTO, IRON ALBINO PEREIRA, MARIA ABADIA PEREIRA NASCIUTTI (NC 20788401-04-2012-000035-2 - concessão inicial), SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DA SILVA e SUELI GOMES ROSA ARAÚJO (NC 20788401-04-2012-000100-6 - concessão inicial), e legais, para fins de registro, os atos de DOMINGOS SÁVIO SARAIVA LIRA, FRANCISCO ALVES FRANCO, JEOVÁ MARTINS DOS ANJOS, JOÃO BOSCO SEVERINO (inicial e alteração), JOSÉ JUAREZ DE SOUSA, MARIA ABADIA PEREIRA NASCIUTTI (NC 20788401-04-2014-000038-2 - concessão inicial), MARIA REGINA DA SILVA NASCIMENTO, RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DE SOUSA (inicial e alteração), ROSALVO ALVES SOARES e SUELI GOMES ROSA ARAÚJO (NC 20788401-04-2013-000104-1 - concessão inicial), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.628/2013-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dejanira de Souza Nascimento (355.914.551-15); Dejanira de Souza Nascimento (355.914.551-15); Domingos Sávio Saraiva Lira (244.521.731-87); Francisco Alves Franco (151.943.881-87); Iron Albino Pereira (032.737.331-87); Jevóvá Martins dos Anjos (114.449.081-20); José Juarez de Sousa (085.588.761-34); João Bosco Severino (640.595.106-53); João Bosco Severino (640.595.106-53); Maria Abadia Pereira Nasciutti (190.095.181-91); Maria Abadia Pereira Nasciutti (190.095.181-91); Maria Regina da Silva Nascimento (153.037.563-00); Raimundo José Pereira de Sousa (113.881.701-59); Raimundo José Pereira de Sousa (113.881.701-59); Rosalvo Alves Soares (808.964.488-00); Sebastião Eustáquio da Silva (166.713.761-15); Sueli Gomes Rosa Araújo (296.937.721-72); Sueli Gomes Rosa Araújo (296.937.721-72)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Sefip que:
 - 1.7.1.1. proceda as seguintes modificações no ato de JEOVÁ MARTINS DOS ANJOS:
 - 1.7.1.1.1. no campo "Tempo de serviço para aposentadoria" do quadro "Dados da concessão": consignar o tempo de 40 anos, 10 meses e 12 dias;
 - 1.7.1.1.2. no campo "Tempo adicional - insalubridade" do quadro "Discriminação dos tempos de serviço e averbações": consignar o tempo de 3 anos e 5 dias.
 - 1.7.1.2. proceda a seguinte modificação no ato de SUELI GOMES ROSA ARAÚJO (NC 20788401-04-2013-000104-1): exclua o tempo de 1 ano, 5 meses e 29 dias informado no formulário Sisac como "Tempo adic (insalubridade)" no quadro "Discriminação dos tempos de serviço e averbações".

ACÓRDÃO Nº 6288/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.228/2014-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Soares Lima (065.705.933-15); Clodomir de Castro Lima (014.564.823-00); Fares Nogueira Soares (007.625.043-15); Maria de Nazare Soares Silva (025.853.163-00)
 - 1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Teresina/PI - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Sefip que, no campo "Tipo de Registro" em "Dados da Concessão" substitua a palavra "alteração" para "inicial", considerando que o ato de peça 5 retroage à data da aposentadoria inicial da servidora e saneia irregularidade detectada pelo Acórdão 527/2007-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 6289/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.481/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Beatriz de Lara Dal'maz (253.741.929-49); Terezinha Andrade de Oliveira (340.778.639-53)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Ponta Grossa/PR - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6290/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.507/2014-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Roque Rodrigues de Almeida (285.229.318-87)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Sorocaba/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6291/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.508/2014-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Mary Koto Moriizumi (046.902.668-59)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Bauri/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6292/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.509/2014-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Afonso Ligorio de Faria (097.901.876-53); Afonso Ligorio de Faria (097.901.876-53); Edivar de Souza Soares (051.395.116-49); Joana D'arch Vieitas (007.108.146-15); Joana das Graças Rocha Barboza (408.255.826-87); Maria Dorothea Linhares (075.544.866-91); Maria Laura da Rocha Ferreira (686.342.426-68); Maria Madalena da Silva (076.641.506-63); Nanci Bicalho de Paula Freitas (204.607.916-72); Neide Bambirra de Oliveira (205.517.706-00); Vania Portugal de Vasconcelos (010.857.516-00); Zuleika Maria Caldeira (130.675.836-04)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6293/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.515/2014-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio Augusto Roman (101.849.706-44)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Contagem/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6294/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.586/2014-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Silnei Garrido Lage (567.549.576-20)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6295/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.632/2014-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio Assis Machado (001.532.493-15)
 - 1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Teresina/PI - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6296/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.634/2014-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Berenice Gomes da Silva (061.491.894-49)
 - 1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em São Paulo/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6297/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.644/2014-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Anilto Gomes de Souza (058.259.540-15)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Ijuí/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6298/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-026.715/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria das Graças Freitas Martins (101.564.535-68)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Salvador/BA - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010:

1.7.1.1. corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac);
1.7.1.2. retifique os campos: 'Tipo de Registro' e 'Data da Vigência', de Alteração para Inicial, e de 15.10.2012 para 16.2.2005.

ACÓRDÃO Nº 6299/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 6226/2011 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 16/8/2011, Ata 29/2011, relativamente ao subitem "9.3", de modo que onde se lê: "9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santa Catarina que:", leia-se: "9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba que:", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.963/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adesilva Matias da Silva (141.142.594-49); Antonio Cândido Sobrinho (072.722.434-49); Antonio Cândido Sobrinho (072.722.434-49); Antonio Franco Filho (007.411.324-00); Doraci Teixeira dos Anjos (082.022.144-91); Eunice da Costa Bezerra (109.177.994-53); Joana Fernandes Monteiro Silva (109.244.774-15)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6300/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.733/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clelia Maria Saltiini Gabriel (454.378.071-04); Denise Gonçalves de Almeida Silva (192.487.331-15); Maria Helena Pedrosa Peixoto (066.932.531-72); Maria Petronília Machado (443.498.236-20); Maria Tavares Bezerra da Silva (154.968.641-00); Mario Martins Machado (088.370.666-00); Vania Tereza Garcia de Moraes (586.911.891-34)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Goiânia/GO - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6301/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.774/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria da Silva (053.734.617-17); Maria Jose Alves Carvalho de Souza (506.077.907-68); Maria da Conceição Lisboa Santos (175.849.493-04); Nilta Pinto Seabra (746.681.967-20); Vera Lucia da Silva Agostinho (857.742.437-53); Yara Gonçalves Vieira (597.979.677-00); Zilda Santos de Assis (834.634.027-34)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro/Norte

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6302/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.870/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Lins da Silva (188.751.492-91)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que retifique os campos: 'Tipo de Registro' e 'Data da Vigência', de Alteração para Inicial e de 24.3.2011 para 15.3.2003, uma vez que este ato objetiva substituir a concessão inicial do benefício.

ACÓRDÃO Nº 6303/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.466/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Elcio Cezar de Souza (096.463.101-68)
1.2. Órgão: Ministério da Previdência Social (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6304/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.489/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Augusto de Oliveira Barros Gusmão (015.758.998-68)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6305/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.493/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fabio Fogaça D'elboux (177.367.708-08); Joaquim Pires D'elboux (040.064.378-20)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Sorocaba/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6306/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.500/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Helena Cunha Tavares (376.445.057-68)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6307/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.517/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elen Marquíz (165.092.047-46); Leize Maria Ferreira Marquíz (060.206.117-28)

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6308/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.950/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Márcio Ribeiro (447.915.508-20)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6309/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.006/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Kaoru Jukemura (186.893.508-61)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss Em São Paulo/Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6310/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.012/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Valdemar Hildebrando Ladwig (139.358.369-53)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Ponta Grossa/PR - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6311/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.018/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Hebe Santini Bassoi (535.128.988-15)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Bauru/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6312/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.407/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Carmela Forte (123.236.670-68)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6313/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

cessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.450/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Iracema Bezerra Lustoza (204.845.694-49); Maria Aparecida de Albuquerque Lustoza (207.231.804-15)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em João Pessoa/PB - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6314/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2610/2014 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 10/6/2014, Ata 19/2014, para reenumerar os subitens "9.2" a "9.6", de modo que onde se lê: "9.2. aplicar ao Sr. José Carlos Milanezi", leia-se: "9.3. aplicar ao Sr. José Carlos Milanezi"; e onde se lê: "9.3.", "9.4.", "9.5." e "9.6.", leia-se: "9.4.", "9.5.", "9.6.", e "9.7.", respectivamente, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.083/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: José Carlos Milanezi (377.029.637-00); Prefeitura Municipal de Marilândia - ES (27.744.176/0001-04)
1.2. Entidade: Prefeitura de Marilândia - ES
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6315/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.6.1 do Acórdão 1471/2014 - TCU-2ª Câmara; encerrar os presentes autos mediante seu apensamento definitivo ao processo TC-033.767/2013-0, que lhe deu origem; e dar ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1. Processo TC-014.132/2014-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Prefeitura de Extremoz - RN
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6316/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso III, do Regimento Interno, c/c os artigos 43, caput, e § 2º; e 44 da Resolução TCU 259/2014, em:

1. Processo TC-017.251/2014-1 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes.
1.2. Entidades: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar a constituição de apartado, do tipo Relatório de Monitoramento, com cópia de todas as peças do presente processo, para que o monitoramento dos itens 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 548/2014-TCU-Plenário, todos dirigidos à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, seja realizado pela SecobEnergia;
1.7.2. encaminhar os presentes autos à SefidTransporte, para prosseguimento do monitoramento dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 548/2014-TCU-Plenário, cuja implementação é de responsabilidade da Agência Nacional de Aviação Civil.

RELAÇÃO Nº 37/2014 - 2ª Câmara Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 6317/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º,

inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.443/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilson Alves do Nascimento (015.811.124-91); Clovis Pereira Canha (028.761.754-87); Jose Manoel Nipo (002.264.164-53); Maria Auxiliadora Juvenal de Matos (079.858.194-87); Maria Edna Moreno dos Santos (771.281.687-53); Maria da Guia Porto Cardoso (063.496.763-00); Maria de Fatima Carvalho Vieira (043.242.774-00); Raimundo José Costa (062.755.403-20); Severino Inacio da Silva (006.255.824-20); Waldir Ribeiro Neves (207.124.137-15)
1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6318/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.610/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Amaral (023.172.758-54); Ivaldo Olimpio de Lima (019.735.924-87); Maria Célia Mendonça (033.085.451-87); Mariely Missaglia Moukarzel Sbardellini (024.592.868-56); Paulo de Araujo Vieira (370.542.797-00); Roberto Monteiro Gurgel Santos (090.672.053-20); Valéria Gaudêncio Fernandes Cohen (409.416.126-00); Washington Hideo Sakai (665.312.928-49)
1.2. Unidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6319/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidora do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento da interessada, cessando os efeitos financeiros;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-027.161/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria das Graças Estelita Gomes (216.886.217-68)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6320/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-026.121/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Silva Vila Nova (701.557.392-04); Adélia Campos Fonseca (012.712.626-06); Ana Luiza Amâncio Caetano (092.518.756-93); Ana Paula dos Santos Souza (956.497.005-91); Andreia Cristina Lima Lobão (790.566.286-15); Andreia Nasciutti Jabur Bastos (011.070.781-80); Ane Camila de Freitas Galvão (682.722.192-04); Athos Lemos de Moraes (040.312.686-02); Breno Carlos Guimarães (829.186.002-53); Bruna Nunes Valamiel (065.493.096-11); Cristiano Sousa de Carvalho (012.149.013-01); Daniel Diego Carrijo (298.119.798-39); Daniel Silva de Oliveira (062.171.936-63); Deborah Samantha Gaia Rocha (429.734.732-68); Denilson Leite Gomes (686.242.122-00); Diego Silva (010.427.801-37); Edmilson Alves do Nascimento (025.613.564-93); Edson Perilo de Azevedo Júnior (872.566.301-15); Eduardo Carrera da Costa (640.096.702-82); Eliane Silva Sousa (944.974.941-87); Fabiano Viana Carvalho (544.725.045-53); Gabriel Moreira Coura (085.606.186-78); Gilmar Rodrigues de Oliveira Mattos (892.993.451-04); Giovanni Thiago Pereira (073.706.896-54); Graziela Moreira de Negreiro (313.206.398-36); Guilherme Brentano (043.365.159-80); Jaqueline Cândida Gordin (011.148.481-23); Jefferson Pereira Justino (916.394.502-97); Juliana Karyne Nunes Ferreira (007.166.153-04)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6321/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.122/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Mazini de Carvalho (361.658.338-10); Kellen Ozawa Okamoto (029.142.525-95); Kilze Neves de Lima (456.691.042-34); Lucas Tadeu Santos de Oliveira (065.355.646-22); Luiz Fernando Brandini Galera (366.637.388-79); Lívia Cristina de Carvalho (087.567.116-03); Malone da Silva Cunha (774.366.362-00); Marcelo Pinheiro de Souza (606.150.601-53); Maria Vitória Santos Botelho (009.515.916-90); Marianeza Oliveira Borges (510.776.802-44); Moisés de Souza Botelho (074.181.106-50); Natália Sabbag Cacciaguerra de Azevedo (318.086.478-82); Nayane Lorene de Camargos Menezes (082.751.946-01); Neyrimar Furukawa Barreto (012.865.717-07); Oscarina Kauati (152.422.692-00); Paloma Souza Macedo (033.363.125-07); Priscila Rocha Ribeiro (880.291.153-34); Rafael Balde da Silva (073.502.376-00); Rafaela Silva Marció (009.181.821-40); Raphael Kleber Lima dos Santos (710.718.302-87); Ronaldo Macedo Cordeiro (635.639.405-68); Rudinei San Martins Behling (820.224.610-53); Suely Lopes Cavalcante (493.509.432-04); Sérgio Costa do Nascimento (788.792.643-20); Tamara de Souza Valério Mourão (216.939.508-39); Thiago Costa Santos Carrilho Siqueira (016.342.453-50); Tiago Lima Rodrigues (658.766.523-34); Uerter Silva dos Santos (033.327.905-01); Valdivina Rita Araújo Camapum (794.878.741-00); Vanessa Carvalho de Sá Noleto Silva (022.152.741-90); Vanessa Lacerda Martinez (009.127.771-09); Victor Begnini Costa (913.107.922-91)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6322/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.311/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana da Camara Tavares de Medeiros (891.015.451-91); Breno Oliveira Freire (024.863.071-76); Bruna Chaves da Silva (037.203.071-82); Bruno Augusto Cardoso Costa (034.135.071-09); Camila Silva Nunes (072.403.836-10); Camila Tokarski Boaventura (998.194.141-72); Eduardo Luiz Teodoro (038.161.226-04); Fabiana Borges Vial Souza (001.581.621-45); Flavio Dickson Machado Ramos (635.637.701-15); Jader Mendes Santana Pereira (009.518.491-07); Juliana Medeiros de Oliveira (024.971.721-29); Karoline Araújo do Prado (020.879.051-93); Laura Rodrigues (028.959.631-93); Leandro Genesio Neves Ribas (009.551.421-05); Ludmila Souza Monteiro do Nascimento (982.334.751-49); Luiz Carlos Hirokazu Inoue (610.018.721-34); Lílian Cursino Pessoa (026.420.791-20); Maitê Pinheiro de Abreu Abrantes (023.918.281-28); Marco Aurélio de Aguiar Santos (002.092.691-03); Maristela Alves dos Reis (891.344.861-00); Nathalia Bittencourt Marcondes Eugenio (103.334.196-77); Nilson Ma-

tias Pereira Junior (007.583.251-85); Olivia Maria Mendes Araujo Vieira (004.931.481-59); Pablo Nunes da Costa (026.315.661-30); Quézia Quérem Louzeiro Magalhães (982.111.021-53); Renata Tonnicelli de Mello Queiroz (008.754.801-10); Roberta Marques Feijó (711.171.484-91); Rodrigo Costa Gomes (669.810.001-30); Rodrigo Oliveira Carvalho Santos (043.577.305-46); Ruy Reis Carvalho Neto (053.290.334-03); Samuel Valerio Ozorio Dutra (052.235.294-48); Sandra Toshiko Kawada (143.322.828-92); Suzana Rodrigues de Gouveia (017.281.831-11); Sérgio Ricardo Matos de Sousa (027.733.433-01); Taiana Cristina Martins Santos (900.386.301-68); Vanessa de Souza Farias (014.567.261-10); Vilson Dias Magalhães (045.040.286-03)

1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6323/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.344/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ancelis Santos da Silva (658.723.043-15); Anna Caroline Alves de Oliveira (090.145.744-28); Daniel Martins Barreto (007.358.484-32); Felipe Mota Pimentel de Oliveira (051.487.344-26); João Marcos Simões (037.261.581-38); João Paulo Lyra Lôbo de Azevedo (027.321.365-22); Karla Priscila de Jesus Viana (049.305.535-55); Leonardo Rodrigo de Oliveira e Silva (037.076.881-78); Luciana Nogueira Tigre Coutinho (886.044.384-91); Marcos Vinicius Rocha Nascimento (019.637.975-07); Raelma Linnaeus Mousinho Bezerra Rodrigues (010.681.124-09); Rafael de Vasconcelos Silva (071.903.574-08); Rafaela da Silveira Nobre (050.063.984-18); Roberval Paulo da Silva (075.278.927-90); Tainan da Silva Fiúza (026.805.353-75); Thiago César de Souza Silva (015.454.814-66); Ticiano Maciel Costa (048.429.354-05)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6324/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.947/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nilceia dos Santos Cabral (098.784.577-29)
1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6325/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e dar quitação plena ao responsável:

1. Processo TC-024.838/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsável: Marvio Affonso Rego Gavino (730.469.577-34)
1.2. Unidade: Comissão Naval Brasileira na Europa (Ministério da Defesa)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Julgar regulares as contas do Sr. Márvio Affonso Rêgo Gavino (CPF 730.469.577-24), dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.8. Dar ciência à Comissão Naval Brasileira na Europa das seguintes impropriedades de natureza formal:

1.8.1. ausência de entrega de cópia da declaração de bens e rendas do dirigente máximo da CNBE, conforme estabelece o art. 4º da Lei 8.730/1993;

1.8.2. falta de aderência aos dispositivos contidos na Lei 12.645/2011 acerca de registro atualizado das informações referentes a contratos e convênios ou instrumentos congêneres no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-Siasg e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria-Siconv;

1.9. Dar ciência deste Acórdão à Comissão Naval Brasileira na Europa.

ACÓRDÃO Nº 6326/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.913/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsável: Samy Moustapha (374.236.067-15)
1.2. Unidade: Diretoria de Finanças da Marinha (Ministério da Defesa)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Julgar regulares com ressalva as contas da Diretoria de Defesa Nacional e dar-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, sem prejuízo de fazer as seguintes recomendações:

1.7.1 reformular as metas da unidade para torná-las melhor definidas (finalidades precisas), quantificáveis (mensuráveis), exequíveis (viáveis), relevantes (desafiadoras) e limitadas no tempo, de forma que possam alimentar indicadores úteis para medir o desempenho da unidade, auxiliar no controle dos recursos institucionais e subsidiar a análise dos riscos associados ao seu negócio;

1.7.2 aperfeiçoar os indicadores de desempenho de gestão para que:

1.7.2.1 sejam claramente definidos e associados aos objetivos estratégicos da unidade; e

1.7.2.2 tenham descrição e objetivos compatíveis com sua fórmula de cálculo;

1.8. Dar ciência deste Acórdão à Diretoria de Finanças da Marinha.

RELAÇÃO Nº 37/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 6327/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, 169, inciso V, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, considerando o monitoramento das determinações constantes no Acórdão nº 4398/2010-TCU-2ª Câmara, arquivar o processo a seguir relacionado, e fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.429/2006-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Araci dos Anjos de Oliveira (663.937.609-15); Eleuterio Dallazem (004.980.259-34); Imara Teresa Milhoretto (027.897.879-72); Ivone Lair Schlenert (255.395.909-53); Leonardo Tossiaki Oba (155.920.739-68); Leonilda do Nascimento (348.633.979-68); Mariza de Souza Gevaerd (226.252.400-91); Mousinho Toniolo Coelho (005.968.419-49); Santina de Souza Coelho (867.874.209-78); Santina de Souza Coelho (867.874.209-78); Sofia Kopytowski (610.151.309-25); Virginia de Castro Rodrigues (091.468.907-00)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná (UF-PR/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal do Paraná que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1.7.1. recalcule/absorva o montante pago a título de URP (26,05%) à inativa Virginia de Castro Rodrigues, de acordo com os critérios definidos no Acórdão nº 2161/2005-Plenário, detalhados pelo Acórdão nº 269/2012-Plenário, e nos termos do Acórdão nº 5074/2013-TCU-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis nº 12.772/2012 e nº 12.778/2012;

1.7.2. cadastre no sistema Sisac os atos dos interessados Ivone Lair Schlenert e Leonardo Tossiaki Oba, bem como da instituidora de pensão Santina de Souza Coelho, livres das irregularidades apontadas nos autos, nos termos da Instrução Normativa - TCU nº 55/2007;

1.8. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento das Ações Ordinárias 5018233-11.2010.404.7000, 5022113-11.2010.404.7000 e 5001437-08.2011.404.7000, que tramitam no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em grau de Apelação/Re-exame Necessário para adoção da providência cabível, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 6328/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.521/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alvaro Pereira Mota (016.526.053-04); Jose Alberto Maciel Costa (165.684.603-97); e Raimundo Nonato Alves (035.342.432-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6329/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.580/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Lívia Maria Maltez Mendonça (234.127.985-68); e Maria Bernardete Chagas (111.209.675-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6330/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.328/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Sarah do Amaral Pereira (930.307.202-25)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6331/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.335/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Paulo de Souza Araújo (762.249.532-87); Marcel Barboza Ferreira (838.767.155-04); Moisés Januário da Silva Almeida (064.801.146-12); e Patricia Rubia Lopes de Araújo Cavalcante (008.059.214-78).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6332/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259 a 262, do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes do Acórdão nº 11068/2011-TCU-2ª Câmara pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo, e reiterar a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o acréscimo sugerido pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-030.557/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agna Lírio Carrafa (048.819.336-20); Elizabeth Miranda Carvalho (691.098.427-72); Flavia Freitas Valiate da Silva (082.345.477-04); Flavio Tongo da Silva (031.712.657-10); Gabriela Correa da Silva Pereira (101.099.247-38); Helvécio Antonino Faustini Junior (744.523.127-72); Jefferson Ribeiro de Lima (034.923.157-55); Marileide Gonçalves França (095.210.827-55).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Reiterar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo a determinação estabelecida no subitem 1.6.1 do Acórdão nº 11078/2011 - TCU - 2ª Câmara, no sentido de cadastrar no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de admissão de Elizabeth Miranda Carvalho e Helvécio Antonino Faustini Júnior, livres das inconsistências apontadas pelo Tribunal, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa.

1.8. Dar ciência ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo de que:

1.8.1. a inconsistência no formulário de admissão de Helvécio Antonino Faustini Júnior, encontra-se na incompatibilidade referente aos dados informados no campo tipo do ato que originou a vaga "Medida Provisória Presidente da Rep. 2150 01/06/2001", em relação ao motivo da vaga, informado como: "Exoneração/Demissão/Rescisão". A demissão/exoneração de servidor não ocorre via medida provisória, e sim por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União;

1.8.2. a inconsistência no formulário de admissão de Elizabeth Miranda Carvalho diz respeito aos dados informados sobre o concurso que apresenta data da publicação da homologação: 29.6.2006, prazo de validade: 1 ano, informa que a validade não foi prorrogada. Nesse caso, a data de validade do concurso seria 29.6.2007 e não 29.6.2008, registrado no formulário de admissão, e a servidora teria sido admitida após a validade do concurso: 24.8.2007.

ACÓRDÃO Nº 6333/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259 a 262, do Regimento Interno, considerando o monitoramento das determinações constantes do Acórdão nº 11073/2011-TCU-2ª Câmara, em reiterar a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o acréscimo sugerido pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-030.588/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Lucio Santos (043.363.326-30); Fabio Martins Campos (059.757.486-31); Gustavo Ribeiro (041.944.576-50); Heloisa Raimunda Herneck (549.173.606-68); Jose Mauro Pena da Silva Pontes (789.867.106-68); Karlos Henrique Martins Kalks (043.303.596-00); Maria Augusta Lima Siqueira (033.863.676-58); Néilton Antônio Campos (027.967.806-19); Rene Chagas da Silva (020.031.839-06); Valéria Antônia Justino Rodrigues (001.432.456-35); Vanessa Aparecida Caetano Alves (062.806.426-82).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa (FUFV/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Reiterar à Fundação Universidade Federal de Viçosa a determinação estabelecida no item 1.6.1 do Acórdão nº 11073/2011 - TCU - 2ª Câmara, para que sejam cadastrados no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de admissão dos interessados Fábio Lúcio Santos, Fábio Martins Campos, Gustavo Ribeiro, Heloisa Raimunda Herneck, José Mauro Pena da Silva Pontes, Karlos Henrique Martins Kalks, Maria Augusta Lima Siqueira, Néilton Antônio Campos, Rene Chagas da Silva e Vanessa Aparecida Caetano Alves, livres das inconsistências apontadas pelo Tribunal, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa.

1.8. Determinar ao Gestor de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Viçosa que esclareça, no campo próprio dos novos formulários de admissão de Fábio Martins Campos, Karlos Henrique Martins Kalks e Néilton Antônio Campos, as razões do atraso da posse desses servidores, informando o andamento dos processos judiciais que tratam dos dois primeiros servidores citados e, no caso da admissão de Néilton Antônio Campos, anexar ao formulário a ser encaminhado cópia do laudo médico favorável à aptidão do servidor para tomar posse no cargo, conforme informação prestada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da FUFV no Ofício nº 52/2012-PGP.

ACÓRDÃO Nº 6334/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259 a 262, do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes do Acórdão nº 11078/2011-TCU-2ª Câmara pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, e reiterar a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.658/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Serafim Lessa (770.431.207-30); César Augusto da Ros (610.283.040-72); Cristina Cunha Santos (078.408.757-18); Daniela Moreno Azevedo Rasanez (262.392.768-55); Eliel Zery Ramos Júnior (824.038.057-34); Ladário da Silva (849.373.437-34); Marcia Valeria Barbosa de Sousa (678.464.327-53); Márcio Dutra de Souza (485.506.637-00); Martha Teresa Pantoja de Oliveira Castro (610.927.977-34); Sandra Regina Gregório (617.032.907-63); Vanderlei Vazelesk Ribeiro (117.328.998-43); Vanessa Machado da Cruz (095.274.037-07)

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Reiterar à UFRRJ a determinação estabelecida no subitem 1.6.1 do Acórdão nº 11078/2011 - TCU - 2ª Câmara, para que seja cadastrado no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de admissão de Alberto Serafim Lessa, Marcio Dutra de Souza, Martha Teresa Pantoja de Oliveira Castro e Vanessa Machado da Cruz, livres das inconsistências apontadas pelo Tribunal, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa.

ACÓRDÃO Nº 6335/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 243, 259 a 262, do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes do Acórdão nº 1930/2011-2ª Câmara, arquivar o processo, e fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.818/2007-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alessandra de Fátima Gadelha de Faria (926.998.632-20); Ana Célia Lima Silva (243.824.502-68); Ana Vera da Silva Almeida (573.905.502-44); Eleonice Vieira da Cruz (167.441.872-87); Flaviani Dias da Silva (019.319.401-50); Francisca Cavalcante Paz (296.280.912-04); Hilda Moreira Barral (190.286.362-34); Luzia Telma Nogueira Viana (189.962.802-91); Maria da Paz Ferreira Cordeiro (121.206.262-00); Maria do Espírito Santo da Silva e Silva (299.405.752-20); Paulo de Tarso Barral da Cruz (916.823.982-34); Raimunda de Fátima Silveira Gadelha (181.212.502-00); Roger Fagner Gadelha de Faria (928.353.922-20); Veronica Nazaré Ramos Viana (889.377.802-59); Zoleia da Silva Faria (056.834.752-87).

1.2. Entidade: Coordenação Regional da Funasa no Estado do Pará (Core/Funasa/PA).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da Ação Judicial 0016939-44.2011.4.01.3900 ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, que tramita na 5ª Vara Federal/PA, para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 6336/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.778/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bernardo Benedetti (043.559.901-17); Diogo Soares Moraes de Almeida (074.963.489-88); Efigênia Soares de Almeida (370.414.286-72); Jéssica Benedetti (041.840.631-60); e Roberto Ribeiro Alves (013.919.463-08).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6337/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis José Guilherme Moreira Ribeiro, Diretor de Tecnologia, Leilane Mendes Barradas, Diretora de Administração Substituta, Gina Cláudia

Loubach, Diretoria Financeira, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a determinação e a recomendação abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

d) arquivar os presentes autos:

1. Processo TC-022.296/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Albaneide Maria Lima Peixinho Campos (153.204.215-91); Aloizio Mercadante Oliva (963.337.318-20); Antônio Cesar Russi Callegari (932.692.508-00); Antônio Correa Neto (244.743.801-00); Arnóbio Marques de Almeida Júnior (183.138.502-30); Carlos Augusto Abicalil (697.211.067-04); Cláudia Pereira Dutra (465.217.800-00); Eliezer Moreira Pacheco (075.109.770-53); Fernando Haddad (052.331.178-86); Flávio Carlos Pereira (020.030.788-60); Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque (062.720.614-04); Gina Claudia Loubach (343.302.911-34); Jorge Rodrigo Araújo Messias (826.288.073-00); José Carlos Wanderley Dias de Freitas

(388.266.584-04); José Guilherme Moreira Ribeiro (357.969.281-04); José Henrique Paim Fernandes (419.944.340-15); Júlio César da Câmara Ribeiro Viana (981.437.604-30); Leilane Mendes Barradas (910.164.791-15); Luiz Cláudio Costa (235.889.696-91); Malvina Tânia Tuttmann (151.271.507-78); Marco Antônio de Oliveira (005.863.418-54); Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (276.795.006-49); Marly Librelon Pires (733.807.096-20); Mauro Cândido Moura (516.417.041-87); Rafael Pereira Torino (732.074.460-00); Renilda Peres de Lima (229.736.131-91); Rosana Itajay Lopes (462.328.001-25) e Silvério Morais da Cruz (285.865.491-34).

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que verifique e, se for o caso, promova o encerramento das contas bancárias vinculadas ao seu CNPJ, relacionadas na tabela abaixo, que não possuam respaldo legal para serem mantidas abertas, conforme dispõe a Medida Provisória 1.782/1988 (atual Medida Provisória 2.170-36/2001), a Instrução Normativa-STN 4/2004, o inciso

IV do art. 1º do Decreto-Lei nº 1737/1979 e o §5º do art. 45 do Decreto nº 93.872/1986:

Instituição Bancária	Nome	Agência	Conta
Banco do Brasil	FNDE - CPB PROVISAO	1607	6066
Banco do Brasil	ALFABETIZACAO CPB PROVISAO	1607	6129
Banco do Brasil	FUNDO NACIONAL DE DESENV	1607	6227
Banco do Brasil	FUNDO NAC DE DESENVOLVIME NTO DA EDUCACAO FNDE	1607	6266
Banco do Brasil	FNDE CONTA INVESTIDOR	1607	333015
Caixa Econômica Federal	FUNDO NAC DESENV DA EDUC	0664	0664006009640240

1.8. Recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que adeque o seu Regimento Interno à nova estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 7.691/2012.

1. Processo TC-001.144/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Almerino da Silva (861.443.324-72).

1.2. Entidade: Município de Estrela de Alagoas/AL.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar a Secex/AL que envie:

1.7.1. cópia das notas fiscais emitidas pela firma Planejamento, Orçamentos e Construções Ltda. (Planecon), CNPJ 40.917.478/0001-03, à Prefeitura de Estrela de Alagoas para providência que entender cabível, informando que a Fundação Nacional de Saúde apontou indícios de não recolhimento do Imposto Sobre Serviços;

1.7.2. cópia das notas fiscais emitidas pela firma Planejamento, Orçamentos e Construções Ltda. (Planecon), CNPJ 40.917.478/0001-03, à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Alagoas para providência que entender cabível, informando que a Fundação Nacional de Saúde apontou indícios de não recolhimento das contribuições previdenciárias respectivas;

1.7.3. cópia das notas fiscais emitidas pela firma Planejamento, Orçamentos e Construções Ltda. (Planecon), CNPJ 40.917.478/0001-03, à Secretaria de Finanças de Maceió/AL para providência que entender cabível, alertando que a Fundação Nacional de Saúde apontou indícios de que essas notas foram emitidas fora do prazo de validade para sua emissão.

1.8. Dar ciência à Prefeitura de Estrela de Alagoas de que o pagamento das despesas sem a sua prévia e regular liquidação, mediante atesto dado no documento fiscal ou na medição dos serviços, conforme verificado nos pagamentos efetuados com recursos do Termo de Compromisso 341/2007, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, constitui irregularidade grave e contraria o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

1.9. Dar ciência à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde em Alagoas que:

1.9.1. a instauração da tomada de contas especial por conta da desaprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela, conforme ocorreu com o Termo de Compromisso 341/2007, firmado com a Prefeitura de Estrela de Alagoas/AL, não afasta a responsabilidade dessa Fundação de proceder ao acompanhamento da aplicação dos demais recursos repassados no âmbito desse ajuste, inclusive de exigir e analisar a prestação de contas final, conforme previsto nos arts. 23, 29 e 31 da Instrução Normativa/STN nº 1/1997 e no art. 5º

da Lei nº 11.578/2007;

1.9.2. a liberação da parcela subsequente sem a prévia aprovação da prestação de contas parcial das parcelas anteriores, conforme ocorreu no Termo de Compromisso nº 341/2007, firmado com a Prefeitura de Estrela de Alagoas/AL, contraria o disposto no art. 21, §2º, da Instrução Normativa/STN nº 1/1997, os arts. 5º e 6º da Lei nº 11.578/2007 e o item 3, letras a e b, do referido Termo de Compromisso, e pode acarretar, na hipótese de danos ao erário, a corresponsabilidade do gestor do ente repassador.

ACÓRDÃO Nº 6339/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 143, inciso I, 169, inciso III, 201, §3º e 212 do Regimento Interno, em arquivar o processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular referentes ao exercício do contraditório e da ampla defesa, e fazer a recomendação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.083/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Elias Jabour (110.084.902-53); Zaria Yusuf Altolp Jabour (583.049.162-15).

1.2. Entidade: Município de Nova Ipixuna/PA.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Controladoria-Geral da União que na análise da gestão local do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) seja verificado, no exame das prestações de contas, se houve participação dos Conselhos de Alimentação Escolar na fiscalização dos recursos do PNAE e na análise das prestações de contas do programa, em atendimento ao art. 36 da Resolução- FNDE 26/2013.

ACÓRDÃO Nº 6340/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, encaminhou expediente denominado recurso de reconsideração em face do Acórdão nº 3138/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado nos autos de tomada de contas especial;

Considerando que o referido Acórdão rejeitou as alegações de defesa do estado do Piauí, e fixou novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia de R\$172.078,53 (cento e setenta e dois mil, setenta e oito reais e cinquenta e três centavos) aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, entre outras deliberações;

Considerando o estabelecido no art. 279, parágrafo único, do Regimento Interno, verbis:

"Art. 279. Ressalvada a hipótese de embargos de declaração, não cabe recurso de decisão que rejeitar alegações de defesa, converter processo em tomada de contas especial ou determinar sua instauração, ou ainda que determinar a realização de citação, audiência, diligência ou fiscalização. Parágrafo único. Se a parte intentar o recurso, a documentação encaminhada será aproveitada como defesa, sempre que possível, sem prejuízo da realização da citação ou da audiência, quando for obrigatória."

Considerando que o art. 23, §§1º e 2º, da Resolução-TCU nº 36/1995, dispõe, verbis:

ACÓRDÃO Nº 6338/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 143, inciso I, 169, inciso III, 201, §3º e 212 do Regimento Interno, em arquivar o processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de se fazer as comunicações sugeridas, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde em Alagoas e à Prefeitura de Estrela de Alagoas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

"Art. 23. O responsável cuja defesa for rejeitada pelo Tribunal será cientificado para, em novo e improrrogável prazo estabelecido no Regimento Interno, recolher a importância devida.

§1º Não cabe recurso da decisão que rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável.

§2º Caso o responsável não recolha a importância devida e apresente novos elementos de defesa, esses serão examinados quando do julgamento das contas."

Considerando que o art. 201, §2º, do Regimento Interno, estabelece que definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares;

Considerando que a mencionada deliberação tem natureza preliminar, conforme o disposto no §1º do art. 201 do Regimento Interno;

Considerando que este Tribunal não apreciou o mérito do presente processo e que não há julgamento das contas e dos atos de gestão do responsável;

Considerando que o expediente não deve ser recebido como recurso de reconsideração, diante da ausência de interesse recursal e da inviabilidade jurídica do pedido;

Considerando que a peça apresentada deve ser recebida como petição de novos elementos de defesa;

Considerando os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público, pelo recebimento do expediente como mera petição, em razão do não cabimento de recurso na espécie;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em receber o expediente encaminhado pelo estado do Piauí como petição de novos elementos de defesa a serem examinados quando do julgamento das contas do recorrente e dar ciência ao estado do Piauí e aos órgãos/entidades interessados desta deliberação:

1. Processo TC-030.931/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49)

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.7. Advogado constituído nos autos: Cid Carlos Gonçalves Coelho, Procurador do Estado do Piauí (OAB/PI 2844).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6341/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, haja vista tratar de matéria que não é de competência deste

Tribunal e não está acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade representada, arquivar o processo e encaminhar cópia desta deliberação à representante e à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.623/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Empresa Vicma Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda. (CNPJ: 05.630.085/0001-05).
- 1.2. Entidade: Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6342/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea c, 237, e 243 do Regimento Interno, ante o monitoramento das determinações constantes no Acórdão nº 130/2014-TCU-2ª Câmara, em considerar cumprido o subitem 1.7 pela Universidade Federal de São Paulo e parcialmente cumprido o subitem 1.8 pela Secretaria Nacional do Esporte de Alto Rendimento da mencionada deliberação, fazer a determinação e as comunicações abaixo transcritas, encaminhar cópia das instruções da Unidade Técnica à Secretaria Nacional do Esporte de Alto Rendimento (peças 28 e 54), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.742/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo.
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional do Esporte de Alto Rendimento-MÉ, Universidade Federal de São Paulo-MEC.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria Nacional do Esporte do Alto Rendimento que, no prazo de 90 (noventa) dias, cumpra integralmente o subitem 1.8 do Acórdão nº 130/2014-TCU-2ª Câmara, no sentido de complementar a análise, especialmente quanto às ocorrências relatadas no item 121, alíneas a a j, c/c os anexos 1 a 11 da instrução da Unidade Técnica, da prestação de contas apresentada pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), relativamente à aplicação da descentralização de crédito (Nota de Crédito 250/2007), no valor de R\$ 649.785,00(seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais), realizada em 5/12/2007, para a implantação do projeto intitulado "Preparação dos Atletas Brasileiros para adaptação às condições climáticas das Olimpíadas de Pequim (Beijing)/República Popular da China, 2008", dando ciência a este Tribunal do resultado da análise realizada;

1.8. Dar ciência à Secretaria Nacional do Esporte do Alto Rendimento que o descumprimento injustificado de determinações exaradas por este Tribunal enseja a aplicação aos responsáveis da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992;

1.9. Dar ciência à Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo, para adoção das providências que entender necessárias, que a prestação de contas dos recursos relativos ao Projeto Pequim 2008, celebrado entre a Universidade Federal de São Paulo e a Secretaria Nacional do Esporte de Alto Rendimento, bem como os documentos e providências para saneamento das ocorrências relatadas no item 121, alíneas a a j, c/c os anexos 1 a 11 da instrução da Unidade Técnica, objeto da deliberação do Acórdão nº 130/2014-TCU-2ª Câmara, estão à disposição dos órgãos de controle nos autos do Processo Unifesp 23089.004422/2007-10, encaminhando-lhe cópia da peça 28 para conhecimento.

RELAÇÃO Nº 25/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 6343/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Andre Borges dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.122/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Andre Borges dos Santos (CPF 097.706.071-34).
- 1.3. Controladoria-Geral da União.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6344/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-

damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Rui Isoppo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.157/2014-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Rui Isoppo (CPF 037.662.412-49).
- 1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6345/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.529/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Flávio Ignez de Souza (CPF 117.986.577-40); Francisco Flávio Nogueira Fernandes (CPF 006.706.863-44); Gabriel Polesi (CPF 046.243.734-56); Gabriella Lustosa Ribeiro Bomfim (CPF 001.969.221-86); Gil Morais Pereira (CPF 012.952.583-90); Glauber Virgolino da Silva (CPF 006.092.751-86); Guilherme Barboza Santos (CPF 018.137.271-12); Guilherme da Silva de Luna Freire (CPF 057.208.117-02); Gustavo Dalla Silva Costa (CPF 009.973.420-64); Hallyjus Alves Dias Bezerra (CPF 059.340.404-13); Henrique Junqueira Schettino (CPF 088.155.976-89); Heraldo Pimenta Borges Filho (CPF 111.189.697-66); Jailton Antonio Barbosa Peres (CPF 630.417.402-06); Jandson Manoel Silva Miranda (CPF 765.662.262-49); Jenilson Nascimento Ferreira Junior (CPF 124.587.287-74); Jhony Martins Lucas de Oliveira (CPF 108.760.677-20); Jorge Canais Fernandes (CPF 117.338.357-33); Jorge Diego Costa da Silva (CPF 122.986.687-60); José Guilherme Farias Ribeiro (CPF 017.081.683-46); José Mauro da Silva Junior (CPF 055.078.897-24); João Mateus Daltro de Athayde (CPF 047.456.155-07); Julia Gusmão Andrade Ferraz (CPF 835.419.265-20); Julia Henriques Silva Batista (CPF 080.728.077-14); Juliana Maria Rêgo Maciel Cardoso (CPF 051.626.977-10); Juliano Cesar Miertschink Pina (CPF 084.576.937-51); Julio Cesar Ho (CPF 078.965.807-05); Júlio Cesar Silva Pontes (CPF 051.466.384-70); Karen Proença Rego (CPF 093.263.287-40); Larissa Barradas Calado (CPF 517.198.782-34); Leandro Brito da Silva (CPF 112.938.987-16); Leonardo Maxwell Marques Pinto (CPF 129.475.497-16); Leonardo Pires Veiga Nave (CPF 126.237.057-47); Lucas Amonati Khing Kliemczak (CPF 052.682.079-97); Lucas Murelli Silveira (CPF 012.098.321-43); Luciano Teixeira dos Santos (CPF 015.174.845-45); Luis Otavio Ramos Torres (CPF 035.628.427-16); Luiz Alexandre de Oliveira (CPF 036.279.639-46); Luiz Fernando Pires Sena (CPF 215.953.098-02); Luiz Henrique Luersen Junior (CPF 037.911.919-69); Luis Felipe Marques Quintanilha (CPF 129.749.767-86); Livia Stéfanie Simões Gouvêa (CPF 003.862.811-22); Marcelle Bairral Ecard (CPF 095.772.797-67); Marcio Guedes Saraiva Porto (CPF 377.566.828-40); Marcio Henrique Pereira (CPF 353.386.538-00); Marcos Jorge Ulberg Pereira (CPF 090.709.647-67); Marcos Rudson Bezerra Araujo (CPF 036.879.049-54); Marcos Vinicius Braun Rodrigues (CPF 004.856.200-90); Mariana Ferreira Xavier (CPF 105.282.467-63); Mariana Wanderley Lima (CPF 084.370.897-27); Marina Magalhães Novaes (CPF 095.295.646-27).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6346/2014 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta pensão civil deferida pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha; considerando que o benefício deixado pelo ex-servidor Auci Gomes de Oliveira deve observar o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, bem como da Lei 10.887/2004; considerando a necessidade de correção, no SIAPE, de dados da pensão em foco;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; e em fazer a determinação abaixo.

1. Processo TC-023.343/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessados: Alcinea Guimarães Bezerra (CPF 857.608.897-53); Bertulina Francisca Brito (CPF 623.974.946-04); Celina Chaves Jardim (CPF 026.422.817-01); Dilma Peçanha Araujo (CPF 423.318.387-04); Diomar da Silva Santos (CPF 366.879.527-49); Felicidade de Miranda Rosa (CPF 476.135.057-15); Leny Ro-

saria de Oliveira Gomes (CPF 094.282.757-00); Lucilia da Silva Bastos (CPF 023.614.517-78); Lucinda Ferreira Brum (CPF 130.070.787-92); Magdalena Ferreira Braga (CPF 266.313.770-72); Maria Francina Costa (CPF 021.161.584-60); Maria Nilza Souza de Faria (CPF 018.693.357-67); Maria das Mercês Prado Torres (CPF 533.386.697-04); Myrian Duque da Costa (CPF 516.840.557-68); Neusa Veiga de Simone (CPF 466.311.944-15); Nezzilda de Almeida Santos (CPF 055.873.977-69) e Sonia Ricardo dos Santos Guimaraes (CPF 618.002.877-04).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal Sefip.
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, nos termos propostos pelo Ministério Público junto ao TCU peça 23, que, em relação ao instituidor Auci Gomes de Oliveira, (CPF 094.282.757-00), peças 12, seja corrigido no sistema SIAPE o tipo de pensão da beneficiária Leny Rosaria de Oliveira Gomes, (CPF 094.282.757-00), viúva do ex-servidor, do tipo "57-EC 47/2005 E EC 70/2012 - PARIDADE" para o tipo "54-LEI 8.112/1990 - EC 41/2003 - LEI 10.887/2004".

ACÓRDÃO Nº 6347/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.322/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Aldaise Costa Saldanha (CPF 020.982.722-00); Boaventura Proença (CPF 010.201.889-87); Djanira Ferreira (CPF 127.837.887-13); Edna Leite Aragão (CPF 511.744.807-34); Ignez Vieira Chaves de Souza (CPF 245.250.577-34); Lécya Lima Fernandes (CPF 886.139.687-91); Luiza Amaral Cunha (CPF 684.282.273-49); Marlene da Silva Saldanha (CPF 609.794.532-91); Maurício Amaral Cunha (CPF 128.228.448-79); Vitória Karoline Costa Saldanha (CPF 020.982.732-74).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6348/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.327/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Almerinda Machado Alves (CPF 151.236.017-16); Emilia Dantas Cunha (CPF 395.756.833-15); Iracema Barbosa Faria (CPF 622.371.797-00); Jorgina de Jesus Arruda (CPF 379.160.841-04); Lucy Paulo da Cruz (CPF 670.856.797-00); Maria Helena Gomes Lima (CPF 542.564.107-91); Nelza da Silva Sorrentino (CPF 774.797.427-20); Paula Frascinet de Souza Pereira (CPF 301.195.704-59); Sue Ellen Helena de Arruda Ajala (CPF 698.629.661-49).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6349/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.329/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Abigail Jesus Lima Luna (CPF 681.593.902-20); Amelia de Abreu Santos (CPF 083.146.797-55); Dora Candida Martins da Silva (CPF 256.277.081-15); Elza Maria da Silva Rosario (CPF 120.464.117-06); Elza do Nascimento de Farias



(CPF 593.189.707-06); Engracia Sousa Magalhães (CPF 049.235.372-72); Lucy Gomes Marques (CPF 514.984.647-34); Ruth Lima da Silva (CPF 102.750.962-20).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6350/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.332/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Jorge Veiga Lopes Lyrio (CPF 552.688.547-04); Deyse Cesar Wanderley da Silva (CPF 024.046.147-97); Eunice Domingos Quintanilha (CPF 112.858.897-89); Liduino Ribeiro de Oliveira (CPF 154.828.983-34); Maritta da Rocha Azevedo (CPF 123.684.777-64); Olga Soares Pinto Nunes (CPF 495.369.231-49); Penha Coutinho da Silva (CPF 102.215.967-47).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6351/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.335/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alcineia Silveira Gomes (CPF 006.204.307-29); Ana Maria Busellato (CPF 152.125.300-59); Cenyra de Mattos da Silva (CPF 071.158.487-77); Elza Ribeiro Bastos (CPF 413.013.077-34); Eulina Costa Campos (CPF 032.665.587-58); Monica Domingos Marcolino (CPF 239.562.167-68); Nely Santos Pinheiro (CPF 441.269.997-87); Valdete Beatriz de Brito (CPF 045.600.106-92).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6352/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.336/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alaiz Goulart (CPF 389.865.587-34); Alcena Neves Espindola (CPF 063.360.357-00); Eunice de Assis Monsores Pereira (CPF 004.687.297-39); Ida Soares Bastos (CPF 103.401.707-19); Jeanete Teresinha de Freitas (CPF 637.199.249-04); Laurinda Rodrigues Soares (CPF 310.950.627-00); Maria Nira Oliveira de Souza (CPF 705.350.002-00); Paulo Ferraz (CPF 037.274.407-91); Zuleica Rodrigues Gran (CPF 088.308.797-97).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6353/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-

damento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.339/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Iracema Batista Francini (CPF 309.315.337-91); Ivanise Carmo do Nascimento (CPF 052.268.667-20); Jacyrema da Silva Pereira (CPF 070.955.317-06); Jurema Amanacia da Silva (CPF 006.629.997-70); Lucia da Silva Santana (CPF 036.541.617-74); Ofelia Chileli Francini (CPF 603.048.477-04); Palmira Theodora da Cruz (CPF 315.885.907-63).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6354/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.366/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Dilnea França Ramos Soares (CPF 937.462.887-20); Diva Sampaio Martins (CPF 461.127.907-34); Josefa Felix da Silva (CPF 013.636.447-00); Odiléa de Araújo Pinto (CPF 044.587.297-72).
1.3. Unidade: Imprensa Nacional.
1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6355/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.119/2014-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adair Dias do Nascimento (CPF 928.052.727-49); Ana Marcia Pereira França Lima (CPF 037.056.147-38); Aracy Fontes Sales (CPF 007.173.583-64); Deise Louzada Pires (CPF 006.793.527-32); Eidi Maria Gonçalves Soares (CPF 333.569.120-20); Elsa Silva de Oliveira (CPF 642.487.717-72); Erodias de Souza e Silva (CPF 460.599.117-49); Geiseanne Maria Lima Ventura (CPF 567.348.914-53); Gleide Simone Lima Ventura (CPF 837.644.704-10); Jamile Salem Cordeiro Gameleiro (CPF 752.890.597-68); Leila Katia Lima Ventura (CPF 007.762.514-57); Maria das Dores da Silva Costa (CPF 799.325.684-49); Sheyla Cassia Lima Ventura de Araujo (CPF 413.537.814-53); Shirley Mendonça França da Silva (CPF 078.423.747-67).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6356/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em excluir, por duplicidade, o ato inicial de reforma constante deste processo do militar Jaime Ferreira da Conceição (CPF 334.987.847-49), número de controle 10637508-07-2013-000086-7, devendo ser realizado o lançamento no sistema Radar desta proposição; e em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.604/2014-1 (REFORMA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jaime Ferreira da Conceição (CPF 334.987.847-49); Jose Antonio Lopes de Souza (CPF 223.542.127-04); Narbal da Conceição Caminha (CPF 024.579.702-53).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6357/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de reforma de Arnaldo Ovalle, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.235/2014-9 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Arnaldo Ovalle (CPF 050.272.767-53).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6358/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Aclemilda Sousa Ferreira, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada.

Quitação relativa ao subitem 9.7 do acórdão 4.051/2012-1ª Câmara.

Aclemilda Souza Ferreira
Valor original da multa: R\$ 14.000,00 Data de origem da multa: 10/7/2012
Valor recolhido: R\$ 14.117,60 Data do último recolhimento: 28/8/2014

1. Processo TC-020.741/2007-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
1.1. Apenso: TC 041.476/2012-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Classe de Assunto: II.
1.3. Responsável: Aclemilda Sousa Ferreira (CPF 295.244.822-15).
1.4. Unidade: Companhia Docas do Pará.
1.5. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Pará - Secex/PA.
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6359/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Francisco Roberto Portella Deiana e de Luiz Carlos Delgado e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as recomendações e dar as ciências especificadas abaixo.

1. Processo TC-024.173/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Francisco Roberto Portella Deiana (CPF 347.472.497-53); Luiz Carlos Delgado (CPF 730.458.707-59).
1.3. Unidade: Diretoria de Engenharia Naval.
1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
1.7. Advogado: não há.
1.8. recomendar ao Centro de Projetos de Navios que:
1.8.1. alimente os indicadores de gestão da unidade para que seu desempenho possa ser avaliado (transparência e *accountability*) e para atender as decisões normativas do TCU relativas a apresentação de relatório de gestão da unidade, a exemplo do item 2.2 do anexo II da Decisão Normativa TCU 127/2013, relativa ao exercício sob exame;

1.8.2. defina claramente as ações planejadas para atingir os objetivos estratégicos da unidade, estabeleça as estratégias para alcance desses objetivos e avalie riscos a eles associados, de forma a que o relatório de gestão contenha as informações requeridas pelas normas do TCU que orientam sua elaboração, a exemplo do item 2.1 do anexo II da Decisão Normativa TCU 127/2013, relativa ao exercício sob exame;

1.8.3. aprimore seu sistema de controles internos para suprimir deficiências observadas nos componentes ambiente de controle, avaliação de riscos e procedimentos de controle, de forma a assegurar o alcance de objetivos organizacionais, incluindo os relacionados à sobrevivência, à continuidade e à sustentabilidade da organização;

1.8.4. observe os limites estabelecidos para quantitativo de pessoal militar na organização;

1.9. recomendar à Diretoria de Engenharia Naval que aperfeiçoe os indicadores de desempenho da gestão para que sejam claramente definidos e associados aos objetivos estratégicos da unidade e tenham descrição e objetivos compatíveis com sua fórmula de cálculo;

1.10. cientificar a Diretoria de Engenharia Naval acerca da necessidade de assegurar a exatidão das informações contidas no relatório de gestão, haja vista a inserção de dados inexatos sobre quantitativo de militares na lotação da unidade em seu relatório de gestão, conforme apurado pelo Controle Interno, contrariando o princípio da transparência;

1.1. dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao Centro de Projetos de Navios e à Diretoria de Engenharia Naval.

ACÓRDÃO Nº 6360/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regular, as contas de Claudio de Carvalho Mattos, em dar-lhe quitação plena e em dar as ciências relacionadas nos itens 1.8 e 1.9 abaixo.

1. Processo TC-024.174/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Claudio de Carvalho Mattos (CPF 843.848.837-49).

1.3. Unidade: Pagadoria de Pessoal da Marinha - Sistema.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

1.7. Advogado: não há.

1.8. dar ciência à Pagadoria de Pessoal da Marinha (Papem) das seguintes impropriedades:

1.8.1. ausência de conteúdo obrigatório no relatório de gestão do exercício de 2013, identificada no item 2.3 do Relatório de Auditoria de Gestão 9/2014, o que afronta o art. 1º da Portaria TCU 175/2013 e o art. 3º da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.9. dar ciência ao Centro de Controle Interno da Marinha das seguintes impropriedades:

1.9.1. registro no relatório de auditoria de gestão de desconformidade do conteúdo do relatório de gestão com as exigências dos normativos deste TCU, desacompanhado da manifestação prevista no art. 3º, inciso III, da DN TCU 132/2013, identificado no item 2.3 do Relatório de Auditoria de Gestão 9/2014, o que contraria o art. 13, inciso III, da IN TCU 63/2010;

1.9.2. ausência de indicação, de forma individualizada, do objeto no qual impropriedades ou irregularidades foram identificadas e resultaram em recomendações, a exemplo do ocorrido na análise dos processos licitatórios e contratos (item 2.6 do Relatório de Auditoria de Gestão 9/2014), o que contraria o requisito de exatidão previsto no art. 10 da DN TCU 132/2013 e o art. 13, inciso III, da IN TCU 63/2010.

ACÓRDÃO Nº 6361/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o subitem 1.7.1 do acórdão 4851/2012-2ª Câmara, para incluir na lista de débitos o valor de R\$ 595,39, datado de 29/3/1996, a crédito da responsável Anna Lúcia Fernandes (CPF 288.421.707-04), e manter os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-010.853/2004-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Anna Lúcia Fernandes (CPF 288.421.707-04).

1.3. Unidade: Fundação Centro Bras. Para A Infância e Adolescência - MJ (extinta); Ministério da Justiça (vinculador).

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6362/2014 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial instaurada pela Co-ordenação da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Minas Gerais - Funasa em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 1.140/1999 Siafi 390945, celebrado com a Prefeitura do Município de Ervália/MG, no valor de R\$ 131 mil, para construção de usina de reciclagem e compostagem de lixo;

considerando que a Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais opinou, em uníssono, pelo trancamento e arquivamento das contas de Júlio César Dadalti Barroso e pela regularidade com ressalvas das contas de Carlos Dias da Encarnação, enquanto o MPTCU manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas de ambos os responsáveis;

considerando que, em relação ao responsável Júlio César Dadalti Barroso, a falta de notificação válida e o longo prazo decorrido desde o fim da vigência do convênio comprometem o desenvolvimento regular do processo e o exercício do contraditório e da ampla defesa;

considerando que as diligências promovidas pela unidade técnica demonstraram a existência de nexos entre os recursos geridos pelo responsável Carlos Dias da Encarnação e as despesas realizadas na execução do objeto do convênio;

considerando que as conclusões da entidade concedente, consignadas no parecer técnico s/n de 23 de julho de 2007 peça 1, p. 111-117, registraram que o objeto do convênio foi executado e que as obras estariam, no momento da inspeção, em funcionamento e atendendo aos objetivos pactuados;

considerando, assim como avaliado pelo Ministério Público junto ao TCU - MPTCU, que as diligências efetivadas pela unidade técnica, associadas à inspeção realizada pela Funasa, constituem fortes evidências de que não houve dano ao erário na execução do convênio em tela;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU emitido nos autos e nos termos do art. 143, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno do TCU, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando quitação aos responsáveis.

1. Processo TC-011.012/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe: II.

1.2. Responsáveis: Carlos Dias da Encarnação (CPF 157.445.316-53) e Júlio César Dadalti Barroso (CPF 333.805.466-15).

1.3. Unidade: município de Ervália - MG.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais Secex-MG.

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6363/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar, excepcionalmente, a prorrogação de prazo solicitada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por mais 120 (cento e vinte dias) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento da determinação constante do item 1.8 do Acórdão 91/2012 - 1ª Câmara.

1. Processo TC-003.239/2012-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6364/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumpridas as determinações do subitem 9.8 do acórdão 5.857/2013 - 1ª Câmara; em remeter cópia deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte e ao Ministério da Educação, para ciência do resultado do monitoramento; e em apensar em definitivo estes autos ao processo originário TC 026.225/2011-5, e, consequentemente, encerrá-los, na forma do art. 169, V, do Regimento Interno, c/c o inciso II do art. 5º da Portaria Segecx 27/2009.

1. Processo TC-004.575/2012-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Responsável: Belchior de Oliveira Rocha (CPF 088.701.524-72).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6365/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 243, c/c o art. 197, § 1º, do Regimento Interno, em determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, relativamente ao convênio 830473, firmado com o Município de Campinorte/GO para construção de escola, nos termos do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, adote providências para imediata instauração de tomada de contas especial com vistas a apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação de dano (art. 84 do Decreto-Lei 200/1967 e art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992), e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, comprovação da instauração do aludido processo; e em determinar à Secex-GO que continue o monitoramento, para fins de verificação do cumprimento da presente deliberação.

1. Processo TC-013.844/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III

1.2. Responsáveis: Wander Antunes Borges (CPF 893.535.521-68) e Empresa Resende e Abrantes Ltda. (Supera Engenharia e Consultoria Ltda.) (CNPJ 09.280.916/0001-17).

1.3. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Município de Campinorte/GO.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6366/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.8 do acórdão 3.907/2013-2ª Câmara.

1. Processo TC-028.455/2011-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (CNPJ 00.414.607/0015-13).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Piauí.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6367/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, arquivá-la e dar as ciências especificadas abaixo.

1. Processo TC-010.734/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Maria Onilde Carvalho (CPF 271.357.563-04).

1.3. Unidade: Município de Paulino Neves - MA.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.7. Advogado: não há.

1.8. dar ciência:

1.8.1. ao Ministério do Esporte, de que promover, diretamente ou por meio da instituição financeira mandatária, as devidas apurações dos temas tratados nesta representação atinentes aos Contratos de Repasse 13742/2009 (Siconv 712429) e 92051/2010 (Siconv 752487), em especial as questões relativas a possível atraso injustificado na execução dos respectivos objetos e descompasso entre a execução física e financeira de cada ajuste, dará cumprimento aos arts. 52 e 53 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127, de 29 de maio de 2008, vigente à época da celebração das avenças;

1.8.2. ao Ministério das Cidades, de que promover, diretamente ou por meio da instituição financeira mandatária, as devidas apurações dos temas tratados nesta representação atinentes ao Contrato de Repasse 13689/2009 (Siconv 708780), em especial as questões relativas a possível atraso injustificado na execução do objeto e descompasso entre a execução física e financeira do ajuste, dará



cumprimento aos arts. 52 e 53 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127, de 29 de maio de 2008, vigente à época da celebração da avença;

1.8.3. à Controladoria-Geral da União, de que acompanhar as ações dos Ministério do Esporte e do Ministério das Cidades em relação às matérias tratadas nesta representação caracterizará cumprimento do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, bem como do art. 67, § 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507, de 24 de novembro de 2011, sem prejuízo de que, constatada alguma irregularidade, represente a esta Corte na forma do art. 51 da Lei 8.443/1992;

1.9. encaminhar cópia dos autos à Controladoria-Geral da União, ao Ministério do Esporte e ao Ministério das Cidades;

1.10. dar ciência deste acórdão, assim como da instrução à peça 12, ao representante, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério do Esporte e ao Ministério das Cidades.

ACÓRDÃO Nº 6368/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o relator, que atuou neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria TCU 256, de 15 de setembro de 2014, com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, I, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerará parcialmente procedente, arquivá-la, em dar a ciência abaixo descrita e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, ao Laboratório Farmacêutico da Marinha e aos Centros de Controle Interno do Exército e da Marinha.

1. Processo TC-033.687/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Procurador da República Vinícius Pannetto do Nascimento, 35º Ofício de Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Unidades: Laboratório Farmacêutico da Marinha e Laboratório Químico Farmacêutico do Exército.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Dar ciência ao Laboratório Químico Farmacêutico do Exército de que foram constatadas as seguintes impropriedades nos pregões eletrônicos 10/20102 e 13/2011:

1.8.1. publicação do extrato do contrato em tempo superior a vinte dias, em inobservância ao art. 20 do Decreto 3.555/2000;

1.8.2. ausência de publicação da ata de registro de preços, em inobservância ao art. 14 do Decreto 7.892/2013;

1.8.3. ausência de prévio parecer jurídico de aprovação do edital e da minuta do contrato, em inobservância ao art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 6369/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria a seguir relacionada, em razão de as informações constantes do ato em análise não refletirem a realidade fática atual da concessão, inviabilizando a formação de um juízo de valor acerca de sua legalidade, sem prejuízo de que os dados constantes do presente ato sejam confrontados e analisados em conjunto com o de alteração constante da base Sisac, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.316/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ione Abreu Meirelles (786.626.217-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6370/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.914/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Eugênia de Araújo (068.048.702-63); Maria Isabel Gomes dos Santos (421.740.740-87); Maria do Rosário da Silva (084.400.182-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6371/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.153/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Rodrigues Barbosa (035.741.561-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6372/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.368/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Nicola Poças (869.484.907-00); Elisabeth Conceição Menezes Machado (661.508.417-15); Eneida Silva de Souza (033.852.507-65); Marco Antônio da Luz Pereira (300.493.501-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que providencie as correções dos fundamentos legais dos presentes atos, no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 6373/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.369/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Rodrigues Barbosa (035.741.561-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações

1.7.1. à Sefip que providencie as correções dos fundamentos legais do presente ato, no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 6374/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.415/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Paulino dos Santos (065.229.392-15); Inácia do Socorro Dantas (097.830.671-68); Luiz Carlos Ferreira (422.332.917-00); Perpétua Clemente da Costa (113.867.116-91); Terezinha de Jesus de Oliveira Argento (052.405.037-61).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6375/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.519/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rosa Fuks (025.727.617-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6376/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.221/2008-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Inaudo Marinho da Silva (020.829.694-87).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária n. 0003885-53.2010.4.05.8000, atual REsp n. 1468718, que se encontra no Superior Tribunal de Justiça, aguardando decisão em sede de Recurso Especial interposto pelo interessado, diante do provimento à apelação da União.

ACÓRDÃO Nº 6377/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.020/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Oliveira de Brito (023.360.583-59); Eduardo Edson da Rocha (035.561.561-48); Gustavo Visgueira Leite (037.639.223-18); Igor Rocha Franca (103.750.096-20); Jean Alencar de Moraes (024.293.581-82); Jean Marcellus de Souza Gomes (132.275.167-64); Jonathan Amorim Brasil da Silva (122.736.757-04); Rommel Edson de Souza Bittencourt (035.822.885-95).

1.2. Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6378/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.068/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Valladão dos Santos (043.440.346-60); Alessandra Santos Silva Teixeira de Abreu (379.600.948-45); Alexandre Martins da Cunha (087.077.446-84); Aline Costal Gomes Barreira (107.271.367-55); Ana Beatriz Duarte Romão (123.818.607-62); André Dias Moreira e Silva (070.744.306-76); André Teixeira Souza Stehling (095.694.316-01); Arturo Guido de Moraes (087.858.206-10); Bruna Zacharias Horbylon (950.719.111-91); Bruno Gomes Santana (129.011.207-09); Caio Augusto Stere da Mata (300.635.638-19); Camila de Magalhães de Sá (016.219.645-82); Carlos Eduardo Pereira Conceição (852.659.343-91); Carlos Henrique Wiedmer Bosch (065.302.329-40); Carolina Garcia Rocha (089.003.766-32); Cassandra Maria Luiz Pereira Hildebrand da Costa (702.552.291-00); César Braga de Holanda Osorio (622.057.143-68); Deise Crisllaine Kai (051.422.729-00); Diego de Oliveira Gomes (034.339.704-83); Dieyson Martins de Melo Costa (025.763.699-44); Djully Loren de Rezende Pinto (072.977.586-04); Débora de Oliveira Silva (053.202.397-85); Enoke Souza Alves (003.703.741-26); Erica Guimarães Carvalho (053.836.537-40); Fabricio Rocha Gonçalves (965.545.840-72); Felipe Matheus Gomes Guerrero (014.005.461-84); Felipe Néry dos Santos (947.565.382-15); Fernanda Hitomi Eguchi (004.808.571-56); Filipe Gelain Tonet (012.283.410-01); Filipe Marquez Belo (018.014.171-64); Flavia Ribeiro de Oliveira (931.333.915-34); Flávia da Silva Rios (008.636.525-81); Francisco Ricardo de Oliveira Figueiredo (066.581.259-02); Francisco de Assis dos Reis Júnior (064.940.266-99); Gabriel Costa Lima (026.614.061-07); Gláucia Alves do Rêgo Barros (054.598.554-46); Guilherme Gomes de Souza Castro (125.093.567-98); Gustavo Silva Gouvêa (013.507.446-03); Haroldo Lima dos Santos (060.153.716-50); Hendrica Campolina Stehling Teixeira (077.110.366-20); Henrique Sentinário Alves Lima (322.459.458-67); Ilse Mari Pfau (298.017.918-37); Ingrid Rebelo de Moura (130.803.467-93); Janine Azevedo dos Santos (963.704.080-34); Jansen Simões Lopes (042.674.056-46); Jean Michel Caldeira Dossegger (530.228.072-87); Jefferson Lopes dos Santos (045.093.874-31); Julia Assis de Castro Paletta (073.948.356-00); Juliana Calegari da Silva (806.216.780-15); Juliana Nicolau Gusmão (122.662.617-38).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6379/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.090/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Silva Antunes Quaresma (077.605.466-02); Wemerson Alan Rodrigues Matos (909.589.422-34).

1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6380/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.120/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Almeida Tavares Roos (330.674.548-04); Ana Zélia Ramos de Sobral (175.608.758-07); Anderson Vicente Borille (025.957.949-14); Andreia Cristina Carvalho de Paula (961.888.126-15); Andreza Alves de Moraes Nogueira (297.447.588-48); Bruna Alice de Oliveira Dias (327.217.768-00); Douglas Marcel Gonçalves Leite (312.154.688-06); Eduardo de Campos Becker (215.138.188-99); Eliane Ayres Pereira (374.612.728-96); Felipe Pompeu Silva (319.637.488-24); Flaviane Magalhães Mendonça (322.424.368-64); Gabriel Damaso de Camargo (354.935.568-80); Gabriela Guimarães Aelo Muniz (345.218.338-61); Hudson Pinheiro Lopes Silva (377.478.458-20); Isabel Garnett Brum

(199.112.458-96); Isael Nicolau dos Santos Júnior (403.790.418-71); Janaina de Oliveira Gentil (055.062.817-73); Jonas Jakutis Neto (327.533.848-00); Juliana Pereira França Ferreira (290.909.838-99); Leila Ribeiro dos Santos (087.820.438-50); Lenilson Afonso dos Santos (350.399.768-79); Leticia de Castro Durvale (067.049.796-70); Livani Lopes de Carvalho (098.503.558-75); Noely Alcarpe (288.114.478-01); Paula Teixeira da Silva (387.036.948-52); Pedro Oliveira Segundo (431.264.038-67); Raquel Almeida Souza Alexandre (087.732.788-23); Renan Chiaramonte Hata (402.142.128-90); Sayonara Lizton Nascimento André (051.102.239-55); Simone Fermiano da Silva Gentile e Souza (309.024.948-05); Ulisses Haber Canuto (324.033.038-52); Wesley Rodrigues de Oliveira (034.395.361-73); Wilson Mendes de Souza (199.235.008-61); Yann Fiorda Prando (437.164.948-36).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6381/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.208/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Ribeiro (027.981.720-71); Anderson Silva Bonoto (026.565.850-07); Anderson Silva Robaina (024.848.170-37); Anderson Soares Apestequi (033.717.080-04); Anderson de Arruda Moro (028.226.690-90); Andrews Luis de Oliveira Fanti (017.865.240-74); André Rech Kohaut (031.206.300-80); André Schneider (025.458.030-06); Ariel Almeida de Ávila (034.977.480-30); Augusto Bolsan Sagrilo (029.336.430-30); Bruno Codevila Pereira (032.394.430-23); Bruno da Silveira Teixeira (034.135.360-44); Carlos Miguel Ribeiro da Silva (028.330.620-36); Cassiano Bertolini Martins (034.246.370-50); Cleiton Henrique Bergental (023.769.230-93); Cristian Luan Rodrigues (032.368.920-56); Cristian Rafael Lopes Erbes (025.085.870-36); Daniel Patrick Pilar da Silva (028.043.690-48); Daniel Pereira Chagas (039.483.760-69); Daniel Valim Cardoso (136.450.597-50); Diego Costa Durgante (038.096.311-67); Diego Werle Schutz (040.903.710-90); Dióvani Rosa Pereira (012.718.690-55); Eduardo Alexandre Quinebre Alves (034.292.940-29); Eduardo Cruz Cabreira (854.210.810-87); Eduardo de Moura Silveira (034.342.480-05); Emmanuel Vargas da Costa (019.704.550-20); Endrio Minich Falk (022.393.670-75); Fabrício Kuhn da Silva (031.295.670-38); Felipe de Souza Smith (034.193.700-24); Fernando Fagundes Scalón (030.752.560-05); Filipe Pedrosa Coelho (034.028.650-41); Francisco Noemio dos Santos Dias Júnior (034.095.240-70); Francis Vasconcellos Nogueira (024.014.330-23); Fábio Gavioli Disconzi (030.356.470-97); Gabriel Marques Tonetto (016.815.760-82); Gabriel da Silva Severo (025.143.040-59); Gabriel de Melo Penha (027.625.700-69); Giovane da Rosa Barcellos (029.805.390-07); Guilherme Benites da Silveira (030.103.240-81); Guilherme Carrion Carvalho (026.750.630-96); Guilherme Duarte Dalenogare (013.677.370-28); Guilherme Leote (026.400.710-76); Gustavo Gularte Pereira Brum (023.477.550-56); Igor Alberto Carvalho Freitas (029.944.920-32); Ismael Diniz Menezes (026.764.390-06); Israel Streppel dos Santos (025.165.650-03); Ivan Begossi (033.624.080-52); Ivan Luiz Moraes de Oliveira (022.324.320-50); Ivo Bradelei Romero Gonçalves (028.446.590-98).

1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6382/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.470/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juarez Xavier da Silva (312.516.411-72); Juarez Xavier da Silva (312.516.411-72); Juca Laurentino Silva (288.398.678-99); Jucamaro Pereira dos Santos (596.602.522-34); Jucamaro Pereira dos Santos (596.602.522-34); Jucelino Antonio de Oliveira (861.966.851-04); Jucelino Antonio de Oliveira (861.966.851-04); Jucelino Jose dos Santos (896.441.903-00); Jucelino Santana do Amparo (671.578.315-20); Jucelly Barreira Laurindo (016.118.193-77); Jucelly da Silva Alves (007.986.881-90); Jucenildo

Carvalho de Oliveira (821.077.342-91); Jucerley Cunha Sousa (018.219.061-79); Juciano Silva de Lima (007.100.603-60); Jucicleide dos Santos Macedo (701.229.892-87); Jucicleudo da Costa Lopes (028.151.965-06); Jucielma Aparecida da Costa Silva (020.782.261-14); Jucilei Penha da Silva (117.866.107-52); Jucilei dos Reis Souza (859.974.712-68); Jucileide Alves Santana (845.121.132-15); Jucileide Alves Santana (845.121.132-15); Jucimar Martins (772.209.863-00); Jucimar Martins (772.209.863-00); Jucimar Pinheiro dos Santos (667.136.922-49); Jucimario Ferreira Maia (006.563.033-52); Jucimario Ferreira Maia (006.563.033-52); Juciney Borge Lechner (938.060.001-15); Jucivaldo Lopes Brazao (005.654.652-10); Jucivaldo Veronica Sampaio (514.564.432-91); Jucideone dos Santos Bernardo (029.266.395-11); Jucecy Braz Cristiano (547.182.015-00); Judivan Fernandes dos Santos (001.715.093-07); Judson Batista dos Santos (733.816.917-91); Judson Ferreira de Sousa (727.367.471-00); Julci Carneiro da Silva (695.760.417-91); Juldemar de Sousa (003.345.183-42); Juldemar de Sousa (003.345.183-42); Juliana Bank (028.856.509-66); Juliana Helena de Camargo (377.573.638-70); Juliana Lins Machado Coelho (600.076.486-34); Juliana Monteiro da Silva Salvador (004.623.661-97); Juliana de Figueiredo (037.470.339-62); Juliano Bispo Vieira (059.007.169-61); Juliano Cardozo de Souza (111.042.187-71); Juliano Cesar Correa da Silva (075.705.178-22); Juliano Fernandes de Souza (036.909.136-16); Juliano Henrique Ribeiro (050.123.466-70); Juliano Inacio Reus (056.285.119-43); Juliano Otowicz (022.321.811-11); Juliano Pereira dos Santos (305.046.068-75).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6383/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.483/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonidas Mendes Filho (895.854.452-04); Leonildo Gonzaga da Silveira (852.733.761-49); Leonilson de Melo Almeida (872.990.972-49); Leonilton Francisco Ferreira (025.324.051-47); Leonio Xavier de Souza (386.644.882-15); Leonor Camposso Acosta (015.803.911-41); Leonor Camposso Acosta (015.803.911-41); Leontino Barros Azevedo (008.557.361-27); Leontino Barros Azevedo (008.557.361-27); Leontino Barros Azevedo (008.557.361-27); Leopoldo Alksander Caceres (026.950.881-32); Leopoldo Oliveira de Souza Junior (029.590.281-71); Lessandro Elvis Moreira (722.983.406-68); Leudivam Coelho Santana (315.719.722-34); Leuzi Gonçalves da Silva (814.473.101-87); Leurimar Ribeiro Veloso (977.374.961-49); Leurimar Ribeiro Veloso (977.374.961-49); Levi Mauro de Jesus (936.679.652-49); Levi Silva Feitosa (620.362.202-82); Levi Souza de Oliveira (584.399.601-82); Levi Souza de Oliveira (584.399.601-82); Levi Souza de Oliveira (584.399.601-82); Levi de Lima Ferreira (005.512.670-70); Levy Cardozo da Silva Filho (026.894.937-99); Ley Hudson Silva Moraes (011.064.391-71); Liane Gomes de Lima (024.525.553-20); Lianne Gomes de Lima (024.525.553-20); Lianne Gomes de Lima (024.525.553-20); Liberalino Faustino da Cruz (277.121.092-49); Libertina Gomes Leao (006.540.911-61); Licelio da Silva Brandao (019.811.502-42); Lidemar Santana Anica (820.073.062-04); Lidia dos Santos Pires (655.681.681-72); Lidiane Brito Ferreira (882.203.382-53); Lidio Paes de Oliveira (432.370.531-04); Lidio Quixabeira do Nascimento (035.182.023-08); Lidival Francisco de Jesus (658.699.665-15); Lilson Romualdo do Nascimento (009.726.877-18); Lilson Romualdo do Nascimento (009.726.877-18); Lima Silva de Souza (689.168.761-68); Lina Francisca Aparecida da Silva (817.155.871-20); Lina Francisca Aparecida da Silva (817.155.871-20); Lincoln Abrunhoza de Rezende Souza Junior (987.608.231-00); Lincoln Wiliam Oliveira da Cunha (151.114.727-03); Lindemberg Souza do Nascimento (006.858.702-35); Lindinalva Oliveira dos Santos (014.946.065-18); Lindinalva Pereira de Lima (964.008.381-04); Lindinalva da Silva Oliveira (655.455.402-53); Lindojonson Marques Cavalcante (608.872.492-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6384/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.687/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Osmar dos Santos Cardoso (084.769.770-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6385/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.688/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria do Carmo Rosa (342.327.966-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6386/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.697/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Pedro Henrique da Silva Ferreira (034.392.282-74).
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6387/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.049/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Barbara Juliane Correia de Oliveira (701.869.994-02); Francisco Gilberto Gomes (254.502.044-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6388/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.449/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Geralda Justina Sardinha (221.486.471-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7.1. à Sefip que providencie as correções dos fundamentos legais do presente ato, no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 6389/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.694/2014-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessado: Myrtilde Pinheiro Caldas (150.210.176-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6390/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.548/2014-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Alviria Grola Calvi (034.663.397-40); Ana Veronica da Silva (186.144.937-20); Angela Maria de Biaso Bacha (412.403.166-15); Claudia Regina Villela Saldanha (664.127.657-00); Conceição Guimarães de Matos (070.702.877-98); Edineia Camargo de Jesus (847.626.837-87); Edna Camargo de Jesus (564.578.637-87); Elisabete da Silva Lima (089.307.637-66); Henriqueta Teixeira Camara (014.510.607-18); Isaura da Silva Bastos (421.102.897-91); Lia Franco de Siqueira (075.235.458-23); Marcelina Pereira Ribeiro (573.205.787-00); Marcia da Silva Ribeiro Pereira (959.728.387-53); Maria Helena Borges Ribeiro (195.003.607-30); Maria da Penha de Souza Pires (068.741.137-80); Maria das Gracas Camargo de Jesus Louza (847.435.577-04); Mariucha da Silva Tavares Ribeiro Baptista (015.764.127-92); Martha Vescovi Modenesi (016.905.887-56); Nalcelina Lamborguini Jejesky (558.047.137-87); Nathercia Soares de Sousa (111.547.597-50); Ofelia Maria de Oliveira Teixeira (160.867.597-15); Ruth Coelho Coutinho (619.443.277-20); Sonia Marilene Marinho (624.860.477-00); Valeria Camargo de Jesus Souza (426.441.517-91); Vitoria Augusta Camargo de Jesus Santos (714.308.067-53); Wanda de Oliveira Scudino (023.618.697-30); Zilda Cordeiro Pereira (108.007.087-76).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6391/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.561/2014-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Ester Maria dos Santos Gomes (095.740.504-91); Jane Ferreira de Lima (439.687.084-15); Maria Heloisa de Medeiros Lins (023.666.894-38); Maria Jose da Silva (084.432.624-00); Maria Xavier da Silva Ferreira (881.119.544-68); Sebastiana Francisca de Freitas (807.570.904-78); Welma Melquiades da Silva (771.138.454-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6392/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.563/2014-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessado: Roselene de Figueiredo (250.760.941-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6393/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.694/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Claudy Jaskiw Matozo (338.764.019-68); Daisy Roselis Wolf (500.752.090-04); Debora Imenes Cortes Viveiros (113.555.447-18); Denise Rosana Wolf (516.226.290-00); Jacqueline Dias da Silva (486.588.120-49); Larissa Pitzer Padilha (020.931.930-51); Ligia Wolf (916.934.540-68); Marcia do Nascimento Janisch (500.382.140-91); Maria Conceicao Schneider Dias Moreira (463.276.490-68); Maria Hilda Lopes Garcia da Rosa (418.657.820-68); Maria Iara Magalhaes Munhos (922.888.470-34); Rejani Terezinha Wolf (262.996.310-15); Rejani Terezinha Wolf (262.996.310-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6394/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.705/2014-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Amelia da Rosa da Silva (256.211.570-87); Ana Maria Raposo Abreu Lima (601.603.497-53); Ana Sueli Ottonelli Arens (316.429.180-91); Arlete Beatriz Medina Peres (591.123.607-91); Carmem Elizabeth Peres Roxo (078.992.887-62); Elaine Margaret Medina Peres (057.899.567-00); Ernestina de Fatima Alves Scalon (482.865.400-34); Lucia Helena Kruger (383.976.760-15); Lucia Helena Kruger (383.976.760-15); Maria Cristina Flores Soares (369.074.480-68); Marilene Medina Peres (266.318.650-34); Marilene Medina Peres (266.318.650-34); Myrna Aguida Flores Soares (111.970.050-72); Patricia de Lima Ribeiro (928.843.770-34); Tania Regina Saraiva Alves (521.891.800-82); Tecla Catarina Schneider (402.567.740-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6395/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.714/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Belisa de Oliveira Silva (152.540.113-00); Célia Maria Crisóstomo Barros (048.493.103-20); Eridan Borges Nascimento da Silva (050.119.063-53); Lourdes Gonçalves de Oliveira (066.932.883-91); Madalena Gonçalves de Oliveira Monteiro (077.992.253-00); Maria Barbosa Moreira de Oliveira (704.968.975-00); Rosa Maria Gonçalves de Oliveira e Silva (461.550.071-87); Teresa Gonçalves de Oliveira (066.307.313-87).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6396/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.659/2014-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Antonia Carmelia Bezerra de Oliveira (112.495.363-91); Celia Maria Cerantola de Mattos (680.999.168-91); Celia Maria Vianna de Lima (059.089.087-54); Cely de Oliveira Viana (061.670.717-72); Claudia Assumpção Borges de Oliveira Felix dos Santos (601.262.807-20); Edna Vianna Calabria (200.184.367-49); Lucia Spezin Kuhner de Oliveira (856.471.447-72); Luciana Ferreira de Mello (042.078.119-66); Maria da Graca Fortes da Silva (055.650.207-86); Marlene Castro Winter (055.336.197-04); Orcilia Silva de Lemos (023.928.597-28); Patricia Andrade de Souza Paz (996.550.047-91); Rosa Marina Barros Kuhner de Oliveira (133.391.747-33); Rosana Wandek Rossler (367.667.980-68); Sheila Pereira Ferreira (021.044.447-99); Shirlei Marques Ferreira (011.627.337-21); Soely Barbosa da Silva Chaves (022.077.617-20); Terezinha Coelho Varanda (033.858.017-45); Yasmine Fernandes Dias dos Santos Lima (139.144.317-92).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6397/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.660/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Lija de Araujo Reis (026.245.498-03); Lourdes Margarida Vicente de Aquino (070.898.678-11); Maria Aparecida de Araujo (030.061.358-06); Maria Auxiliadora de Araujo Grecco (255.523.578-76); Nice de Araujo Schittkowski (066.107.298-32); Richard Silva da Cruz (457.380.838-81).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6398/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.670/2014-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: America Chaves Alves (280.722.354-00); Anadir Ribeiro da Silva (805.828.934-53); Beatriz Gonçalves de Aruda Lefki (832.428.134-72); Benvenida Martins do Monte (078.161.702-20); Cecilia Nahy de Oliveira Araujo (217.872.554-68); Cerle Severo Teixeira (422.730.804-68); Clarisse de Melo e Silva Souza (653.821.292-15); Edlene Pereira da Silva (246.991.604-68); Elenice Bariani Carvalho (381.775.010-20); Elivane Santana de Paula (172.459.904-68); Eunice Bariani Carvalho (468.771.930-91); Iraldete Miguel do Monte (450.831.774-04); Jacira Ferreira Soares (103.510.945-04); Joselina Almeida de Melo (022.974.064-28); Lessa Veronica Alves Xavier Ramos (375.450.274-34); Maria Celia de Melo Braga (002.644.904-87); Maria Eugenia Barreto Pereira (645.811.524-53); Maria Jose Alves Marinho (123.784.614-53); Maria de Lourdes de Andrade Lima (550.674.334-34); Marinalva Machado Ferraz (377.201.044-04); Minervina Maria de Araujo Pinheiro Barros (037.785.414-04); Neide Maria de Souza (021.903.504-09); Rita Cipriano Barbosa Moura (024.544.044-51); Savana Coelho Caminha (304.580.804-20); Teresinha Pereira da Silva (514.527.404-10); Vana Lucia Ferreira Barbosa (038.505.604-49).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6399/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.343/2014-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Creusa Amaral Meirelles (000.989.977-42); Deuzuita de Souza Carvalho (408.325.547-15); Elaine Cristina Dias Maximo (051.394.667-59); Elizabeth Feiten de Mello (222.042.887-72); Magaly Feiten Monteiro Barbosa (029.630.077-28); Margarida de Souza Santos (109.655.647-20); Maria Helena Bretanha Galvao de Miranda Reis (024.641.367-00); Maria Lucia Bretanha Galvao (544.833.017-72); Maria Madalena Garcia de Araujo (010.784.884-87); Maria Thereza Bretanha Galvao (032.777.477-00); Marilene de Farias Paura (029.537.737-20); Marilene de Souza Andrade (540.845.557-20); Marlene da Farias Paura (185.996.217-34); Marlene de Souza Rabelo (041.119.607-31); Marta Garcia França (156.900.244-49); Nelly Teixeira Pedretti (391.899.617-49); Nelma Teixeira Pedretti (519.513.397-20); Norma Pedretti Daflon (754.641.017-72); Sonia Maria Correia de Mattos (836.471.987-49); Telma Regina Mateus do Nascimento (009.572.887-27); Therezinha Pessoa Campos de Medeiros (108.620.727-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6400/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.938/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria de Souza Magalhães (590.858.357-04); Cristiane Stanke Gomes (699.878.319-15); Eni de Oliveira Melo (004.857.790-13); Eni de Souza Santana (298.988.977-91); Flavia Maria Alves Costa (025.486.534-80); Flávia Luiza Gessari Rubem (042.189.708-23); Francisca Vitale Fusco Neta (030.658.498-01); Gabriela Martinez Moraes (741.046.080-68); Iara Marlene Mello Lopes (415.309.180-49); Iracema Castro dos Santos (879.916.247-49); Jacyra Braga Fusco (906.028.708-87); José Freire Segundo (053.270.433-98); Kario Oliveira Freire (049.583.173-50); Leonor Monteiro de Oliveira (014.080.622-91); Luciana Eliane Stank Coutinho (709.268.169-34); Marcia Cristina M Nunes (846.884.327-04); Margarida da Silva Dantas (933.243.247-34); Maria Augusta dos Santos Pereira (377.301.937-87); Maria Santos da Silva (124.392.662-72); Maria Thereza Pinheiro de Almeida (011.719.778-59); Maria das Graças M da Silva (890.728.207-20); Maria de Nazare Oliveira do Nascimento (014.177.057-01); Marly Mello Padilha (023.550.277-49); Márcia Cristina Gomes Pereira (849.348.167-04); Odete Adriano da Silva (096.355.738-63); Raimunda Lopes Freire (636.608.063-15); Tereza Cristina F. Tobias (025.519.274-63); Vera Regina Mello Constancia (239.122.190-87); Vilma Condeixa Rodrigues (236.838.727-2).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6401/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.972/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Maria de Lourdes Reis da Silva (334.304.891-72).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6402/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.973/2014-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Benedita Moraes de Souza (108.058.597-48); Cristina Moraes (027.943.107-47); Izani Moraes dos Santos (008.324.617-76).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6403/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.762/2014-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adenilda Soares (008.528.607-90); Almerinda Anacleto dos Santos (660.973.717-72); Almerinda Anacleto dos Santos (660.973.717-72); Ana Paula Silva da Fonseca (041.203.157-46); Andre Luiz de Sousa Liborio (364.999.388-07); Celia da Cruz Silva (550.436.077-34); Claudia Mano Palma (657.402.897-34); Cristiane Silva da Fonseca Teixeira (018.914.907-88); Cristianii Pinto Paiva Guia (971.949.057-87); Dilcea Valladares Nascimento (071.200.707-54); Elaine da Silva Moro (016.894.747-18); Eliane da Silva Moro (025.618.957-93); Eliene Maria Ribeiro Vitalino (390.504.167-72); Fatima da Silva Pereira (590.676.917-04); Glauca Lamoza Alves Liborio (035.646.827-59); Ilona Marcia da Cruz Silva (922.364.307-44); Jorgete da Cruz Silva (042.914.677-96); Magdalena Maria Bianchi de Azevedo (632.789.017-20); Maria Alice Marques Pinheiro Leite (717.886.117-72); Maria Celeste Marques Pinheiro (000.826.077-02); Maria Dolores de Souza Cunha (538.684.637-04); Maria Emilia Rodrigues Machado (695.918.577-72); Maria de Lourdes Fraga Ferreira (016.260.257-03); Maria do Carmo Machado Margoto (030.813.127-44); Marli Lopes (717.836.107-78); Miriam Machado de Souza (838.851.459-87); Naira Pires de Camargo Nascimento (495.338.867-49); Nice da Cruz Silva (553.450.267-34); Rosa Maria Brolo de Souza (696.791.007-82); Roselene da Fonseca Afonso (018.914.907-88); Ruth Maria de Barros Fagundes de Sousa (274.578.267-34); Sandra Maria Lopes de Araujo (012.283.397-08); Suzana da Cruz Silva (016.839.527-40); Tania Maria Palma da Silva (238.200.550-53); Terezinha Rodrigues Pinheiro (721.313.657-72); Therezinha Rodrigues Pinheiro (721.313.657-72); Vanilda Soares Alencar Aranha (011.490.617-31); Vinicius Alexandre Amorim Prieto Liborio (437.702.308-09).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6404/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.769/2014-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Palma Medeiros (052.322.657-84); Amantina Badaro Monteiro (026.067.887-29); Ana Maria Magalhães da Trindade (242.882.097-49); Carina Palma Medeiros (096.255.847-81); Carme dos Santos Martins (886.605.087-34); Celma Mendonça Schreiber (052.013.357-99); Cristie Santos de Oliveira (036.881.475-02); Dalva do Rosario Tito de Farias (023.845.507-64); Delci Andrade Santana (070.073.167-94); Edina de Luca Reis (076.833.857-35); Enoi Ferreira Barbosa (208.830.057-00); Fatima Auriene Paiva da Silva (389.159.872-68); Isadora Cristine Nazario de Paula (151.266.087-62); Jaqueline Palma Medeiros (028.073.457-35); Margarida Coimbra do Nascimento (639.111.677-68); Maria Cristina Rezende Bernardes (700.450.541-34); Maria Isabel Gomes de Oliveira (021.356.567-63); Maria das Dores Daltoe Mello (098.095.207-78); Maria das Graças Garcia Soares (494.205.857-00); Maria do Nascimento das Mercedes (072.323.757-35); Marina da Silva Ribeiro (740.485.387-72); Mirian Siqueira de Oliveira (037.538.597-53); Noelia Barboza de Mattos (475.648.737-87); Renata Carvalho Gonzaga (713.570.767-20); Sonia Macedo Batista (715.298.107-87).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6405/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.777/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Gomes Luz (102.462.398-08); Akiko Nakamura (072.372.318-47); Alzira Machado Camara Marfins (138.412.648-16); Ana Maria Veloso Dantas (018.075.888-82); Ana Maria de Barros Mori (073.589.458-24); Cleusa Alice David Magalhães (043.452.686-05); Cláudia Korndorfer Fagundes Pedroso (102.465.298-06); Cristina da Silva Gomes (155.823.058-07); Eulalia Duarte de Moraes (097.765.428-16); Fátima Moliterno dos Santos (214.020.668-13); Guiomar Galdino Alves (129.112.178-10); Heloisa Helena Dias dos Reis Serrano (048.128.929-10); Hilda da Paz Cardoso (359.854.617-34); Iacy Moliterno dos Santos Fernandes (883.342.448-00); Izabel do Nascimento Santos (051.995.208-14); Leila de Souza Pereira Minetto (831.199.068-91); Madaf Ramos (047.978.058-70); Maria Aparecida Casimiro Ramos (643.028.498-00); Maria Euda de Moraes Kummer (007.275.528-80); Maria do Carmo Laudari Afonso (636.137.198-00); Marina dos Santos Canuto (121.686.568-00); Mariza Mrcondes Albuquerque (741.277.728-91); Marta Miriam de Moraes (855.655.808-97); Miriam José Ramos Monteiro (643.407.838-20); Ondina Casemiro Silva (255.494.488-15); Patricia de Sena Pedroso (570.123.501-72); Persia Phloergilda Pedroso (040.713.278-39); Regina Celia Reis do Rosario (125.900.798-77); Regina Lucia Laudari (692.437.868-49); Regina Maria Loureiro Dib (014.287.408-64); Rosemary Ramos (200.043.658-79); Silvia Augusta da Silva (263.349.048-41); Sylvia Barros Agnello (100.951.348-67); Tania Lucia Loureiro (052.720.438-20); Vanda Helena Loureiro (952.272.459-91); Vera Lúcia Fagundes Nunes (720.168.848-00); Walkiria Ramos (841.944.808-72).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Sefip que:

1.7.1.1. retifique, no ato de peça n. 13, o nome da beneficiária para "Mariza Marcondes Albuquerque";

1.7.1.2. corrija o campo "tipo de registro" no ato de peça n. 19, de "inicial" para "reverso".

ACÓRDÃO Nº 6406/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.791/2014-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alesio Tabora Gonçalves (434.739.890-53); Alessandro Tabora Gonçalves (881.414.110-04); Ana Maria da Rosa Custodio (357.742.400-10); Cecilia Rosania Nunes da Silva Lorenzoni (360.987.010-91); Cibele Machado Carvalho (232.964.610-00); Delcy Gaspar dos Santos (882.732.290-68); Dinorah Teresinha Garcia Pinto (501.784.150-49); Eva Santos de Souza (003.023.870-64); Iara Maria Molling Amaral (467.163.270-53); Ina Mendes de Menezes (623.048.100-63); Luciana de Abreu Gonçalves (711.112.120-15); Maria Angelina Lopes (944.568.600-49); Maria Antonia Duarte (919.196.900-00); Maria Eloah Quinhones Wienandts (587.672.400-97); Maria Eunice Marques de Souza (172.246.590-53); Maria Geneci Gariglio (602.310.170-49); Marilda Machado Gama Hausen (072.213.800-82); Marília Machado Pfeifer (072.213.980-20); Marlene Ilce Romero Marengo (333.464.450-20); Mary de Fatima de Souza Romero (228.657.800-15); Mirna Isne Romero Winck (121.980.300-63); Morena Lopes Pires (881.527.230-53); Nelly Iolanda Gariglio de Andrade (784.532.839-15); Nilza Tereza Dutra Gariglio (701.701.269-00); Nilza da Cunha Reis (649.277.410-87); Sebastiana Maria Custodio (171.884.904-49); Sebastiana Maria Custodio (171.884.904-49); Tania Catarina Paz da Costa (257.131.080-15); Vera Elena Romero Kettermann (011.789.820-17); Virginia Alessandra Cortese de Azevedo (632.619.790-20); Zaida Machado Noshang (193.338.200-78); Zatiamae Beatriz Romero Vianna (015.705.900-60); Zoe Rocha Silveira (671.656.560-49).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6407/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.793/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: America Regina de Souza Figueira (334.218.030-72); Ana Luiza de Souza Figueira (423.210.260-49); Ana Maria Seabra Filter (015.610.520-94); Angela Delurdes dos Santos Dornelles (448.200.460-04); Astride Vilma Waldow (582.796.369-00); Carla Pantoja Mattar (381.982.580-00); Celina Santos da Silva Saccol (416.348.882-00); Cintia Sampaio Machado Marquetti (674.700.330-68); Delicia Lima da Silva (201.963.420-15); Ednaura do Nascimento (182.981.251-34); Eliana Beatriz Candido Rego (335.813.390-72); Hilda Rodrigues Mousquer (493.330.110-72); Iara Terezinha Candido Silva (135.335.500-44); Ingrid Dalira Schweigert Perry (318.323.180-87); Irlen da Silva Dias (587.661.700-87); Isolda Maria Pantoja Pereira (215.465.760-53); Lais dos Santos Indrusiak (407.059.350-00); Lucia Laudina Candido (237.607.290-53); Luiza Sorticca de Brum (024.940.540-79); Maria Beatrice Seibt Thomaz (703.586.130-00); Maria Ines Candido (237.734.130-68); Maria Ines Moreira Munro (340.000.700-53); Maria Luiza Falceita Bitencourt (199.709.600-59); Maria Luiza Menna Barreto Seabra Bernardi (287.261.890-20); Marlene Lacerda Porto (391.312.971-53); Marta Inez Pacheco Melo (662.585.450-68); Nilza Maria de Souza Figueira (626.170.100-82); Norma Cristina Candido (335.813.630-20); Raquel dos Santos Ramos (012.547.290-03); Rosa Maria Saraiva Fiorenza (303.950.200-00); Sueli Simoes Pereira (806.439.730-87); Suzana Maria Candido (430.265.240-34); Thais Ferreira Pereira (992.673.140-68); Vera Maria Menna Barreto Seabra (372.760.000-44).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6408/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.800/2014-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alenir da Rosa Cruzolini (018.213.579-90); Aluair da Rosa (696.395.319-87); Ana Catarina Manica Sandri (657.446.329-72); Analia Vieira Pereira (377.407.099-72); Arilce da Rosa Spuldaro (943.096.399-68); Belmira Trindade (430.828.310-87); Celia Regina Klas Blanski (353.130.059-87); Cezaria Zorrilha Dias (284.517.839-53); Edith Vicenzi (306.284.079-04); Edna Addison Westphalen (385.238.767-15); Eluani de Lourdes Sneege (253.849.299-87); Emily Karine Locateli Mingotti (105.452.149-20); Jennifer Karoline Locateli Mingotti (105.451.929-35); Mafalda Dias (557.128.199-53); Maria Aparecida Branco Martins da Silva (883.058.720-68); Maria Cristina de Oliveira Bertoli (783.110.638-34); Maria Jose Bortolini (019.562.459-95); Marilene de Fatima Biscaia (338.225.499-91); Marny de Fatima Mesquita Mendes (497.730.979-00); Marny de Fatima Mesquita Mendes (497.730.979-00); Mary Elisabeth Addison Westphalen (139.418.019-53); Melania Salete Manica (729.843.339-34); Mirtes Salete Manica Scheffler (014.851.769-21); Nair Conceicao da Silva Avelhas (254.830.991-68); Neuzia Nair Jaques Moraes (014.558.879-35); Ramona Vieira Pereira (603.103.830-72); Roseli Aparecida de Oliveira (087.254.148-79); Sirlei da Luz Manica Meotti (034.471.779-85); Sonia Regina Vicenzi (249.287.809-06); Tania Addison Westphalen (370.187.957-53); Viviane Lopes Zanatta (754.344.749-53); Walderez Berezowski (598.244.259-34).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6409/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.808/2014-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelia Maria Valente Barbosa (241.516.705-30); Aida Andrade Vieira (087.031.755-53); Aida Saraiva Pinto (071.523.307-60); Allison Cardoso de Carvalho (668.359.095-87); Ana Bárbara Mascarenhas Barreto (613.294.445-15); Ana Luiza Oliveira de Santana (668.350.705-87); Ana Luiza Oliveira de Santana (668.350.705-87); Ana Maria Argolo dos Santos (952.028.035-91); Analeide Cardoso Andrade (111.461.335-53); Andre Luiz Cardoso Andrade (847.889.335-00); Annette Cardoso de Carvalho Castilhanos Brandão (634.635.715-87); Aurelina de Oliveira Carvalho (482.203.885-87); Celia Goulart de Freitas Tavares (165.105.185-20); Danielle Elaine da Silva (097.221.184-55); Ilka Dias Bichara (212.514.605-34); Ilma Carvalho de Barros Nascimento (273.198.815-00); Jessy Muricy Rodrigues de Santana (052.362.665-72); Jessy Muricy Rodrigues de Santana (052.362.665-72); Jocelia Botti de Cerqueira (337.706.705-15); Juanita Maria Ferreira de Oliveira (164.099.735-00); Laura Maria da Silva (232.202.795-20); Liliam Cardoso de Carvalho (505.142.295-00); Luiza Witmann Pereira de Santana (317.699.269-68); Maria Antonieta Souza Almeida (383.541.875-00); Maria Davina Andrade Guimarães (658.201.185-53); Maria de Lourdes Ferreira Gomes (426.033.664-91); Mônica Dias Bichara (177.428.115-53); Noelia Macedo Muniz dos Santos (926.243.245-34); Rosanna Carvalho de Andrade (318.728.675-53); Rosiane Maria Bento da Silva (042.932.474-08); Rosilda Maria da Silva (365.161.635-53); Rosângela Maria da Silva (857.768.584-53); Rubenice Maria da Silva (808.331.604-00); Rubneia Maria Bento da Silva (012.758.884-10); Sandra Maria Souza de Carvalho (071.503.505-34); Venir da Silva Locateli Santiago (002.865.380-75); Venir da Silva Locateli Santiago (002.865.380-75); Zuleica de São Pedro Pinheiro (022.099.417-09).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6410/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.812/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adalgiza Reis Machado (922.756.725-91); Almira de Brito Lira Moreira (021.109.274-61); Ana Mitzi Wanderley Lima Inoue (192.930.894-91); Ana Valeria Feitosa Leitao (424.234.904-10); Ana Virginia Bezerra de Sousa (725.903.604-44); Benigna Marques do Espírito Santo (072.121.784-20); Benigna Marques do Espírito Santo (072.121.784-20); Celia Alves da Costa (113.982.484-87); Cida Alves da Costa Lins (194.624.094-04); Cleide

Araujo Galvao (715.164.924-04); Cristina Alves da Costa (363.413.204-34); Dione Wanderley Lima (292.762.094-68); Edi Monteiro Mariani (028.907.534-33); Edna Araujo Galvao Sampaio (142.947.614-15); Edna Monteiro Holder (024.846-49); Edna Wanderley Lima Queiroga (377.017.114-49); Emanuelle Leandro da Rocha (878.940.502-10); Emyrtes Ferdinanda Rocha (421.569.042-00); Euridice Araujo Galvao Paes (126.986.604-49); Flavia Uchoa Neves (326.824.504-82); Gloria Maria Rodrigues (753.196.914-91); Hietene Maria Leitao Lacet Leal (176.231.034-15); Jael Lopes de Albuquerque Melo (024.591.014-06); Jaira de Albuquerque Coelho (839.339.054-00); Jussara Sedamar Bittencourt (236.433.824-72); Letissandra Francisca Tavares da Silva (002.164.134-00); Lucia Maria de Albuquerque da Silva (670.024.394-72); Marcia Maria Lima Seabra Batista (127.564.074-53); Maria Alice Leal Malzac (122.308.124-91); Maria Christina de Sousa Mascarenhas (691.482.104-63); Maria Jose Galvao Lima (293.137.164-53); Maria Jose de Oliveira dos Santos (442.551.524-20); Maria Patricia da Rocha Lins (898.812.904-06); Maria Rosalia Oliveira da Silva (291.803.254-91); Maria do Livramento Meira Brito Mousinho (251.559.894-34); Marlene Melo da Silva (085.274.404-82); Marluce Oliveira Galvao (141.669.504-44); Marly Barbosa Mendes (199.887.297-15); Marly Cavalcante Soares (060.570.394-91); Rejane Oliveira da Silva Melo (007.631.394-83); Ridete de Oliveira Willcox (046.355.414-01); Rita Dias da Silva (010.147.274-99); Romene Torres Alves Costa (417.571.812-53); Rosa de Lourdes Andrade Bittencourt (289.496.337-87); Rosangela Oliveira da Silva (344.444.674-87); Rozilene Oliveira da Silva (614.546.564-68); Veruska Soares Torres de Medeiros (888.429.164-04).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6411/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.818/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adalgiza Onorio dos Santos (488.980.904-04); Amalia Pereira de França (717.359.684-04); Carla Amanda Lopes de Santana (060.619.344-83); Celia Cristina Ugulino de Araujo (250.683.184-34); Duciela Emiliano de Carvalho (165.195.584-00); Edleuza Ramos do Nascimento (128.283.354-53); Ednalva Silva Gambarra Morais de Lima (323.716.594-87); Elencilda Cavalcante de França (132.664.974-49); Elenice Cavalcanti de França (132.668.104-49); Felipe Mozart de Oliveira Barbosa (084.938.294-71); Francisca das Chagas Araujo Martins (022.200.734-67); Glaucia Maria da Silva Ramos (232.747.864-20); Gleice do Carmo de Souza (375.649.354-72); Gleide do Carmo de Souza Menezes (103.907.584-34); Guiomar Ugulino Morais de Oliveira (603.233.704-97); Gustavo Laercio Barbosa França (977.968.834-04); Henrique Cordeiro Leste da Silva (018.027.264-03); Ivonice Marques de Medeiros (112.258.314-15); Janaina Manoel Lopes de Santana (933.194.104-82); Jessica Ismaïne de Oliveira Barbosa (084.938.274-28); Joana Alves de Araujo (029.040.551-34); Juracy Marques de Medeiros (230.032.517-91); Levy Gondim dos Santos Filho (374.599.534-15); Luciano Jose da Silva (126.084.914-72); Maria Alice Gomes Athaide (157.238.874-91); Maria Cristina Ugulino Araujo Maranhao (112.287.504-59); Maria Isaura Procopio Gomes Soares (732.896.714-53); Maria Jose Teixeira Basto (233.965.204-91); Maria Laura Raposo Costa (039.119.504-20); Maria da Conceição Silva Cajueiro (833.587.144-20); Maria das Graças Ramos de Azevedo (128.003.174-34); Maria de Fatima Ugulino de Araujo (132.262.234-53); Mariete da Cruz Ramos (038.649.954-34); Marluce da Silva Elias (986.940.224-00); Maura Alves Fernandes (737.828.584-68); Monica Rosalie Albuquerque de Azevedo (689.537.474-49); Nivia Maria Silva Santos (029.090.974-04); Olindiana dos Prazeres Silva (886.899.804-15); Oneisa Torres de Lima Sidon (149.038.904-06); Regina Maria Avelino Feitosa (153.269.408-33); Rejane Marques de Medeiros (133.294.484-15); Rubia Lopes de Santana (054.963.644-77); Silvia Ribeiro Pessoa de Andrade (021.541.624-44); Vilma Francisca de Souza Santana (685.776.564-20).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6412/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.821/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aline Nunes Celani (769.163.594-04); Ana Claudia Pergentino de Lucena (341.613.844-91); Andrea Augusta Silva Rodrigues Alves (424.694.652-49); Carmen Lucia Pergentino de Lucena (167.245.424-72); Cassandra Augusta Rodrigues Nascimento (343.712.572-91); Claudia Kaercher de Oliveira (616.674.124-34); Cristina Queiroz Ribeiro dos Santos (331.000.394-91); Cristina Queiroz Ribeiro dos Santos (331.000.394-91); Djanira Bezerra Medeiros Silva (321.966.524-15); Elaine Raquel Costa da Silva (007.794.134-90); Francisca Maria dos Santos Abrantes (063.918.772-20); Germana Kaercher (616.495.464-91); Gina Sandra da Silva Camelo (767.860.804-72); Helena Maria Cahu Baptista Oertli (195.833.704-87); Ismenia Costa da Rocha (498.005.664-49); Jailde Costa Carvalho de Oliveira (028.705.754-24); Juçara Nogueira Alves Correia de Freitas (021.644.844-10); Lillian Kaercher Alves (882.182.524-87); Luciane Ferreira de Alcantara Bonfim (359.043.134-20); Mana Irenalda Pinheiro Celani (075.557.414-15); Maria Angeolina de Melo Araujo (070.399.597-98); Maria Clarice Belem Tavares Veiga Santos (081.315.974-15); Maria Claudete Rocha de Mello (228.802.164-00); Maria Magaly Pergentino de Lucena (297.694.347-87); Maria Rogeria Celani Marinho (132.677.104-30); Maria das Graças Pergentino de Lucena (218.009.014-53); Maria das Graças de Melo Lima (316.191.264-00); Maria do Carmo Carvalho Torres (329.947.294-15); Marilene Celani da Silva (216.942.574-87); Marina Gadelha Simas Accetti Resende (321.886.844-00); Marinita de Lima dos Santos (653.461.064-72); Marlene Gonçalves da Silva (908.875.574-49); Martha Kaercher (880.931.154-04); Regilene Pinheiro Celani (438.404.937-49); Reginalda Celani Furtado (181.823.644-34); Renan Luiz Ramos dos Santos (115.418.204-52); Rethiana Nogueira Alves Dantas (793.803.604-87); Teresinha Galvao de Andrade Lucena (025.170.864-00); Thereza Maria Cahu Maranhao (233.163.574-91); Waldira de Lucena Cirino (276.252.494-68); Walkiria da Silva Lucena Melo (160.643.804-20); Wania de Lucena Pronk (087.095.054-15); Wilma Lucena Pereira Gomes (048.540.204-15).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6413/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.827/2014-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Acir Barbosa de Araujo (257.902.691-68); Elenir Alves de Moura Victorio (115.838.601-00); Leni do Espírito Santo (781.705.751-68); Maria da Gloria Martinez Pinto (160.472.301-72); Maria de Jesus Martinez Teixeira (208.981.691-00); Rosa Elaine Martinez (103.978.761-49); Wilza Fernandes de Araujo Costa (468.999.287-87).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6414/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.833/2014-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Celia Dias de Souza (598.123.202-10); Ana Maria Cortez Fernandes de Alencar (180.984.952-72); Ana Paula Barbosa Cereja (342.555.752-15); Antonia Edineia Paixao Cruz da Silva (106.790.572-34); Antonia Edna Paixao da Silva (045.855.932-68); Arilene Candida Lemos de Carvalho (129.944.992-15); Bellina Moresi Britto (795.258.147-34); Brenda Julia dos Santos (977.177.112-49); Carla Cristiane Cruz Silva (647.927.902-63); Claudia Cristina Silva Barbosa (021.340.327-74); Clea Chagas de Oliveira Matos (515.492.472-04); Edima Franklenei de Castro Carvalho (807.789.922-68); Fany Leite Varela (520.972.692-49); Helena Moris Pinheiro (351.764.072-72); Ignes Elias (011.962.272-68); Ingrid Santos da Silva (033.890.322-40); Irene Rocha de Souza (099.701.342-72); Isis Dias de Souza (683.830.022-20); Ivan Santos da Silva (033.742.772-09); Izoneide Dias de Souza (683.852.262-49); Joao Victor de Castro Carvalho (765.999.142-68); Levi Chota da Silva (002.859.372-35); Margaret Dias de Souza (099.328.792-15); Maria Acacio Meireles (715.733.722-34); Maria Bernadete Viana Monteiro (010.341.382-00); Maria Elizabete Viana Monteiro (111.220.992-15); Maria Emilia Ipuchima da Silva (099.338.162-68); Maria Graciene

Ramos Ipuchima (416.368.212-00); Maria Jose Cortez Fernandes de Alencar (019.908.292-87); Maria Marta Luz Ipuchima da Silva (464.338.132-91); Maria das Dores Roberto Ipuchima (130.240.862-34); Maria das Graças Cortez Alencar dos Santos (019.908.532-34); Maria das Graças Paixao Silva (421.297.962-49); Maria de Fatima Paixao da Silva (190.691.702-72); Maria de Lourdes Viana Margarido (229.428.312-00); Maria do Rosario Brito de Almeida (034.425.352-04); Maria do Rosario Gonçalves Bezerra (112.761.502-53); Maria do Socorro da Paixao Silva (106.760.742-00); Marina da Silva Santos (973.263.802-87); Marluceia Felix de Araujo (196.795.642-15); Miriam Dias de Souza (099.385.322-68); Nilza Soares da Costa (284.383.962-91); Paula Cristina Silva Barbosa (693.641.332-34); Raquel Julio dos Santos Martins (385.699.222-72); Rejane Julia dos Santos (387.005.492-15); Rosangela Cortez Fernandes de Alencar (313.774.322-20); Sarah Elaine Ambrosio Pinheiro (285.778.922-04); Ticiania Marques da Silva (706.951.482-49).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6415/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.868/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aline Cristina L C Medeiros (006.888.719-17); Amelia Luiz (018.674.667-91); Ana Maria de Mena Alberico (047.604.027-21); Carmen Suzana Agiova (259.524.710-72); Cleria de Sá Freitas (351.986.304-97); Dalva Consolação Melo Balby (570.846.292-20); Elaine Couto G. de Andrade (122.081.998-04); Elaine Terezinha A de Moura (427.996.780-68); Eraildes Lucena de Oliveira (516.795.237-91); Eraildes Lucena de Oliveira (516.795.237-91); Ercilia Barbosa de Lima Julião (312.877.148-03); Florinda Cury C. da Silva (066.884.048-00); Hilda Vieira dos Santos (051.742.577-70); Kamila Rodrigues (082.993.064-77); Loni Ana Haase (103.679.692-20); Lucia Maria Lucena (262.974.504-04); Marcia Natalina de Godoy (049.071.458-70); Maria Lucia Michel Pinto (131.720.690-87); Maria das Neves Costa (702.055.074-68); Nelia Marques Penalber (109.318.727-15); Rosane Delgado Cortes (506.458.977-87); Sigrith Haase (626.195.512-34); Terezinha Zarzar M. da Costa (152.809.694-00); Vera Lucia de O. da Silva (038.216.814-38); Vera Lucia de Souza Grilo (297.973.577-91); Vilma Reis Guimarães Coreixas (994.836.377-91).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6416/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.869/2014-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alba Cantanhede França (051.514.728-10); Alzira de Arruda do Rozario (055.727.488-54); Ana Madalena Lopes (146.562.308-63); Aparecida Senhora de Souza Lopes Sandim Borbes (083.722.208-75); Carla Michelle Miranda Pereira (694.809.661-15); Celia Aparecida Lopes (088.989.838-32); Claudia Gomes Miranda (564.934.791-34); Cleusa Maria Lopes Meirelles Santos (084.952.608-67); Conceição A. do N. Oliveira (183.905.458-10); Cristina Luisa de Souza Lopes (267.322.382-72); Edila de Carvalho Vasconcelos (811.932.467-68); Edilene Maria F. Gonçalves (037.308.064-67); Flora David Arantes (012.399.448-96); Graziela Aparecida de Lima (183.904.628-77); Hugo Leonardo Miranda Pereira (694.809.231-49); Iolanda Tantow Deo Rozário (791.952.377-04); Isabela Costa Peixoto (056.766.667-06); Jandira Salim de Miranda França (318.473.402-10); Joana Darc Tantow do Rosário (728.399.297-91); Maria Aparecida Guimarães (008.125.106-82); Maria Cristina Carvalho Correa (000.551.257-35); Maria Lucia da Rocha Pimenta (307.250.894-15); Maria de Fatima Lopes Pinheiro (929.328.948-20); Marina de Souza Oliveira (003.302.346-84); Marly de Oliveira Silva (824.253.616-34); Nilza Terezinha W de Carvalho (751.826.960-00); Raquel Solano Cantanhede (872.162.802-53); Simone Marcela de A. Barbosa Mello Cardoso (021.755.057-66); Simone Marcela de A. Barbosa Mello Cardoso (021.755.057-66); Simonia Maria de Souza Lopes Bueno (272.260.448-54); Solange Carvalho Correa da Silva (602.576.527-87); Sonia Eloise Hathaway de Lima (348.681.947-04); Sonia Maria da Rocha Garcia (308.038.027-49); Sonia da Cunha Sá Rego (316.431.751-49); Sony Hathaway de



Lima (506.606.677-20); Suely Maria de Lima (070.247.717-63); Taira Solano Cantanhede (872.165.582-00); Tereza Maria da Rocha Alves (523.843.224-00); Vera Lucia da Vinha Rodrigues (128.599.071-49); Viviane Carolyne Ester Maia Pereira (705.716.351-72).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6417/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.873/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alice Costa Hallais Marques (074.451.527-09); Alzirinha Getulia Nunes Bittencourt (275.651.650-34); Dayse Pinheiro Piva Rocha (214.765.958-44); Elza Aparecida Marcondes (031.473.768-50); Eulina Maria Lima de Vasconcelos (179.437.951-72); Glenda Yohane de Vasconcelos Martins (510.168.692-15); Harley Vinicius de Vasconcelos Martins (510.169.152-68); Janey Silva de Sabóia (644.555.211-00); Janne Lazara Gonzalez (800.786.728-72); Janne Lazara Gonzalez (800.786.728-72); Josepha Pereira dos Santos (002.457.858-41); Josepha Pereira dos Santos (002.457.858-41); Maria Leda Moreira de Freitas (711.174.313-04); Maria Lucia Alevato Pereira (332.688.787-68); Maria Leda Moreira de Freitas (711.174.313-04); Maria Olga Walker Cruz (013.622.037-18); Maria Rosinda Ferreira Bezerra (598.451.202-53); Maria Rosinda Ferreira Bezerra (598.451.202-53); Marilia dos Santos Loureiro (007.053.150-10); Neusa da Silva Angrisani (328.739.057-00); Noemia Oliveira Gonzaga (114.743.271-68); Regina Costa Fernandes (496.283.727-34); Sandra Regina de Masi Borges (122.029.638-47); Sebastiana Rita de Magalhães (112.742.748-26); Solange Toussaint Alevato (429.863.628-34); Wanda Toussaint Alevato (431.046.307-04); Zoraide Ramos Barbosa (213.296.804-72).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6418/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.580/2013-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Euneci Barbosa Lima Pedrosa (106.591.137-83); Lydia Barbosa Lima Soares (881.970.777-20); Vilma Barbosa Lima Gasse (106.413.747-47).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6419/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.311/2014-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Hertz Paes da Silva (040.735.417-49); Hertz Paes da Silva (040.735.417-49); Ilmar Andrade Pereira (036.295.030-04); Ilmar Andrade Pereira (036.295.030-04); Ismael Costa da Silva (112.374.309-68); Ismael Costa da Silva (112.374.309-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6420/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e alteração de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.226/2014-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alaôr de Souza (068.631.671-15); Alaôr de Souza (068.631.671-15); Alfredo Neves (221.651.007-63); Alfredo Neves (221.651.007-63); Antonio Rossi Filho (071.918.120-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6421/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em excluir, por duplicidade, os atos iniciais de reforma constante deste processo de interesse dos Srs. Mauro Lucio Soter da Silveira e Mauro Sauan Pelosi e em considerar prejudicada a apreciação da concessão de reforma do Sr. Luiz Antonio de Oliveira, por perda de objeto, em decorrência do seu falecimento, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.451/2014-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: José Fernando Teixeira Chagas (562.243.707-53); José Pedro Silveira (099.456.017-68); Lewis Feliciano (011.374.680-68); Lourinaldo Pereira de Rezende (151.930.397-15); Luis Ari Roliano Vieira (418.051.350-15); Luiz Antonio de Oliveira (037.098.502-82); Luiz Cassiano da Silva (603.726.488-00); Luiz Claudio Gomes Giampaolo (020.805.217-80); Luiz Moreira de Araujo (183.166.542-53); Manoel Lucas (016.081.266-68); Manoel Souza Costa (037.407.907-25); Manoel Souza Costa (037.407.907-25); Mauro Lucio Soter da Silveira (002.931.801-72); Mauro Lucio Soter da Silveira (002.931.801-72); Mauro Sauan Pelosi (109.736.998-68); Mauro Sauan Pelosi (109.736.998-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que realize o lançamento, no sistema Radar, da exclusão dos atos iniciais de reforma constante deste processo de interesse dos Srs. Mauro Lucio Soter da Silveira (002.931.801-72) e Mauro Sauan Pelosi (109.736.998-68), de números de controle 10003371-07-2007-014821-6 e 10003371-07-2010-002491-9, respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 6422/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.637/2014-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio José Effgem (052.130.702-30); Antonio Lopes de Lima (001.474.353-15); Antonio Marco da Silva (028.141.367-39); Antonio Monteiro de Sousa Netto (403.399.047-04); Antonio Oliveira (239.891.067-91); Antonio Oliveira (239.891.067-91); Antonio Pais dos Santos Filho (224.526.807-53); Antonio Rodrigues Belfort (048.607.641-53); Antonio Sales Barbosa (274.875.987-72); Antonio Santos Costa (240.183.847-34); Antonio Soares de Souza (028.731.503-78); Antonio Soares de Souza (028.731.503-78); Antonio Sávio Caixeiro (157.907.036-15); Antonio Uchôas de Andrade Neto (549.001.318-49); Antonio Wellington Ribeiro de Oliveira (058.351.862-15); Antônio Luis dos Santos Silveira (182.694.000-68); Aparecido Vieira do Carmo (141.598.721-15); Aparecido do Nascimento Marques (140.072.901-72); Argêo Motta (004.146.209-25); Argêo Motta (004.146.209-25).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6423/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.640/2014-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Roberto Farias Lobo (057.989.497-53); Carlos Roberto Gonçalves (073.700.591-20); Carlos Roberto Peres (224.523.207-06); Carlos Roberto de Freitas Silveira (289.407.170-15); Carlos Roberto de Macedo (435.907.218-04); Carlos Rodolfo Bopp (123.808.220-34); Carlos Volnei Nunes da Silva (400.898.867-04); Casemiro Alves Correa (105.634.311-72); Cauby Serrat Valle (169.500.624-00); Celestino Castro de Souza (350.389.697-04); Celso Della Nina da Silva (016.791.479-00); Celso Guimarães Gollo (138.589.710-49); Celso Luiz Vieira dos Santos (010.483.377-74); Celso Malavasi (269.019.277-20); Celso Raca (308.460.567-04); Celso Rodrigues (053.368.058-15); Cesar Augusto de Gusmão Lima (038.565.184-87); Ciro Poitevin Ortiz (006.847.240-49); Célio Rodrigues Alves (301.371.367-49); Cícero Gueiros de Barros (005.292.948-50).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6424/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.646/2014-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Emidio Lacerda da Silva (045.253.961-72); Emilio Moreira de Souza (112.022.979-00); Ennio da Costa Pinheiro (103.400.337-20); Enrico Cabral Maggi (233.413.947-53); Enyr Jose Luiz de Castro (055.611.407-87); Erany Fraga (028.542.870-53); Ermani Justiniano da Silva (118.817.806-78); Ernesto de Lima Antunes (254.016.290-87); Erwin Hugo Ressel (007.537.009-30); Erwin Hugo Ressel (007.537.009-30); Espedito Carvalho de Araujo (052.163.977-87); Euclides Deichmann (220.986.237-04); Eugênio Marcos de Sena (156.907.251-53); Eugênio Remigio de Araújo Filho (331.596.967-15); Eurico Torres dos Santos (013.636.034-34); Eustáquio Alves Neto (294.712.309-34); Evaldo Carneiro Nogueira (048.530.324-87); Evandro Pinto Nogueira (555.720.817-87); Evilson Araújo Castro (343.633.862-15); Farley David Pereira Nunes (100.190.757-40).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6425/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.654/2014-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jorge Carneira de Oliveira (435.014.437-49); Jorge Eugenio Verly (389.319.587-49); Jorge Ferreira Santos (027.975.007-25); Jorge Frederico Port (005.486.932-34); Jorge José Oliveira Cardoso (193.460.347-34); Jorge Luiz Carneiro Berna (597.714.299-49); Jorge Luiz Pinto (486.838.177-68); Jorge Luiz Teixeira da Silva (335.117.480-20); Jorge Rodrigues (067.888.900-72); Jorge Rodrigues (067.888.900-72); Jorge Sebastião dos Anjos Rosário (194.323.056-00); Jorge Toriy (105.013.121-53); Jorge Wanderlei Serres da Silva (233.682.337-34); José Abud Elias (194.967.887-34); José Airtton Suertegaray Mendonça (181.752.790-87); José Alberto Severiano Lopes (238.379.694-87); José Alencar de Moura (059.004.924-00); José Alencar de Avila (233.368.117-91); José Al-

mir Monteiro do Amaral (254.336.600-87); José Antonio de Castro Veloso (052.442.427-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6426/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.659/2014-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Josué Lopes Fontoura (165.921.230-87); Josué de Sousa (062.752.732-91); José Valmir de Carvalho (065.325.433-49); José Vanderlei Aramburu Nilson (227.203.160-91); José Vandeval de Melo Sobrinho (103.359.604-30); José Venancio dos Santos Filho (135.415.107-06); Joubert Pereira de Avila (212.094.050-91); Juarez Giordani (254.511.110-49); Juarez Vieira Lourenço (137.555.101-97); Julio Colombo (460.722.338-72); Julio Miguel Molina Dias (065.128.607-72); Julio Raphael de Freitas Coutinho (224.509.987-72); Julio Salina (104.734.751-20); Julio Salina (104.734.751-20); Julio Angelo da Costa (074.727.572-68); Juraci Cardoso Leite (448.856.958-72); Jurandir Lourenço da Rosa (254.309.040-15); Juremi Flores da Silva (182.692.810-34); Juscelino Gonçalves de Magalhães (306.331.680-68); Laerson Lemos da Silva (107.865.118-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6427/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.660/2014-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Laudomiro da Conceição (595.402.308-53); Lauro Tadeu Silva Oliveira (038.480.434-91); Leivaldo Freire Costa Silva (064.260.724-94); Leovaldo Luiz da Costa e Silva (602.377.598-53); Levi de Almeida Vianna (222.899.766-87); Lino Arno Konzen (574.045.500-68); Lino Arno Konzen (574.045.500-68); Lino Ramos Santana (334.701.547-91); Lourival da Silva Costa (210.633.200-97); Lourinaldo Bernardino da Silva (084.702.194-72); Lourival Gentil da Silva (206.092.724-20); Lourival Roberto da Silva (177.208.691-68); Luis Carlos da Silva (446.586.727-15); Luiz Antonio Brandão de Souza Pinto (224.529.827-68); Luiz Antonio Medeiros Ribeiro (453.207.567-04); Luiz Antonio Menegatto (090.031.180-00); Luiz Antonio Moraes Barros (430.280.638-91); Luiz Antonio dos Santos (741.284.188-20); Lázaro Francisco de Sá (640.406.238-00); Léo José Schneider (092.813.980-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6428/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.668/2014-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Paulo Roberto Fernandes de Castro (512.106.061-00); Paulo Roberto Leão Rocha (431.609.307-00); Paulo Roberto Rocha Pedroza (328.707.367-20); Paulo Roberto Rodrigues Nunes (379.107.287-00); Paulo Sergio Guimarães Marcial (186.239.647-72); Paulo Tacashi Kono (188.142.559-20); Paulo Valdir Ximenez Marimon (149.956.200-44); Pedro Cantuário da Silva (022.328.043-72); Pedro Roque (122.574.438-53); Pedro Fátima de

Oliveira Inhuma (202.713.602-91); Pedro Gonçalves Fernandes (590.736.407-68); Pedro José Gomes (374.548.207-78); Pedro Lúcio Soares Freire de Rivorêdo (233.686.677-34); Pedro Odair Fumagalli Brombilla (254.339.460-53); Pedro Oliveira Santos (020.220.875-34); Pedro Paulo Cantalice da Silva (002.238.244-53); Pedro Rafael do Nascimento (175.847.017-87); Pedro Raimundo dos Santos (170.174.599-20); Pedro Sergio Chagas da Silva (233.362.427-20); Pedro Shoji (233.682.847-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6429/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.670/2014-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Renato Meotti (138.163.810-49); Rene Flores Marques (008.460.820-04); Reni da Silva Dorneles (272.942.770-87); Ricardo Scherer (083.435.787-91); Ricardo Silva de Oliveira (484.425.427-87); Rivaldo Alves Bezerra (089.091.991-72); Roberto Brandi da Luz (224.511.377-20); Roberto Eraldo Sebalhos Souza (008.628.430-49); Roberto Eraldo Sebalhos Souza (008.628.430-49); Roberto Fernandes Marros (118.441.910-87); Roberto Ferreira da Cunha (233.670.757-87); Roberto Luiz da Cunha Ferreira (094.403.055-68); Roberto Martins Pacheco Junior (090.031.000-63); Roberto Nicolay Roeder (210.303.597-68); Roberto Pulga (222.491.090-87); Roberto do Rosário Duarte (492.469.767-20); Roberval Custódio de Moraes (141.492.731-20); Robson Ferreira Cruz (233.363.587-87); Rocco Rosito Filho (095.275.830-04); Rodolfo Graf (107.010.957-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6430/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.676/2014-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Werneck de Campos Nobre (010.171.101-82); William Serrão Tupinambá (001.501.853-91); Wilson Marques (018.899.746-68); Wilson Marques (018.899.746-68); Wilson Trindade Pereira (156.541.681-34); Wilson do Prado (064.391.449-87); Wladimir D'Avila Bittencourt (011.890.427-20); Wlamir Monteiro dos Santos (831.607.878-34); Yoshihiro Hayashida (001.056.512-49); Yoshihiro Hayashida (001.056.512-49); Zeferino Moreira Velasques (164.250.650-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6431/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.679/2014-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Jose Ferreira Gomes (012.051.024-34).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6432/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.701/2014-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Abizai dos Santos Mendes (335.359.907-00); Adalberto Jorge Lopes (179.581.130-72); Ademar Carcabrini Pereira (330.740.117-34); Adilson Ferreira Silva (215.262.067-49); Adilson Júlio Lonni (067.901.517-53); Adilson do Nascimento (789.657.138-20); Adir Fontel Moraes (036.132.675-00); Adjar Pereira de Souza (004.931.209-04); Adson Jorge Franklin Silva (114.513.780-68); Agliberto Assunção de Medeiros (602.477.038-34); Alberto Ferreira da Silva (058.543.428-04); Alberto Uchoa (017.820.457-91); Alcides Estevão de Moraes (504.607.908-97); Alexander Webyster dos Santos Ponte (010.887.537-79); Alexandre Magno Silva da Costa (740.900.388-04); Alexandre Pontes Rodrigues (883.216.067-68); Alfredo Francisco de Moraes (502.786.738-72); Almir Felix do Nascimento (138.882.778-68); Aluizio Weber (040.404.068-34); Amulio Martinelli Filho (037.625.138-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6433/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.702/2014-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Anibal Molinari (031.484.677-87); Anibal dos Santos Lima (038.141.308-04); Anibaldo Rohenkohl (188.071.350-00); Antonio Carlos Teixeira dos Santos (315.208.987-20); Antonio Elbe Pereira (021.316.253-91); Antonio Elizio Cavalcante de Carvalho (061.050.763-04); Antonio Guedes Del Castilho (257.104.867-87); Antonio José Gonçalves (269.779.587-15); Antonio Roberto Ruzene (218.440.388-15); Antonio Vitorino Nunes Ramos (519.121.208-87); Antônio Carlos Gonçalves Pereira (087.098.741-00); Antônio Carneiro Albuquerque (244.480.107-59); Antônio Marinho de Souza (012.343.743-15); Antônio da Graça Candeira Dias (012.320.452-68); Armando Cardoso da Costa Filho (028.789.927-68); Arnaldo de Azevedo Fernandes (007.004.015-04); Asdrubal Pereira Filho (491.902.968-34); Astor Nina de Carvalho Neto (002.851.964-72); Aureliano Gomes Junior (387.359.708-04); Benedicto Alfredo da Cruz Castro (614.060.238-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6434/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.706/2014-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Francisco José Kujbida (192.868.998-15); Francisco José Ramalho Baptista (030.301.647-72); Francisco Magalhães Câmara (054.068.707-34); Francisco Osmir de Albuquerque (110.749.069-34); Genival Bento dos Santos (212.143.017-20); Genival Gonçalves da Silva (106.230.434-91); Geraldo Fernandes de Macedo (011.797.304-10); Geraldo Marques Gonçalves (010.091.921-91); Geudy Pereira da Costa (022.750.318-04); Gilmar Marini (728.214.188-68); Gilson Gonçalves de Oliveira (018.960.245-72); Gilvaneir Ouriques Machado (090.631.960-91); Glauber Alves de Oliveira (026.035.512-72); Glauco Romualdo Ferreira (843.493.367-53); Gêrsio Braz Bocchini (100.151.081-04); Hamilton Caetano dos Santos (788.949.218-91); Hamilton Correia da Silva Filho (548.486.798-34); Hamilton Pereira dos Santos



(326.325.924-53); Hamilton da Cruz Mendes (070.303.397-20); Haroldo Rosendo Rico (006.208.315-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6435/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.714/2014-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Tibério Cardoso (204.822.807-00); Tomé Santos de Souza (094.458.970-72); Valdir Barbosa Correia (021.195.017-34); Valter Brunhelo Alves (058.704.457-87); Valter Fazenda Romano (038.983.424-68); Vanderlei de Morais Almeida (844.890.497-49); Vanja Maria Soares Monteiro (227.948.752-72); Vitor Ronaldo de Sousa Costa (033.733.474-91); Wagner Salviano Borges (175.784.856-87); Waldirley Azevedo de Medeiros (894.168.307-63); Walter Giesbrecht (740.616.238-34); Walter Oliveira da Silva (075.158.984-53); Wellington Passos Lindoso (018.232.997-68); Welquer Pereira Gonçalves (825.200.111-49); Welton Nunes de Souza (028.870.776-19); Wilson Rosa (002.606.812-53); Yotii Miyabukuro (024.563.892-04); Zilmar Antunes de Freitas (080.052.060-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6436/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em excluir, dos autos em epígrafe, a responsabilidade dos Srs. Daniel Klüppel Carrara, Jean Carlos Machado da Silva e Claudio Silva Bastos, por estes não se enquadrarem nas situações previstas no art. 10 da Instrução Normativa/TCU n. 63/2010, em julgar as contas dos demais responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de informar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional da Bahia acerca das seguintes impropriedades e de lhe fazer as seguintes recomendações, enviando cópia desta deliberação e da instrução da Secex/BA para aquela entidade, dando conhecimento, ainda, dos seguintes fatos à Secex/Previ, em cuja clientela se insere a Administração Central do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, para adoção das providências pertinentes na sua área de atuação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.102/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Carine Magalhães Machado (607.674.995-49); Claudio Silva Bastos (001.940.335-62); Daniel Klüppel Carrara (477.977.891-34); Edson Diogo Moniz Pinto (005.214.345-72); Fernando de Figueiredo Pimenta (002.912.695-91); Francisco Benjamim Carvalho Filho (109.120.918-94); Geraldo Magalhães Machado (002.418.575-20); Guilherme de Castro Moura (869.121.515-15); Humberto Miranda Oliveira (281.374.775-00); Hélio Antônio Matias da Silva (071.083.705-49); Itatellino de Oliveira Leite Júnior (111.113.725-00); Jean Carlos Machado da Silva (012.581.135-70); José Antônio da Silva (951.876.268-68); José Mendes Filho (025.753.965-49); João Martins da Silva Junior (002.114.945-34); Rui Dias Souza (223.098.615-53).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional da Bahia - Senar - AR/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendações/Orientações:

1.7.1. Recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional da Bahia (Senar - AR/BA) que:

1.7.1.1. elabore, utilize, nas finalidades a que se destinam, e apresente, nos seus relatórios de gestão, os indicadores de gestão nos termos prescritos por este Tribunal em suas decisões normativas, a exemplo do subitem 2.5 do quadro que trata dos serviços sociais autônomos na parte c do Anexo II da Decisão Normativa/TCU n. 134/2013, considerando, ainda, os números referentes a exercícios anteriores;

1.7.1.2. desenvolva mecanismos de identificação, diagnóstico e mitigação das fragilidades e riscos para a realização de seus objetivos;

1.7.1.3. adote práticas de sustentabilidade ambiental, a exemplo daquelas indicadas na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento n. 1/2010, nos Decretos de n. 5.940/2006 e n. 7.746/2012;

1.7.1.4. busque a minimização do consumo de papel, água e energia elétrica;

1.7.1.5. inclua, em seus relatórios de gestão, a análise do desempenho da entidade na execução orçamentária e financeira, nos termos prescritos pelo TCU em suas decisões normativas, a exemplo do subitem 4.2 do quadro que trata dos serviços sociais autônomos na parte c do Anexo II da Decisão Normativa/TCU n. 134/2013, contemplando, inclusive, as justificativas para as variações excessivas em relação ao exercício anterior, que porventura venham a ocorrer, das despesas referentes a cada um dos elementos de despesa e modalidades de contratação;

1.7.2. informar ao Senar - AR/BA sobre as divergências, no Relatório de Gestão do exercício de 2012, quanto à composição (lista de conselheiros) e ao período de gestão, falha identificada no confronto entre as relações de membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e os quadros que indicam as respectivas remunerações, o que afronta o disposto no subitem 3.1 do quadro que trata dos serviços sociais autônomos na parte c do Anexo II da Decisão Normativa/TCU n. 119/2012;

1.7.3. dar conhecimento à Secex/Previ de que:

1.7.3.1. no Relatório de Auditoria Anual de Contas, que tratou de fiscalização realizada no Senar - AR/BA referente ao exercício de 2012, elaborado pela Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, consta que a entidade auditada não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), entendendo a CGU-Regional/BA que o Senar-AR/BA "deve buscar informações e orientações junto ao SENAR Administração Central com objetivo de elaborar PDTI para todo o SENAR";

1.7.3.2. no subitem 9.1.1 do Relatório de Gestão do Senar - AR/BA referente ao exercício de 2012, consta que, até então, a respectiva Administração Central não cumprira a determinação constante do item 1.5.2 (grafado, incorretamente, "1.5.1.1", no aludido relatório) do Acórdão n. 6.521/2009 - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 6437/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução/TCU n. 259/2014, em considerar cumprida a determinação contida no Acórdão n. 2.097/2008 - 1ª Câmara e em pensar o presente processo, em definitivo, ao TC-009.045/2008-9 (Representação), sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social, à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Esporte do Governo do Estado da Bahia e ao Município de Riachão do Jacuípe/BA, de acordo com o parecer emitido pela Secex/BA:

1. Processo TC-032.038/2013-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6438/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, e § 4º, da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem apreciar seu mérito, por tratar-se de matéria que está sendo examinada pelo órgão concedente, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Fundação Nacional de Saúde, via Superintendência Estadual do Tocantins, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-005.547/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Eronides Teixeira de Queiroz, atual prefeiteiro de Taguatinga/TO.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taguatinga/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6439/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, inciso VI, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, tendo em vista a ausência de indícios de irregularidade ou ilegitimidade, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-013.855/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6440/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE e à Coordenação Geral de Convênios e Prestação de Contas do Ministério do Turismo, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-015.868/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Maria Madalena Santos de Brito (084.371.684-87), atual prefeita de Arcoverde/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Informar:

1.8.1. à representante que cabe à Coordenação Geral de Convênios e de Prestação de Contas do Ministério do Turismo esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, eventualmente, instaurar Tomada de Contas Especial para apurar possíveis danos decorrentes de irregularidades na execução do Convênio n. 850/2010 (Siafi/Siconv n. 738460) por parte do ex-prefeito municipal, Sr. José Cavalcanti Alves Junior, a ser apreciada posteriormente pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto na Instrução Normativa/TCU n. 71/2012, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso a atual administradora, estando comprovadamente impossibilitada de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

RELAÇÃO Nº 30/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVA-

LHO

ACÓRDÃO Nº 6441/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.489/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Donizetti Freire (CPF 102.522.231-87); Linda Rosa da Silva Mendes (CPF 186.554.401-91); Maria Aparecida Pereira da Silva (CPF 226.322.981-72); Maria Auxiliadora da Silveira e Pereira Neves (CPF 115.988.401-34); Maria Cristina Campolina Barbosa Pereira (CPF 370.984.896-20); Maria Lucia Reis de Vilhena (CPF 186.276.921-49); Maria Marlene dos Santos (CPF 234.022.886-72); Maria das Graças Gonçalves Correia (CPF 185.253.421-49); Marta Rodrigues Lopes (CPF 374.268.856-15); Nivaldo José Ferreira (CPF 143.469.901-34); Salomith Carneiro de Mendonça (CPF 132.284.631-68); Valquiria Celina Garcia (CPF 016.783.358-86); Waldir Lombas (CPF 720.331.858-34) e Zenilda Pereira da Silva (CPF 213.820.851-68).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6442/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.924/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Cinira de Araujo Siqueira (CPF 199.106.418-79).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6443/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.239/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Adriana Anunciato Depieri (CPF 557.904.701-06); Andrea de Castro Bicalho (CPF 115.418.301-72); Antonio Fernando Silva Rodrigues (CPF 183.367.797-87); Ildeu de Castro Moreira (CPF 166.541.456-15); Joe Carlo Viana Valle (CPF 308.642.911-91); Lana Magaly Pires (CPF 463.289.557-15); Maria de Fatima Duarte Tavares (CPF 184.404.871-34); Monica Menkes (CPF 663.555.597-87); Roosevelt Tome Silva Filho (CPF 401.126.161-00) e Wilder da Silva Santos (CPF 150.814.431-15).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Secis/MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6444/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.399/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Carlos Mário Guedes de Guedes (CPF 606.955.950-91); Cláudia Regina Bonalume (CPF 428.642.830-34); Laudemir André Muller (CPF 725.217.320-87) e Marcia da Silva Quadrado (CPF 414.328.860-53).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário que se abstenha de incorrer nas impropriedades descritas a seguir, identificadas nestas contas anuais:

1.7.1. falhas nos controles internos instituídos na área de licitações e contratos;

1.7.2. intempestividade na análise das prestações de contas dos convênios;

1.7.3. fragilidade nos controles relativos à gestão de Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da SPO/MDA; e

1.7.4. fragilidades no acompanhamento e monitoramento das transferências voluntárias concedidas.

ACÓRDÃO Nº 6445/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor da Sra. Cristina Maria do Vale e Silva, Secretária de Educação do Estado do Piauí, durante o período de vigência do Convênio nº 93380/2001 (19/11/2001 a 14/10/2002), em razão da falta de comprovação, na prestação de contas final, das despesas realizadas no âmbito desse ajuste;

Considerando que a citada avença, firmada entre o FNDE e a Secretaria de Educação do Estado do Piauí, teve por objetivo a capacitação de professores do ensino fundamental e a impressão de material didático-pedagógico para alunos de 1ª a 4ª séries, para o que foram previstos R\$ 326.658,25 (R\$ 323.391,67 em repasses federais e R\$ 3.266,58 em contrapartida estadual), destacando-se que, em 26/12/2002, foi devolvido aos cofres da União o montante de R\$ 274.431,40;

Considerando que o FNDE, segundo inspeção realizada em outubro de 2002, após o término da vigência da avença, consignou, no relatório da fiscalização, as seguintes ocorrências:

a) das duas etapas previstas no plano de trabalho aprovado foi realizada apenas a primeira, no total de 40 (quarenta) horas;

b) a primeira etapa da capacitação foi realizada para professores dos municípios de Teresina, São João do Piauí, Barras, Floriano, Corrente, Picos e Bom Jesus, de modo que as despesas totalizaram R\$ 67.110,00;

c) os documentos comprobatórios das despesas realizadas com alimentação, transporte e hospedagem se encontravam devidamente assinados pelos professores capacitados e arquivados em boa ordem na sede da conveniente, de acordo com o art. 30, § 1º, da IN STN nº 01/1997;

d) a ação inerente à impressão de material para aluno não foi executada; e

e) os professores entrevistados, que participaram da primeira etapa, julgaram bastante proveitosa a capacitação e lamentaram o fato de não ter havido a segunda etapa, tendo reclamado da falta de organização e do desinteresse da conveniente em executar o convênio;

Considerando que a prestação de contas parcial dos recursos foi apresentada, em 27/12/2002, constando, em seu bojo, relação de pagamentos efetuados no valor de R\$ 66.810,00, referente à capacitação de professores, e R\$ 2.489,70, relativos à aquisição de material didático, bem como comprovante de recolhimento aos cofres da concedente no valor de R\$ 274.431,40;

Considerando que, em face da ausência, na prestação de contas do convênio, de documentos comprobatórios da regularidade das despesas executadas, o tomador de contas concluiu pela ocorrência de dano ao erário correspondente à diferença entre o valor inicial transferido e o da restituição, a qual, em valores corrigidos até 9/6/2011, perfazia R\$ 448.284,50;

Considerando que, diante do exposto, não se constata prejuízo a ser ressarcido, uma vez que, conforme verificado pelo próprio FNDE na citada inspeção realizada em 2002, a primeira das duas etapas previstas para capacitação dos professores foi implementada a contento, a um custo de R\$ 67.110,00, destacando-se que os documentos comprobatórios das despesas estavam arquivados em boa ordem na sede da conveniente, e a outra parte do valor transferido foi devolvida;

Considerando, além disso, que a constatação do FNDE acerca da implementação da primeira etapa de capacitação dos professores e de sua comprovada utilidade mitiga a gravidade da irregularidade atribuída à ex-secretária de Educação do Estado do Piauí, consubstanciada na apresentação de prestação de contas sem os comprovantes necessários;

Considerando, de toda sorte, que o longo tempo transcorrido desde a época dos fatos questionados poderia prejudicar o oferecimento da defesa pertinente pela responsável;

Considerando, por fim, que, nesse sentido, se mostram adequados os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.363/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Cristina Maria do Vale e Silva (CPF 182.367.073-34).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

ACÓRDÃO Nº 6446/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Francisco Araújo Galeno, ex-prefeito do município de Luís Correia/PI (gestão: 2009-2012), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio nº 2810/2005 (Siafi nº 557163), cujo objeto consistia na implementação do sistema de abastecimento de água na localidade de Camurupim, composto pelas etapas de captação e recalque, reservação (infraestrutura, superestrutura e reservatório), tratamento e distribuição;

Considerando que, do total previsto de R\$ 160.000,00, a concedente repassou duas parcelas de R\$ 64.000,00, em 4/7/2006 e 8/9/2009, respectivamente, e que a vigência do convênio foi prorrogada até 29/5/2012, com prazo final de prestação de contas até 29/7/2012;

Considerando que a prestação de contas parcial, relativa à primeira parcela dos recursos repassados, foi apresentada pelo prefeito antecessor, Sr. Antonio José dos Santos Lima, em 22/12/2006, e que a concedente promoveu vistoria *in loco*, em 16/3/2007, a qual constatou a execução de 40% do objeto, de modo que essas contas parciais foram aprovadas em 7/10/2008;

Considerando que a concedente, ante a ausência de resposta ao questionamento feito ao Sr. Francisco Araújo Galeno, em 9/9/2011, quanto ao interesse da municipalidade em continuar as obras objeto da avença, promoveu nova vistoria *in loco*, em 28/2/2012, tendo constatado que parte das obras executadas teriam sido danificadas pela enchente ocorrida em 2010 e que as obras continuam paralisadas desde então, apesar de a prefeitura ter recebido a segunda parcela dos recursos (R\$ 64.000,00) e de ainda haver parcela final a liberar, no valor de R\$ 32.000,00;

Considerando que a municipalidade, por intermédio da prefeita sucessora, restituiu aos cofres públicos, em 4/6/2013, o saldo da conta bancária vinculada ao convênio, no valor total de R\$ 79.402,20;

Considerando que, apesar de ter sido notificado pela concedente por pelo menos três vezes (27/6/2012, 6/7/2012 e 2/7/2013), inclusive sobre a continuidade do abandono das obras, constatada na terceira vistoria realizada em 15/4/2013, o Sr. Francisco Araújo Galeno permaneceu silente;

Considerando que a concedente instaurou a presente TCE pelo dano equivalente ao valor da primeira parcela (R\$ 64.000,00), a qual, apesar de ter sido devidamente aplicada na gestão do Sr. Antonio José dos Santos Lima, foi impugnada pela concedente, após constatar que a parte executada das obras foi danificada em enchente ocorrida em 2010 e abandonada durante a gestão do Sr. Francisco Araújo Galeno;

Considerando que a unidade técnica, a despeito de citar precedentes desta Corte de Contas (Acórdão 3.881/2008-2ª Câmara e Acórdão 1.487/2012-1ª Câmara), atribuindo a responsabilidade ao gestor, quando o objetivo do convênio não é alcançado, propõe, com o aval do MPTCU, afastar o débito apontado na fase interna desta TCE e arquivar os autos, em razão de: (a) a 2ª parcela dos recursos ter sido liberada mais de três anos após a 1ª, após sucessivas prorrogações de vigência do convênio; (b) ausência de comprovação de que o Sr. Francisco Araújo Galeno tenha sido comunicado da liberação dos valores relativos à 2ª parcela; (c) a Funasa ter solicitado manifestação do município sobre o interesse em continuar as obras somente em 2011; e (d) parte das obras ter sido danificada por enchente, de modo que não seria razoável exigir que o prefeito à época concluisse o objeto da avença com o mesmo valor inicialmente pactuado;

Considerando, enfim, que a presente TCE foi instaurada justamente para promover o ressarcimento do prejuízo decorrente da falta de providências tempestivas por parte do ex-prefeito, Francisco Araújo Galeno, necessárias para preservar o patrimônio público, em observância aos princípios da continuidade administrativa e do interesse público, bem assim que a citação desse responsável permitirá ao Tribunal aquilatar as razões de fato e de direito que o levaram a se omitir em relação à execução do aludido convênio, em pleno vigor durante a sua gestão e com recursos disponíveis na conta corrente vinculada, além de possibilitar a consequente responsabilização pela devolução dos recursos federais transferidos, sem prejuízo da aplicação da multa legal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-014.268/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Araújo Galeno (CPF 273.282.103-97).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Luís Correia - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que promova a citação do Sr. Francisco Araújo Galeno em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pela Funasa, equivalentes à primeira parcela do Convênio nº 2810/2005 (Siafi nº 557163), no valor de R\$ 64.000,00, destacando-se que o prejuízo decorre da ausência de providências tempestivas para: (i) preservar o patrimônio público concernente à parcela executada das obras do sistema de abastecimento de água na localidade de Camurupim, que, ao final, restou inservível e não aproveitada para os fins previstos no convênio, deixando de atender aos princípios da continuidade administrativa e do interesse público; (ii) dar continuidade ao aludido convênio, utilizando-se dos recursos já disponibilizados ou repactuando o plano de trabalho com a concedente, em atenção aos compromissos assumidos pela municipalidade; e (iii) promover a devolução dos recursos relativos à segunda parcela, justificando a não aplicação durante a sua gestão.

ACÓRDÃO Nº 6447/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada em cumprimento à determinação contida no item 9.8 do Acórdão 7.740/2011-TCU-2ª Câmara, consubstanciada na constituição de processo apartado do TC 027.923/2010-0 para análise dos documentos encaminhados naqueles autos pela Controladoria-Geral da União - CGU, relativos aos achados contidos em relatórios do Controle Interno que diziam respeito à aplicação de recursos transferidos por meio de termos de parceria firmados entre o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó - Instituto Xingó e órgãos e entidades federais, como a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, o Ministério de Minas e Energia - MME, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene;

Considerando que a unidade técnica verificou que, entre a documentação encaminhada pela CGU, apenas os ajustes tendo como concedentes a Chesf (Termos de Parceria CVNE- 92.2008.1630.00, CVNI-92.2005.0410.00 e CVNI-92.2005.4170.00), a Codevasf (Termo de Parceria 4.93.05.0011/00), e o MCTI (Termo de Parceria TP Siafi nº 589941) não estavam sendo examinados em outros processos em curso neste Tribunal;

Considerando que, diante disso, foram empreendidas providências saneadoras junto à Chesf, à Codevasf e ao MCTI com vistas a obter informações sobre as avenças acima referenciadas;

Considerando que, analisando a resposta apresentada pela Codevasf, verifica-se que o processo de TCE, referente ao Termo de Parceria nº 4.93.05.0011/00 (Siafi nº 540799), foi instaurado há mais de 4 (quatro) anos e ainda não foi finalizado no âmbito da concedente, o que afronta o art. 11 da IN TCU nº 71/2012 (que estabelece que os processos de TCE devem ser encaminhados a este Tribunal em até 180 dias, a contar do término do exercício financeiro em que foram instaurados), cabendo, portanto, determinação à en-



tidade para que ultime a análise do processo de contas especiais, encaminhando-o ao TCU no prazo de 60 (sessenta) dias;

Considerando que, em relação às respostas do MCTI, conclui-se que, apesar de a prestação de contas dos recursos repassados pelo Termo de Parceria TP Siafi nº 589941 ter sido apresentada em 24/4/2012, ainda pendente de análise conclusiva, em desacordo, portanto, com o previsto no art. 76 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, vigente à época da celebração da avença, que fixou o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento da prestação de contas, para o término de sua análise, cabendo determinação ao órgão para que ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, a análise da prestação de contas do ajuste, instaurando, se for o caso, a devida TCE;

Considerando que, no caso da Chesf, a entidade informou que os Termos de Parcerias CVNI-92.2005.0410.00 e CVNI-92.2005.4170.00 estavam sendo objetos de ação de cobrança pela Justiça Estadual de Pernambuco, não tendo sido instauradas as competentes tomadas de contas especiais;

Considerando que a Secex/SE, mediante consulta ao e-TCU, constatou que a Chesf instaurara tomada de contas para os Termos de Parceria CVNI-92.2005.4170.00 e CVNE-92.2008.1630.00, as quais estão sendo analisadas pelo TCU no âmbito do TC 034.444/2013-0, restando sem apresentação da prestação de contas o Termo de Parceria CVNI 92.2005.0410.00, o que ensejou o ajuizamento de processo judicial, por parte da Chesf, que teve como resultado a condenação do Instituto Xingó ao pagamento de R\$ 126.274,95, correspondente ao débito oriundo do referido ajuste, conforme sentença judicial prolatada em 18 de fevereiro de 2014 pela Justiça Estadual de Pernambuco (Peça nº 48);

Considerando que, conforme informação aduzida pela Secex/SE à Peça nº 53, o valor total do Termo de Parceria CVNI 92.2005.0410.00, que teve como objeto o desenvolvimento de tecnologias inovadoras aplicadas à carcinofauna voltadas à mitigação de impactos econômicos e ambientais, é de R\$ 613.486,66;

Considerando que, já que o valor total do ajuste é superior ao débito de R\$ 126.274,95 constituído judicialmente em desfavor do Instituto Xingó, mostra-se necessária a instauração de tomada de contas especial, caso persistam sem apresentação ou, no caso de terem sido apresentadas, sem aprovação, as contas do ajuste;

Considerando, de toda sorte, que, previamente ao ajuizamento de ação judicial com vistas a recompor os cofres públicos, a Chesf deveria ter, em cumprimento ao art. 38 da Instrução Normativa nº 1/1997, vigente à época da celebração da avença, adotado providências com vistas à instauração da competente tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, o que tornaria desnecessária a via judicial;

Considerando que o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público, publicou no Diário Oficial de Pernambuco de 11/2/2014, a Portaria 26ª PJDC nº 01/2014, que converteu o Procedimento Preparatório nº 64/2013 no Inquérito Civil nº 64/2013, com a finalidade de investigar as irregularidades verificadas pela CGU em termos de parceria firmadas entre a Chesf e o Instituto Xingó, entre os quais figura o CVNI-92.2005.0410.00;

Considerando, pelo exposto, que se mostra procedente o presente feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la procedente; acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Bosco de Almeida (CPF 059.132.414-87); e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.548/2011-3 (REPRESENTAÇÃO).
1.1. Apensos: (TC 019.101/2011-2 (REPRESENTAÇÃO) e TC 022.655/2014-0 (SOLICITAÇÃO)).

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.3. Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar:

1.8.1. à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf que ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, a análise do processo de tomada de contas especial, referente ao Termo de Parceria nº 4.93.05.0011/00 (Siafi nº 540799), encaminhando-o ao TCU ao final desse mesmo prazo;

1.8.2. ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI que ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, a análise da prestação de contas, referente aos recursos repassados pelo Termo de Parceria TP Siafi nº 589941, sem prejuízo de instaurar, se for o caso, a devida tomada de contas especial, informando o TCU ao final desse mesmo prazo sobre o resultado das medidas adotadas;

1.8.3. à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf que:

1.8.3.1. caso persista sem apresentação as contas do CVNI-92.2005.0410.00 ou na eventualidade de terem sido apresentadas, mas figurem sem aprovação, instaure, se ainda não o fez, no prazo de 90 (noventa) dias, a devida tomada de contas especial, informando o TCU ao final desse mesmo prazo, já que o valor total do ajuste é superior ao débito de R\$ 126.274,95 constituído judicialmente em desfavor do Instituto Xingó;

1.8.3.2. informe, nas próximas contas, sobre a situação do débito de R\$ 126.274,95 constituído judicialmente em desfavor do Instituto Xingó;

1.8.4. à Secex/SE que:

1.8.4.1. oriente a Chesf de que, previamente ao ajuizamento de ação judicial com vistas a recompor os cofres públicos, deveriam ter sido adotadas providências para a instauração da competente tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, o que tornaria desnecessária a via judicial, em cumprimento ao art. 38 da Instrução Normativa nº 1/1997, vigente à época da celebração da avença;

1.8.4.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Controladoria Geral da União em Pernambuco, ao Ministério Público do Estado de Pernambuco por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;

1.8.4.3. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento dos itens 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3 deste Acórdão. PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6448 a 6500, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6448/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.439/2009-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Itajubá - MG (18.025.940/0001-09)

3.2. Responsáveis: José Francisco Marques Ribeiro (165.982.026-04); Lealmaq Leal Maquinas Ltda (25.181.298/0001-04)

3.3. Recorrente: José Francisco Marques Ribeiro (165.982.026-04).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajubá - MG.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Graziela de Castro Lino (OAB/MG 123.012), Janaína Gomes da Silva (OAB/MG 123.889), Kildare Gusmão Chaves (OAB/MG 120.625) e Vanessa Lima Nascimento (OAB/MG 98.872) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Francisco Marques Ribeiro, ex-prefeito de Itajubá/MG, em razão do inconformismo com os termos do Acórdão 1.782/2012-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Francisco Marques Ribeiro, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar a seguinte redação aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.782/2012-TCU-2ª Câmara:

"9.2 condenar, solidariamente, José Francisco Marques Ribeiro e Lealmaq Leal Maquinas Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 9.080,76 (nove mil, oitenta reais e setenta e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 20/11/2002, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia a favor do Fundo Nacional de Saúde - FNS nos termos da legislação em vigor;

9.3 aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a Jose Francisco Marques Ribeiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e a Lealmaq Leal Maquinas Ltda., no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), à Procuradoria da República no Estado do Minas Gerais, à Controladoria Geral da União (CGU) e à Prefeitura Municipal de Itajubá/MG.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6448-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carneiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6449/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.581/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Fundação Assis Chateaubriand (03.657.848/0001-86); Gladstone Jose Vieira Belo (075.911.014-04).

4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Advogados constituídos nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878), Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794), Pablo Lemos Figueiredo de Paiva (OAB/DF 38.019), Vitorio Augusto de Fernandes Melo (OAB/DF 8.415), Bruno Degrazia Mohn (OAB/DF 18.161) e outros (peças 33, 11, 17 e 18).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Gladstone José Vieira Belo e da Fundação Assis Chateaubriand, em razão da falta de comprovação da aplicação da contrapartida do Convênio 83/2003, firmado com o Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos artigos 1º, I, 16, inciso III, alínea "c"; 19; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gladstone José Vieira Belo (CPF 075.911.014-04) e da Fundação Assis Chateaubriand (CNPJ 03.657.848/0001-86) e condená-los, solidariamente, ao débito de R\$ 22.793,00 (Vinte e dois mil, setecentos e noventa e três reais), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Instituto Brasileiro de Turismo, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de ocorrência (29/12/2003), até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 autorizar, desde logo, o parcelamento do débito, caso requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais, com fulcro no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RITCU, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o § 2º, do art. 217, do RITCU

9.3 autorizar, caso não atendidas as notificações, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Brasileiro de Turismo e à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6449-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carneiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 6450/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.727/2004-3.

1.1. Apenso: 017.585/2011-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessadas: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0015-09); Secretaria de Controle Externo No MA (00.414.607/0008-94)

3.2. Responsáveis: Arco-íris Variedades (01.136.130/0001-19); Califórnia Construções e Empreendimentos Ltda (23.680.127/0001-02); Casa Miranda - J. M. Lima Miranda (69.404.705/0001-70); Cavepel - Caxias Veículos e Peças Ltda. (06.097.786/0001-93); Depósito Santa Fé - J. L. Lobão Bastos Construções (01.185.109/0001-03); Distribuidora G. S. Ltda. (01.663.446/0001-69); Eziquio Barros Filho (012.889.893-34); Fauze Elouf Simão Júnior (215.638.703-63); Fábio José Gentil Pereira Rosa (324.989.503-20); Hélio de Sousa Queiroz (001.945.063-04); L. C. Licar - Karine Comércio e Representações (23.613.821/0001-07); Mac - Construções e Montagens Ltda. (02.315.381/0001-23); Pescarma - Comercial Marques Ltda. (69.412.229/0001-30); Prefeitura Municipal de Caxias - MA (06.082.820/0001-56); V. Pereira Lima (01.773.150/0001-09)

3.3. Recorrentes: L. C. Licar - Karine Comércio e Representações (23.613.821/0001-07); Pescarma - Comercial Marques Ltda. (69.412.229/0001-30).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Alderico Jeferson da Silva Campos (OAB/MA 3.292); Nilton Rego de Paula (OAB/MA 4.186); José Maria Machado V. Filho (OAB/MA 6.382); Antônio José Bittencout de Albuquerque Júnior (OAB/MA 7.949)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelas empresas L. C. Licar (Karine Comércio e Representações) e Pescarma (Comercial Marques Ltda.) em desfavor do Acórdão 7079/2010-2ª Câmara, ocasião na qual este Tribunal julgou irregulares as contas das recorrentes, condenou-as em débito solidariamente com agentes públicos e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela empresa L. C. Licar - Karine Comércio e Representações - e pela empresa Pescarma - Comercial Marques Ltda. -, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. em decorrência do disposto no subitem 9.1. deste Acórdão, dar a seguinte redação aos subitens 9.8 e 9.10 do Acórdão 7079/2010-2ª Câmara:

"9.8. *julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, irregulares as contas dos Srs. Ezíquio Barros Filho e Hélio de Sousa Queiroz, e das empresas Arco-Iris Variedades, Califórnia Construções e Empreendimentos Ltda., Casa Miranda - J. M. Lima Miranda, Depósito Santa Fé - J. L. Lobão Bastos Construções, Distribuidora G. S. Ltda., Mac - Construções e Montagens Ltda. e V. Pereira Lima, condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas especificadas até o efetivo recolhimento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do município de Caxias/MA;*

(...)

Responsável: Ezíquio Barros Filho.

Valor (R\$)	Data
9.386,00	15/5/1998

(...)

Responsável: Ezíquio Barros Filho

Valor (R\$)	Data
2.863,70	26/3/1999
1.203,90	17/5/1999
578,00	8/6/1999
2.877,50	2/11/1999

(...)

9.10. *aplicar, individualmente, aos Srs. Ezíquio Barros Filho e Hélio de Sousa Queiroz, e às empresas Arco-Iris Variedades, Califórnia Construções e Empreendimentos Ltda., Depósito Santa Fé - J. L. Lobão Bastos Construções, Distribuidora G. S. Ltda., Mac - Construções e Montagens Ltda. e V. Pereira Lima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;"*

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, às recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6450-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6451/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.776/2006-8.

1.1. Apenso: 018.225/2006-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em embargos de declaração em recurso de reconsideração (Prestação de Contas - Exercício: 2005)

3. Recorrente: Petrobras Transporte S. A.

4. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S. A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Advogada constituída nos autos: Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 5819/2013-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte rejeitou embargos de declaração opostos em face do Acórdão 3.766/2013-2ª Câmara, em que foi dado provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 4.969/2012-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, não acolhê-los;

9.2. dar ciência à recorrente do teor desta deliberação;

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6451-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6452/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.108/2009-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)

3. Recorrentes: Ruy Cesar de Vasconcellos Azevedo (116.987.051-15) e Maria Emilia Nascimento Santos (557.970.595-68).

4. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Advogado constituído nos autos: Donne Pisco (OAB/DF 22.812).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recursos de Reconsideração interpostos por Ruy Cesar de Vasconcellos Azevedo, progeiro do Iphan/2008, e Maria Emilia Nascimento Santos, Diretora do Departamento de Planejamento e Administração do Iphan/2008, contra o Acórdão nº 2.816/2013-2ªC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, dos Recursos de Reconsideração interpostos por Ruy Cesar de Vasconcellos Azevedo e Maria Emilia Nascimento Santos, para, no mérito, dando-lhes provimento;

9.1.1 tornar insubsistentes os subitens 9.7, 9.8, 9.9, 9.10, 9.11.5 e 9.11.6 do Acórdão nº 2.816/2013-2ªC;

9.1.2 alterar a redação do subitem 9.4 do Acórdão nº 2.816/2013-2ªC, que passa a ter o seguinte teor: "*rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ruy César de Vasconcellos Azevedo e Carlos Augusto Pessoa Machado e pela Sra. Maria Regina Wisshheimer*";

9.1.3 alterar a redação do subitem 9.5 do Acórdão nº 2.816/2013-2ªC, que passa a ter o seguinte teor:

"9.5 *julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas da Sra. Maria Emilia Nascimento Santos regulares com ressalva, dando-lhe quitação*"

9.2 dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6452-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6453/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.836/2012-5.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Vitorino Tavares da Silva Neto (CPF 306.598.333-87).

4. Unidade: Município de João Costa/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Caio Cardoso Bastiani (OAB/PI 10.150) e José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.954).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Vitorino Tavares da Silva Neto, ex-prefeito de João Costa/PI, contra o acórdão 7.505/2013-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais, imputou-lhe débito de R\$ 70.000,00 e aplicou-lhe multa de R\$ 5.000,00, ante a frustração dos objetivos do convênio 222/2004, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para aquisição e distribuição de mudas enxertadas de cajueiro anão precoce, visando a expandir a infraestrutura produtiva e econômica dos pequenos produtores rurais do município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento, tornar sem efeito os itens 9.2 e 9.3 do acórdão 7.505/2013-2ª Câmara, julgar as contas do recorrente regulares com ressalva e dar-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992; e

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao recorrente e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6453-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6454/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.336/2010-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Embargantes: Juraci Braz de Souza; Jones Marques Fidelis de Souza; Eliaquim Dias dos Anjos

3.2. Responsáveis: Darli Jose Ribeiro (826.949.747-91); Eliaquim Dias dos Anjos (841.252.846-87); Jones Marques Fidelis de Souza (666.415.006-91); Juraci Braz de Souza (457.245.806-59); Maria Aparecida Ferreira Ribeiro (024.778.226-24); Ribeiro Ferreira Engenharia e Construções Ltda. (03.361.848/0001-34); Sebastião da Silva Assis (244.390.706-63).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Almeida Paolinelli de Castro (OAB/MG 96.236) e Loyanna de Andrade Miranda (OAB/MG 111.202).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, são apreciados embargos de declaração opostos pelo Srs. Juraci Braz de Souza (CPF 457.245.806-59), ex-prefeito do Município de São Félix de Minas/MG; Jones Marques Fidelis de Souza (CPF 666.415.006-91) e Eliaquim Dias dos Anjos (peça 73), ex-membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Félix de Minas/MG, contra o Acórdão nº 151/2014 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Srs. Juraci Braz de Souza, Jones Marques Fidelis de Souza e Eliaquim Dias dos Anjos em face do Acórdão nº 151/2014 - TCU - 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, e art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, por serem intempestivos;



9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para os recorrentes.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6454-40/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6455/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.556/2009-3
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Raimundo Quirino Calixto (CPF 030.794.812-91)
4. Unidade Jurisdicionada: Município de São Gabriel da Cachoeira (AM)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)
8. Advogado constituído nos autos: João Machado Mitos (OAB/AM 559)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de embargos de declaração oposto por Raimundo Quirino Calixto, ex-Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira (AM), em face do Acórdão 6223/2013 - 2ª Câmara (fls. 13 - Peça 18),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração interposto pelo Sr. Raimundo Quirino Calixto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, o Acórdão 6223/2013 - 2ª Câmara;
- 9.2. corrigir o erro material presente no subitem 9.1 do Acórdão 6223/2013 - 2ª Câmara, consistente no ano do Acórdão citado no aludido subitem, para que, onde se lê "2466/2012 - 2ª Câmara", leia-se "2466/2011 - 2ª Câmara", nos termos do Enunciado 145 da Súmula do TCU; e
- 9.3. dar conhecimento deste acórdão encaminhando cópia, acompanhada do respectivo relatório e voto, ao Embargante.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6455-40/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6456/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.895/2012-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto - I: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Ronaldo Lopes (975.407.308-20); Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho/SP (46.385.100/0001-84); Sindicato dos Trabalhadores No Comércio de Lorena-SP (60.130.044/0001-68); Walter Barelli (008.056.888-20).
- 3.2. Recorrentes: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Walter Barelli (008.056.888-20).
4. Entidade: Entidades do Governo do Estado de São Paulo / Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos por Luís Antônio Paulino em face do Acórdão nº 1.119/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

- 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelos Srs. Luís Antônio Paulino e Walter Barelli em face do Acórdão nº 1.119/2014 - 2ª Câmara, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes, a fim de que os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1.119/2014 - 2ª Câmara passem a vigor com o seguinte teor:

9.2. acatar as alegações de defesa apresentadas pelos senhores Luís Antônio Paulino (CPF: 857.096.468-49); Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20); Ronaldo Lopes (CPF: 975.407.308-20); e pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena-SP (CNPJ: 60.130.044/0001-68).

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20), ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo; Luís Antonio Paulino (CPF: 857.096.468-49), ex-Coordenador do SINE/SP; Ronaldo Lopes (CPF: 975.407.308-20), ex-presidente da entidade executora; e do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena-SP (CNPJ: 60.130.044/0001-68) outorgando-lhes quitação;

9.2. tornar insubsistentes, em decorrência do item 9.1 retro, os subitens 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10 e 9.11 do Acórdão nº 1.119/2014 - 2ª Câmara;

9.3. declarar a perda de objeto do recurso de reconsideração interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena, em face do Acórdão nº 1.119/2014 - 2ª Câmara, juntado aos presentes autos à peça 69;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, para:

- 9.4.1. os Srs. Luís Antônio Paulino, Walter Barelli e Ronaldo Lopes;
- 9.4.2. o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo;
- 9.4.3. o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6456-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6457/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.272/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Responsável: Silvio Alves dos Santos (148.889.205-91).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Aracaju - SE.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 58, inciso IV e §1º, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar atendidas as determinações constantes dos subitens 1.5.1 e 1.5.4 do Acórdão 537/2010- TCU -2ª Câmara;
- 9.2. aplicar a Sílvio Alves dos Santos multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.7. alertar a responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.8. alertar à Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe para a observância do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para o encaminhamento de tomada de contas especial ao TCU (art. 11 da IN TCU 71/2012);
- 9.9. autorizar a Secex/SE a proceder ao apensamento definitivo do presente processo ao TC 010.838/2009-9, conforme previsto no art. 5º, inciso II, da Portaria - Segecex 27/2009.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6457-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6458/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.891/2011-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Paulo Ernesto Pessanha da Silva (039.407.867-56).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Itabela - BA.
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Michel Soares Reis (OAB/BA 19.413), João Cláudio Bacelar Batista (OAB/BA 30.845), Carlos André do Nascimento (OAB/BA 19.413) e Maria Fernanda R. Serravalle (OAB/BA 14.674).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Paulo Ernesto Pessanha da Silva contra o acórdão 2.960/2014-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992:

- 9.1. conhecer dos embargos e negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6458-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6459/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.327/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Centro Cultural Comunitário Peixinho Dourado (32.381.154/0001-67); Deuscilea Barboza de Castro (280.020.671-34); Manoel Antonio da Silva (328.845.407-68); Misifany Silveira (494.516.691-91); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Raymundo José Santos Garrido (030.802.695-00); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49).
4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Setorial de Contabilidade do Ministério do Meio Ambiente, em razão da não aprovação da prestação de contas referente aos recursos previstos no Convênio 34/2001 celebrado entre o Centro Cultural Comunitário Peixinho Dourado e o Ministério do Meio Ambiente, por meio de sua Secretaria de Recursos Hídricos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d"; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II, 57; c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. acatar as razões de justificativa dos responsáveis Misifany Silveira, Deuscilea Barboza de Castro e Raymundo José Santos Garrido;
- 9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa dos responsáveis Rui Melo de Carvalho e Oscar Cabral de Melo;
- 9.3. aplicar aos responsáveis Rui Melo de Carvalho e Oscar Cabral de Melo multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude da aprovação do projeto apresentado pelo Centro Cultural Comunitário Peixinho Dourado não obstante a presumível inaptidão da proponente;
- 9.4. julgar irregulares as contas de Manoel Antônio da Silva;
- 9.5. condenar o espólio do responsável, ou seus herdeiros legais até o valor do patrimônio transferido em eventual partilha de bens, solidariamente com o Centro Cultural Comunitário Peixinho Dourado, ao recolhimento da importância de R\$ 188,09 (cento e oitenta e oito reais e nove centavos), já ressarcida em 5/2/2003.
- 9.6. aplicar ao Centro Cultural Comunitário Peixinho Dourado multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.7. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.9. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.10. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.11. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.12. remeter cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do §3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6459-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6460/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.232/2012-0.

1.1. Apenso: 005.280/2010-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cremer S.A. (82.641.325/0001-18); Manoel Vieira Peixoto Junior (682.827.887-91); Sandra da Silva Azevedo Pinho (409.733.607-04).

4. Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Adélcio Salvalágio (OAB/SC 9.585) e Anderson Gomes Agostinho (OAB/SC 19.259).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 146/2010-TCU-Plenário, em razão de irregularidade verificada na aquisição de material pelo Hospital Federal de Bonsucesso (Pregão Eletrônico 91/2009);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela empresa Cremer S.A. e pelos responsáveis Sandra da Silva Azevedo Pinho e Manoel Vieira Peixoto Junior;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Sandra da Silva Azevedo Pinho e Manoel Vieira Peixoto Junior, dando-lhes quitação;

9.3. dar ciência deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentaram à empresa Cremer S.A., aos responsáveis e ao Hospital Federal de Bonsucesso.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6460-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6461/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.627/2009-8.

1.1. Apenso: 028.732/2007-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrente:

3.1. Responsáveis: Clélia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43); Priminho Antonio Riva (344.821.801-49)

3.2. Recorrente: Priminho Antonio Riva (344.821.801-49).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Terra Cyrineu (OAB/MT 16.169)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais são opostos Embargos de Declaração contra o Acórdão 5279/2013 - 2ª Câmara, que conheceu e negou provimento a Recurso de Reconsideração outrora interposto pelo ora embargante contra o Acórdão 10.560/2011 - 2ª Câmara, retificado por inexistência material pelo Acórdão 1864/2012 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Priminho Antônio Riva, ex-prefeito do Município de Juara/MT, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 5.279/2013 - 2ª Câmara em seus exatos termos;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao embargante, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Procuradoria da República do Estado de Mato Grosso.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6461-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6462/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.968/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.

3. Recorrente: Luiz Fernando Melo (CPF 343.268.399-53)

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nar-des.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12605) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que houve interposição de pedido de reexame contra o Acórdão nº 8236/2011 2.ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer o pedido de reexame interposto por Luiz Fernando Melo;

9.2. no mérito, negar provimento ao recurso do interessado apontado no subitem anterior deste Acórdão, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos recorrentes e à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6462-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6463/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.134/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Aduino Calixto (385.442.702-63); Clebes Dias Ferreira (420.407.442-15); Edson Luiz Fernandes (332.172.542-87); Franklin Moreira Duarte (326.413.542-68); Irineu José do Nascimento (895.592.828-91); Jonassi Antonio Benha Dalmasio (681.799.797-68); José Carlos Cezario da Silva (258.203.541-68); Leandro de Carvalho Feitosa (386.788.612-15); Marcelo dos Santos (586.749.852-20); Ribamar Alves Pinheiro (497.541.062-15); Sílvia Caetano Rodrigues (488.726.526-34).

4. Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Município de Ariquemes - RO.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

8. Advogado constituído nos autos: Nilton Edgard Mattos Marena (OAB/RO 361-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia relatório da auditoria realizada para avaliar a regularidade da aplicação dos recursos repassados, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Ariquemes/RO, à conta dos Programas Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e Caminho da Escola, para a aquisição e manutenção dos veículos utilizados no transporte escolar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 aplicar ao Sr. Edson Luiz Fernandes a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.3 dar ciência ao Município de Ariquemes/RO de que:

9.3.1 a utilização de veículos inadequados, sem equipamentos obrigatórios de segurança para o transporte escolar, sem autorização do Departamento Estadual de Trânsito para a condução coletiva de alunos e conduzidos por motoristas sem a habilitação exigida, verificado nos Contratos 127/2011 e 145/2011, com a empresa Rondonorte Transporte e Turismo Ltda., violou os arts. 206, I, e 227 da Constituição Federal, arts. 4º, 5º e 53, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

9.3.2 a avoação das rotas 1 a 4, previstas no edital de Pregão Eletrônico 77/2011, coincidentemente as rotas de menor expressividade e de maior custo, violou os princípios da eficiência, moralidade e da licitação dos serviços públicos;

9.3.3 o acompanhamento e a fiscalização insuficiente da execução dos Contratos 127/2011 e 145/2011 violou o art. 67 da Lei no 8.666/1993;

9.3.4 a inclusão de cláusula restritiva nos editais dos Pregões Eletrônicos 44/2011 e 77/2011 (exigência do prazo de 4 dias para a apresentação dos veículos para a vistoria obrigatória) violou o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8666/1993;

9.3.5 o parcelamento insuficiente do objeto dos Pregões Eletrônicos 44/2011 e 77/2011 violou o art. 23, §1º, da Lei 8.666/93; e

9.3.6 a ausência de adoção preferencial do pregão na forma eletrônica, verificada no processo 2009/01/000021 violou o art. 1º, § 1º, do Decreto 5.504/2005;

9.4 dar ciência desta deliberação ao Município de Ariquemes/RO e ao Fundo Nacional de Educação.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6463-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6464/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.839/2014-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Claudemir Carpe (CPF 053.839.788-87) e Concretar Construções Ltda. (CNPJ 00.550.532/0001-00).

4. Unidade: Município de Rubim/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor de Claudemir Carpe, ex-prefeito de Rubim/MG, em razão de impugnação de 15,99% da execução física do objeto do convênio 2931/2001, destinado à execução de melhorias sanitárias domiciliares no município, no valor de R\$300.000,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso III, alínea "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Claudemir Carpe e a empresa Concretar Construções Ltda.

9.2. julgar irregulares as contas de Claudemir Carpe;

9.3. condenar Claudemir Carpe, em solidariedade com a empresa Concretar Construções Ltda., ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa das quantias abaixo indicadas, acrescidas de encargos legais das respectivas datas até o dia do pagamento;



VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
9.885,73	26/8/2002
37.240,00	10/4/2003

9.4. aplicar a Clademir Carpe multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6464-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6465/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-001.110/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Marcelo Marques de Andrade e Silva, CPF n. 235.649.464-20.

4. Entidade: Município de Toritama/PE.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em desfavor do Sr. José Marcelo Marques de Andrade e Silva, ex-prefeito de Toritama/PE, em razão de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mediante o Convênio 348/2007, cujo objeto era a aquisição de medicamentos para o Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Marcelo Marques de Andrade e Silva, condenando-o pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 17/11/2008, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Marcelo Marques de Andrade e Silva a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6465-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6466/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.468/2014-6.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Warmillon Fonseca Braga (CPF 498.099.116-53).

4. Unidade: Município de Lagoa dos Patos/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor de Warmillon Fonseca Braga, ex-prefeito de Lagoa dos Patos/MG, em decorrência da inexecução do objeto do convênio 1.908/1999, destinado à construção de módulos sanitários domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Warmillon Fonseca Braga;

9.2. julgar irregulares as contas de Warmillon Fonseca Braga;

9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) das quantias a seguir especificadas, acrescidas de encargos legais das datas indicadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
50.000,00	5/7/2000
50.000,00	6/11/2000

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6466-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6467/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.434/2014-8.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável/Interessado:

3.1. Responsável: Ronaldo Canabrava (CPF 146.417.636-15).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

4. Unidade: Município de Sete Lagoas/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em desfavor de Ronaldo Canabrava, ex-prefeito de Sete Lagoas/MG, em razão de impugnação parcial de despesas do convênio 1.174/2001.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Ronaldo Canabrava e dar-lhe quitação;

9.2. dar ciência desta decisão ao responsável e ao Fundo Nacional de Saúde;

9.3. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6467-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6468/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.557/2014-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável/Interessado:

3.2. Responsável: Sérgio Alexandre Calazans Moura (CPF 574.090.646-68).

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

4. Unidade: Município de Icarai de Minas/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Sérgio Alexandre Calazans Moura, ex-secretário municipal de saúde de Icarai de Minas/MG, em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados ao município, no exercício de 2009, no âmbito do Programa de Saúde da Família.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea 'a'; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel o responsável Sérgio Alexandre Calazans Moura;

9.2. julgar irregulares as contas de Sérgio Alexandre Calazans Moura;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde dos valores abaixo relacionados, acrescidos de encargos legais desde as respectivas datas de ocorrência até a data do pagamento;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
9.600,00	5/3/2009
9.600,00	2/4/2009
9.600,00	14/4/2009
9.600,00	13/5/2009
9.600,00	15/6/2009
9.600,00	15/6/2009
9.600,00	14/7/2009

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6468-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 6469/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.377/2013-7.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gilcleber Bento de Souza (CPF 836.802.926-00), In Market Instituto Mineiro de Marketing Ltda. (CNPJ 05.566.407/0001-02) e Carlos Henrique dos Santos - ME (CNPJ 07.475.067/0001-21).

4. Unidade: Município de Alpercatá/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Gilcleber Bento de Souza em virtude da falta de documentos comprobatórios necessários à prestação de contas do convênio 125/2008, firmado com o Ministério do Turismo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revés Gilcleber Bento de Souza e a empresa Carlos Henrique dos Santos - ME, com base no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Gilcleber Bento de Souza e das empresas In Market Instituto Mineiro de Marketing Ltda. e Carlos Henrique dos Santos - ME;

9.3. condenar Gilcleber Bento de Souza, em solidariedade com as empresas a seguir indicadas, a recolher ao Tesouro Nacional os valores indicados, acrescidos de encargos legais das datas de ocorrência correspondentes até a data do pagamento:

9.3.1. In Market Instituto Mineiro de Marketing Ltda.

Valor original (R\$)	Data de ocorrência
197.240,63	27/6/2008
6.142,50	11/7/2008

9.3.2. Carlos Henrique dos Santos - ME:

Valor original (R\$)	Data de ocorrência
41.628,13	11/7/2008

9.4. aplicar aos responsáveis as multas individuais a seguir indicadas, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

Gilcleber Bento de Souza	R\$ 34.000,00
In Market Instituto Mineiro de Marketing Ltda.	R\$ 28.000,00
Carlos Henrique dos Santos - ME	R\$ 5.000,00

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis, ao Ministério do Turismo e, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6469-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 6470/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.433/2014-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Douglas Riff Gonçalves (CPF 039.682.476-55).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra Douglas Riff Gonçalves em decorrência da omissão no dever de prestar contas do auxílio financeiro para desenvolvimento do projeto "Cretáceo do Estado de Minas Gerais".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II, 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Douglas Riff Gonçalves;

9.2. julgar irregulares as contas de Douglas Riff Gonçalves;

9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq de R\$ R\$ 93.921,41 (noventa e três mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), acrescidos de encargos legais de 10/12/2010 até a data do pagamento;

9.4. aplicar a Douglas Riff Gonçalves multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6470-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 6471/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.307/2013-3.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável/ Interessado:

3.1. Responsável: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo (CPF 232.182.153-15).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

4. Unidade: Município de Timbiras/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Timbiras (MA) para execução do Programa Brasil Alfabetizado no exercício de 2006 (BRALF/2006).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e §2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Dirce Maria Coelho Xavier Araújo;

9.2. julgar irregulares as contas de Dirce Maria Coelho Xavier Araújo;

9.3. condená-la ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias abaixo especificadas, acrescidas de encargos legais das datas indicadas até a data do pagamento;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
37.851,20	1º/10/2006
28.251,20	1º/10/2006
28.251,20	10/10/2006
28.251,20	27/12/2006
28.251,20	27/12/2006

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. dar ciência desta decisão ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.



10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6471-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 6472/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.164/2014-6.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/ Interessado:

3.1. Responsáveis: Valério Sena Thomaz (CPF 907.354.206-53) e Associação dos Artistas de Pedro Leopoldo e Região - Cooperart (CNPJ 04.936.236/0001-95).

3.2. Interessado: Ministério da Cultura.

4. Unidade: Associação dos Artistas de Pedro Leopoldo e Região - Cooperart.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação do atingimento dos objetivos do convênio 703.105/2009, celebrado pelo Ministério da Cultura com a Associação dos Artistas de Pedro Leopoldo e Região (Cooperart), para implementação do projeto "Juventude Presente".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revêis Valério Sena Thomaz e Associação dos Artistas de Pedro Leopoldo e Região;

9.2. julgar irregulares as contas de Valério Sena Thomaz e da Associação dos Artistas de Pedro Leopoldo e Região;

9.3. condená-los, solidariamente, ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 77.833,20 (setenta e sete mil e oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos), acrescidos de encargos legais de 24/7/2009 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6472-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6473/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.182/2014-4.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ricardo Gonçalves Silva (CPF 025.855.336-70).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico contra Ricardo Gonçalves Silva, em razão da omissão de prestações de contas financeiras, de relatórios técnicos finais e de avaliação do bolsista Francisco Charles dos Santos Silva relativos aos projetos: "Coleta, conservação, caracterização e avaliação de germoplasma de feijão-caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp.) das regiões Norte, Centro e Leste do Estado do Maranhão" e "Desenvolvimento de Genótipos de Arroz de Terras Altas para a Região do Baixo Parnaíba Maranhense", nos valores de R\$ 76.500,00, R\$ 27.259,00 e R\$3.000,00, respectivamente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "a"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Ricardo Gonçalves Silva;

9.2. julgar irregulares as contas de Ricardo Gonçalves Silva;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq as quantias abaixo relacionadas, acrescidas de encargos legais das datas indicadas até o dia do pagamento;

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
4.200,50	26/11/2008
53.680,00	26/11/2008
7.085,63	23/12/2008
6.000,00	23/12/2008
11.299,50	3/6/2009
7.320,00	6/7/2009
7.045,55	16/7/2009
7.127,82	25/5/2010

9.4. aplicar a Ricardo Gonçalves Silva multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração do responsável, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.7. caso não seja possível o desconto em folha, autorizar, desde já, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6473-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 6474/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.799/2013-5.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Augusto da Silva (CPF 656.928.106-20) e Instituto Cidade (CNPJ 05.659.197/0001-99).

4. Unidade: Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de José Augusto da Silva, diretor-presidente do Instituto Cidade, em razão da impugnação das despesas realizadas com recursos do convênio 732.104/2010, repassados pelo Ministério do Esporte no exercício de 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 10 e 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Ministério do Esporte que encaminhe à Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o relatório complementar a que se referiu o ofício 167/2014 - CGPCO/DGI/SE/ME, de 31 de março de 2014;

9.2. alertar o Ministério do Esporte de que o descumprimento injustificado de determinação deste Tribunal sujeita o responsável à multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992;

9.3. sobrestar este processo até o recebimento do relatório a que se refere o item 9.1 deste acórdão; e

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério do Esporte.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6474-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 6475/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.165/2013-7.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

3.1. Interessada: Neici Rena Chyromont (CPF 330.566.927-69).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região contra o acórdão 389/2014 - 2ª Câmara, que negou registro ao ato de aposentadoria de Neici Rena Chyromont.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;

9.2. considerar legal o ato de aposentadoria de Neici Rena Chyromont e conceder-lhe registro; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à interessada.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6475-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 6476/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.378/2013-8.

2. Grupo I - Classe I - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável/Interessada:

3.1. Responsável: Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF 042.213.621-20).

3.2. Interessada: Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0003-63).

4. Unidade: Município de Itaipava do Grajaú/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex-MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra Luiz Gonzaga dos Santos Barros, ex-prefeito do município de Itaipava do Grajaú/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do contrato de repasse 171.166-91/2004/Ministério das Cidades/Caixa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 24 a 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Luiz Gonzaga dos Santos Barros;

9.2. julgar irregulares as contas de Luiz Gonzaga dos Santos Barros;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias a seguir indicadas, acrescidas de encargos legais desde as datas especificadas até a do pagamento:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
18.000,00	13/10/2005
90.000,00	4/1/2008
12.000,00	14/5/2008

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6476-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6477/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-024.011/2014-2.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Amynthas Cruz Amorim, CPF 493.398.857-91.

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ao Sr. Amynthas Cruz Amorim, ex-servidor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao Sr. Amynthas Cruz Amorim, recusando registro ao ato de concessão inicial;

9.2. aplicar a orientação fixada no Verbete da Súmula/TCU n. 106 acerca das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelo interessado;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste Acórdão, os pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste Acórdão, desta Deliberação ao Sr. Amynthas Cruz Amorim, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.4. emita, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, novo ato concessivo de aposentadoria livre da irregularidade apontada nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da ciência desta deliberação, devendo ser submetido a este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida consignada no subitem 9.3.1 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6477-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 6478/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 024.013/2014-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Leonilda Gomes Cardoso, CPF n. 106.576.492-87.

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa a concessão de aposentadoria à Sra. Leonilda Gomes Cardoso, ex-servidora do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à Sra. Leonilda Gomes Cardoso e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique à interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprovatórios de que a ex-servidora acima identificada tomou ciência deste **decisum**;

9.4. orientar a entidade de origem, com fulcro no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, no sentido de que poderá emitir novo ato de aposentadoria à Sra. Leonilda Gomes Cardoso, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6478-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 6479/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.962/2010-4.

1.1. Apenso: TC 005.425/2008-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente/Interessado:

3.1. Recorrente: Carlos Augusto Moreira Junior (CPF 428.164.169-68).

3.2. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

4. Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Renato Andrade (OAB/PR 10.517) e outro.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Carlos Augusto Moreira Junior, ex-reitor da Universidade Federal do Paraná, contra o acórdão 6.105/2013-2ª Câmara, retificado por inexistência material pelo acórdão 1.380/2014-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Universidade Federal do Paraná e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6479-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 6480/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 027.622/2014-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Manoel Salvador Gomes Leite, CPF n. 013.822.502-82.

4. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa a concessão de aposentadoria ao Sr. Manoel Salvador Gomes Leite, ex-servidor do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao Sr. Manoel Salvador Gomes Leite e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique ao interessado a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;



9.4. orientar a entidade de origem, com fulcro no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, no sentido de que poderá emitir novo ato de aposentadoria ao Sr. Manoel Salvador Gomes Leite, livre da irregularidade ora apontada, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da ciência desta deliberação, submetendo-o a este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6480-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 6481/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 037.096/2011-7.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/ Interessado:

3.1. Responsáveis: Construtora Estiva Ltda. (CNPJ 37.482.023/0001-90) e Paulo César Viecelli (CPF 706.771.239-49).

3.2. Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

4. Unidade: Município de União do Sul/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG em face da inexecução parcial do objeto do convênio 133/97-SEPRE/MPOG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Paulo César Viecelli;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 31.827,90 (trinta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa centavos), acrescida de encargos legais de 16/12/1997 até o pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. dar ciência desta decisão aos responsáveis e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6481-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 6482/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.623/2014-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Fernando Sales de Sousa Filho (CPF 340.917.693-49).

4. Entidade: Município de Cocal/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Fernando Sales de Sousa Filho, ex-prefeito de Cocal/PI (gestão: 2009/2012), em razão da omissão na prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 701286/2010, cujo objeto consistia na aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa "Caminho da Escola", com recursos federais na ordem de R\$ 331.650,00 e municipais na ordem de R\$ 3.350,00, perfazendo o montante de R\$ 335.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Fernando Sales de Sousa Filho;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Fernando Sales de Sousa Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para para condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde a data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao cofre do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
331.650,00	2/7/2010

9.3. aplicar ao Sr. Fernando Sales de Sousa Filho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992 e no art. 209, § 7º, do RITCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6482-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6483/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.959/2014-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Navegar Amazônia (CNPJ 04.852.242/0001-64); Otizete Amador de Alencar (CPF 209.408.232-68).

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/AP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC em desfavor da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) Navegar Amazônia, e de suas presidentes, Sras. Maria Luiza Alencar e Otizete

Amador de Alencar, em face da não aprovação da prestação de contas parcial do Convênio nº 541154, celebrado entre o Ministério e a aludida organização, com o objetivo de promover a inclusão digital, identificação, prospecção, integração, documentação e promoção entre os pontos de cultura do "Programa Cultura Viva" em comunidades ribeirinhas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Sra. Maria Luiza de Alencar na presente relação processual;

9.2. considerar revés, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a Oscip Navegar Amazônia e a Sra. Otizete Amador de Alencar;

9.2. julgar irregulares as contas da Oscip Navegar Amazônia e da Sra. Otizete Amador de Alencar, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-las ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU:

Valor original R\$	Data da ocorrência
165.000,00	30/12/2005
100.000,00	31/8/2006

9.3. aplicar à Oscip Navegar Amazônia e à Sra. Otizete Amador de Alencar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo às responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6483-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6484/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.829/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Oliveira Lima (CPF 252.440.786-15); Associação dos Amigos de Quiterianópolis/CE - AAQ (CNPJ 07.550.585/0001-62).

4. Entidade: Associação dos Amigos de Quiterianópolis/CE - AAQ.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Audízio Ferreira Lima (OAB/CE 11.225).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em desfavor dos Srs. José Oliveira Lima e Francisco de Souza Vale (presidente e tesoureiro da Associação dos Amigos de Quiterianópolis/CE - AAQ, respectivamente), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 401/2006, cujo objeto consistia na implementação do projeto denominado "Festa do Galo";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. José Oliveira Lima, a Associação dos Amigos de Quiterianópolis/CE e as empresas Compacto Produções e Eventos Ltda. e Francisco Lindomar de Abreu Lima - ME;

9.2. acolher as alegações de defesa da empresa Flávia Tavares da Silva Soares - ME;

9.3. excluir destes autos a responsabilidade das empresas Flávia Tavares da Silva Soares - ME, Compacto Produções e Eventos Ltda. e Francisco Lindomar de Abreu Lima - ME;

9.5. julgar irregulares as contas do Sr. José Oliveira Lima e da Associação dos Amigos de Quiterianópolis/CE, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 11/9/2006 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.6. aplicar ao Sr. José Oliveira Lima e à Associação dos Amigos de Quiterianópolis/CE, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.9. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6484-40/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6485/2014 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 011.097/2014-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sebastião da Cunha Lopes (CPF 263.969.712-91).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCTI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor do Sr. Sebastião da Cunha Lopes, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos para a execução do projeto de pesquisa intitulado "Estudo das estratégias da Pedagogia da Alternância das casas familiares rurais (Cefar) e sua contribuição ao desenvolvimento sustentável das comunidades rurais", no âmbito da Universidade do Estado do Pará, no período de 25/1/2010 a 21/12/2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Sebastião da Cunha Lopes, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Sebastião da Cunha Lopes, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas especificadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Data da ocorrência	Valor original (em R\$)
21/1/2010	4.290,00
1/3/2010	51.862,50
28/10/2010	26.636,36
3/11/2010	25.226,14
19/11/2010	4.290,00

9.3. aplicar ao Sr. Sebastião da Cunha Lopes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para conhecimento.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6485-40/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6486/2014 - TCU - SEGUNDA CÂMARA
1. Processo nº TC 019.667/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Ideorama Comunicação Ltda.
4. Entidade: Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado da Bahia - Iphan/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: Daniela Tereza Cavagnari, OAB/PR nº 60.294.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Ideorama Comunicação Ltda. sobre possíveis irregularidades verificadas na condução do Convite nº 2/2014, promovido pela Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado da Bahia - Iphan/BA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na realização de serviços técnicos para edição e publicação dos livros, impressos e e-book "Políticas de Acautelamento do Iphan: Axé Opô Afonjá" e "Políticas de Acautelamento do Iphan: Terreiro da Casa Branca".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar, com amparo no art. 250, inciso II, do Regimento do TCU, à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado da Bahia (Iphan/BA) que se abstenha de incluir, nos certames licitatórios, cláusulas que frustrem o seu caráter competitivo, vez que o subitem 5.4.1.1 do edital do Convite nº 2/2014 e o item 13 do termo de referência a ele anexo evidenciam restrição à competitividade da licitação, em afronta ao inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.3. determinar, com amparo no art. 250, inciso II, do Regimento do TCU, à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado da Bahia (Iphan/BA) que se abstenha de promover a prorrogação do contrato oriundo do Convite nº 2/2014, promovendo novo processo de licitação, caso tenha de garantir a continuidade do aludido ajuste;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante, à Oiti Editora e Produções Culturais Ltda. e ao Iphan/BA; e

9.5. determinar à Secex/BA que promova o arquivamento do presente processo, dispensando que se promova o monitoramento formal da determinação contida nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6486-40/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6487/2014 - TCU - SEGUNDA CÂMARA
1. Processo nº TC 023.028/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sidônio Trindade Gonçalves (CPF 020.513.542-00).
4. Entidade: Município de Alvarães/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Sidônio Trindade Gonçalves, ex-prefeito municipal de Alvarães/AM (gestão: 2001/2004), em face da impugnação total das despesas realizadas com os recursos federais repassados à municipalidade para a execução do Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos (EJA), nos exercícios de 2002 e 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Sidônio Trindade Gonçalves, ex-prefeito (gestão: 2001/2004);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Sidônio Trindade Gonçalves, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

9.2.1. EJA 2002

Valor (R\$)	Data
4.937,50	27/3/2002
4.937,50	27/3/2002
4.937,50	27/3/2002
4.937,50	29/4/2002
4.937,50	25/5/2002



4.937,50	25/6/2002
4.937,50	29/7/2002
4.937,50	27/8/2002
4.937,50	25/9/2002
4.937,50	27/10/2002
4.937,50	27/11/2002
4.937,50	14/12/2002

9.2.2. EJA 2003

Valor (R\$)	Data
800,54	23/9/2003
800,54	23/9/2003
800,54	23/9/2003
800,54	23/9/2003
800,54	23/9/2003
800,54	23/9/2003
800,54	23/9/2003
800,54	23/9/2003
800,54	23/9/2003
800,54	23/9/2003
800,54	23/9/2003
800,53	29/10/2003
800,53	6/12/2003
800,61	6/12/2003

9.3. aplicar ao Sr. Sidônio Trindade Gonçalves a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6487-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6488/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.268/2013-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Turiano Meira Martin Neto (CPF 742.565.053-34); Associação de Kitesurf do Ceará - AKC (CNPJ 05.608.822/0001-73).

4. Entidade: Associação de Kitesurf do Ceará - AKC.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur em desfavor do Sr. Carlos Turiano Meira Martin Neto (ex-presidente da Associação de Kitesurf do Ceará - AKC/CE), diante da não execução do Convênio nº 81/2003, cujo objeto consistia no apoio à captação, produção e distribuição de imagens turísticas do Estado do Ceará, em conjunto com a realização do evento "Superkite Ceará";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Carlos Turiano Meira Martin Neto e pela Associação de Kitesurf do Ceará;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Turiano Meira Martin Neto e da Associação de Kitesurf do Ceará, nos termos dos arts. 1º, I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-los ao pagamento da importância de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 30/12/2003 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Instituto Brasileiro de Turismo, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Carlos Turiano Meira Martin Neto e à Associação de Kitesurf do Ceará a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6488-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6489/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.441/2013-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Pires Ferreira (CPF 033.178.463-72).

4. Entidade: Município de Varjota/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Antônio Pires Ferreira, ex-prefeito do município de Varjota/CE (gestão: 1997-2000), em razão da omissão no dever de prestar contas da segunda parcela dos recursos repassados e da ausência de aplicação no mercado financeiro da primeira parcela do Convênio nº 305/1998 (Siafi nº 343.718), cujo objeto consistia no desenvolvimento de ações do plano de erradicação do Aedes Aegypti naquela municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o espólio do Sr. Antônio Pires Ferreira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Pires Ferreira, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condenar o seu espólio, representado pela Sra. Maria Ferreira Pires (CPF 316.621.703-78), ou, caso já concluído o inventário, os seus herdeiros ou legatários, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
27/4/1998	2.998,78
17/8/1999	28.926,00

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU); e

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6489-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6490/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.202/2011-5.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Espólio do Sr. Aluizio Alves, Herdeiros e Sucessores do Sr. José Martins da Silva, e Luiz Benes Leocádio de Araújo.

4. Unidade: Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Rio Grande do Norte - PMDB/RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Advogados constituídos nos autos: Antenor Pereira Madruga Filho (OAB/DF 25.930), André Macedo de Oliveira (OAB/DF: 15.014), Giovani Trindade Castanheira Menigucci (OAB/DF: 27.340), Flávia Costa Gomes Marangoni (OAB/DF: 34.404), Rafael Pereira de Siqueira (OAB/DF: 35.100), Tália Maia Lopes (OAB/RN: 5.468) e Mário Gomes Teixeira (OAB/RN: 4083) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos originários do Fundo Partidário repassados ao Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Estado do Rio Grande do Norte - PMDB/RN, no exercício de 2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, considerar ilíquidáveis as contas dos responsáveis arrolados no item 3, supra, ordenando o trancamento das respectivas contas e o consequente arquivamento do processo, sem julgamento de mérito, porquanto o exercício do contraditório e da ampla defesa restou prejudicado em virtude de a primeira notificação dos responsáveis ter ocorrido depois do prazo fixado no art. 34, inciso IV, da Lei 9.096/95, e no art. 3º, inciso IV, da então vigente Resolução TSE 19768/96, para a guarda dos documentos comprobatórios das despesas questionadas neste processo, bem assim após mais de 10 (dez) anos da efetivação das despesas, sendo a culpa da demora atribuível exclusivamente à Administração Pública;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis ou seus sucessores legais ou inventariantes de seus espólios, ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte e ao Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro da mesma Unidade da Federação.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6490-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6491/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.787/2012-1.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Gama Construções Cíveis Ltda. (CNPJ 40.787.210/0001-96) e Maria Salésia Fernandes (CPF 049.712.304-59).

4. Unidade: Prefeitura de Acari - RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: Caio Túlio Dantas Bezerra, OAB/RN 5.216.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades na execução do Convênio 141/99, celebrado pelo Ministério da Integração Nacional com o Município de Acari/RN, no valor total de R\$ 114.477,00 (cento e quatorze mil quatrocentos e setenta e sete reais), cujo objeto era a reconstrução de 25 unidades habitacionais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir da presente relação processual a empresa Gama Construções Civis Ltda.;

9.2 modificar a natureza deste processo para representação, que deve ser considerada precedente;

9.3 aplicar à Srª Maria Salésia Fernandes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inc. II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5 dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Integração Nacional, com vistas à exclusão da responsabilidade da Maria Salésia Fernandes no Sifai e à atualização das contas contáveis, relativamente ao Convênio 141/99 (Sifai nº 387207).

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6491-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6492/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.131/2003-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Dário Furtado Veloso (CPF 497.128.296-34).

4. Unidade: Município de Marabá/PA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Francisco da Silva Filho (OAB/PA 9.955), Cremilda Aquino da Costa (OAB/PA 11.049), Fabiana Cristina Uglar Pin (OAB/DF 26.394), Olivaldo Ferreira (OAB/PA 8.383), Plínio Pinheiro Neto (OAB/PA 3.073) e Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13.398).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 423/2010-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Dário Furtado Veloso, para, no mérito, rejeitá-los, eis que não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na parte dispositiva do Acórdão 423/2010-TCU-2ª Câmara ou mesmo no relatório e voto que o fundamentam;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6492-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6493/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.160/2010-0

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF 037.565.562-04), Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87), Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (CPF 158.464.822-87), Sérgio Cabeça Braz (CPF 025.383.502-04) e Wilson Tavares Von Paumgarten (CPF 029.828.622-04).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/PA.

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Raquel Pinto Guedes Ferreira (OAB/PI 4.706), Bruno Jordano Mourão Mota (OAB/PI 5.098), Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719), Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5.796), João Sérgio Diogo (OAB/PI 1.012) e Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6.977).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.735/2009-TCU-2ª Câmara, referente a irregularidades detectadas no Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pela Srª Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e, em consequência, afastar sua responsabilidade em relação aos atos irregulares tratados nesta tomada de contas especial, excluindo-a da presente relação processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa trazidas aos autos pelos Sres. Sérgio Cabeça Braz e Wilson Tavares Von Paumgarten e pelas Sras. Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas desses quatro responsáveis, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, acrescidas dos encargos legais devidos, calculados a partir das respectivas datas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno:

ATA	VALOR
02/07/1997	9.809,80
09/07/1997	25.695,16
09/07/1997	4.587,00
14/07/1997	6.600,00
22/07/1997	1.765,00
05/08/1997	4.019,16
06/08/1997	8.197,92
06/08/1997	14.064,02
07/08/1997	1.532,00
22/08/1997	1.639,00
28/08/1997	13.500,00
29/08/1997	27.007,00
01/09/1997	3.834,68
01/09/1997	9.009,00
03/09/1997	4.960,00
04/09/1997	4.745,44
04/09/1997	19.504,23
04/09/1997	17.480,00
05/09/1997	38.048,00
09/09/1997	1.600,00
10/09/1997	2.339,00
12/09/1997	3.700,00
15/09/1997	4.934,00
19/09/1997	40.518,00
19/09/1997	6.300,00
23/09/1997	1.765,00
24/09/1997	9.104,00
25/09/1997	2.500,00
26/09/1997	61.905,24
29/09/1997	19.000,00
29/09/1997	9.350,00
03/10/1997	14.845,00
07/10/1997	3.900,00
10/10/1997	3.123,00
14/10/1997	3.220,00
16/10/1997	2.022,47
17/10/1997	3.320,00
20/10/1997	1.294,00
22/10/1997	4.415,29
22/10/1997	1.699,54
23/10/1997	3.000,00
24/10/1997	20.000,00
31/10/1997	11.100,00
04/11/1997	7.836,20
04/11/1997	1.200,00
07/11/1997	26.786,83
13/11/1997	2.400,00
14/11/1997	33.795,00
14/11/1997	38.825,70
18/11/1997	7.696,56
19/11/1997	13.040,00
20/11/1997	4.000,00
21/11/1997	49.380,00
24/11/1997	1.765,00
28/11/1997	7.280,00
09/12/1997	25.845,98
18/12/1997	13.250,00
22/12/1997	5.168,00
23/12/1997	1.466,51
23/12/1997	1.765,00
26/12/1997	10.000,00
26/12/1997	5.000,00
06/01/1998	8.284,51
07/01/1998	12.943,36
07/01/1998	11.482,54
08/01/1998	14.900,00

08/01/1998	44.879,00
09/01/1998	31.050,00
12/01/1998	55.500,00
13/01/1998	5.447,67
16/01/1998	36.894,85
19/01/1998	8.620,00
21/01/1998	8.000,00
21/01/1998	15.000,00
22/01/1998	17.770,80
23/01/1998	3.500,00
26/01/1998	2.065,00
30/01/1998	19.437,00
05/02/1998	4.000,00
06/02/1998	27.276,36
13/02/1998	24.553,00
20/02/1998	7.750,00
04/03/1998	4.473,68
10/03/1998	25.985,47
13/03/1998	4.150,00
20/03/1998	17.780,00
23/03/1998	6.910,00
24/03/1998	6.106,48
02/04/1998	4.460,64
07/04/1998	41.036,60
08/04/1998	14.684,00
13/04/1998	3.200,00
16/04/1998	7.900,00
17/04/1998	9.000,00
22/04/1998	7.800,00
27/04/1998	5.650,00
06/05/1998	26.394,65
25/05/1998	3.000,00
29/05/1998	7.627,49
05/06/1998	62.341,85
08/06/1998	74.654,20
14/07/1998	13.645,37
04/09/1998	24.778,02
06/10/1998	30.357,51
06/10/1998	21.944,60
13/11/1998	4.461,07
11/12/1998	23.279,40
17/12/1998	46.448,52
22/12/1998	24.300,00
18/01/1999	9.986,31
16/03/1999	4.356,85
22/03/1999	10.621,19
16/04/1999	5.352,94
10/05/1999	22.989,00
13/06/1999	6.990,50
20/09/1999	6.873,60
05/10/1999	72.000,00
10/02/2000	22.600,00
24/03/2000	11.337,37
07/08/2000	19.169,58
11/09/2000	23.049,42
05/10/2000	2.730,00
19/10/2000	1.063,59
08/11/2000	25.600,00
16/11/2000	6.045,63
07/12/2000	28.000,00
22/12/2000	35.864,00
22/12/2000	4.914,00
02/01/2001	41.000,00
05/01/2001	6.800,00
12/01/2001	7.300,00
17/01/2001	12.947,68
26/01/2001	28.000,00
02/02/2001	8.840,00
07/02/2001	15.000,00
15/02/2001	6.000,00
16/02/2001	19.400,00
16/02/2001	3.000,00
16/02/2001	1.500,00
16/02/2001	11.437,60
20/02/2001	25.399,12
21/02/2001	33.456,00
22/02/2001	12.000,00
07/03/2001	3.000,00
08/03/2001	2.000,00
09/03/2001	2.000,00
09/03/2001	4.000,00
14/03/2001	1.000,00
15/03/2001	19.450,00
21/03/2001	44.409,00
22/03/2001	24.000,00
03/04/2001	6.260,30
04/04/2001	15.000,00
09/04/2001	4.500,00
11/04/2001	10.000,00
11/04/2001	6.000,00
12/04/2001	29.990,05
16/04/2001	29.990,05
19/04/2001	11.000,00
19/04/2001	5.000,00
23/04/2001	10.400,00
23/04/2001	3.400,00
30/04/2001	3.000,00
02/05/2001	3.500,00
03/05/2001	4.500,00
04/05/2001	2.000,00
14/05/2001	1.000,00
14/05/2001	1.000,00
16/05/2001	1.500,00
17/05/2001	1.200,00
17/05/2001	20.000,00
22/05/2001	1.000,00
22/05/2001	1.000,00



25/05/2001	7.000,00	09/07/2001	6.000,00	03/09/2001	1.500,00
25/05/2001	1.000,00	11/07/2001	4.000,00	05/09/2001	1.300,00
28/05/2001	10.650,00	12/07/2001	4.500,00	10/09/2001	1.200,00
29/05/2001	6.600,00	13/07/2001	18.500,00	28/09/2001	7.640,00
30/05/2001	1.500,00	16/07/2001	5.000,00	01/10/2001	16.300,00
31/05/2001	5.000,00	18/07/2001	13.002,22	02/10/2001	3.000,00
01/06/2001	6.500,00	20/07/2001	3.500,00	02/10/2001	9.300,00
04/06/2001	7.000,00	20/07/2001	19.943,20	03/10/2001	5.000,00
05/06/2001	1.500,00	23/07/2001	11.045,70	04/10/2001	6.100,00
13/06/2001	2.000,00	24/07/2001	3.000,00	05/10/2001	9.000,00
15/06/2001	21.750,00	13/08/2001	1.000,00	06/10/2001	2.000,00
19/06/2001	1.400,00	16/08/2001	22.770,00	14/12/2001	3.800,00
28/06/2001	3.300,00	16/08/2001	6.400,00	18/12/2001	3.500,00
03/07/2001	7.000,00	21/08/2001	1.000,00	18/12/2001	5.040,00
03/07/2001	5.500,00	22/08/2001	1.500,00	18/12/2001	5.220,00
04/07/2001	13.800,00	24/08/2001	1.800,00	18/12/2001	6.480,00
05/07/2001	8.950,00	25/08/2001	1.000,00	18/12/2001	2.700,00
06/07/2001	13.720,00	29/08/2001	1.000,00	23/12/2001	18.000,00

9.3. aplicar aos Sres. Sérgio Cabeça Braz e Wilson Tavares Von Paumgarten e às Sras. Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data desta deliberação, caso venham a ser pagas após ter-se esgotado o prazo ora estipulado;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.5.1. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.5.2. à Controladoria-Geral da União da Presidência da República;

9.5.3. às autoridades judiciárias federais das Seções Judiciárias do Estado do Pará competentes nos autos dos processos judiciais abaixo relacionados:

Processo	Ação	Vara
2004.39.00.010130-9	Ação Civil Pública	5ª
2005.39.00.004304-7	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.009748-4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2006.39.00.004570-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.006706-7	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009541-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009543-6	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2007.39.00.005115-8	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2008.39.00.002103-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2009.39.00.009337-1	Ação Civil de Improbidade Administrativa	1ª
2009.39.00.010838-9	Execução de Título Extrajudicial	6ª

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6493-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6494/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 011.774/2011-8.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Monitoramento)
3. Recorrente: Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo (01.795.143/0001-08).

4. Entidades: Instituto Brasileiro de Turismo; Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), contra o Acórdão 3.145/2012 - Segunda Câmara que, entre outras medidas, realizou determinações e recomendações à referida autarquia especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 em,

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) para, no mérito, conceder a ele provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o subitem 1.6.1.7 do Acórdão 3.145/2012 - Segunda Câmara;

9.3. dar conhecimento do inteiro teor da presente deliberação ao Recorrente;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6494-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6495/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.898/2012-1.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Wagner Pereira Novaes (CPF 274.354.405-82).

4. Unidade: Prefeitura de Ituruçu - BA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Jutahy Magalhães Neto, OAB/DF 23.066 e OAB/BA 31.266; Rafael Brito Funayama, OAB/DF 19.765 e OAB/BA 31.225; Diego Freitas Ribeiro, OAB/DF 32.087 e OAB/BA 22.096; Sérgio Celso Nunes Santos, OAB/DF 32.093 e OAB/BA 18.667; Moises Silva Pereira, OAB/DF 20.123; Fabiany da Silva Ribeiro, OAB/BA 22.176 e Juliana Castro de Andrade, OAB/BA 23.215.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Wagner Pereira Novaes, ex-Prefeito de Ituruçu/BA, contra o Acórdão 4.483/2013-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-lhe em débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em virtude de irregularidades na aplicação de recursos transferidos ao citado município por meio do Convênio 6.0877.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o Acórdão 4.483/2013-2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e ao FNDE.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6495-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6496/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.976/2009-8.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: William Dell Oso (CPF 194.938.607-44).

4. Unidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia - Funasa/CORE/BA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia referente ao exercício de 2008, ora em fase de apreciação de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 9.225/2012-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. William Dell Oso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Controladoria-Geral da União no Estado da Bahia, destinatária da determinação objeto do subitem 9.4 da deliberação ora ratificada em sede recursal.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6496-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6497/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 016.404/2012-2

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Marcus Antonio Vicente, CPF: 316.931.137-91 e Etevalda Grassi de Menezes, CPF: 215.979.527-53, respectivamente, ex-Presidente e ex-Tesoureira do Diretório Regional do PTB/ES, no exercício de 2004.

4. Unidade: Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB-ES.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/ES (Secex/ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Espírito Santo (TRE-ES), em desfavor dos Sr^{os} Marcus Antônio Vicente e Etevalda Grassi de Menezes, em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário repassados ao Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro no Estado do Espírito Santo (PTB-ES) no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, considerar ilíquidáveis as contas dos responsáveis arrolados no item 3, supra, ordenando o trancamento das respectivas contas e o consequente arquivamento do processo, sem julgamento de mérito, porquanto o exercício do contraditório e da ampla defesa restou prejudicado em virtude do perdimento de documentos comprobatórios, sendo a culpa da atribuível exclusivamente à Administração Pública;

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Espírito Santo e ao Diretório Estadual do PTB da mesma Unidade da Federação.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6497-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6498/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.015/2012-7

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Paraná - Sesi/PR.

4. Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Paraná - Sesi/PR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Paraná - Sesi/PR em face do Acórdão 1.042/2014 - TCU - 2ª Câmara, proferido em Relatório de Monitoramento realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações formuladas pelo Tribunal mediante o Acórdão 6.163/2012, do mesmo Colegiado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, antes as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Paraná - Sesi/PR, para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado; e;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Embargante.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6498-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6499/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 037.953/2011-7

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Joacy Nunes Dourado (CPF 025.350.505-44).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Irecê/BA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e Hugo Medeiros Gallo da Silva (OAB/DF 37.027).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, no âmbito do qual foram opostos, pelo responsável Joacy Nunes Dourado, Embargos de Declaração em face do Acórdão 2234/2014-TCU-Segunda Câmara, o qual manteve, em seus exatos termos, o Acórdão 189/2014-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o embargante teve suas alegações de defesa rejeitadas, bem como suas contas julgadas irregulares com imputação de débito e aplicação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fulcro nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;

9.2. no mérito, rejeitar os presentes Embargos de Declaração, mantendo os exatos termos do Acórdão 189/2014-TCU-Segunda Câmara, ratificando os termos do Acórdão 2.234/2014-TCU-Segunda Câmara;

9.3. declarar que a reiteração, pelo embargante, de Embargos Declaratórios contra a presente deliberação, com nítido caráter protelatório, não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do acórdão condenatório desta Corte de Contas;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6499-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6500/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 045.913/2012-9.

1.1. Apenso: 031.315/2011-9

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Prestação de Contas).

3. Embargante: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (00.399.857/0001-26).

4. Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do exercício de 2011, no âmbito do qual foram opostos, pela Codevasf, Embargos de Declaração em face do Acórdão 4.571/2014-TCU-Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fulcro nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;

9.2. no mérito, acolher o recurso, dando-lhe efeitos infringentes, no sentido de tornar sem efeito os itens 1.8.1, 1.8.2.5, 1.8.2.5.1 e 1.8.2.5.2 do Acórdão 4.571/2014-TCU-Segunda Câmara.

9.3. dar ciência da presente decisão ao embargante e, após, arquivar os autos.

10. Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6500-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 58 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em XX de novembro de 2014.

AROLD O CEDRAZ
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 291, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica à empresa Campotel Comércio Eletro FoniaLtda. a penalidade de impedimento de licitar e de Contratar com a União pelo período de 6 (seis) meses.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa Campotel Comércio Eletro Fonia Ltda., localizada na Rua Engenheiro Lafayette Stockler, 250, Loja A, Vila da Penha, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.403.400/0001-61, não apresentou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, descumprindo obrigação assumida na Ata de Registro de Preços nº 27/2013, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 55/2013 (Processo nº 113.139/12), resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de impedimento do direito de licitar e de contratar com a União pelo período de 6 (seis) meses, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, combinado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

SÉRGIO SAMPAIO CONTRÉIRAS DE ALMEIDA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 281, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, no artigo 4º, inciso I, alínea a e inciso VI, alínea a, da Lei 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e na Portaria SOF Nº 10, de 11 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de R\$ 30.664.006,00 (trinta milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e seis reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI



ANEXO

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal
ANEXO I da Portaria nº 281, de 6/11/2014
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								5.500.000
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								5.500.000
09 272	0089 0181 5664	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Em Brasília - DF	S	1	1	90	0	100		5.500.000
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal								25.164.006
		Atividades								
02 331	0565 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								220.000
02 331	0565 2010 5664	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF	F	3	1	90	0	100		220.000
02 331	0565 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								420.000
02 331	0565 2012 5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF	F	3	1	90	0	100		420.000
02 122	0565 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								21.399.383
02 122	0565 20TP 5664	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100		21.399.383
		Operações Especiais								
02 122	0565 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								3.124.623
02 122	0565 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF	F	1	0	91	0	100		3.124.623
TOTAL - FISCAL										25.164.006
TOTAL - SEGURIDADE										5.500.000
TOTAL - GERAL										30.664.006

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal
ANEXO II da Portaria nº 281, de 6/11/2014
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal								640.000
		Atividades								
02 061	0565 6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal								640.000
02 061	0565 6359 5664	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100		640.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								30.024.006
		Operações Especiais								
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações								2.824.623
28 846	0909 00H7 5664	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Em Brasília - DF	F	1	0	91	0	100		2.824.623
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações								27.199.383
28 846	0909 0C04 5664	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100		27.199.383
TOTAL - FISCAL										30.664.006
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										30.664.006

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFESS nº 690, de 9 de outubro de 2014, que "Estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2015 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências", publicada no DOU nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 758/759, procedemos às seguintes erratas:

Onde se lê: art. 5º; Leia-se art. 4º e Onde se lê: art. 6º; Leia-se: art. 5º.

Nos incisos do parágrafo primeiro do art. 1º:

Onde se lê:

I.31 (trinta e um) de janeiro de 2014, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de fevereiro;

II.28 (vinte e oito) de fevereiro de 2014, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de março;

III.31 (trinta e um) de março de 2014 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de abril;

IV.30 (trinta) de abril de 2014 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de maio.

Leia-se:

I.31 (trinta e um) de janeiro de 2015, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de fevereiro;

II.28 (vinte e oito) de fevereiro de 2015, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de março;

III.31 (trinta e um) de março de 2015 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de abril;

IV.30 (trinta) de abril de 2015 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de maio.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre apoio e/ou chancela de cursos, eventos, produtos e similares, a emissão de mala direta e uso indevido da logomarca oficial pelo Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso IX, do art. 40, do Estatuto do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR e:

CONSIDERANDO o inciso VIII, do art. 4º do Estatuto do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, que estabelece como uma das finalidades deste Conselho estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento e a atualização dos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO que o CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR recebe constantes pedidos para envio de mala direta, apoio e chancela de eventos, cursos e similares;

CONSIDERANDO finalmente, o que decidido na 52ª Reunião Plenária realizada no dia 1 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Quaisquer requerimentos para envio de mala direta, apoio e ou chancela, relativos a cursos, eventos, empresas, produtos e similares, devem ser encaminhados por escrito ao Presidente deste Conselho, com antecedência mínima de 45 dias, antes da data limite do requerente para análise, deferimento ou indeferimento pela Diretoria Executiva ad referendum a Plenária.

Art. 2º - Para envio de mala direta por correio ou e-mail, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - Não serão disponibilizados ao público, os endereços físicos e/ou eletrônicos de pessoas físicas e/ou jurídicas que compõem a mala direta do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR a outras instituições;

II - Para envio de mala direta sobre curso ou evento, o requerimento de que trata o artigo 1º deverá conter a lista completa dos Ministrantes de atividades restritas ao Profissional de Educação Física, com os respectivos números de registro no Sistema CONF/CREFs, ou em outro Conselho Profissional a que pertencer, devendo os Profissionais de Educação Física, estar com suas obrigações estatutárias para com o respectivo CREF em dia. No material de divulgação deve, obrigatoriamente, constar o nome do Profissional e seu respectivo número de registro profissional.

III - Para divulgação de qualquer empresa, produto ou evento é obrigatório enviar ao CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, previamente, o material descritivo do mesmo, foto, folder ou similar, para a devida análise pela Diretoria Executiva do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, bem como, a razão social e o nome fantasia da empresa, o número do CNPJ da empresa ou registro do produto, os dados pessoais do representante legal da empresa e, ainda, se for o caso, os dados pessoais do Responsável Técnico. É obrigatório justificar a intencionalidade da divulgação da empresa, do produto e/ou do evento em relação aos Profissionais de Educação Física.

IV - O Requerente deverá fornecer, ao CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR etiquetas em papel e cartuchos de impressora, no padrão e marca determinados pelo Departamento de Operações do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, em quantidade suficiente para o envio da mala direta solicitada;

V - O Requerente deverá conceder desconto ou benefício financeiro mínimo de 10% na inscrição do Evento aos Profissionais de Educação Física em dia com suas obrigações junto ao CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, incluindo tal informação no material de divulgação a ser enviado.

Parágrafo Único: O não cumprimento de quaisquer dos itens acima descritos, impedirá o envio das malas diretas.

Art. 3º - O apoio do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR consistirá na aposição da logomarca do Conselho no material de divulgação do evento, curso ou produto, contendo a frase "apoio CREF8", bem como da divulgação no site do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR na internet, devendo ser observadas as seguintes normas:

I - Para a concessão de apoio, deverão ser cumpridas as

mesmas normas para a mala direta e também, que seja previamente garantido, no requerimento de que trata o artigo 1º, um diferencial de benefícios ao Profissional de Educação Física em dia com suas obrigações estatutárias junto ao CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR.

Art. 4º - A chancela de cursos, eventos e similares consistirá na divulgação por mala direta, atendidas as normas do artigo 2º, no apoio, atendidas as normas do artigo 3º, e na aposição de assinatura do Presidente do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR no certificado de participação no evento, a ser entregue aos participantes, devendo ser observadas as seguintes normas:

I - Todas as normas constantes nesta resolução para mala direta e apoio, deverão ser igualmente cumpridas para chancela de cursos, eventos e similares;

II - O CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, visando facilitar o acesso dos profissionais ao aperfeiçoamento e atualização, poderá firmar convênio para cancelar e participar de eventos, cursos e similares, organizados por empresas idôneas, de modo a assegurar custos menores, ao Profissional de Educação Física, fazendo constar no instrumento de convênio o custeio da mala direta, via correio, pelo CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR;

III - A chancela ou o apoio poderão contar com a emissão dos certificados ou diplomas pelo próprio CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR. Para emissão de certificados/diplomas pelo CREF8, deverá o requerente fornecer o papel, os cartuchos de impressora no padrão e marca determinados pelo Setor de Operações do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR em quantidade suficiente para a confecção dos mesmos.

Art. 5º - Esta Resolução revoga todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõem sobre normas, pagamento e concessão de diárias, jetons e ajuda de custo do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.992/2006, alterado pelo Decreto nº 6.907/2009, que dispõe sobre a concessão de diárias no serviço público civil da união, das autarquias e fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o inciso VIII do artigo 30 do Estatuto do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR;

CONSIDERANDO o deliberado na 52ª Reunião Plenária realizada no dia 1 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Os Conselheiros, Membros da Diretoria e os integrantes do quadro de pessoal, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como colaboradores, quando para representação do CREF8, que se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução, observado os valores consignados no Decreto nº 5.992/2006, com suas alterações.

§ 1º - Considera-se efetivo exercício das funções quando os Conselheiros, os Membros da Diretoria, os integrantes do quadro de pessoal e representantes designados pelo CREF8, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e da Diretoria Executiva, Reuniões das Comissões de Assessoramento e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenário do CREF8.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de origem, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - O valor da diária será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), obedecendo ao limite estabelecido na legislação que dispõe sobre a concessão de diárias no serviço público civil da união, das autarquias e fundações públicas federais.

§ 2º - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de origem;

b) no dia de retorno à sede de origem;

c) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio da Fazenda Nacional ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 3º - As diárias serão pagas de uma só vez.

Parágrafo único - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do CREF8, ou a quem for por este delegada tal competência por Portaria.

Art. 4º - Será concedido um adicional a título de auxílio embarque/desembarque no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), conforme Anexo II ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 5º - O valor da diária para o exterior será arbitrado em reunião da Diretoria, ad referendum do Plenário.

Art. 6º - As Reuniões Plenárias e da Diretoria Executiva, ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões das comissões de assessoramento terão suas despesas cobertas pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 7º - As representações do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR terão suas despesas cobertas pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Consideram-se para efeito de cobertura das despesas prevista neste artigo, a participação por delegação nas seguintes atividades:

a) participação em atividades didáticas e eventos promovidos ou cancelados pelo CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR.

b) participação em atividades de corregedoria, procedimentos de entrevistas e oitivas em processos éticos e de fiscalização e participação em sessões do Tribunal Regional de Ética.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF8.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, após avaliação da capacidade orçamentária e financeira.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CREF8 nº 120/2013.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a anuidade devida ao Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, e;

CONSIDERANDO o disposto em Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFED nº 272/2014;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR;

CONSIDERANDO o deliberado na 52ª Reunião Plenária do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR realizada no dia 1 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades, de Pessoa Física, em R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos).

§ 1º - Será concedido desconto, conforme a data de pagamento a seguir:

I - 55% para pagamento até 31 de janeiro de 2015;

II - 50% para pagamento até 28 de fevereiro de 2015;

III - 45% para pagamento até 31 de março de 2015;

IV - 40% para pagamento até 30 de abril de 2015;

V - 35% para pagamento até o dia 31 de maio de 2015;

VI - 30% para pagamento até o dia 30 de junho de 2015;

VII - 25% para pagamento até o dia 31 de julho de 2015;

§ 2º - Em se tratando da primeira anuidade será concedido desconto de 70% para pagamento à vista.

Art. 2º - Fixar o valor das anuidades, de Pessoa Jurídica, em R\$ 1.248,70 (hum mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

§ 1º - Será concedido desconto, conforme a metragem do estabelecimento:

Porte I - PJ com até 400m² - 55% de desconto para pagamento até 31 de março de 2015;

Porte II - PJ acima de 400 até 800m² - 35% de desconto para pagamento até 31 de março de 2015;

Porte III - PJ acima de 800m² - 5% de desconto para pagamento até 31 de março de 2015;

§ 2º - A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada através de cópia da guia do IPTU do exercício 2014 ou declaração apresentada pelo representante legal ou sob medição e cálculo que serão realizados pela Comissão de Orientação e Fiscalização.

Art. 3º - As anuidades serão processadas até o dia 31 de março, salvo a primeira que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.

Art. 4º - Após o vencimento da anuidade, em 31 de julho de 2015 para PF e 31 de março de 2015 para PJ, aos registrados que não realizarem o pagamento integral da anuidade 2015, haverá o acréscimo de 2% sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF até 31 de julho do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 6º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR aos profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completados 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFED/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema e não estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFED/CREFs, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.011895-1/COP. Origem: Chefia de Gabinete do CFOAB. Memorando n. 097/2014-GPR. Assunto: Projeto de Lei 7197/14. Renovação, de dois em dois anos, de qualquer procuração dada por cliente a advogados. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA Nº 051/2014/COP. Proposição. Projeto de Lei 7197/14. Renovação, de dois em dois anos, de qualquer procuração dada por cliente a advogados. Apropriação de bens de cliente. Coibir golpes. Obrigação dos patronos a prestarem conta nos autos do processo se retirarem dinheiro do cliente referente à ação, especificando a destinação do recurso. Ilegalidade do projeto de Lei. Presunção de boa-fé dos advogados. Rejeição da proposta. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 04 de novembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.013229-3/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 157/2014-GOC. Assunto: Alteração do Provimento n. 115/2007. Inserção de novo inciso no art. 1º. Criação da Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil. Presidência da República. Proposta. Comissão congênera. Mês da Consciência Negra. Advocacia. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 052/2014/COP. Criação, no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, da Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil. Encaminhamento de expediente à Presidência da República formulando-se sugestão de constituição, a partir do ano de 2015, de comissão congênera, a exemplo da Comissão Nacional da Verdade. Instituição, no mês de novembro, da comemoração anual do Mês da Consciência Negra no âmbito do calendário da Advocacia nacional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 3 de novembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Cesar Augusto Moreno, Relator.

Brasília-DF, 3 de novembro de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

PROVIMENTO Nº 160, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 1º do Provimento n. 115/2007, que "Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2014.013229-3/COP, resolve:

Art. 1º O art. 1º do Provimento n. 115/2007, que "Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil", passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, com a seguinte redação: "Art. 1º ... XVIII - Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil". Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

CÉSAR AUGUSTO MORENO
Relator

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

